II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2010 Número 8

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 783/2010:

Nomeia a licenciada Mariana Costa da Maia Rafeiro para prestar colaboração no Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa 1630

Despacho n.º 784/2010:

Nomeia a licenciada Andreia da Silva Nobre Cerqueira para prestar funções de adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa. 1630

Despacho n.º 785/2010:

Determina a afectação ao Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa de Nuno Alexandre Sousa Lalanda Vicente para exercer as funções de motorista 1630

Despacho n.º 786/2010:

Nomeia Maria do Céu Pereira Fernandes para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado de Modernização Administrativa 1630

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 79/2010:

11.ª deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística relativa à actualização dos conceitos para fins estatísticos da área temática «turismo» 1630

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 787/2010:

Nomeação em comissão de serviço do vice-almirante Carlos Viegas Filipe para o cargo de director-geral da DGAIED 1630

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 788/2010:

Nomeação do conselheiro de embaixada José Augusto Duarte para o cargo de director de serviços da África Subsariana, da Direcção-Geral de Política Externa. 1631

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

Aviso n.º 796/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores para a área de recursos humanos 1631

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 789/2010:

Designação de substituição do secretário-geral J. A. de Mendonça Canteiro, no período de 28 a 31 de Dezembro de 2009, pelo secretário-geral-adjunto licenciado José Manuel Carreto . . . 1635

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho (extracto) n.º 790/2010:

Mudança de categoria resultante de concurso de acesso. 1635

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 797/2010:

Mudança para o nível 3 da categoria de TATA de Ana Paula M. Varela Dias. 1636

Aviso (extracto) n.º 798/2010:

Mudança para o nível 2 da categoria de TATA de Ana Paula Vasques Prieto e António Carlos J. Silva Antunes 1636

Aviso (extracto) n.º 799/2010:

Alteração da classificação do 3.º teste para TAT 2 de Hermínia Claudina Silva 1636

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 791/2010:

Nomeação da licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha no cargo de chefe de divisão de Planeamento, Apoio Técnico e Tecnologias de Informação 1636

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 792/2010:

Nomeação do COR ADMAER José Sousa para o cargo de chefe da Representação da Força Aérea 1637

Despacho n.º 793/2010:

Nomeação do TCOR TMMEL José Barbosa para adjunto da Representação da Força Aérea 1637

Despacho n.º 794/2010:

Delegação de competências no CEMFA, general Luís Evangelista Araújo 1637

Despacho n.º 795/2010:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Luís Vasco Valença Pinto 1637

Despacho n.º 796/2010:

Delegação de competências no CEME, general José Ramalho 1638

Despacho n.º 797/2010:

Celebração de contrato de prestação de serviços com a empresa EDISOFT 1638

Despacho n.º 798/2010:

Adjudicação à firma UTE, TECNOVE, SL — UCALSA, S. A., Portugal I. 1639

Marinha:

Despacho n.º 799/2010:

Procede a delegação e subdelegação de competências 1639

Despacho n.º 800/2010:

Delegação e subdelegação de competências 1639

Força Aérea:

Despacho n.º 801/2010:

Subdelegação de competências 1639

Despacho n.º 802/2010:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELIAV 078593-J, Rui Manuel Ligeiro Sanches . . . 1639

Despacho n.º 803/2010:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELIAV 079128-J, João José Estêvão Silveira 1640

Despacho n.º 804/2010:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELIAV 078612-J, António José da Conceição Godinho 1640

Despacho n.º 805/2010:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MELIAV 049572-H, João Américo Fernandes Contreiras 1640

Despacho n.º 806/2010:

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR MELECA 130216-H, André Hugo dos Santos Brandão 1640

Despacho n.º 807/2010:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPSAS 036716-J, José Mário Seixas Cirineu Sousa, e do SCH OPSAS 040414-E, Eurico da Silva Joaquim 1640

Portaria n.º 36/2010:

Promoção ao posto de ASPOF do ASPOFG TOPS 134937-G, Nélson Miguel Teixeira Lopes 1641

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 808/2010:

Delegação de poderes no chefe de gabinete MAI — António José Coelho dos Santos 1641

Despacho n.º 809/2010:

O n.º 1 do despacho n.º 27 154/2009, de 7 de Dezembro, passa a ter nova redacção. Nomeação do subintendente José Manuel Dente Fernandes, da PSP, para prestar serviço na Missão de Estado de Direito da União Europeia no Kosovo (EULEX Kosovo) 1641

Despacho n.º 810/2010:

Medalha de mérito de protecção e socorro concedida à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra 1641

Despacho n.º 811/2010:

Medalha de mérito de protecção e socorro concedida à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga 1641

Despacho n.º 812/2010:

Nomeação do licenciado Fernando Vieira da Cruz para exercer funções de assessoria jurídica e técnica no Gabinete do Ministro. 1641

Despacho n.º 813/2010:

Exoneração do major de infantaria António Marques Romeira Matias das funções de assessoria do Gabinete do Ministro 1641

Despacho n.º 814/2010:

Nomeação do licenciado Rui Pedro Ferreira Nereu, para exercer funções de adjunto do Gabinete MAI 1642

Despacho n.º 815/2010:

Nomeação do major de infantaria da GNR António Marques Romeira Matias para o cargo de director do Departamento de Jogo Ilícito do Serviço de Inspecção de Jogos do Turismo de Portugal. 1642

Despacho n.º 816/2010:

Nomeação do tenente-coronel de cavalaria da GNR Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes para exercer as funções de chefe de gabinete do MAI 1642

Governo Civil da Guarda:

Despacho n.º 817/2010:

Autoriza a nomeação de João José Amaro para exercer funções de chefe de gabinete de apoio pessoal do governador civil. 1642

Governo Civil de Leiria:

Louvor n.º 31/2010:

Louvor concedido pelo governador civil de Leiria à licenciada Virgília Manuela Fonseca Fortunato 1642

Louvor n.º 32/2010:

Louvor concedido pelo governador civil de Leiria à licenciada Joana Cláudia Silva Ferreira 1642

Louvor n.º 33/2010:

Louvor concedido pelo governador civil de Leiria à secretária do seu gabinete de apoio pessoal licenciada Rosa Isabel Fiúza Gaspar. 1642

Inspecção-Geral da Administração Interna:

Despacho n.º 818/2010:

Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho da Inspecção-Geral da Administração Interna 1642

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 819/2010:

Designação da Dr.ª Ana Maria Pinho Seiça Neves Ferreira para integrar a Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos, em representação do Ministério da Justiça 1652

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extracto) n.º 800/2010:

Lista de candidatos admitidos e não admitidos à prova escrita de conhecimentos publicitada pelo aviso n.º 18 117/2009, de 15 de Outubro, *Diário da República,* n.º 200, 2.ª série 1652

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 820/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da segunda-ajudante Ana Manuela Martins Viegas Baptista 1661

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 821/2010:

Nomeação dos membros que integram o gabinete de apoio aos membros do Governo 1661

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 801/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior 1661

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Aviso n.º 802/2010:

Homologação de listas unitárias de ordenação final 1661

Aviso n.º 803/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 1662

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 822/2010:

Delegação de competências no conselho directivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., constituído pela presidente, Maria Rosa Tobias Sá, e pelos vogais Carlos Luciano da Costa Monteiro, Maria de Fátima de Sousa Calouro e Nuno Figueira Boavida Canada . . . 1662

Despacho n.º 823/2010:

Delegação de competências no director do Gabinete de Planeamento e Políticas, Prof. Doutor Francisco Cabral Cordovil. 1663

Despacho n.º 824/2010:

Delegação de competências da secretária-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas licenciada Maria Clotilde Damas Nunes Ferreira de Jesus 1663

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Louvor n.º 34/2010:

Louvor a Luís Patrício Vieira Duarte 1663

Direcção-Geral de Veterinária:

Aviso n.º 804/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência n.º 9 relativa ao aviso de abertura n.º 14 508/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 157, 2.ª série, de 14 de Agosto de 2009. 1663

Aviso n.º 805/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência n.º 14, relativa ao aviso de abertura n.º 14 508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1664

Aviso n.º 806/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência n.º 15, relativa ao aviso de abertura n.º 14 508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1664

Aviso n.º 807/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência n.º 16, relativa ao aviso de abertura n.º 14 508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1666

Aviso n.º 808/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência n.º 22, relativa ao aviso de abertura n.º 14 508/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 157, 2.ª série, de 14 de Agosto de 2009 1667

Aviso n.º 809/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência n.º 24, relativa ao aviso de abertura n.º 14 508/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 157, 2.ª série, de 14 de Agosto de 2009 1668

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 810/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para técnico superior, aberto pelo aviso n.º 12 275/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2009. 1669

Aviso n.º 811/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para técnico superior, aberto pelo aviso n.º 10 097/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009. 1669

Aviso n.º 812/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para técnico superior, aberto pelo aviso n.º 10 095/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009. 1669

Aviso n.º 813/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 10 096/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009 1670

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 825/2010:

Regresso ao serviço da assistente técnica Maria de Lurdes Santos Leitão 1670

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Deliberação n.º 80/2010:

Integração no mapa de pessoal do IPTM, I. P., de José Manuel Miranda Coutinho e de Maria da Soledade Mesquita Cardoso 1670

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 814/2010:

Procedimento concursal comum n.º 19/DRH/2009 (referências A1 a A4), para recrutamento de seis técnicos superiores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — aviso n.º 19 328/2009 1670

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 53/2010:

Rectificação do aviso n.º 227/2010, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro. 1670

Declaração de rectificação n.º 54/2010:

Rectifica o despacho n.º 20 736/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008 1671

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Decisão n.º 5/2010:

Decisão da vogal do conselho directivo que autoriza a prorrogação do regime de horário acrescido de 42 horas semanais às enfermeiras Paula Cristina Silva Vasques Iglésias, Diana Margarida Moreira Sanches e Maria Cecília Rodrigues Rego da Unidade de Saúde Familiar Saúde no Futuro. 1671

Deliberação n.º 81/2010:

Deliberação do conselho directivo que autoriza a prorrogação do regime de horário acrescido de 42 horas semanais à enfermeira especialista Ana Maria Santos Almeida Lourenço Peixoto da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. — Autoridade de Saúde 1671

Despacho n.º 826/2010:

Despacho da vogal do conselho directivo que autoriza a prorrogação do regime de horário acrescido de 42 horas semanais aos enfermeiros Cristina Maria Figueiredo Barroso Cunha e Paulo José Santos Pedroso da Unidade de Saúde Familiar de Sobrado 1671

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 827/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Jesus Pinto Inácio 1671

Despacho (extracto) n.º 828/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Artur Augusto Paiva 1671

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco:

Aviso (extracto) n.º 815/2010:

Abertura de concurso para assistente de psiquiatria 1671

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 55/2010:

Rectificação ao concurso na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, na DGRT 1672

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 829/2010:

Cria o curso de especialização tecnológica em Condução de Obra, proposto pela Escola Profissional de Torredeita 1672

Despacho n.º 830/2010:

Cria o curso de especialização tecnológica de Animação em Turísmo de Saúde e Bem-Estar, proposto pela Escola Profissional de Torredeita 1674

Despacho n.º 831/2010:

Cria o curso de especialização tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial proposto pela Escola Profissional de Torredeita 1675

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 816/2010:

Publicitação de lista de antiguidade do pessoal docente 1677

Aviso n.º 817/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 1677

Despacho n.º 832/2010:

Delegação de competências para avaliação de desempenho do pessoal administrativo 1678

Aviso n.º 818/2010:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. 1678

Declaração de rectificação n.º 56/2010:

Rectificação do aviso n.º 23 258/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009 1678

Despacho n.º 833/2010:

Publicação da designação dos coordenadores de departamento curricular 1678

Despacho n.º 834/2010:

Publicação da designação dos coordenadores de estabelecimento 1678

Despacho n.º 835/2010:

Mobilidade interna intercategorias de assistente operacional para exercer funções de encarregado operacional — Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro 1678

Declaração de rectificação n.º 57/2010:

Rectificação do despacho n.º 102/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010 1678

Declaração de rectificação n.º 58/2010:

Rectificação do despacho n.º 101/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010 1678

Despacho n.º 836/2010:

Nomeação de chefe do pessoal assistente operacional 1678

Despacho n.º 837/2010:

Nomeação de chefe dos serviços administrativos 1679

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 838/2010:

Lista homologada para a contratação de assistentes operacionais em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 1679

Aviso n.º 819/2010:

Lista de aposentados em 2009 1679

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 820/2010:

Concurso de recrutamento para oito postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 1679

Aviso n.º 821/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a tempo parcial em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de assistente operacional 1679

Aviso (extracto) n.º 822/2010:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009 1681

Aviso n.º 823/2010:

Procedimento concursal para a contratação de dois assistentes operacionais em regime de CTFPT certo 1681

Aviso n.º 824/2010:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 1681

Aviso n.º 825/2010:

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para serviço de limpeza. 1682

Despacho n.º 839/2010:

Nomeação de mobilidade interna intercategoriais para as funções de encarregado operacional 1682

Aviso n.º 826/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a execução de serviços de limpeza 1682

Despacho n.º 840/2010:

Nomeação em regime de substituição para exercer funções de chefe de serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Prof. Lindley Cintra 1682

Aviso n.º 827/2010:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para assistente operacional em regime de contrato a termo certo a tempo parcial — Escola Secundária de Sampaio . . . 1683

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 828/2010:

Abertura de concurso para assistente operacional a tempo parcial 1683

Aviso (extracto) n.º 829/2010:

Abertura de concurso de dois contratos a termo certo a tempo parcial para limpeza 1684

Aviso n.º 830/2010:

Abertura de procedimento concursal na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, na categoria de assistente operacional 1684

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 831/2010:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009 1684

Aviso n.º 832/2010:

Delegação de competência de avaliação de pessoal não docente 1684

Aviso n.º 833/2010:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente — ano lectivo de 2008-2009 1684

Escola de Música do Conservatório Nacional:

Aviso n.º 834/2010:

Abertura de procedimento concursal para assistentes operacionais 1685

Ministério da Educação e Município de Alvito

Acordo n.º 4/2010:

Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica do Alvito, celebrado entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo e o Município de Alvito 1685

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho (extracto) n.º 841/2010:

Torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, para admissão a estágio, de um lugar de especialista de informática 1686

Ministério da Cultura

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Aviso n.º 835/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16 724/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 24 de Setembro de 2009 1686

Aviso (extracto) n.º 836/2010:

Prorrogação da mobilidade interna de Manuel Dinis Santos Raposo 1686

Despacho (extracto) n.º 842/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Margarida Louro Martinho 1686

Despacho (extracto) n.º 843/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Luís de Negreiros Monteiro 1686

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Aviso n.º 837/2010:

Lista de candidatos excluídos no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 19 431/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009 1686

Aviso n.º 838/2010:

Lista de candidatos excluídos no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 19 028/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009 1686

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 844/2010:

Nomeação do escrivão-adjunto Fernando António Pereira Lourenço para exercer funções de escrivão de direito do quadro do Tribunal Constitucional 1687

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 370/2010:

Declaração de insolvência n.º 2179/09.7TBACB — Facerpa II, L.da 1687

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 371/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 458/08.0TBGDL 1687

Tribunal da Comarca de Baião

Anúncio (extracto) n.º 372/2010:

Insolvência de TRANSBAIÃO — Transportes, L.da (processo n.º 417/08.2TBBAO) 1688

Anúncio (extracto) n.º 373/2010:

Insolvência de Ilda Monteiro Vigo Portela (processo n.º 539/09.2TBBAO) 1688

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 374/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1914/09.8T2AVR 1689

Anúncio n.º 375/2010:

Exoneração do passivo — processo n.º 1348/09.4T2AVR 1689

Anúncio n.º 376/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1930/09.0T2AVR 1690

Anúncio n.º 377/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 2045/09.6T2AVR 1690

Anúncio n.º 378/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 2069/09.3T2AVR 1691

Anúncio n.º 379/2010:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 2148/09.7T2AVR 1691

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 380/2010:

Insolvência n.º 3610/08.4TBBCL 1692

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 381/2010:

Decisão de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente proferida no processo n.º 6444/09.5TBBRG do 2.º Juízo Cível 1692

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 382/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 8350/09.4TBBRG 1692

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio (extracto) n.º 383/2010:

Oposição à classificação da insolvência — processo n.º 476/07.5TBCLD-A 1693

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 384/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4317/09.0TJCBR 1693

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 385/2010:

Prestação de contas de administrador n.º 1030/07.7TBFLG-J 1694

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 386/2010:

Insolvência n.º 1945/09.8TBFIG. 1694

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 387/2010:

Processo n.º 328/09.4TBFND 1694

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 388/2010:

Processo n.º 633/09.0TBFND 1695

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 389/2010:

Publicidade da sentença no processo n.º 4715/09.0TBGDM 1695

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 390/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) com o número de processo 5083/09.5TBGMR de ANIEL — Comércio e Industria Têxtil, S. A. 1695

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 391/2010:

Publicidade da prestação de contas pelo administrador da insolvência n.º 83/09.8TBGMR-F — insolvente Miguel Pinheiro — Carpintaria, L.da 1696

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 392/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1309/09.3TYLSB 1696

Anúncio n.º 393/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 545-09.7TYLSB 1696

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 394/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 623/08.0TYLSB 1697

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 395/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8954/08.2TBMAI. 1697

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 396/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores intervenientes — processo n.º 1628/09.9TBMCN 1698

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 397/2010:

Prestação de contas apresentada pelo administrador na insolvência n.º 1048/08.2TBOAZ, em que é insolvente Martins e Brandão, L.da. 1698

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 398/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 3897/09.5TBPRD 1698

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 399/2010:

Declaração de insolvência do processo n.º 3790/09.1TBPRD 1699

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 400/2010:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2297/09.1TJPRT da 2.ª Secção do 2.º Juízo Cível do Porto. 1700

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 401/2010:

Processo n.º 1757/09.9TJPRT — 3.º Juízo Cível — 2.ª secção. Despacho de encerramento de insolvência. Insolvente: Isabel Maria Teixeira Novais de Mendonça Pimentel. 1700

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 402/2010:

Despacho de exoneração de passivo restante na insolvência n.º 560/09.0TJPRT, 4.º Juízo — 1.ª secção, insolventes: António Carlos Teixeira Pinto de Barros e Maria Paula Martins e Silva de Barros 1700

Anúncio n.º 403/2010:

Processo n.º 1629/09.7TJPRT — despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário 1701

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 404/2010:

Insolvência n.º 1617/09.3TBPVZ 1701

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 405/2010:

Publicidade da destituição e substituição de administrador de insolvência nos autos de insolvência com o n.º 912/09.6TBSTR. 1701

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 406/2010:

Declaração de insolvência n.º 5315/09.0TBSTS. 1701

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 407/2010:

Indeferimento liminar nos autos de processo de insolvência n.º 815/09.4TBSJM 1702

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 408/2010:

Despacho de encerramento do processo e seus efeitos proferido no processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 864/08.0TBSJM. 1702

Anúncio n.º 409/2010:

Aprovação do plano de insolvência — processo n.º 314/09.4TBSJM 1702

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 410/2010:

Encerramento por insuficiência de bens — processo n.º 141/08.6TBVLG 1702

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 411/2010:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador da insolvência — processo n.º 1659/06.0TBVCT-E 1702

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 412/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) em que é insolvente EXPORGRANO, S. A., com o n.º 833/08.0TYVNG — publicidade da deliberação que aprovou o plano de insolvência 1703

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 413/2010:

Insolvência pessoa colectiva (requerida) — n.º 784/09.0TYVNG 1703

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 414/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados no processo n.º 891/09.0TYVNG. Insolvente: Villa Spa — Estética Spa, L.da 1703

Anúncio n.º 415/2010:

Publicação da administração pelo devedor do processo n.º 762/09.0TYVNG nos termos dos artigos 224.º, n.º 3, e 226.º do CIRE 1704

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 416/2010:

Publicidade da sentença no processo n.º 1575/09.4TBVVD 1704

PARTE E

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Deliberação n.º 82/2010:

Delegação de poderes 1704

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 845/2010:

Mobilidade interna intercarreiras 1705

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Aviso (extracto) n.º 839/2010:

Eleição dos presidente e vice-presidente do conselho técnico-científico 1705

Universidades de Aveiro e do Minho

Despacho n.º 846/2010:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Contabilidade 1705

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 847/2010:

Concedida dispensa de serviço docente ao Mestre Miguel Ângelo Rodrigues Silvestre 1707

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 848/2010:

Nomeação em comissão de serviço do Dr. João Paulo Rodrigues Moreira como chefe do Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra 1707

Despacho (extracto) n.º 849/2010:

Anulação do despacho (extracto) n.º 27887/2009 1707

Despacho n.º 850/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas na categoria de técnico especialista de diagnóstico e terapêutica de António Ferreira Lopes 1707

Universidade de Lisboa

Deliberação n.º 83/2010:

Delegação nos presidentes das comissões instaladoras das competências referentes à gestão administrativo-financeira até à tomada de posse dos órgãos de governo da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação 1708

Despacho (extracto) n.º 851/2010:

Nomeação dos subdirectores da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 1708

Despacho (extracto) n.º 852/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos doutores Jorge Manuel Vala, Pedro Magalhães, Marina Costa Lobo e Susana Matos Viegas 1708

Despacho (extracto) n.º 853/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Ana Nunes de Almeida. 1708

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 854/2010:

Delega nos directores das unidades orgânicas a competência para aprovarem as alterações dos planos de estudos 1708

Despacho (extracto) n.º 855/2010:

Elaboração, aprovação e publicação de normas regulamentares relativas a cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclo, objecto de decisão de autorização 1708

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 856/2010:

Autorização de licença sem remuneração ao doutor José António Soares David Paiva da Silva. 1709

Serviços de Acção Social da Universidade do Minho

Aviso (extracto) n.º 840/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho da categoria e carreira de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ref.ª DDC-01/09. 1709

Aviso (extracto) n.º 841/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria e carreira de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ref. DA-03/09 1709

Aviso (extracto) n.º 842/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria e carreira de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ref.ª DS-02/09 1710

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 857/2010:

Alteração da denominação do mestrado em Música, variante de Instrumento, áreas de especialização em Violino; Violoncelo, Flauta Transversal; Clarinete; Trompete e Piano da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco 1710

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 858/2010:

Conversão da nomeação provisória em definitiva de Olívia Maria Marques da Silva 1710

Despacho (extracto) n.º 859/2010:

Nomeação no cargo de vice-presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto de Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa 1710

Aviso (extracto) n.º 843/2010:

Tomada de posse do conselho técnico-científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto 1710

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 844/2010:

Aposentação dos trabalhadores Gustavo Vitorino Monteiro Silva, Isaura Maria Marques Santos Domingos e Maria dos Anjos Matoso Silva 1711

Despacho n.º 860/2010:

Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal 1711

Despacho n.º 861/2010:
Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal 1717
Despacho n.º 862/2010:
Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal 1724
Despacho (extracto) n.º 863/2010:
Nomeação, em comissão de serviço, dos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Setúbal 1729
Despacho (extracto) n.º 864/2010:
Renúncia do professor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos ao cargo de presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Ciências Empresariais 1729
Despacho (extracto) n.º 865/2010:
Nomeação dos pró-presidentes do Instituto Politécnico de Setúbal 1729

PARTE G

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.
Despacho n.º 866/2010:
Passagem à mobilidade especial da assistente operacional Deolinda Pessoa da Silva 1729

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.
Aviso (extracto) n.º 845/2010:
Lista de aposentados de Janeiro a Dezembro de 2009 1729

Hospital de Faro, E. P. E.
Despacho n.º 867/2010:
Alteração do posicionamento remuneratório 1731
Despacho n.º 868/2010:
Alteração do posicionamento remuneratório 1731

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.
Deliberação n.º 84/2010:
Autorizada a acumulação de funções à enfermeira especialista Ana Maria Neves Martins Luís 1731
Deliberação n.º 85/2010:
Autorizada a acumulação de funções públicas à enfermeira especialista Anabela Carmo Soudo Canudo Severo 1731
Deliberação n.º 86/2010:
Autorizada a acumulação de funções à enfermeira especialista Maria José Raposo Espanhol de Brito 1731
Deliberação n.º 87/2010:
Autorizada a acumulação de funções à enfermeira especialista Maria Úrsula Ramalho Carvalho dos Santos 1731

PARTE H

Município de Albufeira
Aviso n.º 846/2010:
Posicionamento na categoria de fiscal municipal especialista dos candidados Ana Maria Palma Santos Mestre, Jorge Manuel Palma Fernandes e Paulo Renato Santos Miguel. 1732
Aviso n.º 847/2010:
Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão de Recursos Humanos. 1732

Município de Alenquer
Edital n.º 21/2010:
Audição ao público referente ao Plano de Pormenor do Parque Temático — Lusolândia — Unidade de Execução II — Alenquer 1732

Município de Alfândega da Fé
Regulamento n.º 23/2010:
Projecto da 1.ª Alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé. 1733

Município de Arganil

Aviso n.º 848/2010:

Publicação da elaboração do Plano de Pormenor do Parque do Alva e respectivo contracto . . . 1746

Município de Boticas

Aviso n.º 849/2010:

Correcção sobre o erro material relativo ao espaço cultural no lugar do Alto do Coto ou Coto de Carvalhelhos, erro material de representação cartográfica, da carta de ordenamento do Plano Director Municipal 1749

Município de Castro Daire

Aviso n.º 850/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de 65 assistentes operacionais 1749

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 851/2010:

Anulação de procedimento concursal comum para dois assistentes operacionais 1750

Aviso n.º 852/2010:

Celebração de contrato a tempo indeterminado 1751

Aviso n.º 853/2010:

Celebração de contrato a tempo indeterminado 1751

Município do Entroncamento

Aviso n.º 854/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, de assistente operacional 1751

Aviso n.º 855/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de assistente operacional 1753

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 856/2010:

Alteração ao Plano de Pormenor do Pombal. 1755

Regulamento n.º 24/2010:

Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia do Município de Lagoa-Açores. 1756

Município de Loulé

Aviso n.º 857/2010:

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 03 — Almancil (Centro Urbano) 1759

Aviso n.º 858/2010:

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 01 — Loulé (Centro Urbano) 1759

Município de Manteigas

Aviso n.º 859/2010:

Aprovação da alteração da estrutura orgânica da câmara municipal 1760

Município de Matosinhos

Aviso n.º 860/2010:

Regulamento do Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul 1765

Município de Ovar

Aviso n.º 861/2010:

Aprovação do Plano de Pormenor a Sul da Avenida dos Correios, em Esmoriz 1778

Município de Santa Comba Dão

Listagem n.º 3/2010:

Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março 1785

Município de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 862/2010:

Mudança de nível do técnico de informática, grau 2, Maria José Henriques Almeida Duarte 1785

Município de Seia

Aviso n.º 863/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores Bruno João Lemos Gouveia e Marco César Garcia Rodrigues 1785

Aviso n.º 864/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores Carlos Jorge Neves Marques e João Carlos Portugal Cabral 1785

Aviso n.º 865/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador António José Almeida Guerra Movais Silva 1786

Aviso n.º 866/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador Paulo Jorge Martins Pina 1786

Município de Sobral de Monte Agraço

Edital n.º 22/2010:

Alteração ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Sobral de Monte Agraço 1786

Município de Torres Vedras

Edital n.º 23/2010:

Plano de Pormenor do Alto do Seixinho 1786

Município de Vila Nova da Barquinha

Edital n.º 24/2010:

Aprovação do Regulamento Municipal de Actividades Diversas 1787

Edital n.º 25/2010:

Aprovação do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda 1787

Edital n.º 26/2010:

Aprovação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 1787

Edital n.º 27/2010:

Aprovação da tabela de taxas e licenças 1787

Município de Vila Real

Regulamento n.º 25/2010:

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais 1787

Município de Viseu

Aviso (extracto) n.º 867/2010:

Nomeação de pessoal do gabinete de apoio pessoal do presidente da Câmara. 1803

PARTE I

PARTE J1

PARTE J2

Freguesia de Campelo

Aviso n.º 868/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para provimento de dois postos de trabalho 1803

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 869/2010:

Requisição de trabalhador pela Empresa Águas do Centro, S. A.. 1806

Aviso n.º 870/2010:

Requisição de trabalhadores pela Empresa Águas do Centro, S. A. 1806

Aviso n.º 871/2010:

Extinção da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 1806

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 872/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1806

Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Relatório n.º 1/2010:

Publicação integral das contas respeitantes ao exercício de 2008. 1807

MAIÊUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Despacho n.º 869/2010:

Publicação na 2.ª série no *Diário da República,* do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Desporto 1823

Despacho n.º 870/2010:

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Escolar e da Educação 1825

Despacho n.º 871/2010:

Publicação na 2.ª série no *Diário da República,* do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Saúde Ocupacional 1826

Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões

Aviso (extracto) n.º 873/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira 1828

Provedor de Justiça

Despacho n.º 872/2010:

Alteração excepcional do posicionamento remuneratório de trabalhadores da Provedoria de Justiça 1828

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

Despacho n.º 783/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Mariana Costa da Maia Rafeiro para prestar colaboração neste Gabinete, tendo em vista a realização de estudos e trabalhos na sua área de especialização, sendo-lhe atribuído o estatuto remuneratório equiparado a adjunto de Gabinete, incluindo abono para despesas de representação. O presente despacho produz efeitos a 23 de Novembro de 2009 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogado a todo o tempo.

23 de Outubro de 2009. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques.*

292010

Despacho n.º 784/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço a licenciada Andreia da Silva Nobre Cerqueira para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete. O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

31 de Outubro de 2009. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques.*

302010

Despacho n.º 785/2010

Nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março:

1 — Determino que Nuno Alexandre Sousa Lalanda Vicente, funcionário do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, seja afecto ao meu Gabinete para exercer as funções de motorista, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques.*

282010

Despacho n.º 786/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Maria do Céu Pereira Fernandes para exercer funções de minha secretária pessoal, em regime de comissão de serviço, através de requisição feita ao Banco Comercial Português, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

4 de Janeiro de 2010. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques.*

322010

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 79/2010

11.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Actualização dos conceitos para fins estatísticos da área temática "turismo"

Considerando que constituem competências do Conselho Superior de Estatística (CSE), definidas no artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio:

"Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização...";

"Formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de actos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação;"

Considerando que o CSE aprovou nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 2008-2012 como uma das medidas a prosseguir para o alinhamento do sistema de metainformação estatística com as melhores práticas internacionais, a:

"Reformulação do Sistema de Conceitos organizando-o em Sistemas Conceptuais".

Considerando que a proposta de actualização dos Conceitos da área temática "Turismo", analisada detalhadamente pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Turismo, mereceu neste fórum uma apreciação favorável, posteriormente confirmada pela 3.ª Recomendação da Secção Permanente de Estatísticas Económicas, no sentido desta actualização vir a ser aprovada pela Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE).

Considerando terem sido cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Acções da SPCE no que respeita à operacionalização das deliberações relacionadas com Nomenclaturas e Classificações, bem como a metodologia anteriormente aprovada pelo CSE (346.ª Deliberação, de 22 Janeiro 2008) visando a definição de sistemas estatísticos conceptuais que permitam um maior grau de coerência entre os conceitos de cada área temática;

Considerando, por último, a necessidade de distinguir claramente que os conceitos para fins estatísticos podem ter naturezas diferentes, ou seja:

Serem parte integrante de operações estatísticas existentes e relativamente às quais não está ainda prevista a introdução de alterações metodológicas;

Corresponderem a operações estatísticas novas ou com relevantes alterações metodológicas já apreciadas no âmbito do CSE.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no n.º 2 do anexo B da 2.ª|2008 Deliberação do CSE, do mecanismo previsto no artigo 24.º do Regulamento Interno do Conselho e seguindo os procedimentos definidos na sua 4.ª|2008 Deliberação, delibera:

1 — Aprovar a actualização dos Conceitos para Fins Estatísticos da área temática do "Turismo" para consequente adopção pelas entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e, neste contexto:

a) Sensibilizar e informar as entidades públicas e privadas para a importância da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

b) Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

2 — As futuras actualizações de Conceitos para Fins Estatísticos que vierem a revelar-se necessárias decorrerão no âmbito do Plano de Acções da Secção Permanente de Coordenação Estatística aprovado pela sua 4.ª|2008 Deliberação.

Os "Conceitos para Fins Estatísticos" encontram-se disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em www.ine.pt

Lisboa, 28 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

202763861

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 787/2010

Considerando o processo de reestruturação e reorganização a que foi submetida a orgânica do Ministério da Defesa Nacional, com vista a uma modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, foi aprovada a nova Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho;

Considerando que esta nova Lei Orgânica, ao avançar na definição de novos modelos organizacionais dos serviços que integram o Ministério da Defesa Nacional, previu a extinção da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) e da Direcção-Geral de Infra-Estruturas (DGIE), as quais, através de um processo de fusão, são integradas na nova Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa (DGAIED);

Considerando que a estrutura orgânica da DGAIED foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 23/2009, de 4 de Setembro;

Considerando que a DGAIED tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e apoiar as actividades relativas ao armamento e equipamento de defesa e ao património e infra-estruturas necessários ao cumprimento das missões de defesa nacional;

Considerando que a DGAIED é dirigida por um director-geral que é coadjuvado por dois subdirectores-gerais;

Considerando, por último, a necessidade de prover o lugar de director-geral da DGAIED e que o vice-almirante, na situação de reserva, Carlos Alberto Viegas Filipe é possuidor de perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados pelo *curriculum vitae* publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 23/2009, de 4 de Setembro, determina-se:

1 — Nomear o vice-almirante, na situação de reserva, Carlos Alberto Viegas Filipe para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da DGAIED e para ser o responsável pela coordenação do processo de fusão da ex-DGAED com a ex-DGIE, com vista à integração das respectivas atribuições na DGAIED.

2 — Está autorizado o exercício de funções públicas pelo nomeado, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, cumulando a pensão de reserva com a terça parte da remuneração correspondente ao cargo de director-geral da DGAIED.

3 — Ratificar todos os actos praticados pelo agora nomeado, na qualidade de director-geral da extinta Direcção-Geral de Armamento e Equipamento Militar, por via do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, desde o dia 26 de Outubro de 2009 até ao dia 1 de Novembro de 2009.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2009.

5 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

ANEXO

Curriculum vitae

(síntese)

Vice-almirante RES Carlos Alberto Viegas Filipe

O vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe nasceu em Faro, em 1946, cidade onde viveu e estudou durante a sua juventude.

Após terminar, em 1968, o curso de Marinha na Escola Naval, prestou serviço a bordo de diversos navios da Armada, com expressivo envolvimento em missões de âmbito NATO e de soberania nos antigos territórios portugueses em África, tendo exercido também o comando de diversos navios da Armada.

De entre os vários cargos desempenhados em terra, salientam-se os de professor de táctica naval no Centro de Instrução de Táctica Naval, de director da Escola de Informações de Combate e de comandante do grupo n.º 1 de Escolas da Armada.

Desempenhou, igualmente, funções no Estado-Maior da Armada, designadamente nas divisões de pessoal e organização, de operações e de planeamento, tendo chefiado esta última divisão previamente à sua promoção a contra-almirante.

Frequentou ao longo da carreira vários cursos de pós-graduação, designadamente o curso geral Naval de Guerra no Instituto Superior Naval de Guerra (ISNG), o *Naval Staff College* no Naval War College, nos EUA, e o curso superior Naval de Guerra no ISNG, instituição onde também foi professor.

Como contra-almirante, exerceu os cargos de subchefe do Estado-Maior da Armada e de comandante da Escola Naval. Durante o período em que exerceu o comando da Escola Naval, foi ainda o representante do Ministério da Defesa Nacional no conselho consultivo do ensino superior.

Em 27 de Setembro de 2004, já promovido a vice-almirante, foi nomeado director-geral do Instituto Hidrográfico, cargo que exerceu até Janeiro de 2006.

Em 23 Janeiro de 2006 tomou posse como director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, no Ministério da Defesa Nacional, cargo que exerceu até 31 de Novembro de 2009.

Em 13 de Dezembro de 2008 passou à situação de reserva (RES).

Da sua folha de serviços constam diversas condecorações, em que se destacam cinco medalhas de serviços distintos (prata), três medalhas de mérito militar, a medalha de comportamento exemplar (ouro) e duas medalhas comemorativas das campanhas das Forças Armadas (Ultramar e Macau).

O vice-almirante Viegas Filipe é casado com a senhora D. Maria Vitória e tem três filhas.

202772025

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho n.º 788/2010

1 — Por Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiro, de 11 de Dezembro de 2009, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Augusto de Jesus Duarte é nomeado Director de Serviços da África Subsariana, da Direcção-Geral de Política Externa, com efeitos a 17 de Novembro de 2009.

2 — O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

Duarte (José Augusto de Jesus) — Nasceu em 31 de Março de 1963, em Lisboa, licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de Dezembro de 1989; adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de Dezembro de 1990; secretário de embaixada, em 15 de Dezembro de 1992; adjunto no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 27 de Dezembro de 1994; na Embaixada em Washington, em 28 de Outubro de 1995; na Representação Permanente junto da União Europeia em Bruxelas, em 13 de Julho de 1998; primeiro-secretário de embaixada, em 21 de Dezembro de 1998; conselheiro de embaixada, em 18 de Abril de 2002; Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 30 de Agosto de 2002; Chefe do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 12 de Março de 2005; na Embaixada em Madrid, em 16 de Agosto de 2005.

Comendador da Ordem Nacional do Mérito, de França; Grande Oficial Isabel a Católica, de Espanha.

21 de Dezembro de 2009. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

202763026

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Aviso n.º 796/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores, para a área de Recursos Humanos

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Dezembro de 2009, no uso de poderes delegados através do despacho n.º 29 602/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 224, 2.ª série, de 18 de Novembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., sitas na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 3, em Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, elaboração de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução e outras actividades de apoio geral ou especializado, consubstanciadas nas competências previstas nos Estatutos do IPAD, para a Divisão de Recursos Humanos, designadamente, as seguintes:

a) Elaborar o mapa de pessoal anual do Instituto;

b) Identificar as necessidades em matéria de recursos humanos e propor a aplicação dos instrumentos adequados à selecção e recrutamento de trabalhadores:

i) Promover e conduzir a tramitação de procedimentos concursais, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

ii) Diligenciar pelo recurso aos instrumentos de mobilidade interna e cedência de interesse público, previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Implementar e acompanhar o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho (SIADAP) dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores do Instituto, de acordo com as regras estabelecidas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

d) Elaborar e implementar o Balanced Scorecard na Gestão Estratégica de Recursos Humanos, em articulação com o SIADAP;

e) Apoio na fixação dos objectivos das unidades orgânicas e seu desdobramento para a contratualização dos objectivos individuais;

f) Propor e impulsionar as medidas adequadas à promoção dos trabalhadores, em matéria de gestão de carreiras, de acordo com o mérito e resultados alcançados, no âmbito do sistema de avaliação de desempenho;

g) Informar e formular as cláusulas contratuais relativas a contratos de trabalho, de acordo com o regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

h) Analisar e elaborar propostas de decisão sobre questões formuladas pelos trabalhadores, em matérias como a acumulação de funções, atribuição de horário de trabalho especial, prestação de trabalho extraordinário, direito a férias, segurança social e outras;

i) Proceder ao diagnóstico das necessidades de formação e de qualificação profissionais, promover a frequência de acções de formação no âmbito do Plano Anual de Formação e informar pedidos de autoformação;

j) Desenvolver programas e acções com vista à desburocratização, simplificação e racionalização do funcionamento da unidade orgânica;

k) Preparar e acompanhar a certificação de sistemas da qualidade no âmbito dos serviços, funções ou processos e instituir mecanismos de controlo nos termos das normas internacionais da qualidade.

8 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) o*u c*), da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial; ou

iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

d) Estar habilitado com o grau de licenciatura.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não são admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar; e

b) Não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do IPAD, I. P., idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

11 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente, nos termos dos artigos 53.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função; e

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

12 — Os métodos referidos no número anterior não se aplicam aos candidatos que, integrando a situação prevista no ponto 8, alínea *c*), subalínea *ii*) do presente aviso, sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções. Nestes casos, os métodos de selecção obrigatórios são os seguintes:

a) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

13 — Não obstante o disposto no número anterior, os candidatos ali referidos podem afastar, mediante declaração no ponto 6 do formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no n.º 11 do presente aviso (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

14 — Excepcionalmente, e atenta a urgência no provimento dos postos de trabalho publicitados, no caso do número de candidatos ao presente procedimento concursal ser igual ou superior a cinquenta, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção indicados nas alíneas *a*) dos n.os 11 e 12 (cf. n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009), ou seja, a avaliação curricular ou a prova de conhecimentos, consoante se trate ou não dos candidatos descritos no n.º 12 do presente aviso.

15 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação académica;

ii) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
iv) Avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
17 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular terão a ponderação de 70 % e a avaliação psicológica ou a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 30 %.
18 — No caso previsto no n.º 14 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório será de 100 %.
19 — Sem prejuízo do disposto no n.º 14, por razões de celeridade, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

20 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sem consulta de documentação ou legislação, incidindo sobre os seguintes temas:

1 — Regimes de Vinculação, Carreiras e Remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas:

a) Nova Gestão de Carreiras;
b) Novo Sistema de Recompensas.

2 — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública:

a) Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1);
b) Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública (SIADAP 2);
c) Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3).

3 — Balanced Scorecard:

a) Mapa estratégico, mapa consolidado e mapa de objectivos indicadores;
b) Planos de acção e iniciativas estratégicas;
c) Definição das metas;
d) Implementação e monitorização da estratégia;
e) Avaliação do desempenho da unidade orgânica.

4 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

a) Formação do contrato, período experimental e cláusulas acessórias;
b) Duração e organização do tempo de trabalho;
c) Remuneração e outras atribuições patrimoniais;
d) Cessação do contrato;
e) Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho.

5 — Tramitação do procedimento concursal, destinado ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços e para constituição de reservas de recrutamento.
6 — Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;
7 — Principais metodologias e instrumentos para a optimização dos processos e normas de certificação de sistemas da qualidade no âmbito do New Public Management.

21 — A prova terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos.
22 — Para a preparação dos temas acima indicados, aconselha-se a consulta da seguinte documentação:

Legislação:

1 — Organização administrativa:

Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro: aprova a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril: procede à reestruturação do IPAD;
Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 510/2009, de 14 de Maio: aprova os estatutos do IPAD, I. P.;
Despacho n.º 20328/2007, de 6 de Setembro: determina a organização e funcionamento da estrutura orgânica flexível do IPAD, I. P.;
Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro: aprova a lei-quadro dos institutos públicos;
Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro: estabelece o regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efectivos;
Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março: aprova o novo estatuto do gestor público.

2 — Legislação Comum dos Trabalhadores em funções públicas:
2.1 — Vínculos, Carreiras e Remunerações:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho: extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho: estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional;
Portaria n.º 62/2009, de 22 de Janeiro: aprova os modelos de termos de aceitação da nomeação e de termo de posse;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro: regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);
Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro: aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e actualiza os índices 100 de todas as escalas salariais;
Portaria 1553-D/2008, de 31 de Dezembro: procede à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem, bem como dos suplementos remuneratórios, para os trabalhadores em funções públicas e actualiza as pensões de aposentação e sobrevivência, reforma e invalidez;
Portaria n.º 213/2009, de 24 de Fevereiro: regulamenta o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP).

2.2 — Cargos Dirigentes:

Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto: estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro: aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro: aprova uma nova regulamentação sobre a fixação dos vencimentos dos dirigentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro: subsídio de alojamento para directores-gerais ou equiparados quando colocados fora de um raio de 100 km da sua residência permanente;
Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro: define e regulamenta os cursos específicos para alta direcção em Administração Pública.

2.3 — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública:

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro: adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação

do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho;

Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro: aprova os modelos de fichas de auto-avaliação e avaliação de desempenho.

2.4 — Protecção Social:

Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro: estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões;

Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro: cria a protecção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública;

Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro: define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro: aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 117/2006, de 20 de Junho: define a transição do regime obrigatório de protecção social aplicável aos funcionários públicos para o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;

Portaria n.º 168/2007, de 5 de Fevereiro: estabelece as normas de execução necessárias à aplicação do Decreto-Lei n.º 117/2006, de 20 de Junho, que define as regras aplicáveis às situações de transição do regime de protecção social dos funcionários e agentes da Administração Pública para o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril: regulamenta a protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de protecção social convergente.

3 — Legislação aplicável a trabalhadores nomeados:

Artigo 8.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro: disposições do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aplicáveis a trabalhadores nomeados;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e respectivas alterações: estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março: estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

4 — Legislação aplicável a trabalhadores contratados:

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro: aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Portaria n.º 609/2009, de 5 de Junho: aprova o modelo de registo de trabalho extraordinário e os elementos que deve conter;

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro: aprova a revisão do Código do Trabalho — Subsecção da parentalidade.

Bibliografia de referência:

ANSOFF, H. Igor — From Strategic Planning to Strategic Management. Nova Iorque: John Wiley, 1976 — Estrategas e Planeadores na Administração Pública. In AAVV. — Estratégia e Planeamento na Administração Pública. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1995.

ARAÚJO; Joaquim — *Hierarquia e Mercado: A Experiência Recente da Administração Gestionária*, Comunicação apresentada no 2.º Encontro INA — Moderna gestão pública: Dos meios aos resultados, 2000;

ARAÚJO; Joaquim — A Reforma Administrativa em Portugal: em busca de um novo paradigma, 2005;

ARAÚJO; Joaquim — *Avaliação da Gestão Pública: a Administração Pós Burocrática*, Universidade do Minho Portugal, 2007;

ASCENSÃO, José de Oliveira, *O Direito Introdução e Teoria Geral Uma Perspectiva Luso Brasileira,* Coimbra, Almedina.

BARATA, Óscar Soares — O Factor Humano na Gestão das Organizações. Estudos Políticos e Sociais. Lisboa: ISCSP. Vol. 9, n.º 3-4, (1988).

BARATA, Óscar Soares — Gestão Previsional de Recursos Humanos. Estudos Políticos e Sociais. Lisboa, Vol. 9, (1-4) 1981.

BARBOSA, Pinto, A. S. 1997, Economia Pública, McGraw-Hill Stiglitz, J.E. 1999. Economics of the Public Sector, 3.ª ed., W. W. Norton

BERGERON, Bryan — Essentials of Shared Services. Hoboken: John Wiley & Sons, 2003.

BILHIM, João — Ciência da Administração. Lisboa: Universidade Aberta, 2000.

BILHIM, João — Gestão Estratégica de Recursos Humanos. Lisboa: ISCSP, 2004.

BILHIM, João — Teoria Organizacional: Estruturas e Pessoas. Lisboa: ISCSP, 2005.

BILHIM, João — Teoria Organizacional. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2004.

BILHIM, João; CASTRO, Isabel Mota de — Comportamento Organizacional: caderno de apoio. Lisboa: Universidade Aberta, 1997.

BILHIM, João — Questões Actuais de Gestão de Recursos Humanos. Lisboa: ISCSP, 2002.

BILHIM, João — Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel Central do Cidadão. In AAVV. Melhor Gestão para uma Melhor Administração. Lisboa: ISCSP, 2002.

CAETANO, Marcelo, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Almedina, Coimbra.

CALDEIRA, Jorge — Implementação do Balanced Scorecard no Estado. Almedina, 2009.

CHEVALLIER, Jacques — Science Administrative. Col. Thémis, Science Politique, Paris: PUF, 1986.

CARVALHO, Elisabete de — Reengenharia na Administração Pública: A procura de novos modelos de gestão. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2001.

DOMINGUES, Leonel — A Gestão de Recursos Humanos e o Desenvolvimento Social das Empresas. Lisboa: ISCSP, 2003. ROCHA, Oliveira — Gestão de Recursos Humanos. Lisboa: Presença, 1997.

DRUCKER, P. — *As Organizações sem fins Lucrativo*s, Difusão Cultural, Lisboa, 1990.

HEADY, Ferrel — Public Administration: A Comparative Perspective. 6th ed., New York: Marcel Dekker, 2001.

HART, Herbert L. A., *O Conceito de Direito*, Tradução de A. Ribeiro Mendes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

HOOD, Christopher — *A Public Management for all seasons*, Royal Institute of Public Administration, 1991;

HOOD, Christopher — *The "NPM" in the Eighties*, Accounting, Organization and Society vol.20, 1995.

KAPLAN, Robert S., NORTON, David P. — *Mapas Estratégicos*, Convertendo ativos intangíveis em resultados tangíveis — 11.º Edição, Elsevier Editora, 2004;

KUDO, Hiroko — *Between the "governance" model and the Policy Evaluation Act: New Public Management in Japan*, International Review of Administrative Sciences, vol.69, 2003;

MACHADO, João Baptista, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador,* Coimbra. Almedina.

MALTEZ, José Adelino Maltez, *Princípios Gerais de Direito Uma Perspectiva Politológica*, Lisboa, ISCSP, 1992.

MINTZBERG, Henry — The Rise and Fall of Strategic Planning. Nova Iorque: The Free Press, 1994.

MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional,* Coimbra Editora, Coimbra.

MIRANDA, Jorge, *Teoria do Estado e da Constituição,* Coimbra Editora, Coimbra.

MUELLER, D. 1993. Public Choice II, 4 ed., Cambridge University Press.

MUSGRAVE, R., P. Musgrave. 1999. Public Finance in Theory and Practice, McGraw Hill Myles, G.D. 2002. Public Economics, 4.ª ed., Cambridge University Press.

NIVEN, P. (2003): Balanced Scorecard Step-By-Step: for Government and Nonprofit Agencies, John Wiley & Sons, New Jersey;

OSBORNE,David; GAEBLER, Ted — Reinventing Government. Nova Iorque: Addison-Wesley, 1992.

PEREIRA, Paulo Trigo et. Al. 2005. Economia e Finanças Públicas. Escolar Editora.

PINTO, Francisco: "Balanced Scorecard — Adaptações ao Sector Público e às Organizações Privadas sem Fins Lucrativos", Seminário Internacional, Faro, 2005;

PINTO, Francisco — *Alinhar Mudança, Estratégia e Performance nos Serviços Públicos*, Edições Sílabo, 2007;

POLLITT, Christopher; BOUCKAERT, Geert — Quality Improvement in European Public Services: Concepts, Cases and Commentary. Londres: Sage, 1995.

POLLITT, Christopher; BOUCKAERT, Geert (ed.) — Quality Improvement in European Public Services: Concepts, Cases and Commentary. London: Sage Publications, 1995 BISHOP, Patrick e Charles Sampford — Management Organisation and Ethics in the Public Sector. Aldershot: Ashgate, 2003.

PORTER, Michael E., Competitive Strategy, New York, 1980.

PORTER, Michael E. — *What Is Strategy?*, *Harvard Business Review*, 1996;
ROBBINS, Stephen P. — Essentials of Organizational Behaviour. 8th Edition. New Jersey: Prentice Hall, 2005.
ROCHA, Oliveira — *O Modelo Pós-Burocrático: A Reforma da Administração Pública à Luz da Experiência Internacional Recente*; Fórum 2000: Reforma do Estado e Administração Gestionária. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000;
ROCHA, J.A. Oliveira — Gestão Pública e Modernização Administrativa. Oeiras: INA, 2001.
SILVA, António Manuel da, Gestão Financeira da Administração Pública Central, Áreas Editora, 2002;
SOUSA, Marcelo Rebelo de; Matos, André Salgado de — Direito Administrativo Geral: Introdução e princípios fundamentais. Tomo I, Lisboa: Dom Quixote, Outubro de 2004.
WEILL, Michel, A Gestão Estratégica, Lisboa, Dom Quixote, 1995.

23 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

24 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no site www.ipad.mne.gov.pt. e remetidas por via electrónica, exclusivamente.

25 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e despacho n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

26 — Do formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade, caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista, número de telefone e ou telemóvel;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
iii) Os relativos ao nível habilitacional.

e) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

27 — Para os candidatos em SME que tenham exercido, por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime de emprego público por tempo indeterminado, a exercer funções de conteúdo idêntico ao publicitado, o ponto 4.1 do formulário de candidatura deve conter uma descrição pormenorizada das funções exercidas, para efeitos de aplicação dos métodos de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, previstos no n.º 12 do presente aviso.

28 — Após a apreciação das candidaturas, sempre que haja lugar à utilização dos métodos referidos no número anterior, será solicitada a apresentação do currículo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 — Caso não seja dado cumprimento ao disposto no n.º 27 ou o júri considere que as funções descritas não são idênticas às do posto de trabalho publicitado, serão aplicados os métodos obrigatórios previstos no n.º 11 do presente aviso.

30 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Paulo Jorge Lopes Simões, chefe da divisão de recursos humanos.
1.º vogal efectivo — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior.
2.º vogal efectivo — Margarida Maria Lança de Matos, técnica superior.
1.º vogal suplente — Cláudia Raquel Tavares Conde, técnica superior.
2.º vogal suplente — Cecília Maria Antunes Luís Sanches, técnica superior.

31 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

32 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

33 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do IPAD, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

34 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail,* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal; ou
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

35 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, pelas formas indicadas no número anterior.

36 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

37 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

38 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do IPAD, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

39 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

40 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

202762865

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 789/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2007, de 29 de Março, designo para me substituir no período de 28 a 31 de Dezembro de 2009, o Secretário-Geral-Adjunto, licenciado José Manuel Carreto.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2009. — O Secretário-Geral, *(J. A. de Mendonça Canteiro).*

202763642

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 790/2010

Pelo despacho de 09/12/2009, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Em resultado do concurso interno de acesso limitado, a categoria constante dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado celebrados com os trabalhadores abaixo identificados, foi alterada para técnico verificador principal da carreira de técnico verificador:

Nome	Escalão	Índice
Luís Filipe Ladeira Gomes	3	585
Isabel Maria Caiola Correia	3	585
Lúcia Margarida Ávila Costa Rosa	3	585
Ana Margarida Reis Tremoceiro	3	585
Alfredo Lindolfo dos Santos Pinto Monteiro	3	585
Paula Margarida Viana da Costa Marreiros	3	585
João José Cordeiro Santos	3	585
Sérgio Domingos Araújo Carvalhido	3	585
Isabel Cristina Martins Antunes	3	585
Carlos Manuel Martins Santos	3	585
Nelson Filipe Almeida Rodrigues	3	585
Matilde Silva Pinheiro	3	585
Carlos Manuel Pires Lages	3	585
Lígia Maria Bernardino Simões Vinagre	3	585
Alexandre José Sena Alhinho	3	585
Fátima Maria Canhota Paulo	3	585
Gil Correia Valente	3	585
José Paulo Sousa Gordinho	3	585
Maria Alexandra Pereira Fonseca	3	585
Carlos Pedro Sousa Vale Valadas Silva	3	585
Pedro José Teixeira Salvação Barreto	3	585
Elsa Monteiro Cruz	3	585
Carlos Augusto Fernandes Marques	3	585
Maria Manuela Cardoso Morgado de Andrade	3	585
Luís Manuel Fonseca Reis	3	585
Carla Susana Areias Miranda	3	585
Vítor Manuel Gonzalez Lopes Rego	3	585
Ana Maria Claro Pimenta Costa Rodrigues	3	585
Maria Jesus Marcos Amaral	3	585
Fernando Manuel Lopes Palminha Valente	3	585
José Avelino Ribeiro Costa Cunha	3	585
Maria Eduarda Rafael Pires Teixeira	3	585
Carla Maria Gonçalves Martins Pires	3	585
Cidália Maria Lima Pereira	3	585
Alberto José Gonçalves Queiroga	3	585
Rui Manuel da Silveira Pinto	3	585
Carla Cristina Santos Domingues	3	585
Eugénio António Carmo Gonçalves	3	585
João Paulo Freitas Barros Luís	3	585
Carlos Augusto Costa Vale Quaresma	3	585
Ricardo Jorge Carvalho Magalhães	3	585
Fernando Jorge Cunha Nunes	3	585
Maria Madalena Dias da Silva Vieira	3	585
Ricardo Ferreira Marmelo	3	585
Marta Barahona Couceiro Queiroz Melo	3	585
Pedro Manuel Baptista Neves	3	585
Mário Rodrigues Morais	3	585
Manuel António Cardoso Bastos Silva	3	585
Joaquim Manuel Fernandes Ferreira Gomes	3	585
Albino Manuel Pinheiro Rocha	3	585
Sandra Maria Costa Pereira	3	585
Marco Alexandre Barbosa Veludo Santos	3	585
Sónia Fátima Martins Sousa Lima	3	585
Ines Maria Andrade Silva Cunha Santos e Pereira Alves	3	585
Ana Isabel da Conceição Carreira Germano	3	585
Luís Miguel Machado Fernandes da Silva	3	585
Paulo Miguel Cordeiro Teixeira Lopes	3	585
Sandra Maria Matos Valente Almeida	3	585
Nuno Pedro Simões Lobato Carvalho Carneiro	3	585
Beatriz Gomes Peixoto	3	585
Arminda Manuela Santos Carapinha Clemente Valente	3	585
Pedro Nuno Gonçalves Nunes Fernandes Barros	3	585
Maria Conceição Peixoto Gomes Ribeiro Pereira	3	585
José Pedro Henriques Ferreira Carvalho	3	585
Teresa Alexandra Vaz Torrão Arez	3	585
José Cruz Barrosa	3	585
José Luís Carvalho Peyroteu	3	585
Manuel Ramos Mónica	3	585
Eduardo Pedro Louro Ribeiro Rezende	3	585
Adérito José Henriques da Silva	3	585
José António Santos Borges	3	585
Adriana Maria Pina	3	585
António Manuel Banha Cardoso Parente Marques	3	585
José Carlos Camarinha Oliveira	3	585
Jorge Inácio Guerreiro	3	585
Joaquim Cabral Pereira	3	585

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

06/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

202762224

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 797/2010

Por despacho de 2009/12/28 do Director-Geral dos Impostos, foi homologada a mudança para o nível 3 da categoria de técnico de administração tributária adjunto, do grau 2 do GAT, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro da técnica de administração tributária adjunta, Ana Paula M. Varela Dias, com efeitos a 2009/01/23, no âmbito do processo de reconstituição da carreira, por execução do acórdão do STA (recurso n.º 150/2007).

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, 4 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202763789

Aviso (extracto) n.º 798/2010

Por despacho de 2009/12/28 do Director-Geral dos Impostos, foi homologada a mudança para o nível 2 da categoria de técnico de administração tributária adjunto, do grau 2 do GAT, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro dos técnicos de administração tributária adjuntos, Ana Paula Vasques Prieto e António Carlos J. Silva Antunes, a qual produz efeitos à data do despacho.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, 5 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202763886

Aviso (extracto) n.º 799/2010

Em sede de execução de sentença de 27/11/2009, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra no âmbito do processo n.º 693/07.8BESNT, é alterada de 8,4 valores para 9,2 valores a classificação do terceiro teste do ciclo de avaliação para mudança para o nível 2 da categoria de técnico de administração tributária, do grau 4 do GAT, realizado pela trabalhadora Hermínia Claudina da Silva, em 14 de Outubro de 2006, sendo, consequentemente a respectiva classificação final do ciclo de avaliação, homologada por despacho de 19/01/2007 do Director-Geral dos Impostos alterada de 9,47 valores para 9,73 valores.

DSGRH, 05/01/2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

202763845

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 791/2010

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os titulares dos cargos de direcção intermédia a que se reportam os n.os 1, 2 e 4 do artigo 2.º daquele diploma legal são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo a prover.

Nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma legal, o procedimento concursal é publicitado no *Diário da República,* em órgão de imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Cumpriram-se estes formalismos legais, através do aviso de abertura n.º 20457/2009, publicitado no DR, 2.ª série, n.º 219, Parte J1, de 11 de Novembro de 2009, no jornal "Diário de Noticias" e na BEP, com o Código de oferta OE200911/0276, em 12 de Novembro de 2009.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando que a candidata Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha, pelas aptidões pessoais demonstradas, pela formação (CADAP — Curso de Alta Direcção em Administração Pública e Seminário de Alta Direcção) e experiência profissional de que é detentora, no exercício de funções de coordenação e na área de gestão de projectos, corresponde ao perfil exigido para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Apoio Técnico e Tecnologias de Informação, deliberou propor a sua nomeação.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

1 — Nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha, técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Apoio Técnico e Tecnologias de Informação.

2 — A presente nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

18 de Dezembro de 2009. — Nome: *Humberto Jorge Alves Meirinhos*, Cargo: Presidente.

Síntese curricular

Dados Pessoais:

Nome: Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha.
Data de nascimento: 1 de Junho de 1971.

Formação Académica:

Licenciatura em Sociologia do Trabalho com especialização em Politicas de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1996.

Actividade Profissional:

Coordenadora do projecto 'Formação Sénior' dos Serviços Sociais da Administração Pública, desde Setembro de 2009;
Coordenadora do projecto 'Férias Sénior' dos Serviços Sociais da Administração Pública, de Setembro de 2007 a Agosto de 2009;
Coordenadora do Núcleo de Acção Social da ex-Obra Social do Ministério das Obras Públicas, de Setembro de 1998 a Agosto de 2007;
Estagiária da carreira técnica superior, na ex-Obra Social do Ministério das Obras Públicas, de Agosto de 1997 a Agosto de 1998.

Formação Complementar:

Frequência do Curso de Alta Direcção em Administração Pública (CADAP), no Instituto Nacional de Administração, de Novembro de 2004 a Julho de 2005;
Frequência de diversas acções de formação, com especial relevo para "Gestão da formação", "O novo código da contratação pública", "Estatística: Os números, tratamentos e interpretações", "DEGES — Diploma de Especialização em Gestão da Solidariedade Social", "A construção de questionários", "Liderança e coordenação de equipas", "Seminário de Alta Direcção", "DEAP — Diploma de Especialização em Aquisições Públicas de Bens e Serviços" e "Formação pedagógica de formadores".

202767969

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 792/2010

Ao abrigo do disposto no parágrafo primeiro do n.º 3 da Portaria n.º 742/2009, de 30 de Junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto, que regula a Representação da Força Aérea Portuguesa no Air Force Material Command — USAF (AFMC) nos Estado Unidos da América e na sequência de proposta formulada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nomeio o coronel ADMAER 074454-K, José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa, para o cargo de chefe da Representação da Força Aérea.

Nos termos do normativo supracitado, o militar, ora nomeado, irá desempenhar o cargo até 7 de Outubro de 2011.

O presente despacho produz efeitos deste 1 de Setembro de 2009.

16 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202765668

Despacho n.º 793/2010

Ao abrigo do disposto no primeiro parágrafo do n.º 3 da Portaria n.º 742/2009, de 30 de Junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2009, que regula a Representação da Força Aérea Portuguesa no Air Force Material Command — USAF (AFMC) nos Estados Unidos da América e na sequência de proposta formulada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nomeio o tenente-coronel TMMEL, 040427-G, José Manuel de Sousa Barbosa para o cargo de adjunto da Representação da Força Aérea.

Nos termos do normativo supracitado, o militar ora nomeado irá desempenhar o cargo até 10 de Agosto de 2010.

O presente despacho produz efeitos deste 1 de Setembro de 2009.

16 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202767669

Despacho n.º 794/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general Luís Evangelista Esteves de Araújo, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Força Aérea devidamente orçamentados, com base no que dispõe a alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 20 de Julho;
b) Licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 20 de Julho;
c) Autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Delego ainda a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto no artigo 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
d) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea e nos oficiais generais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

5 — São ratificados todos os actos praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, compreendidos no âmbito da presente delegação, desde o dia 26 de Outubro de 2009, até à entrada em vigor do presente despacho.

21 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202764858

Despacho n.º 795/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Chefe do Estado Maior-General das Forças Armadas, general Luís Vasco Valença Pinto, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios conjuntos nacionais, bem como a participação em exercícios combinados, no âmbito da Organização do

Tratado do Atlântico Norte (OTAN) ou fora dela, desde que uns e outros decorrentes de programas estabelecidos e devidamente orçamentados, com base no que dispõe a alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 20 de Julho;

b) Licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 20 de Julho;

c) Autorizar, no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e dos demais organismos na sua directa dependência, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, delego ainda no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Luís Vasco Valença Pinto, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

d) Com contratos de arrendamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de Dezembro, até ao limite anual de € 199 519,15, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

e) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do EMGFA.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 nos oficiais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

5 — São ratificados todos os actos praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, compreendidos no âmbito da presente delegação, desde 26 de Outubro de 2009 até a entrada em vigor do presente despacho.

21 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202765302

Despacho n.º 796/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, general José Luís Pinto Ramalho, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, com base no disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 20 de Julho;

b) Licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 20 de Julho;

c) Autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Delego ainda a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto no artigo 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no vice-chefe do Estado-Maior do Exército e nos generais que, na directa dependência do Chefe do Estado Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

5 — São ratificados todos os actos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, compreendidos no âmbito da presente delegação, desde o dia 26 de Outubro de 2009 até a entrada em vigor do presente despacho.

21 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202764947

Despacho n.º 797/2010

Considerando que o *software* do sistema de combate das fragatas classe *Vasco da Gama* (SEWACO) e do simulador FERRANTI do Centro de Instrução de Táctica de Naval (CITAN) da Marinha assume um importante meio de promover a operacionalidade dos meios navais da Marinha com o adequado grau de economia, eficiência e eficácia;

Considerando que o contrato de prestação de serviços de engenharia de sistema e engenharia informática n.º 11/DN/07, celebrado com a sociedade EDISOFT, Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S. A., terminou em 31 de Dezembro de 2008, revela-se necessário celebrar um novo contrato com o mesmo objecto;

Considerando que o n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a despesa inerente ao contrato, € 992 250 (novecentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por originar encargos plurianuais (triénio de 2009-2011), será autorizada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional:

1 — Autorizo:

a) Nos termos do artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), a contratação de prestação de serviços de engenharia de sistema e engenharia informática para os sistemas de combate FFGH, para o triénio de 2009-2011;

b) A realização de ajuste directo à empresa EDIDOFT, Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S. A., nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *e*), do CCP, por se tratar de uma prestação de serviços que só pode ser confiada a esta empresa, que é a única entidade que possui a aptidão técnica para prestar o serviço em apreço, conforme atesta o certificado emitido pelo fabricante, Thales Naval Nederland — TNL. Este documento comprova também que a empresa EDISOFT dispõe desde 1991 dos recursos humanos e técnicos necessários para assegurar o suporte técnico e os serviços de manutenção do *software* associado aos subsistemas que compõe o sistema de combate SEWACO das fragatas *Vasco da Gama*, atestando-se ainda que a EDISOFT é a única empresa portuguesa com capacidade para a prestação de serviços em causa.

2 — Aprovo, nos termos dos artigos 40.º, n.os 1 e 3, e 115.º do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato: convite à apresentação de propostas, caderno de encargos e especificação técnica.

3 — Delego, nos termos dos artigos 109.º do CCP e 35.º do Código de Procedimento Administrativo, com capacidade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, as competências para:

a) A prática do acto de adjudicação, de acordo com o disposto artigo 73.º, n.º 1, do CCP;

b) Nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato, a realização de posteriores ajustamentos ao conteúdo do contrato e a notificação da minuta ao adjudicatário. Na minuta do contrato terá de ficar expressamente previsto a atribuição de eficácia retroactiva ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 287.º, n.º 2, do CCP;

c) Representar a entidade adjudicante na outorga do contrato, de acordo com o artigo 106.º do CCP;

d) A liberação das cauções prestadas nos termos prescritos no artigo 295.º, n.º 4, do CCP;

e) A eventual execução das cauções prestadas de acordo com o artigo 296.º do CCP;

f) A autorização e efectivação dos pagamentos devidos no âmbito do contrato, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

22 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202764899

Despacho n.º 798/2010

Considerando o efectivo de 217 militares portugueses que integram as várias forças portuguesas em missão no teatro de operações do Afeganistão e instaladas em Camp Warehouse;

Considerando que o contrato para o fornecimento da alimentação aos militares portugueses a operar no teatro de operações do Afeganistão, actualmente em vigor, termina a 28 de Fevereiro de 2010;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de alimentação acima referidos depois de 28 de Fevereiro de 2010, tendo em conta a continuação da presença das forças portuguesas no Afeganistão;

Considerando que desde dia 1 de Agosto de 2005, o Exercito Português mantém um vínculo contratual com a empresa UTE, TECNOVE, SL — UCALSA, S. A. Portugal I, para o fornecimento de alimentação confeccionada, empresa esta credenciada pela NATO, e de reconhecida qualidade;

Considerando que o procedimento necessário à viabilização desta prestação de serviços está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, uma vez que está em causa um contrato relativo ao estacionamento de tropas (v. alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do CPP);

Considerando a necessidade deste contrato ser objecto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas, atendendo o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

Considerando a fundamentação avançada pela informação elaborada pelo Gabinete do CEME, de 17 de Dezembro de 2009, relativa à proposta de adjudicação e pedido de realização da despesa inerente ao procedimento acima referido, nomeadamente a respectiva nota de cabimento:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizo a adjudicação do fornecimento de alimentação confeccionada ao efectivo português a operar no Afeganistão à firma UTE, TECNOVE, SL — UCALSA, S. A. Portugal I, e a correspondente realização da despesa inerente ao contrato a celebrar (contrato excluído nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do CPP), pelo valor de € 1 132 740.

2 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, com a possibilidade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos de natureza administrativa necessários à execução do contrato de fornecimento de alimentação confeccionada ao efectivo português a operar no Afeganistão, nomeadamente a aprovação da minuta do contrato escrito e a respectiva outorga.

3 — Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao CEMGFA.

23 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202768008

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 799/2010

Escola de Tecnologias Navais. Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, delego no superintendente dos Serviços do Pessoal, Vice-almirante José Augusto Vilas Boas Tavares, com faculdade de subdelegação, a competência para despachar todos os assuntos relativos à Escola de Tecnologias Navais.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

11 de Dezembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202765481

Despacho n.º 800/2010

Competências. Delegações.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no superintendente dos Serviços Financeiros, Contra-almirante AN José Carlos da Palma Mendonça, com faculdade de subdelegação, a competência para, no âmbito da preparação dos projectos de orçamento para 2010 por parte da Marinha, proceder à assinatura digital da memória justificativa do orçamento de funcionamento e correspondente Declaração de Conformidade, nos termos constantes da Circular n.º 1354/DGO, de 27 de Novembro de 2009, com a rectificação introduzida em 4 de Dezembro de 2009.

18 de Dezembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

202765432

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Aeródromo de Trânsito n.º 1

Despacho n.º 801/2010

1.Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Apoio, Tenente-Coronel TMMA 059767-J Carlos Manuel Vicente Neves, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 7245/2009, de 18 de Novembro de 2008, do Comandante Operacional da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 48, de 10 de Março de 2009, até ao montante de 10.000,00 €

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de Novembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

A.T.1, 07 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *Fernando Marques do Nascimento Rijo*, COR/PA.

202766389

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 802/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELIAV:

Sargento-ajudante:

1SAR MELIAVQ 078593-J, Rui Manuel Ligeiro Sanches — BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ MELIAV 049572-H, João Américo Fernandes Contreiras, verificada em 11NOV09.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11NOV09.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do SAJ MELIAV 079128-J, João José Estêvão Silveira.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

Ministério da Defesa Nacional, 19 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

202765821

Despacho n.º 803/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-ajudante:

1SAR MELIAV Q 079128-J João José Estevão Silveira BA6

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SCH MELIAV deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH MELIAV 043494-K Rui Manuel da Silva Inácio, verificada em 11NOV09.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11NOV09.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do SAJ MELIAV 078612-J António José da Conceição Godinho.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

Ministério da Defesa Nacional, 19 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

202764996

Despacho n.º 804/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELIAV:

Sargento-ajudante:

1SAR MELIAV Q 078612-J, António José da Conceição Godinho BA — 11.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MELIAV 036662-F, Luís Manuel Marques Vinagre, verificada em 11NOV09.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11NOV09.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

Ministério da Defesa Nacional, 19 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

202765408

Despacho n.º 805/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-Chefe:

SAJ MELIAV ADCN 049572-H João Américo Fernandes Contreiras — IASFA.

Mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, pelo que não ocupa a vaga deixada em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH MELIAV 043494-K Rui Manuel da Silva Inácio, verificada em 11NOV09.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11NOV09.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do SCH MELIAV 036662-F Luís Manuel Marques Vinagre.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 19 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

202765895

Despacho n.º 806/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELECA

Primeiro-sargento:

2SAR MELECA Q 130216-H André Hugo dos Santos Brandão BA5

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT09.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do 1SAR MELECA 129704-L Pedro Miguel Pereira de Sá.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

202765562

Despacho n.º 807/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos OPSAS

Sargento-Mor:

SCH OPSAS ADCN 036716-J José Mário Seixas Cirineu Sousa — IASFA.

SCH OPSAS Q 040414-E Eurico da Silva Joaquim — DMSA.

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo preenche a vaga de SMOR OPSAS que nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SCH OPSAS 043319-F António Manuel Gonçalves de Sá, o qual passa a preencher a vaga de SCH OPSAS deixada em aberto por esta promoção.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 24NOV09.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 3 de Dezembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

202765708

Portaria n.º 36/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado, seja promovido no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea *a*) do artigo 304.º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por ter concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TOPS:

ASPOFG TOPS 134937 G Nélson Miguel Teixeira Lopes — BA5.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do ASPOF TOPS 133014-E Ana Catarina Santos Silva do CFMTFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31JUL09.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV

202765619

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 808/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado António José Lages Coelho dos Santos, em relação ao funcionamento daquele, os poderes que por lei são conferidos aos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau, designadamente:

a) Para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação;
b) Para autorizar a constituição de fundos de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete;
c) Para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços ao Gabinete nas modalidades de contrato de tarefa ou de avença;
d) Para autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito, o gozo e a acumulação de férias, o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos da lei, e para justificar e injustificar faltas;
e) Para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respectivos abonos;
f) Para autorizar a inscrição e a participação de pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
g) Para autorizar deslocações ao serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento da correspondente despesa com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;
h) Para autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado e a utilizar viatura própria em serviço;
i) Para qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas;
j) Para autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando de deslocações em serviço do Gabinete;
l) Para autorizar a requisição de passaporte para pessoas por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Gabinete.

2 — O chefe do Gabinete será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela adjunta, Mestre em Direito, Alice Maria Pereira Teixeira Mendes Feiteira.

3 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete, no âmbito das competências agora delegadas, entre 26 de Outubro de 2009 e a data de publicação do presente despacho.

9 de Novembro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202767571

Despacho n.º 809/2010

1 — O n.º 1 do despacho n.º 27 154/2009, de 7 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de Dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, nomeio em comissão especial de serviço pelo período de 12 meses, com efeitos reportados a 18 de Outubro de 2009, revogável a qualquer momento, para prestação de serviço na Missão de Estado de Direito da União Europeia no Kosovo (EULEX Kosovo), o subintendente José Manuel Dente Fernandes, da Polícia de Segurança Pública;»

2 — Os efeitos do presente despacho retroagem à data do despacho n.º 27 154/2009, de 7 de Dezembro.

31 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202764111

Despacho n.º 810/2010

Por ocasião da celebração do seu 50.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro de populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

31 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202764185

Despacho n.º 811/2010

Por ocasião da celebração do seu 50.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro de populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e 2 do artigo 4.º, ambos do Regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

31 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202764233

Despacho n.º 812/2010

Nos termos e ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Fernando Vieira da Cruz para, no meu Gabinete, exercer funções de assessoria jurídica e assessoria técnica no âmbito de relações internacionais, em regime de comissão de serviço.

O nomeado é equiparado a adjunto para efeitos retributivos, auferindo todos os subsídios e demais regalias inerentes ao exercício de funções nos gabinetes de membros do Governo, incluindo despesas de representação.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

4 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202763975

Despacho n.º 813/2010

Tendo autorizado a nomeação do major de infantaria (1826571) da Guarda Nacional Republicana António Marques Romeira Matias, para exercer funções dirigentes no Serviço de Inspecção-Geral de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., exonero-o das funções de assessoria no meu Gabinete, no âmbito dos assuntos relativos ao Secretariado para a Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa em Matéria de Segurança, para que havia sido nomeado pelo despacho n.º 26128/2009, de 9 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Novembro de 2009.

4 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202764006

Despacho n.º 814/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Rui Pedro Ferreira Nereu para exercer funções de adjunto no meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de requisição feita à EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamento e Animação Cultural.

O presente despacho revoga o despacho n.º 24 598/2009, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Novembro, e produz efeitos desde 26 de Outubro de 2009.

4 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202763934

Despacho n.º 815/2010

Considerando:

a) Que, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, o Instituto do Turismo de Portugal (Turismo de Portugal, I. P.) é um instituto público de regime especial integrado na administração indirecta do Estado, dotado de capacidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio;

b) Que o Turismo de Portugal, I. P., tem como atribuições, entre outras, fiscalizar a exploração dos jogos de fortuna e azar e o funcionamento dos casinos e bingos e colaborar com as autoridades e agentes policiais em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos de fortuna e azar [cit. diploma, alínea *j*) do n.º 2 do artigo 4.º];

c) Que o Serviço de Inspecção-Geral de Jogos constitui um serviço do Turismo de Portugal, I. P., de natureza inspectiva, dotado de poderes de autoridade pública (ib., n.º 3 do artigo 4.º);

d) Que o Departamento de Jogo Ilícito integra o Serviço de Inspecção-Geral de Jogos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, autorizo a nomeação do major de infantaria (1826571) da Guarda Nacional Republicana António Marques Romeira Matias para o cargo de director do Departamento de Jogo Ilícito do Serviço de Inspecção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., em regime de comissão normal, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Dê-se conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P., e à GNR.

4 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202764063

Despacho n.º 816/2010

Por proposta da governadora civil de Faro, licenciada Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes, e avocando os poderes que nela foram delegados na alínea *b*) do n.º 1 do despacho n.º 26920/2009, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Dezembro de 2009, nomeio, nos termos do disposto nos artigos 4.º-D e 15.º, n.os 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, o tenente-coronel de cavalaria da Guarda Nacional Republicana Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes para exercer, em regime de comissão normal, as funções de chefe do seu gabinete de apoio pessoal.

O presente despacho produz efeitos desde 27 de Novembro de 2009.

4 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202763837

Governo Civil da Guarda

Despacho n.º 817/2010

De acordo com o Despacho de delegação de competências de S. Exa. O Senhor Ministro do Estado e da Administração Interna, de 03 de Dezembro de 2009, proferido ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção fornecida pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 03 de Agosto, nomeio João José Amaro para Chefe de Gabinete do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a partir de 07 de Dezembro de 2009.

Guarda, 28 de Dezembro de 2009. — O Governador Civil, *António José Santinho Pacheco*.

202765027

Governo Civil de Leiria

Louvor n.º 31/2010

No momento em que cesso mandato no exercício de funções como Governador Civil de Leiria, louvo a Lic. Virgília Manuela Fonseca Fortunato, por ter desempenhado com inexcedíveis zelo, competência e dedicação funções no secretariado do meu Gabinete de Apoio Pessoal.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

Data: 19 de Novembro de 2009. — Nome: *José Humberto Santos Paiva de Carvalho,* cargo: Governador Civil.

202765254

Louvor n.º 32/2010

No momento em que cesso mandato no exercício de funções como Governador Civil de Leiria, louvo a licenciada Joana Cláudia Silva Ferreira, por ter desempenhado com inexcedíveis zelo, competência e dedicação funções no secretariado do meu Gabinete de Apoio Pessoal.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

Data: 19 de Novembro de 2009. — Nome: *José Humberto Santos Paiva de Carvalho,* cargo: Governador Civil.

202765019

Louvor n.º 33/2010

No momento em que cesso mandato no exercício de funções como Governador Civil de Leiria, louvo a Licenciada Rosa Isabel Fiúza Gaspar, por ter desempenhado com inexcedíveis zelo, competência e dedicação as funções de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

Data: 19 de Novembro de 2009. — Nome: *José Humberto Santos Paiva de Carvalho,* cargo: Governador Civil.

202765149

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho n.º 818/2010

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, estabelece que compete à entidade empregadora pública, dentro dos limites decorrentes do contrato e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, podendo elaborar regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina do trabalho, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores, através das suas organizações representativas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos, 112.º, 115.º e 132.º do referido Regime, 23.º - A da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11/07, ponderadas as sugestões aduzidas pelas organizações sindicais representativas dos trabalhadores, aprovo o Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho da Inspecção-Geral da Administração Interna, publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2010. — O Inspector-Geral da Administração Interna, *Mário Manuel Varges Gomes.*

ANEXO

Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho da Inspecção-Geral da Administração Interna

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno tem por objecto a organização e disciplina do trabalho, nos termos dos artigos 112.º, 115.º e 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e legislação complementar.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos trabalhadores que exercem funções na Inspecção-Geral da Administração Interna, abreviadamente

designada por IGAI, independentemente do respectivo vínculo laboral.

Artigo 3.º

Princípios gerais e legislação aplicável

1 — Aos trabalhadores da IGAI aplicam-se os princípios gerais da Administração Pública, o RCTFP e respectivo regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e demais legislação e instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis, bem como o presente regulamento.

2 — Encontram-se excepcionados da aplicação dos normativos referidos no número anterior os trabalhadores que exercem funções na modalidade de nomeação, na medida em que essa situação seja incompatível com o estabelecido no presente regulamento, nos termos da legislação aplicável.

3 — O trabalho é distribuído, atendendo às atribuições da IGAI, habilitações literárias, formação e experiência profissionais exigidas para a função, com respeito das normas aplicáveis sobre segurança, higiene e saúde no trabalho e por forma a garantir a compatibilização da actividade profissional do trabalhador com a sua vida familiar.

Artigo 4.º

Valores

Além dos valores consagrados na Lei Orgânica da IGAI, abreviadamente designada por LOIGAI, os serviços internos ou unidades orgânicas pautam a sua actividade, também, pelos seguintes:

a) Valor inerente ao cidadão;
b) Inovação e excelência no serviço;
c) Responsabilidade social e ambiental;
d) Integridade, conduzindo todas as suas actividades pelos mais elevados padrões éticos;
e) Valorização e realização pessoal dos colaboradores da IGAI.

Artigo 5.º

Funções comuns aos serviços

Constituem funções comuns de todos os serviços internos ou unidades orgânicas:

a) Definir metodologias e adoptar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
b) Elaborar e submeter à aprovação da Direcção os regulamentos, as directivas e as instruções, ou seja, de todos os procedimentos necessários ao correcto exercício da respectiva actividade;
c) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos planos anuais e plurianuais e dos orçamentos e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão da IGAI;
d) Articular as actividades dos serviços ou unidades orgânicas e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre os serviços internos ou unidades orgânicas, com vista à concertação das acções entre si;
e) Apresentar à Direcção relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos, bem como outros relatórios com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das actividades planeadas;
f) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços ou unidades orgânicas, garantindo a devida articulação entre eles e a racionalização dos circuitos administrativos;
g) Proceder à definição de indicadores de medida da produtividade e ao apuramento dos resultados da sua aplicação ao trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO II

Organização administrativa

Artigo 6.º

Direcção

1 — A Direcção é composta pelo inspector-geral e pelos subinspectores-gerais, nos termos da LOIGAI.

2 — Atendendo à natureza das matérias em causa e sem prejuízo de delegação de competências nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar aplicável, os despachos dos subinspectores-gerais são submetidos a decisão do inspector-geral.

3 — Atendendo à natureza das matérias em causa, os despachos são afixados no placar existente para o efeito junto do serviço interno ou unidade orgânica competente em razão da matéria e divulgados nos Portais da Intranet e da Internet.

4 — Para efeitos do presente regulamento, as referências efectuadas à Direcção consideram-se como feitas a qualquer dos elementos que a compõem, atendendo às respectivas competências.

Artigo 7.º

Hierarquia administrativa e processo decisório

1 — A hierarquia administrativa existente na IGAI é exercida nos termos da lei aplicável à Administração Pública, atendendo às suas atribuições, encerrando um duplo efeito correlativo ao nível do processo de decisão, ou seja:

a) Habilita o órgão superior a fazer prevalecer a sua vontade em todas as fases do processo decisório da competência do subalterno;
b) Possibilita retirar ao subalterno a sua margem de livre decisão, tornando a sua vontade subordinada à vontade superior.

2 — A disponibilidade da vontade decisória por parte do superior relativamente ao subalterno não prejudica o diálogo entre os diferentes órgãos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a hierarquia administrativa permite uma desconcentração quanto à vontade decisória, mas admite concentração quanto ao conteúdo da vontade declarada.

4 — O processo decisório encontra-se definido atendendo à hierarquia administrativa prevista na LOIGAI.

CAPÍTULO III

Prestação de trabalho em especial

Artigo 8.º

Funções e postos de trabalho

1 — Os trabalhadores exercem as funções legalmente definidas para as respectivas categorias, atendendo às suas aptidões e qualificações profissionais, bem como às atribuições da IGAI.

2 — A Direcção, excepcionalmente e de forma esporádica, sempre devidamente justificada, pode exigir ao trabalhador o exercício de funções afins ou funcionalmente ligadas à respectiva categoria, para as quais detenha as habilitações literárias e qualificação profissional adequadas e que não impliquem uma desvalorização profissional, nos termos do disposto no artigo 113.º do RCTFP.

3 — Os postos de trabalho e respectivas funções/tarefas/competências constam do Mapa I, anexo ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos trabalhadores

1 — Sem prejuízo de outros deveres previstos no RCTFP, demais legislação aplicável e instrumentos colectivos de trabalho e, ainda, regulamentação interna complementar, são, em especial, deveres dos trabalhadores:

a) Cumprir as disposições constantes de regulamentação interna;
b) Actuar no exercício das suas funções com isenção e independência;
c) Tratar os superiores hierárquicos e os colegas com correcção e urbanidade;
d) Dar conhecimento, através da hierarquia, das deficiências técnicas que verifiquem e que possam afectar o regular funcionamento dos serviços;
e) Reduzir o gasto de energia e de consumíveis, devendo, nomeadamente, evitar impressões desnecessárias, reutilizar sempre que possível o papel, recorrer ao modo de impressão económica, na modalidade frente e verso, utilizar os separadores do lixo e desligar as luzes, os computadores e ar condicionado no final da jornada de trabalho.

2 — Os trabalhadores em exercício de funções de direcção e chefia/coordenação têm, ainda, os seguintes deveres específicos:

a) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

b) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões da Direcção;
c) Promover a eficiência, a eficácia e a racionalização dos serviços, adoptando ou propondo medidas adequadas;
d) Cooperar com os demais trabalhadores em exercício de funções de chefia no sentido de que os objectivos da IGAI sejam prosseguidos com eficácia, eficiência e economia de meios;
e) Planear e programar as respectivas actividades e promover em moldes equitativos a distribuição das tarefas pelos trabalhadores que coordenam;
f) Velar, no âmbito da respectiva área de coordenação, para que o trabalho seja executado com zelo e diligência;
g) Contribuir, com isenção, imparcialidade e justiça, para a avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordenam.

Artigo 10.º

Trabalho extraordinário

1 — A prestação de trabalho extraordinário depende de decisão da Direcção.
2 — O registo do trabalho extraordinário deve ser efectuado em suporte de papel adequado, designadamente em impressos adaptados a sistema de relógio de ponto, mecanográficos ou informáticos.
3 — O registo do trabalho extraordinário deve conter os elementos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 609/2009, de 5 de Junho.
4 — O registo do trabalho extraordinário deve estar sempre actualizado, sem emendas nem rasuras não ressalvadas, e ser conservado em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 11.º

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — A IGAI possibilita aos trabalhadores formação adequada no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o risco do exercício da função, ponderadas a necessidades resultantes dos inquéritos a que alude o artigo 39.º do presente regulamento.
2 — A execução das medidas relativas a segurança, higiene e saúde no trabalho, em todas as fases da actividade do órgão ou serviço destinadas a assegurar a segurança e saúde no trabalho, assenta nos seguintes princípios de prevenção:

a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;
b) Eliminação de factores de risco e de acidente;
c) Avaliação e controlo de riscos profissionais;
d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

2 — As características do local de trabalho e as correspondentes circunstâncias ou riscos exigem a adopção de condições mínimas de saúde, higiene e segurança, tais como:

a) Iluminação e instalação eléctrica adequadas ao trabalho a realizar;
b) Ventilação dos locais de trabalho;
c) Temperatura adequada;
d) Espaço e volume de ar suficientes.

3 — Os equipamentos de trabalho devem, entre outros, ter dispositivos de segurança adequados à prevenção de riscos contra:

a) Queda ou projecção de objectos;
b) Contacto ou proximidade de temperaturas elevadas ou muito baixas;
c) Incêndio ou sobreaquecimento do próprio equipamento;
d) Contacto directo com a energia eléctrica.

Artigo 12.º

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

1 — Sem prejuízo da legislação e instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis, os acidentes em serviço devem ser comunicados logo que possível, ou no prazo máximo de dois dias, ao superior hierárquico, salvo se este o tiver presenciado.
2 — Sem prejuízo da legislação e instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis, o trabalhador deve informar o superior hierárquico da situação de suspeita de doença profissional, entregando cópia da participação ao Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais, ou de declaração ou atestado médico em que conste o diagnóstico presuntivo, no prazo de dois dias, contado da data da participação ou da emissão do documento médico.
3 — As faltas resultantes de incapacidade temporária absoluta por acidente em trabalho ou por doença profissional são consideradas como exercício efectivo de funções, não implicando, em caso algum, a perda de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 13.º

Férias, faltas e licenças

1 — Anualmente é distribuído, pelo serviço ou unidade orgânica responsável pela gestão de pessoal, o impresso próprio de marcação de férias, o qual deve ser preenchido, sempre que possível, até ao dia 3 de Abril de cada ano.
2 — O Mapa de férias deve ser apresentado à Direcção, até 15 de Abril de cada ano, sendo, após a sua aprovação, afixado no placar existente para o efeito junto do serviço interno ou unidade orgânica competente em matéria de gestão de pessoal e divulgado no Portal da Intranet.
3 — O pedido de alteração dos períodos de férias deve ser fundamentado em razões objectivas excepcionais e efectuar-se, igualmente, em impresso próprio, com a antecedência mínima de um dia relativamente ao período pretendido.
4 — A não comunicação de doença durante o período de férias determina a não suspensão do gozo do período de férias, sendo os dias de doença não comunicada considerados dias de gozo de férias.
5 — O trabalhador só fica isento de indicar a forma como pode ser eventualmente contactado durante as férias, em casos devidamente fundamentados.
6 — A requerimento do trabalhador, as faltas com perda de retribuição podem ser substituídas por dias de férias, desde que sejam assegurados no mínimo 20 dias de férias.
7 — As faltas justificadas devem ser comunicadas:

a) Quando previsíveis, no prazo de cinco dias úteis;
b) Quando imprevisíveis, logo que possível;

8 — As faltas justificadas subsequentes devem ser comunicadas nos mesmos termos da comunicação das anteriores.
9 — A requerimento do trabalhador, pode ser concedida licença sem vencimento, atendendo ao motivo invocado e às necessidades impostas pelas atribuições da IGAI, bem como à legislação e instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

Artigo 14.º

Formação profissional

1 — Os procedimentos administrativos internos respeitantes à formação profissional constam de manual próprio.
2 — O Plano de Formação é elaborado por um técnico superior a designar pela Direcção.
3 — A elaboração do Plano de Formação é precedida do levantamento das necessidades de formação através do preenchimento de questionário.
4 — O levantamento das necessidades deve ser efectuado até 30 de Novembro de cada ano.
5 — A recolha das inscrições nas acções de formação deve ser efectuada até 15 de Janeiro de cada ano.
6 — O plano de formação é aprovado pela Direcção até 30 de Janeiro do ano correspondente à formação planeada.
7 — O plano de formação depois de aprovado é afixado em local visível, junto à entrada do serviço interno ou unidade orgânica competente em matéria de gestão de pessoal e disponibilizado no Portal da Intranet.
8 — A inobservância dos prazos previstos no presente artigo deve ser fundamentada em circunstâncias objectivas.

Artigo 15.º

Recrutamento de pessoal

1 — O recrutamento de pessoal é precedido de consulta interna sobre as necessidades de recursos humanos, a efectuar-se antes da elaboração do Mapa de Pessoal para o ano seguinte.
2 — As sugestões resultantes das necessidades de recursos humanos devem ser formalmente apresentadas ao superior hierárquico do trabalhador, o qual, após a sua apreciação, as submete a decisão superior, dependendo de aprovação pela Direcção.
3 — As necessidades excepcionais e urgentes de recrutamento devem ser apresentadas pelo serviço ou unidade orgânica competente em matéria de gestão de pessoal à Direcção, com a maior brevidade possível.

Artigo 16.º

Centro de documentação

O funcionamento do Centro de Documentação, abreviadamente designado por Biblioteca, e sua utilização, bem como tratamento e arquivo dos documentos, constam de regulamentos próprios.

Artigo 17.º

O uso e gestão automóvel

A gestão da frota automóvel da IGAI consta de regulamento próprio.

Artigo 18.º

Serviços de informática

As condições de acesso e utilização dos serviços informáticos constam de manual próprio.

Artigo 19.º

Gestão documental e processual

Atendendo à natureza das matérias em causa, os documentos recebidos ou elaborados na IGAI estão sujeitos ao sistema de gestão documental e processual, nos termos do respectivo manual.

Artigo 20.º

Gestão de pessoal, contabilidade e economato

Os procedimentos internos respeitantes à gestão de pessoal, organização e actualização do cadastro, bem como de contabilidade e economato, relativos ao serviço interno ou unidade competente em razão da matéria, constam de manual.

Artigo 21.º

Mapa de planeamento

1 — As actividades dos serviços ou unidades orgânicas responsáveis pela gestão documental e processual, bem como pela gestão de pessoal, contabilidade e economato, devem ser planificadas num mapa, actualizado, contendo, além de outros elementos:

a) Nome da actividade ou do procedimento;
b) Diligências a efectuar;
c) Data limite de cumprimento obrigatório por parte da IGAI;
d) Data limite de apresentação a despacho superior;
e) Data limite, meramente indicativa, da decisão da Direcção, atendendo à data imposta por determinação legal;
f) Data limite do cumprimento das diligências na sequência de decisão da Direcção;
g) Data efectiva do cumprimento da decisão da Direcção;
h) Data efectiva do cumprimento das diligências;
i) Data de recolha de elementos necessários à actividade em causa;
j) Observações relativamente ao cumprimento dos prazos;
k) Outras observações.

2 — O mapa a que alude o número anterior é afixado em lugar visível no serviço interno ou unidade orgânica respectiva.
3 — Em outros serviços internos ou unidades orgânicas, atendendo às actividades desenvolvidas, a Direcção pode determinar a elaboração de um mapa com as características previstas no n.º 1.

Artigo 22.º

Acesso e circulação de pessoal

Os procedimentos internos referentes ao acesso e à circulação de pessoal nas instalações da IGAI constam de regulamento próprio.

Artigo 23.º

Atendimento presencial

1 — O atendimento presencial geral é efectuado por encaminhamento do utente para o serviço interno ou unidade orgânica competente em razão da matéria, de acordo com as regras previstas no Regulamento de Acesso e Circulação nas instalações da IGAI.
2 — No serviço interno ou unidade orgânica competente, procede-se ao registo do atendimento e, caso seja necessário, considerando a natureza do assunto, dá-se, de imediato, conhecimento à Direcção.
3 — A apresentação verbal de exposição, denúncia ou queixa é reduzida a escrito, podendo ser utilizado impresso próprio a aprovar pela Direcção.
4 — A fim de se poder avaliar a qualidade do atendimento prestado, entendida como equivalente ao grau de satisfação dos utentes ou usuários, pode ser determinada, pela Direcção, a distribuição ao utente de um questionário de satisfação.
5 — Os padrões de qualidade do entendimento em que deve assentar o questionário a que alude o número anterior, podem especificar, designadamente, em relação aos serviços oferecidos ao utente:

a) A qualidade dos serviços, em termos de agilidade no atendimento e da demora para o cumprimento dos serviços;
b) O modo como os utentes são atendidos e em que condições;
c) A qualidade dos meios disponibilizados no atendimento, em termos da sua eficácia;
d) Os meios que a IGAI se compromete a disponibilizar para que os utentes se mantenham informados sobre a actividade da organização e que possam ser por ela ouvidos.

6 — Nos inquéritos de satisfação dos utentes pode ser utilizada a pontuação de 1 a 5 e, para cada item a considerar, a seguinte:

a) 1 — Muito Insatisfeito;
b) 2 — Insatisfeito;
c) 3 — Pouco Satisfeito;
d) 4 — Satisfeito;
e) 5 — Muito Satisfeito.

7 — O questionário de satisfação dos utentes segue os termos previstos no artigo 39.º do presente regulamento, na parte aplicável.

Artigo 24.º

Actividade inspectiva

A actividade inspectiva consta do Manual de Inspecção.

CAPÍTULO IV

Instrumentos de gestão e de controlo interno

Artigo 25.º

Gestão pública

A IGAI promove a implementação do novo modelo de gestão pública, assegurando, designadamente:

a) A adopção de critérios e princípios caracterizadores de uma nova gestão pública, no sentido de uma gestão mais eficiente, visando a escolha dos meios que permitam a obtenção do máximo rendimento na prossecução do interesse público, de acordo com as atribuições previstas na LOIGAI, e eficaz para que os objectivos e as finalidades das políticas, dos programas, das acções e dos projectos sejam alcançados;
b) A garantia da coordenação permanente entre os diversos serviços internos ou unidades orgânicas com vista à concertação de acções e uma adequada comunicação;
c) Uma cultura organizacional orientada para a gestão da performance, mediante uma avaliação regular do desempenho dos colaboradores e dos serviços internos ou unidades orgânicas, a definição de objectivos, metas e indicadores de desempenho e o alinhamento destes com os objectivos operacionais estabelecidos para a IGAI, avaliando não só os resultados das actividades dos serviços internos ou unidades orgânicas mas também o impacto das suas acções, conferindo, desta forma, maior responsabilização.

Artigo 26.º

Desenvolvimento do conhecimento e das competências dos recursos humanos

A IGAI aposta no desenvolvimento dos recursos humanos prosseguindo, designadamente:

a) A assumpção de uma atitude pró-activa que antecipe e utilize a formação como uma mais-valia e como um sistema de progressão nas carreiras, apostando na formação actualizada nos serviços que desenvolvem as boas práticas administrativas, avaliando o impacto da aplicação dos conhecimentos no local de trabalho,
b) A implementação de uma cultura de comunicação efectiva;
c) Criação de um ambiente de motivação, de espírito de serviço, responsabilidade laboral e avaliação da satisfação do trabalho;
d) Aos colaboradores está assegurada uma ampla participação na concepção, coordenação e execução das decisões da Direcção;

e) O sistema integrado de gestão dos recursos humanos caracteriza-se por uma ampla responsabilização e subdelegação de competências dos dirigentes e chefias dos serviços internos ou unidades orgânicas.

Artigo 27.º

Qualidade e inovação

A IGAI promove a adopção contínua de novos modelos organizativos e de soluções tecnológicas que permitam a racionalização e desburocratização dos serviços e o desenvolvimento de boas práticas e novas metodologias de trabalho com vista à melhoria contínua e à excelência do desempenho das estruturas organizativas.

Artigo 28.º

Rigor e responsabilização

A IGAI promove uma cultura de avaliação, assumindo, designadamente, a garantia de implementação de mecanismos de auditoria e controlo de gestão organizacional mediante o desenvolvimento e a manutenção dos procedimentos a adoptar que contribuam para assegurar, tanto quanto seja praticável, a condução ordenada e eficiente das actividades, incluindo o cumprimento das leis e regulamentos.

Artigo 29.º

Planeamento e programação

A IGAI promove as metodologias do planeamento, designadamente:

a) Os objectivos da IGAI são prosseguidos com base em planos e programas, globais e sectoriais, elaborados pelos serviços internos ou unidades orgânicas, devidamente alinhados com o planeamento estratégico e operacional da organização.

b) O processo de planeamento geral engloba: o planeamento operacional ou das actividades a desenvolver pelos serviços internos ou unidades orgânicas; o planeamento dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos, patrimoniais, prestação de serviços e de modernização em função dos objectivos estabelecidos.

Artigo 30.º

Instrumentos de gestão

A actividade da IGAI, ou seja, a previsão, a realização e a avaliação das acções, é assegurada, designadamente, através dos seguintes instrumentos de gestão:

a) As Grandes Opções do Plano, o Programa do Governo Constitucional, bem como os objectivos estratégicos do Ministério da Administração Interna que integram as orientações político-estratégicas;

b) O Plano de Actividades da IGAI, com a descrição dos objectivos estratégicos e operacionais, bem como das actividades mais importantes a realizar;

c) Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);

d) O Orçamento anual;

e) Os planos sectoriais referentes aos serviços internos ou unidades orgânicas, alinhados com o Plano de Actividades;

f) Balanço Social;

g) Relatório de Actividades;

h) Documentos de prestação de contas;

i) Plano de Gestão de Riscos e Infracções Conexas;

j) Manual Geral de Procedimentos Interno (MGPI);

k) Sistema de Controlo Interno.

Artigo 31.º

Plano de Actividades

1 — Os procedimentos internos respeitantes à elaboração do Plano de Actividades constam de manual próprio.

2 — Anualmente, é nomeado um técnico superior ou criado um grupo de trabalho pela Direcção para elaborar o Plano de Actividades com a coordenação do subinspector-geral com competência em razão da matéria.

3 — No despacho de criação do grupo de trabalho são discriminadas as tarefas de cada um dos elementos, relativamente às matérias que compõem o Plano de Actividades.

4 — A elaboração do Plano de Actividades é precedida da recolha de dados dos colaboradores da IGAI, através do preenchimento de fichas, nos termos previstos no respectivo manual.

5 — Os dados necessários à elaboração do Plano de Actividades devem ser apresentados ao grupo de trabalho ou ao técnico superior, de forma clara e concisa, dentro do prazo e nos termos previstos no respectivo manual.

6 — Após aprovação pelo Ministro da Administração Interna, o Plano de Actividades é divulgado nas páginas da Intranet e da Internet.

Artigo 32.º

Balanço Social

1 — Os procedimentos internos respeitantes à elaboração do Balanço Social constam de manual próprio.

2 — Anualmente, é nomeado um técnico superior ou criado um grupo de trabalho, pela Direcção, para elaborar o Balanço Social, com a coordenação do subinspector-geral com competência em razão da matéria.

3 — No despacho de criação do grupo de trabalho são discriminadas as tarefas de cada um dos elementos, relativamente às matérias que compõem o Balanço Social.

4 — A elaboração do Balanço Social é precedida da recolha de dados dos colaboradores da IGAI, através do preenchimento de fichas, nos termos previstos no respectivo manual.

5 — Os dados necessários à elaboração do Balanço Social devem ser apresentados ao grupo de trabalho, ou ao técnico superior, de forma clara e concisa, dentro do prazo e nos termos previstos no respectivo manual.

Artigo 33.º

Relatório de Actividades

1 — Os procedimentos internos respeitantes à elaboração do Relatório Actividades constam de manual próprio.

2 — O Relatório de Actividades é elaborado por um grupo de trabalho criado, anualmente, pela Direcção e coordenado pelo subinspector-geral com competência em razão da matéria.

3 — No despacho de criação do grupo de trabalho são discriminadas as tarefas de cada um dos elementos, relativamente às matérias que compõem Relatório de Actividades.

4 — A elaboração do Relatório de Actividades é precedida da recolha de dados dos colaboradores da IGAI, através do preenchimento de fichas, nos termos previstos no respectivo manual.

5 — Os dados necessários à elaboração do Relatório de Actividades devem ser apresentados ao grupo de trabalho de forma clara e concisa, dentro do prazo e nos termos previstos no respectivo manual.

6 — Após aprovação pelo Ministro da Administração Interna, o Relatório de Actividades é divulgado nas páginas da Intranet e da Internet.

Artigo 34.º

SIADAP1/Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)

1 — O QUAR é elaborado e monitorizado por um grupo trabalho criado, anualmente, pela Direcção e tendo por coordenador o subinspector-geral com competência em razão da matéria.

2 — No despacho de criação do grupo de trabalho são discriminadas as tarefas de cada um dos elementos, relativamente às matérias que compõem o QUAR.

3 — No despacho de criação do grupo de trabalho encontra-se, igualmente, determinado o elemento responsável, em cada serviço interno ou unidade orgânica, pela recolha dos dados necessários à elaboração do QUAR.

4 — Os dados necessários à elaboração, monitorização e apuramento final do QUAR devem ser apresentados ao grupo de trabalho de forma clara e concisa, atendendo ao seu ciclo de gestão e aos períodos da respectiva monitorização e concretização.

5 — Os dados necessários à monitorização e apuramento final da concretização do QUAR referentes à actuação do corpo inspectivo são transmitidos através de relatório, elaborado nos termos, igualmente, definidos no despacho de criação do grupo de trabalho.

6 — Os dados necessários à monitorização e apuramento final da concretização do QUAR referentes aos recursos orçamentais/recursos financeiros devem ser apresentados contendo os seguintes elementos:

a) Recursos orçamentais/financeiros planeados (orçamento planeado/solicitado/inicial) Orçamento não corrigido;

b) Recursos orçamentais/financeiros efectivamente executados (montante total de todos pagamentos, ou seja o valor total de gastos efectivamente verificados, tendo em conta o montante total de reposições efectuadas);

c) Orçamento corrigido.

7 — Os dados necessários à monitorização e apuramento final da concretização do QUAR referentes aos recursos humanos planeados devem ser apresentados contendo os seguintes elementos:

a) Mapa de Pessoal;

b) Quadro com todos os tipos de ausências consideradas descontáveis para efeitos de elaboração do QUAR;

c) Mapa com descrição dos elementos, por grupo de pessoal, com o respectivo cômputo das ausências descontáveis.

8 — Enquanto não for determinado uniformemente, para todos os serviços e organismos da Administração Pública, o número de dias planeados, ou previsíveis, considera-se, para efeitos do QUAR da IGAI, que o número de dias de trabalho planeados, ou previsíveis, para cada trabalhador resulta da contagem dos dias úteis respeitantes ao ano em causa, ou seja, descontando-se os Sábados, Domingos e feriados nacionais.

9 — Após aprovação pelo Ministro da Administração Interna, o QUAR é divulgado nas Páginas da Intranet e da Internet.

10 — Sempre que possível, a monitorização do QUAR é efectuada quadrimestralmente.

11 — Relativamente ao apuramento dos dados referentes ao cálculo dos recursos financeiros e humanos executados/realizados, e a fim de impedir a ocorrência de irregularidades, deve ser implementada uma aplicação informática que tenha em consideração a realidade funcional da IGAI.

12 — De igual modo, relativamente à elaboração, monitorização e apuramento anual do QUAR deve ser implementada uma aplicação informática que tenha em consideração a realidade funcional da IGAI, podendo, inclusive, esta aplicação efectuar o apuramento e respectivo cruzamento necessário de dados, considerando-se prescindível a existência de duas aplicações informáticas.

Artigo 35.º

Avaliação de desempenho dos trabalhadores

Os procedimentos internos referentes à avaliação de desempenho dos trabalhadores constam de manual próprio.

Artigo 36.º

Sistema de controlo interno

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se controlo interno o sistema de organização, que abrange todos os procedimentos, adoptado pela Direcção a fim de reforçar e melhorar a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos, por forma a garantir as boas práticas de gestão, ao permitir:

a) A verificação do cumprimento das leis e regulamentos;
b) A salvaguarda dos activos;
c) A prevenção e detecção de fraudes e erros;
d) A precisão e plenitude dos registos contabilísticos;
e) A atempada preparação de informação financeira fidedigna.

2 — O controlo interno encontra-se sujeito aos seguintes princípios:

a) Da organização (os processos devem estar formalizados);
b) Da separação de funções (certas funções não devem estar adstritas apenas a uma certa pessoa);
c) Da integração (os procedimentos devem permitir a recuperação da informação);
d) Da boa informação (a informação deve ser útil e verificável);
e) Da qualidade da pessoa que exerce funções (a pessoa/o trabalhador deve ser competente e íntegro);
f) Da harmonia (os procedimentos devem estar adaptados à realidade da IGAI);
g) Da universalidade (os procedimento devem poder ser aplicados a outros serviços ou organismos da Administração Pública);
h) Da independência (os objectivos do controlo interno devem poder ser concretizados qualquer que sejam os meios técnicos utilizados);
i) Da permanência (os procedimentos devem ser permanentes).

3 — Os elementos fundamentais do sistema de controlo interno são os seguintes:

a) A definição de autoridade e delegação de responsabilidades/competências — tem por objectivo fixar e limitar as funções de todo o pessoal, podendo ser através de um organigrama, de um manual de descrição de funções, de um manual de políticas e procedimentos de controlo interno;
b) A segregação, separação ou divisão de funções — a função contabilística e a função operacional devem estar separadas por forma a que não seja possível uma pessoa ter o controlo físico de um activo e, simultaneamente, ter seu cargo os registos respectivos;
c) O controlo das operações — respeita à sequência das operações, ou seja o ciclo autorização/aprovação/execução/registo/custódia, de acordo com critérios estabelecidos;
d) A numeração dos documentos — os documentos são numerados tipográfica e sequencialmente, de forma a permitir detectar irregularidades na sua utilização;
e) A adopção de provas e conferências independentes — tem por objectivo não só actuar sobre o sistema implementado como também sobre o trabalho que cada pessoa executa de forma a se obter o mínimo de erros possível.

4 — O controlo interno na IGAI, processa-se através da existência, entre outros mecanismos de verificação/informação, de:

a) Hierarquia Administrativa;
b) Sistema de segregação de funções;
c) Rotatividade de trabalhador/funções sempre que as competências e os recursos humanos permitam;
d) Controlo numérico de todos os documentos recebidos e elaborados na IGAI;
e) Sistema informático de gestão integrada de documentos que permite o controlo pela Direcção da entrada, circulação e saída de documentos, bem como da elaboração de documentos na IGAI;
f) Sistema informático que permite à Direcção, caso considere necessário, o acesso directo aos ficheiros;
g) Sistema de Informação Contabilística (RAF/SIC);
h) Organigramas, fluxogramas e manuais de procedimentos relativamente às diversas funções /actividades;
i) Consideração de valores éticos e integridade, através da difusão de princípios e normas de conduta, designadamente através de códigos de ética e de conduta;
j) Contactos regulares entre a Direcção e as chefias dos serviços internos ou unidades orgânicas;
k) Contactos, sempre que necessário, entre a Direcção e qualquer trabalhador, desde que precedido do cumprimento dos respectivos procedimentos internos de comunicação;
l) Utilização de questionários padronizados;
m) Sistema de controlo dos bens e serviços, através da verificação sistemática dos respectivos registos e da situação em que se encontram, designadamente a que trabalhador foi o material distribuído.

5 — Os procedimentos referentes ao controlo interno da aquisição e utilização de bens e serviços, bem como os relativos a outras matérias encontram-se descritos em manuais, os quais integram o MGPI.

6 — A IGAI assume os princípios do controlo interno, através, designadamente:

a) De acordo com as linhas globais de enquadramento do sistema de controlo interno definidas pela Direcção, competindo aos serviços internos ou unidades orgânicas e, em especial, aos dirigentes e chefias, o desenvolvimento e a manutenção dos procedimentos que contribuam para assegurar a condução ordenada e eficiente das actividades, incluindo o cumprimento das leis e regulamentos, a adesão às políticas estabelecidas, a salvaguarda dos activos, a prevenção e a detecção de irregularidades, o rigor e a plenitude dos registos contabilísticos e a preparação tempestiva de informação financeira e operacional credível;
b) A aferição da adequação e da operacionalidade do sistema de controlo interno é uma função nuclear a desenvolver, a qual deve privilegiar, à medida que a estrutura de controlo se torne mais consistente, os programas e processos de risco em detrimento das operações consideradas de uma forma indiscriminada.

Artigo 37.º

Aquisição de bens e serviços

1 — Os procedimentos internos referentes à aquisição de bens e serviços constam de manual próprio.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aquisição de material e serviços é precedida de consulta sobre as necessidades e sugestões dos vários serviços internos ou unidades orgânicas, a efectuar anualmente, e consta de um plano a apresentar à Direcção.

3 — As necessidades e sugestões não previstas no plano devem ser formalmente apresentadas ao superior hierárquico do trabalhador, o qual, após a sua apreciação, as submete, igualmente, a decisão superior, dependendo de despacho da Direcção.

4 — Sempre que seja detectada uma necessidade imprevisível e urgente de aquisição de um bem ou a prestação de em serviço, deve ser comunicada ao superior hierárquico e à unidade orgânica ou serviço interno responsável em razão da matéria, que submete o assunto à apreciação da Direcção, seguindo-se os ulteriores termos previstos na legislação aplicável.

5 — A aquisição e utilização de bens e serviços adquiridos são acompanhadas pelo serviço ou unidade orgânica competente em razão da matéria, a qual procede ao seu controlo, sempre que possível, quadrimestral, quer em termos de eficácia e eficiência, quer mantendo actualizado o economato, no que concerne aos bens materiais.

6 — Sempre que possível, a distribuição dos bens materiais pelos trabalhadores deve ser efectuada por dois trabalhadores do serviço ou unidade orgânica responsável pelo economato.

Artigo 38.º

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Além dos meios aludidos no artigo anterior, a prevenção de riscos de corrupção e de infracções conexas é efectuada através da elaboração de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas.

Artigo 39.º

Inquéritos

1 — Anualmente é efectuado um inquérito, designado por Questionário de Satisfação, a fim de se apurar da satisfação dos trabalhadores, com vista à melhoria das condições da prestação de trabalho.

2 — O Questionário de Satisfação deve solicitar sugestões e apresentar questões sobre as condições de prestação de trabalho, designadamente:

a) Relacionamento com a hierarquia e Direcção;
b) Duração e organização do tempo de trabalho;
c) Segurança, higiene e saúde no trabalho;
d) Qualidade e utilização de bens e serviços.

3 — A fim de melhorar o desempenho profissional individual, a satisfação pessoal e de se apurar as aptidões interpessoais, no âmbito da inteligência emocional e gestão do tempo, pode, igualmente, ser efectuado um questionário de auto-avaliação.

4 — Os resultados dos questionários de satisfação e de auto-avaliação são submetidos a um estudo/informação, que é apresentado à Direcção, com vista a serem ponderadas as alterações consideradas pertinentes.

5 — Atendendo às atribuições da IGAI, pode ser determinado pela Direcção a distribuição de um questionário aos utilizadores (utente/cidadão e serviços do Ministério da Administração Interna), com vista ao apuramento do grau de satisfação relativamente à sua actuação e a fim de detectar algum procedimento que, eventualmente, deva ser alterado ou melhorado, considerando a necessidade de implementação de boas práticas em todos os serviços da Administração Pública, em especial no caso das inspecções-gerais.

CAPÍTULO V

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Artigo 40.º

Período de funcionamento

1 — O período normal de funcionamento da IGAI inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas, de cada dia útil.

2 — O período normal de funcionamento consta de mapa, conforme mapa II, anexo ao presente regulamento, sendo afixado à entrada da IGAI, em local visível ao público, e nos portais da Intranet e da Internet, de acordo com o mapa

Artigo 41.º

Período de atendimento

1 — O atendimento presencial da IGAI é dividido em dois períodos: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de cada dia útil.

2 — O período normal de atendimento consta do mapa referido no número anterior, sendo afixado à entrada da IGAI, em local visível ao público, e nos Portais da Intranet e da Internet.

Artigo 42.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração inferior.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de nove horas de trabalho.

4 — Com excepção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que são de carácter obrigatório, os outros podem ser geridos pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados para a modalidade de horário flexível, sem que tal afecte o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 43.º

Regimes de trabalho especiais

1 — Por decisão da Direcção podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial, ou com flexibilidade, nomeadamente:

a) A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas na lei aplicável à protecção da Maternidade, Paternidade e Adopção;
b) A requerimento do trabalhador, quando se trate da situação prevista no artigo 52.º (trabalhador-estudante) do RCTFP e, se for o caso, nos números 1, 2 e 3 do artigo 22.º (horários específicos) do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
c) Nas condições descritas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção introduzida pelo artigo 25.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, se for o caso, e nos artigos 147.º e 148.º do RCTFP;
d) Horário específico, cuja duração não seja inferior a sete horas diárias de trabalho;
e) Nas condições previstas em instrumentos de contratação colectiva aplicáveis, designadamente o Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 09/09/28, e respectivo Regulamento de Extensão, nos termos do previsto nos artigos 378.º a 381.º do RCTFP.

2 — A fixação de regime especial de prestação de trabalho não prejudica que em situações excepcionais e transitórias, devidamente fundamentadas, como os casos de ausência de trabalhadores com as mesmas funções e carência de pessoal na mesma área funcional, seja temporariamente determinado, pela Direcção, a fixação de horário rígido com a duração de sete horas diárias, nos termos da legislação e instrumentos de contratação colectiva aplicáveis.

3 — Por decisão, devidamente fundamentada, pode ser estabelecido pela Direcção um horário específico, a fim de garantir o funcionamento da central telefónica, durante o período de funcionamento da IGAI.

4 — Os horários de trabalho especiais são registados nos termos do mapa IV, anexo ao presente regulamento.

Artigo 44.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade normal de horário de trabalho diário praticada na IGAI é o horário flexível, que não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

2 — Para além do horário flexível, pode, por motivo de conveniente organização de serviço, devidamente fundamentada, ser estabelecida ou autorizada pela Direcção/Inspector-Geral, mediante requerimento do trabalhador, a adopção de uma, ou várias, das seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua, nos termos de instrumentos de contratação colectiva aplicáveis, designadamente o Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 09/09/28, e respectivo Regulamento de Extensão, nos termos do previsto nos artigos 378.º a 381.º do RCTFP.

Artigo 45.º

Horário flexível

1 — A prestação de serviço pode ser efectuada entre as 8 e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos de acordo com o mapa em anexo (Mapa III), o qual deve ser fixado à entrada da IGAI, em local visível ao público, e divulgado nos Portais da Intranet e da Internet.

2 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos.

3 — O não cumprimento diário de uma ou duas plataformas fixas, excepto se devidamente autorizado pelo respectivo superior hierárquico

ou no caso das tolerâncias e interrupções previstas no artigo 55.º, dão origem à marcação de meia falta ou falta, consoante os casos.

4 — Sem prejuízo do estabelecido no artigo 55.º do presente regulamento, a ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação através dos mecanismos de controlo da assiduidade e pontualidade.

5 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

6 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho extraordinário, pode, mediante acordo do superior hierárquico, ser gozado no mês seguinte até ao limite de sete horas, excepto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm o direito a transportar para o mês seguinte um crédito até dez horas.

7 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês implica o registo de uma falta de meio dia ou de um dia, conforme o período em falta, a justificar nos termos da lei, excepto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito de dez horas.

8 — Os registos de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, efectuados simultaneamente ou por período inferior a trinta minutos, implicam o desconto do período de descanso de uma hora.

9 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 161.º do RCTFP.

10 — O regime de horário flexível não dispensa o pessoal encarregado da abertura e encerramento das instalações, com funções de telefonista, de motorista, bem como de secretariado das obrigações que lhe forem determinadas, nem qualquer trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho em que esteja integrado ou para que seja convocado, dentro do período normal de funcionamento do serviço.

Artigo 46.º

Horário rígido

O regime de horário rígido aplica-se, desde já, ao pessoal afecto às funções de motorista e decorre em dois períodos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Artigo 47.º

Horários desfasados

1 — A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, nomeadamente o Gabinete da Direcção, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — Esta modalidade de horário aplica-se, caso a caso, sempre que haja conveniência para o serviço.

4 — Os períodos de trabalho a praticar, sem prejuízo de outros considerados pela Direcção, eventualmente, mais convenientes para o serviço, são os seguintes:

a) Das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;
b) Das 12 horas às 15 horas e da 16 horas às 20 horas.

5 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, bem como eventuais alterações, compete ao respectivo dirigente o qual, após cumprimento do estabelecido no artigo 135.º do RCTFP, delas deve dar conhecimento ao serviço interno ou unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade e da pontualidade.

Artigo 48.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado, designadamente no caso do funcionamento da central telefónica, com os seguintes períodos de horário dos trabalhadores que nela exercem funções:

a) Período da manhã — das 8 horas às 14 horas;
b) Período da tarde — da 14 horas às 20 horas.

Artigo 49.º

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP e em outras disposições legais, bem como as constantes de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis, designadamente o Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 09/09/28, e respectivo Regulamento de Extensão, nos termos do previsto nos artigos 378.º a 381.º do RCTFP, podem estar isentos de horário de trabalho, o pessoal inspectivo e técnico superior, atendendo ao estatuído nos artigos 9.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, obrigando-se, contudo, ao cumprimento da duração semanal de trinta e cinco horas.

2 — As acções inspectivas e de fiscalização podem ser realizadas a qualquer hora, consoante as necessidades do serviço, nos termos do presente regulamento e demais legislação sobre a matéria aplicável à Função Pública, designadamente, RCTFP.

3 — O pessoal de inspecção e outros trabalhadores da IGAI que colaborem com aquele em acções inspectivas ou de fiscalização em dias de descanso semanal ou feriados têm direito a igual período de descanso, nos termos do estatuído no RCTFP e demais legislação aplicável.

4 — A requerimento do trabalhador, pode ser autorizado o teletrabalho, com isenção de horário de trabalho, nos termos previstos nos artigos 194.º a 204.º do RCTFP.

5 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho, não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal estabelecida.

Artigo 50.º

Autorização de saída e ausências

1 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo da assiduidade.

2 — Os casos de prestação de serviço externo cuja duração ultrapasse os limites dos períodos de trabalho diário, quando comprovado e expressamente solicitado pelos trabalhadores, podem ser considerados nos regimes de compensação previstos no n.º 6 do artigo 45.º do presente regulamento.

3 — Em caso de não funcionamento do sistema de verificação da assiduidade e da pontualidade, de existência de anomalia no cartão, ou do seu esquecimento pelo trabalhador, o registo é, imediatamente, efectuado pelo mesmo, em impresso próprio, visado pelo respectivo superior hierárquico e remetido ao serviço interno ou unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade e da pontualidade.

4 — Todas as entradas e saídas em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade.

5 — O mecanismo de controlo da assiduidade e pontualidade deve registar o tempo de saída e de entrada, sem sujeição aos limites dos períodos de atendimento ou funcionamento, sem prejuízo de que, para efeitos de contabilização individual, venha a ser determinado, pela Direcção, apenas o tempo compreendido entre as 8 e as 20 horas.

6 — As ausências legalmente consideradas como serviço efectivo, designadamente a prestação de serviço externo ou a frequência de acções de formação, devem ser documentadas em impresso próprio, visado pelo superior hierárquico, devendo constar os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho.

7 — É considerada como trabalho efectivo, para todos os efeitos legais, a participação, quando superiormente determinada, dos trabalhadores em seminários, colóquios ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro.

8 — As ausências motivadas por dispensas e tolerâncias de ponto são consideradas prestação de serviço efectivo para todos os efeitos legais.

Artigo 51.º

Registo e controlo da assiduidade

1 — A assiduidade é objecto de aferição através do registo com cartão de modelo oficialmente aprovado, ou com recurso a meios informáticos, ou seja mecanismo informático de controlo, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e ao serviço interno ou unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

3 — As faltas de marcação de ponto consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

4 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efectuada mensalmente, pelo serviço interno ou unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, com base nos registos obtidos no sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente visadas.

5 — Compete ao pessoal dirigente ou ao trabalhador com funções de coordenação a verificação da assiduidade dos trabalhadores, a quem será remetido pelo serviço interno ou unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, até ao sétimo dia útil de cada mês, uma relação ou lista completa dos registos de assiduidade relativos ao período em referência.

6 — A relação ou lista referida no número anterior, depois de visada pelo competente dirigente, é devolvida, no prazo de máximo de dois dias, ao serviço interno ou unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, estando, a partir desse momento, à disposição dos trabalhadores para consulta.

7 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de cinco dias a contar do dia em que o trabalhador tiver conhecimento da relação ou lista a que alude o número anterior.

8 — As relações ou listas corrigidas são submetidas a despacho superior e nelas devidamente assinalados os casos de incumprimento das disposições do presente regulamento, respectivas justificações, bem como outras circunstâncias susceptíveis de influenciar o controlo da assiduidade.

Artigo 52.º

Registo e controlo da pontualidade

1 — A pontualidade é objecto de aferição através do registo com cartão de modelo oficialmente aprovado, ou com recurso a meios informáticos, ou seja mecanismo informático de controlo, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e ao serviço interno ou unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da pontualidade.

2 — Constitui infracção disciplinar a marcação da entrada e de saída de qualquer dos períodos diários de prestação de serviço por outrem que não seja o titular.

3 — A correcção das situações resultantes do não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou de verificação de anomalia do cartão, ou do esquecimento do mesmo pelo respectivo trabalhador, ou, ainda, de prestação de serviço externo, é feita através de impresso próprio, sendo depois despachado pelo superior hierárquico do trabalhador e comunicado ao serviço interno ou unidade orgânica responsável pelo controlo da pontualidade.

4 — Os trabalhadores devem:

a) Registar obrigatoriamente a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade, antes e depois da prestação de serviço em cada um dos períodos de trabalho, com excepção dos motoristas e dos trabalhadores com isenção de horário, caso assim seja determinado pela Direcção;

b) Prestar serviço diário sem interrupções, salvo nos casos e pelo tempo autorizados pelo superior hierárquico;

c) Manter o cartão de identificação sempre em seu poder;

d) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações do serviço interno ou unidade orgânica responsável pela gestão do sistema do controlo da pontualidade.

Artigo 53.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade

Compete, em especial, ao serviço interno ou unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade:

a) Emitir, registar, substituir e cancelar cartões de identificação do pessoal objecto do presente regulamento;

b) Organizar e manter organizado o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores;

c) Esclarecer com prontidão as respectivas dúvidas;

d) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores nos períodos de férias ou de licença, bem como no caso de outras ausências consideradas como serviço efectivo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 54.º

Dispensas de serviço

1 — A pedido do trabalhador, pode ser concedida, mensalmente, uma dispensa, até ao máximo de sete horas, sujeita a compensação, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º

2 — Excepcionalmente, atendendo ao motivo invocado, pode ser concedida, em cada mês a pedido do trabalhador, uma dispensa até meio-dia de trabalho, isenta de compensação.

3 — Ao trabalhador com desempenho não inferior a Adequado respeitante ao ano anterior de exercício de funções é concedida uma dispensa, isenta de compensação, no dia do seu aniversário.

4 — A pedido do trabalhador, pode, também, ser concedida uma dispensa, sujeita a compensação, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º, até ao limite de dois períodos de presença obrigatória, ou seja, quatro horas.

5 — Pode, ainda, a pedido do trabalhador, ser concedida uma dispensa não superior a sete horas, sujeita a compensação, nos termos n.º 6 do artigo 45.º, nos casos de assistência inadiável e imprescindível à família, não enquadráveis na lei de Protecção da Maternidade, Paternidade e Adopção, por não se tratar de caso de doença, deficiência, doença crónica ou acidente, designadamente assistência a menores de 12 anos, deficientes e idosos, por não poderem ficar sozinhos e carecerem de acompanhamento para a satisfação das suas necessidades básicas de saúde, alimentação, higiene e segurança.

6 — Sem prejuízo de outras situações especiais devidamente justificadas, estas dispensas carecem de autorização da Direcção na sequência de informação favorável do superior hierárquico do trabalhador e devem ser solicitadas, quando previsíveis, com a antecedência mínima de um dia.

7 — As dispensas de serviço só podem ser concedidas desde que não afectem o funcionamento do serviço e esteja assegurada a permanência de, pelo menos, 50 % do pessoal do respectivo serviço interno ou unidade orgânica.

8 — A concessão de dispensa ao serviço, nos casos em que seja necessário a alegação de motivo, pode ficar dependente da apresentação do respectivo documento comprovativo.

Artigo 55.º

Tolerâncias e interrupções

1 — Nos casos em que se verifiquem quaisquer atrasos no registo de entrada, alheios à vontade dos trabalhadores, é concedida, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 126.º do RCTFP, uma tolerância até quinze minutos em todos os tipos de horário, considerando-se, no caso de horário flexível, que a mesma se reporta ao início das plataformas fixas.

2 — Quando não for possível, por motivo atendível, comparecer ao serviço até ao início das plataformas fixas, os atrasos podem ser relevados pelo superior hierárquico.

3 — As interrupções previstas no artigo 118.º do RCTFP, que pela sua gravidade ou duração sejam susceptíveis de causar riscos para saúde do trabalhador, impedir o exercício de funções em condições de higiene ou segurança, ou resultem de avarias do material eléctrico e informático, devem ser, imediatamente, comunicas ao serviço interno ou unidade orgânica responsável em razão da matéria.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 56.º

Incumprimento das disposições regulamentares internas

O incumprimento das disposições constantes de regulamentação interna, por causa imputável ao trabalhador, designadamente o uso incorrecto intencional do sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade, constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário, nos termos do estabelecido no Estatuto Disciplinar aplicável.

Artigo 57.º

Publicidade

O presente regulamento é objecto publicação no *Diário da República,* bem como de divulgação nas páginas da Intranet e da Internet.

Artigo 58.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 22/07/2004.

MAPA I

Postos de trabalho e Conteúdo funcional/Atribuições/Competências/Actividades

(n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Interno)

Postos de trabalho/ Tipo de pessoal	Conteúdo funcional genérico (Anexo à LVCR)/Estatuto da Carreira de Informática /Estatuto Pessoal Dirigente/LOIGAI)	Atribuição/Competência (A/C) Competência (C) Actividade (A)
Dirigente	Funções de dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30/08), de acordo com as atribuições e competências da IGAI	Inspector-Geral Direcção superior — grau 1 Subinspectores-Gerais Direcção superior — grau 2
Inspectivo	Funções inspectivas de acordo com: as Leis Orgânicas do MAI e da IGAI; e Decretos-Leis n.os 276/2007, de 31/07 e 170/2009, de 03/08	A/C 1-Instruir processos disciplinares A/C 2 — Instruir processos de averiguações A/C 3-Instruir processos de inquérito A/C 4-Realizar auditorias de gestão, financeiras e outras A/C 5-Realizar inspecções e fiscalizações A/C6 — Instruir processos de contra ordenação
Técnico superior	Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da LVCR	C 6 — Elaboração de pareceres/estudos/informações C 7 — Organizar manuais/guias/programas de apoio técnico C8 — Apoio técnico à Direcção/planeamento e controlo de actividades C 9 — Tratamento e difusão /divulgação de Legislação e documentação C10 — Actividade de tradução e retroversão e outras afins
Informático	Estatuto da Carreira Informática (Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03) e legislaçãocomplementar	C 10 — Desenvolver e gerir sistemas e aplicações informáticas
Secretariado e apoio à Direcção	Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da LVCR	A1 — Executar tarefas de apoio à direcção/ organização do gabinete
Coordenador técnico	Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da LVCR Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável /Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	---------- ⇓
Assistente técnico	Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da LVCR	A2 — Registo de entrada e saída de correspondência e seu encaminhamento A3 — Registo de processos/pareceres/informações e actualização das bases de dados A4 — Praticar actos relativos à movimentação de processos/ cumprimento de despachos e actualização de ficheiros A5 — Organização e manutenção do arquivo/ difusão e reprodução documental A6 — Executar tarefas de apoio geral aos serviços e actividade A7 — Promover e executar actos relativos à gestão de pessoal A8 — Elaborar o orçamento e promover actos relativos à gestão orçamental/executar a contabilidade e processar remunerações A9 — Executar actos relativos à aquisição de bens e serviços e promover a gestão de património e inventário
Assistente operacional	Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da LVCR	A10 — Executar tarefas de apoio geral aos serviços e actividade

Postos de trabalho/ Tipo de pessoal	Conteúdo funcional genérico (Anexo à LVCR)/Estatuto da Carreira de Informática /Estatuto Pessoal Dirigente/LOIGAI)	Atribuição/Competência (A/C) Competência (C) Actividade (A)
		A11 — Estabelecimento de ligações telefónicas/recepção de chamadas e respectivos encaminhamentos A12 — Condução de veículos automóveis ligeiros/manutenção e conservação das viaturas

MAPA II

Períodos de funcionamento e atendimento

(artigos 40.º e 41.º do Regulamento Interno)

Período de funcionamento	Período de atendimento presencial
Das 8:00 H às 20:00 H	Das 9:00H às 12:30 H e das 14 horas às 17.30 horas

MAPA III

Horário de trabalho

(artigo 45.º do Regulamento Interno)

Horas de entrada/saída e de presença obrigatória	Margem móvel/período de presença obrigatória	Número de horas
8:00 H às 10:00 H	Margem móvel para entrada	Duas horas.
10:00 H às 12:00 H	Período de presença obrigatória	Duas horas.
12:00 H às 14:30 H	Margem móvel para almoço	Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.
14:30 H às 16:30 H	Período de presença obrigatória	Duas horas.
16:30 H às 20:00 H	Margem móvel para saída	Três horas e meia.

MAPA IV

Outros horários

(artigos 43.º e 46.º a 49.º do Regulamento Interno)

Nome do trabalhador	Tipo de horário	Horas de entrada	Horas de saída

202754595

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 819/2010

A Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, criou os centros educativos destinados à execução das medidas tutelares e de outras decisões judiciais, nomeadamente das que pressupõem o internamento de menores e jovens em instituições do sistema de justiça.

Neste contexto, foi prevista a constituição de uma entidade fiscalizadora do funcionamento dos centros educativos e cuja actividade é apoiada pelo Ministério da Justiça nos termos fixados pela Portaria n.º 1200-A/2000, de 14 de Dezembro.

Cumpre, assim, efectivar o disposto na lei e proceder à constituição da comissão independente a que se refere o n.º 1 do artigo 209.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro.

Assim, e em cumprimento do citado no n.º 1 do artigo 209.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, designo para integrar a Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos, em representação do Ministério da Justiça, a Dr.ª Ana Maria Pinho Seiça Neves Ferreira.

5 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202764614

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extracto) n.º 800/2010

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1500/2007, de 22 de Novembro, publica-se a lista de candidatos admitidos e não admitidos à prova escrita de conhecimentos publicitada pelo Aviso n.º 18117/2009, de 15 de Outubro, *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, homologada por despacho da directora-geral de 17.12.2009.

A lista encontra-se ordenada por ordem alfabética e dela consta a indicação dos motivos da não admissão dos candidatos não admitidos, bem como as localidades onde os candidatos admitidos irão realizar a prova, sendo as moradas as seguintes:

Coimbra — Escola Profissional Profitecla, sita na Ladeira das Alpenduradas, Lote B2, Porta 1/2, 3030-167 Coimbra;

Faro — Tribunal do Trabalho e Tribunal de Família e de Menores, sitos na Rua Antero de Quental, n.º 9, 8000-210 Faro;

Funchal — Escola Profissional Atlântico, sita na Avenida Calouste Gulbenkian, Edifício 2000, 9000-011 Funchal;

Lisboa — Escola BI/JI Vasco da Gama, sita na Rua Ilha dos Amores, Parque das Nações, 1990-112 Lisboa;

Ponta Delgada — MEP — Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia, sita no Campo de São Francisco, 9500-153 Ponta Delgada;

Porto — Escola Secundária Alexandre Herculano, sita na Avenida Camilo 4300-096 Porto.

A prova final realizar-se-á no dia 23 de Janeiro e terá a duração total de 3 horas, iniciando-se às 09:00 horas em Ponta Delgada, e às 10:00 horas, nas restantes cidades.

No dia designado para a prova, os candidatos que a irão realizar deverão comparecer nos respectivos locais meia hora antes da hora indicada para o seu início, obrigatoriamente munidos do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial com fotografia, assim como de máquina de calcular.

É permitida a utilização de material de consulta.

De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do referido Regulamento, da não admissão cabe recurso hierárquico para o Ministro da Justiça, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente Lista.

Publica-se, ainda, uma lista de candidatos não admitidos, mas autorizados, condicionalmente, a realizar a prova escrita de conhecimentos.

Lista dos candidatos admitidos à realização da prova escrita de conhecimentos

N.º de ordem	Nome	Local da prova
1	Adão Manuel Batista da Silva	Coimbra
2	Adriana Chaves Seabra	Porto
3	Agostinho Luís Martins Gil Rodrigues	Porto
4	Alcina Manuela Faria Dias	Porto
5	Alexandra Carolina Miranda Tosta	Funchal
6	Alexandra da Costa Lobo Martins	Porto
7	Alexandra dos Santos Alves	Porto
8	Alexandra Ferreira de Oliveira	Coimbra
9	Alexandra Isabel Patrício Coutinho	Coimbra
10	Alexandra Maria do Carmo Ribeiro	Coimbra
11	Alexandra Patrícia Alves Abreu	Funchal
12	Alexandra Sofia Gonçalves Oliveira	Funchal
13	Alexandra Vanessa Ferreira de Almeida	Porto
14	Alexandre José Marques de Oliveira	Coimbra
15	Alexandre Miguel de Freitas Pereira	Funchal
16	Aléxia Raquel Camacho da Silva Pestana	Funchal
17	Ana Amélia Martinho Silvestre	Coimbra
18	Ana Bela Morgado Vaz Inês	Coimbra
19	Ana Carina Torres Rodrigues	Porto
20	Ana Carla Freitas Teixeira Fernandes	Funchal
21	Ana Catarina dos Santos Martins	Coimbra
22	Ana Catarina dos Santos Pires	Faro
23	Ana Catarina Ferreira Vazão	Lisboa
24	Ana Catarina Lopes Estêvão	Porto
25	Ana Catarina Martins da Silva	Coimbra
26	Ana Catarina Nunes Moreira	Lisboa
27	Ana Catarina Pestana Gomes	Funchal
28	Ana Catarina Valente Costa	Porto
29	Ana Cláudia Pereira Soares	Porto
30	Ana Cristina da Silva Ribeiro	Funchal
31	Ana Cristina Duarte de Abreu e Sousa	Porto
32	Ana Cristina Horta Caeiro	Lisboa
33	Ana Daniela Ferreira Reis	Coimbra
34	Ana Elisa Nunes Teixeira	Lisboa
35	Ana Elisabete Loureiro Paiva	Lisboa
36	Ana Filipa Ferreira Santos	Porto
37	Ana Filipa Gonçalves Nogueira	Porto
38	Ana Filipa Louro Sofio	Lisboa
39	Ana Isabel Barrela Raposo	Faro
40	Ana Isabel Marcos Ramos	Faro
41	Ana Isabel Vicente Cavaco	Lisboa
42	Ana Lúcia Fernandes Pereira	Porto
43	Ana Lúcia Sousa Carmona	Lisboa
44	Ana Luísa de Jesus Ramos	Coimbra
45	Ana Luísa Grazina de Jesus Salsinha	Lisboa
46	Ana Luísa Ramalho Barata Saraiva	Coimbra
47	Ana Luísa Vieira Nóbrega	Funchal
48	Ana Margarida Assunção Lopes	Lisboa
49	Ana Margarida Duarte Miranda	Lisboa
50	Ana Maria da Silva Baptista Ferreira	Porto
51	Ana Maria Marinho Barbosa	Porto
52	Ana Maria Oliveira Pereira	Porto
53	Ana Maria Souto da Costa	Porto
54	Ana Marta Bento Ruas	Coimbra
55	Ana Patrícia Barbosa Ferreira	Porto
56	Ana Patrícia de Oliveira Matias	Coimbra
57	Ana Patrícia Pereira Antunes	Coimbra
58	Ana Patrícia Pontes Domingues Martins	Lisboa
59	Ana Paula Azenha Maricato	Coimbra
60	Ana Raquel da Silva Santos Cardoso	Coimbra
61	Ana Raquel Ruivo Mourato	Lisboa
62	Ana Rita Coragem dos Santos Sousa	Lisboa
63	Ana Rita Correia Branco Saldanha	Lisboa
64	Ana Rita dos Santos Bicho	Coimbra
65	Ana Rita Martins Alves	Lisboa
66	Ana Rita Martins Batista	Coimbra
67	Ana Rita Neves Alvarinho	Faro
68	Ana Rita Simões Fachada	Coimbra
69	Ana Rita Vala dos Reis	Coimbra
70	Ana Salomé Cabral das Neves	Lisboa
71	Ana Sofia Almeida Sampaio	Porto
72	Ana Sofia Brandão de Pinho	Porto
73	Ana Sofia Conceição Martins Antunes	Lisboa
74	Ana Sofia dos Santos Miranda	Coimbra
75	Ana Sofia Magalhães da Silva	Coimbra
76	Ana Sofia Menezes Carvalho Mendes de Campos.	Lisboa
77	Ana Sofia Queimado Ravasqueira	Lisboa
78	Ana Sofia Santos Cosme	Coimbra
79	Ana Vanessa Ferreira da Silva	Lisboa
80	Anabela de Sá Franco	Faro
81	Anabela Soares Veloso	Coimbra
82	André Amorim e Carvalho	Porto
83	André Daniel Lameirinha Rodrigues	Lisboa
84	André Daniel Mendes Gil da Silva	Coimbra
85	André Filipe da Costa Oliveira	Porto
86	André Filipe Moura Sardinha	Coimbra
87	André Luís Moleiro Santana	Faro
88	Andrea Isabel dos Santos Ferreira	Porto
89	Andrea Raquel Duarte Mendes Proença	Coimbra
90	Andreia Alexandra Canelas dos Santos	Lisboa
91	Andreia Cristina Martins Biléu Carola	Lisboa
92	Andreia Cristina Saúde Rombão	Lisboa
93	Andreia da Conceição Pereira Ribeiro	Porto
94	Andreia da Cunha Fernandes	Porto
95	Andreia Daniela Antunes Rodrigues	Lisboa
96	Andreia de Jesus Dias	Coimbra
97	Andreia Filipa de Oliveira Lopes Delgado	Lisboa
98	Andreia Filipa Jesus Santos	Coimbra
99	Andreia Filipa Mendes	Funchal
100	Andreia Filipa Velhinho Figueira Fevereiro	Lisboa
101	Andreia Isabel Martins Ferreira	Coimbra
102	Andreia Isabel Ventura Ramos	Coimbra
103	Andreia Marlene Gouveia da Silva	Porto
104	Andreia Nair Matos Brázio Vieira	Lisboa
105	Andreia Patrícia Santos Morgado	Lisboa
106	Andreia Sofia Ferreira Rodrigues	Coimbra
107	Andreia Sofia Forte Boleto Caeiro	Lisboa
108	Andreia Sofia Gomes David	Lisboa
109	Andreia Sofia Martins Henriques	Porto
110	Ângela Catarina Fernandes Borges Pereira	Coimbra
111	Ângela Cristina Rocha Vieira	Porto
112	Ângela Daniela Teixeira de Abreu	Porto
113	Ângela Isabel Teixeira Rodrigues	Porto
114	Ângela Maria de Almeida Pereira	Coimbra
115	Ângela Maria de Melo Martins	Coimbra
116	Ângela Maria Martins Soares	Porto
117	Ângela Marisa Tomé Pires	Coimbra
118	Ângela Sofia Ramalho de Oliveira	Porto
119	Ângela Vera Pinto Nogueira César	Lisboa
120	Ângelo Samuel dos Santos Alves	Coimbra
121	Antónia Dinarta Andrade Freitas	Funchal
122	António José Castelo Fernandes	Coimbra
123	António Manuel dos Santos Alves	Porto
124	António Manuel Pinto Ribeiro	Lisboa

N.º de ordem	Nome	Local da prova
125	António Miguel de Abreu Rodrigues	Funchal
126	António Rui da Silva Duarte Taborda	Lisboa
127	Ariana Maria Condinho Medeiros	Ponta Delgada
128	Ariana Sofia Ferreira Azevedo	Porto
129	Bárbara Rubina Berenguer Martins Camacho	Funchal
130	Bárbara Vanessa Monteiro Figueiredo	Coimbra
131	Brenda Sofia Correia Bettencourt Neves	Ponta Delgada
132	Bruna Alexandra Esteves Marques	Lisboa
133	Bruno Alexandre Sousa Reis	Lisboa
134	Bruno Jorge Gonçalves Cunha	Porto
135	Bruno Miguel Custódio Silva	Coimbra
136	Bruno Miguel Pinto Dias	Lisboa
137	Carina Andreia Gonçalves Pires	Porto
138	Carina Gomes da Silva Caldas	Porto
139	Carina Isabel Fonseca Miranda	Coimbra
140	Carina Isabel Martins dos Santos	Coimbra
141	Carina Isabel Santos Gomes	Coimbra
142	Carina Micaela Magalhães Neiva	Porto
143	Carina Raínho Agostinho	Coimbra
144	Carina Sofia da Silva Ribas	Porto
145	Carina Sofia Fernandes Ramos	Coimbra
146	Carla Alexandra Alves Rodrigues	Porto
147	Carla Alexandra Silva Sá	Porto
148	Carla Conceição Barbosa Reis da Silva	Porto
149	Carla de Fátima Barbosa Ribeiro	Porto
150	Carla Eduarda dos Santos Rodrigues	Lisboa
151	Carla Filipa Gonçalves Oliveira	Porto
152	Carla João Fernandes Malheiro	Porto
153	Carla Liliana de Freitas Fernandes	Porto
154	Carla Luísa Soares Lopes	Porto
155	Carla Margarida Gomes Paiva	Ponta Delgada
156	Carla Marisa Teixeira Miguel Leite	Porto
157	Carla Patrícia Aleluia São João	Faro
158	Carla Patrícia Dantas Oliveira	Porto
159	Carla Patrícia Gomes Gouveia	Funchal
160	Carla Patrícia Moniz Tavares Cabral	Ponta Delgada
161	Carla Sofia da Cunha Dias	Porto
162	Carla Sofia da Cunha Marques de Sousa	Porto
163	Carla Sofia de Melo Gomes	Coimbra
164	Carla Sofia do Carmo Rocha	Lisboa
165	Carla Sofia dos Santos Marques	Lisboa
166	Carla Sofia dos Santos Silva	Coimbra
167	Carla Sofia Ferreira Dias	Funchal
168	Carla Sofia Torradinhas Quaresma	Lisboa
169	Carlos Alberto Lameirão dos Santos	Porto
170	Carlos Eduardo Rebocho Arnaud	Lisboa
171	Carlos Fernandes Carvalho	Funchal
172	Carlos Filipe Bernardes Couto	Porto
173	Carlos Filipe Dias de Almeida	Coimbra
174	Carlos Manuel Anil de Carvalho	Porto
175	Carlos Manuel Gil Massena	Lisboa
176	Carlos Serafim de Almeida Marques	Coimbra
177	Cármen Dolores Godinho Madeira Cabeça	Lisboa
178	Carmen Rute Bernardino Dias	Lisboa
179	Carolina Bastos Oliveira	Porto
180	Carolina da Silva Leitão	Lisboa
181	Carolina Sofia da Silva Limas	Porto
182	Caroline Luiza Batista Neves Rebolo	Funchal
183	Catarina Alexandra Cerqueira Cerqueira de Magalhães.	Porto
184	Catarina Alexandra Lopes Pereira	Porto
185	Catarina Carvalho Sousa	Porto
186	Catarina Filipa Coutinho Almeida	Coimbra
187	Catarina Filipa Vieira Nunes Lopes	Ponta Delgada
188	Catarina Isabel Dias Lopes	Coimbra
189	Catarina Isabel dos Santos Gonçalves	Coimbra
190	Catarina Marques da Silva	Lisboa
191	Catarina Raquel Póvoa Fernandes	Coimbra
192	Cátia Alexandra Bastos Ferreira	Lisboa
193	Cátia Alexandra Lourenço de Jesus Dias	Lisboa
194	Cátia Andreia Ferreira Pereira	Funchal
195	Cátia Filipa Pereira Gorito	Porto
196	Cátia Luísa Pires Mendes	Coimbra
197	Cátia Margarida Coelho Lopes	Lisboa
198	Cátia Sofia Cabaço Fialho	Lisboa
199	Cátia Sofia dos Reis Lopes Peres	Coimbra
200	Cátia Sofia Rodrigues Martins	Lisboa
201	Cátia Sofia Tavares Cerqueira	Porto
202	Cátia Vanessa Gonçalves Valente	Porto
203	Cécile Lima Gomes	Porto
204	Célia Cristina de Oliveira Nunes	Lisboa
205	Célia da Conceição Duarte	Coimbra
206	Celina Isabel Dias Videira	Lisboa
207	Celina Nogueira de Almeida	Porto
208	Celso Alípio Ribeiro de Sousa	Funchal
209	Celso Filipe da Silva Alves	Coimbra
210	Cidália Sofia Ferreira dos Reis	Porto
211	Clara Emanuel Ambrósio Correia	Lisboa
212	Clarisse Alexandra Faianco Pacheco	Lisboa
213	Cláudia Alexandra Ribeiro da Silva	Porto
214	Cláudia Alexandra Ribeiro Luís	Coimbra
215	Cláudia Dias Gonçalves	Coimbra
216	Cláudia Isabel Fernandes Marcelino	Lisboa
217	Cláudia Margarida da Silva Figueiredo	Porto
218	Cláudia Patrícia da Cruz Machado	Lisboa
219	Cláudia Patrícia Freitas Vieira da Silva	Porto
220	Cláudia Patrícia Rodrigues Santos	Porto
221	Cláudia Paula Ferreira dos Santos Sousa	Porto
222	Cláudia Pedrosa Almeida	Coimbra
223	Cláudia Raquel dos Santos Silva	Coimbra
224	Cláudia Raquel Franjoso Ferreira	Lisboa
225	Cláudia Raquel Mesquita Gonçalves	Porto
226	Cláudia Sofia Coutinho Ribeiro	Porto
227	Cláudia Sofia Freitas Caldeira	Funchal
228	Cláudia Sofia Sousa Gomes	Funchal
229	Cláudio José Viveiros Castro	Funchal
230	Crisália Sofia de Carvalho Mendes	Porto
231	Cristiana Filipa Melhe	Porto
232	Cristiana Galante Macedo	Porto
233	Cristiana Isabel Martins Dias	Coimbra
234	Cristiana Lopes dos Santos	Porto
235	Cristiana Pinho Pinto Resende	Porto
236	Cristiano Diamantino Clara Nunes	Coimbra
237	Cristina de Fátima Melo Pereira Malato	Ponta Delgada
238	Cristina Eduarda Ferreira Teixeira Neves	Coimbra
239	Cristina Isabel Henriques Miranda	Lisboa
240	Cristina Maria de Jesus Almeida	Porto
241	Cristina Marisa dos Santos Rodrigues Duarte	Coimbra
242	Daniana Eduarda Martins da Silva	Lisboa
243	Daniel Filipe Pereira Ventura	Porto
244	Daniel Jorge Gomes Managil	Lisboa
245	Daniel Rocha Almeida	Porto
246	Daniela Almeida Ferreira	Coimbra
247	Daniela Cristina Salgado Mendes	Porto
248	Daniela da Costa Leal	Lisboa
249	Daniela Eugénia Moreira Mendes	Porto
250	Daniela Filipa da Silva Matos	Porto
251	Daniela Filipa Santos Gonçalves	Coimbra
252	Darcília Marlene Vasconcelos Menezes	Funchal
253	David Manuel Soares da Silva	Porto
254	David Martins Carvalho	Lisboa
255	David Nuno Ávila Loureiro	Lisboa
256	Débora Andreia Andrade	Funchal
257	Débora Sofia Andrade Pontes	Funchal
258	Décio José Freitas da Silva	Lisboa
259	Denise Rosa Beja Afonso	Lisboa
260	Diana Campos Moreira	Porto
261	Diana Conceição Relvas Soares	Porto
262	Diana Isabel Dias Taborda	Porto
263	Diana Luísa Ferreira Lé	Coimbra
264	Dinarte Luís Teixeira Sousa	Funchal
265	Diogo Antunes Nogueira Lopes	Coimbra
266	Diogo Manuel Lourenço Marques	Porto
267	Diogo Miguel Serrão Borges	Lisboa
268	Diogo Rafael Marcelo Alves	Coimbra
269	Dora Daniela Ferreira Fernandes	Lisboa
270	Dulcídea Nogueira Carraco	Coimbra
271	Edna Robina Fernandes da Silva	Funchal
272	Eduarda Maria Rocha Alves Dias	Porto
273	Eduardo Marques Soares de Melo	Porto
274	Eliana Andreia de Freitas	Porto
275	Eliana Lima de Miranda	Porto

N.º de ordem	Nome	Local da prova
276	Eliana Maria Lima Vieira	Porto
277	Eliana Patrícia da Silva Reis	Lisboa
278	Elisabete Cristina Gonçalves Cunha	Lisboa
279	Elisabete Cristina Gouveia da Costa	Lisboa
280	Elisabete da Conceição Merendeira Canelas	Lisboa
281	Elisabete de Jesus Paredes	Lisboa
282	Elisabete Sofia Guedes do Rego	Porto
283	Elisabete Tânia Conde Rodrigues	Porto
284	Elisabeth da Silva Gouveia	Lisboa
285	Elodie Lourenço Capelo	Coimbra
286	Elsa Carina Macedo Oliveira	Porto
287	Elsa Marisa Pimenta Fernandes	Porto
288	Elvira de Fátima Gonçalves Martins	Lisboa
289	Emanuel José Ramos Lopes	Lisboa
290	Emanuel Marques de Castro Resende	Porto
291	Emanuel Medeiros Leite	Ponta Delgada
292	Emanuel Timóteo Nunes de Freitas	Funchal
293	Énio Alberto de Sousa Freitas	Funchal
294	Ernesto Manuel Timóteo Barbeiro	Lisboa
295	Estefânia Tavares Pinto	Porto
296	Eugénio Simões	Coimbra
297	Eulália Cristiana Correia e Sá	Porto
298	Eunice Paula Barros de Carvalho	Coimbra
299	Eva Heloísa Fernandes Morais	Porto
300	Eva Lúcia Pereira dos Santos	Coimbra
301	Eva Maria de Deus Vieira	Lisboa
302	Evandro Fabrício Lopes Soares	Funchal
303	Fábio Rodrigues Borges	Ponta Delgada
304	Fátima Alexandra da Silva Correia Fernandes	Porto
305	Faustino Augusto dos Santos Gonçalves	Porto
306	Fernanda Martins Fernandes	Coimbra
307	Fernando Jorge Ribau Lino	Lisboa
308	Filipa da Conceição Gomes da Silva	Porto
309	Filipa dos Santos Gonçalves	Coimbra
310	Filipa Maria Silva Nunes Ferreira	Funchal
311	Filipa Raquel Serrano	Lisboa
312	Filipe Alexandre Simões Ferreira Soares	Lisboa
313	Filipe Daniel Moreira Leitão	Coimbra
314	Filipe Doutel Pinheiro	Coimbra
315	Filipe Eduardo de Oliveira Bernardo	Coimbra
316	Flávia Daniela Oliveira Silva	Coimbra
317	Flávia José Gonçalves Freitas	Funchal
318	Flávia Oliveira Fonseca	Coimbra
319	Flávio Ortins Ferreira da Silva	Porto
320	Francisco Ferreira Pereira	Porto
321	Francisco Luís dos Santos Janeira Jacobetty Pires.	Faro
322	Francisco Manuel Guedes Ferreira	Porto
323	Gabriel da Cruz Cerveira	Coimbra
324	Giovanni Fernandez Pereira	Funchal
325	Gisela Sofia Pinho da Rocha	Porto
326	Gonçalo Araújo Oliveira Vicente Ferreira	Porto
327	Graziela do Carmo Dias Guerreiro Trole	Lisboa
328	Guilherme Sobral Morgado Batista	Coimbra
329	Hélder Jesus Camacho de Sousa	Funchal
330	Helena Catarina Fernandes da Cruz	Coimbra
331	Helena Cristina Pereira dos Santos	Coimbra
332	Helena Inês Pedrosa Leitão	Porto
333	Helena Isabel Alcaçarenho Santos	Funchal
334	Helena Isabel Rola da Silva	Faro
335	Hélia da Conceição Farrusco Correia	Lisboa
336	Hélia Filipa Martins Fradinho	Lisboa
337	Henrique José de Freitas Peixoto	Coimbra
338	Henrique Miguel de Jesus Dias	Coimbra
339	Hernâni Manuel Gonçalves Oliveira	Porto
340	Hernâni Miguel Pires Jones Tembe	Coimbra
341	Hildeberto Filipe Freitas Martins	Ponta Delgada
342	Hugo Alexandre Calisto Lopes	Lisboa
343	Hugo Miguel Cravo Alves Pereira	Porto
344	Hugo Miguel da Costa Sousa	Coimbra
345	Hugo Miguel Dias Gomes	Coimbra
346	Hugo Oliveira Cunha	Porto
347	Humberto Gonçalo Henriques da Silva Teixeira	Coimbra
348	Inês Isabel da Mata Gandum	Lisboa
349	Inês Isabel Mendes Esteves São Pedro	Lisboa
350	Inês Moiane Pereira	Lisboa
351	Inês Sofia de Oliveira Pinho	Coimbra
352	Irina Isabel dos Santos Lopes Rodrigues	Lisboa
353	Isaac Manuel Gomes Managil	Lisboa
354	Isabel do Carmo Pinto Teixeira	Porto
355	Isabel Maria Marques da Costa	Porto
356	Ivo Daniel Ferreira do Espírito Santo	Porto
357	Jacinto Manuel Duarte Guilherme	Lisboa
358	Jeniffer Gouveia Santos	Funchal
359	Joana Alexandra Pereira Ribeiro	Lisboa
360	Joana Cristina da Silva Cunha	Porto
361	Joana da Cruz Reis	Coimbra
362	Joana Filipa Abreu Mota	Porto
363	Joana Filipa da Silva Simões	Lisboa
364	Joana Filipa Oliveira da Silva Sousa	Porto
365	Joana Isabel da Rocha Caldas	Porto
366	Joana Manuela Lima Lourenço	Porto
367	Joana Margarida Lopes Ribeiro	Lisboa
368	Joana Margarida Pires Alcino	Coimbra
369	Joana Margarida Rodrigues dos Santos	Porto
370	Joana Marisa Pinto de Sousa	Porto
371	Joana Patrícia Campos Magalhães	Porto
372	Joana Patrícia Gonçalves Freitas	Lisboa
373	Joana Patrícia Noronha da Costa	Porto
374	Joana Patrícia Pereira Vieira	Porto
375	Joana Rita Freitas Évora	Lisboa
376	Joana Rita Guedes Oliveira	Coimbra
377	João Alexandre Carrega Mendes	Lisboa
378	João André Leandro Coelho	Coimbra
379	João António Pereira da Silva	Porto
380	João Carlos Gonçalves Amadeu	Lisboa
381	João Carlos Pereira Gouveia	Funchal
382	João Domingos Rodrigues	Coimbra
383	João Emanuel Soares Pinto Nogueira	Porto
384	João Luís Monteiro Pereira	Coimbra
385	João Miguel Godinho Pais	Lisboa
386	João Miguel Silva Macedo	Porto
387	João Paulo Madeira Nunes	Coimbra
388	João Pedro Carvalho Henriques	Lisboa
389	João Pedro da Costa Monteiro Melo	Coimbra
390	João Pedro Fernandes Dias	Coimbra
391	João Pedro Oliveira Cerdeira Barroso Pires	Porto
392	Joaquim Augusto dos Passos Cardoso da Costa Félix.	Coimbra
393	Joel Filipe Mendes Correia	Porto
394	Johnny Kleyver Pita Vieira	Funchal
395	Jony Miguel Diniz de Rocha	Coimbra
396	Jorge Armindo Oliveira Gomes Pereira	Lisboa
397	Jorge Miguel de Matos Coelho Alves Pereira	Coimbra
398	José Duarte Pereira de Pão	Funchal
399	José Henrique Gonçalves Farias	Funchal
400	José Miguel Mateus Gomes	Lisboa
401	José Pacheco Brazão	Funchal
402	José Ricardo Gomes Abrantes	Lisboa
403	José Rúben Reis Vieira	Funchal
404	José Tiago de Lima Fontes	Porto
405	Josete Dolores Trabuco Castanho	Lisboa
406	Josué Filipe Martins Marques	Lisboa
407	Juliana Catarina Matos da Silva	Porto
408	Juliana de Oliveira Neves	Coimbra
409	Juliana Elizabeth Pinto de Sá	Porto
410	Juliana Filipa da Silva Pacheco	Porto
411	Juliana Gonçalves Lopes da Cunha Fonseca	Porto
412	Juliana Isabel Rodrigues Correia	Porto
413	Juliana Sofia da Silva Fernandes	Porto
414	Karilin Adelina de Oliveira Pinto	Porto
415	Lara Lisa Morais Alves	Porto
416	Lara Mónica Ferreira Carneiro Aires	Lisboa
417	Lara Sofia Pires dos Santos	Faro
418	Laura Martina Sousa Castanha	Funchal
419	Laura Pinto Azevedo	Porto
420	Lénia Marcília Freitas Ornelas	Funchal
421	Lénia Sofia Banha Murcho Loupa	Lisboa
422	Leonarda Daniela Nunes Camacho Nunes	Funchal
423	Leonor Alves Rodrigues	Lisboa
424	Letícia Marisa Oliveira Rodrigues	Porto
425	Liliana Alexandra Campos da Costa Neves	Porto

N.º de ordem	Nome	Local da prova
426	Liliana Cristina da Conceição Ribeiro	Porto
427	Liliana Cristina Melo Costa	Coimbra
428	Liliana Isabel Guia Godinho	Faro
429	Liliana Isabel Marques Azevedo de Almeida Dias.	Porto
430	Liliana Isabel Pereira Tomaz	Coimbra
431	Liliana José Macedo Soares	Lisboa
432	Liliana Madalena Carvalho dos Santos	Porto
433	Liliana Maria Mendes Cavaleiro	Porto
434	Liliana Marlene Dias Fonseca	Coimbra
435	Liliana Patrícia Abreu Gomes	Lisboa
436	Liliana Patrícia Baptista Pimenta	Porto
437	Liliana Patrícia dos Santos Lopez	Coimbra
438	Liliana Patrícia dos Santos Oliveira	Porto
439	Liliana Patrícia Gonçalves Sousa	Coimbra
440	Liliana Patrícia Mendes Macedo Tavares	Porto
441	Liliana Patrícia Pinto dos Santos	Porto
442	Liliana Raquel Moreira Pereira	Porto
443	Liliana Raquel Portugal Castelo Pinto	Lisboa
444	Lina Sandra Costa Leite	Ponta Delgada
445	Lina Susana Alves de Freitas	Funchal
446	Linda Lisa Sousa Luz	Ponta Delgada
447	Lisa Marlene dos Santos Teixeira	Porto
448	Lisandra Filipa Ornelas Oliveira	Funchal
449	Lívia de Fátima Pereira Amaral Medeiros	Ponta Delgada
450	Lucélia Raquel Nunes Temtem	Funchal
451	Lúcia de Fátima Silva Branco	Ponta Delgada
452	Lúcia Isabel Cardoso Paulino	Lisboa
453	Lúcia Maria dos Santos Figueiredo	Coimbra
454	Lúcia Nazaré Fernandes Freitas Alves	Porto
455	Luís Alberto da Silva	Funchal
456	Luís Alberto Teixeira Martins	Coimbra
457	Luís Filipe Dias Morgado	Coimbra
458	Luís Filipe Fernandes Martins	Funchal
459	Luís Filipe Lopes Fernandes	Porto
460	Luís Filipe Marinheiro Ferreira	Lisboa
461	Luís Miguel Abrantes Correia	Coimbra
462	Luís Miguel Antunes Cruz Dias	Coimbra
463	Luís Miguel Falcão Curto Caetano	Coimbra
464	Luís Miguel Miquelino Epifânio	Lisboa
465	Luísa Liliana Pereira da Silva	Funchal
466	Lurdes Daniela Gonçalves da Silva	Porto
467	Lurdes Helena Silva Terra	Ponta Delgada
468	Lynette Laura Aguiar Batista Gonçalves	Funchal
469	Mafalda Cristina Fernandes	Lisboa
470	Mafalda Cristina Ferreira Lobo	Porto
471	Mafalda Cristina Galamba Miranda	Lisboa
472	Mafalda Isabel Carvalho da Silva	Porto
473	Mafalda Sofia Limpinho Costa	Lisboa
474	Mafalda Sofia Moita da Costa	Coimbra
475	Magda Sofia Martins Gonçalves	Porto
476	Manuel Casimiro Aparício Damásio	Coimbra
477	Manuela Maria Ferreira Cruz	Coimbra
478	Mara Andreia Lopes Ribeiro	Lisboa
479	Mara Cristina Forte Alfaiate Caeiro	Lisboa
480	Mara Isabel da Silva Salgado	Porto
481	Mara Sofia Lopes da Costa	Coimbra
482	Marcela de Fátima Carvalho dos Santos	Porto
483	Marcelo Duarte Carvalho	Lisboa
484	Márcia Cristina Meireles Sampaio	Porto
485	Márcia Filipa Silva Calaça	Funchal
486	Márcia Patrícia Mendonça Aguiar	Ponta Delgada
487	Márcio André Correia da Silva	Lisboa
488	Márcio Manuel Cardoso Pereira	Coimbra
489	Márcio Rafael dos Santos Martins	Lisboa
490	Marco Alexandre Ireia Parrulas	Lisboa
491	Marco André de Sousa Pereira	Coimbra
492	Marco Paulo da Silva Fontes Mota	Porto
493	Margarida de Lurdes Soares Azevedo	Porto
494	Margarida Isabel dos Santos Reis Martinez Freitas.	Porto
495	Margarida Isabel Pereira Bom Pinelas	Lisboa
496	Margarida Rebelo Bernardo	Coimbra
497	Maria Amélia Almeida Felizardo	Porto
498	Maria Antónia Silvino Romera	Lisboa
499	Maria Cecília de Medeiros Amaral Correia	Ponta Delgada
500	Maria Concepcion Vieira Gonçalves	Funchal
501	Maria Cristina da Costa Marinho	Porto
502	Maria da Conceição da Silva Gomes	Lisboa
503	Maria de Almeida Costa	Lisboa
504	Maria de Fátima Costa da Silva	Porto
505	Maria de Fátima Marques Campos	Coimbra
506	Maria de Fátima Ribeiro Freitas	Porto
507	Maria do Carmo Chaves de Aguiar Guedes	Ponta Delgada
508	Maria dos Anjos Melo Martins	Lisboa
509	Maria Elisabete Freitas de Sousa	Funchal
510	Maria Fátima de Castro	Funchal
511	Maria Helena Pereira da Silva Santos	Coimbra
512	Maria Helena Ribeiro Martins	Coimbra
513	Maria Isabel Martins da Silva	Coimbra
514	Maria Isabel Oliveira Monteiro	Porto
515	Maria Isabel Pinheiro Rodrigues Reis	Lisboa
516	Maria Joana Barbosa Couto Vilela	Lisboa
517	Maria João Ilharco Soares Pereira Carvalho	Funchal
518	Maria João Rodrigues Frade	Coimbra
519	Maria João Rodrigues Serralha	Coimbra
520	Maria José Novais Marques	Porto
521	Maria Lúcia Rodrigues da Rosária Lopes	Porto
522	Maria Patrícia do Rosário Pinto	Funchal
523	Maria Salomé da Costa de Sousa Soares	Porto
524	Mariana Azevedo Marques Machado	Porto
525	Mariana da Silva Lagoa Tavares Correia	Lisboa
526	Marília Cristina Rodrigues Camões Fernandes.	Funchal
527	Marília Sofia Meireles Moutinho	Porto
528	Mariline Ferreira Mineiro	Coimbra
529	Marina da Graça da Cruz Cabreira	Porto
530	Marina do Carmo Cândido da Rosa	Lisboa
531	Marina Isabel Ferreira da Silva	Lisboa
532	Marina Morais Rosa	Coimbra
533	Marina Pimentel Pereira	Ponta Delgada
534	Mário Daniel da Cruz e Silva	Porto
535	Mário João Batista de Sousa Moleiro	Faro
536	Marisa Alexandra Casanova Banha dos Santos.	Lisboa
537	Marisa Alexandra Garcia Fonseca Fernandes	Lisboa
538	Marisa Isabel da Rocha Leitão	Porto
539	Marisa Isabel Regouga Farófias	Lisboa
540	Marisa José Ferreira Martins	Funchal
541	Marisa La Salete Magalhães e Silva	Porto
542	Marisa Milene Fernandes	Funchal
543	Marisa Raquel Fernandes Sarmento	Porto
544	Marlene Antunes Cruz Dias	Coimbra
545	Marlene Correia Borges	Ponta Delgada
546	Marlene dos Santos Silva	Coimbra
547	Marlene Isabel Fernandes Romano	Porto
548	Marlene Leonor Jesus Gouveia	Coimbra
549	Marlene Maria Caldas Cunha	Porto
550	Marlene Sofia Quadrado Gordo	Lisboa
551	Marlene Valentim Nunes Santos	Coimbra
552	Marta Filipa Gouveia Andrade	Funchal
553	Marta Gomes Timóteo	Coimbra
554	Marta Isabel de Castro Fonseca	Porto
555	Marta Margarida da Silva Alves	Coimbra
556	Marta Maria Duarte Macedo Carreiro	Ponta Delgada
557	Marta Odete Martins Lima	Porto
558	Marta Susana Alves Rodrigues	Lisboa
559	Martina Catarina de Baltazar e Faria Lopes	Lisboa
560	Maryorbi Soranye dos Santos Lopes Fernandes.	Coimbra
561	Maurício Andre Mendes Gonçalves	Porto
562	Mauro Rafael Carvalheira Ventura	Coimbra
563	Merícia Serrão Rodrigues	Funchal
564	Micaela Fernandes Fonseca da Cruz	Lisboa
565	Miguel Amante de Sousa Moleiro	Lisboa
566	Miguel Ângelo Baltazar Vara	Lisboa
567	Miguel Ângelo Duarte Lourenço	Lisboa
568	Miguel António da Silva Ferreira	Porto
569	Miguel Arcanjo de Matos Rocha Gonçalves	Coimbra
570	Miguel Davide Gomes Ferreira	Coimbra
571	Miguel Jorge Vaz Ribeiro	Faro
572	Miguel Luís Fernandes Gonçalves	Porto
573	Mónica Andreia Abreu Alexandre	Lisboa

N.º de ordem	Nome	Local da prova
574	Mónica Andreia Moita da Costa	Coimbra
575	Mónica Catarina dos Santos Marques	Coimbra
576	Mónica Sofia Ferreira Silva	Lisboa
577	Nádia Marisa Silva Antunes Reis	Porto
578	Nádia Patrícia Moura Gomes da Silva	Porto
579	Nádia Rubina Correia Faria	Funchal
580	Naír da Silva Roque Bicho Martins	Lisboa
581	Natacha Alexandra Lopes Aguiar	Ponta Delgada
582	Natália Luzia Moura e Silva	Porto
583	Nélia Margarida Rodrigues Vertentes Andrade	Ponta Delgada
584	Nelson Fernando Lopes Alves	Lisboa
585	Neusa Raquel dos Santos Pereira	Lisboa
586	Neuza Liane Agostinho	Coimbra
587	Nicole Liliana Rodrigues Nóbrega	Funchal
588	Nídia Dolores Palhinhas Damião	Lisboa
589	Nídia Isabel Silvia Sátiro	Lisboa
590	Noémia Maria da Silva Jardim	Porto
591	Norberto Edgar Sousa Fernandes Castro	Porto
592	Nuno Alexandre Dias de Primo	Lisboa
593	Nuno André Galandim	Lisboa
594	Nuno Manuel Vaz da Fonseca	Porto
595	Nuno Miguel Rabadão Domingos	Faro
596	Nuno Ricardo da Costa Gariso	Coimbra
597	Nuno Ricardo Marques da Costa	Porto
598	Nuno Ricardo Soares Miguel	Lisboa
599	Octávio Filipe dos Santos Nunes	Lisboa
600	Olga Bernardo Nunes	Lisboa
601	Olga da Conceição Araújo Moreira	Porto
602	Olga Maria da Rocha Ferreira	Porto
603	Olinda Maria Jorge Girão	Porto
604	Orlando Filipe Arnauth Pereira Esperança da Paz.	Lisboa
605	Óscar Manuel Simplício Santos	Lisboa
606	Patrícia Alexandra Aurindo Sampaio	Coimbra
607	Patrícia Alexandra Fernandes Fagundes	Porto
608	Patrícia Alexandra Lopes Nico Carriço	Lisboa
609	Patrícia Alexandra Pinto de Almeida	Coimbra
610	Patrícia Andreia Pinto Cardoso	Porto
611	Patrícia de Jesus Gonçalves Pardal Sardo	Lisboa
612	Patrícia do Carmo Rodrigues Cebola Carvalho.	Lisboa
613	Patrícia do Carmo Ruivo de Oliveira	Lisboa
614	Patrícia Isabel Amaro Pimentão	Lisboa
615	Patrícia Isabel Crespo Lopes	Lisboa
616	Patrícia Isabel Macedo Tavares	Coimbra
617	Patrícia Leonor Correia Boloto	Coimbra
618	Patrícia Manuela Gomes de Oliveira	Porto
619	Patrícia Raquel Martins Henriques	Lisboa
620	Patrícia Raquel Pereira Gonçalves	Porto
621	Patrícia Sofia da Silva Almeida	Lisboa
622	Paula Alexandra Gonçalves Gonçalves	Coimbra
623	Paula Cristina Bastos Jordão	Coimbra
624	Paula Cristina Caro Cebola	Lisboa
625	Paula Cristina Goulart e Silveira Bettencourt do Ó.	Ponta Delgada
626	Paula Cristina Murraças Delgado	Coimbra
627	Paula Liliana Canha Ferraz	Funchal
628	Paula Raquel Oliveira Monteiro	Coimbra
629	Paulo André Mucha Gonçalves	Lisboa
630	Paulo Joel Gomes da Cruz	Porto
631	Pedro Aurélio Cordeiro Pais	Lisboa
632	Pedro Filipe Fernandes	Funchal
633	Pedro Filipe Gonçalves Duarte	Porto
634	Pedro Henrique Lopes Rodrigues	Coimbra
635	Pedro Miguel dos Santos Cardoso	Lisboa
636	Pedro Miguel Sousa Moreira	Porto
637	Petra Isabel Mendonça Magalhães	Porto
638	Rafael António Branca Russo	Lisboa
639	Rafaela da Cruz Fernandes	Porto
640	Raquel de Jesus Caracol Pereira	Lisboa
641	Raquel Filipa Santos Moura Coelho	Porto
642	Raul Manuel da Silva	Funchal
643	Rebeca Adalgisa Freitas de Sousa	Funchal
644	Regina Maria Gomes de Abreu Santos	Funchal
645	Renata Neves Pires das Neves	Coimbra
646	Renato Antunes Clara	Coimbra
647	Ricardo António de Figueiredo Calhas	Lisboa
648	Ricardo Bruno Esteves Teófiolo Ávila	Lisboa
649	Ricardo Filipe Borges da Silva	Coimbra
650	Ricardo Filipe Marques Duarte	Coimbra
651	Ricardo Jorge da Silva António Gomes da Silva	Lisboa
652	Ricardo Jorge de Jesus Lopes Carvalho	Porto
653	Ricardo Jorge Ferreira Lino	Porto
654	Ricardo Jorge Pereira Figueiredo	Coimbra
655	Ricardo Jorge Sezões Grazina	Lisboa
656	Ricardo Jorge Sousa Lopes	Porto
657	Ricardo Jorge Teixeira Pinto	Porto
658	Ricardo José da Costa Sequeira	Coimbra
659	Ricardo José Lopes Correia Novo	Lisboa
660	Ricardo Manuel da Silva Mota	Porto
661	Ricardo Manuel Mascarenhas Teixeira	Lisboa
662	Ricardo Samuel Viegas Silva	Lisboa
663	Rita Isabel Freire Leonardo	Lisboa
664	Rita Margarida Ribeiro Agostinho	Lisboa
665	Rita Marlene Magalhães Peixoto	Porto
666	Rita Sofia Eleutério Rodrigues	Lisboa
667	Roberta Carla Silva Cerqueira	Porto
668	Roberto Oliveira Loureiro	Coimbra
669	Roberto Santos Gonçalves	Coimbra
670	Rosa Maria Costa Neves	Coimbra
671	Rosa Maria Garcia Matias Galvão	Lisboa
672	Ruben Augusto de Sousa Azevedo	Porto
673	Rúben Filipe Ferreira Vieira	Lisboa
674	Rúben Luís de Freitas Vares	Funchal
675	Rui André Alves Simões	Coimbra
676	Rui Daniel Neves Veiga Santos	Lisboa
677	Rui Filipe Balsas Bento	Coimbra
678	Rui Isaac Penetra Alves de Vasconcelos	Porto
679	Rui Miguel Inácio Pereira	Porto
680	Rui Pedro Malpique Leirinha	Lisboa
681	Rute da Costa Antunes	Porto
682	Rute Daniela Ferreira Barreira	Coimbra
683	Rute Daniela Rodrigues Duarte	Lisboa
684	Rute Isabel Figueiredo Inácio Mata	Lisboa
685	Rute Isabel Machado Nunes	Lisboa
686	Rute Liliane Franco Pereira	Lisboa
687	Samanta da Silva Casalino	Lisboa
688	Sandra Ângelo Antunes	Lisboa
689	Sandra Cristina Calisto da Velha	Porto
690	Sandra Cristina dos Santos Rodrigues	Coimbra
691	Sandra Cristina Pacheco Oliveira Bettencourt	Ponta Delgada
692	Sandra Patrícia Duarte Ribeiro	Porto
693	Sandra Patrícia Moreira Soares Pereira	Porto
694	Sandra Vanessa Neves e Sousa	Porto
695	Sandro Miguel Mendes Cardoso	Funchal
696	Sara Celina Fernandes Ribeiro	Porto
697	Sara da Cunha Gonzalez	Porto
698	Sara de Jesus Pereira Gomes	Porto
699	Sara Filipa Ribeiro Rocha Martins	Coimbra
700	Sara Isabel Agostinho Ferreira	Coimbra
701	Sara Manuela da Cunha Teixeira	Porto
702	Sara Manuela Ribeiro Pereira	Porto
703	Sara Patrícia da Silva Santos Leonardo	Ponta Delgada
704	Sara Pereira de Oliveira	Coimbra
705	Sara Raquel Gomes Ribeiro	Coimbra
706	Sara Sofia Lopes Correia	Coimbra
707	Sérgio Alexandre Espanhol Mira	Lisboa
708	Sérgio Luís Estanislau Gomes	Funchal
709	Sérgio Marracho Moura Marques	Lisboa
710	Sílvia Carina Rocha Fernandes	Porto
711	Sílvia da Conceição Medeiros Raposo Paiva	Ponta Delgada
712	Sílvia Filipa dos Santos Coragem Sousa	Lisboa
713	Sílvia Gonçalves Martins	Coimbra
714	Sílvia Joana Pinto Teixeira	Porto
715	Sílvia Moreira de Almeida	Lisboa
716	Sílvia Patrícia Vieira Freitas de Sá	Funchal
717	Sílvia Rosa Dias dos Santos	Porto
718	Simão Filipe da Cunha Sampaio	Porto
719	Sofia Alexandra Pinto de Pina	Porto
720	Sofia Cruz de Almeida	Coimbra
721	Sofia Eliana Ribeiro Arantes	Porto
722	Sónia Apresentação Nunes Jardim	Funchal
723	Sónia Cristina Martins Correia	Lisboa

N.º de ordem	Nome	Local da prova
724	Sónia Isabel de Abreu de Freitas	Lisboa
725	Sónia Magda da Silva Pinto	Porto
726	Sónia Maria Almeida Mateus	Porto
727	Sónia Maria Perdigão Pereira	Lisboa
728	Sónia Michelle Clemente Freitas Candelária	Funchal
729	Sónia Moniz Freire	Funchal
730	Sónia Patrícia Martins Soares	Porto
731	Sónia Patrícia Pereira Gomes	Porto
732	Sónia Susana Farinha Fernandes	Coimbra
733	Soraia Alexandra Mota Monteiro	Lisboa
734	Soraia Vanessa Barco Duarte	Lisboa
735	Stephanie Silva Ferreira	Coimbra
736	Susana Catarina Narciso dos Santos Campos	Lisboa
737	Susana Cristina de Paiva Queirós	Lisboa
738	Susana Daniela Rodrigues Tavares	Coimbra
739	Susana de Jesus Advinha Gancinho	Lisboa
740	Susana Isabel dos Santos Viegas	Coimbra
741	Susana Isabel Nóbrega Piedade	Lisboa
742	Susana Maria Freitas de Sousa	Funchal
743	Susana Mendes Baptista	Porto
744	Susana Milene Valente Carvalho	Coimbra
745	Susana Regina Oliveira de Sousa	Lisboa
746	Susete Sousa Castro	Porto
747	Susi da Conceição dos Santos	Coimbra
748	Suzie Paula Vasconcelos	Ponta Delgada
749	Sylvie Marina Coelho	Coimbra
750	Tânia Alexandra Lourenço Eires	Coimbra
751	Tânia Alexandra Pereira Cordeiro Batista	Ponta Delgada
752	Tânia Celina Ribeiro Morais	Porto
753	Tânia Cristina Ferreira da Silva	Lisboa
754	Tânia Cristina Martins de Sousa	Porto
755	Tânia Cristina Terra Andrade	Ponta Delgada
756	Tânia da Conceição Cardoso Simões	Coimbra
757	Tânia da Silva Martins	Coimbra
758	Tânia Filipa Leonardo Duarte	Lisboa
759	Tânia Filipa Rodrigues Mano da Silva	Porto
760	Tânia Isabel Mendes Queimado	Lisboa
761	Tânia José Catanho de Góis	Funchal
762	Tânia Manuela Domingues Gomes	Coimbra
763	Tânia Maria Rodrigues Morais	Porto
764	Tânia Marisa da Costa Castro	Porto
765	Tânia Sofia da Cruz Marques	Faro
766	Tânia Sofia dos Santos Sanches	Coimbra
767	Tânia Sofia Fernandes Viegas	Porto
768	Tânia Vanessa Matos da Silva	Lisboa
769	Tânia Vanessa Santos Alecrim	Coimbra
770	Tanya Christine Ferreira	Porto
771	Tatiana Filipa Soares Martins	Coimbra
772	Telma Filipa Batista Silva Marques	Coimbra
773	Teodora de Jesus Santos Abreu	Funchal
774	Teresa Daniela de Castro Faria	Porto
775	Teresa Esteves Chagas	Lisboa
776	Teresa Gomes Marques	Porto
777	Teresa Maria Duarte Henriques	Funchal
778	Teresa Raquel Ferreirinha Almeida	Coimbra
779	Thatiane Fontão da Rocha	Porto
780	Tiago Filipe da Silva Ferreira Gouveia	Coimbra
781	Tiago Filipe de Sousa Ferreira	Porto
782	Tiago José Ramos Marques	Lisboa
783	Tiago Manuel Salgado Branco	Coimbra
784	Tiago Miguel Martins Claudio	Coimbra
785	Tony Narciso dos Reis	Porto
786	Válter Hugo Ribeiro Lopes	Porto
787	Válter Miguel de Oliveira Saltão	Coimbra
788	Vanda Silva Teixeira	Porto
789	Vanessa Alexandra Nunes Boto	Coimbra
790	Vanessa Correia Marques	Coimbra
791	Vanessa Cristina da Fonseca Transmontano Lobo	Lisboa
792	Vanessa Cristina Pedrosa Rascão	Coimbra
793	Vanessa Eliana Portas dos Santos	Coimbra
794	Vanessa Margarida Azenha Domingues	Coimbra
795	Vanessa Maria Vilarinho Vareta	Porto
796	Vanessa Rodrigues Miranda de Almeida Soares	Porto
797	Vanessa Sofia Pereira Cachola	Lisboa
798	Vânia Cristele Pereira Matias	Coimbra
799	Vânia Daniela Gonçalves da Silva	Porto
800	Vânia de Jesus Teixeira de Sousa	Lisboa
801	Vânia Filipa Garcia dos Santos	Coimbra
802	Vânia Gonçalves Esteves	Lisboa
803	Vânia José Santos Machado	Lisboa
804	Vânia Marisa Pereira Batista	Lisboa
805	Vânia Raquel Duarte Marques	Lisboa
806	Vânia Sofia Cambez Dias	Lisboa
807	Vera Lúcia Assunção Rosado	Lisboa
808	Vera Lúcia Dias Batata	Coimbra
809	Vera Lúcia Firmino Carrilho	Lisboa
810	Vera Lúcia Granja Santos	Porto
811	Vera Lúcia Lopes Ribeiro	Lisboa
812	Vera Lúcia Pais Rebelo dos Santos	Porto
813	Vera Lúcia Raposo Escudeiro	Lisboa
814	Vera Lúcia Roque Valido	Lisboa
815	Vera Lúcia Vieira Vala	Coimbra
816	Verónica Isabel Baptista Esteves	Porto
817	Virgínia Manuel de Jesus dos Reis	Porto
818	Vítor Manuel de Jesus Gomes	Porto
819	Vítor Manuel de Oliveira e Silva	Porto
820	Vítor Márlon Caldeira França Câmara	Lisboa
821	Viviane Micheli Nunes Martins Santos	Porto

Lista dos candidatos não admitidos, mas autorizados, condicionalmente, a realizar a prova escrita de conhecimentos

N.º de ordem	Nome	Local da prova
822-A	Hélder Roger da Silva Pais	(*a*) Coimbra
823-A	Hugo Alexandre de Matos Diogo	(*a*) Coimbra
824-A	João Manuel Lopes das Neves	(*a*) Lisboa
825-A	Miraldina Camila Pulquério Soares	(*a*) Lisboa

(*a*) Não possui o requisito habilitacional exigido (Técnico de Serviços Jurídicos/Técnico Superior de Justiça);

Lista dos candidatos não admitidos

Nome	
Aida da Conceição Carlos Pechincha	(*a*)
Alberto Ricardo Alves Teixeira	(*a*)
Alcinda Ema Campos Santos Dias	(*a*)
Alexandra Isabel Carvalho Vidal Gonçalves Carvalho	(*a*)
Alexandra Maria Antunes Cunha	(*a*)
Alexandra Marisa Canilho Martins Silva	(*a*)
Alexandra Rubina Carvalho Catanho	(*a*)
Alexandre da Cruz Moura	(*a*)
Álvaro José Patraquim do Espírito Santo	(*a*)
Ana Adília Portela Pinto	(*a*)
Ana Cristina Afonso Mateus	(*a*)
Ana Cristina Batista Isidoro	(*a*)
Ana Cristina Caixeira Rodrigues	(*a*)
Ana Cristina Lopes Moreira Maia	(*a*)
Ana Cristina Marques Sousa Lucas	(*a*)
Ana Filipa Costa Soares	(*a*)
Ana Filipa Morais Pereira	(*a*)
Ana Isa Matos Tomé	(*a*)
Ana Isabel Cunha Neves Marques	(*a*)
Ana Isabel da Rocha Morais Pereira	(*a*)
Ana Lúcia Duarte Guerreiro Marques	(*a*)
Ana Luísa Fernandes de Almeida	(*a*)
Ana Margarida Filipe da Silva	(*a*)
Ana Margarida Ramires Branco dos Santos Silva Maia Leão	(*a*)
Ana Maria Batista Arrenega	(*a*)
Ana Maria Carrolo Vieira Almeida	(*a*)
Ana Paula Alves da Silva Ermidas	(*a*)
Ana Paula de Almeida Gomes	(*a*)
Ana Paula Neiva Brazeta	(*a*)
Ana Paula Pereira da Silva Reis	(*a*)

Nome	
Ana Paula Silva Santos Libânio Pinto	(*a*)
Ana Raquel Silva Veríssimo	(*a*)
Ana Raquel Vieira da Silva Bértolo	(*a*)
Ana Rita Ferreira Dias	(*a*)
Ana Rita Gonçalves Vieira da Silva	(*a*)
Ana Rita Moreira Santos	(*a*)
Ana Rita Peixoto Vitorino	(*a*)
Ana Sofia Ferreira Teixeira	(*a*)
Ana Sofia Louhui dos Santos	(*a*)
Ana Sofia Maurício Fernandes	(*a*)
Ana Sofia Ramos Cardoso	(*a*)
Ana Sofia Rodrigues Pires	(*a*)
Anabela Baptista Candeias	(*a*)
Anabela Pereira Soares Menezes	(*a*)
Anabela Pires Mourão	(*a*)
Anabela Sofia de Sousa Oliveira Tomé	(*a*)
André Filipe Nascimento Costa Cunha Antunes	(*a*)
Andrea Cristiana Marques Cortinhas	(*a*)
Andreia da Conceição Pinho do Carmo Lopes Pereira Coimbra	(*a*)
Andreia Filipa da Silva Pedrosa Pinto	(*a*)
Andreia Filipa Pinheiro Rodrigues	(*a*)
Andreia Marisa Martins Parada	(*a*)
Andreia Sofia Durão Barreto	(*a*)
Ângela Sofia Cardoso de Almeida	(*a*)
Ângela Sofia Rato Pirote	(*a*)
Anna Karina de Jesus Borges Vieira	(*a*)
Anny Elizabeth Andrade dos Santos	(*a*)
Antónia Francisca da Conceição Ramos Santos	(*a*)
António Abel Nunes de Bessa	(*a*)
António João Sardinha Abraços	(*a*)
António Manuel Raposo Preto	(*a*)
Armindo Manuel Cardoso Aguiar	(*a*)
Augusta de Jesus Macedo Dias	(*a*)
Aura Oliveira Rodrigues Pinto Borges	(*a*)
Áuria Lucinda Gouveia de Aguiar Sousa	(*a*)
Bárbara Andreia Martins de Oliveira	(*a*)
Bernardo Teixeira dos Santos	(*a*)
Bruno José Gregório Romba	(*a*)
Camila Martins Pereira Figueiredo	(*a*)
Carina Alexandra Gomes dos Santos	(*a*)
Carina Andreia Pires Figueiredo	(*a*)
Carla Alexandra dos Santos Silva	(*a*)
Carla Cristina Ferreira Teixeira	(*a*)
Carla Isabel Cabrita Caetano	(*a*)
Carla Maria Francisco Florindo	(*a*)
Carla Paula Pinto Brandão	(*a*)
Carla Sofia Aires Jorge	(*a*)
Carla Sofia de Sousa Duarte	(*a*)
Carla Sofia Ferreira Marques Ribeiro	(*a*)
Carla Sofia Figueiredo Zambujal Toste	(*a*)
Carla Sofia Nunes Delgado Simões	(*a*)
Carlos Manuel Navalho Isidro	(*a*)
Cármen Isabel Gomes Pereira	(*a*)
Cármen Manuela Pinto de Almeida Guedes de Almeida Brito	(*a*)
Cármen Sofia Baptista Fonseca	(*a*)
Carmen Sofia Vieira Lopes Laranjeiro	(*a*)
Carolina Ferreira da Costa Silva	(*a*)
Carolina Raquel Dias de Almeida Barreiro Leite	(*a*)
Cátia Duarte Ramos	(*a*)
Cátia Sofia Simões Risso	(*a*)
Cecília Marta Miguel Ramos Tomás	(*a*)
Celeste Adriana Rodrigues Dinis Freire	(*a*)
Célia Borges da Silva	(*a*)
Célia Marisa Mendes Gonçalves	(*a*)
Célia Sofia Rodrigues Lisboa	(*a*)
Celina Cangueiro	(*a*)
Cláudia Daniela Carpinteiro Palmeirão	(*a*)
Cláudia Isabel Alves Dias	(*a*)
Cláudia Livila Mateus de Freitas	(*a*)
Cláudia Patrícia Almeida Monteiro	(*a*)
Cláudia Sofia Pereira dos Santos	(*a*)
Cristiana de Jesus Simões Major	(*a*)
Cristiana Sofia Faustino Moreira	(*a*)
Cristina Augusta Sistelo Miranda Pinto	(*a*)
Cristina Manuela Medeiros Gomes	(*a*)
Cristina Maria Lopes Correia Germano Cardoso	(*a*)
Cristina Maria Raio Cordeiro Costa	(*a*)
Cristina Susana Martins Amorim	(*a*)
David Carvalho Teixeira	(*a*)
David Rafael Amaral Lopes da Costa	(*a*)
Débora Soraia Oliveira Marques	(*c*)
Delfim Nelson Garrido Fernandes	(*a*)
Deyanira Teresa Vieira Vieira	(*a*)
Diamantina Loureiro Bilhoto	(*a*)
Digna Carla Pedro Reis Anastácio	(*a*)
Dina Marlene Bandeira Carvalho	(*a*)
Diogo Filipe Silva Ferreira	(*a*)
Dolson Dias Salvador	(*a*)
Domingos Ramos Cardoso	(*a*)
Dulce Maria da Silva Rodrigues Lopes	(*a*)
Dulce Ribeiro Coimbra	(*a*)
Eduardo Jorge Brito Esteves	(*a*)
Elena Codreanu	(*a*)
Elisabete Carla Oliveira Ferreira Tantas	(*a*)
Elisabete da Cunha Lopes	(*a*)
Elisabete da Silva Lopes Martins	(*a*)
Elsa Maria Aurora Postiga Torres	(*a*)
Elsa Maria dos Santos Cabrita	(*a*)
Elsa Maria Fajardo de Matos	(*a*)
Elsa Mariza dos Anjos Teixeira	(*a*)
Emanuel Constantino Lopes Ferreira	(*a*)
Emília da Natividade Ferreira da Silva Moutinho	(*a*)
Ermelinda Maria Freitas de Sousa Franco	(*a*)
Ermelinda Maria Lopes Cardinha Pires	(*a*)
Fábio Joel Rodrigues Coelho	(*a*)
Fátima Cristina Videira de Sousa	(*a*)
Fátima Rodrigues Andrade	(*b*)
Felicidade Maria dos Santos Silva	(*a*)
Fernanda Catarina Pereira Pinto Barbosa	(*a*)
Fernanda Maria Anselmo Feliciano Patrício	(*a*)
Fernando Caetano Pereira Lucas	(*a*)
Fernando Manuel Faria Teixeira Rodrigues de Melo	(*a*)
Filipa Alexandra Salavessa Cipriano Ferreira	(*a*)
Filipa Andreia dos Reis Morais Silva	(*a*)
Filipa Isabel Valério da Silva	(*a*)
Filipe Emanuel Perestrelo	(*a*)
Florbela da Costa Pereira de Almeida	(*a*)
Francisco José Cabrito Mendes	(*a*)
Francisco José Melo do Vale	(*a*)
Francisco Paulo Teixeira Correia	(*a*)
Gina Maria da Palma Mendes	(*a*)
Gisela Maria Vitória Lopes	(*b*)
Graciete Nailet dos Santos Gomes	(*a*)
Guilherme António Monteiro Marques	(*a*)
Gustavo Adolfo Ramos Alves Ferreira	(*a*)
Helena Paula Faria Berimbau Fernandes	(*a*)
Helena Sofia Carvalho Rodrigues	(*c*)
Helena Sofia Jesus da Fonseca	(*a*)
Ilda da Conceição Brito Dias	(*a*)
Ilídio Emanuel Amoreira Teixeira	(*a*)
Inês Mariano dos Reis Roquete	(*a*)
Irina Verónica Inácio Antunes	(*a*)
Isabel Dias Rodrigues	(*a*)
Isabel Maria da Conceição Santana Gomes	(*a*)
Isabel Maria Martins Barão	(*a*)
Isabel Maria Saraiva Duarte	(*a*)
Iva Joana de Oliveira Vieira	(*a*)
Ivan Amado Sanchez	(*a*)
Jacqueline Carvalho Quinteira	(*a*)
Jaime Francisco Almeida Barbosa	(*a*)
Joana Dias de Freitas	(*a*)
Joana Filipa Baptista da Fonseca	(*a*)
Joana Filipa Cardoso Ribas da Silva	(*a*)
Joana Marques Almeida Cabrita	(*a*)
Joana Miguel Repolho Frazão	(*a*)
João Carlos Amélio Pinguinha	(*a*)
João Miguel Cordeiro Martins Passos	(*a*)
João Monteiro Delgado	(*b*)
João Pedro Costa Arnedo Rolha	(*a*)
João Pedro de Jesus Serrador Costa Braga	(*a*)
Joaquim Augusto Varajão	(*a*)
Joel Tiago Teixeira Bastos da Silva	(*a*)
Jorge Alberto Alves Simaria Pires	(*a*)
José António Domingos dos Santos	(*a*)

Nome	
Juliana Sofia de Oliveira Reis	(*a*)
Léccio Saturnino Rodrigues da Silva	(*a*)
Leonor das Dores de Morais Pinto Gomes	(*a*)
Lídia Maria Duarte Mateus	(*a*)
Lígia Pires da Cruz	(*b*)
Liliana Catarina de Jesus Loureiro	(*a*)
Liliana Isabel Rodrigues Santos	(*a*)
Liliana Morais da Costa	(*a*)
Liliana Patrícia Pires da Cunha	(*a*)
Liliana Patrícia Reis Ferreira	(*a*)
Lucélia Andreia Marques David	(*a*)
Lúcia de Fátima Fortunato Veiga	(*a*)
Lúcia Margarida Pereira da Costa Barbosa	(*a*)
Lucy Jenicey Leitão	(*a*)
Luís Carlos Piçarra Urbano	(*a*)
Luís Emanuel Temudo Fernandes	(*a*)
Luís Filipe Ramos Esteves Caeiros	(*a*)
Luís Gonçalo dos Santos Ferreira	(*a*)
Luís Miguel Fernandes Morais	(*a*)
Luís Miguel Mira Casares	(*a*)
Luísa Cristina Candeias Gonçalves	(*a*)
Luísa das Neves Alonso Loureiro	(*a*)
Luísa Maria Vaz Gonçalves Teixeira	(*a*)
Madalena Nogueira de Freitas Pinheiro	(*a*)
Mafalda Sofia Duarte Silvestre	(*a*)
Magda Alexandra Martins Lima	(*a*)
Magda Maria Sobral Pereira Fernandes	(*a*)
Manuel António Paulo da Silva Rocha	(*a*)
Manuel Bracons Felizol Marques	(*a*)
Manuel José Regueira da Lomba	(*a*)
Manuela da Glória Dias da Silva	(*a*)
Márcia Bernardete Asseiro de Carvalho	(*a*)
Márcia Cristina Gonçalves Fernandes	(*a*)
Marco Aurélio Mendonça da Costa	(*a*)
Marco Paulo Morais Saraiva	(*a*)
Margarida Manuela Patrício Morgado Paiva	(*a*)
Maria Abdellaoui	(*a*)
Maria Adriana Marques Amorim de Araújo Faria	(*a*)
Maria Alexandra de Lemos Mendes	(*a*)
Maria Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos	(*a*)
Maria Arlete Pereira da Silva	(*a*)
Maria da Ascensão da Costa	(*a*)
Maria da Conceição Pinto Drogas	(*a*)
Maria de Fátima Azedo	(*a*) e (d)
Maria de Fátima Dias Domingues	(*a*)
Maria de Fátima Gomes Barroso	(*a*)
Maria de Fátima Simões de Sousa	(*a*)
Maria do Céu Gomes Machado	(*a*)
Maria Dulce Merendão Pirocas Ferreira	(*a*)
Maria Eliana Santos Pires	(*a*)
Maria Filomena Rodrigues Marques Serrador	(*a*)
Maria Gabriela de Menezes Montenegro Romeu	(*a*)
Maria Goreti Medeiros Oliveira Cabral	(*a*)
Maria Idália da Silva Figueiredo	(*a*)
Maria Inês Brito Baptista	(*a*)
Maria Isabel Cruz de Barros	(*a*)
Maria João Mendes Porta Nova	(*a*)
Maria José Beringel Montes dos Anjos Esteves	(*a*)
Maria Luzia da Silva e Sousa	(*a*)
Maria Manuela da Costa Meireles	(*a*)
Maria Manuela Gonçalves Jesus Loureiro de Carvalho	(*a*)
Maria Odete Sanches Lopes Cabral	(*a*)
Maria Susana Machado Freitas Figueiredo Bandeira	(*a*)
Maria Teresa do Espírito Santo Duarte	(*a*)
Maria Teresa Vaz Lampreia Ramos Martins	(*a*)
Mário Filipe Martinho da Rocha	(*a*)
Mário João Santos Garcia	(*a*)
Mário José Roque Lérias Brazão Maia	(*a*)
Marta Alexandra Azevedo Ferreira	(*a*)
Marta Catarina da Silva Rosa	(*a*)
Marta Isabel Fernandes Cunha	(*a*)
Marta Monteiro Ferreira	(*a*)
Marta Sofia Póvoas Bilhota	(*a*)
Michelle Louise Pedryn Gomes	(b)
Miguel Ângelo Morais Pinto Gomes	(*a*)
Miguel Eduardo Tabaquinho Lampreia	(*a*)
Mónica Maria Morais Fernandes	(*a*)
Nélson António Esteves Ferrão Batista	(*a*)
Nelson Norte da Silva	(*a*)

Nome	
Neuza Alexandra Neto Fernandes	(*a*)
Neuza Sofia Vital Mendonça	(*a*)
Noémia Maria Vieira Rodrigues	(*a*)
Nuno César Vieira Fontes	(*a*)
Nuno Miguel Duarte Ferreira	(*a*)
Nuno Miguel Pereira Leite	(*a*)
Odete Cristina Magalhães Lourenço Lopes	(*a*)
Olga Margarida Amaral Leitão	(*a*)
Orquídea Alexandra Mendes Martins	(*a*)
Patrícia Alexandra Teixeira Lemos	(*a*)
Patrícia Isabel Leocádio Jorge	(*a*)
Patrícia José Alves Gonçalves	(*a*)
Patrícia Lopes Cunha	(*a*)
Patrícia Rito Vieira	(*a*)
Paula Alexandra Barata Jordão de Freitas	(*a*)
Paula Alexandra Robalo Arsénio da Fonseca	(*a*)
Paula Brígida Varela Migueis	(*a*)
Paula Cristina da Silva Marques	(*a*)
Paula Maria Lopes Figueira	(*a*)
Paula Mariza da Silva Ferreira	(*a*)
Paula Rafael da Silva Carreira Coelho	(*a*)
Paula Rita Pombeiro Godinho	(*a*)
Paulo Alexandre Tavares Nepomuceno	(*a*)
Paulo Daniel Lourenço Ferreira	(*a*)
Paulo Fernando Santos Cunha	(*a*)
Paulo Jorge Fernandes Morais	(*a*)
Paulo Jorge Morais Simão	(*a*)
Paulo Jorge Raimundo Pimenta de Oliveira	(*a*)
Paulo José Pinheiro Amaro	(*a*)
Paulo Miguel Rodrigues Borges Pereira	(*a*)
Pedro Fernando Cunha Escoval	(*a*)
Pedro João Gil Simões e Silva	(*a*)
Pedro Manuel Pinto Marques	(*a*)
Pedro Manuel Vítor Gonçalves	(*a*)
Pedro Miguel das Neves Antunes Fernandes	(*a*)
Pedro Miguel Dias da Cruz	(*a*)
Pedro Miguel dos Ramos Nunes	(*a*)
Pedro Miguel Fernandes de Almeida	(*a*)
Pedro Miguel Mendes Pereira Baldeante	(*a*)
Renata Sofia Nogueira da Cruz	(*a*)
Renato Manuel Barbosa de Albuquerque	(*a*)
Ricardo David Oliveira Lopes da Costa	(*a*)
Ricardo Jorge Preto Garcia	(*a*)
Ricardo José Andrade Gomes	(*a*)
Ricardo José de Jesus Estêvão	(*a*)
Ricardo Manuel Rodrigues dos Santos	(*a*)
Rita Cláudia da Silva Azevedo	(*a*)
Rosa Maria Raminhos Esperança	(*a*)
Rosa Maria Vieira de Freitas Borges	(*a*)
Rosália da Conceição Correia Seixo	(*a*)
Rui Filipe Batista Fernandes	(*a*)
Rui Miguel Alves Pedro	(*a*)
Rui Miguel Silva Ramalho	(*a*)
Rui Pedro de Sousa Santos Rodrigues	(*a*)
Rute Isabel dos Santos de Jesus de Oliveira	(*a*)
Sandra Bastos da Silva	(*a*)
Sandra Cristina Alves da Silva	(*a*)
Sandra Cristina Correia de Pinho	(*a*)
Sandra Cristina Cura Tomé Gonçalves	(*a*)
Sandra Cristina da Costa Esteves	(*a*)
Sandra Cristina da Silva Lopes Garcia Crespo	(*a*)
Sandra Cristina de Deus	(*a*)
Sandra Cristina Marques da Cruz Andrade	(*a*)
Sandra Eduarda Araújo de Melo	(*a*)
Sandra Laura Viegas Leote do Nascimento	(*a*)
Sandra Manuela da Silva Felício	(*a*)
Sandra Manuela Gonçalves Mota	(*a*)
Sandra Margarida da Rosa Gonçalves	(*a*)
Sandra Maria Lopes Moreira	(*a*)
Sandra Maria Zeferino Duarte Gomes	(*a*)
Sandro Miguel Matias Martins	(*a*)
Sara Arrabaça Martins	(*a*)
Sara Belo Tanoeiro Fernandes Pereira	(*a*)
Sara Cristina Rodrigues da Silva	(*a*)
Sara Maria Damasceno Martins	(*a*)
Sara Patrícia Oliveira Flamengo	(*a*)
Selma Tadeu Gomes Fernandes	(*a*)
Sérgio Augusto Braz Nogueira	(*a*)
Sílvia Alexandra Gregório Dias Borrego	(*a*)

Nome	
Sílvia Andreia Gaspar Rosa	(*a*)
Sílvia Carvalho de Sousa	(*a*)
Sílvia Maria Gonçalves Fernandes Afonso	(*a*)
Sílvia Maria Raposo Fernandes	(*a*)
Simone Flávia Moreira Pacheco	(*a*)
Simone Garcia Ruas	(*a*)
Sofia Alexandra Gomes Marques	(*a*)
Sofia da Silva Costa	(*a*)
Sofia Maria dos Anjos Frias Brito	(*a*)
Sofia Moita Pinto	(*a*)
Solange Goraldina Caseiro Ferreira	(*a*)
Sónia Alexandra Ferreira Matias	(*a*)
Sónia Alexandra Lopes Lampreia Palma	(*a*)
Sónia Cristina Tavares Tira-Picos Xavier Fernandes	(*a*)
Sónia Isabel Pinto Correia de Noronha e Azevedo	(*a*)
Sónia Margarida de Jesus Salsinha Estevão	(*a*)
Sónia Marisa Brás Moreira da Silva	(*a*)
Sónia Martins Lopes	(*a*)
Susana Aguiar Coelho da Costa Sampaio	(*a*)
Susana Alexandra da Silva Azevedo Pereira	(*a*)
Susana Dias Moreira Lopo	(*a*)
Susana Isabel Valente Pereira	(*a*)
Susana Maria Engrácio da Silva Batista	(*a*)
Susana Maria Ferreira Moreira	(*a*)
Susana Maria Vicente Amorim	(*a*)
Susana Marília Oliveira Braga	(*a*)
Susete Maria da Piedade Rosa	(*a*)
Tânia de Jesus Miranda Canado	(*a*)
Tânia Isabel Martins Cavaco	(*a*)
Tânia Marina Rodrigues Toscano	(*a*)
Telma Filipa Marcelo Borges	(*a*)
Teresa de Jesus Pires Alturas	(*a*)
Teresa Isabel Guerreiro Rodrigues	(*a*)
Teresa Maria da Costa Vieira Magalhães	(*a*)
Teresa Maria de Freitas Sousa Perestrelo	(*a*)
Tiago Alexandre Pereira Rangel	(*a*)
Tiago André Mendes Gameiro	(*a*)
Vera Lúcia Coutinho Diogo Ferreira	(*a*)
Vera Lúcia da Costa Valente	(*a*)
Vera Lúcia Lopes dos Santos	(*a*)
Vera Mónica da Ponte Domingues de Sousa	(*a*)
Vera Patrícia da Cruz Serra	(*a*)
Vítor Manuel da Conceição Anacleto Revés	(*a*)
Vítor Manuel Magalhães da Silva Martins	(*a*)
Vítor Nuno Freitas Ferreira	(*a*)
Zulmira da Conceição Pinto Correia Antunes	(*a*)

(*a*) Não possui o requisito habilitacional exigido (Técnico de Serviços Jurídicos/Técnico Superior de Justiça);
(*b*) Não possui a nacionalidade portuguesa;
(*c*) Não possui a idade mínima legalmente exigida (18 anos)
(*d*) Candidatura entregue fora de prazo

06.01.2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

202763537

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 820/2010

Por despacho do Senhor Presidente, datado de 19 de Outubro de 2009, foi Ana Manuela Martins Viegas Baptista, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de São Brás de Alportel, ficando afecta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de São Brás de Alportel, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2009, data em que reiniciou a actividade.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 17 de Dezembro de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Miguel Santos.*

202767847

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 821/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo:

a) Para exercer funções de apoio administrativo no gabinete de apoio dos membros do Governo, no âmbito deste Ministério, no regime de cedência de interesse público e sem suspensão do estatuto de origem, de acordo com o disposto no artigo 222.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, os seguintes trabalhadores do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento: Ana Maria Pereira Alexandrino, Hélder José Neves Lourenço, Maria Fernanda Severino, Maria Helena dos Santos Gouveia Robalo Seixo, Maria Imelda Pereira Santos, Ana Maria Duarte da Silva Guerreiro Faustino e Maria Madalena Antas Delgado Lopes Pinto, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhes é devida em razão da categoria que detêm;

b) Na reprografia, em regime de cedência de interesse público e sem suspensão do estatuto de origem, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Gildo Ildefonso Peleira, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhe é devida em razão da categoria que detém.

2 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo para exercer funções de apoio administrativo no gabinete de apoio dos membros do Governo, no âmbito deste Ministério, no regime de cedência de interesse público e sem suspensão do estatuto de origem, de acordo com o disposto no artigo 222.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Maria Alice Lopes Alves Gomes, do quadro de pessoal da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhe é devida em razão da categoria que detém, Conceição Nogueira Alfaro Pereira, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Finanças, e Américo Joaquim da Silva Leitão, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009.

6 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

202768673

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 801/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 18938/2009 de 26 de Outubro:

Lista unitária de ordenação final

Candidatos	Classificação final (valores)
Ana Maria das Neves Diniz Simão	(*a*) 11,83
João Carlos Nunes dos Reis Campos da Fonseca	11,46

(*a*) Esta candidata desistiu do procedimento concursal em carta enviada em 4 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas*.

202764599

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso n.º 802/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para recrutamento de técnicos superiores, com as referências L6 e I3, abertos pelo

Aviso n.º 13360/2009, bem como a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de assistentes técnicos, com a referência S2, aberto pelo Aviso n.º 13359/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2009.

Nome	Ordenação Final
Referência L6 (Aviso n.º 13360/2009)	
Teresa Isabel Martins Lopes Marchão	13,88 valores
David Manuel Gonçalves Pereira	Excluído (a)
Elisabete Maria Santos Belfo	Excluído (a)
Hélder Nuno Iglésias Costa	Excluído (a)
João Miguel Farinha de Sousa Pires	Excluído (a)
Jorge Manuel Martins Vieira Pereira	Excluído (a)
Luís Filipe Costa Calado	Excluído (a)
Paulo Jorge Dias Ferreira	Excluído (a)

(a) Excluído nos termos do ponto 12.1 do Aviso 13360/2009

Nome	Ordenação Final
Referência I3 (Aviso n.º 13360/2009)	
Paulo Jorge Dias Ferreira	12,02 valores
Jorge Manuel Martins Vieira Pereira	Excluído (a)

(a) Excluído nos termos do ponto 12.1 do Aviso 13360/2009

Nome	Ordenação Final
Referência S2 (Aviso n.º 13359/2009)	
Ana Isabel Carvalho Fernandes Abreu	19,03
Elsa Maria Marques Casimiro Ferreira	18,05
Estela Maria Rodrigues dos Santos	Excluído (a)
Isabel Sofia Garcia do Vale	Excluído (a)
Iva Alexandra Henri Ramos	Excluído (a)

(a) Excluído nos termos do ponto 12.1 do Aviso 13359/2009

As listas foram homologadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de 22 de Dezembro de 2009.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as referidas listas encontram-se disponíveis no IPAC, Rua António Gião, n.º 2, 5.º, 2829-513 Caparica, estão publicitadas na sua página electrónica e são deste modo notificadas aos candidatos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, com a presente publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Da exclusão e homologação das listas unitárias de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

Monte de Caparica, 28 de Dezembro de 2009. — *Leopoldo Cortez,* Director do IPAC.

202766689

Aviso n.º 803/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se que foram celebrados em 23/12/2009 os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior, com início a 31/12/2009:

Nome	Categoria	Posição	Nível
Alberto Alexandre Ferreira de Castro Serra Mosqueira	Técnico Superior	6.ª	31
Alexandra Isabel da Silva Ribeiro Morazzo	Técnico Superior	6.ª	31
Alexandra Sofia Gonçalves Mesquita	Técnico Superior	6.ª	31
Andreia Cristina da Conceição Geraldo Cabral	Técnico Superior	6.ª	31
Inês Catarina da Silva Miguel Judas	Técnico Superior	8.ª	39
Maria Helena Brochado Pinto	Técnico Superior	6.ª	31
Paulo Jorge da Venda Ferreira Tavares	Técnico Superior	10.ª	45
Ricardo Manuel Câmara de Sousa Velho	Técnico Superior	6.ª	31
Rita dos Santos Almeida Miguel	Técnico Superior	6.ª	31
Rui Sérgio Fernandes Rodrigues	Técnico Superior	6.ª	31
Susana Patrícia Fontinha Francisco	Técnico Superior	6.ª	31

Monte de Caparica, 29 de Dezembro de 2009. — *Leopoldo Cortez,* Director.

202766356

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 822/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no conselho directivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., constituído pela presidente, Maria Rosa Tobias Sá, e pelos vogais Carlos Luciano da Costa Monteiro, Maria de Fátima de Sousa Calouro e Nuno Figueira Boavida Canada, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo organismo:

a) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

c) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantida em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho directivo do INRB, I. P., a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

3 — Pelo presente despacho, ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelo conselho directivo do INRB, I. P., no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano.*

202764225

Despacho n.º 823/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, delego no director do Gabinete de Planeamento e Políticas, Prof. Doutor Francisco Cabral Cordovil, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantida em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantida em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;

c) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente acima mencionado a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

3 — Pelo presente despacho, ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo dirigente supra-identificado, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202763918

Despacho n.º 824/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, delego na secretária-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, licenciada Maria Clotilde Damas Nunes Ferreira de Jesus, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Em matéria de gestão corrente do meu Gabinete:

i) Autorizar a realização de despesas de funcionamento, dentro dos limites da sua própria competência;

ii) Autorizar o pedido de libertação de créditos (PLC);

iii) Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento e do orçamento do PIDDAC, as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se revelem necessários à execução daqueles e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

iv) Autorizar os pedidos de autorização de pagamento.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente acima mencionada a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

3 — Pelo presente despacho, ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pela secretária-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano.*

202764128

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Louvor n.º 34/2010

Ao cessar as funções de Gestor do PROMAR — Programa Operacional Pesca 2007-2013, louvo o Dr. Luís Duarte pelo empenho posto na implementação do referido programa.

Na sua qualidade de Coordenador Adjunto desenvolveu, diligentemente, todas as acções necessárias ao arranque do PROMAR, a nível nacional, e à sua normal aplicação.

Pelo seu desempenho e da Estrutura de Apoio Técnico é de justiça conferir-lhe público louvor.

2010-01-06. — *Eurico Monteiro,* Director-Geral/Gestor do PROMAR.

202764477

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Aviso n.º 804/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços de Administração, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 9 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Hugo André da Costa Patrício	18,32
Margarida Susana Ferreira de Sousa	13,56
Luís Filipe Monjinho Candeias	13,56
Carla Sofia dos Santos Aires	13,16
Adélia Denise Castro e Silva	*a*)
Adilson de Jesus Mendes Soares Gonçalves	*a*)
Ana Luísa Alcobia Pereira	*a*)
Ana Monica Barradas Nabais Domingos Castelo Branco	*a*)
Ana Patrícia Fialho Canas	*a*)
Anabela Cardoso Reis	*a*)
Carla Maria de Jesus Pires	*a*)
Célia Cristina Salsas Batista	*a*)
Filipe Guilherme Ferreira Fialho	*a*)
Lurdes Cristina Silva Monteiro	*a*)
Márcio António Gonçalves Borges	*a*)
Maria da Graça Vaz Almendra Xavier	*a*)
Maria de Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro	*a*)
Mariana Nogueira de Sousa Gomes Ávila de Abreu	*a*)
Marta Cristina dos Santos Coelho	*a*)
Melanie Bravo Mendes	*a*)
Monica Cristina Morgado Mota Gouveia	*a*)
Nuno Miguel Pereira de Sousa Pereira Gonçalves	*a*)
Nuno Ricardo Seixas Morgado Rua	*a*)
Paula Maria Brida Lopes Rolo	*a*)
Rui Pedro Dias de Oliveira	*a*)
Rute Isabel da Cruz Teodoro	*a*)
Sara Lúcia Pires Viegas	*a*)
Sílvia Filomena Domingos Pedreiro	*a*)
Sílvia Isabel Aguadeiro Ramos	*a*)
Sofia Filipe Amaro da Cruz	*a*)
Sónia Maria Calheiros Lopes	*a*)
Susana Cristina Correia Figueiredo	*a*)
Susana Maria de Matos Vargas Marques	*a*)
Vera Lúcia Brás Cabrita	*a*)
Vitória Maria Marecos Mendes Sepúlveda	*a*)
Viviana Patrícia Gomes dos Santos	*a*)
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro	*b*)
Marlene Federico Abreu Fernandes	*b*)
Ana Maria Ferreira Castelão Dias Ferreira	*c*)

Nome	Classificação final
Maria Elisabete Macedo da Cunha e Silva	*d*)
Rui Manuel Moreira Pinto Esteves	*d*)

Nota:Excluídos com os fundamentos constantes das actas n.os 04 e 05, respectivamente de 10 e de 20, de Novembro de 2009, nos seguintes termos:

a) Por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009, ou;

b) Por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção ou;

c) Desistiu no início da entrevista ou;

d) Por no método de entrevista de selecção profissional terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 29 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral de Veterinária, *Carlos Agrela Pinheiro.*

202769223

Aviso n.º 805/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região Centro, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 14 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação Final
Maria Isabel Pinto Henriques — *a*)	19,90
Ana Sofia Gabriel de Campos — *a*)	19,30
Filipe Manuel Nunes Duarte — *a*)	17,27
João Rodrigo Gonçalves Goiana Mesquita — *a*)	14,72
Teresa Maria da Silva Portela Cruz Neves — *a*)	13,40
Anabela Beselga Pais — *a*)	9,86
José Ricardo do Amaral Paulo — *b*)	9,00
Cristiana Isabel Demar Pereira Santos — *b*)	8,80
Sara Rodrigues Sieuve de Menezes — *b*)	8,80
Alexandre José Teixeira Fernandes — *b*)	8,70
Jorge Miguel Mata Borges dos Santos — *b*)	8,70
Olga Daniela Pedrosa de Sousa e Silva — *b*)	8,70
José Manuel Miranda Veiga — *b*)	8,60
Juan Fabian Gomez Pisano — *b*)	8,60
Joana Filipe Dias do Amaral Teixeira — *b*)	8,40
Liliana Patrícia Ferreira Fidalgo — *b*)	8,40
Maria José Araújo Ferreira Santos Novais — *b*)	8,40
Marta Alexandra Guerreiro Martins da Rocha — *b*)	8,30
Luís Miguel Monteiro de Oliveira Reis — *b*)	8,20
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro — *b*)	8,20
Maria da Conceição Matos Ruivo de Carvalho — *b*)	8,10
Rui Manuel Lajes Firmino — *b*)	8,10
Maria Daniela Morgadinho Monteiro dos Santos — *b*)	8,00
Rui Jorge Rebelo Almeida — *b*)	8,00
Sandra Marlene Salvador Lopes — *b*)	8,00
Tiago João da Silva Gomes — *b*)	8,00
Lara Brígida Meneses de Oliveira Aguiar — *b*)	7,90
Carina Sofia Miranda Teixeira — *b*)	7,80
Diva Daniela Patrício Oliveira — *b*)	7,80
Eduardo Manuel Marques de Matos Gonçalves — *b*)	7,80
Mafalda Correia Lopes — *b*)	7,80
Marta Isabel Paiva Domingues Marcos — *b*)	7,80
Susana Alexandra Ruivo dos Santos Castro — *b*)	7,80
Tania Rocha Vieira — *b*)	7,80
Tulia Andreia Cordeiro Pinto Aires — *b*)	7,80
Judite Teodósio Rodrigues de Carvalho — *b*)	7,70
Sílvia Maria Lourenço Gonçalves — *b*)	7,70
Ana Silva Ferreira Fortes Raposo de Figueiredo — *b*)	7,60
Bruno Alexandre Moura Duarte — *b*)	7,60
Joana Gomes das Neves Saraiva — *b*)	7,60
Liliana Machado Ribeiro da Silva — *b*)	7,60
Maria Virgínia da Silva Castelão — *b*)	7,60
Teresa Santos Brochado Oliveira — *b*)	7,60
Luís Filipe Gomes Roque Borges Ferreira — *b*)	7,40
Luís Pedro Amaro de Sousa Erse Marques — *b*)	7,30
Ana Raquel da Mota Lopes Ribeiro — *b*)	7,20
Andreia Cristina da Silva e Sa — *b*)	7,20
Andreia Elisa de Abreu Fonseca Monteiro — *b*)	7,20
Bruno Miguel Carlos David — *b*)	7,20
Bruno Miguel de Freitas Martins — *b*)	7,20
Claudia Silva Duarte — *b*)	7,20
Francisco Maggessi Gouveia Duro Costa — *b*)	7,20
Gonçalo Jose Batista Pereira — *b*)	7,20
Joana Maria Correia da Silva — *b*)	7,20
Lília Susana Borges Ferreiro — *b*)	7,20
Pedro Manuel Afonso Oliveira — *b*)	7,20
Ricardo Matos Rodrigues — *b*)	7,20
Rita Isabel Correia Laurentino Cunha — *b*)	7,20

a) Candidatos Admitidos
b) Candidatos Excluídos por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 28 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 de Dezembro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202769361

Aviso n.º 806/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 15 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região Centro, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 15 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação Final
Ana Paula Buxo Viana — *a*)	19,28
Graça Maria Jesus do Amaral — *a*)	18,48
Pedro Manuel de Matos Ventura dos Santos — *a*)	18,22
Antonio Miguel Pereira Luzio — *a*)	18,18
José Ricardo Leandro Rebelo Cabral de Almeida — *a*)	18,12
Álvaro Henrique Pires Batista — *a*)	18

Nome	Classificação Final
Susana Isabel de Oliveira Ferreira — *a*)	17,23
Adelaide Margarida Salgueiro Martins Ribeiro — *a*)	17,22
Maria Fátima Pereira de Oliveira Almeida — *a*)	17,22
Pedro Miguel Ramos Rodrigues — *a*)	17,13
Maria Clara Simões Lopes — *a*)	17,06
Laura Maria Moreira dos Santos Costa — *a*)	16,95
Sandra Maria Lage Pereira Viegas — *a*)	16,93
Ana Margarida Torres de Freitas Marques — *a*)	16,84
Maria Fátima Mendes Cardoso — *a*)	16,83
Célia Cristina Mil Homens Açucena — *a*)	16,19
Luísa Marlene de Oliveira Batista Pereira — *a*)	16,03
Alexandre César Alves da Mota Cunha — *a*)	14,9
Marisa da Conceição Fernandes Roxo — *a*)	13,05
Maria de Fátima Correia Curado — *a*)	12,34
Paulo Alexandre Bernardes Ferreira — *a*)	12,3
Vera Lúcia Carvalho Rosario — *a*)	12,3
Maria Gabriela Salgado Peneda Isidoro Lopes — *a*)	11,62
Alexandra Margarida Aires Mendes — *a*)	11,51
Arnaldo Miguel de Jesus Fonseca — *a*)	11,43
Cláudia Maria Carvalho Mendes Borges — *a*)	11,35
Noémia Madalena Padilha de Oliveira — *a*)	10,8
Cristina Alexandra Guedes da Costa — *a*)	10,46
Carla Alexandra Mendes Andrade Semeador Prata — *a*)	9,92
Daniela Isabel dos Reis Supico — *b*)	9,2
Lina Maria Marujo do Nascimento — *b*)	9,2
António José Martins de Sousa Jordão — *b*)	9,1
Sónia Cristina dos Santos Correia — *b*)	9,1
Eliana Maria Gomes Moreira — *b*)	9
Elisabete Maria Almeida de Jesus — *b*)	9
Eugénia Maria dos Santos Ribeiro — *b*)	9
Nuno José Mourato Canatario — *b*)	9
Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira — *b*)	9
Inês Isabel Belo da Cruz — *b*)	8,9
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra — *b*)	8,9
Nuno Alexandre da Silva Leal — *b*)	8,9
Alexandra Emanuela Miranda Mateus — *b*)	8,8
Barbara Louro da Costa Lopes — *b*)	8,8
Marco André Ranhel Carvalho Breda — *b*)	8,8
Mónica Gonçalves Mendes — *b*)	8,8
Paula Cristina Dias Ferreira Nicodemos — *b*)	8,8
Sandra Amaral Santos — *b*)	8,8
Maria João Delduque da Costa Alves Moreira — *b*)	8,7
Telma Patrícia Carvalho Sequeira — *b*)	8,7
Ana Sofia Grilo Tavares — *b*)	8,6
António Camilo Lopes Pereira Leite — *b*)	8,6
Elisabete Maria Pedro Ministro — *b*)	8,6
Helena Isabel Simoa Beato — *b*)	8,6
José Manuel Miranda Veiga — *b*)	8,6
Luísa Chambel Pombo Alves — *b*)	8,6
Madalena da Silva Domingues Neves — *b*)	8,6
Maria Luís Duarte Victoria Gomes Lopes — *b*)	8,6
Paula Cristina Freitas de Paiva Teixeira — *b*)	8,6
Rui Manuel Cabral Carreira Coelho — *b*)	8,6
Teresa Maria Ferreira de Almeida Boavida Gonçalves — *b*)	8,6
Viviana Patrocínia Sarmento Pinto Machado — *b*)	8,6
Ana Margarida de Jesus Pedro — *b*)	8,5
Carina Isabel Matos Rosa — *b*)	8,5
Isabel Alexandra da Silva Raposo Álvaro Veloso — *b*)	8,5
Júlio Alberto Cardoso de Menezes — *b*)	8,5
Mónica Reis Leal — *b*)	8,5
Sandra Isabel Moura Abílio — *b*)	8,5
Ana Paula Malho de Oliveira Jorge — *b*)	8,4
Diogo Clemente da Silva — *b*)	8,4
Florinda Alexandra de Jesus Salgueiro — *b*)	8,4
Ivo Sérgio de Amorim Carregosa — *b*)	8,4
Joana Isabel Oliveira Figueiredo — *b*)	8,4
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim — *b*)	8,4
Maria José Marujo do Nascimento — *b*)	8,4
Milton Miguel de Oliveira e Silva Fernandes Peixe — *b*)	8,4
Ana Catarina de Jesus Santos Oliveira Lobo — *b*)	8,3
Ana Cristina Correia Catarino — *b*)	8,3
Luísa Manuela Fernandes Gil — *b*)	8,3
Sérgio Augusto Ferreira da Silva — *b*)	8,3
Ana Patrícia Rodrigues Pereira de Moura — *b*)	8,2
Ana Sofia Silva Rodrigues — *b*)	8,2
António Correia Teixeira — *b*)	8,2
Beatriz Almeida Rodrigues Gurgo — *b*)	8,2
Fernando José Pinheiro Domingues Francisco — *b*)	8,2
Maria Elisabete Guerreiro Marques Conde — *b*)	8,2
Paula Sofia de Sousa Cavadas de Oliveira — *b*)	8,2
Pedro Alexandre Pavoeiro Pereira — *b*)	8,2
Ricardo Jorge Ferreira Ponciano — *b*)	8,2
Sílvia Isabel Velez Grossinho — *b*)	8,2
Susana Isabel Alexandre Dias — *b*)	8,2
Ana Maria Marques Coutinho — *b*)	8,1
Ana Rita Gonçalves Ferreira — *b*)	8,1
Ana Sofia Lourenço Pereira — *b*)	8,1
Helena Isabel Ferreira Manuel — *b*)	8,1
Isabel Maria Gomes Aldeagas — *b*)	8,1
Miguel Alberto Trolho Folgado — *b*)	8,1
Octávio Silva Alves Esgueira — *b*)	8,1
Rui Alberto Pinto Amador — *b*)	8,1
Sílvia Alexandra Mateus Ferreira — *b*)	8,1
Sónia Maria Gomes Batista — *b*)	8,1
Teresa de Fátima Brida Lopes Baptista — *b*)	8,1
Vânia Rosalina Alves Correia Carvalho — *b*)	8,1
Álvaro Manuel Quintas Carvalho — *b*)	8
Ana Margarida Leitão Carvalho — *b*)	8
Ana Salomé Diniz Monteiro do Vale Cardoso Ferreira — *b*)	8
Edite de Carvalho — *b*)	8
Guido Mendes Duverge — *b*)	8
Júlio Manuel Espadinha Churro Catarino — *b*)	8
Marta Isabel Marques O'connor Shirley — *b*)	8
Marta Sofia Mesquita Lima — *b*)	8
Nuno Filipe Claro Morujo — *b*)	8
Paula Cristina Antónia Dos Santos — *b*)	8
Paulo Antonio Ferreira Paiva — *b*)	8
Paulo Jorge Morgado Jacinto — *b*)	8
Paulo Jorge Rodera Guerreiro — *b*)	8
Sandra Cristina Ferreira Vasques — *b*)	8
Vanda Cristina da Cruz Graça — *b*)	8
Maria João Gonçalves Marquito — *b*)	7,9
Susana Margarida Pereira Andrade Monteiro da Costa — *b*)	7,9
Vera Mónica Gomes Cardoso — *b*)	7,9
Ana Luísa Plácido Caldeira Bonito — *b*)	7,8
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira — *b*)	7,8
Carina Emanuela Parada Bravo — *b*)	7,8
Joana Cristina Coelho Pereira Paralta — *b*)	7,8
Joana Maria da Silva Sobreira — *b*)	7,8
José Jorge Diegues Morais — *b*)	7,8
Luís Filipe Mochacho Constantino — *b*)	7,8
Manuel Pimenta Dias — *b*)	7,8
Marta Sofia Mendes Gomes — *b*)	7,8
Nuno Ribeiro Baptista — *b*)	7,8
Victor Joaquim Mos Pires — *b*)	7,8
Elisabete de Andrade Duarte — *b*)	7,7
João Celestino Branco Dias Ferreira — *b*)	7,7
Maria João Fernandes Oliveira Nunes — *b*)	7,7
Paula Cristina Mota Rodrigues — *b*)	7,7
Sara Catarina Lourenço Soares — *b*)	7,7
Adolfo Manuel Pires Rodrigues — *b*)	7,6
Amélia Matilde Alberto Appert Palla — *b*)	7,6
Carlos Manuel Cunha Dias — *b*)	7,6
Gonçalo Manuel Pinteus Matias — *b*)	7,6
João Gonçalo Pimentel da Silva — *b*)	7,6
Justina Patrícia Alves Pinto Aragão — *b*)	7,6
Maria Glória Martins Rodrigues — *b*)	7,6
Nuno Rafael Canhoto Valério — *b*)	7,6
Patrícia Isabel Vargas Guerreiro — *b*)	7,6
Pedro Miguel Rodrigues Oliveira — *b*)	7,6
Rita Susana Ayala da Silva Ivo Sousa Pontes — *b*)	7,6
Rui José Gaspar Ramos — *b*)	7,6
Rui Pedro Fialho Nunes Costa — *b*)	7,6
Susana Fernandes de Sousa — *b*)	7,6
Susete de Moura Abílio — *b*)	7,6
Tiago Miguel de Sousa Vieira — *b*)	7,6
Valter Miguel Faísca Cavaco — *b*)	7,6
Ana Patrícia da Fonseca Cardoso dos Santos — *b*)	7,4
Carla Margarida Alexandre Meruje — *b*)	7,4
Paulo Jorge Verdelho Correia — *b*)	7,4
Ana Catarina Rodrigues Veríssimo — *b*)	7,3
Bruno Márcio do Couto Almeida Rodrigues — *b*)	7,3
Cidália Rosário Gomes Paulino — *b*)	7,3
Gilberto Emanuel de Sousa Marques — *b*)	7,3

Nome	Classificação Final
Isabel Maria Trigo — *b*)	7,3
Ana Cristina da Cunha Franco Santos — *b*)	7,2
Ana Filipa Veiga Lopes — *b*)	7,2
Ana Patrícia Pereira Andrade — *b*)	7,2
Andrea Farias Lourenço — *b*)	7,2
Andreia Filipa de Mendonça Dias Cavaco — *b*)	7,2
Andreia Filipa Santos Serrote — *b*)	7,2
Andreia Jorge Delgado — *b*)	7,2
Bruno Alexandre Ferreira Correia — *b*)	7,2
Carlos Filipe Batalha Calretas — *b*)	7,2
Catarina Isabel Frutuoso dos Santos — *b*)	7,2
Cátia de Matos Pintado — *b*)	7,2
Cátia Marlisa Leitão Batista — *b*)	7,2
Dina Maria Abreu Simões Santos — *b*)	7,2
Elisabete Alexandra Lopes Fagulha — *b*)	7,2
Gonçalo Miguel Flores Semedo — *b*)	7,2
Helena Sofia Guerreiro da Silva Alcaria — *b*)	7,2
Inês Filipe Lopes dos Santos — *b*)	7,2
Jessica de Matos Pintado — *b*)	7,2
João Paulo Cabaça Raposeira — *b*)	7,2
Job Carvalho Ferreira — *b*)	7,2
José Luís Canais Carvalho — *b*)	7,2
José Manuel Aniceto Cortiço — *b*)	7,2
José Manuel Delicado Cabeça dos Reis — *b*)	7,2
Liliana Varandas Madeira — *b*)	7,2
Luís Miguel Miranda Batista — *b*)	7,2
Luís Miguel Travessa Leal — *b*)	7,2
Maria João Lobo Buinho — *b*)	7,2
Maria Paula Dias Bairrao — *b*)	7,2
Marisa Raquel Miguel Gonçalves — *b*)	7,2
Marta Sofia Andrade Bazenga Jardim — *b*)	7,2
Nuno Rafael Jorge Felício — *b*)	7,2
Paula Nunes de Almeida — *b*)	7,2
Paulo Jorge Vinhais da Silva — *b*)	7,2
Pedro Manuel Lopes Cupertino — *b*)	7,2
Rita Margarida Fortunato Pessoa Gonçalves — *b*)	7,2
Rui Miguel Rua Trindade de Barros — *b*)	7,2
Sandra Filipa Marques Gaspar — *b*)	7,2
Susana Isabel da Cruz Rodrigues — *b*)	7,2
Tiago Miguel Nogueira Baptista — *b*)	7,2
Vera Cristina Fé Paulino — *b*)	7,2
Vítor Manuel Cabeça Pinheiro — *b*)	7,2
Zaida Francisco Fortunato — *b*)	7,2
Regina Candeias Bento — *b*)	7
Ricardo Miguel Filipe Martins — *b*)	7
Fátima Laura Costa Peixoto Oliveira — *b*)	6,9
Fernanda Isabel Batista Dias — *b*)	6,9
Maria Amélia Matos Ruivo de Carvalho — *b*)	6,9
Fernando Manuel de Azevedo Coutinho Moreira — *b*)	6,8
Paulo Sergio Ramalho Pereira — *b*)	6,8
Helder Manuel Mota Alves — *b*)	6,6
Carla Odete Andrade Gomes — *b*)	6,5
Luís Miguel Monteiro de Oliveira Reis — *b*)	6,4
Marco André Freitas Gonçalves — *b*)	6,4
Nuno Fernando Estevens Kaiseler Casimiro — *b*)	6,4
Vanda Patrícia Fernandes Esteves — *b*)	6,4
Carla Isabel Fortes Correia — *b*)	6
Carlos Jorge Simões Marques — *c*)	
Paula Marina Borges Rente — *c*)	
Filipa de Carvalho Valente — *c*)	
Ana Maria Oliveira Tavares — *c*)	

a) Candidatos Admitidos

b) Candidatos Excluídos por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

c) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 28 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 de Dezembro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

202769491

Aviso n.º 807/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região Centro, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 16 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação Final
Catarina Isabel Gomes Rito Soares — *a*)	16,97
Isabel da Cruz Lindeza Veríssimo — *a*)	16,11
Rui Manuel Cabral Carreira Coelho — *a*)	15,98
Elisabete Maria Almeida de Jesus — *a*)	15,66
Inês Fernanda Maia Pereira — *a*)	15,43
Diogo Clemente da Silva — *a*)	15,34
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra — *a*)	15,17
Nuno Filipe Claro Morujo — *a*)	14,78
Teresa de Fátima Brida Lopes Baptista — *a*)	14,05
Marisa da Conceição Fernandes Roxo — *a*)	11,92
Maria de Fátima Correia Curado — *a*)	11,50
Alexandra Margarida Aires Mendes — *a*)	9,83
Ana Maria Oliveira Tavares — *b*)	9,20
Eugenia Maria dos Santos Ribeiro — *b*)	9,00
Manuel Antonio Romeiro Garrido — *b*)	9,00
Paula Cristina Freitas de Paiva Teixeira — *b*)	9,00
Paulo Jorge Rodera Guerreiro — *b*)	9,00
Sónia Maria Gomes Batista — *b*)	9,00
Viviana Patrocínia Sarmento Pinto Machado — *b*)	9,00
Filomena Batista da Luz — *b*)	8,80
Florinda Alexandra de Jesus Salgueiro — *b*)	8,80
Isabel Alexandra da Silva Raposo Álvaro Veloso — *b*)	8,80
Marta Cecília da Conceição Graça — *b*)	8,80
Sílvia Filomena Domingos Pedreiro — *b*)	8,80
Cláudia Maria Carvalho Mendes Borges — *b*)	8,70
Diamantino Alberto Pereira Rodrigues — *b*)	8,70
Jose Manuel Miranda Veiga — *b*)	8,70
Olga Daniela Pedrosa de Sousa E Silva — *b*)	8,70
Ana Silva Ferreira Fortes Raposo de Figueiredo — *b*)	8,60
Cristina Maria Pinto da Costa Almeida — *b*)	8,60
Madalena da Silva Domingues Neves — *b*)	8,60
Miguel Alberto Trolho Folgado — *b*)	8,60
Regina Mariano Lopes — *b*)	8,60
Teresa Maria Ferreira de Almeida Boavida Gonçalves — *b*)	8,60
Carla Maria de Jesus Pires — *b*)	8,50
Alexandra Emanuela Miranda Mateus — *b*)	8,40
Ana Isabel Correia de Figueiredo — *b*)	8,40
Milton Miguel de Oliveira e Silva Fernandes Peixe — *b*)	8,40
Ana Catarina de Jesus Santos Oliveira Lobo — *b*)	8,30
Carla de Jesus Torres Moreira — *b*)	8,30
Paula Cristina Dias Ferreira Nicodemos — *b*)	8,30
Ana Patrícia Rodrigues Pereira de Moura — *b*)	8,20
Eduardo Manuel Cardoso Namorado Neves — *b*)	8,20
Joana Maria da Silva Sobreira — *b*)	8,20
José Ricardo do Amaral Paulo — *b*)	8,20
Maria José Araújo Ferreira Santos Novais — *b*)	8,20
Maria Luís Duarte Victoria Gomes Lopes — *b*)	8,20
Pedro Alexandre Pavoeiro Pereira — *b*)	8,20
Sandra Amaral Santos — *b*)	8,20
Sílvia Isabel Velez Grossinho — *b*)	8,20
Ana Maria Mata Castro — *b*)	8,10
Anabela Monteiro Galhardo Gonçalves — *b*)	8,10
Antonio Miguel Marques Lopes de Magalhães Coelho — *b*)	8,10
Fernanda Isabel Batista Dias — *b*)	8,10
Humberto Gomes Sintra — *b*)	8,10
Isabel Maria Gomes Aldeagas — *b*)	8,10
João Celestino Branco Dias Ferreira — *b*)	8,10

Nome	Classificação Final
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim — *b*)	8,10
Sidónio Manuel de Oliveira — *b*)	8,10
Alexandre César Alves da Mota Cunha — *b*)	8,00
Ana Margarida Leitão Carvalho — *b*)	8,00
Carlos Manuel Cunha Dias — *b*)	8,00
Delfim Nelson Garrido Fernandes — *b*)	8,00
Edite de Carvalho — *b*)	8,00
Eugenia Maria da Silva Martins — *b*)	8,00
Guido Mendes Duverge — *b*)	8,00
João Carlos Jesus Bragança Nunes de Lacerda — *b*)	8,00
João Manuel Gomes — *b*)	8,00
Job Carvalho Ferreira — *b*)	8,00
Júlio Manuel Espadinha Churro Catarino — *b*)	8,00
Maria Arlete Pereira da Silva — *b*)	8,00
Patrícia Isabel Vargas Guerreiro — *b*)	8,00
Paula Cristina Antónia dos Santos — *b*)	8,00
Paula Maria Brida Lopes Rolo — *b*)	8,00
Paulo Jorge Vinhais Silva — *b*)	8,00
Sandra Cristina Silva Henriques Lopes — *b*)	8,00
Sandra Maria Alves da Cruz — *b*)	8,00
Sara Micaela Fernandes Pinto — *b*)	8,00
Sónia Isabel de Sousa Carneiro — *b*)	8,00
Teresa Manuela Farinha Martins — *b*)	8,00
Tiago André Fialho Coelho dos Reis — *b*)	8,00
Vera Cristina Arsénio de Matos — *b*)	8,00
Carina Isabel Matos Rosa — *b*)	7,90
Carla Isabel Henriques Avelar Matos da Costa — *b*)	7,90
Elisabete de Andrade Duarte — *b*)	7,90
Fernando Jose Pinheiro Domingues Francisco — *b*)	7,90
Alexandra Cristina Sacadura Martins Ferreira Henriques — *b*)	7,80
Álvaro Manuel Quintas Carvalho — *b*)	7,80
Ana Maria Marques Coutinho — *b*)	7,80
Diva Daniela Patrício Oliveira — *b*)	7,80
Joana Cristina Coelho Pereira Paralta — *b*)	7,80
João Rodrigo Gonçalves Goiana Mesquita — *b*)	7,80
Marta Isabel Elvas Borrego — *b*)	7,80
Paula Sofia de Sousa Cavadas de Oliveira — *b*)	7,80
Susana Isabel Alexandre Dias — *b*)	7,80
Susana Margarida Pereira Andrade Monteiro da Costa — *b*)	7,80
Tânia Rocha Vieira — *b*)	7,80
Virgílio Paulo Martins de Freitas — *b*)	7,80
Mónica Gonçalves Mendes — *b*)	7,70
Sílvia Maria Lourenço Gonçalves — *b*)	7,70
Adolfo Manuel Pires Rodrigues — *b*)	7,60
Amélia Matilde Alberto Appert Palla — *b*)	7,60
Ana Cláudia do Souto Gonçalves Norte — *b*)	7,60
Ana Rute Silva Santos — *b*)	7,60
Ana Sofia Grilo Tavares — *b*)	7,60
Andreia Filipa de Mendonça Dias Cavaco — *b*)	7,60
António José Martins de Sousa Jordão — *b*)	7,60
Carla Marina Ferreira de Matos — *b*)	7,60
Francisca Margarida Antunes Granja Rosa Vieira — *b*)	7,60
Helena Sofia Guerreiro da Silva Alcaria — *b*)	7,60
Ivo Sérgio de Amorim Carregosa — *b*)	7,60
Manuel João Fernandes — *b*)	7,60
Marta Isabel Marques O'connor Shirley — *b*)	7,60
Marta Sofia Mesquita Lima — *b*)	7,60
Paulo Alexandre Bernardes Ferreira — *b*)	7,60
Pedro Miguel Rodrigues Oliveira — *b*)	7,60
Pedro Nuno Pereira Costa — *b*)	7,60
Raquel Filipa da Silva Ferreira — *b*)	7,60
Susana Fernandes de Sousa — *b*)	7,60
Teresa Santos Brochado Oliveira — *b*)	7,60
Vera Lucia Bras Cabrita — *b*)	7,60
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira — *b*)	7,40
Andrea Farias Lourenço — *b*)	7,40
Cecília Carvalho Leite — *b*)	7,30
Filipa Daniela Silva Abrantes Miranda — *b*)	7,30
Gilberto Emanuel de Sousa Marques — *b*)	7,30
Isabel Maria Trigo — *b*)	7,30
Maria João Gonçalves Marquito — *b*)	7,30
Paula Cristina Mota Rodrigues — *b*)	7,30
Susana Isabel da Cruz Rodrigues — *b*)	7,30
Vera Cristina Fé Paulino — *b*)	7,30
Vera Mónica Coelho Duarte Calaxa — *b*)	7,30
Alexandra Barroso Moura Alves — *b*)	7,20
Ana Filipa Veiga Lopes — *b*)	7,20
Ana Margarida Cardoso Marques — *b*)	7,20
Ana Patrícia Pereira Andrade — *b*)	7,20
Bruno Alexandre Ferreira Correia — *b*)	7,20
Bruno André Cabral Meireles — *b*)	7,20
Cidália Rosário Gomes Paulino — *b*)	7,20
Cláudia Liria Gomes Andrade Rocha Nunes — *b*)	7,20
Cristiana Isabel Demar Pereira Santos — *b*)	7,20
Dulce Cristina Fernandes Ferreira — *b*)	7,20
Gonçalo Miguel Flores Semedo — *b*)	7,20
Hugo Filipe Pinto Martins — *b*)	7,20
Inês Filipa Santos Barros — *b*)	7,20
Isabel Sofia Garcia do Vale — *b*)	7,20
Luís Filipe Mochacho Constantino — *b*)	7,20
Luís Miguel Gonçalves de Sousa — *b*)	7,20
Luís Miguel Miranda Batista — *b*)	7,20
Luís Miguel Travessa Leal — *b*)	7,20
Luísa Manuela Fernandes Gil — *b*)	7,20
Marco André Ranhel Carvalho Breda — *b*)	7,20
Maria João Lobo Buinho — *b*)	7,20
Marta Sofia Andrade Bazenga Jardim — *b*)	7,20
Nuno Rafael Canhoto Valerio — *b*)	7,20
Nuno Rafael Jorge Felício — *b*)	7,20
Odete Cláudia Rodrigues Azevedo — *b*)	7,20
Patricia Alexandra Aires Leandro Afonso de Deus — *b*)	7,20
Paula Nunes Almeida — *b*)	7,20
Pedro Manuel Afonso Oliveira — *b*)	7,20
Pedro Manuel Lopes Cupertino — *b*)	7,20
Pedro Miguel Gomes de Figueiredo Rua — *b*)	7,20
Raquel Vaz Tavares de Figueiredo Capelo — *b*)	7,20
Ricardo David Tomas de Oliveira — *b*)	7,20
Rita Isabel Carvalheira do Rosário Pereira — *b*)	7,20
Rita Margarida Fortunato Pessoa Gonçalves — *b*)	7,20
Rui Miguel Rua Trindade De Barros — *b*)	7,20
Sandra Filipa Marques Gaspar — *b*)	7,20
Sara Alexandra da Fonte Sucio Pinto — *b*)	7,20
Tiago Miguel Nogueira Baptista — *b*)	7,20
Valter Miguel Faisca Cavaco — *b*)	7,20
Vanessa Raquel Reis Nogueira — *b*)	7,20
Rui Fernando Amaro Mendonça — *b*)	5,00
Ana Cristina Trigo Caramelo — *c*)	

a) Candidatos Admitidos

b) Candidatos Excluídos por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

c) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 28 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 de Dezembro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202769556

Aviso n.º 808/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 6 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 22

foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

	Classificação Final
Ana Cristina Caseiro Miguel *a*)	18,67
Ema Paula Ribeiro Vale *a*)	17,40
Catarina Luisa Nunes Valadas *a*)	16,98
Alexandra Fernandes Vaz Serrão Santos *a*)	16,22
Maria de Fátima Carixas Da Encarnação *a*)	15,65
José Ricardo do Amaral Paulo *a*)	11,73
Maria Madalena Cordeiro Ferreira Roquete *a*)	10,60
Marta Diogo Gameiro *b*)	9,40
Alexandre José Teixeira Fernandes *b*)	9,30
Judite Teodósio Rodrigues de Carvalho *b*)	9,30
Maria Teresa de Azevedo Figueiredo Nunes Lobo *b*)	9,20
Diva Daniela Patrício Oliveira *b*)	9,10
Lina Luís Salgueiro Costa *b*)	8,80
Ana Maria Nunes Mexia Costa Falcão Coelho de Paiva *b*)	8,60
Bruno Alexandre Moura Duarte *b*)	8,60
Mónica Isabel Póvoa Vilela Pestana de Vasconcelos *b*)	8,60
Ana Isabel Mestrinho Lopes *b*)	7,80
Carina Sofia Miranda Teixeira *b*)	7,80
Eduardo Manuel Marques de Matos Gonçalves *b*)	7,80
Susana Alexandra Ruivo dos Santos Castro *b*)	7,80
Tânia Rocha Vieira *b*)	7,80
Teresa Santos Brochado Oliveira *b*)	7,80
João Carlos Geadas Caixa de Oliveira *b*)	7,60
José Maria Tareco de Brito Paes *b*)	7,60
Mafalda Correia Lopes *b*)	7,60
Inês Susana Pereira dos Santos Alves *b*)	7,30
José Maria Charrua Queiroga Perdigão *b*)	7,30
Luís Filipe Gomes Roque Borges Ferreira *b*)	7,30
Ana Isabel Póvoas Cid *b*)	7,20
Ana Raquel da Mota Lopes Ribeiro *b*)	7,20
Carine Durão Menna Barreto *b*)	7,20
Cristina Abreu de Andrade *b*)	7,20
Filipe Miguel Pequito Dias *b*)	7,20
Francisco Maggessi Gouveia Duro Costa *b*)	7,20
Gonçalo José Batista Pereira *b*)	7,20
Liliana Machado Ribeiro da Silva *b*)	7,20
Luis Miguel Monteiro de Oliveira Reis *b*)	7,20
Marta Isabel Paiva Domingues Marcos *b*)	7,20
Pedro Manuel Afonso Oliveira *b*)	7,20
Ricardo António Oliveira Lopes Dias *b*)	7,20
Ricardo Matos Rodrigues *b*)	7,20
Rita Isabel Correia Laurentino Cunha *b*)	7,20
Valter Daniel Pereira Cabecinha *b*)	7,20
Maria Daniela Morgadinho Monteiro dos Santos *c*)	8
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro *d*)	
Sara Rodrigues Sieuve de Menezes *d*)	

a) Candidatos Admitidos.

b) Candidatos excluídos com o fundamento constante da acta n.º 4, de 6 de Novembro, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

c) Candidato excluído com o fundamento constante da acta n.º 6 de 26 de Novembro, por no método de entrevista profissional de selecção ter obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

d) Candidatos excluídos com o fundamento constante da acta n.º 5, de 12 de Novembro, por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 29 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Dezembro de 2009 — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202769572

Aviso n.º 809/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 24 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Maria Hermínia Riga Balão *a*)	17,90
Guiomar Margarida Piteira Fernandes *a*)	17,76
Teresa de Jesus Soares Pisco *a*)	12,15
Maria José Mata de Sousa Chora Castelo Ramos *a*)	12,08
Teresa Maria da Silveira Grancinho Raimundo *a*)	11,59
Rita Maria Braz Perdigão Gonçalves *a*)	10,46
Elisabete Maria Pereira Piteira Trindade a)	10,74
Maria Raquel Macedo Maldonado Cortes Nunes da Silva *b*)	9,40
Sónia Maria Gomes Batista *b*)	9,40
João Manuel Branquinho e Costa Soares *b*)	9,30
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra *b*)	9,20
Maria de Fátima de Sousa Alves *b*)	9,20
Inês Fernanda Maia Pereira *b*)	9,10
Nuno José Mourato Canatário *b*)	9,10
Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira *b*)	9,10
Ana Filipa Silva Costa Pais Carvalho Madrugo *b*)	9,00
Joana Maria da Silva Sobreira *b*)	9,00
Paula Alexandra Marques da Silva Mendonça Rodrigues *b*)	9,00
Pedro Filipe Margalho Mendes *b*)	9,00
Álvaro Manuel Quintas Carvalho *b*)	8,80
Bárbara Louro da Costa Lopes *b*)	8,80
Elisabete de Andrade Duarte *b*)	8,80
Luísa Manuela Fernandes Gil *b*)	8,80
Manuel Maria Aragão Gomes Vieira da Silva *b*)	8,80
Nuno Miguel Cordeiro de Oliveira *b*)	8,80
Patrícia Isabel da Silva Pinheiro Sequeira Guerreiro *b*)	8,80
Rogério Paulo Baptista Varela Junceira *b*)	8,80
Susana Margarida Pereira Andrade Monteiro da Costa *b*)	8,80
Ricardo Jorge Neves da Silva *b*)	8,70
Ana Paula Manso Canas Teigão *b*)	8,60
Elisabete Maria Almeida de Jesus *b*)	8,60
Esmeralda da Conceição Mangerico Espadaneira *b*)	8,60
José Eduardo Palma Guerreiro da Lança *b*)	8,60
Sandra Amaral Santos *b*)	8,60
Ana Lúcia da Silva Braga Barros *b*)	8,40
Carina Isabel Matos Rosa *b*)	8,40
Isabel Alexandra da Silva Raposo Álvaro Veloso *b*)	8,20
Jorge Manuel Rodrigues Tavares *b*)	8,20
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim *b*)	8,20
Maria João Gonçalves Marquito *b*)	8,20
Salomé Maria Travado Bulhões *b*)	8,20
Sérgio Augusto Ferreira da Silva *b*)	8,20
Sílvia Isabel Velez Grossinho *b*)	8,20
Vera Cristina Fé Paulino *b*)	8,20
Vera Mónica Coelho Duarte Calaxa *b*)	8,20
Vilma Varela Van Harten *b*)	8,20
Graça Patrícia Mestre Paleta Duarte Palma Guerreiro de Lança *b*)	8,00
Júlio Manuel Espadinha Churro Catarino *b*)	8,00
Maria Manuela da Silva Correia *b*)	8,00
Paula Sofia Sousa Cavadas Oliveira *b*)	8,00
Paulo Jorge Morgado Jacinto *b*)	8,00
Rui Miguel Barreto de Cáceres *b*)	8,00
Vera Cristina Arsénio de Matos *b*)	8,00
Lídia dos Santos Guerra *b*)	7,90
Nuno Isidro de Ambrósio Pinto *b*)	7,90
Ana Patrícia Rodrigues Pereira de Moura *b*)	7,80
Ana Paula Braz Perdigão *b*)	7,80
André Marques Rosa Monteiro Soares *b*)	7,80
Antónia Luísa de Carvalho Ferreira Afonso *b*)	7,80
António José Limpo Infante *b*)	7,80
Carla Isabel Matos Rodrigues Vilhena *b*)	7,80
Diana Patrícia Sabugueiro Oliveira *b*)	7,80
Filipa Isabel Felix Nobre Camacho David *b*)	7,80
Isabel Cristina Santinhos Filipe *b*)	7,80
Isabel Maria Gomes Aldeagas *b*)	7,80
Joana Cristina Coelho Pereira Paralta *b*)	7,80
Otília Maria Teixeira Lopes *b*)	7,80
Patrícia Isabel Vargas Guerreiro *b*)	7,80
Pedro Miguel Machado Portela *b*)	7,80
Rita Isabel Varandas Fernandes Pereira Pândega *b*)	7,80

Nome	Classificação final
Telma Alexandra da Conceição Silva *b*)	7,80
Teresa Alice Cordovil Potes Cordovil Fino *b*)	7,80
Vera Mónica Pires Cipriano *b*)	7,80
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira *b*)	7,60
Helena Sofia Guerreiro da Silva Alcaria *b*)	7,60
Maria Glória Martins Rodrigues *b*)	7,60
Rita Susana Ayala da Silva Ivo Sousa Pontes *b*)	7,60
Susana Fernandes de Sousa *b*)	7,60
Vanda Patrícia Fernandes Esteves *b*)	7,60
Sandra Filipa Marques Gaspar *b*)	7,40
Sara Patrícia Mendes Gaspar *b*)	7,30
Alexandre César Alves da Mota Cunha *b*)	7,20
Amélia Matilde Alberto Appert Palla *b*)	7,20
Ana Cristina da Cunha Franco Santos *b*)	7,20
Ana Filipa Pedreira Duarte *b*)	7,20
Ana Filipa Veiga Lopes *b*)	7,20
Ana Mafalda Martins Lourenço *b*)	7,20
Andreia Jorge Delgado b)	7,20
Andreia Susana Catarino de Oliveira *b*)	7,20
Ângela Catarina da Silva Peixoto *b*)	7,20
Bruno Alexandre Ferreira Correia *b*)	7,20
Carla Alexandra Cara-Linda Requetim *b*)	7,20
Carlos Manuel Cunha Dias *b*)	7,20
David Manuel de Oliveira Troncho Duarte *b*)	7,20
Edite de Carvalho *b*)	7,20
Eduardo Luís Rocha Aleixo Rosa *b*)	7,20
Gonçalo Miguel Flores Semedo *b*)	7,20
Hugo Miguel Ribeiro Ferreira Piteira *b*)	7,20
Joana dos Santos Galvão Figueira Rodeia *b*)	7,20
João Paulo Cabaça Raposeira *b*)	7,20
Job Carvalho Ferreira *b*)	7,20
José Manuel Delicado Cabeça dos Reis *b*)	7,20
Luís Fernando Barradas Salgueiro *b*)	7,20
Luís Filipe Mochacho Constantino *b*)	7,20
Luís Miguel Miranda Batista *b*)	7,20
Luís Miguel Travessa Leal *b*)	7,20
Marta Isabel Marques O'connor Shirley *b*)	7,20
Marta Isabel Raposo dos Santos *b*)	7,20
Marta Sofia Andrade Bazenga Jardim *b*)	7,20
Nuno Filipe Claro Morujo *b*)	7,20
Nuno Rafael Canhoto Valério *b*)	7,20
Paulo Jorge Vinhas Silva *b*)	7,20
Paulo Sérgio Ribeiro Carreira *b*)	7,20
Pedro Manuel Afonso Oliveira *b*)	7,20
Pedro Manuel Lopes Cupertino *b*)	7,20
Pedro Manuel Neves da Silva Cabrita *b*)	7,20
Ricardo Jorge Letras Rodrigues *b*)	7,20
Sara Maria Ferreira Galhardo Roque *b*)	7,20
Sílvia Margarida Lopes Moreira Leitão de Matos *b*)	7,20
Stela Marisa Castanheira Silva *b*)	7,20
Susana Isabel da Cruz Rodrigues *b*)	7,20
Teresa Maria da Silva Pinto *b*)	7,20
Vera Cristina Coutinho Mendes *b*)	7,20
Zaida Francisco Fortunato *b*)	7,20
Florinda Alexandra de Jesus Salgueiro *c*)	8
Lia Isabel Mazaroto Orelha *d*)	
Miquelina Cruz Casqueiro *d*)	
Paula Cristina Freitas de Paiva Teixeira *d*)	

a) Candidatos Admitidos.

b) Candidatos excluídos com o fundamento constante da acta n.º 4, de 9 de Novembro, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

c) Candidato excluído com o fundamento constante da acta n.º 6 de 27 de Novembro, por no método de entrevista profissional de selecção ter obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

d) Candidatos excluídos com o fundamento constante da acta n.º 5, de 13 de Novembro, por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 29 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Dezembro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

202769597

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 810/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado, sob o aviso n.º 12275/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2009.

Candidato aprovado:

Guilherme Marcondes Duarte Rocha — 17,84 valores

A referida lista foi homologada por meu despacho de 21 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, publicitada na respectiva página electrónica, bem como notificada ao candidato pela forma prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Dezembro de 2009. — O Director Regional-Adjunto, *António José Nunes Ramos*.

202764533

Aviso n.º 811/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado, sob o aviso n.º 10097/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009.

Candidato aprovado:

Paulo Henrique da Costa — 15,96 valores.

Candidata excluída:

Maria Manuela Cerveira de Almeida Domingues (a).

(a) Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção Prova de Conhecimentos.

A referida lista foi homologada por meu despacho de 21 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, publicitada na respectiva página electrónica, bem como notificada aos candidatos pelas formas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Dezembro de 2009. — O Director Regional-Adjunto, *António José Nunes Ramos*.

202764574

Aviso n.º 812/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado, sob o aviso n.º 10095/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009.

Candidato aprovado:

Paulo Miguel de Carvalho Sucena — 16,16 valores.

A referida lista foi homologada por meu despacho de 21 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, publicitada na respectiva página electrónica, bem como notificada ao candidato pela forma prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Dezembro de 2009. — O Director Regional-Adjunto, *António José Nunes Ramos*.

202764566

Aviso n.º 813/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado, sob o aviso n.º 10096/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009.

Candidata aprovada:

Ana Maria Alves Pantaleão Belo — 13,12 valores.

A referida lista foi homologada por meu despacho de 21 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, publicitada na respectiva página electrónica, bem como notificada à candidata pela forma prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Dezembro de 2009. — O Director Regional-Adjunto, *António José Nunes Ramos*.

202764541

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 825/2010

Por meu despacho de 31 de Dezembro de 2009:

Maria de Lurdes Santos Leitão, assistente técnica do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, em situação de licença sem vencimento desde 1 de Fevereiro de 2009, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, autorizada a regressar ao serviço para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

202767239

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Deliberação n.º 80/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimo, I. P., de 17/12/2009 foram, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 424/99, de 21 de Outubro, integrados em postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimo, I. P., os seguintes trabalhadores do quadro especial transitório da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, com efeitos a 01/01/2010:

Trabalhador	Categoria	Categoria à data da integração	Posição remuneratória	Nível Remuneratório
José Manuel Miranda Coutinho	Assessor	Técnico superior	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35.º e o 39.º
Maria da Soledade Mesquita Cardoso	Assis. Adm. Principal	Assistente técnico	6ª	11º

Data: 31 de Dezembro de 2009. — Nome: *Miguel Sequeira,* cargo: Presidente do Conselho Directivo.

202759641

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 814/2010

Procedimento concursal comum n.º 19/DRH/2009 (referências A1 a A4) para recrutamento de seis técnicos superiores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — aviso n.º 19 328/2009.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para recrutamento de seis técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções neste Instituto, aberto através do aviso n.º 19 328/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso. Para o efeito, deverá utilizar-se o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página electrónica do IHRU, www.portaldahabitacao.pt.

2 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão se encontram disponíveis, para consulta, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5, em Lisboa, na Direcção de Administração e Recursos Humanos, bem como na página electrónica do IHRU.

3 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de selecção.

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos.*

202765595

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 53/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 227/2010, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro, referente ao concurso interno de ingresso para a categoria de técnico de informática do grau 1 com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (SG) e mediante declaração da entidade emitente, a seguir se rectifica:

A p. 395, n.º 1, onde se lê:

«Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 15 de Dezembro de 2009, se encontra aberto concurso interno de ingresso na categoria de técnico de informática do grau 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.»

deve ler-se:

«Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 15 de Dezembro de 2009, se encontra aberto concurso interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 1, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (SG), com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.»

6 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

202764833

Declaração de rectificação n.º 54/2010

Mediante declaração da entidade emitente e em virtude de ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 20736/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008, a seguir se rectifica:

Assim, onde se lê:

«Paula Maria Terenas de Freitas Rodrigues Caetano, enfermeira graduada, do quadro transitório do Instituto da Droga e Toxicodepen dência, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à licença extraordinária, pelo período de 10 anos, com início em 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.»

deve ler-se:

«Paula Maria Terenas de Freitas Rodrigues Caetano, enfermeira graduada, do quadro transitório do Instituto da Droga e Toxicodepen dência, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à licença extraordinária, pelo período de 18 anos, com início em 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.»

6 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

202765473

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Decisão n.º 5/2010

Por decisão da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, Dr.ª Isabel Oliveira, de 19 de Setembro de 2007, foi autorizada a prorrogação dos regimes de trabalho de horário acrescido de 42 horas semanais, com efeitos a 01 de Outubro de 2007 e até 31 de Dezembro de 2007, às Enfermeiras Paula Cristina Silva Vasques Iglésias, Diana Margarida Moreira Sanches e Maria Cecília Rodrigues Rego, da Administração Regional de Saúde do Norte, Centro de Saúde de Soares dos Reis e Oliveira do Douro, Unidade de Saúde Familiar Saúde no Futuro.

Data: 10/12/2009. — Nome: *Maria Judite Castro Oliveira,* cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

202764177

Deliberação n.º 81/2010

Por deliberação de 28 de Abril de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a prorrogação do regime de trabalho de horário acrescido, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 2007, à Enfermeira Especialista, Ana Maria Santos Almeida Lourenço Peixoto, a exercer funções na Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Autoridade de Saúde.

Data: 11/12/2009. — Nome: *Maria Judite Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

202763829

Despacho n.º 826/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo, Dr.ª Isabel Oliveira, de 01 de Outubro de 2007, da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a prorrogação dos regimes de trabalho de horário acrescido de 42 horas semanais, com efeitos a 01 de Outubro de 2007 e pelo período de um ano aos Enfermeiros Cristina Maria Figueiredo Barroso Cunha e Paulo José Santos Pedroso da Administração Regional de Saúde do Norte, Centro de Saúde de Valongo e Ermesinde, Unidade de Saúde Familiar de Sobrado.

Data: 10/12/2009. — Nome: *Maria Judite Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

202763926

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Centro de Histocompatibilidade do Centro

Despacho (extracto) n.º 827/2010

Por despacho da Directora do Centro de Histocompatibilidade do Centro e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso interno de acesso limitado para a categoria de Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública Principal, da carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, foi celebrado contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 14 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei Preambular e de acordo com o artigo 72.º do Regime, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com Maria de Jesus Pinto Inácio, para a categoria de Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública Principal, com a remuneração mensal ilíquida de 1.386,92€, correspondente ao escalão 1, índice 155, posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de Dezembro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Dias Horta de Oliveira Pais*.

202766201

Despacho (extracto) n.º 828/2010

Por despacho da Directora do Centro de Histocompatibilidade do Centro e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso interno de acesso limitado para a categoria de Assessor, da carreira técnica superior de Saúde, foi celebrado contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 14 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei Preambular e de acordo com o artigo 72.º do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Artur Augusto Paiva, para a categoria de Assessor, com a remuneração mensal ilíquida de 2164,29 €, correspondente ao escalão 1, índice 160, posicionado entre o nível remuneratório 33 e 34, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Dias Horta de Oliveira Pais*.

202767474

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 815/2010

Concurso n.º 20/2009 — Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Psiquiatria, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2009

1 — Nos termos do Decreto Lei n.º 45/2009, de 13 de Dezembro e do Despacho n.º 24974/2009, de 02 de Novembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009, faz-se público que por despacho de 26 de Novembro de 2009, do Conselho de Administração do HAL-Castelo Branco, se encontra aberto pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de psiquiatria, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2009, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um lugar, na carreira especial médica, categoria de Assistente, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do HAL-Castelo Branco.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: Podem candidatar-se a este concurso, todos os médicos, com a especialidade de psiquiatria, que concluíram o respectivo internato médico, na 1.ª época de 2009.

3 — Método de selecção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que deu nova redacção ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto.

4 — Formalização das candidaturas:

4. 1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000 — 085 Castelo Branco, entregue no Serviço de Recursos Humanos, pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente se encontra vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República,* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que se candidata;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

4.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente, da especialidade de psiquiatria, com menção expressa da classificação final, obtida na sequência da conclusão do internato médico na 1.ª época de 2009, no Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

5 — A lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos, será afixada no expositor junto ao Serviço de Recursos Humanos do HAL-Castelo Branco.
6 — Constituição do júri:

Presidente: Dra. Maria Teresa Ferreira Cristóvão Barbosa, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, do HAL-Castelo Branco;
Vogais efectivos:

Dr. Jorge Gomes dos Santos, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;
Dr. António José Conceição Ribeiro Canhão, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Augusto Marques Tudela de Azevedo, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;
Dra. Ilda Maria Jesus Pulquério Vieira Murta, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;

7 — O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente, em caso de falta ou impedimento.

07 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Sanches Pires*.

202765198

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Declaração de rectificação n.º 55/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.250 de 29 de Dezembro de 2009, a pp. 52 416 a 52 418, o aviso n.º.23 248/2009, rectifica-se que onde se lê «1 — Nos termos [...]o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho,»deve ler-se «1 — Nos termos [...]o procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho,».

4 de Janeiro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro*.

202764055

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 829/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Condução de Obra, proposto pela Escola Profissional de Torredeita, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do anexo I do presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

5 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

ANEXO I

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Condução de Obra.
2 — Instituição de formação: Escola Profissional de Torredeita.
3 — Área de formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.
4 — Perfil profissional: Técnico Especialista em Condução de Obra.

O/A Técnico/a Especialista em Condução de Obra é o/a profissional que planeia e coordena as obras em estaleiro, de forma a assegurar a qualidade dos materiais, dos processos produtivos e da organização.

5 — Referencial de competências a adquirir:
5.1 — Planear e programar a realização de obras em estaleiro:
5.1.1 — Apresentar propostas de materiais a utilizar, tendo em vista o aumento de produtividade e atendendo à especificidade do projecto;
5.1.2 — Apresentar propostas de processos construtivos, no sentido de melhorar a relação entre prazo, qualidade e custo, tendo em conta a especificidade do projecto, as disponibilidades de equipamento e a localização da obra;
5.1.3 — Estudar a implementação do estaleiro, em termos de localização e dimensão, tendo em conta o plano de segurança, higiene e saúde, a regulamentação aplicável, o local da obra e a sua envolvente;
5.1.4 — Elaborar o plano de montagem do estaleiro;
5.1.5 — Coordenar o processo de obtenção de serviços e licenças necessários à implementação da obra e do estaleiro junto das entidades competentes.
5.2 — Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho:
5.2.1 — Elaborar estimativas de custos;
5.2.2 — Elaborar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;
5.2.3 — Elaborar propostas de concursos para empreitadas de construção;
5.2.4 — Elaborar o plano de trabalhos da obra, especificando as diversas fases da construção da obra e a sua sequência, tendo em conta os vários projectos e o plano de higiene, segurança e saúde.
5.3 — Coordenar o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos:
5.3.1 — Coordenar o processo de recepção e de controlo de qualidade dos materiais;
5.3.2 — Coordenar o processo de controlo de qualidade do processo produtivo;
5.3.3 — Coordenar o processo de controlo de qualidade da execução;
5.4 — Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas de forma a assegurar o cumprimento do projecto:
5.4.1 — Assegurar a existência dos recursos necessários à obra (recrutamento de pessoal, contratação de subempreiteiros, aluguer de equipamentos e aquisição de materiais);
5.4.2 — Coordenar o processo de distribuição do trabalho das diferentes equipas e dos subempreiteiros, de acordo com as necessidades da obra;
5.4.3 — Orientar a distribuição de equipamentos, materiais e meios auxiliares nas várias fases do projecto e frentes de trabalho;

5.4.4 — Assegurar a fiscalização da obra, considerando as suas diferentes fases de execução, com o objectivo de garantir o cumprimento do plano, podendo realizar autos de medição para avaliar o avanço e a qualidade da obra;

5.4.5 — Coordenar o registo dos trabalhos executados, contribuindo para o fornecimento dos elementos necessários ao processamento da facturação;

5.4.6 — Controlar os custos e os prazos da obra;

5.4.7 — Analisar erros e omissões e elaborar análise de desvios;

5.4.8 — Reorganizar o plano de trabalhos, em resposta a desvio, erros, omissões e imprevistos detectados face ao plano original.

5.5 — Coordenar e supervisionar o trabalho da(s) equipa(s) da produção afecta(s) à(s) sua(s) área(s) de intervenção, com o fim de assegurar o cumprimento do plano de produção:

5.5.1 — Organizar o fluxo de trabalho em função das necessidades específicas da obra;

5.5.2 — Supervisionar o processo de produção, orientando a(s) equipa(s), promovendo e controlando a qualidade do desempenho, o cumprimento das normas de higiene, segurança e ambiente e as relações de trabalho na(s) equipa(s);

5.5.3 — Colaborar na gestão dos recursos humanos afectos à(s) equipa(s), nomeadamente, na avaliação do seu desempenho e na identificação das necessidades de formação.

5.6 — Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho:

5.6.1 — Elaborar o plano de segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em consideração a legislação existente e as boas práticas;

5.6.2 — Implementar o plano de segurança, higiene e saúde no trabalho, incentivando as boas práticas, nomeadamente em termos de utilização de equipamento de protecção individual e colectiva.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Matemática e Físico-Química.

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea *a*), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 23.

8 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e Científica	Cidadania e Sociedade	Sociedade, economia e direito	75	50	3
		Ambiente e património	75	50	3
		Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — construção civil.	75	50	3
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	Construção civil	Estática	75	50	3
		Estruturas isostáticas	75	50	3
		Dimensionamento de estruturas	37,5	25	1,5
		Fundações	75	50	3
		Noções de hidráulica	37,5	25	1,5
		Redes de abastecimento de água	75	50	3
		Redes de drenagem de águas domésticas e pluviais	75	50	3
	Electricidade, energia e electrónica.	Infra-estruturas de gás, eléctricas e de telecomunicações	37,5	25	1,5
	Construção civil	Infra-estruturas urbanas — vias de comunicação	75	50	3
		Reabilitação urbana	75	50	3
		Projecto de construção — bases	75	50	3
		Projecto de construção — caracterização técnica	75	50	3
		Técnicas de construção — toscos e acabamentos	75	50	3
		Técnicas de construção — instalações especiais	37,5	25	1,5
		Técnicas especiais de construção	37,5	25	1,5
		Planeamento de obra	75	50	3
		Fiscalização e controlo de qualidade	75	50	3
		Gestão técnica de obras — empreitadas	37,5	25	1,5
		Gestão técnica de obras — estaleiros	37,5	25	1,5
		Gestão técnica de obras — análise de custos e auditoria	75	50	3
		Gestão técnica de obras — controlo técnico de execução	37,5	25	1,5
		Subtotal	1275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	450	450	18
		Total	1950	1450	78

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea c) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e científica	Matemática	Matemática	217	150	8,5
	Ciências físicas	Física	145	100	6
Tecnológica	Construção civil	Tecnologia da construção	200	150	8
		Desenho técnico de construção	140	100	6
		Total	702	500	28,5

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202764711

Despacho n.º 830/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica de Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar, proposto pela Escola Profissional de Torredeita, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do anexo I do presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

5 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

ANEXO I

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar.

2 — Instituição de formação: Escola Profissional de Torredeita.

3 — Área de formação: 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional: Técnico Especialista de Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar.

O/A Técnico/a Especialista de Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar é o/a profissional que projecta, coordena, desenvolve e ajuda a promover projectos de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

5.1 — Projectar programas de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar de acordo com as tendências de desenvolvimento do sector:

5.1.1 — Analisar segmentos de mercado e modelos de funcionamento em estruturas de turismo de saúde e bem-estar nacionais e internacionais e definir públicos-alvo;

5.1.2 — Definir as actividades de animação em função da concorrência, dos segmentos de mercado, da época do ano e dos recursos disponíveis;

5.1.3 — Conceber programas de actividades de animação em estruturas de turismo de saúde e bem-estar, em função da especificidade e das necessidades de cada segmento de mercado, nomeadamente a idade, o nível socioeconómico e cultural e a nacionalidade.

5.2 — Promover, coordenar e orientar actividades de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar:

5.2.1 — Promover as iniciativas de animação, a nível interno e externo, assegurando a sua divulgação e prestando informações sobre os programas e as actividades disponíveis;

5.2.2 — Definir a equipa de animadores a afectar às actividades e organizar a sua realização;

5.2.3 — Orientar e coordenar actividades diversificadas de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar ajustadas aos objectivos e aos destinatários, utilizando estratégias e os meios humanos e materiais adequados;

5.2.4 — Proceder à avaliação da programação e das actividades turísticas desenvolvidas e efectuar os ajustamentos necessários no sentido de assegurar a qualidade do serviço prestado.

5.3 — Programar, organizar e coordenar as actividades de rotina e promover eventos turísticos e congressos em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.

5.4 — Elaborar relatórios e documentos de análise estatística no âmbito da actividade turística desenvolvida.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Português e Inglês;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea a), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 23

8 — Plano de Formação:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	65	50	2,5
		Língua Inglesa	65	50	2,5
	Sociedade e cidadania	Relações interpessoais	65	50	2,5
		Subtotal	195	150	7,5
Tecnológica	História e ciências afins	Estudo da literatura e cultura portuguesa	37,5	25	1,5
	Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira II (Francês, Alemão ou Espanhol)	75	50	3
		Língua estrangeira III (Francês, Alemão ou Espanhol)	75	50	3
	Turismo	Turismo	75	50	3
		Turismo e ordenamento do território	37,5	25	1,5
		História e cultura termal	37,5	25	1,5
		Turismo de saúde e bem-estar	75	50	3
	Marketing	Marketing turístico	75	50	3
	Turismo	Animação turística — técnicas e orçamentação	75	50	3
		Animação e promoção de saúde e bem-estar	75	50	3
		Organização de programas de animação turística	75	50	3
		Organização de eventos	75	50	3
	Segurança e higiene no trabalho.	Segurança, higiene e saúde na actividade turística	37,5	25	1,5
	Gestão e administração	Gestão de empresas e de recursos humanos	75	50	3
		Análise estratégica e de investimentos	75	50	3
	Matemática e estatística	Probabilidades e estatística	75	50	3
	Informática.	Tecnologias de informação e comunicação	62,5	50	2,5
		Aplicações informáticas na área da gestão turística	62,5	50	2,5
	Turismo	Projecto de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.	62,5	50	2,5
		Subtotal	1237,5	850	49,5
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	560	560	22
		Total	1992,5	1560	79

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea c) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e científica	Matemática	Matemática	150	100	6
	Línguas e comunicação	Português	150	100	6
		Inglês	135	90	5
		Francês	135	90	5
		Total	570	380	22

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202764728

Despacho n.º 831/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de

nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial proposto pela Escola Profissional de Torredeita, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do anexo I do presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

5 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

ANEXO I

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Automação, Robótica e Controlo Industrial.

2 — Instituição de formação: Escola Profissional de Torredeita.

3 — Área de formação: 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional: Técnico Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial.

O/A Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial é o/a profissional que concebe, programa, planeia e coordena as actividades de produção, os equipamentos e pessoas, recorrendo a sistemas de fabrico assistido por computador, tendo em vista a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

5.1 — Instalar, programar e colocar em funcionamento equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial:

5.1.1 — Conceber e testar protótipos, destinados a avaliar a fiabilidade do equipamento/sistema e a capacidade de ser fabricado/instalado, tendo em atenção aspectos técnicos e económicos;

5.1.2 — Elaborar projectos de instalação de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação;

5.1.3 — Coordenar e supervisionar a implementação de projectos de instalação de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

5.1.4 — Instalar equipamentos pneumáticos e hidráulicos;

5.1.5 — Instalar sistemas de produção controlados por autómatos programáveis;

5.1.6 — Montar sistemas de controlo industrial;

5.1.7 — Desenvolver aplicações em computador e recursos fabris que utilizem redes de comunicação de dados e acedam a bases de dados;

5.1.8 — Configurar e instalar redes de comunicação de dados e controlo industrial, de acordo com os objectivos específicos e utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correcto funcionamento das mesmas;

5.1.9 — Programar, testar e corrigir erros em programas e sistemas informáticos, nomeadamente, em microcontroladores, robôs manipuladores industriais e células de fabrico em robôs industriais;

5.1.10 — Seleccionar os instrumentos de controlo de processos, ensaio e calibração de acordo com a variável física a medir;

5.1.11 — Efectuar a calibração e o ajustamento dos instrumentos em função dos parâmetros a analisar;

5.1.12 — Instalar e configurar sistemas domóticos;

5.1.13 — Planificar e montar quadros eléctricos de equipamentos de automação industrial, tendo em consideração as boas práticas e as normas e regulamentos aplicáveis.

5.2 — Efectuar a gestão da manutenção de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial:

5.2.1 — Elaborar planos de manutenção e reparação de equipamentos ou sistemas de electrónica, automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

5.2.2 — Organizar e supervisionar as equipas de manutenção de equipamentos ou sistemas de electrónica, automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

5.2.3 — Coordenar a implementação dos projectos de manutenção e reparação de equipamentos ou sistemas de electrónica, automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.

5.3 — Colaborar no planeamento, coordenação e controlo da produção:

5.3.1 — Proceder à integração e coordenação da produção, recorrendo a aplicações informáticas de supervisão e controlo;

5.3.2 — Colaborar na programação diária da produção e das respectivas ordens de fabrico, de acordo com as necessidades e tendo em consideração os recursos existentes;

5.3.3 — Programar os equipamentos de produção de acordo com as características técnicas do produto;

5.3.4 — Medir e controlar as variáveis físicas que fazem parte dos processos industriais e acompanhar o desempenho de equipamentos e sistemas.

5.4 — Dar formação a outros colaboradores da empresa, nomeadamente, aos utilizadores dos equipamentos, aos técnicos de electrónica e aos técnicos de manutenção.

5.5 — Preencher documentação técnica e elaborar relatórios técnicos relativos à actividade desenvolvida.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Física.

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea *a*), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 23

8 — Plano de Formação

Componentes de formação	Áreade competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e Científica	Cidadania e Sociedade	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	Organização e Gestão	Gestão de projecto — electrónica e automação	37,5	25	1,5
		Organização e gestão da manutenção	37,5	25	1,5
	Línguas e Comunicação	Língua inglesa no contexto profissional	75	50	3
		Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	Electrónica e Automação	Técnicas de programação	75	50	3
		Electrónica industrial	75	50	3
		Máquinas eléctricas — motores e controladores de velocidade.	75	50	3

Componentes de formação (1)	Áreade competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
		Pneutrónica	75	50	3
		Automação	75	50	3
		Automação industrial — autómatos programáveis	75	50	3
		Controlo industrial — fundamentos	75	50	3
		Controlo industrial — avançado	75	50	3
		Introdução ao CIM	75	50	3
		Robótica — fundamentos	75	50	3
		Robótica — avançado	37,5	25	1,5
		Sistemas de micro controladores	75	50	3
		Instrumentação industrial — conceitos básicos	75	50	3
		Instrumentação industrial — avançado	37,5	25	1,5
		Domótica— projecto	62,5	50	2,5
		Projecto — bases	62,5	50	2,5
		Projecto integrado de automação e controlo — implementação.	62,5	50	2,5
		Projecto integrado de automação e controlo — optimização.	62,5	50	2,5
		Subtotal	1225	850	49
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	560	560	22
		Total	2010	1400	80

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	50	40	2
		Inglês	50	40	2
	Matemática	Matemática	150	100	6
	Ciênciasfísicas	Física	180	120	7

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202764703

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Canelas

Aviso n.º 816/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Dezembro de 2009. — O Director, *Joaquim Alfredo Pinto Marques.*

202765813

Agrupamento de Escolas Dr. Leonardo Coimbra

Aviso n.º 817/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março,conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2009. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Lixa, 7 de Janeiro de 2010. — A Directora do Agrupamento, *Maria Cândida Ribeiro de Sousa Correia Mourão*.

202766615

Agrupamento de Escolas Egas Moniz

Despacho n.º 832/2010

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Chefe de Serviços de Administração Escolar a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos deste Agrupamento, sendo ratificados todos os actos praticados a partir do dia 1 de Janeiro de 2009, no âmbito da competência ora subdelegada.

06-01-2010. — A Directora, *Bernardina Maria Santos Cardoso.*

202767311

Agrupamento Vertical de Escolas de Eiriz

Aviso n.º 818/2010

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31.03, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores da escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento Vertical de Escolas com referência a 31.08.2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Escola EB 2,3 de Eiriz, 06 de Janeiro de 2010. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Sousa Adegas Tato*.

202763764

Escola Secundária de Fafe

Declaração de rectificação n.º 56/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 23258/2009 relativamente à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Escola Secundária de Fafe, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, a p. 52422, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 26 de Setembro de 2009» deve ler-se «com efeitos a 26 de Outubro de 2009».

5 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Maria Natália Carvalho Correia*.

202764736

Agrupamento Vertical de Lamego

Despacho n.º 833/2010

Carlos Madureira Alves Rei, Director do Agrupamento Vertical de Lamego, nos termos do estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designa, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, Coordenadores de Departamentos Curriculares, os docentes abaixo mencionados:

Nome	Departamento
Olga Maria da Conceição Silva Gomes Duarte	Educação Pré-Escolar.
Aurélio Guedes Felisberto Trindade	1.º Ciclo.
Regina Maria Seixas dos Santos	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Otelinda da Conceição e Costa	Línguas.
João Nuno da Silva Soeiro de Carvalho . . .	Expressões.
Maria do Carmo Correia da Silva Queirós	Matemática e Ciências Experimentais.

Lamego, 6 de Janeiro de 2010. — O Director, *Carlos Madureira Alves Rei*.

202762321

Despacho n.º 834/2010

Carlos Madureira Alves Rei, Director do Agrupamento Vertical de Lamego, nos termos do estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designa, Coordenadores de Estabelecimento, os docentes abaixo mencionados:

Nome	Estabelecimento	Data efeito
Cármen Sílvia Sarmento Cabral Duarte.	EB1 de Medelo	1 de Setembro de 2009. . . . .
Clarisse Maria Proença Pereira	EB1 de Cambres	1 de Setembro de 2009. . . . .
Iva Alexandra Monteiro Gomes Vicente Botelho	EB1/JI de São Geão	1 de Setembro de 2009. . . . .
Teresa Maria Santos Magalhães Vieira Cardoso Pinto	JI de Lamego n.º 1	1 de Setembro de 2009. . . . .
José Carlos Antunes Moreira	EB1 de Lamego n.º 1	4 de Janeiro de 2010 . . . . .

Lamego, 6 de Janeiro de 2010. — O Director, *Carlos Madureira Alves Rei.*

202762573

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

Despacho n.º 835/2010

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de Julho de 2009 do Secretário de Estado da Educação e nos termos do ponto 1.1 do ofício-circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF 2009, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a assistente operacional Maria da Purificação Antão, para exercer as funções de encarregada operacional, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, cessando a situação de mobilidade interna decorrido o prazo de 1 ano, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30 de Setembro.

07 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Manuel Marques Santos*.

202765538

Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados

Declaração de rectificação n.º 57/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 102/2010 no *Diário República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro 2010, rectifica-se que onde se lê «O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados» deve ler-se «O Director do Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados».

7 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Alberto Rocha Rodrigues*.

202766478

Declaração de rectificação n.º 58/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 101/2010 no *Diário República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro 2010, rectifica-se que onde se lê «O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados» deve ler-se «O Director do Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados».

7 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Alberto Rocha Rodrigues*.

202765757

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena

Despacho n.º 836/2010

Nomeação

No uso da competência que me foi conferida por Sua Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Educação, por despacho de 31 de Julho de

2009, e por meu despacho de 4 de Janeiro de 2010 nomeio ao abrigo do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ofício circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF/2009, de 5 de Agosto pelo período de um ano, em comissão de serviço, Berta Maria Leite Martins para o exercício de funções de Encarregado Operacional.

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, 7 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa*.

202765165

Despacho n.º 837/2010

Nomeação

No uso da competência que me foi conferida por Sua Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Educação, por despacho de 31 de Julho de 2009, e por meu despacho de 4 de Janeiro de 2010 nomeio ao abrigo do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ofício circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF/2009, de 5 de Agosto pelo período de um ano, em comissão de serviço Maria Rosalina Gonçalves de Almeida Couto para o exercício de funções de Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, 7 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa*.

202765246

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Alhadas

Despacho n.º 838/2010

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional.

Ficaram aprovados os candidatos constantes da seguinte lista:

Dina Margarida da Silva Rodrigues — 15 Valores
Marília Conceição Sousa Couceiro — 15 Valores
Regina Maria Pereira Freitas — 15 Valores
Paula Cristina Pedro Costa Santos — 9 Valores

A referida lista foi homologada por despacho do Director, Mário Manuel Lopes da Rocha, em 14 de Outubro de 2009.

21 de Dezembro de 2009. — O Director, *Mário Manuel Lopes da Rocha*.

202764169

Agrupamento de Escolas de São Miguel

Aviso n.º 819/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009:

Margarida Maria Dias Gonçalves Gomes — Professora Grupo 100 — Índice 340
Maria Alcina Ramos Pires Vaz — Professora Grupo 110 — Índice 340
Maria de Fátima Almeida Quintela Paixão — Professora Grupo 110 — índice 340
Maria Conceição Reis Fernandes Martins — Professora Grupo 110 — Índice 340
José Cardoso Monteiro — Professor Grupo 110 — Índice 299
Cristina Maria Gonçalves M. dos Santos Sequeira — Professora Grupo 210 — Índice 299
Esperança de Jesus Oliveira Amaral — Assistente Operacional — Nível Entre 4 e 5.

Data: 06 de Janeiro de 2010. — Nome: *António David Afonso Gonçalves,* Cargo: Director.

202763991

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva

Aviso (extracto) n.º 820/2010

Nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a abertura do processo de selecção concursal comum, para preenchimento de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional — Limpeza.

Albarraque, 5 de Janeiro de 2010. — *Ana Cristina Sousa Freire,* directora do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva.

202765376

Agrupamento de Escolas de Campelos

Aviso n.º 821/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a tempo parcial em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Campelos, de 07/01/10, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho a tempo parcial (2-4h (quatro horas) 1-3,5h (três horas e meia) e 1-2,5h (duas horas e meia), com término em 26 de Março de 2010, da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de escolas/Escola não Agrupada, na modalidade de contrato de trabalho a tempo parcial em funções públicas por tempo determinado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Campelos, sita na Av. 21 de Junho, Campelos.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional (2-4h (quatro horas) 1- 3,5h(três horas e meia) e 1-2,5h(duas horas e meia), com termino a 26 de Março de 2010.

5.1 — Ref. A — Quatro postos de Trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração: Só serão remuneradas as horas efectivamente prestadas no valor de 3,00€ cada.
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Campelos e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada.
9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público.
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Campelos, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.
9.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Métodos de selecção
10.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A+B+C)}{3}$$

10.2.1.1 — Em que A, B, e C correspondem, respectivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2006, 2007 e 2008).
10.2.1.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;
b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
11 — Composição do Júri

Presidente: Perpétua Maria da Silva Franco, Subdirectora.
Vogais efectivos: Ana Cláudia Vieira Rodrigues Almeida, Adjunta da Direcção
Mª Matilde da Silva Rebelo, Professora, Quadro de Escola.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

14.1 — Critério de desempate:

14.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a.Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b.Valoração da Experiência Profissional (EP)
c.Valoração da Formação Profissional (FP)
d.Preferência pelo candidato de maior idade.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento de Escolas de Campelos é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Campelos.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas de Campelos, sendo dele dada notícia em Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

07 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Maria Teresa Maio Santos Milhanas Serrenho*.

202766494

Agrupamento Vertical de Escolas Dona Filipa de Lencastre

Aviso (extracto) n.º 822/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos auxiliares a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carlos Alberto Martins Mendes*.

202763464

Escola Secundária de Maria Lamas

Aviso n.º 823/2010

A Escola Secundária de Maria Lamas — Torres Novas torna público que pretende contratar 2 (dois) Assistentes Operacionais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a termo parcial de 4 e 2 horas diárias, nos termos da Portaria n.º 83 -A /2009, de 22 de Janeiro.

Local de Trabalho: Escola Secundária de Maria Lamas — Torres Novas

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros.

Horário: 2 contratos, um de quatro horas e outro de duas horas/dia

Remuneração ilíquida: 3,00€ por hora + Subsídio de Refeição nos termos da lei geral.

Duração do contrato: até dia 11 de Abril de 2010.

Requisitos Legais Exigidos: possuir escolaridade obrigatória.

Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, e dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório: avaliação curricular (AC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{4(EP) + HAB + 2(FP)}{7}$$

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria: 20 valores — 5 anos ou mais; 18 valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos: 12 valores — 2 anos ou mais e menos de 3: 10 valores — até 2 anos.

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — Habilitação de grau académico superior; 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados; 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado..

Formação profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte: 10 valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas; 8 valores — Formação directamente relacionada, com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas; 4 valores— formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas; 2 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente (das 9 às 16h00), nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Maria Lamas — Torres Novas

Composição do Júri:

Presidente. Ana Catarina Rocha Craveiro

Vogais efectivos: Isilda Maria do Nascimento Pereira Loureiro (Subdirectora) e Anabela Jesus Ferreira Dias (Coordenadora Operacional);

Vogais suplentes: Cristina Maria Meireles Matias Nascimento (Adjunta) e Ana Antónia Carapeta Ramos Maia (Chefe dos Serviços de Administração Escolar)

6 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Ana Catarina Rocha Craveiro*.

202763253

Agrupamento Vertical de Escolas Mouzinho da Silveira

Aviso n.º 824/2010

Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixado na sala de professores, da escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

De acordo com o artº96 do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Setembro de 2009. — A Directora, *Elizabete Sacramento Rosário Pereira Racha Pacheco*.

202764785

Aviso n.º 825/2010

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

O Agrupamento Vertical de Escolas Mouzinho da Silveira torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e ao previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a autorização da Chefe da EMPAAG-DRELVT.

1 — Tipo de oferta — 8 (oito) postos de trabalho em regime de tempo parcial de 4 (quatro) horas diárias e 1 (um) posto de trabalho de 3 (três) horas diárias — para prestação de serviços de limpeza.

2 — Remuneração base prevista — A equivalente a 3,00€ por hora, acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho nos horários correspondentes a 4 (quatro) horas diárias.

3 — Local de trabalho — Nas Escolas que fazem parte do Agrupamento Vertical de Escolas Mouzinho da Silveira.

4 — Duração do contrato — Início de funções com termo a 26/03/2010.

5 — Requisitos de admissão — Ser detentor, até à data limite de apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Nível habilitacional — possuir a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

7 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção para a seguinte morada: Agrupamento Vertical de Escolas Mouzinho da Silveira, Rua Manuel da Fonseca, 2835 — 136 Baixa da Banheira.

7.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

7.1.1 — Documento de identificação (Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão).

7.1.2 — Certificados de habilitações (fotocópias).

7.1.3 — Comprovativos das experiências profissionais (fotocópias).

7.1.4 — Comprovativo da formação profissional (fotocópia).

8 — Prazo da candidatura — 5 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Métodos de selecção — Dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de selecção — Avaliação Curricular.

9.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as experiências adquiridas e tipo de funções exercidas, a formação realizada, as habilitações académicas e profissionais.

9.2 — Constituem factores preferenciais: Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções e área de residência.

10 — A avaliação será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte formula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

a) Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

d) Experiência Profissional (EP) — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

e) 15 Valores — Candidatos com conhecimento do exercício de funções inerentes ao cargo, da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal e residência na área do concelho. Acresce 1 valor por cada ano de serviço prestado nessas condições até ao máximo de 20 valores;

f) 10 Valores — Outros candidatos. Caso detenham tempo de serviço em funções idênticas às que se pretende prover, acresce 1 valor por cada ano de serviço prestado nessas condições, até ao máximo de 20 valores.

b) Formação Profissional (FP) — Formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce 1 valor por cada fracção de 20 horas de formação.

11 — Composição do Júri — Presidente Anabela Fernandes da Silva Santos, Adjunta da Directora do Agrupamento.

Vogais — Isabel Maria Salvado do Carmo Godinho, Adjunta da Directora do Agrupamento, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Helena Pimenta Peseiro dos Reis Correia, Coordenadora Operacional.

Vogais suplentes — Maria Silvina Piçarreira António, Assistente Operacional; Maria Filomena de Almeida Lima Rodrigues, Assistente Operacional.

12 — O presente aviso será publicado em jornal de expansão nacional. Na página electrónica desta escola em, http://agrupamento.eps-mouzinho-silveira.rcts.pt/ será também publicitado este aviso e publicados os actos de desenvolvimento do processo concursal.

7 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco*.

202767799

Despacho n.º 839/2010

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de Julho de 2009, do Secretário de Estado da Educação, veiculado pelo Ofício Circular Conjunto n.º 1/DGRHE/GGF/ 2009, de 5 de Agosto, coloco em situação de mobilidade interna intercategoriais a assistente operacional Maria Helena Pimenta dos Reis Correia, para o exercício de funções de Encarregado de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional, conforme previsto na Lei n.º 12-A72008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 06 de Agosto de 2009.

A situação de mobilidade interna cessa a 5 de Agosto de 2010.

26 de Novembro de 2009. — A Directora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco*.

202764752

Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra

Aviso n.º 826/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5 horas diárias, até 26 de Março de 2010) para a execução de serviços de limpeza.

Uma vez que uma vaga correspondente a um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a execução de serviços de limpeza (3,5 horas diárias, até 26 de Março de 2010), decorrente do Aviso n.º 16810/2009, de 25 de Setembro, não se encontra preenchida por desistência da candidata, serve o presente para abrir novo concurso para preenchimento dessa vaga, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, sendo que se mantêm para o presente concurso todos os requisitos, formalidades e métodos de selecção do aviso previamente referido.

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — O Director, *João da Silva Martins*.

202763261

Despacho n.º 840/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeio, em regime de substituição

a assistente técnica Carla Sofia da Piedade Nunes Lamas Carlos, para exercer funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra.

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — O Director, *João da Silva Martins*.

202763804

Escola Secundária de Sampaio

Aviso n.º 827/2010

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e tempo parcial para assistente operacional.

1 — Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director da Escola Secundária de Sampaio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e no uso das competências concedidas pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional até 26 de Março de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de três horas e meia por dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se -á pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Sampaio.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente, Operacional.

5.1—Conteúdo funcional: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente a funções de apoio aos alunos, docentes e Encarregados de Educação, e de apoio geral, incluindo a limpeza, conservação e boa utilização das instalações e dos equipamentos.

6 — Remuneração base: correspondente a 3.00€/ hora.

7 — Habilitações académicas exigidas: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.ª da LVCR.

9 — Composição do júri:

Presidente: Rui António Costa Marques do Bem, Director.

Vogais efectivos:

Elisa dos Santos Antunes Graça, Adjunta.

Ana Maria Miguel Pinto dos Santos Pinto, Coordenadora de Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes:

José Francisco Nunes Caeiro, Subdirector.

Maria Fernanda da Silva Piriquito Ventura Nisa, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

10 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página electrónica da Escola, ou junto dos serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sampaio, dentro do prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio em carta registada e dirigidas ao Director da Escola, para a seguinte morada: Rua dos Casais Ricos, Sampaio, 2970-577 Sesimbra.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação fiscal (fotocópia), certificado de habilitações académicas (fotocópia) e *curriculum vitae* datado e assinado.

12 — Dada a urgência do presente recrutamento, será utilizado um único método de selecção: Avaliação curricular.

13 — Notificação dos candidatos: serão remetidas por correio registado com aviso de recepção. As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Sampaio.

14 — Caso surjam novas necessidades da Escola para contratação de pessoal para as funções referidas em 1 pode recorrer-se à lista ordenada de candidatas não admitidas.

04 de Janeiro de 2010. — O Director, *Rui António Costa Marques do Bem*.

202755867

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Vide

Aviso n.º 828/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e dos artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho, em regime de contrato a termo certo a tempo parcial, para assistentes operacionais.

Local de trabalho: Escola B 2,3 Garcia d'Orta, Castelo de Vide.

Funções: Prestação de serviços/tarefas — serviços de limpeza e efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

Horário: 4 contratos com 4h/dia, num total de 364h;

1 contrato com 4h/dia sendo o último dia de 2h, num total de 362h

Remuneração: 3 € ilíquidos/por hora acrescido de subsídio de refeição.

Duração do Contrato: De 1 de Fevereiro até 22 de Junho de 2010.

Requisitos de Admissão:

1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

2 — 18 anos de idade completos;

3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interditação para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisitos Habilitacionais: Escolaridade obrigatória.

Métodos de Selecção:

Avaliação curricular numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada da classificação dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{Hab. + 2EP + 2FP + E}{6}$$

a) 20v Habilitação Grau Superior;
b) 18v 10.º ou 11.º ano;
c) 16v Escolaridade Obrigatória;

Experiência Profissional:

a) 20v 10 anos ou mais de serviço;
b) 18v de 5 a 10 anos de serviço;
c) 16v até 5 anos de serviço.

Formação Profissional:

a) 20v 60 horas ou mais de formação;
b) 18v de 30 h a 60 h de formação;
c) 16v até 30 h de formação.

Entrevista (*E*) de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função será valorada de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio disponível aos serviços administrativos e dirigido ao Director do Agrupamento e entregue pessoalmente ou enviada por correio registado com aviso de recepção para o Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide,

Estrada da Boavista — 7320 -202 Castelo de Vide, e acompanhado sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade/Cartão do cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Currículo Vitae — datado e assinado;
Declaração de experiência profissional;
Certificado de formação profissional;
Outros documentos que julgue do interesse para o respectivo posto de trabalho.
Composição do Júri:
Presidente — Ana Paula Travassos — Directora.
Substituto — Paula Cristina Carvalho Oliveira — Subdirectora.
Vogais efectivos:
Manuel Farinha Ribeiro — Encarregado dos Assistentes Operacionais.
Maria Gabriela Castanho Ribeiro Palma — Coordenadora Técnica
Vogais suplentes:
Eva Maria Estorninho Parrano — Adjunta.
Sónia Maria Matos Belo — Assistente Técnica.

Data: 6 de Janeiro de 2010. — Nome: *Ana Paula Mateus Travassos,* Cargo: A Directora.

202763123

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso (extracto) n.º 829/2010

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, vimos proceder à abertura de concurso para celebração de dois contratos a termo certo a tempo parcial — 630 horas de limpeza (105 dias úteis) — de Janeiro a Junho.

Tipo de oferta — dois contratos a termo certo a tempo parcial — 630 horas de limpeza (105 dias úteis) — de Janeiro a Junho.

Nível orgânico — Direcção Regional de Educação do Alentejo.

Serviço — Agrupamento de Escolas de Castro Verde — 135033.

Função — assistente operacional.

Âmbito de recrutamento — nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Remuneração ilíquida — € 3 por hora.

Apresentação e formalização da candidatura — mediante impresso próprio (formulário de candidatura), fornecido aos candidatos nos serviços administrativos do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

Documentos a apresentar — bilhete de identidade ou cartão cidadão (fotocópia), certificado de habilitações literárias (fotocópia), declarações de experiência profissional (fotocópia) e certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de acta do júri do concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

a) Habilitação literária *(HL);*

b) Formação profissional *(FP)*, em que se ponderam as acções de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expressa em número de horas;

c) Experiência profissional *(EP)*, em que se pondera preferencialmente o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual se candidatam expressa em número de horas;

A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = (HL + FP + 4\ EP)/6$$

d) Em caso de empate na avaliação curricular, serão seleccionados os candidatos que obtenham melhor classificação no critério da experiência profissional.

7 de Janeiro de 2010. — O Director, *José dos Reis Correia.*

202765773

Agrupamento Vertical de Escolas de Moura

Aviso n.º 830/2010

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, autorizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, com a duração de 4 horas diárias, entre Janeiro e Junho de 2010.

A celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, é até 18 de Junho de 2010.

Prazo do Concurso: 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no Diário da República.

Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Moura.

Função: Apoio às salas das Unidades de Ensino Especial, Unidades de Apoio a Alunos com Multideficiência, e Alunos com necessidades Educativas Especiais.

Remuneração ilíquida/hora: 3€ por hora.

Data: 30/12/2009. — Nome: *Idalina Maria Beltrão Valente Passos,* Cargo: Directora.

202766064

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária José Belchior Viegas

Aviso n.º 831/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta escola a lista de antiguidade da pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

06 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Aida Maria Cardoso*.

202763326

Agrupamento Vertical Professora Diamantina Negrão

Aviso n.º 832/2010

Por despacho de 6 de Janeiro de 2010 do Director do Agrupamento Vertical Professora Diamantina Negrão, Dominique Nunes Palma, foi delegada a competência de avaliação do pessoal não docente à Adjunta do Director, Lola Flores Socorro Couto do Rosário; Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Suzel Maria Conceição Martins Pimenta e Coordenadores de Estabelecimento, Cláudia Sofia Ferreira Santos Coelho, Tânia Andreia Pinheiro Costa Marques Silva, Paula Carla Santos Camões e Patrícia Isabel Guerreiro Martins, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho.

6 de Janeiro de 2010. — O Director, *Dominique Nunes Palma*.

202763018

Aviso n.º 833/2010

Dominique Nunes Palma, Director do Agrupamento Vertical Professora Diamantina Negrão, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea b do n.º 1 do Despacho n.º 15524/2008, de 4 de Junho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107 de 4 de Junho de 2008, homologou os contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano escolar 2008-2009, dos seguintes docentes, não pertencente aos quadros, para as escolas e grupos de recrutamento indicados:

Nome	Escola	Grupo
Elisa Maria Gonçalves Lopes	340066	520
Ricardo Jorge Vieira Sousa	340066	550
Ricardo Jorge Oliveira Carvalho	340066	550
Maria do Rosário Afonso Lopes	340066	560
André Jorge Pardal Milheiro Lima	340066	620
Nádia Esteves Baptista	340066	510
Délio Filipe Matias Gomes	340066	290
Ana Isabel dos Reis Sabas	340066	300
Vera Jesus Gonçalves Contreiras	340066	520
Maria do Rosário Gonçalves Fragoso	340066	550
Elisabete Maria Caeiro Batista	340066	600

Nome	Escola	Grupo
Helena Botelho Esteves	280331	110
Vanda Isabel Teodósio Rodrigues	340066	500

6 de Janeiro de 2010. — O Director, *Dominique Nunes Palma*.

202761333

Escola de Música do Conservatório Nacional

Aviso n.º 834/2010

A Escola de Música do Conservatório Nacional, torna público que pretende contratar 10 Assistentes Operacionais para serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

N.º de Trabalhadores: 10 (dez)

Local de Trabalho: Escola de Música Conservatório Nacional — Rua dos Caetanos n.º 29, 1249 -115 Lisboa

Função: Prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros.

Horário Semanal: 4 horas/dia

Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora. Acresce, subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do Contrato: até 26 de Março de 2010

Requisitos exigidos: Escolaridade Obrigatória ou Experiência Profissional Comprovada.

Critérios de selecção: Avaliação Curricular.

Critérios preferenciais:

Experiência profissional com crianças:

Sem experiência — 0 pontos

Com experiência:

Até 1 ano — 1 ponto
Até 3 anos — 3 pontos
Até 5 anos — 5 pontos
Mais de 5 anos — 6 pontos

Experiência na unidade orgânica /serviço:

Até 1 ano — 3 pontos
Até 3 anos — 5 pontos
Até 5 anos — 7 pontos
Mais de 5 anos — 10 pontos

Prazo de concurso: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso.

As candidaturas deverão ser formuladas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos Serviços de Administração Escolar da Escola.

Composição do Júri:

Presidente: Jorge Alberto Rosa Sá Machado (Subdirector)

Vogais efectivos: Luís Miguel Oliveira Gomes (Adjunto da Direcção)

Dinorá Manuela Ventinhas Pé Curto Gramacho (Coordenadora Operacional)

Vogais suplentes: Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão (Directora)

Maria Ofélia Monteiro Cabral e Silva (Chefe de Serviços de Administração Escolar)

Lisboa, 05 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Dr.ª Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

202765287

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ALVITO

Acordo n.º 4/2010

Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica do Alvito

A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREAL), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Alvito (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de, 10 T, do Alvito.

2.º

Competências da DREAL

À DREAL compete:

1 — Escolher e aprovar, em colaboração com a CM, o terreno mais apropriado para a construção da Escola;

2 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula Quarta;

3 — Prestar, no âmbito das suas atribuições o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

4 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo posteriormente transferido para a CM, nos termos do acordo assinado ao abrigo do processo de transferência de competências para as autarquias.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREAL o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos quando se apresentem necessários e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;

2 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;

3 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 1 do artigo anterior;

4 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

5 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

6 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

7 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

8 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

9 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula Quarta.

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 2.500.000€, incluindo IVA a 5%, e será suportado nas seguintes condições:

1 — A CM deverá candidatar ao PO Regional do Alentejo, a parte do empreendimento objecto do presente Acordo que respeita ao 1.º ciclo do Ensino Básico, nos termos do Regulamento Específico — Requalificação da Rede Escolar do 1.º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, com vista a obter o financiamento de 70% (4 turmas);

2 — A CM suportará a parcela restante, relativamente à parte do empreendimento que corresponde ao 1.º ciclo do Ensino Básico;

3 — A DREAL suportará pelo PIDDAC a parcela referente à parte do empreendimento que corresponde ao 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, que se estima em 2.000.000€

4 — Os pagamentos da DREAL processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREAL processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

5 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREAL.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

Lisboa, 30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Director Regional, *José Verdasca*. — Pela Câmara Municipal de Alvito, o Presidente da Câmara Municipal, *João Paulo Trindade*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202746016

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho (extracto) n.º 841/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, para admissão a estágio, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um lugar de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IG-MCTES), aberto pelo aviso n.º 15336/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 169, 2.ª serie, de 1 de Setembro de 2009.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	João Carlos Costa dos Santos	16,57
2.º	Maria Emília Madeira da Silva Freire	11,93
3.º	Carlos Miguel Dias Tavares	11,10

A referida lista foi Homologada por Meu Despacho de 30 de Dezembro, tendo sido afixada no placard de entrada da sede da IGMCTES, e publicitada na respectiva página electrónica, bem como notificada aos candidatos.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2010. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira*.

202766056

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Aviso n.º 835/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, avisa-se que se encontra afixada nas instalações do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., sito no Palácio Nacional da Ajuda, e no *site* www.igespar.pt, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16724/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 24 de Setembro de 2009, homologada por despacho do Director do IGESPAR, I. P., de 17 de Dezembro de 2009.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2009. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho*.

202764688

Aviso (extracto) n.º 836/2010

De acordo com o disposto no Decreto -Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e após anuência do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, por mais um ano, na categoria de técnico superior de Manuel Dinis Santos Raposo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho*.

202764655

Despacho (extracto) n.º 842/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9027/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 05 de Maio, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal do Mosteiro de Alcobaça, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre este Instituto e a Mestre Ana Margarida Louro Martinho, para a carreira unicategorial de técnico superior, correspondente à 9.ª e a 10.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 42 e 45 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, inclusive.

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho*.

202764663

Despacho (extracto) n.º 843/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16724/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 24 de Setembro, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal deste Instituto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre este Instituto e o Licenciado José Luís de Negreiros Monteiro, para a carreira unicategorial de técnico superior, correspondente à 3.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, inclusive.

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho*.

202764671

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Aviso n.º 837/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC) — Museu Nacional do Traje, aberto pelo aviso n.º 19431/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

Para o efeito, deverá utilizar-se o Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de Abril de 2009, e disponível na página electrónica do IMC (www.imc-ip.pt).

2 — Mais se notifica os interessados que a lista dos candidatos excluídos, e respectivos fundamentos de exclusão se encontra afixada, para consulta, no Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., sito no Palácio Nacional da Ajuda, 4.º andar, ala sul, 1349-021 Lisboa, podendo ainda ser consultada em www.imc-ip.pt.

6 de Janeiro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

202761406

Aviso n.º 838/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e n.º 3 alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC), aberto pelo aviso n.º 19028/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

Para o efeito, deverá utilizar-se o Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de Abril de 2009, e disponível na página electrónica do IMC (www.imc-ip.pt).

2 — Mais se notifica os interessados que a lista dos candidatos excluídos, e respectivos fundamentos de exclusão se encontra afixada, para consulta, no Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., sito no Palácio Nacional da Ajuda, 4.º andar, ala sul, 1349-021 Lisboa, podendo ainda ser consultada em www.imc-ip.pt.

6 de Janeiro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

202761414

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 844/2010

No uso da competência conferida pelo artigo 39.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 28/82, de 15 de Outubro e nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio interinamente para exercer as funções de escrivão de direito do quadro deste Tribunal o escrivão-adjunto do mesmo quadro, Fernando António Pereira Lourenço, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

202767911

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 370/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 2179/09.7TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 14-12-2009, às 10h18 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Insolvente: Facerpa II, L.da, NIF — 508111935, Endereço: Zona Industrial Casal da Areia, Rua F, Lote 30, 2460-000 Alcobaça, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António de Sousa Rato, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido em 25-11-1946, freguesia de Pataias [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF — 109138929, BI — 4155861, Licença de condução — L 343607, Endereço: Casal de Areia, Cóz, 2460-000 Alcobaça e Marco Aurélio Santos de Sousa, estado civil: Solteiro, nascido em 25-10-1974, concelho de Alcobaça, freguesia de Coz [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF — 202233880, BI — 10896804, Endereço: Casal da Areia, Pataias, 2460-392 Coz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Fernando Silva e Sousa, NIF: 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231; 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja.* — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Daniel*.

302696137

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 371/2010

Processo N.º 458/08.0TBGDL
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: David Manuel Balbina da Silva
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

David Manuel Balbina da Silva, estado civil: Solteiro, NIF 230289266, Endereço: Ameiras de Cima, Cx. 2123, Aldeia do Pico, 7570-333 Grândola

Administrador da insolvência:

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 27-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 14/12/2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

302687665

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 372/2010

Processo: 417/08.2TBBAO Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paulo Manuel Sousa de Queirós
Insolvente: Transbaião — Transportes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 23-03-2009, pelas 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, complementada por despacho de 30/11/2009, da devedora:

Transbaião — Transportes, L.da, NIF — 505236320, Endereço: Lugar da Parada, Tresouras, 4640-000 Baião, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Moreira Bonifácio, com escritório no Edifício da Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

São administradores do devedor:

Maria de Lurdes de Oliveira Lourenço Monteiro e Manuel Fernando Pereira Monteiro, residentes na Avenida da República, n.º 133, Baltar, Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

É determinado que o insolvente proceda à entrega imediata ao administrador da insolvência dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º que ainda não constem dos autos (artigo 36.º, alínea *f*);

É ordenado a imediata apreensão dos elementos de contabilidade e de todos os bens do insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos (artigo 36.º, alínea *g*) e 149.º e ss);

É determinado o prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 39.º n.º 4);

É advertido o administrador da insolvente para a necessidade de dar cumprimento ao artigo 181.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;

São advertidos os credores do insolvente que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência a existência de garantias reias de que beneficiem [artigo 36.º, alínea I)];

São advertidos os devedores do insolvente que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao insolvente [artigo 36.º alínea *m*)];

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias (artigo 36.º alínea *j*) e 128.º e ss);

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. A assembleia ora convocada poderá também destinar-se a ouvir os credores sobre a pertinência de comissão de credores (artigo 67.º, n.º 1).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

302692476

Anúncio (extracto) n.º 373/2010

Processo: 539/09.2TBBAO

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente: Ilda Monteiro Vigo Portela
Insolvente: Ilda Monteiro Vigo Portela

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 09-12-2009, às 17h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ilda Monteiro Vigo Portela, nascida a 20/11/1951, na freguesia de Ancede, concelho de Baião, filha de Diogo Pinto Vigo e de Maria Emília Monteiro, casada com Óscar Monteiro Pinto Portela, no regime de comunhão de adquiridos, residente no lugar de Canastrês (Vinha), Ancede, Baião, NIF 154871206.

É fixada a residência da insolvente na morada supra indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Moreira Bonifácio, com domicílio profissional no Edifício Ordem IV, r/c, 4º C, Apartado 47, 4634-909 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e 188.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. A assembleia poderá também destinar-se a ouvir os credores sobre a pertinência da existência de comissão de credores (artigo 67.º, n.º 1) e, bem assim, os credores e o administrador da insolvência, sobre o requerimento de exoneração do passivo restante formulado pelo insolvente na petição inicial (artigo 236.º, n.º 4 e 238.º, n.º 2).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr. Ana Sofia Martins.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

302692654

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 374/2010

Processo: 1914/09.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sirla — Soc. Ind. Randam, L.da

Presidente Com. Credores: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 07-12-2009, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sirla — Soc Ind Randam, L.da, NIF — 500251312, Endereço: Lugar do Vale do Grou, Apartado 72, Aguada de Cima, 3754-909 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Augusto da Silva, estado civil: Desconhecido, Endereço: Vale Grande, 3750-066 Aguada de Cima; Maria Adelaide da Silva Santos, estado civil: Desconhecido, Endereço: Vale Grande, 3750-066 Aguada de Cima; Cristina Paula dos Santos Silva Brinco, estado civil: Casado (regime: Casado), nacional de Portugal, NIF — 186079885, BI — 8577269, Segurança social — 11166952711, Endereço: Urbanização Ninho D'Água Bl. R 1.º Esq., Águeda, 3750-313 Águeda; Rita Andrea dos Santos Silva Tendeiro, estado civil: Desconhecido, Endereço: Urbanização Ninho D´Águia, Bloco D, 2.º Esq., 3750-313 Águeda; José Augusto dos Santos Silva, estado civil: Desconhecido, Endereço: Av. Calouste Gulbenkian, 112, 4.º Dtº, 3750-102 Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomedo, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302679321

Anúncio n.º 375/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1348/09.4T2AVR

Insolvente: Ana Cristina Oliveira Silva e outro(s).

Credor: Funbaby Design, L.da e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Cristina Oliveira Silva, NIF 194609294, BI 10092925, Endereço: Rua Sacadura Cabral, 47, 3.º Dtº, Furadouro, 3880-000 Ovar, e Luís Gonzaga Pinho Barbas, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-04-1969, freguesia de Ovar [Ovar], NIF 194162109, BI 10463465, Endereço: Rua Jorge Barradas, 2, 3880-000 Ovar.

Administrador da Insolvência: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, Sala D, 3750-111 Águeda.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Munícipio, 8, Sala D, 3750-111 Águeda.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 15-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302693967

Anúncio n.º 376/2010

Processo: 1930/09.0T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6290950

Insolvente: Pedro Paulo Santos da Silva
Credor: CREDIFIN — Banco de Crédito Ao Consumo, SA e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-12-2009, às 12h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Paulo Santos da Silva, NIF — 139164405, Endereço: Avenida Vasco da Gama, N.º 80, 3.º C, Praia da Barra, 3830-752 Gafanha da Nazaré.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Rui Jorge Soares da Silva Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302698276

Anúncio n.º 377/2010

Processo: 2045/09.6T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 6303160

Insolvente: Ibérica-Indústria de Componentes Metálicos, L.da
Presidente Com. Credores: Caixa Leasing e Factoring, Sa e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-12-2009, às 12h05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ibérica-Indústria de Componentes Metálicos, L.da, NIF: 500135916, Endereço: Lugar do Grou, freguesia de Aguada de Cima, 3750-064 Águeda.

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor/insolvente:

José Augusto Silva, Endereço: Vale Grande, 3750-066 Aguada de Cima.

Maria Adelaide da Silva Santos, Endereço: Vale Grande, 3750-066 Aguada de Cima.

José Augusto dos Santos Silva, Endereço: Urbanização da Alagoa, Lote 35, 3750-301 Águeda.

Cristina Paula dos Santos Silva Brinco, Endereço: Urbanização Ninho d´Águia, Bloco R, 1.º Esq., 3750-313 Águeda.

Rita Andrea dos Santos Silva Tendeiro, Endereço: Urbanização Ninho d´Águia, Bloco D, 2.º Esq., 3750-313 Águeda.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º , Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302703686

Anúncio n.º 378/2010

Processo: 2069/09.3T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rocha Carlos Caixilharia Alumínios, L.da

Presidente Com. Credores: FRADALPOR — Com. de Alumínios, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-12-2009, pelas 17:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rocha Carlos Caixilharia Alumínios, L.da, número de identificação fiscal 502251859, Endereço: Zona Industrial Ervosas, São Salvador, 3834-909 Ílhavo, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José da Rocha Carlos, Endereço: Trav.ª da Gândara N.º 64, Oliveirinha, 3800-864 Aveiro; João da Rocha Carlos, Endereço: Rua Prior Valente, 3830-000 Ílhavo; Carlos Manuel Martins dos Santos, estado civil: Casado, Endereço: Rua Professor Vidal, Oliveirinha, 3810-000 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: R Comb da Grande Guerra, 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação/Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Madalena Augusta Parreiral Caldeira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302729769

Anúncio n.º 379/2010

Processo: 2148/09.7T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: S. M. Silva e Ministro, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 28-12-2009, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

S.M. Silva e Ministro, L.da, número de identificação fiscal 502953241, Endereço: Rua Tomé Barros Queirós, Quintãs, 3800-000 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Albino Manuel Henriques Ministro, Serralheiro Civil, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, nascido(a) em 14-09-1968, concelho de Aveiro, freguesia de Cacia [Aveiro], nacional de Portugal, NIF — 177092548, bilhete de identidade n.º 8138259, Endereço: Rua da Escola N.º 18, Vilarinho, Cacia, 3800-000 Aveiro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 230-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Aveiro 31/12/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302746657

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 380/2010

Processo n.º 3610/08.4TBBCL — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Vítor Manuel Ferreira da Rocha.

Insolvente: Vítor Manuel Ferreira da Rocha, nascido em 09-11-1979, NIF 223508403, endereço: Água Levada, Fragoso, 4750-000 Barcelos.

Administrador de insolvência: Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da massa insolvente, com os efeitos do encerramento previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Data: 23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pires*.

302755656

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 381/2010

Processo: 6444/09.5TBBRG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Apostacomum, L.da, NIF — 508725798, Endereço: Lugar da Misericórdia, Lote Z, Fracção M, 1.º, Ferreiros, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Braga, 17-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

302704382

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 382/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida) n.º 8350/09.4TBBRG

Insolventes: Zulestampa-Indústria de Estampagem, L.da, titular do NIF n.º 507072375, com sede na Rua das Austrálias, Pavilhão D, Gondizalves, Braga

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-12-2009, às 20,18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.Nuno Albuquerque, titular do Nif n.º 188049924, com escritório na Rua Bernardo Sequeira, n.º 78, 1.º, Sali I, Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga 21/12/2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

302715893

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio (extracto) n.º 383/2010

Processo: 476/07.5TBCLD-A
Incidente qualificação insolvência (CIRE)

Credor: Praxair-Portugal Gases Sa

Insolvente: Nova Cercil — Máquinas e Reparações, L.da

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Abilio António Leal dos Santos, representante legal da insolvente Nova Cercil, com domicilio em Rua do Talefe n.º 5 — Cabeço da Mina — Caldas da Rainha, com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 15 dias, se opor querendo, aquela classificação — n.º 5 artigo 188.º CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 17-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Helena Vitoria*.

302724802

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 384/2010

Processo: 4317/09.0TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cândida Manuela Santana Figueiredo

Credores: City Bank e outro(s)...

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 25-11-2009, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cândida Manuela Santana Figueiredo, estado civil: Viúva, operadora de portagem, NIF — 112553303, BI — 03155925, nascida no dia 25 de Setembro de 1955, natural da freguesia e concelho de Ílhavo, filha de António Esteves de Figueiredo e Maria Elizabete Rodrigues Santana, residente na Rua 4 de Julho, N.º 63 — 1.º, Pedrulha, 3025-010 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio; Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

302680463

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 385/2010

Processo n.º 1030/07.7TBFLG-J

Prestação de Contas Administrador

Requerente/Insolvente: Jorifel — Calçado, L.da

Nos autos de Prestação de Contas Administrador n.º 1030/07.7TBFLG-J, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr(a). Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Jorifel — Calçado, L.da, NIF 503835331, Endereço: Lugar do Calvário, Lote N.º 9, Lagares, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 18-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302713649

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 386/2010

Processo n.º 1945/09.8TBFIG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Manuel Augusto Oliveira Perpétuo

Insolvente: Alberto Gaspar — Indústria e Comércio Madeiras, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 14-12-2009, pelas 12,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto Gaspar — Indústria e Comércio Madeiras, S. A., NIF 500013233, Endereço: Gala, Apartado 33, 3080-000 Figueira da Foz, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Rui Pedro Gaspar Trincão de Oliveira, nacional de Portugal, NIF 179134981, Endereço: Gala, São Pedro, Apartado 33, 3081-801 Figueira da Foz

Jorge Silva Brito, Endereço: Gala, São Pedro, Apartado 33, 3081-801 Figueira da Foz

Carlos Maia Pinto, Endereço: Gala, São Pedro, Apartado, 33, 3081-801 Figueira da Foz, aos quais é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado, Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

302750511

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 387/2010

Processo n.º 328/09.4TBFND — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente "Transzêzere — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.da.", NIF 502353295, Endereço: Quinta da Ordem, Apart. 175, 6230-909 Fundão.

Requerente: Júlio Luis Pinto Boga

Encerramento de Processo

No Tribunal Judicial do Fundão no 1.º Juízo onde correm termos os autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente a

"Transzêzere — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.da.", NIF 502353295, Endereço: Quinta da Ordem, Apart. 175, 6230-909 Fundão, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho proferido em 04-01-2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa nos termos do artº.232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: fim da actividade e venda dos bens da massa Insolvente.

2010-01-04. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

302753696

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 388/2010

Processo n.º 633/09.0TBFND

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Fundão, 2.º Juízo, no dia 19-10-2009, às 10,53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Bricadi — Materiais de Bricolage, L.da, NIF: 503700398, endereço: Largo da Praça Velha, N.º 6, 6230-000 Fundão, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António Bonifácio, endereço: Edf Ordem IV, R/C, Piso 4C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

É administrador do devedor:

Carlos Alberto Ponciano Lindeza, casado, NIF: 177409002, endereço: Largo da Praça Velha, N.º 6, 6230-000 Fundão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fundão, 19-10-2009. — O Juiz de Direito, *Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

302475022

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 389/2010

Processo: 4715/09.0TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 10-12-2009, às 16:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Rosa Branca Marques Araujo Martins Oliveira, Empregado de Balcão, nascida em 20-04-1963, concelho de Gondomar, freguesia de Rio Tinto, nacional de Portugal, NIF — 155619985, BI — 5935075, Segurança social — 11290638758, Endereço: Rua Mestre Joaquim Pereira Ramos, 77 — 2.º Esqº, 4435-492 Rio Tinto.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente e os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6002584

Gondomar, 2009/12/10. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *José Inácio*.

302702916

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 390/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) com o n.º de processo: 5083/09.5TBGMR de ANIEL — Comércio e Industria Têxtil, S. A., NIF — 504531964, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 63, 3.º Andar, Fracção I — Oliveira do Castelo, 4800-000 Guimarães com sede na morada indicada, foi proferida a sentença de declaração de insolvência no dia 28-12-2009, pelas 12:00 horas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José António Ferreira de Barros, NIF: 146573153, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º- Dtº, Guimarães, 4810-532 Guimarães. São administradores do devedor: Anabela da Costa Pimenta Machado, NIF — 157993205, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 63,, 3.º Andar, Fracção 1 — Oliveira do Castelo, 4800 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores

do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128. º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 03-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE). N/Referência: 6521669

Data: 29-12-2009. — O Juiz de Direito (Turno), *Dr(a). Mónica Salomé S. Andrade.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*

302737625

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 391/2010

Processo n.º 83/09.8TBGMR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Miguel Pinheiro — Carpintaria, L.da

Administrador de Insolvência: Américo Fernandes Almeida Torrinha

A Dr(a). Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Miguel Pinheiro — Carpintaria, L.da, NIF 505314045, Endereço: Rua da Industria Pavilhão, Lote,5 R/c — Ponte, Guimarães, 4805-270 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Américo Fernandes Almeida Torrinha, com escritório na Rua da Cividade, n.º 286, 4770-247 Joane, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302754716

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 392/2010

Processo: 1309/09.3TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1493509

Insolvente: Agrivi — Sociedade Agro-Pecuária, L.da
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Agrivi — Sociedade Agro-Pecuária, L.da, NIF 501827447, Endereço: Av. Óscar Monteiro Torres, N.º 8, 2.º Esq., Lisboa, 1000-219 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Manuel da Cunha Mota, Endereço: Av. 25 de Abril, N.º 8-B Cv Dta, Jardim da Radial, 2620-185 Ramada, e Fernando José Fonseca Teodoro, Endereço: Av. 25 de Abril, N.º 8-B Cv Dta, Jardim da Radial, 2620-185 Ramada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada — Dr(a). Alexandra Campos Santos, Endereço: R Azedo Gneco 80 1 Letra D, 1350-039 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 03-02-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302699264

Anúncio n.º 393/2010

Processo: 545/09.7TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel da Silva Marques L.da
Insolvente: Pagel — Comércio de Brinquedos Importação e Exportação, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pagel — Comércio de Brinquedos Importação e Exportação, L.da, NIF — 501853529, Endereço: Av. de Assis Chateaubriand, n.º 47, 2780-198 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Jorge da Silva Leonardo, Endereço: Avenida Assis Chateaubriand, n.º 47, 2780-198 Oeiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, NIF — 122668952, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10, 1.º Dtº, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 08-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

05-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302756222

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 394/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 623/08.0TYLSB

Requerente: Boniship — Agentes Aduaneiros, L.da.
Insolvente: Amundsen — Agentes de Navegação, L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 22-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Amundsen — Agentes de Navegação, L.da, NIF 504103806: Praça Duque da Terceira, 24-3.º, 1200-161 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Paulo Lourenco Amundsen, NIF 199543895, Travessa das Rolas, 29, Alto do Rodízio, 2705-332 Colares a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada, por despacho de 17/12/2009, e em substituição do anteriormente designado, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Nif:160639530, Rua Rosa Araújo, 2, 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Em substituição da data anteriormente indicada, é designado, por despacho de 05/01/2010, o dia 22-02-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302762735

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 395/2010

Processo: 8954/08.2TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria da Conceição Silva
Credor: Caixa Geral de Depósitos, Sa e outro(s).

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível, no dia 22-12-2009, às 17h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 19-03-1956, freguesia de Lomba [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 155777505, BI — 6431184, Endereço: Praceta Ferreira de Castro, 8 — 2.º Esq, Aguas Santas, 4425-000 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima N.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura.* — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

302755186

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 396/2010

Processo: 1628/09.9TBMCN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Manuel Costa Soares e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 04-12-2009, pelas 17;30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Manuel Costa Soares, NIF 150193408, BI 5857391, Endereço: Lavra N.º 621, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses Luísa Alexandra de Sousa Vaz Correia de Oliveira Soares, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 06-08-1970 natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 166402990, BI 9665568, Endereço: Lavra, N.º 621, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Moreira Bonifácio, Endereço: Na Qualidade de Administrador da Marcodreno L.da, Com Esc. no Edifício da Ordem IV, R/c, Piso 4c, 4630-000 Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

M. Canaveses 09.12.2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Sónia Maria Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

302710149

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 397/2010

Processo: n.º 1048/08.2 TBOAZ

Insolvente: Martins e Brandão, L.da

A Dr.ª Ana Loureiro, Juiz de Direito (em serviço de turno) neste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Martins e Brandão, L.da, nif 501630503, com sede em Pica de Cima, Cucujães, O. Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Oliveira de Azeméis, 22/12/2009. — A Juíza de Direito, *Drª. Ana Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

302726463

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 398/2010

Processo n.º 3897/09.5TBPRD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria José Ferreira de Matos Babo
Credor: Caixa Geral de Depósitos

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 16-12-2009, às 10:13 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria José Ferreira de Matos Babo, estado civil: Casado, Endereço: Urbanização do Areal N.º 42 1.º, Baltar, 4585-027 Baltar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

302751087

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 399/2010

Processo n.º 3790/09.1TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: ICFM — Indústria Comércio de Folhas de Maderia, L.da
Insolvente: Ideal Folhas — Comércio de Folhas e Derivados, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 21-12-2009, 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ideal Folhas — Comércio de Folhas e Derivados, L.da, NIF — 507582519, Endereço: Rua Carvalhos do Cabo, 265, Rebordosa, 4585-374 PAREDES, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Nogueira Barbosa, estado civil: Casado, NIF — 131603680, Maria Rosa Soares Barbosa e Carlos Manuel Nogueira Barbosa, BI — 12543602, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da insolvente

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, NIF: 241307791, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22-12-2009. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Maria José Franco Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa.*

302724819

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 400/2010

Processo n.º 2297/09.1TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ana Maria Pereira da Silva.

No 2.º Juízo Cível do Porto, 2.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 30-12-2009, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Ana Maria Pereira da Silva, estado civil: Divorciada, NIF — 107122553, BI — 6964202, endereço: Rua do Paraíso, 317, 3.º, Porto, 4000-374 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 05/01/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Francisco Costeira da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho.*

302757121

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 401/2010

Processo n.º 1757/09.9TJPRT

Sentença de encerramento de insolvência

Nos autos de Insolvência n.º 1757/09.1TJPRT do 3.º Juízo Cível do Porto, 2.ª secção em que são partes como Insolvente Isabel Maria Teixeira Novais de Mendonça Pimentel, com o NIF — 157222683, BI — 5904229, com endereço na Rua Senhora do Porto, 115, 4250-545 Porto, tendo sido nomeado Administrador da Insolvência o Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, com endereço na Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por*:* insuficiência da massa insolvente — 39, n.º 7, alínea *b*), do Código da Insolvência e Recuperação de empresas (CIRE).

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação*.*

Porto, 23.12.2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João.*

302730837

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 402/2010

Processo n.º 560/09.0TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Carlos Teixeira Pinto Barros, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 136982271, BI — 5821869, Endereço: Rua da Preciosa, 268, Hab. 52, Ramalde, 4100-417 Porto.

Insolvente: Maria Paula Martins e Silva de Barros, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 188330470, Endereço: Rua da Preciosa, 268, Hab. 52, Ramalde, 4100-417 Porto.

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador de Insolvência:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (que terão que ser integralmente pagos).

Custas pelos requerentes, nos termos do artigo 248.º do CIRE.

Porto, 09/12/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira.*

302669991

Anúncio n.º 403/2010

Processo n.º 1629/09.7TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência com o n.º 1629/09.7TJPRT, do 4.º Juízo Cível, 2.ª Secção, em que é:

Insolvente:

Rui Abel Rodrigues Franco, estado civil: Casado, NIF — 188098232, Endereço: Rua de Pinto Bessa, N.º 619- 3.º Esqº. Frente, 4300-433 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 21 de Dezembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dra. Cláudia Cristina Moreira Salazar.* — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

302715544

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 404/2010

Faz-se saber que no processo de Insolvência 1617/09.3TBPVZ — do 3.º Juízo cível do Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim, em que são:

Insolvente: — Paulo Sérgio Gomes da Silva, divorciado, com o NIF n.º 183394500, Rua Comendador Araújo, N.º 204-, 4570-203 Estela — Póvoa de Varzim, e Administrador da Insolvência: Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Rua do Almada, 152-3.º, salas 1 e 2, 4050-031 PORTO, foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador da insolvência supra identificado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Varzim, 06 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Franclim Costa*

302760312

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 405/2010

Publicidade da destituição e substituição do Administrador da Insolvência nos autos de Insolvência Processo n.º 912/09.6TBSTR

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, nos autos de insolvência acima identificados em que é devedora Ana Maria Bento Baeta Sousa, solteira, NIF-116341556, com endereço na Rua José Matias Júnior, N.º 19, Vale de Santarém, 2005-039 Vale de Santarém, por despacho proferido nestes autos, com a referência 2910918, datado de 02.12.2009 foi destituído das funções de Administrador de Insolvência, o Sr. António Dias Seabra, NIF: 199405913, com endereço na Av. da República, 2208 — 8.º Drtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia e que por despacho proferido nos mesmos autos, com a referência 2935535, de 23.12.2009 foi nomeado para as funções de Administrador de Insolvência, em substituição do anterior identificado, o Sr. Luís Miguel Duque Carreira, NIF: 121152251, com escritório na Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira d'Aire.

Santarém, 23.12.2009. — A Juíza de Direito de Turno, *Dra. Sílvia Maria Peres Casalta Almeida*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Neto Pereira*

302734409

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 406/2010

Processo: 5315/09.0TBSTS Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4554241

Insolvente: Eduardo da Silva Almeida e outro(s).

Credor: Caixa de Credito Agrícola Mutuo de Santo Tirso, CRL e outro ata: 09-12-2009

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 07-12-2009, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduardo da Silva Almeida, estado civil: Casado, NIF — 150939540, Endereço: Avenida Abade Pedrosa, N.º 223, Santa Cristina do Couto, 4780-162 Santo Tirso

Maria Emília Ferreira de Moura Almeida, estado civil: Casado (regime: Desconhecido),, NIF — 165127503, Endereço: Av. Abade Pedrosa, n.º 223, Santa Cristina do Couto, 4780-162 Santo Tirso com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Rui Castro Lima, NIF: 206638370, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

302673351

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 407/2010

Processo: Insolvência de pessoa singular (Apresentação) N.º 815/09.4TBSJM

Insolvente: Belmiro Silva Azevedo

Credor: Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça e Outros

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo, foi em 06/10/2009, proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Belmiro Silva Azevedo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 22-09-1945, nacional de Portugal, NIF — 144925664, BI — 1667515, Endereço: Rua Vale do Vouga, N.º 1534 — 1.º Dtº, 3700-298 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

São João da Madeira, 08/10/2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

302540527

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 408/2010

Processo: 864/08.0TBSJM — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Liliana de Jesus Silva Neves e outro(s)...

Insolvente: Crislete — Fabricação de Calçado, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente Crislete — Fabricação de Calçado, L.da, NIF — 504077252, com sede na Rua Infante Santo N.º 100 — 1.º Dtº, em São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, por sentença proferida em 17-12-2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa para a satisfação das custas do processo e das restantes dividas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os que alude o artigo 233.º n.º 1 do CIRE, e determina, uma vez que ocorreu antes do rateio, os que prescreve o n.º 2 do mesmo preceito

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1912034

Data: 17-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

302719392

Anúncio n.º 409/2010

Processo: 314/09.4TBSJM
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: A. Henriques & Companhia, S. A., NIF — 500515883, Endereço: Rua Oliveira Júnior, 786, Apartado 5, 3701-909 S. João da Madeira

Administrador da Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão datada de 21-12.2009, foi considerada aprovada a deliberação de aprovação do plano de insolvência, com as modificações introduzidas na assembleia de credores (art.s 211.º e 212.º do CIRE).

São João da Madeira, 21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Drª. Carla Cacheira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

302715374

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 410/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 141/08.6TBVLG

Requerente: Leocarnes, Comércio & Indústria de Carnes & Derivados, L.da

Insolvente: Elisabete Silva Marques

Insolvência de pessoa singular (Requerida)
Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Elisabete Silva Marques, nascida em 07-05-1972, natural de Luxemburgo, nacional de Portugal, NIF 194588998, BI 10658840, Endereço: Rua Santiago, 44-46, 2900 Setúbal.

Administrador da Insolvência, Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Casal Novo, Real, 4605-000 Vila Meã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Data: 05-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

302761528

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 411/2010

Processo: 1659/06.0TBVCT-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. José Pedro Silva

Credor: Cadamcer — Telecomunicações e Montagens Eléctricas, L.da

O Dr. Dr(a). Carla Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cadamcer — Telecomunicações e Montagens Eléctricas L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

302707355

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 412/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) em que é Insolvente: Exporgrano, S. A., com o n.º 833/08.0TYVNG

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Exporgrano S. A., NIF — 500102929, Endereço: Rua Álvaro Castelões N.º 188, 3.º Apartado 2110, 4451-901 Matosinhos e Administrador de insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 14-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302695732

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 413/2010

Processo: 784/09.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Praxair-Portugal Gases Sa

Insolvente: Litoser-Serviços e Assistência, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

17-12-2009, às 22.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Litoser-Serviços e Assistência, Unipessoal, L.da, NIF 500166994, Endereço: Rua da Alegria, N.º 582, 8.º Esq. Fte, 4000-037 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Olga Abrantes Paiva Domingues Bravo, Endereço: Vivenda Carlinda, Rua de Santo António, Lote 2-B, Monte Estoril, 2765-443 Estoril

São administradores do devedor:

José António Freitas de Oliveira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 13-07-1968, nacional de Portugal, NIF 190763000, BI - 8594897, Endereço: Rua da Barrosa, N.º 32, 6.º, 4420-382 Valbom - Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-12-2009. — O Juiz de Direito, Dr(a). *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

302721651

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 414/2010

Processo n.º 891/09.0TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-11-2009, pelas 23:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Villa Spa — Estética Spa, L.da, NIF — 508275083, Endereço: Avenida Júlio Graça, 207, Vila do Conde, 4480-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

E administradora do devedor: Maria Humbertina Gonçalves Fragoso, NIF — 191459216, Endereço: Avenida do Castelo, N.º 73 — R/c. Dt.º, 4480-894 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada supra indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães com NIF 146573153, e com telef. 253535501

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1180503

V. N. G. 20.11.2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*

302738508

Anúncio n.º 415/2010

Processo n.º 762/09.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Transportes P. A. Moreira — Unipessoal, L.da
Credor: BANIF Go, S. A., e outro(s).

Administração pelo devedor nos autos de insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, realizadas no dia 10-12-2009, foi atribuída ao devedor Insolvente: Transportes P. A. Moreira — Unipessoal, L.da, NIF 505742047, endereço: Urbanização Alto do Vilar 95, 1.º, 4475-491 Nogueira Maia, a administração da massa insolvente, sob fiscalização do Sr. Administrador da Insolvência.

Vila Nova de Gaia: 23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302728018

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 416/2010

Processo n.º 1575/09.4TBVVD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Martilonas — Tecidos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 09-12-2009, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Martilonas — Tecidos,L.da, NIF 507501500, com sede na Rua Monte — Parque Industrial Oleiros, Lote 11 -, 4731-908 Vila Verde.

É administradora da devedora Paula Maria de Oliveira Rodrigues Martins, tendo sido fixada a residência na Rua Dr. José Vilaça, n.º 59 -7.º Dtº, (S. José de S. Lázaro), 4700 Braga.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, com domicílio na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

302674615

PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Deliberação n.º 82/2010

Delegação de poderes

O Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, em reunião de 25 de Novembro de 2009, conforme consta da acta n.º 50/2009, delegar, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na Dra. Maria da Purificação Luísa Igreja, Directora do Departamento de Apoio ao Investidor e Comunicação, e no Dr. José Alves dos Santos, Director Adjunto do Departamento de Apoio ao Investidor e Comunicação, todos os poderes necessários para a passagem de certidões para as quais a CMVM seja competente, nos termos do Código do Imposto do Selo.

25 de Novembro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Francisco Ferreira Alves*.

202766972

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 845/2010

Por interesse dos Serviços e para atender às suas necessidades permanentes, no uso das competências delegadas por despacho n.º 26 445/2009, de 26 de Novembro, de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, coloco na situação de mobilidade interna intercategorias, a assistente técnica Maria Augusta Casão Tainhas, para o exercício de funções de coordenadora técnica, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Paço de Arcos, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim.*

202767303

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 839/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 29/2009, de 16 de Julho, tomaram posse, em 25 em Novembro de 2009, como membros efectivos do conselho técnico-científico os professores:

Abel Avelino de Paiva e Silva
Alzira Teresa Vieira Martins Ferreira dos Santos
Ana Paula dos Santos Jesus Marques França
António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
Bárbara Pereira Gomes
Célia Samarina Vilaça de Brito Santos
Maria do Céu Aguiar Barbieri de Figueiredo
Maria Margarida Silva Reis Santos Ferreira
Marinha do Nascimento Fernandes Carneiro
Paulino Artur Ferreira de Sousa
Wilson Jorge Correia Pinto Abreu

Mais se torna público que na reunião do conselho técnico-científico ocorrida em 25 de Novembro de 2009 foi eleito presidente do conselho técnico-científico o professor Abel Avelino de Paiva e Silva, e que na reunião do mesmo conselho ocorrida em 4 de Dezembro de 2009 foi eleita vice-presidente do conselho técnico-científico a professora Alzira Teresa Vieira Martins Ferreira dos Santos.

Data: 31 de Dezembro de 2009. — Nome: *Paulo José Parente Gonçalves,* Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

202763375

UNIVERSIDADES DE AVEIRO E DO MINHO

Despacho n.º 846/2010

Na sequência do registo de criação n.º R/B-Cr 130/2009, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Contabilidade;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-16/2009 de 27 de Abril, do Senado Universitário da Universidade do Minho (Universidade Coordenadora do Curso); no n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008 e nos números 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Contabilidade.

2 — O Plano de Estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2009-2010.

Universidade do Minho, 16 de Novembro de 2009. — A Reitora da Universidade de Aveiro, Professora Doutora Maria Helena Nazaré. — O Reitor da Universidade do Minho, Professor Doutor António M. Cunha.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho e Universidade de Aveiro.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3 — Curso: Contabilidade.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	CONT	140	24
Contabilidade/Gestão/Economia/Outras	CONT/GES/E/O		16
Total		140	40

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

Plano de estudos:

Universidades do Minho e Aveiro

Doutoramento em Contabilidade

Doutor

Contabilidade

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Conctacto		
Teoria da Contabilidade	CONT	Semestral	224	TP (25)	8	
Metodologia de Investigação em Contabilidade	CONT	Semestral	168	TP (25)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Conctacto		
Opção D1	CONT	Semestral . . .	168	TP (25)	6	Optativa
Opção M1	CONT/GES/E/O	Semestral . . .	140	–	5	Optativa *
Opção M2	CONT/GES/E/O	Semestral . . .	140	–	5	Optativa *

* Horas de contacto de acordo com o programa de doutoramento.

OPÇÕES M1 a M2

Unidades curriculares escolhidas entre os Programas de Doutoramento da Universidade do Minho e da Universidade de Aveiro, de acordo com o percurso de formação traçado para o aluno.

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Conctacto		
Opção D2	CONT	Semestral . . .	168	TP (25)	6	Optativa
Opção D3	CONT	Semestral . . .	168	TP (25)	6	Optativa
Opção D4	CONT	Semestral . . .	168	TP (25)	6	Optativa
Opção D5	CONT/GES	Semestral . . .	168	TP (25)	6	Optativa
Projecto de Tese	CONT	Semestral . . .	168	TP (8)	6	

OPÇÕES D1 a D5

Unidades curriculares	Área científica
História da Contabilidade	CONT
Contabilidade e Controlo de Gestão	CONT
Regulação Contabilística	CONT
Contabilidade e Relato dos Intangíveis e Capital Intelectual	CONT
Contabilidade Social e Ambiental	CONT
Tópicos Avançados em Auditoria	CONT
Tendências Actuais de Contabilidade Pública	CONT
Contabilidade de Instrumentos Financeiros	CONT
Relato e Medida do Risco	CONT
Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade	GES

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Conctacto		
Tese e Seminário	CONT	Anual	840	Variável	30	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Conctacto		
Tese e Seminário	CONT	Anual	840	Variável	30	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Conctacto		
Tese	CONT	Anual	840	Variável	30	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Conctacto		
Tese	CONT	Anual	840	Variável	30	

202760507

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 847/2010

Por despacho de 2 de Junho 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida dispensa de serviço docente ao Mestre: Miguel Ângelo Rodrigues Silvestre, Assistentes além quadro de pessoal docente desta Universidade, para o primeiro Semestre do ano lectivo 2008/2009.

(Não carece de Visto ou Anotação do TC).

UBI, em 6 de Janeiro de 2010. A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

202762646

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 848/2010

Por despacho de 19 de Novembro de 2009 do reitor da Universidade de Coimbra, foi o licenciado João Paulo Rodrigues Moreira, técnico superior do mapa de pessoal desta Universidade, nomeado, em comissão de serviço, como chefe do Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 424/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 28 de Outubro, a partir de 20 de Novembro de 2009. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Fernando Jorge Seabra Santos.*

Curriculum vitae

Nome: João Paulo Rodrigues Moreira.

Habilitações literárias

Licenciou-se em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra em 1976.

Experiência profissional

Entre 1978 e 2008 foi assistente e assistente convidado do Grupo de Estudos Anglo-Americanos da FLUC, onde leccionou disciplinas no âmbito da Literatura e Cultura Americanas, Introdução aos Estudos Literários, Arte e Televisão e Língua Portuguesa para Estrangeiros e matérias relacionadas com tradução no âmbito do Curso de Especialização em Tradução daquela Escola. No capítulo da literatura norte-americana dedicou-se principalmente à ficção narrativa de autores clássicos e contemporâneos.

Em complemento do trabalho de investigação e docência, foi *visiting fellow* nas universidades norte-americanas de Princeton, Columbia, e Madison-Wisconsin. Participou em seminários internacionais — Arrábida, Salzburg, New School University — e em congressos no País e no estrangeiro, por vezes como co-organizador. Também co-organizador, desde o seu início, dos Encontros Internacionais de Poetas (trianuais) da UC.

Além de tradutor, assinou crónicas regulares em publicações periódicas e é autor de inúmeros artigos científicos nas áreas da literatura norte-americana e da comunicação, com especial incidência na recepção de televisão e na telenovela.

Desempenhou diversos cargos institucionais, entre os quais os de membro, por múltiplos mandatos, do senado e da assembleia da Universidade de Coimbra, dos conselhos científico, pedagógico, consultivo e directivo da sua Faculdade de Letras, da direcção da Associação Portuguesa de Estudos Anglo-Americanos e do conselho de redacção da *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Entre 1991 e 2008 foi responsável local pelo convénio entre a Universidade de Coimbra e a Universidade de Wisconsin-Madison.

202766753

Despacho (extracto) n.º 849/2010

Declara-se sem efeito o despacho (extracto) n.º 27887/2009, publicado no DR 252 série II de 2009-12-31.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

07/01/2010. — O Reitor, *Fernando Jorge Seabra Santos*.

202766842

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 850/2010

Por despacho de 22 de Dezembro de 2009 do Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

António Ferreira Lopes, técnico principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — contratado em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de técnico especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina, com efeitos à data de assinatura do contrato. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Data: 6 de Janeiro de 2010. — Nome: *Prof. Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa,* Cargo: Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

202762557

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 83/2010

Ao abrigo do disposto nos n.º s 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e em harmonia com os artigos 43.º e 45.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 36/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, o Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa, em reunião realizada no dia 22 de Dezembro de 2009, sob a presidência do Reitor, Professor Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, e com a presença dos vogais Professor Doutor Carlos Manuel Baptista Lobo, Vice-Reitor e da Doutora Maria Luísa Machado Cerdeira, Administradora, deliberou delegar nos Presidentes das Comissões Instaladoras da Faculdade de Psicologia, do Instituto Educação, respectivamente Prof.ª Doutora Maria Luísa Torres Queirós de Barros e Prof. Doutor João Pedro da Ponte, as competências referentes à gestão administrativo-financeira até à tomada de posse dos órgãos de governo da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

202765181

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 851/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009, nomeio, na qualidade de Subdirectores da Faculdade de Ciências, para coadjuvarem a acção do Director, os seguintes professores e investigadores da Faculdade de Ciências:

António Carlos Sá Fonseca, Investigador Coordenador;
Benedito José Costa Cabral, Professor Associado com Agregação;
José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão, Investigador Coordenador;
Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura, Professora Associada.

02 de Junho de 2009. — O Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Manuel Pinto Paixão*.

202763731

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 852/2010

Por despachos de 30-10-09 da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferidos por delegação (*DR,* 2.ª série n.º 135, de 15-07-09):

Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, investigador coordenador do mapa de pessoal deste Instituto, com contrato de trabalho em funções públicas em período experimental — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com efeitos a partir de 1-09-09, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Doutora Maria Castelo Branco Costa Lobo Lains e Doutor Pedro Miguel Dias Costa Coutinho Magalhães, investigadores auxiliares do mapa de pessoal deste Instituto, com contratos de trabalho em funções públicas em período experimental — celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com efeitos a partir de 1-09-09, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Doutora Susana Dores Matos Viegas, investigadora auxiliar do mapa de pessoal deste Instituto, com contrato de trabalho em funções públicas em período experimental — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, com efeitos a partir de 12-09-09, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

07-01-10. — O Director, *Jorge Manuel Vala*.

202766348

Despacho (extracto) n.º 853/2010

Por despacho de 27 de Outubro de 2009 da Vice-Reitora da Universidade Lisboa:

Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir da data do referido despacho, na sequência de procedimento concursal nos termos previstos no artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, sendo remunerado pelo escalão 2 — índice 300 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal de investigação científica. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

7 de Janeiro de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Vala.*

202767693

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 854/2010

1 — O regime aplicável às alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de ciclos de estudo que não modifiquem os seus objectivos consta dos artigos 75.º, 76.º, 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Havendo que funcionalizar os termos da efectivação das citadas alterações, determino, ouvido o Colégio de Directores, o seguinte:

a) Delego nos Directores das Unidades Orgânicas a competência para aprovarem as alterações dos planos de estudos e de outros elementos caracterizadores dos ciclos de estudo, que não impliquem a modificação de objectivos;

b) Após a aprovação, as Unidades Orgânicas providenciarão no sentido do cumprimento do disposto nos artigos 77.º e 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

c) As Unidades Orgânicas darão conhecimento à Reitoria das aprovações realizadas nestes termos.

3 — Tendo em atenção as orientações recebidas da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), consideram-se como alterações dos planos de estudos e de outros elementos caracterizadores dos ciclos de estudo, que implicam a modificação de objectivos, as seguintes:

a) Alteração da denominação do ciclo de estudos, excepto se a alteração consistir na correcção de um lapso ou não modificar o objecto do curso (p. ex. a alteração de "licenciatura em conservação" para "licenciatura em conservação-restauro");

b) Alteração da área científica predominante do ciclo de estudos;

c) Alteração substancial da duração do ciclo de estudos.

4 — Consideram-se como alterações que não operam a modificação de objectivos, as seguintes:

a) Acrescentar/eliminar uma área científica, desde que não seja a predominante;

b) Acrescentar/suprimir uma unidade curricular;

c) Modificar o número total de horas de contacto de uma unidade curricular e o tipo de horas de contacto;

d) Deslocar unidades curriculares entre semestres/anos;

e) Suprimir um ramo ou percurso alternativo;

f) Acrescentar um ramo ou percurso alternativo.

5 — O expresso nos pontos 3 e 4 do presente despacho, têm em conta, como acima é referido, as orientações colhidas junto da DGES, podendo, no entanto, ulteriormente, ocorrer uma revisão das citadas orientações.

17 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

202766931

Despacho (extracto) n.º 855/2010

1 — Verificou-se que alguns dos cursos relativos ao 1.º, 2.º e 3.º ciclo, objecto de decisão de autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, não foram publicitados na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Por outro lado, tem-se também verificado, nalguns casos, a inexistência de normas regulamentares, relativas aos citados cursos.

3 — Assim, tendo em vista colmatar situações como as acima apontadas, determino, ouvido o Colégio de Directores, o seguinte:

a) Competirá às Unidades Orgânicas, elaborar, aprovar e publicar no *Diário da República,* as normas regulamentares relativas aos cursos

do 1.º, 2.º e 3.º ciclo, objecto de decisão de autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

b) No caso em que não ocorreu publicação no *Diário da República* dos despachos de deferimento, relativos aos citados cursos, as Unidades Orgânicas providenciarão no sentido da referida publicação;

c) Será dado conhecimento à Reitoria da UNL pelas Unidades Orgânicas dos Diários da República onde forem publicadas as citadas normas e os despachos referidos em 3 *b*) do presente despacho.

4 — Na elaboração, aprovação e publicação das referidas normas regulamentares, dever-se-á proceder em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e demais legislação e normas regulamentares aplicáveis.

17 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

202766607

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 856/2010

Por despacho de 24 de Novembro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo, por delegação, foi concedida autorização de licença sem remuneração, pelo período de 3 anos, de acordo com o artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao Doutor José António Soares David Paiva da Silva — Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

07/01/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

202766291

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extracto) n.º 840/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) para a área funcional de Gestão Técnica e Desportiva de Instalações Desportivas Universitárias — refª DDC -01/09 (2), aberto pelo aviso n.º 14421/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2292/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 15 de Setembro. A referida lista foi homologada por despacho do sr. Administrador para a Acção Social em 28 de Dezembro de 2009.

Lista de ordenação final

	Classificação
Candidatos admitidos	
Jeremias Machado Soares	(1.º) 17,25
Hugo Miguel Afonso Freitas	(2.º) 17,18
Gabriel Filipe de Sá Santos Oliveira	(3.º) 15,5
Nuno Miguel Catarino Cunha	(4.º) 14,38
Rui Miguel Pereira Gomes	(5.º) 14,12
Maria Luisa Ramos Maia	(6.º) 10,67
Pedro Miguel Cardoso Sampaio	(7.º) 10,46
Candidatos excluídos	
Ana Isabel Costa Pinto	*b*)
Ana Rita Araújo Rebocho Vaz	*c*)
André dos Santos Araújo Lopes	*c*)
André Monteiro Sales	*c*)
Carlos Valério da Costa Ferreira	*c*)
Daniel Filipe Simões Freitas	*c*)
Diogo Bispo Geraldes Pires	*c*)
Fernando Marques Fernandes de Lemos	*b*)
Filipa Manuela Sampaio Ribeiro	*b*)
Francisco Paulo Ferreira dos Santos Craveiro	*b*)
Hugo Valentim de Oliveira Carneiro	*a*)
Isabel Cristina Santos Pereira	*b*)
João Carlos Rebolho Soares	*c*)
Joel Pedro Miranda Roque	*c*)
José António Lemos Antunes da Silva	*c*)
Leonel Moreira da Silva	*b*)
Lígia Maria dos Santos Rodrigues Moreira	*b*)
Márcio Campos Fernandes Saraiva Meneses	*c*)
Mariana Capôto Chócha	*a*)
Mário Filipe Mendes Pereira	*b*)
Nelson Vale Salgado	*c*)
Pedro Miguel da Silva Gonçalves	*a*)
Pedro Miguel Silva Oliveira	*b*)
Pedro Nuno Cabral Coelho Ribeiro	*c*)
Ricardo Jaime Brito Viana	*b*)
Rui Miguel Ferreira Morais	*c*)
Rui Miguel Gomes Ferreira	*b*)
Sérgio Gabriel Duarte Ferreira	*c*)
Tiago Jorge Alves Maravilha Rodrigues Gonçalves	*a*)

a) Excluído na fase de apreciação de candidaturas.
b) Excluído por não ter obtido classificação mínima na prova de conhecimentos.
c) Excluído porque faltou à prova de conhecimentos.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada na sede dos Serviços de Acção Social em Braga e disponível na página electrónica dos Serviços.

Data: 06 de Janeiro de 2010. — Nome: *Carlos Duarte Oliveira e Silva.* Cargo: Administrador para a Acção Social.

202762249

Aviso (extracto) n.º 841/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) da área funcional de coordenação de bares/snacks — ref. DA -03/09 (1), aberto pelo aviso n.º 14420/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2307/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 16 de Setembro. A referida lista foi homologada por despacho do Sr. Administrador para a Acção Social em 29 de Dezembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final

	Classificação
Candidato admitido	
Nuno Miguel Cardoso Vaz Cariano	1.º (17,20)
Candidatos excluídos	
Arminda da Costa Oliveira Fernandes	b)
Cristina Carmelinda Pinheiro Fernandes	b)
Cristina Manuela Gonçalves de Almeida	b)
Helena Alice Costa Ferreirinha Pereira	b)
Joaquim Arantes Martins	b)
Liliana Pinto da Silva	c)
Lúcia Paula Pereira Pinto	c)
Maria Lígia Guerra Ferreira Simões	a)
Rosa Esmeralda da Costa	c)
Rosa Maria Antunes de Araújo	c)
Sónia Cristina Rodrigues Gomes	b)

a) Excluído na fase de apreciação de candidaturas
b) Excluído por não ter obtido classificação mínima na prova de conhecimentos
c) Excluído porque faltou à prova de conhecimentos

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada na sede dos Serviços de Acção Social em Braga e disponível na página electrónica dos Serviços.

Data: 06 de Janeiro de 2010. — Nome: *Carlos Duarte Oliveira e Silva,* cargo: Administrador para a Acção Social.

202762013

Aviso (extracto) n.º 842/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) da área funcional de secretariado de residência — refª DS -02/09 (1), aberto pelo aviso n.º 14423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2305/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 16 de Setembro. A referida lista foi homologada por despacho do sr. Administrador para a Acção Social em 28 de Dezembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final

	Classificação final
Candidatos admitidos	
Lúcia Paula Ferreira Pinto	1.º (17,46)
Juliana Raquel Coelho dos Santos	2.º (13,35)
Nuno Miguel Cardoso Vaz Cariano	3.º (12,35)
Helena Alice Costa Ferreirinha Pereira	4.º (10,25)
Candidatos excluídos	
Ana Rita Araújo Rebocho Vaz	*b*)
Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes	*b*)
Ana Paula Rodrigues da Silva Fernandes	*b*)
Anabela Pardo Felgueiras	*b*)
Andreia Fabiana Gôja Sousa F. Carvalho	*b*)
Arminda da Costa Oliveira Fernandes	*b*)
Bernardino Joaquim Duarte da Silva	*b*)
Carlos António Alves Silva Oliveira	*b*)
Carolina Nogueira Vilaça Teixeira	*a*)
Conceição Cláudia Pais da Silva	*a*)
Cristina Carmelinda Pinheiro Fernandes	*b*)
Cristina Manuela Gonçalves de Almeida	*b*)
Helena de Fátima Vidal Duarte	*b*)
Hênnani Emanuel Monteiro Freitas Ferreira	*b*)
João Alberto Macedo Castro	*b*)
João Miguel Macedo Vieira	*b*)
Joaquim Arantes Martins	*b*)
Liliana Andreia Pires Quintão	*b*)
Liliana Pinto da Silva	*b*)
Maria do Carmo Silva Freitas	*b*)
Maria João dos Santos Pires	*a*)
Maria Lígia Guerra Ferreira Simões	*a*)
Maria Teresa Esteves	*b*)
Óscar Domingos Fernandes Rodrigues	*b*)
Renato Bruno Freitas Sabino Guedes	*b*)
Rita Costa Pinto de Barros	*b*)
Rosa Beatriz Soares dos Santos Pereira	*b*)
Rosa Esmeralda Mendes Nogueira	*b*)
Rosa Maria Antunes de Araújo	*b*)
Rosa Maria de Sousa Pereira	*a*)
Rosa Paula Melo Fernandes	*c*)
Rui Miguel Faria Lopes Leite	*b*)
Ruth Alexandra Pereira Quartin	*b*)
Sara da Conceição Fonseca Teixeira Rosa	*b*)
Sérgio Paulo Carvalho de Almeida	*b*)
Teresa Cláudia de Sousa Pinheiro	*b*)

a) Excluído na fase de apreciação de candidaturas;
b) Excluído por não ter comparecido ou não ter obtido classificação mínima na prova de conhecimentos;
d) Excluído por não ter comparecido ou não ter obtido classificação mínima na prova de avaliação psicológica.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada na sede dos Serviços de Acção Social em Braga e disponível na página electrónica dos Serviços.

Data: 06 de Janeiro de 2010. — Nome: *Carlos Duarte Oliveira e Silva.* Cargo: Administrador para a Acção Social.

202762151

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 857/2010

De acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, tendo em conta a recomendação da Direcção-Geral do Ensino Superior de 17/07/2009 relativamente à utilização, nos mestrados, do termo legal "área de especialização" em vez de "variante" é alterada a denominação do mestrado em Música, variante de Instrumento, áreas de especialização em Violino; Violoncelo, Flauta Transversal; Clarinete; Trompete e Piano da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 11657/2008, de 23/04, rectificado pela Rectificação n.º 1640/2008, de 18/07 para Música, áreas de especialização em Violino; Violoncelo, Flauta Transversal; Clarinete; Trompete e Piano.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior em 6 de Janeiro de 2010

Data: 6 de Janeiro de 2010. — Nome: *Carlos Manuel Leitão Maia,* Cargo: Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

202764428

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 858/2010

Por despacho de 2009.11.13 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação de competências: Olívia Maria Marques da Silva — nomeada definitivamente Professor Adjunto, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, com efeitos a partir de 30/09/2008.

Porto, 7 de Janeiro de 2010. — *J. Freitas Santos,* vice-presidente.

202765335

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Despacho (extracto) n.º 859/2010

Por despacho de 13/11/2009 do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea K) do n.º 1 dos artigos 54.º e 55.º dos Estatutos do IPP homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26/01/2009, publicado no *Diário da República* n.º 22, 2.ª série, de 02/02/2009, na alínea K) do n.º 1 dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da ESTGF, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 26/06/2009, publicado no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série, de 10/07/2009, Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa — nomeada para o cargo de Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data deste despacho.

21 de Dezembro de 2009. — O Presidente da ESTGF, *Luís da Costa Lima.*

202766178

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extracto) n.º 843/2010

Tomada de Posse do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Faz-se público que no passado dia 02 de Novembro de 2009 tomou posse, perante o Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), Professor Vítor Manuel Correia da Silva Santos e na presença do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, o Conselho Técnico-Científico do ISEP composto por:

(1) João Manuel Simões da Rocha, que preside, nos termos da alínea a do ponto um do artigo décimo oitavo dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados na segunda série do Diário da República número cento e trinta e dois de dez de Julho de dois mil e nove.

Os docentes:

(2) Olga Maria Maia Coutinho de Paiva;
(3) Maria João da Câmara Gonçalves Meireles;
(4) Eduardo Alexandre Pereira da Silva;
(5) Ana Maria Neves Almeida Baptista Figueiredo;
(6) Pedro Manuel Barbosa Guedes;
(7) Rui Manuel Ferreira Gomes dos Santos;
(8) Natércia Maria Pereira Machado Lima;
(9) António Vega Y La Fuente;
(10) Maria Teresa Mourão Soares Carneiro;
(11) Gustavo Ribeiro da Costa Alves;
(12) Cristina Maria Fernandes Delerue Alvim de Matos;
(13) António Manuel Cardoso da Costa;
(14) Custódio João Pais Dias;
(15) Rui de Sousa Camposinhos;
(16) João Paulo Meixedo dos Santos Silva;
(17) Maria Del Carmen Puga Lobo Jacinto;
(18) Jorge Manuel Fernandes dos Santos;
(19) Joaquim Fernando Almeida Alves;

como representantes dos Docentes abrangidos pela alínea b do número um do artigo décimo oitavo dos Estatutos do ISEP;

Os Investigadores:

(20) Carlos Fernando da Silva Ramos;
(21) Eduardo Manuel de Médicis Tovar;
(22) Luís Miguel Pereira Durão;
(23) José Manuel Andrade de Matos;
(24) Maria da Conceição Carvalho Benta de Oliveira Neves;

como representantes dos Grupos de Investigação abrangidos pela alínea c do número um do artigo décimo oitavo dos Estatutos do ISEP;

E:

(25) Helder Gil Iglésias de Oliveira Chaminé;

como representante dos Centros de Prestação de Serviços abrangidos pela alínea d do número um do artigo décimo oitavo dos Estatutos do ISEP,

Eleitos a vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove nos termos dos respectivos Regulamentos Eleitorais e cujos resultados foram homologados por despacho de vinte e três de Outubro de dois mil e nove do Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Porto e ISEP, 07 de Janeiro de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente.

202766186

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 844/2010

Torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores:

Gustavo Vitorino Monteiro Silva, professor adjunto, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, posicionado no escalão 4, índice 225, com efeitos a partir de 01/12/2009.

Isaura Maria Marques Santos Domingos, coordenadora técnica, da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível 14 e 17, com efeitos a partir de 01/12/2009.

Maria dos Anjos Matoso Silva, assistente técnica, da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória e entre o nível 14 e 15, com efeitos a partir de 01/01/2010.

Instituto Politécnico de Setúbal, 05 de Janeiro de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

202763489

Despacho n.º 860/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as Unidades Orgânicas devem proceder à elaboração dos seus novos Estatutos.

A Escola Superior de Saúde do IPS procedeu à aprovação dos novos Estatutos, nos termos do citado artigo 63.º dos Estatutos do IPS, submetendo-os para homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Foi realizada a sua apreciação nos termos dos Estatutos do IPS.

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 6 do artigo 63.º dos Estatutos do IPS, homologo os Estatutos da Escola Superior de Saúde, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Setúbal, 23 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

SECÇÃO I

Definição e Atribuições Gerais

Artigo 1.º

Designação e Natureza Jurídica

A Escola Superior de Saúde, adiante designada por ESS/IPS, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa, nos termos da lei, dos Estatutos do IPS e dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Missão

A ESS/IPS, enquanto instituição de ensino superior, tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da sociedade e para a valorização dos recursos humanos, através de actividades de formação terciária, da criação, transmissão e difusão da ciência, tecnologia e cultura.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da ESS/IPS:

1 — A realização, nos termos da lei, de ciclos de estudo no âmbito da formação terciária que visem a atribuição de graus académicos de nível superior, bem como de cursos de formação pós-secundária e pós-graduada e outros;

2 — A decisão, através dos órgãos competentes, sobre a concessão e o reconhecimento de habilitações, formação e experiência profissional, ao nível dos graus que confere;

3 — A criação do ambiente educativo apropriado à sua missão;

4 — A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

5 — A realização de actividades de investigação e participação em instituições científicas;

6 — A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico e a promoção do empreendedorismo;

7 — A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

8 — A promoção das qualificações da população activa e da excelência das organizações;

9 — A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

10 — A cooperação e o intercâmbio cultural, científico, técnico e pedagógico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, bem como com outras consideradas pertinentes para a prossecução da missão da ESS/IPS;

11 — A produção e difusão do conhecimento e da cultura;

12 — A promoção e facilitação da inserção dos estudantes na vida activa e na sociedade;

13 — A promoção da qualidade das aprendizagens e do sucesso educativo e o desenvolvimento curricular de cursos adequados às necessidades da sociedade;

14 — A promoção da formação, qualificação e desenvolvimento profissional do pessoal docente e não docente;

15 — A promoção da responsabilidade social na comunidade interna e na envolvente.

Artigo 4.º

Valores

A ESS/IPS assume como valores o Humanismo, a Qualidade, a Inovação, a Distinção, o Profissionalismo e a Excelência no respeito pelo quadro de valores do IPS:

1 — O Humanismo, onde se enraízam a defesa da dignidade humana e o respeito fundamental pelas pessoas, a sensibilidade para os aspectos multiculturais e a educação para a cidadania;

2 — A Qualidade, assente numa perspectiva de melhoria contínua, passando pela garantia nos processos e controlo dos resultados;

3 — A Inovação, suportada por abordagens criativas, gestão da incerteza e a acção em ambientes complexos;

4 — A Distinção, o Profissionalismo e a Excelência, que enfatizam o que distingue positivamente na procura incessante da excelência e da melhoria permanente da qualidade.

Artigo 5.º

Visão

Ser uma referência na educação terciária, na área da Saúde, reconhecida pela qualidade da educação, da investigação e dos serviços.

Artigo 6.º

Sede

A ESS/IPS tem a sua sede em Setúbal.

Artigo 7.º

Símbolos

1 — A ESS/IPS adopta, após aprovação pelo Conselho Geral do IPS, simbologia harmonizada com a do IPS.

2 — O dia da ESS/IPS é comemorado a 6 de Novembro.

Artigo 8.º

Associativismo Estudantil

A ESS/IPS apoia o associativismo estudantil, proporcionando as condições para a afirmação da Associação de Estudantes, estimulando actividades artísticas, desportivas, culturais e científicas, a promoção de espaços de experimentação e o apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social.

SECÇÃO II

Princípios e Autonomias

Artigo 9.º

Democraticidade e Participação

A ESS/IPS rege-se pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da Escola, de acordo com os valores enunciados e os Estatutos do IPS.

Artigo 10.º

Autonomias

1 — A ESS/IPS goza de autonomia estatutária, o que lhe confere capacidade para a definição da sua missão, visão e atribuições, bem como da sua organização interna, através da aprovação e revisão dos seus Estatutos, sujeitos a homologação do Presidente do IPS.

2 — A ESS/IPS goza de autonomia científica nomeadamente para:

a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;

b) Decidir sobre os planos de estudo dos cursos por si ministrados, unidades curriculares, conteúdos programáticos e outras actividades;

c) Propor as regras de acesso, matrícula e inscrição nos seus cursos;

d) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;

e) Definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação e desenvolvimento, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas e tecnológicas.

3 — A ESS/IPS goza de autonomia pedagógica para a definição dos métodos de ensino-aprendizagem e processos de avaliação de conhecimento e competências, preservando o pluralismo de doutrinas e métodos pedagógicos.

4 — A ESS/IPS goza de autonomia cultural para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

5 — A ESS/IPS goza de autonomia administrativa, possuindo a capacidade, através dos seus órgãos próprios, para praticar actos de gestão corrente com vista à prossecução das suas atribuições.

Artigo 11.º

Melhoria Contínua da Qualidade

A ESS/IPS, em articulação com o IPS, assume uma cultura de melhoria contínua da qualidade, potenciando a capacidade de responder aos desafios e à mudança, traduzida na criação da Unidade de Melhoria Contínua.

Artigo 12.º

Cooperação Institucional

A ESS/IPS pode participar, com fins e princípios institucionais não lucrativos, que não colidam com os previstos nos Estatutos do IPS ou com os presentes Estatutos, em outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, de natureza institucional ou associativa.

SECÇÃO III

Estrutura Interna e Modelo de Gestão

Artigo 13.º

Princípios de Gestão

1 — A ESS/IPS orienta-se por princípios de gestão onde prevalece a clareza, a transparência e o rigor.

2 — O modelo de gestão adoptado é matricial e manifesta-se na interacção entre Projectos — definidos como actividades de ensino, investigação e desenvolvimento e serviços especializados à comunidade — e Departamentos, definidos como base da organização científico e pedagógica da Escola.

Artigo 14.º

Organização Interna

Da organização interna da ESS/IPS fazem parte:

1 — Os Órgãos da ESS/IPS

2 — As Unidades de Carácter Cientifico e ou Pedagógico

a) Os Departamentos

b) Os Cursos

3 — As Unidades/Centros Diferenciados

a) Centro de Recursos para a Aprendizagem e Investigação (CRAI)

b) Unidade de Melhoria Contínua (UMC)

c) Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Ciências da Saúde (UIDCS)

d) Unidade de Prestação de Serviços e Extensão na Comunidade (UPSEC)

4 — Os Serviços de Apoio à Gestão

CAPÍTULO II

Órgãos da ESS/IPS

Artigo 15.º

Órgãos

A ESS/IPS dispõe dos seguintes órgãos:

1 — Conselho de Representantes;

2 — Director;

3 — Conselho Técnico-Científico;

4 — Conselho Pedagógico;

5 — Conselho Consultivo.

Artigo 16.º

Independência, incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão da ESS/IPS estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Director e Subdirectores da ESS/IPS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

4 — A acumulação dos cargos de Director com o de Presidente de qualquer outro órgão da unidade orgânica só é possível se decorrer dos respectivos actos eleitorais.

5 — Exceptua-se a acumulação do cargo de Director com a de Presidente do Conselho Consultivo.

6 — Não são acumuláveis os cargos de Presidente do Conselho de Representantes, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º

Conselho de Representantes

O Conselho de Representantes é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e, em particular, da missão da ESS/IPS.

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze elementos, sendo:

a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
b) Três representantes dos estudantes;
c) Um representante do pessoal não docente e não investigador.
d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESS/IPS ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

2 — Os membros docentes e investigadores, bem como o representante do pessoal não docente e não investigador, são eleitos pelos respectivos corpos.

3 — Os representantes dos estudantes são eleitos pelo universo dos estudantes que frequentem cursos com duração igual ou superior a um ano.

4 — As duas personalidades referidas na alínea *d*) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por maioria absoluta e subscrita por um mínimo de cinco dos seus membros.

5 — Os membros eleitos, sob a presidência do docente mais antigo na categoria mais elevada, deverão reunir para proceder ao processo de cooptação das personalidades referidas na alínea *d*) do n.º 1.

6 — Na primeira reunião do órgão, após a conclusão do processo de cooptação e a tomada de posse dos elementos cooptados, o Conselho de Representantes elege o seu Presidente, de entre os representantes dos docentes e investigadores e das personalidades cooptadas, por maioria absoluta.

7 — O Presidente do Conselho de Representantes designa, de entre os membros docentes, um Vice-Presidente, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.

8 — Compete ao Presidente do Conselho de Representantes convocar e presidir às reuniões, bem como declarar e verificar as vagas e proceder à sua substituição.

9 — O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, à excepção do mandato dos estudantes, cuja duração é de um ano.

10 — Compete ao Conselho de Representantes:

a) Eleger o seu Presidente;
b) Organizar o procedimento de eleição e eleger, por voto secreto, o Director da Escola, de entre os professores ou investigadores de carreira da ESS/IPS;
c) Elaborar o seu regimento;
d) Aprovar, para homologação, as propostas de alterações aos estatutos da ESS/IPS;
e) Apreciar os actos do Director;
f) Propor e aprovar a suspensão e destituição do Director, nos termos do n.º 12 do presente artigo;
g) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos do IPS ou nestes Estatutos.

11 — Compete ainda ao Conselho de Representantes, sob proposta do Director:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano Estratégico da ESS/IPS;
b) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano, o Relatório de Actividades e a execução orçamental da ESS/IPS;
c) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

12 — Em situação de gravidade para a vida da ESS/IPS, o Conselho de Representantes pode deliberar, em reunião especificamente convocada para o efeito e por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Director e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

13 — Em caso de destituição do Director, deverá o Conselho de Representantes, no prazo de oito dias, iniciar as diligências para a eleição de um novo Director.

14 — O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, a pedido do Director da ESS/IPS ou de um terço dos seus membros.

15 — O Director da ESS/IPS participa nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.

16 — Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os membros do Conselho Geral do IPS, eleitos pela ESS/IPS;
b) Outras personalidades que o Conselho de Representantes entenda por conveniente.

17 — As decisões do Conselho de Representantes são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, à excepção das referentes no n.º 12.

Artigo 18.º

Director

1 — O Director da ESS/IPS é o órgão de representação externa e interna e de mais elevada responsabilidade de gestão da Escola, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Representantes e do IPS.

2 — O Director é eleito pelo Conselho de Representantes, de entre os professores ou investigadores de carreira da ESS/IPS.

3 — Do processo de eleição deverá constar, nomeadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública de cada um dos candidatos pelo Conselho de Representantes, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
d) A votação final do Conselho de Representantes, por maioria absoluta dos seus membros e voto secreto.

4 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

5 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente e de actividades de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder realizar.

6 — O Director não pode ser membro do Conselho de Representantes.

7 — Compete ao Director:

a) Representar a ESS/IPS perante os demais órgãos do IPS e perante o exterior;
b) Presidir ao Conselho Consultivo;
c) Proceder à afectação dos recursos humanos e materiais;
d) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do IPS;
e) Dirigir os serviços próprios da ESS/IPS e aprovar os necessários regulamentos;
f) Praticar os actos de gestão corrente;
g) Nomear e exonerar o Secretário da ESS/IPS;
h) Nomear e exonerar os Coordenadores de Departamento, ouvidos os docentes do Departamento em questão e o Conselho Técnico-Científico;
i) Nomear os Coordenadores de Curso, após auscultação dos Conselhos Técnico—Científico e Pedagógico;
j) Homologar a distribuição de serviço docente da ESS/IPS, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico;
k) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
l) Aprovar o mapa de exames, ouvido o Conselho Pedagógico;
m) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
n) Elaborar o Plano de Actividades da ESS/IPS, que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, em articulação com o Plano Estratégico da ESS/IPS e do IPS;
o) Elaborar o Relatório de Actividades da ESS/IPS;
p) Aprovar por iniciativa própria ou por iniciativa do Conselho Técnico-Científico, mas sempre com parecer positivo deste, a constituição, alteração ou dissolução de Departamentos;
q) Criar unidades de carácter administrativo e técnico para apoiar as actividades da ESS/IPS, determinando as respectivas formas de coordenação e funcionamento;

r) Propor ao Presidente do IPS os valores máximos de novas admissões e inscrições nos cursos conferentes de grau, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

s) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPS, bem como as previstas na lei, nos estatutos do IPS e nos presentes Estatutos.

8 — O mandato do Director da ESS/IPS tem a duração de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

9 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.

10 — Em caso de vacatura, renúncia, suspensão ou destituição do Director, as suas funções serão exercidas interinamente por um professor ou investigador da ESS/IPS, designado pelo Presidente do IPS, ou na falta daquela designação pelo professor ou investigador mais antigo, de categoria mais elevada.

11 — Em caso de vacatura, renúncia ou destituição do Director, deverá o Conselho de Representantes, no prazo de oito dias, iniciar as diligências para a eleição de um novo Director.

12 — O Director pode ser coadjuvado por um máximo de dois Subdirectores por si nomeados de entre os docentes da ESS/IPS.

13 — O Director designará o Subdirector que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 19.º

Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é o órgão de gestão científica da ESS/IPS, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Representantes e pelas competências do Director.

2 — O Conselho Técnico-Científico é constituído, no máximo, por vinte e cinco membros, vinte e quatro dos quais eleitos, e tem a seguinte composição:

a) Um mínimo de dezanove representantes de:

i) Professores de carreira, num mínimo de quinze;

ii) Professores em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Outros docentes, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato há mais de dois anos.

b) Um máximo de cinco representantes de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;

c) Um elemento cooptado de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESS/IPS.

3 — A eleição dos membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 é efectuada por voto secreto, com base em lista de candidaturas individuais.

4 — Na eleição dos referidos membros, indicados na alínea *a*) do n.º 2, será assegurada a representação de todos os Departamentos da ESS/IPS, através da inclusão de, pelo menos, um dos seus elementos no cômputo do contingente referido na mesma alínea.

5 — Quando o número de eleitos referidos na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo, for inferior a cinco, por inexistência das condições legalmente estabelecidas, proceder-se-á ao preenchimento desses mandatos através de representantes referidos na alínea *a*) do mesmo número.

6 — A cooptação do membro referido na alínea *c*) do n.º 2 é efectuada sob proposta subscrita por um mínimo de sete elementos do Conselho Técnico-Científico e aprovada pela maioria dos seus membros, por voto secreto, em reunião convocada para o efeito.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado.

8 — Caso não integre o Conselho Técnico-Científico, o Director participa sem direito, a voto nas suas reuniões.

9 — Podem ainda ser convidadas para participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades com relevância para os assuntos a tratar.

10 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, na primeira reunião, após a constituição do órgão e a tomada de posse dos seus membros.

11 — O processo de eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico será conduzido pelo professor com maior antiguidade na categoria mais elevada

12 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

13 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia livremente, de entre os restantes membros, um Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos e um Secretário que secretaria as reuniões do órgão.

14 — O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário constituem a Comissão Executiva do Conselho Técnico-Científico.

15 — Nos casos de renúncia ou impedimento de algum dos membros, o titular será substituído, para conclusão do mandato, pelo docente que tenha obtido maior número de votos imediatamente a seguir ao último membro eleito no respectivo corpo. Se a vacatura do cargo disser respeito aos representantes previstos na alínea *b*) do n.º 2, será designado um novo representante para conclusão do mandato.

16 — Competências do Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Apreciar as actividades de âmbito científico constantes do Plano de Actividades da Escola;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPS;

d) Propor, ao Director, ou pronunciar-se sobre a constituição, alteração ou dissolução de Departamentos e de Unidades/Centros Diferenciados;

e) Deliberar a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director;

f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos de estudo;

g) Exercer as competências previstas na lei sobre o acesso ao Ensino Superior e reconhecimento de graus, equivalências e reconhecimento e validação de competências;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;

k) Propor ou pronunciar-se sobre a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

l) Eleger um representante para o Conselho Académico do IPS;

m) Praticar outros actos previstos na lei, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes da ESS/IPS e do IPS;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

17 — Competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico:

a) Convocar e presidir às reuniões do plenário e da comissão executiva;

b) Nomear os membros da comissão executiva nos termos do n.º 12 do presente artigo;

c) Elaborar e submeter à apreciação dos membros o Plano e o Relatório anuais de actividades do Conselho;

d) Declarar e verificar as vagas e proceder à sua substituição, de acordo com o regimento e a lei;

e) Integrar, por inerência, o Conselho Académico do IPS, em representação da Escola;

f) Representar a Escola em reuniões e grupos de trabalho, quando para tal seja solicitado pelos órgãos competentes do IPS.

18 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) Aos actos relacionados com a carreira de docentes, com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

19 — Funcionamento:

a) O Conselho Técnico-Científico rege-se por regimento próprio, podendo funcionar em Plenário, Comissão Executiva ou outras, com composição e competências definidas no seu regimento;

b) O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros e ainda a pedido do Director;

c) As decisões do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, à excepção das referentes no n.º 9 que são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Escola, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Representantes e pelas competências do Director.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por catorze membros, e tem a seguinte composição;

a) Sete docentes em regime de tempo integral;
b) Sete estudantes.

3 — Os membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2. são eleitos pelo respectivo corpo, por lista e de acordo com o método de Hondt.

4 — Os membros referidos na alínea *c*) do n.º 2. são eleitos pelo universo dos estudantes que frequentam cursos de duração superior a um ano, por lista e de acordo com o método de Hondt.

5 — As listas devem conter um número de suplentes de, pelo menos, 50% dos lugares a eleger.

6 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do conselho, por maioria absoluta, em reunião expressamente convocada para o efeito.

7 — O Presidente do Conselho Pedagógico nomeia livremente um dos membros docentes do conselho para Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, e um secretário de entre os estudantes.

8 — O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e um Estudante eleito pelos seus pares, constituem a Comissão Executiva do Conselho Pedagógico.

9 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

10 — O mandato dos membros representantes dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo ser renovado.

11 — O mandato dos membros representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico é, no máximo, de dois anos, podendo ser renovado.

12 — Caso não integre o Conselho Pedagógico, o Director participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.

13 — Podem ainda ser convidados para participar nas reuniões, sem direito a voto, os Coordenadores de Curso e o Presidente da Associação de Estudantes, entre outros.

14 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Promover, em articulação com a Unidade de Melhoria Contínua, a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;
d) Promover, em articulação com a Unidade de Melhoria Contínua, a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Director as providências necessárias;
f) Aprovar o regulamento de avaliação de aproveitamento dos estudantes sob proposta do respectivo Coordenador do respectivo Curso;
g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, os horários e os mapas de exames;
k) Sugerir actividades de índole cultural e pedagógica;
l) Promover a integração dos novos estudantes na vida da escola;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

15 — Funcionamento do Conselho Pedagógico:

a) O Conselho Pedagógico rege-se por regimento próprio e pode funcionar em Plenário, Comissão Executiva ou Comissões Eventuais, respeitando sempre a regra da paridade entre Docentes e Estudantes.
b) As decisões do Conselho de Pedagógico são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.
c) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente com uma periodicidade bimensal e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, por solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou a pedido do Director.

16 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico convocar e presidir às reuniões, bem como declarar e verificar as vagas e proceder à sua substituição.

Artigo 21.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão que assessoria o Director.

2 — O Conselho Consultivo integra:

a) O Director, que preside;
b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
d) Os Coordenadores de Departamento;
e) O Secretário da Escola.

3 — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Assessorar o Director nos domínios para os quais for solicitado;
b) Promover a difusão e partilha de informações relativas ao funcionamento e às decisões dos Órgãos e das Unidades de Carácter Científico e ou Pedagógico e das Unidades/Centros Diferenciados;

4 — O Conselho reunirá ordinariamente pelo menos seis vezes por ano, sob convocatória do Director, ou extraordinariamente sempre que os seus membros o solicitem.

5 — Os Subdirectores, os Coordenadores de Curso e os Responsáveis pelas Unidades/Centros Diferenciados poderão participar no Conselho, sempre que, pelos assuntos em apreciação, o Director o julgue necessário.

6 — Reunirá extraordinariamente com objectivos de discussão estratégica, pelo menos uma vez por ano, com a seguinte composição:

a) A referida no n.º 2 do presente artigo;
b) O Presidente da Associação de Estudantes;
c) O representante do pessoal não docente e não investigador, com assento no Conselho de Representantes;
d) Cinco a dez individualidades externas designadas pelo Director, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

CAPÍTULO III

Unidades de Carácter Científico e ou Pedagógico

Artigo 22.º

Departamentos

1 — Um Departamento é uma unidade que se caracteriza por agregar docentes de uma mesma área disciplinar ou de áreas disciplinares consideradas afins, visando assegurar a continuidade e a qualidade da intervenção do seu corpo docente e a adequação à Missão e Visão da ESS/IPS.

2 — São competências dos Departamentos:

a) Desenvolver ou co-desenvolver cursos e ciclos de estudo;
b) Desenvolver projectos de investigação e prestação de serviços à comunidade, em articulação com as restantes estruturas da Escola;
c) Promover o desenvolvimento das áreas disciplinares que o compõem;
d) Dinamizar a participação em programas de intercâmbio científico e ou pedagógico.

3 — Os Departamentos são criados, fundidos ou extintos pelo Director sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

4 — Cabe ao Director, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, a afectação dos docentes aos Departamentos.

5 — Os Departamentos são coordenados por um professor de carreira, a tempo integral, nomeado pelo Director, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, ouvidos os docentes do Departamento em questão.

6 — São competências do Coordenador de Departamento:

a) Coordenar e dinamizar as linhas de desenvolvimento estratégico do departamento;
b) Elaborar o Plano de Actividades do Departamento em articulação com o Plano Estratégico da ESS/IPS, bem como elaborar o respectivo Relatório de Actividades;
c) Gerir os seus recursos humanos, nomeadamente através da elaboração da proposta de distribuição do serviço docente;
d) Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente;
e) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
f) Dinamizar a formação continua dos seus membros;
g) Participar, nos termos da lei, nos processos de avaliação de desempenho dos docentes do seu departamento.

Artigo 23.º

Cursos e Ciclos de Estudo

1 — Nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, a Escola ministra cursos e ciclos de estudo no domínio das Ciências da Saúde e áreas afins.

2 — A Escola pode associar-se com outras unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Setúbal ou de outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras para efeitos de concepção, oferta e coordenação conjunta de cursos e ciclos de estudo.

3 — O Coordenador de Curso e de ciclo de estudo é nomeado pelo Director, ouvidos os Coordenadores de Departamento envolvidos e o Conselho Técnico-Científico.

4 — São competências do Coordenador de Curso, assegurar, em articulação com o Director e com os órgãos e estruturas julgadas necessárias, o bom funcionamento dos cursos e ciclos de estudo, bem como garantir a sua qualidade científica e pedagógica, cumprindo as normas aplicáveis.

Artigo 24.º

Outras Estruturas Científicas e ou Pedagógicas

Poderão ser criadas outras estruturas de carácter científico e ou pedagógico, quando se julguem necessárias à prossecução dos objectivos da ESS/IPS.

CAPÍTULO IV

Unidades/Centros Diferenciados

Artigo 25.º

Centro de Recursos para a Aprendizagem e Investigação (CRAI)

1 — O CRAI constitui uma unidade transversal à ESS/IPS, de apoio à aprendizagem e investigação, de âmbito transdisciplinar no domínio da documentação, da informação, das tecnologias de informação e da comunicação, do multimédia e da concepção, produção, organização, gestão, utilização, avaliação e divulgação de recursos educativos, oferecendo apoio e formação para a utilização autónoma e independente dos recursos, pela comunidade académica.

2 — Integram o CRAI:

a) A Biblioteca que tem por missão seleccionar, adquirir, processar, divulgar e disponibilizar recursos de informação de forma a satisfazer as necessidades de informação dos seus utilizadores, apoiando também a actividade académica, científica e cultural da Escola;

b) A Oficina Pedagógica, espaço de construção, produção e divulgação de materiais e projectos na área gráfica, áudio, vídeo e multimédia;

c) Outros serviços que, no previsível desenvolvimento do CRAI, se venham a revelar úteis para a plena prossecução da missão da Escola, reforçando as dinâmicas de gestão integrada dos recursos existentes.

3 — O CRAI é coordenado por um professor designado pelo Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 26.º

Unidade de Melhoria Contínua (UMC)

1 — A Unidade de Melhoria Contínua é uma unidade transversal à ESS/IPS, na tutela directa do Director, que tem como objectivos gerais promover a melhoria da qualidade das actividades de ensino/aprendizagem e a qualidade institucional, assim como a divulgação de boas práticas, sendo responsável pela implementação das acções conducentes à concretização dos objectivos definidos.

2 — A UMC é coordenada por um professor designado pelo Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

3 — A UMC articulará as suas actividades com o Conselho Pedagógico e com a UNIQUA/IPS.

Artigo 27.º

Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Ciências da Saúde (UIDCS)

1 — A UIDCS é uma unidade transversal à ESS/IPS que tem como finalidade a promoção de actividades de investigação e formação pós-graduada em saúde e áreas relacionadas, bem como a coordenação geral e divulgação da investigação produzida na escola, em articulação com o Conselho Técnico Cientifico.

2 — Integram a UIDCS:

a) O Núcleo de Formação Pós-graduada (NPG), que coordena os projectos de formação pós-graduada da ESS/IPS e promove o desenvolvimento de novas ofertas de formação em articulação com os Departamentos e o Conselho Técnico-Científico;

b) O Núcleo de Investigação (NI),

i) Que é integrado por todos os docentes e investigadores que desenvolvem actividade de investigação na ESS/IPS ou fora dela, caso em que obrigatoriamente registarão igualmente os projectos neste núcleo.

ii) Articulará as suas actividades com a U&D-IPS.

3 — A UIDCS poderá articular as suas actividades com unidades de formação e ou investigação de outras instituições, estabelecer parcerias e aderir a redes de formação e ou de investigação nacionais e internacionais.

4 — A UIDCS terá a coordenação geral do Director, que promoverá a articulação e cooperação entre o NPG e o NI, e dois subcoordenadores designados pelo Director de entre os professores que coordenam projectos afectos à unidade, ouvido o Conselho Técnico-Científico, sendo o NI coordenado por um investigador ou professor com doutoramento.

Artigo 28.º

Unidade de Prestação de Serviços e Extensão na Comunidade (UPSEC)

1 — A UPSEC é uma unidade transversal à ESS/IPS que tem como finalidade, coordenar, em articulação com as restantes estruturas da Escola, os projectos de prestação de serviços e extensão na comunidade, privilegiando abordagens inovadoras, multidisciplinares, multiprofissionais e diferenciadas na área da saúde. É entendida como um espaço que contribui para o desenvolvimento e aprofundamento de competências de estudantes e docentes, facilitando o contacto dos primeiros com a prática profissional futura.

2 — Integram a UPSEC:

a) O Núcleo de Extensão na Comunidade (NEC), que coordena os projectos de extensão na comunidade;

b) A Clínica, que constitui uma unidade de serviços especializados em saúde.

3 — A UPSEC terá a coordenação geral do Director, que promoverá a articulação e cooperação entre o NEC e a Clínica, e dois subcoordenadores designados pelo Director de entre os professores ou especialistas que coordenem projectos afectos à unidade, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 29.º

Mandato dos Coordenadores e Subcoordenadores das Unidades/Centros Diferenciados

Os Coordenadores e Subcoordenadores das Unidades/Centros Diferenciados podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 30.º

Outras Unidades/Centros Diferenciados

Poderão ser criadas outras Unidades/Centros Diferenciados, quando se julguem necessárias à prossecução dos objectivos da ESS/IPS.

CAPÍTULO V

Os Serviços de Apoio à Gestão

Artigo 31.º

Serviços

Os serviços são estruturas orientadas para o apoio técnico, administrativo e de gestão às actividades da ESS/IPS, cuja criação, fusão, subdivisão e extinção será decidida pelo Director num quadro de articulação com os Serviços Centrais do IPS.

Artigo 32.º

Secretário

1 — A ESS/IPS pode dispor de um secretário, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado

livremente pelo Director, carecendo tais actos de homologação de Presidente do IPS.

2 — O Secretário tem as competências e atribuições que lhe sejam fixadas nos presentes Estatutos ou delegadas pelo Director.

3 — A duração máxima do exercício de funções como Secretário é de dez anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e Transitórias

Artigo 33.º

Disposições Transitórias

1 — No prazo de três meses após a entrada em vigor dos presentes estatutos, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos nele previstos.

2 — Os órgãos actuais da Escola mantêm-se em funções até à data de entrada em vigor dos presentes estatutos e dos actos eleitorais daí decorrentes.

3 — Até à data de entrada em funções dos novos órgãos, manter-se-ão em funções os anteriores.

Artigo 34.º

Eleições

1 — Compete ao Director em funções efectuar as diligências necessárias à realização das primeiras eleições do Conselho de Representantes, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, mediante regulamentos eleitorais aprovados, respectivamente, pelo Director, pelo conselho científico e Conselho Pedagógico.

2 — A eleição do Director da Escola é homologada pelo Presidente do IPS.

3 — Compete ao Director da Escola, a homologação dos resultados eleitorais dos restantes processos.

Artigo 35.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua publicação no *Diário da República* ou da última revisão;

b) Em qualquer momento, por vontade expressa de dois terços dos membros do Conselho de Representantes;

c) Sempre que necessário, por força de alteração dos Estatutos do IPS ou da lei.

2 — As alterações aos Estatutos só podem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes, em reunião expressamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.

Artigo 36.º

Homologação

Os Estatutos e as respectivas alterações são homologados pelo Presidente do IPS, nos termos do artigo 63.º dos Estatutos do IPS.

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e ou casos omissos suscitados na interpretação destes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente do IPS.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

202764152

Despacho n.º 861/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as Unidades Orgânicas devem proceder à elaboração dos seus novos Estatutos.

A Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS procedeu à aprovação dos novos Estatutos, nos termos do citado artigo 63.º dos Estatutos do IPS, submetendo-os para homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Foi realizada a sua apreciação nos termos dos Estatutos do IPS.

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 6 do artigo 63.º dos Estatutos do IPS, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Setúbal, 23 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

SECÇÃO I

Definição e Atribuições Gerais

Artigo 1.º

Definição

1 — A Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, adiante designada por ESTSetúbal/IPS, é, nos termos da lei e dos estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (abreviadamente IPS), uma unidade orgânica de ensino superior e investigação integrada no IPS, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica e administrativa.

2 — A ESTSetúbal/IPS tem a sua sede em Setúbal.

Artigo 2.º

Missão

A ESTSetúbal/IPS é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, cabendo-lhe ministrar a preparação para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas, promovendo o desenvolvimento da região em que se insere e do País em geral.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — No cumprimento da sua missão, são atribuições da ESTSetúbal/IPS:

a) A realização dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado, bem como de outros ciclos de estudos de ensino superior que venham a ser previstos na lei;

b) A realização de cursos de formação pós-graduada;

c) A organização e realização de cursos pós-secundários não superiores, de cursos de curta duração e de outros previstos na lei e nos estatutos do IPS;

d) A realização de actividades de investigação e desenvolvimento e de transferência de conhecimento;

e) A prestação de serviços nas áreas em que a ESTSetúbal/IPS exerce a sua actividade;

f) A promoção e o apoio à inserção dos seus diplomados na vida activa;

g) A promoção da formação e qualificação profissional do pessoal docente e não docente;

h) A organização e realização de outras actividades, no âmbito das suas competências, que contribuam para incrementar as relações com a comunidade e promover o desenvolvimento da região em que se insere;

i) A promoção da responsabilidade social na comunidade interna e no meio envolvente.

2 — Para a realização dos seus objectivos a ESTSetúbal/IPS pode desenvolver formas de colaboração, associação ou participação com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos da legislação em vigor, dos estatutos do IPS e destes estatutos.

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

A ESTSetúbal/IPS, de acordo com os estatutos do IPS, rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões;
b) Garantir a liberdade de associação e estimular a participação da comunidade académica nas actividades do IPS;
c) Respeitar e fazer respeitar as várias condições sociais e culturais presentes;
d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
e) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação social, técnica, científica e pedagógica;
f) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 5.º

Graus, Títulos, Certificados e Diplomas

1 — Através da ESTSetúbal/IPS, o IPS confere, no estrito cumprimento da lei, graus de licenciado e de mestre.
2 — Através da ESTSetúbal/IPS, o IPS atribui, diplomas de especialização tecnológica, podendo atribuir outros graus e diplomas referentes a cursos que ministre, nos termos da lei.
3 — A ESTSetúbal/IPS decide ou pronuncia-se, quando se aplique, através do seu Conselho Técnico-Científico, sobre equivalências de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências.
4 — A ESTSetúbal/IPS atribui certificados comprovativos de toda a formação realizada, nomeadamente de cursos de licenciatura, de mestrado, de cursos de especialização tecnológica, de cursos de pós graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional, ou de formação contínua e/ou certificada.

Artigo 6.º

Associativismo

1 — A ESTSetúbal/IPS apoia o associativismo estudantil, proporcionando as condições para a afirmação da Associação de Estudantes, estimulando actividades artísticas, desportivas, culturais e científicas e a promoção de espaços de experimentação e apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social.
2 — A ESTSetúbal/IPS estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respectiva associação, facilitando e promovendo a contribuição para o desenvolvimento estratégico da Escola.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 7.º

Autonomia Estatutária

A ESTSetúbal/IPS dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos.

Artigo 8.º

Autonomia Científica

A ESTSetúbal/IPS tem capacidade para definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação e desenvolvimento, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas, tecnológicas e culturais.

Artigo 9.º

Autonomia Pedagógica

No uso da sua autonomia pedagógica, a ESTSetúbal/IPS pode, nomeadamente:

a) Definir os métodos pedagógicos a praticar;
b) Estabelecer os regimes de frequência, de avaliação de desempenho escolar, de transição de ano, de precedências e de prescrições;
c) Fixar o calendário escolar;
d) Realizar experiências pedagógicas;
e) Definir os critérios de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes.

Artigo 10.º

Autonomia Administrativa

A ESTSetúbal/IPS goza de autonomia administrativa, possuindo a capacidade para, através dos seus órgãos próprios, gerir os recursos colocados à sua disposição.

SECÇÃO III

Estrutura Interna

Artigo 11.º

Organização Interna

1 — Da organização interna da ESTSetúbal/IPS fazem parte:

a) Os órgãos de gestão central;
b) Os coordenadores de curso;
c) As áreas científicas e os departamentos;
d) Os serviços e as unidades de apoio técnico ou administrativo.

2 — A organização interna da ESTSetúbal/IPS é superintendida pelos órgãos de gestão central.
3 — Os departamentos e as áreas científicas são unidades de coordenação, vocacionadas para actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento e prestação de serviços, que desenvolvem as suas competências no âmbito do estabelecido nos presentes estatutos e demais poderes que lhes sejam conferidos pelos respectivos órgãos da escola.
4 — Os serviços e as unidades de apoio técnico ou administrativo são estruturas vocacionadas para apoio às actividades da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 12.º

Órgãos

Os órgãos de gestão central da ESTSetúbal/IPS são:

a) Conselho de Representantes;
b) Director;
c) Conselho Técnico-Científico;
d) Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Independência, Incompatibilidades e Impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão da ESTSetúbal/IPS estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.
2 — O Director e Subdirectores da ESTSetúbal/IPS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo de outras instituições de ensino superior, público ou privado.
3 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

CAPÍTULO II

Órgãos de Gestão Central

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 14.º

Definição

O Conselho de Representantes é o órgão de orientação estratégica e de fiscalização do cumprimento dos Estatutos e da missão da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 15.º

Constituição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por 15 (quinze) membros, assim distribuídos:

a) 9 (nove) representantes dos docentes e investigadores;
b) 3 (três) representantes dos estudantes;
c) 1 (um) representante do pessoal não docente e não investigador;

d) 2 (duas) personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESTSetúbal/IPS ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

2 — Os membros representantes dos docentes e investigadores são eleitos de entre os que se encontrem em regime de tempo integral, universalmente pelo respectivo corpo, por listas, de acordo com o regulamento eleitoral, sendo escrutinados com aplicação do método de Hondt.

3 — Os representantes dos estudantes são eleitos de entre aqueles que frequentam um curso conducente à obtenção do grau de licenciatura ou de mestrado, universalmente pelo respectivo corpo, por listas, de acordo com o regulamento eleitoral, sendo escrutinados com aplicação do método de Hondt.

4 — O representante do pessoal não docente e não investigador é eleito universalmente, por lista, pelo respectivo corpo.

5 — As duas personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por maioria absoluta e subscrita por um mínimo de 5 (cinco) dos seus membros.

6 — O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, à excepção do mandato dos estudantes, cuja duração é de um ano.

Artigo 16.º

Competências do Conselho de Representantes

1 — Compete ao Conselho de Representantes:

a) Eleger o seu Presidente, de entre os representantes dos docentes e investigadores e das personalidades cooptadas;

b) Organizar o procedimento de eleição e eleger, por voto secreto, o Director da Escola de entre os professores de carreira ou investigadores de carreira da ESTSetúbal/IPS;

c) Elaborar os regulamentos para a eleição dos membros do Conselho de Representantes, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;

d) Aprovar, para homologação, as propostas de alterações aos estatutos da ESTSetúbal/IPS;

e) Apreciar os actos do Director;

f) Propor e aprovar a suspensão e destituição do Director, nos termos do artigo 21.º destes estatutos;

g) Elaborar o seu regimento;

h) Exercer as demais competências previstas na lei, nos estatutos do IPS ou nestes estatutos.

2 — Compete ainda ao Conselho de Representantes, sob proposta do Director:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o plano, o relatório de actividades e a execução orçamental da ESTSetúbal/IPS;

b) Apreciar e emitir parecer sobre o plano estratégico da ESTSetúbal/IPS;

c) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Os membros eleitos, sob a presidência do docente mais antigo na categoria mais elevada, deverão reunir para proceder ao processo de cooptação das personalidades referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 15.º

4 — Na primeira reunião do órgão, após a conclusão do processo de cooptação e a tomada de posse dos elementos cooptados, o Conselho de Representantes elege o seu Presidente, de entre os representantes dos docentes e investigadores e das personalidades cooptadas, por maioria absoluta.

5 — O Presidente do Conselho de Representantes designa um Vice-presidente, de entre os membros docentes, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.

6 — Compete ao Presidente do Conselho de Representantes convocar e presidir às reuniões, bem como declarar e verificar as vagas e proceder à sua substituição.

7 — O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, a pedido do Director da ESTSetúbal/IPS ou de um terço dos seus membros.

8 — O Director da ESTSetúbal/IPS participa nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.

9 — Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os membros do Conselho Geral do IPS, eleitos pela ESTSetúbal/IPS;

b) Outras personalidades que o Conselho de Representantes entenda por conveniente.

Artigo 17.º

Decisões do Conselho de Representantes

As decisões do Conselho de Representantes são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, à excepção das referentes às:

a) alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 16.º, que são tomadas por maioria absoluta dos seus membros;

b) alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 16.º, que são tomadas por maioria de dois terços dos seus membros.

SECÇÃO II

Director

Artigo 18.º

Definição

O Director da ESTSetúbal/IPS é o órgão de representação externa e interna, responsável pela gestão da ESTSetúbal/IPS, no respeito pelas competências dos outros órgãos de gestão.

Artigo 19.º

Eleição do Director

1 — O Director é eleito pelo Conselho de Representantes, de entre os professores de carreira ou investigadores de carreira da ESTSetúbal/IPS.

2 — Os membros do Conselho de Representantes que sejam candidatos a Director suspendem o seu mandato durante o processo eleitoral, sendo substituídos por um outro membro da lista pela qual foram eleitos.

3 — Do processo de eleição consta, nomeadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública de cada um dos candidatos pelo Conselho de Representantes, com apresentação e discussão do seu programa de acção;

d) A votação final do Conselho de Representantes, por maioria absoluta dos seus membros e voto secreto.

4 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

5 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente e de actividades de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder realizar.

6 — O Director não pode ser membro do Conselho de Representantes.

7 — A possibilidade de acumulação dos cargos de Director e de Presidente de qualquer outro órgão da ESTSetúbal/IPS, só é possível se decorrer dos respectivos actos eleitorais.

Artigo 20.º

Competências do Director

Compete ao Director:

a) Representar a ESTSetúbal/IPS perante os demais órgãos do IPS e perante o exterior;

b) Nomear os coordenadores de curso, após auscultação dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

c) Praticar os actos de gestão ordinária;

d) Nomear e exonerar o Secretário da ESTSetúbal/IPS;

e) Dirigir os serviços próprios da ESTSetúbal/IPS e aprovar os necessários regulamentos;

f) Homologar a distribuição de serviço docente da ESTSetúbal/IPS mediante proposta do Conselho Técnico-Científico;

g) Propor e aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;

h) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do IPS;

j) Elaborar o plano de actividades da ESTSetúbal/IPS, que deverá incluir a estimativa do orçamento e o mapa do pessoal necessários para o implementar, em articulação com o plano estratégico do IPS, bem como o respectivo relatório de actividades;

k) Homologar a criação ou extinção de áreas científicas e departamentos;
l) Propor ao Presidente do IPS os valores máximos de novas admissões e inscrições nos cursos conferentes de grau, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
m) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da ESTSetúbal/IPS, nos casos em que estes não tenham competência executiva;
n) Fixar as datas das eleições para o Conselho de Representantes, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;
o) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos do IPS e nos presentes estatutos;
p) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPS.

Artigo 21.º

Duração do mandato, substituição e destituição do Director

1 — O mandato do Director da ESTSetúbal/IPS tem a duração de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.
3 — Em situação de gravidade para a vida da ESTSetúbal/IPS, o Conselho de Representantes pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Director e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
4 — As decisões de suspender ou de destituir o Director da ESTSetúbal/IPS só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.
5 — Em caso de vacatura, renúncia, suspensão ou destituição do Director, as suas funções serão exercidas interinamente por um professor ou investigador da ESTSetúbal/IPS, designado pelo Presidente do IPS, ou na falta daquela designação pelo professor ou investigador mais antigo, de categoria mais elevada.
6 — Em caso de vacatura, renúncia ou destituição do Director, deverá o Conselho de Representantes, no prazo de oito dias, iniciar as diligências para a eleição de um novo Director.

Artigo 22.º

Subdirectores da ESTSetúbal/IPS

1 — O Director da ESTSetúbal/IPS pode ser coadjuvado por um máximo de dois Subdirectores.
2 — Os Subdirectores são nomeados livremente pelo Director, de entre os docentes.
3 — O Director designará o Subdirector que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
4 — O cargo de Subdirector é exercido em regime de dedicação exclusiva.
5 — O Subdirector fica dispensado da prestação de serviço docente e de actividades de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder realizar.
6 — Os Subdirectores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 23.º

Secretário

1 — A ESTSetúbal/IPS pode dispor de um Secretário, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado livremente pelo Director, carecendo tais actos da homologação do Presidente do IPS.
2 — O Secretário tem as competências e atribuições que lhe sejam delegadas pelo Director.
3 — A duração máxima do exercício de funções como Secretário é de dez anos.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 24.º

Definição

O Conselho Técnico-Científico é o órgão de gestão das actividades técnico-científicas da ESTSetúbal/IPS, no respeito pelas competências dos outros órgãos de gestão.

Artigo 25.º

Composição e mandato

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESTSetúbal/IPS é constituído, no máximo, por vinte e cinco membros com a seguinte composição:

a) Representantes eleitos:

i) (10) dez professores de carreira, sendo seis professores coordenadores principais ou professores coordenadores e quatro professores adjuntos;
ii) (3) três equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESTSetúbal/IPS há mais de dez anos nessa categoria;
iii) (1) um docente, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, não abrangido pelas alíneas anteriores;
iv) (1) um docente com o título de especialista não abrangido pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) (1) um representante por cada unidade de investigação, da ESTSetúbal/IPS, reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei, no máximo de cinco representantes, quando existam. O número de representantes não pode ter uma percentagem inferior a 20 % do total do conselho, excepto quando o número de unidades não o permitir;
c) Pode ser cooptado para o Conselho Técnico-Científico (1) um membro convidado, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição;
d) No caso de algum departamento não ter conseguido eleger qualquer candidato, será eleito adicionalmente um professor de carreira de cada departamento nesta situação, até ao limite de (4) quatro. Cada um destes representantes adicionais dos professores de carreira é o candidato mais votado do respectivo departamento, ao abrigo do ponto 1, alíneas *a*) e *i*), deste artigo. Em caso de empate, será dada preferência ao professor com mais tempo de serviço na categoria mais elevada.

2 — A eleição dos membros ao abrigo da alínea *a*) do número anterior é efectuada por voto secreto, de acordo com as seguintes regras:

a) A eleição é efectuada pelos respectivos corpos. No caso do corpo dos professores de carreira, a totalidade do corpo elege os professores coordenadores principais, os professores coordenadores e os professores adjuntos;
b) Cada eleitor pode votar num número máximo de candidatos igual ao valor a eleger pelo respectivo corpo;
c) As candidaturas são individuais;
d) Quando o número de candidatos for inferior ao estabelecido no ponto 1, alínea *a*), deste artigo, todos os elegíveis serão considerados candidatos, sem prejuízo de, justificadamente, poder ser invocada causa de impedimento;
e) Quando em situações de empate não seja possível definir os candidatos a eleger, proceder-se-á a nova votação somente com os candidatos empatados nessa situação.

3 — Após a tomada de posse dos membros eleitos, em reunião presidida pelo professor com mais tempo de serviço na categoria mais elevada, deliberar-se-á sobre a eventual cooptação do membro referido na alínea *c*) do n.º 1.
4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os professores coordenadores principais ou professores coordenadores, na primeira reunião, após a completa definição da composição do órgão e a tomada de posse dos seus membros.
5 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.
6 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia livremente um dos membros do Conselho como Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado.
8 — Caso algum dos representantes eleitos do Conselho Técnico-Científico deixe de integrar o corpo pelo qual foi eleito ou algum dos representantes das unidades de investigação deixe de integrar a respectiva unidade, estes não perdem o mandato.
9 — Nos casos de renúncia ou perda de vínculo à instituição de algum dos membros eleitos, o titular será substituído, para conclusão do mandato, pelo candidato que tenha obtido o maior número de votos a seguir ao último membro eleito na correspondente alínea do ponto 1 do presente artigo, quando possível.

10 — Nos casos de renúncia ou perda de vínculo à instituição de algum dos representantes das unidades de investigação, efectuar-se-á a sua substituição para conclusão do mandato.

11 — Caso não integre o Conselho Técnico-Científico, o Director participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.

12 — Podem ainda ser convidados para participar nas reuniões, sem direito a voto, os coordenadores de curso, entre outros.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
b) Eleger o seu representante no Conselho Académico do IPS;
c) Apreciar a componente das actividades científicas do plano de actividades da ESTSetúbal/IPS;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPS;
e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director;
f) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
g) Aprovar os planos de estudos e os programas das unidades curriculares, bem como os regimes de transição entre os ciclos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;
k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
m) Aprovar o regime de transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo Instituto;
n) Decidir ou pronunciar-se, quando se aplique, sobre equivalências de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências;
o) Pronunciar-se sobre os planos de formação avançada dos docentes da ESTSetúbal/IPS;
p) Pronunciar-se sobre o número de vagas por curso;
q) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo, dispensas de serviço docente e integração em unidades de investigação e equipas de investigação;
r) Dar parecer sobre a celebração de protocolos e contratos de investigação ou de prestação de serviços em que esteja envolvido pessoal docente;
s) Aprovar a formação, constituição e competências de comissões eventuais;
t) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas;
u) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da ESTSetúbal/IPS, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPS;
v) Aprovar a criação e dissolução de áreas científicas e departamentos, sujeito à homologação pelo Director;
w) Aprovar a afectação dos docentes e unidades curriculares às áreas científicas;
x) Pronunciar-se sobre a nomeação do coordenador de curso;
y) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
z) Promover a avaliação periódica das actividades de investigação e desenvolvimento.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 27.º

Decisões do Conselho Técnico-Científico

As decisões do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, à excepção de:

a) As referentes à eleição do seu Presidente e do seu regulamento, que são tomadas por maioria absoluta dos seus membros;
b) As referentes à criação e dissolução de áreas científicas e departamentos, que são tomadas por maioria de dois terços dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 28.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da ESTSetúbal/IPS, no respeito pelas competências dos outros órgãos de gestão.

Artigo 29.º

Composição e mandato

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por (8) oito representantes dos docentes e igual número dos estudantes, eleitos pelos respectivos corpos.

2 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é efectuada por voto secreto, de acordo com as seguintes regras:

a) São elegíveis como membros representantes dos docentes todos os professores ou equiparados que se encontrem em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
b) São elegíveis como membros representantes dos estudantes aqueles que frequentam um curso conducente à obtenção do grau de Licenciatura ou de Mestrado;
c) Os membros representantes dos docentes Conselho Pedagógico são eleitos directa e universalmente pelo respectivo corpo, por listas, de acordo com o regulamento eleitoral, sendo escrutinados com aplicação do método de Hondt;
d) Os membros representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico são eleitos directa e universalmente pelo respectivo corpo, por listas, de acordo com o regulamento eleitoral, sendo eleita a lista mais votada;
e) Para a eleição dos membros representantes dos docentes o corpo eleitoral é constituído pela totalidade do corpo docente;
f) Para a eleição dos membros representantes dos estudantes, cada lista deverá conter candidatos efectivos dos dois ciclos de estudos;
g) No caso de ausência de listas candidatas do corpo dos docentes, são candidatos todos os professores ou equiparados que se encontrem em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, sem prejuízo de, justificadamente, poder ser invocada causa de impedimento.

3 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por maioria absoluta de todos os membros do conselho, em reunião expressamente convocada para o efeito e presidida pelo professor com mais tempo de serviço na categoria mais elevada.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico nomeia livremente, para Vice-Presidente, um dos membros docentes do conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

5 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

6 — O mandato dos membros representantes dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo ser renovados.

7 — O mandato dos membros representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico é de um ano, podendo ser renovado.

8 — Caso não integre o Conselho Pedagógico, o Director participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.

9 — Podem ainda ser convidados para participar nas reuniões, sem direito a voto, os coordenadores de curso e o Presidente da Associação de Estudantes, entre outros.

Artigo 30.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regulamento interno e aprová-lo por maioria absoluta dos seus membros;
b) Eleger o membro estudante representante no Conselho Académico do IPS, eleito pelos estudantes que integram o Conselho Pedagógico;
c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESTSetúbal/IPS e a sua análise e divulgação;

e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Director as providências necessárias;
g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
k) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas;
l) Propor e aprovar os mapas de exames da ESTSetúbal/IPS, ouvidos os coordenadores de curso e as áreas científicas;
m) Articular-se com o Provedor do Estudante;
n) Propor acções de formação pedagógica, a realização de experiências pedagógicas e outras que visem melhorar as condições de aprendizagem;
o) Aprovar a formação, constituição e competências de comissões eventuais;
p) Pronunciar-se sobre a nomeação dos coordenadores de curso;
q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 31.º

Decisões do Conselho Pedagógico

As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, à excepção das referentes à eleição do seu Presidente e à aprovação do seu regulamento, que são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO III

Estrutura de Coordenação

SECÇÃO I

Coordenadores de Curso

Artigo 32.º

Coordenadores de Curso

1 — O coordenador de curso é o representante de um curso conferente de grau académico.
2 — O coordenador de curso é um professor de carreira, da(s) área(s) científica(s) predominante(s) do curso, designado pelo Director, após auscultação dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.
3 — O coordenador de curso poderá propor ao Director a nomeação de um coordenador adjunto, de entre os professores ou equiparados em regime de tempo integral, para cada ramo/perfil do curso.
4 — No caso dos segundos ciclos, o coordenador de curso deverá possuir o grau de Doutor.
5 — O coordenador de curso pode ser exonerado a qualquer momento pelo Director, cessando funções com o termo do mandato do Director.
6 — A nomeação é feita por um período de dois anos, podendo ser renovada.

Artigo 33.º

Competências do Coordenador de Curso

São competências do coordenador de curso:

a) Pronunciar-se sobre os mapas de exames;
b) Colaborar na promoção e divulgação do curso;
c) Promover a coordenação interdisciplinar de forma a garantir a realização dos objectivos pré-fixados para o curso;
d) Coordenar a realização de estágios do curso;
e) Apoiar a integração dos novos alunos do curso;
f) Promover a qualidade científica e pedagógica do curso e assegurar o cumprimento dos seus objectivos, planos curriculares e conteúdos programáticos;
g) Assegurar o cumprimento das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão relativas aos cursos;
h) Colaborar com os restantes órgãos da ESTSetúbal/IPS na avaliação dos cursos;
i) Promover o intercâmbio de estudantes do curso;
j) Propor aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico linhas de orientação do respectivo curso, de modo a que este corresponda às necessidades do mercado de trabalho;
k) Propor ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico, ajustes e alterações ao plano curricular, sempre que se justifique;
l) Colaborar com o Conselho Pedagógico na promoção e implementação de medidas que visem o aumento do sucesso escolar.

SECÇÃO II

Áreas Científicas e Departamentos

Artigo 34.º

Áreas Científicas e Departamentos

1 — A ESTSetúbal/IPS está organizada em áreas científicas correspondentes a áreas do conhecimento.
2 — Cada área científica tem por finalidade essencial a realização de actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento.
3 — A criação de uma área científica exige a existência de um número relevante de docentes com formação académica na área, desenvolvendo actividade científica nessa mesma área.
4 — Com o objectivo de aumentar a eficiência das actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento, de prestação de serviços ao exterior e de gestão dos meios humanos e materiais, as áreas científicas encontram-se integradas em departamentos.
5 — As áreas científicas devem ser integradas nos departamentos com os quais possuam maior afinidade.
6 — A criação de um departamento exige um número mínimo de (15) quinze docentes em tempo integral, sendo pelo menos, (10) dez professores ou equiparados a professor, um dos quais professor coordenador principal ou professor coordenador.

Artigo 35.º

Constituição e Dissolução

1 — A constituição ou dissolução de áreas científicas e departamentos é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico e homologada pelo Director.
2 — O Conselho Técnico-Científico deve elaborar um regulamento para a constituição de áreas científicas e departamentos, de acordo com o indicado no artigo 34.º, de modo a evitar a existência de áreas científicas de reduzida dimensão e a sobreposição das actividades indicadas no número 2 do artigo 34.º.

Artigo 36.º

Órgãos do Departamento

Os departamentos têm os seguintes órgãos:

a) O Conselho de Departamento;
b) A Comissão Executiva;
c) A Comissão Científica.

Artigo 37.º

Composição dos Órgãos do Departamento

1 — O Conselho de Departamento é presidido pelo Presidente do Departamento e é constituído por todos os docentes do departamento em regime de tempo integral.
2 — A Comissão Executiva do departamento é constituída por:

a) O Presidente do Departamento, que preside;
b) Um Vice-Presidente, professor ou equiparado a professor, nomeado pelo Presidente;
c) Um docente do departamento nomeado pelo Presidente.

3 — A Comissão Científica do departamento é constituída por:

a) O Presidente do departamento, que preside;
b) Os professores de carreira;
c) Os docentes com doutoramento, em regime de tempo integral;
d) Por proposta de um membro da Comissão Científica pode ser aprovada a cooptação de outros docentes.

4 — Por opção do departamento, a aprovar no respectivo regulamento, a comissão científica poderá funcionar em comissões científicas sectoriais.

Artigo 38.º

Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento:

a) Eleger e destituir o Presidente do Departamento;
b) Elaborar o regulamento do departamento;
c) Servir de instância de recurso às decisões da Comissão Executiva;
d) Apreciar o plano e o relatório de actividades do departamento.

2 — Os membros do Conselho de Departamento não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 39.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é eleito entre os professores de carreira do departamento, por maioria dos membros do Conselho de Departamento.
2 — O mandato tem a duração de dois anos.
3 — São competências do Presidente do Departamento:

a) Representar o departamento;
b) Presidir à Comissão Executiva, ao Conselho do Departamento e à Comissão Científica do Departamento;
c) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente e enviá-los ao Conselho Técnico-Científico da ESTSetúbal.

Artigo 40.º

Comissão Executiva do Departamento

São competências da Comissão Executiva do departamento:

a) Efectuar a gestão corrente do departamento;
b) Elaborar o plano e o relatório de actividades do departamento;
c) Elaborar a proposta de distribuição do serviço docente do departamento, ouvidos os professores coordenadores principais e os professores coordenadores do departamento;
d) Elaborar propostas de utilização das verbas que lhe sejam afectas pelo órgão competente;
e) Elaborar propostas de admissão de pessoal, de renovação e rescisão de contratos de pessoal afectos às áreas científicas do departamento, ouvidos os professores coordenadores principais e os professores coordenadores das respectivas áreas científicas;
f) Gerir os laboratórios e equipamentos específicos, sempre que tal responsabilidade lhe tenha sido delegada.

Artigo 41.º

Comissão Científica do Departamento

1 — A Comissão Científica do departamento é presidida pelo Presidente do Departamento.
2 — Compete à Comissão Científica do Departamento:

a) Emitir parecer sobre os planos de estudo dos doutoramentos a desenvolver pelos docentes do departamento;
b) Emitir parecer ao Conselho Técnico-Científico sobre a constituição de júris para concursos tendo por objectivo o recrutamento ou a progressão na carreira de pessoal docente afecto ao departamento;
c) Elaborar a proposta de responsáveis das unidades curriculares do departamento, a propor ao Conselho Técnico-Científico;
d) Propor ao Conselho Técnico-Científico os conteúdos programáticos das unidades curriculares afectas ao departamento e metodologias a seguir, quando ocorram alterações curriculares ou propostas de novos cursos;
e) Dar parecer sobre a proposta de distribuição do serviço docente do departamento;
f) Identificar e dar parecer sobre as necessidades de contratação e a progressão dos seus docentes;
g) Identificar e dar parecer sobre as condições necessárias para o desenvolvimento científico, pedagógico e técnico do departamento.

3 — Os membros do Comissão Científica não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 42.º

Reuniões

1 — O Conselho do Departamento reúne ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
2 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Técnico ou Administrativo

Artigo 43.º

Serviços de Apoio Técnico ou Administrativo

1 — Os serviços são unidades organizacionais orientadas para o apoio técnico ou administrativo às actividades da ESTSetúbal/IPS.
2 — A ESTSetúbal/IPS pode ter serviços específicos de apoio à gestão, cuja criação, fusão, subdivisão e extinção será decidida pelo Director.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da publicação ou da sua revisão;
b) Em qualquer momento, por vontade expressa de dois terços dos membros do Conselho de Representantes;
c) Sempre que necessário, por força de alteração dos Estatutos do IPS ou da lei.

2 — As alterações aos estatutos só podem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em reunião expressamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.
3 — Podem propor alterações aos estatutos:

a) Qualquer membro do Conselho de Representantes;
b) O Director da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 45.º

Eleições

1 — No prazo de três meses após a entrada em vigor dos presentes estatutos, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos de gestão central da ESTSetúbal/IPS.
2 — O regulamento eleitoral para a primeira eleição do Conselho de Representantes, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico será aprovado pela Assembleia Estatutária.
3 — Nas primeiras eleições para os órgãos de gestão da ESTSetúbal/IPS, após a aprovação dos presentes estatutos, serão do Presidente do Conselho Directivo em exercício as competências neles previstas para o Director.

Artigo 46.º

Manutenção em funções

1 — Até à entrada em funções dos órgãos a eleger com base nos presentes estatutos, mantêm-se em funções a Assembleia de Representantes, o Conselho Directivo, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.
2 — Os Presidentes e as Comissões Executivas dos actuais departamentos e secção autónoma mantêm-se em funções até terminarem os seus mandatos.

Artigo 47.º

Áreas Científicas, Departamentos e Secção Autónoma

1 — Até decisão em contrário dos órgãos competentes, mantêm-se as actuais áreas científicas, secção autónoma e departamentos.
2 — Não estando previsto nos presentes estatutos a existência de secções autónomas, deverá o Conselho Técnico-Científico decidir sobre a integração da actual área científica de Ciências Empresariais e Comunicação e/ou os seus docentes nos departamentos da ESTSetúbal/IPS, ou, em alternativa, colocar esta área científica na dependência do Director.

Artigo 48.º

Regulamentos do Conselho de Representantes, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico

Os Conselho de Representantes, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico devem elaborar e aprovar os seus regulamentos no prazo de dois meses após a sua tomada de posse.

Artigo 49.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e/ou casos omissos suscitados na interpretação destes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente do IPS.

Artigo 50.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202766275

Despacho n.º 862/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as Unidades Orgânicas devem proceder à elaboração dos seus novos Estatutos.

A Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do IPS procedeu à aprovação dos novos Estatutos, nos termos do citado artigo 63.º dos Estatutos do IPS, submetendo-os para homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Foi realizada a sua apreciação nos termos dos Estatutos do IPS.

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 6 do artigo 63.º dos Estatutos do IPS, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Setúbal, 23 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

SECÇÃO I

Definição e Atribuições Gerais

Artigo 1.º

Natureza Jurídica e Autonomia

A Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, adiante designada por ESTBarreiro/IPS, é, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), uma unidade de ensino superior integrada no IPS, sendo dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, estatutária e cultural.

Artigo 2.º

Missão

A ESTBarreiro/IPS procura, de forma permanente, contribuir para a valorização e o desenvolvimento da região em que se insere e da sociedade em geral, através de actividades de formação terciária, de investigação e de prestação de serviços, que concorrem para a criação, desenvolvimento, difusão e transferência de conhecimento e para a promoção da ciência e da cultura, não descurando a promoção da justiça social e da cidadania informada e esclarecida por saberes e valores.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESTBarreiro/IPS:

a) A realização de ciclos de estudos no âmbito da formação terciária que visem a atribuição de graus académicos de nível superior, bem como de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) A realização de actividades de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;

c) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico e a promoção do empreendedorismo;

d) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

e) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao seu desenvolvimento;

f) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, numa articulação que vise o estabelecimento de parcerias;

g) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

h) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;

i) A promoção e facilitação da inserção dos estudantes na vida activa e na sociedade;

j) A promoção das qualificações da população activa e da excelência das organizações;

k) A promoção da qualidade das aprendizagens e do sucesso escolar e uma adequação curricular dos cursos, respondendo às necessidades da economia e da sociedade;

l) A promoção da formação, qualificação e desenvolvimento profissional do pessoal docente e não docente;

m) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;

n) A promoção da responsabilidade social na comunidade interna e no meio envolvente.

2 — Através da ESTBarreiro/IPS, o IPS confere os graus e diplomas previstos na lei.

3 — A ESTBarreiro/IPS decide, através dos órgãos competentes, sobre a concessão e o reconhecimento de habilitações e percursos ao nível dos graus que confere.

4 — A ESTBarreiro/IPS pode atribuir certificados ou outros diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional ou de formação contínua.

5 — A ESTBarreiro/IPS pode participar, de forma a melhor cumprir a sua missão, em outras pessoas colectivas de direito público ou privado estando sujeita a autorização prévia do Presidente do IPS no caso em que esta participação implique obrigações que colidam com as autonomias que lhe estão atribuídas.

Artigo 4.º

Sede

A ESTBarreiro/IPS tem a sua sede no Barreiro.

Artigo 5.º

Associativismo

1 — A ESTBarreiro/IPS apoia o associativismo estudantil, proporcionando as condições para a afirmação da Associação de Estudantes, estimulando actividades artísticas, desportivas, culturais e científicas e a promoção de espaços de experimentação e apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social.

2 — A ESTBarreiro/IPS estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respectiva associação, facilitando e promovendo a contribuição para o desenvolvimento estratégico da Escola.

SECÇÃO II

Princípios e Autonomias

Artigo 6.º

Democraticidade e Participação

A ESTBarreiro/IPS rege-se pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da Escola, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de associação e estimular a participação da comunidade académica nas actividades da Escola;

c) Respeitar e fazer respeitar as várias condições sociais e culturais presentes;

d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

e) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação social, técnica, científica e pedagógica;

f) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 7.º

Autonomias

1 — A ESTBarreiro/IPS goza de autonomia estatutária, o que lhe confere capacidade para a definição da sua missão e atribuições, bem como da sua organização interna, através da aprovação e revisão dos seus Estatutos.

2 — A ESTBarreiro/IPS goza de autonomia científica para definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação e desenvolvimento, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas e tecnológicas, as quais serão compatíveis com a natureza e fins da instituição.

3 — A ESTBarreiro/IPS goza de autonomia pedagógica para a definição dos métodos de ensino e a escolha dos processos de avaliação de conhecimentos, preservando o pluralismo de doutrinas e métodos pedagógicos.

4 — A ESTBarreiro/IPS goza de autonomia cultural para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

5 — A ESTBarreiro/IPS goza de autonomia administrativa, possuindo a capacidade, através dos seus órgãos próprios, para praticar actos de gestão corrente com vista à prossecução das suas atribuições.

Artigo 8.º

Garantia de Qualidade

1 — A ESTBarreiro/IPS assegura, em articulação com o IPS, a realização de processos de garantia de qualidade das suas actividades, unidades e serviços, englobando nomeadamente a auto-avaliação e os procedimentos de melhoria de qualidade, com vista à excelência das suas actividades e à elevação da sua notoriedade na comunidade regional, nacional e internacional, nos termos da sua missão.

2 — A ESTBarreiro/IPS, em colaboração com o IPS, assegurará a implementação de mecanismos ou processos de reconhecimento da competência científica, técnica, pedagógica ou profissional do pessoal docente e não docente, bem como a expressão e promoção do mérito e da excelência individual e colectiva.

Artigo 9.º

Gestão

1 — A gestão da ESTBarreiro/IPS orienta-se por princípios de clareza, transparência e de rigor, para que em qualquer momento seja possível conhecer a real situação da Escola, relativamente ao passado, ao presente e à sua perspectiva futura.

2 — A gestão da ESTBarreiro/IPS deverá ser executada privilegiando o desenvolvimento da Escola relativamente à eficiência, racionalização e controlo de qualidade dos seus recursos humanos e das suas actividades.

3 — A gestão da ESTBarreiro/IPS é harmonizada com a do IPS, nos termos dos Estatutos e da lei.

SECÇÃO III

Estrutura Interna

Artigo 10.º

Organização Interna

1 — Da organização interna da ESTBarreiro/IPS fazem parte:

a) Os Órgãos da ESTBarreiro/IPS;
b) As Secções;
c) As Coordenações de Curso;
d) Os Serviços de Apoio à Gestão.

2 — A organização interna da ESTBarreiro/IPS é superintendida pelos seus órgãos.

CAPÍTULO II

Órgãos da ESTBarreiro/IPS

Artigo 11.º

Órgãos

A ESTBarreiro/IPS dispõe dos seguintes órgãos:

a) O Conselho de Representantes;
b) O Director;
c) O Conselho Técnico-Científico;
d) O Conselho Pedagógico.

Artigo 12.º

Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e, em particular, da missão da ESTBarreiro/IPS.

2 — O Conselho de Representantes é composto por 15 (quinze) elementos, sendo:

a) 9 (nove) representantes dos docentes e investigadores;
b) 3 (três) representantes dos estudantes;
c) 1 (um) representante do pessoal não docente e não investigador;
d) 2 (duas) personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESTBarreiro/IPS ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

3 — Os membros docentes e investigadores, bem como o representante do pessoal não docente e não investigador, são eleitos pelos respectivos corpos.

4 — Os representantes dos estudantes são eleitos pelo universo dos estudantes que frequentem cursos com duração igual ou superior a um ano.

5 — As duas personalidades referidas na alínea *d*) do n.º 2 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por maioria absoluta e subscrita por um mínimo de 5 (cinco) dos seus membros.

6 — O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, à excepção do mandato dos estudantes, cuja duração é de um ano.

7 — Compete ao Conselho de Representantes:

a) Eleger o seu Presidente, de entre os representantes dos docentes e investigadores e das personalidades cooptadas;
b) Organizar o procedimento de eleição e eleger, por voto secreto, o Director da Escola, de entre os professores ou investigadores de carreira da ESTBarreiro/IPS;
c) Elaborar os regulamentos para a eleição dos membros do Conselho de Representantes, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;
d) Aprovar, para homologação, as propostas de alterações aos estatutos da ESTBarreiro/IPS;
e) Apreciar os actos do Director;
f) Propor e aprovar a suspensão e destituição do Director, nos termos dos n.os 9 e 10 do presente artigo;
g) Elaborar o seu regimento;
h) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos do IPS ou nestes Estatutos.

8 — Compete ainda ao Conselho de Representantes, sob proposta do Director:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano Estratégico da ESTBarreiro/IPS;
b) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano e o Relatório de Actividades da ESTBarreiro/IPS;
c) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

9 — Em caso de incapacidade temporária do Director que se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho de Representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director.

10 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Director, deve o Conselho de Representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Director no prazo máximo de oito dias.

11 — Em situação de gravidade para a vida da ESTBarreiro/IPS, o Conselho de Representantes pode deliberar, em reuniões especificamente convocadas para o efeito e por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Director e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

12 — Em caso de destituição do Director, deverá o Conselho de Representantes, no prazo de oito dias, iniciar as diligências para a eleição de um novo Director.

13 — Os membros eleitos deverão reunir para proceder ao processo de cooptação das personalidades referidas na alínea *d*) do n.º 2.

14 — Na primeira reunião do órgão, após a conclusão do processo de cooptação e a tomada de posse dos elementos cooptados, o Conselho de Representantes elege o seu Presidente, de entre os representantes dos

docentes e investigadores e das personalidades cooptadas, por maioria absoluta.

15 — O Presidente do Conselho de Representantes designa, de entre os membros docentes, um Vice-presidente, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.

16 — Compete ao Presidente do Conselho de Representantes convocar e presidir às reuniões, bem como declarar e verificar as vagas e proceder à sua substituição.

17 — O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, a pedido do Director da ESTBarreiro/IPS ou de um terço dos seus membros.

18 — O Director da ESTBarreiro/IPS participa nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.

19 — Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os membros do Conselho Geral do IPS, eleitos pela ESTBarreiro/IPS;

b) Outras personalidades que o Conselho de Representantes entenda por conveniente.

20 — As decisões do Conselho de Representantes são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, à excepção das referentes às:

a) Alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 7, que são tomadas por maioria absoluta dos seus membros;

b) Alíneas *d*) e *f*) do n.º 7, que são tomadas por maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 13.º

Director

1 — O Director da ESTBarreiro/IPS é o órgão de representação externa e interna e de mais elevada responsabilidade de gestão da Escola, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Representantes.

2 — O Director é eleito pelo Conselho de Representantes, de entre os professores ou investigadores de carreira da ESTBarreiro/IPS.

3 — Do processo de eleição deverá constar, nomeadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública de cada um dos candidatos pelo Conselho de Representantes, com apresentação e discussão do seu programa de acção;

d) A votação final do Conselho de Representantes, por maioria absoluta dos seus membros e voto secreto.

4 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

5 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente e de actividades de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder realizar.

6 — O Director não pode ser membro do Conselho de Representantes.

7 — A acumulação dos cargos de Director e de Presidente de qualquer outro órgão da ESTBarreiro/IPS, só é possível se decorrer dos respectivos actos eleitorais.

8 — Compete ao Director:

a) Representar a ESTBarreiro/IPS perante os demais órgãos do IPS e perante o exterior;

b) Proceder à afectação dos recursos humanos e materiais;

c) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do IPS;

d) Dirigir os serviços próprios da ESTBarreiro/IPS e aprovar os necessários regulamentos;

e) Praticar os actos de gestão ordinária;

f) Nomear e exonerar o Secretário da ESTBarreiro/IPS;

g) Nomear, mediante proposta da Secção, e exonerar os Coordenadores das Secções;

h) Nomear os Coordenadores de Curso, após auscultação dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

i) Gerir os meios laboratoriais de acordo com o parecer vinculativo do Conselho Técnico-Científico;

j) Homologar a distribuição de serviço docente da ESTBarreiro/IPS mediante proposta do Conselho Técnico-Científico;

k) Aprovar o regime de prescrições, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

l) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

m) Aprovar o mapa de exames, mediante proposta do Conselho Pedagógico;

n) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;

o) Elaborar o Plano de Actividades da ESTBarreiro/IPS, que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, em articulação com o Plano Estratégico do IPS;

p) Elaborar o Relatório de Actividades da ESTBarreiro/IPS;

q) Aprovar por iniciativa própria ou por iniciativa do Conselho Técnico-Científico, mas sempre com parecer positivo deste, a constituição, alteração ou dissolução de Secções e Áreas Científicas;

r) Propor ao Presidente do IPS os valores máximos de novas admissões e inscrições nos cursos conferentes de grau, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

s) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPS, bem como as previstas na lei, nos estatutos do IPS e nos presentes Estatutos.

9 — O mandato do Director da ESTBarreiro/IPS tem a duração de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

10 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.

11 — Em caso de vacatura, renúncia, suspensão ou destituição do Director, as suas funções serão exercidas interinamente por um professor ou investigador da ESTBarreiro/IPS, designado pelo Presidente do IPS, ou na falta daquela designação pelo professor ou investigador mais antigo, de categoria mais elevada.

12 — O Director da ESTBarreiro/IPS pode ser coadjuvado por um máximo de dois Subdirectores, por si nomeados de entre os docentes da ESTBarreiro/IPS.

13 — O Director designará o Subdirector que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

14 — Os Subdirectores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 14.º

Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é o órgão de gestão científica da ESTBarreiro/IPS, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Representantes e pelas competências do Director.

2 — O Conselho Técnico-Científico é constituído, no máximo, por 20 (vinte) membros com a seguinte composição:

a) 14 (catorze) representantes dos docentes da ESTBarreiro/IPS, designadamente, dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Outros docentes, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos;

b) 4 (quatro) representantes das unidades de investigação da ESTBarreiro/IPS, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;

c) 2 (dois) membros cooptados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESTBarreiro/IPS.

3 — A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, bem como a cooptação dos membros referidos na alínea *c*) do mesmo número, é efectuada de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.

4 — A eleição dos membros indicados na alínea *a*) do n.º 2 é efectuada por voto secreto.

5 — Caso um docente seja eleito simultaneamente ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, ocupará o lugar correspondente à alínea *b*).

6 — Dos membros indicados na alínea *a*) do n.º 2, sempre que possível, 6 (seis) serão eleitos de entre os professores coordenadores e professores coordenadores principais.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado.

8 — Caso não integre o Conselho Técnico-Científico, o Director participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.

9 — Podem ainda ser convidadas para participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades com relevância para os assuntos a tratar,

nomeadamente os Coordenadores de Curso e os Coordenadores de Secção.

10 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, na primeira reunião, após a constituição do órgão e a tomada de posse dos seus membros.

11 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

12 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia livremente, de entre os restantes membros, um Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

13 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Apreciar a componente das actividades científicas do plano de actividades;
b) Propor ao Director a constituição, alteração ou dissolução de Secções ou de Áreas Científicas;
c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos;
e) Pronunciar-se sobre o calendário escolar;
f) Pronunciar-se sobre as regras gerais de avaliação e sobre o regime de prescrições;
g) Exercer as competências previstas na lei sobre acesso ao Ensino Superior e reconhecimento de graus e percursos;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;
k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
m) Elaborar parecer sobre a gestão dos meios laboratoriais;
n) Elaborar e aprovar o seu regimento;
o) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPS;
p) Eleger, de entre os seus membros, o seu representante no Conselho Académico do IPS;
q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

14 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

15 — As decisões do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, à excepção das referentes ao n.º 10 que são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da ESTBarreiro/IPS, no respeito pelas orientações estratégicas do Conselho de Representantes e pelas competências do Director.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por 5 (cinco) representantes dos docentes e 5 (cinco) representantes dos estudantes, eleitos pelos respectivos corpos, de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.

3 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do conselho, em reunião expressamente convocada para o efeito.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico nomeia livremente, para Vice-Presidente, um dos membros docentes do conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

5 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

6 — O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo ser renovados.

7 — O mandato dos membros estudantes do Conselho Pedagógico é, de um ano, podendo ser renovado.

8 — Caso não integre o Conselho Pedagógico, o Director participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.

9 — Podem ainda ser convidados para participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades com relevância para os assuntos a tratar, nomeadamente os Coordenadores de Curso e o Presidente da Associação de Estudantes.

10 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Apreciar a componente das actividades pedagógicas do plano de actividades;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;
d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Director as providências necessárias;
f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo;
k) Propor o mapa de exames da ESTBarreiro/IPS;
l) Elaborar e aprovar o seu regimento;
m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPS;
n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

11 — As decisões do Conselho de Pedagógico são tomadas por maioria dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, à excepção das referentes ao n.º 3, que são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

12 — Compete aos membros estudantes do Conselho de Pedagógico designar o seu representante no Conselho Académico do IPS;

CAPÍTULO III

Organização Interna ESTBarreiro/IPS

Artigo 16.º

Secções e Áreas Científicas

1 — A organização da ESTBarreiro/IPS baseia-se em Secções, visando a obtenção de ganhos de eficiência na gestão dos recursos, bem como a melhoria do cumprimento das estratégias de evolução da Escola.

2 — Cada Secção agrega uma ou várias Áreas Científicas tendo por finalidade essencial a realização de actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento, de prestação de serviços ao exterior e de gestão dos meios humanos e materiais a ela afectos, em consonância com os Órgãos da ESTBarreiro/IPS.

3 — A cada Área Científica está associada uma área de conhecimento estruturante da Escola, correspondendo-lhe um conjunto de unidades curriculares.

4 — Os docentes da ESTBarreiro/IPS são afectos a uma Área Científica, podendo leccionar unidades curriculares de diferentes áreas.

5 — Todas as Áreas Científicas em funcionamento na Escola têm de estar integradas em Secções.

6 — A constituição, alteração, ou dissolução de Áreas Científicas e Secções é aprovada pelo Director, por iniciativa própria ou por iniciativa do Conselho Técnico-Científico, mas sempre com parecer positivo deste.

7 — O Coordenador da Secção é um docente da Secção em regime de tempo integral, nomeado pelo Director, sob proposta dos membros da Secção, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável.

8 — Compete ao Coordenador da Secção:

a) Coordenar a gestão corrente da Secção;
b) Elaborar propostas de utilização das verbas atribuídas à Secção pelo órgão competente;
c) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e dos relatório e plano anuais de actividades da ESTBarreiro/IPS;

d) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à Secção, utilizando para o efeito os meios necessários facultados pelos órgãos da ESTBarreiro/IPS;
e) Coordenar em colaboração com os Coordenadores de Curso a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente e proceder ao seu envio para o Conselho Técnico-Científico;
f) Propor os responsáveis das unidades curriculares da Secção ao Conselho Técnico-Científico;
g) Elaborar pedidos relativos à admissão, renovação e rescisão de contratos de pessoal afecto à Secção a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
h) Dar parecer sobre critérios para o estabelecimento de acordos e contratos de prestação de serviços e sua execução;
i) Fazer a distribuição dos recursos humanos e materiais, afectos à Secção, pelos vários projectos;
j) Coordenar, do ponto de vista científico e de gestão, todos os meios ao dispor da Secção, de forma a assegurar a execução dos seus objectivos;
k) Propor o estabelecimento e a extinção de programas de investigação ao Conselho Técnico-Científico;
l) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Director.

Artigo 17.º

Coordenador de Curso

1 — Os Coordenadores de Curso são os responsáveis por um ciclo de estudos e têm por missão zelar pelo bom funcionamento dos programas de formação, bem como propor acções de melhoria relativas ao seu desenvolvimento, promoção e interligação com a comunidade envolvente.
2 — O Coordenador de Curso é nomeado pelo Director da ESTBarreiro/IPS, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, de entre os docentes em regime de tempo integral, podendo por ele ser exonerado.
3 — O Coordenador de Curso cessa funções com o termo do mandato do Director.
4 — São competências do Coordenador de Curso:

a) Propor aos órgãos da Escola as medidas que assegurem o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade científica e pedagógica, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas;
b) Propor aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico as linhas de orientação do respectivo Curso, ajustes e alterações ao plano curricular para que estes correspondam às necessidades do mercado de trabalho;
c) Promover, em colaboração com os restantes órgãos da ESTBarreiro/IPS, a avaliação dos cursos;
d) Desenvolver acções com vista à realização de estágios e acompanhamento da integração profissional dos estudantes;
e) Promover a informação, a reflexão e a discussão sobre as principais problemáticas do curso;
f) Ser elemento de ligação entre a ESTBarreiro/IPS e a comunidade organizacional;
g) Promover a interligação com a comunidade envolvente;
h) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e pelo Director.

Artigo 18.º

Outras Estruturas Pedagógicas ou Científicas

1 — Case se julgue conveniente para a prossecução da missão da Escola, podem ser criadas outras estruturas pedagógicas ou científicas, com missões e atribuições específicas que não se sobreponham às das Secções e Coordenações de Curso.
2 — Estas estruturas poderão ser criadas pelo Director, por iniciativa própria ou por iniciativa do Conselho Técnico-Científico, mas sempre com parecer positivo deste, ouvido o Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO IV

Serviços de Apoio à Gestão

Artigo 19.º

Serviços

1 — Os serviços são organizações orientadas para o apoio técnico ou administrativo às actividades da ESTBarreiro/IPS.
2 — A ESTBarreiro/IPS pode ter serviços específicos de apoio à gestão, cuja criação, fusão, subdivisão e extinção será decidida pelo Director.

Artigo 20.º

Secretário

1 — A ESTBarreiro/IPS pode dispor de um Secretário, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado livremente pelo Director, carecendo tais actos de homologação de Presidente do IPS.
2 — O Secretário tem as competências e atribuições que lhe sejam fixadas nos presentes Estatutos ou delegadas pelo Director.
3 — A duração máxima do exercício de funções como Secretário é de dez anos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Eleições

1 — Os regulamentos eleitorais para as primeiras eleições do Conselho de Representantes, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico serão aprovados pela Assembleia Estatutária.
2 — Caso o Conselho Técnico-Científico seja constituído de acordo com o ponto 7 do artigo 102.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro), os docentes que posteriormente reúnam as condições expressas nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 2 do artigo 14.º dos presentes Estatutos, passarão a integrar automaticamente este órgão até perfazer os limites quantitativos estabelecidos.
3 — Nos casos de renúncia ou impedimento de algum dos membros, cuja eleição se tenha realizado por candidaturas individuais, o titular será substituído, para conclusão do mandato, pelo docente que tenha obtido maior número de votos imediatamente a seguir ao último membro eleito no respectivo corpo. Se a vacatura do cargo disser respeito aos representantes previstos na alínea *d*) do ponto 2 do artigo 12.º ou alínea *c*) do ponto 2 do artigo 14.º, será designado um novo representante para conclusão de mandato.
4 — Os órgãos da ESTBarreiro/IPS deverão ser constituídos e entrar em funcionamento no prazo de três meses após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 22.º

Reuniões Prévias à Eleição do Presidente dos Órgãos

Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do presidente de qualquer órgão colegial da ESTBarreiro/IPS e até à eleição do novo presidente, as reuniões são convocadas e dirigidas pelo docente mais antigo na categoria mais elevada, de entre os membros eleitos.

Artigo 23.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos podem ser revistos:

a) 4 (quatro) anos após a data da sua publicação no *Diário da República* ou da sua revisão;
b) Em qualquer momento, por vontade expressa de dois terços dos membros do Conselho de Representantes;
c) Sempre que necessário, por força de alteração dos Estatutos do IPS ou da lei.

2 — As alterações aos Estatutos só podem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes, em reunião expressamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 24.º

Independência, Incompatibilidades e Impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão da ESTBarreiro/IPS estão exclusivamente ao serviço do interesse

público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Director e Subdirectores da ESTBarreiro/IPS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no ponto 2 durante o período de quatro anos.

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e ou casos omissos suscitados na interpretação destes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente do IPS.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202766315

Despacho (extracto) n.º 863/2010

Por despachos de 26 de Novembro de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Albertina Pereira Cavaco da Palma, professora adjunta da Escola Superior de Educação — nomeada em comissão de serviço como Vice-Presidente deste Instituto Politécnico, com efeitos à data do despacho.

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos, professor coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais — nomeado em comissão de serviço como Vice-Presidente deste Instituto Politécnico, com efeitos à data do despacho.

Instituto Politécnico de Setúbal, 04 de Janeiro de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

202763675

Despacho (extracto) n.º 864/2010

Por despacho de 11 de Dezembro de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos, professor coordenador, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — aceite a renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Directivo desta Escola, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2009, inclusive.

Instituto Politécnico de Setúbal, 04 de Janeiro de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

202766948

Despacho (extracto) n.º 865/2010

Por despachos de 26 de Novembro de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

António Manuel Ramos Pires, professor coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal — empossado como Pró-Presidente deste Instituto Politécnico, com efeitos à data do despacho.

João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, professor coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro — empossado como Pró-Presidente deste Instituto Politécnico, com efeitos à data do despacho.

Instituto Politécnico de Setúbal, 04 de Janeiro de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

202766826

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 866/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 17.12.2009, foi autorizada a passagem ao regime de Mobilidade Especial, por opção voluntária, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006 de 07.12, com redacção dada pela Lei n.º 11/2008 de 20.02, e nos termos do Despacho n.º 6303-B/2009 de 25.02, da seguinte funcionária:

Nome	Vínculo	Grupo profissional	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Deolinda Pessoa da Silva	C. T. F. P. por tempo indeterminado.	Carreira geral assistente operacional.	Assistente operacional	8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 06 de Janeiro de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

202764452

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 845/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do estatuído no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009:

Nome	Categoria	Nível Remuneração	Data de Saída
Maria Conceição Neves Santos	Administradora Hospitalar 1.Classe	53	01-07-2009
Aldina Luz Costa Goncalves	Assessor Saúde.	37	01-02-2009
Maria Adosinda Teixeira Santos Oliveira Soares	Assessor Superior Saúde	48	01-07-2009
António Armindo Sousa Silva	Assistente Graduado hospitalar	44	01-04-2009
Armando José Oliveira Pimentel	Assistente Graduado hospitalar	85	01-02-2009

Nome	Categoria	Nível Remuneração	Data de Saída
Isabel Maria Batista Oliveira Barbosa	Assistente Graduado hospitalar	90	01-11-2009
Maria Gorete Fernandes Vale	Assistente Graduado hospitalar	87	01-08-2009
Luís Manuel Sousa Almeida Guerra	Assistente Graduado hospitalar	42	01-07-2009
Ana Maria Del Rio Furtado Cabeleira	Assistente Graduado hospitalar	85	01-02-2009
João Francisco Sintra Rebelo	Assistente Graduado hospitalar	42	01-02-2009
Maria Luísa Duarte Ganchas	Assistente Graduado hospitalar	85	01-03-2009
José Luís Viegas Marinheiro	Assistente Graduado hospitalar	66	01-03-2009
José Carlos Moreira Lopes Mendonca	Assistente Graduado hospitalar	42	01-01-2009
Maria Carminda Martins Cardoso Melo	Assistente Operacional	8	01-07-2009
Serafim Ferreira Santos	Assistente Operacional	7	01-07-2009
Maria Joaquina Morais Bernardo Mofreita	Assistente Operacional	6	01-04-2009
Maria Abrantes Fernandes Peixoto	Assistente Operacional	8	01-06-2009
Maria Conceição Almeida Simões	Assistente Operacional	4	01-09-2009
Adélia Gouveia Teixeira	Assistente Operacional	8	01-07-2009
Maria Elisabete Barbosa Amado Lopes Silva	Assistente Operacional	1	01-10-2009
António Manuel Costa Marques	Assistente Operacional	1	01-11-2009
Inácia Rosa Mendes Sardinha	Assistente Operacional	7	01-07-2009
Maria Conceição Pereira Azevedo Madeira	Assistente Operacional	4	01-12-2009
Lurdes Céu Silva Correia	Assistente Operacional	6	01-07-2009
Maria José Teixeira Barradas Oliveira	Assistente Operacional	8	01-05-2009
Romão Tavares Mendes	Assistente Operacional	8	01-11-2009
Maria Madalena Carmo Borges	Assistente Operacional	8	01-02-2009
Maria Cristina Alves Nunes Madeira	Assistente Operacional	8	01-03-2009
Gracinda Jesus Pereira Alverca	Assistente Operacional	7	01-08-2009
Judite Martins Santos Silva	Assistente Operacional	8	01-10-2009
Emília Maria António	Assistente Operacional	8	01-09-2009
Madalena Neves Figueiredo Carrasqueira	Assistente Operacional	8	01-07-2009
Maria Clara Gomes Barros Alfaia	Assistente Operacional	8	01-07-2009
Ester Santos Silva Santos	Assistente Operacional	8	01-07-2009
Rogério Goncalves Oliveira	Assistente Operacional	10	01-03-2009
Laura Dias Nunes Colares	Assistente Operacional	8	01-08-2009
Madalena Deus Canha Saraiva	Assistente Operacional	8	01-07-2009
Pedro Miguel Saraiva Ramos Inácio	Assistente Operacional	1	01-04-2009
Laurinda Anjos Gomes Pereira	Assistente Operacional	1	01-12-2009
Maria Manuela Barbosa Lopes Oliveira Ramalho Vidas	Assistente Operacional	1	01-12-2009
Maria Senhora Penedo Marques Figueiredo	Assistente Operacional	8	01-10-2009
Fernanda Pereira Leal Almeida	Assistente Operacional	6	01-12-2009
Maria Fernanda Silvestre Pinheiro Lourenço	Assistente Operacional	8	01-08-2009
Maria Luísa Cruz Sampaio	Assistente Operacional	5	01-03-2009
Maria Rosário Mosso Campos	Assistente Técnico	9	01-11-2009
Maria Augusta Cabecinha Ratinho Carmo Pereira	Assistente Técnico	6	01-10-2009
Maria Manuela Ferreira Sousa Lima	Assistente Hospitalar	68	01-07-2009
João Carlos Fontella Munhoz	Assistente Hospitalar	69	01-02-2009
Maria Joaquina Maroco Viegas Roxo	Assistente Operacional	3	01-01-2009
Maria José Fonseca Lopes	Assistente Operacional	8	01-01-2009
Infância Jesus Fernandes Ferreira Bernardo	Assistente Operacional	8	01-01-2009
Fernanda Maria Fernandes S Carreira Prudêncio	Assistente Operacional	8	01-01-2009
Maria Filipa Saraiva Sousa	Assistente Operacional	8	01-01-2009
Maria Júlia Pascoa Silvério	Assistente Operacional	8	01-01-2009
Maria José Piedade Paulo Sousa	Assistente Operacional	8	01-01-2009
Ana Paula Magalhães Ferreira Martins	Chefe Serviço hospitalar	93	01-06-2009
Valdemar Jorge Saturnino Gomes Teixeira	Chefe Serviço hospitalar	101	01-12-2009
Francisco Xavier Lima Pereira Machado	Chefe Serviço hospitalar	44	01-03-2009
Artur Domingos Costa Viana Queirós	Chefe Serviço hospitalar	93	01-03-2009
António Gabriel Menezes Almeida Pereira Santos	Chefe Serviço hospitalar	91	01-02-2009
Maria Julieta Leitão Pires Gouveia Esperança Pina	Chefe Serviço hospitalar	101	01-10-2009
Maria Manuela Freire Cardoso Hormigo Vicente	Chefe Serviço hospitalar	98	01-09-2009
Carlos Fernando Real Miravent Tavares	Chefe Serviço hospitalar	51	01-04-2009
Maria Ricardina Brito Carvalho Rebelo Pereira Matos	Chefe Serviço hospitalar	93	01-05-2009
Maria Luísa Paiva Carneiro Moura Ferreira Crespo	Chefe Serviço hospitalar	51	01-09-2009
Maria Helena Vicente São Marcos Pinto Duarte	Coordenador Técnico	16	01-03-2009
Maria José Neves Gil Trindade	Enfermeiro Chefe	43	01-04-2009
Dina Maria Lopes Afonso	Enfermeiro Chefe	43	01-12-2009
Maria Teresa Silva Cabral Albuquerque	Enfermeiro Especialista	41	01-08-2009
Maria Natália Tavares Santos Gomes	Enfermeiro Graduado	29	01-02-2009
Ana Adelaide Jesus Dias	Enfermeiro Graduado	25	01-09-2009
Rita Weber Ramos Duarte	Enfermeiro Graduado	34	01-09-2009
Maria Fátima Campos Dias Pereira Silva	Enfermeiro Supervisor	46	01-12-2009
Maria Lisete Duarte Fernandes	Técnico 1.Classe	20	01-03-2009
Anabela Luísa Pires Portanova Almeida	Técnico 1.Classe	18	01-06-2009
Fernanda Natália Oliveira Jalles Frazão	Técnico Especialista 1.Classe	27	01-04-2009
Celeste Vitória Toca Quintino Ferreira Mourão	Técnico Principal	24	01-09-2009

Nome	Categoria	Nível Remuneração	Data de Saída
Teresa Maria Eloy Silva Pinto	Técnico Principal	21	01-04-2009
Maria Ester Xavier Lage Morais Silva	Técnico Superior	41	01-02-2009
Fernando José Leite Ferreira	Encarregado Operacional	8	01-02-2009

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 07 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração: *Dr.ª Maria Celeste Silva.*

202767952

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Despacho n.º 867/2010

Em resultado da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório prevista no n.º 6 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e mediante autorização da Presidente do Conselho de Administração deste Hospital de 25.06.2009, foram ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Brígida Maria Sanches Gomes	Assistente Técnico	6.ª	11
Cesaltina Maria Xavier Jurado	Assistente Técnico	9.ª	14
Clarisse Guerreiro Valério Castro	Assistente Operacional	9.ª	9
Elisa Maria Matias Correia Ramos	Assistente Técnico	7.ª	12
Maria Fernanda Cruz Vale Pleno	Assistente Técnico	9.ª	14
Maria Fernanda Guerreiro Romeira	Assistente Técnico	9.ª	14
Maria Jacinta Matos Charneca	Técnico Superior	4.ª	23
Maria Salomé Cruz Pimenta	Assistente Operacional	10.ª	10
Olandina Catarina Santos Belchior Dias	Técnico Superior	4.ª	23
Rosa Maria Santos Batista Franco	Assistente Operacional	5.ª	5
Vitalina Maria Barradas	Assistente Técnico	9.ª	14

29.12.2009. — A técnica superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

202765319

Despacho n.º 868/2010

Em resultado da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório prevista no n.º 6 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e mediante autorização da Presidente do Conselho de Administração deste Hospital de 25.06.2009, foram ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Escalão	Índice
Ana Isabel Domingos Gregório Pontes	Téc-Adjunta Inf.	3	321
Anabela Domingos Morgado	Téc. Sup. Saúde	3	215

29.12.2009. — A técnica superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

202765392

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 84/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 29 de Dezembro de 2009.

Ana Maria Neves Martins Luís, Enfermeira Especialista do mapa de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções públicas no Serviço de Obstetrícia do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

202764282

Deliberação n.º 85/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 22 de Dezembro de 2009.

Anabela Carmo Soudo Canudo Severo, Enfermeira Especialista do mapa de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja do Instituto Politécnico de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202764258

Deliberação n.º 86/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 22 de Dezembro de 2009.

Maria José Raposo Espanhol de Brito, Enfermeira Especialista do mapa de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja do Instituto Politécnico de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202764314

Deliberação n.º 87/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 29 de Dezembro de 2009.

Maria Úrsula Ramalho Carvalho dos Santos, Enfermeira Especialista do mapa de pessoal do Centro de Saúde de Serpa, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja do Instituto Politécnico de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202764322

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 846/2010

Concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares da categoria de fiscal municipal especialista

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso interno de acesso geral, foram posicionados na categoria de fiscal municipal especialista, escalão 1, índice 269, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, os candidatos Ana Maria Palma Santos Mestre, Jorge Manuel Palma Fernandes e Paulo Renato Santos Miguel, aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008.

Paços do Município de Albufeira, 28 de Dezembro de 2009. — Por delegação do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 23/10/2009), a vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Píparo*.

302753111

Aviso n.º 847/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, de 28 de Dezembro de 2009 e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço da Dr.ª Carla de Lurdes Venâncio Guerreiro, por um período de três anos no exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Recursos Humanos do mapa de pessoal do Munícipio de Albufeira, com efeitos a partir de 5 de Março de 2010.

Câmara Municipal de Albufeira, 31 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva*.

302746616

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 21/2010

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso; Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Em representação do município de Alenquer, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º -A e n.os 1 e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Alenquer, em reunião ordinária realizada a 23 de Novembro de 2009, deliberou por maioria, iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Temático — Lusolândia — Unidade de Execução II — Alenquer, com aceitação dos respectivos Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos, aprovar a minuta de contrato para planeamento e sujeitar o plano a Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do mesmo diploma legal, decorrerá por um período de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano, bem como, acerca da proposta de contrato.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal de Alenquer, a deliberação Camarária da Reunião Ordinária de 23 de Novembro de 2009, respectiva fundamentação e demais elementos do processo, na DPGU/PDM (Departamento Planeamento e Gestão Urbanística/Plano Director Municipal), durante as horas de expediente de todos os dias úteis e na página de Internet desta Edilidade. Deverão os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Alenquer, DPGU/PDM — Departamento Planeamento e Gestão Urbanística/Plano Director Municipal, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, assinado *(Maria Paula Coelho Soares),* Directora do Departamento de Administração Financeira da Câmara Municipal o subscrevi.

ANEXO

Minuta de contrato para planeamento

Entre:

O Município de Alenquer, pessoa colectiva de direito público n.º 501 305 734, com sede na Praça Luís de Camões em Alenquer, adiante designado de MUNICÍPIO, neste acto representado por Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, na qualidade de respectivo Presidente da Câmara Municipal,

e

PLENOESPAÇO — Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., com sede na Av.ª da República n.º 50 7.º B em Lisboa e o NIF: 502 447 605 adiante designados por "promotores".

é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir.

Cláusula Primeira

a) O Município pretende elaborar o Plano de Pormenor designação por Plano de Pormenor do Parque Temático — Lusolândia — Unidade de Execução II — Alenquer, para a área identificada na planta de localização em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

b) A área referida (530075 m^2) no n.º anterior é constituída pelo prédio designado por ARCHINO, situado na Charneca da Ameixoeira, da matriz 6 secção N a N8, artigo 442.º da freguesia de OTA e dos quais os promotores são donos e legítimos proprietários.

Cláusula Segunda

a) O Município comete aos promotores a elaboração do Projecto de Plano de Pormenor referenciado, adiante designado por PPP, para a área definida no n.º 1 da cláusula primeira, que deverá ser desenvolvido segundo os Termos de Referência respectivos.

b) O Município comete aos promotores a elaboração dos restantes estudos complementares ao Plano, exigíveis por lei, necessários à sua aprovação.

Cláusula Terceira

O processo de elaboração do PPP, com vista à obtenção da aprovação pela Assembleia Municipal e consequente publicação no *Diário da República,* decorrerá nos termos das disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, e demais legislação complementar aplicável ao mesmo.

Cláusula Quarta

a) Os promotores obrigam-se a executar todos os trabalhos, estudos e projectos, que constituem o objecto deste Contrato.

b) Para o cumprimento do objecto do presente contrato, os promotores terão o apoio técnico de uma empresa especializada, cuja identificação deverá ser atempadamente comunicada ao Município.

c) Para a elaboração do PPP, ou os demais trabalhos, estudos e projectos que se revelem necessários à aprovação final do Plano de Pormenor pelas diversas entidades competentes, a firma mencionada no n.º 2. da presente cláusula poderá subcontratar empresas terceiras com vista à elaboração dos mesmos;

d) A elaboração, pelos promotores, do PPP ficará sujeita a um acompanhamento técnico por parte do Município, na pessoa do Dr. Raul Simão, o qual assegurará uma correcta articulação entre todas as partes envolvidas.

Cláusula Quinta

Todas as Partes no presente Contrato reconhecem que a titularidade dos Direitos de Autor, no que diz respeito ao PPP e respectivo Plano de Pormenor é pertença do Município, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Cláusula Sexta

O Município, com vista à elaboração, aprovação e publicação no *Diário da República* do Plano de Pormenor, obriga-se a:

a) Assegurar a necessária articulação entre a elaboração do referido Plano de Pormenor e os trabalhos de revisão do Plano Director Municipal;

b) Desenvolver todos os esforços no sentido da possível articulação entre a elaboração do mencionado Plano de Pormenor e do Plano Regional de Ordenamento do Território da região em que o Concelho de se insere;

c) Assegurar os contactos, no âmbito da inerente responsabilidade, com as demais entidades da Administração;

d) Cumprir todas as medidas e procedimentos legalmente exigíveis, ou que sejam consideradas como as mais adequadas, para a elaboração, aprovação e publicação no *Diário da República* do Plano de Pormenor;

e) Apresentar a PPP à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente no prazo máximo de trinta dias e para efeito do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, após a conclusão do PPP pelos Segundos outorgantes;

f) Levar a Proposta de Plano de Pormenor, objecto do presente contrato, à Assembleia Municipal, com vista à sua aprovação, no prazo máximo de sessenta dias, após o parecer emitido pela CCDR, nos termos da alínea anterior.

Cláusula Sétima

Todos os custos inerentes, relativos ao objecto do presente Contrato constituem encargo exclusivo dos promotores.

Cláusula Oitava

Para a elaboração do PPP, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, as partes outorgantes estabelecem o prazo de 720 dias contados da data da assinatura deste contrato.

Cláusula Nona

As cláusulas do presente contrato podem ser objecto de reformulação, em função da regulamentação prevista para o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, ora republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, ou demais legislação que venha a ser publicada e que incida sobre o mesmo.

Data: Alenquer, 15 de Dezembro de 2009. — Nome: *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*, Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

202767603

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 23/2010

Projecto da 1 Alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfandega da Fé — RUEMAF

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alfandega da Fé, faz publico que, por deliberação da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, de 21 de Dezembro de 2009 foi determinado desencadear o pedido de discussão publica referente ao "Projecto da 1.ª Alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfandega da Fé — RUEMAF", anexo ao presente edital, o qual se encontra para consulta na Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 as 12h30 e das 14h00 as 17h30), procedendo-se também a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª serie, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Codigo do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto, conforme n 2 do artigo 118.º do diploma atrás citado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Alfandega da Fé, Divisão de Urbanismo, 07 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfandega da Fé — RUEMAF

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redacção da Lei n.º 60/2007 de 04/09, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação.

O "Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé" (RUEMAF), em vigor desde 04/03/2004, é o primeiro documento municipal que visou adequar os procedimentos de "licenciamento municipal" definidos pela lei geral às especificidades locais do concelho de Alfândega da Fé. No entanto, o RUEMAF tem evidenciado alguns desajustamentos, pelo que se podem identificar os seguintes aspectos que justificam a sua revisão global:

a) A entrada em vigor da Lei n.º 60/2007 de 04/09 implicou algumas alterações nos procedimentos de controlo prévio municipal das operações urbanísticas que se pretendem implementar, com a redefinição das figuras: "licença", "autorização", "comunicação prévia" e obras isentas de licença ou comunicação prévia.

b) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais irá revogar, no início de 2010, as taxas actualmente em vigor, a não ser que os regulamentos municipais sejam entretanto reformulados em conformidade com as disposições deste regime;

c) A prática quotidiana tem provocado alguns constrangimentos aos munícipes, perante a excessiva burocratização do serviço no âmbito do licenciamento urbanístico municipal;

d) Finalmente, perante a visão político-estratégica definida pelo novo Executivo Municipal, que se traduz pela simplificação de procedimentos no sentido de facultar aos munícipes um serviço público de valor — contemplando o incentivo à fixação das pessoas e o combate ao abandono das actividades rurais —, o RUEMAF deve ser revisto em conformidade.

Desde o ano 2001 que o serviço de licenciamento urbanístico do município de Alfândega da Fé tem vindo a incrementar os níveis de formação, de organização, de rigor e de exigência na apreciação dos processos. Esta postura técnica, em estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, aportou um bom nível de garantia de fiabilidade das decisões dos membros do Executivo Municipal, e visou sempre estabelecer regras equitativas para todos os munícipes, assim como disciplinar a conduta dos agentes da construção (técnicos e empreiteiros). No entanto, tem-se verificado um crescente descontentamento de alguns munícipes perante a postura assumida na análise administrativa e técnica dos processos de licenciamento, invocando excesso de formalismo e de exigência dos serviços municipais (desencadeando dificuldades no deferimento dos pedidos, pela morosidade).

Com a presente alteração do RUEMAF, o Município define novas formas de actuação, sem nunca contrariar o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, proferida por unanimidade em 23/11/2009, foram fixadas as directrizes para redesenhar a gestão urbanística municipal. Assim, na óptica do munícipe, pretende-se simplificar os procedimentos administrativos e burocráticos, sendo evidente a 2 níveis: (1) no caso de obras sujeitas a controlo prévio (alvo de licença ou comunicação prévia) as análises dos processos passam a ser menos exigentes e burocratas; (2) no caso de obras isentas de controlo prévio, aumenta-se o tipo de obras abrangidas pela "isenção" — ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE. Por outro lado, na óptica da administração local, pretende-se simplificar e tipificar os procedimentos administrativos, com vista na promoção da qualidade urbanística e da satisfação dos anseios dos munícipes, sendo evidente a 3 níveis: (1) no caso de obras sujeitas a controlo prévio (alvo de licença ou comunicação prévia) as análises dos processos zelam essencialmente pela qualidade urbanística; (2) menor volume de análises de processos, perante um maior número de obras isentas dos procedimentos de licença ou de comunicação prévia; (3) maior volume de acções de fiscalização e de acompanhamento (no terreno) das obras isentas de controlo prévio, através de uma acção pedagógica que visa promover a qualidade urbanística.

Finalmente, para completar a estratégia de valorização qualitativa do serviço prestado aos munícipes e de reconhecimento e incentivo da qualidade urbanística do território, a presente alteração do RUEMAF define, ainda: a constituição de uma equipa municipal de apoio administrativo e jurídico ao munícipe; a concessão de redução de taxas para os processos melhor instruídos e para os processos cujo projecto de arquitectura seja elaborado por arquitecto (durante o período transitório de 5 anos fixado pela Lei n.º 31/2009, de 03/07); a possibilidade de atribuição de prémios bianuais para os melhores projectos e obras.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, do determinado nos artigos 2.º e 5.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em reunião ordinária de 21 de Dezembro de 2009, de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou submeter o presente projecto de Regulamento a discussão pública, pelo período de 30 dias, pelo que devem os interessados, querendo, dirigir, por escrito, as suas críticas e sugestões para análise.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação no município de Alfândega da Fé, definido procedimentos específicos que visam complementar o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem prejuízo do que possa estar definido na legislação vigente que lhe for aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos.

2 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais referentes às taxas urbanísticas devidas pelo controlo municipal das operações urbanísticas, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, pelas compensações e, ainda, pela prática de actos de natureza administrativa e ou técnica no âmbito da Divisão de Urbanismo.

Artigo 2.º

Abreviaturas

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) RUEMAF — Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé;
b) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
c) CPA — Código do Procedimento Administrativo;
d) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território (PDM; PU; PP);
e) PDM — Plano Director Municipal;
f) PU — Plano de Urbanização;
g) PP — Plano de Pormenor;
h) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
i) REN — Reserva Ecológica Nacional;
j) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
k) TRIU — Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas.

Artigo 3.º

Área Geográfica

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se abrangida toda a área geográfica do concelho de Alfândega da Fé, de acordo com o definido no PDM de Alfândega da Fé.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, no que se refere às parcelas cadastrais, entende-se:

a) Terreno — a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída;
b) Parcela urbana — terreno confinante com a via pública, destinado a construção, descrito por um título de propriedade e normalmente incluído numa zona urbana ou urbanizável;
c) Parcela rústica — todo o terreno não incluído na definição de lote ou parcela urbana e terreno sobrante de um prédio a que é retirada a parcela para construção urbana;
d) Loteamento — área urbanizada sujeita a operação de constituição de um ou vários lotes, através da divisão ou do reparcelamento de um ou vários terrenos;
e) Lote — terreno constituído através de alvará de loteamento, destinado imediata ou subsequentemente à construção;
f) Frente do lote — dimensão do lote segundo a sua linha de separação com a via pública.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, relativamente às infra-estruturas, considera-se:

a) Área urbanizada — local servido por infra-estruturas urbanas: via pública pavimentada (arruamento), abastecimento de água, drenagem de esgotos, drenagem de águas pluviais, rede de energia eléctrica, rede de gás, rede de telecomunicações;
b) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
d) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução.

3 — Para efeitos de especificação da ocupação urbanística, serão consideradas as seguintes definições:

a) Edifício — construção (espaço físico coberto) que integra, no mínimo, uma unidade de utilização;
b) Logradouro — espaço físico descoberto pertencente a um lote ou a uma parcela urbana: a sua área corresponde à área do terreno, deduzida da área de implantação das edificações nele existentes;
c) Rés-do-chão — o piso cujo pavimento fica à cota próxima, e normalmente ligeiramente superior, à do passeio ou berma adjacente ou do terreno natural;
d) Cave — o piso imediatamente abaixo do rés-do-chão e que se encontra pelo menos 70 % abaixo do nível do arruamento adjacente de serventia principal; no caso de no mesmo edifício haver mais de uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, e assim sucessivamente, a contar do rés-do-chão para baixo;
e) Sobreloja — o piso imediatamente acima do rés-do-chão, normalmente destinado a apoio à actividade comercial do rés-do-chão ou a serviços; para todos os efeitos (contagem dos pisos, definição da altura, etc.), conta como um piso;
f) Andar — piso acima do rés-do-chão, com o pavimento a mais de 2 m acima da cota de soleira (no caso de não introdução da sobreloja);
g) Andar recuado — aquele cuja fachada principal recua, em relação ao alinhamento de implantação do edifício (de modo a respeitar o artigo 59.º do RGEU);
h) Sótão ou água-furtada — o pavimento resultante do aproveitamento do vão da cobertura;
i) Saguão — pátio interior em cuja configuração do piso possa inscrever-se um círculo de diâmetro igual ou superior a metade da altura da parede mais alta que o delimita;
j) Terraço — parte da edificação que não extravasa o perímetro de implantação do piso imediatamente inferior, apresentando-se total ou parcialmente descoberta e passível de utilização;
k) Varanda — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;
l) Corpo saliente — avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada.

4 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, no que se refere aos parâmetros de dimensionamento, entende-se:

a) Número de pisos — somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobreloja, andares e sótão); o sótão não será contabilizado se corresponder ao vão do telhado destinado exclusivamente para instalações de apoio (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);
b) Área de implantação — superfície correspondente à projecção horizontal da edificação, delimitada a nível do piso imediatamente contíguo ao solo, incluindo escadas, alpendres, varandas e anexos, e excluindo platibandas em balanço e beirais;
c) Índice de implantação — o quociente da área de implantação pela área do terreno ou da parte do terreno a que se aplica;
d) Área bruta de construção — a soma das áreas limites de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, incluindo anexos, alpendres, varandas e terraços utilizáveis, quer sejam cobertos ou descobertos, e excluindo os vãos da cobertura (quando não utilizáveis), galerias exteriores públicas ou espaços de uso público fora da área de implantação;

e) Índice de construção — o quociente da área bruta de construção pela área do terreno ou da parte do terreno a que se aplica;

f) Área de demolição — a soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;

g) Alinhamento — linhas e planos, definidos por PMOT, por regulamentos ou pela Câmara Municipal, que determinam a implantação das obras e também o limite de uma parcela ou de um lote nos lanços confinantes com a via pública;

h) Cota de soleira — cota do piso de serventia principal, normalmente próximo da cota do terreno e correspondente à cota de entrada no rés-do-chão;

i) Pé-direito — altura livre de obstáculos medida entre o pavimento e o tecto de um determinado espaço;

j) Cércea — a dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno (na fachada voltada para o arruamento público) até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda de terraço;

k) Volumetria — volume total de edificação, calculado através da multiplicação das superfícies correspondentes a cada piso coberto pelo respectivo valor da altura do piso;

l) Altura total — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno (na fachada voltada para o arruamento público) até ao ponto mais alto da construção, seja o beirado, a platibanda ou a cumeeira;

m) Profundidade das edificações — distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas de cobertura nem varandas salientes;

n) Superfície impermeável — soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, anexos, piscinas, arruamentos, passeios e outros acessos e pavimentos, e, de modo geral, todas que impermeabilizem o terreno;

o) Superfície permeável — soma das superfícies dos logradouros que se apresentem permeáveis, nomeadamente: terreno natural, terreno agrícola, zonas ajardinadas, acessos e pavimentos permeáveis;

p) Arranjos exteriores — tratamento do logradouro, envolvendo 3 níveis de actuação: vedações, muros e portões; zonas pavimentadas; e zonas ajardinadas;

q) Largura da via pública — distância, medida no terreno do domínio público, entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma das larguras da faixa (ou faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das áreas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço).

Artigo 5.º

Operações Urbanísticas

1 — De acordo com o RJUE, entende-se por operações urbanísticas as acções materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas.

2 — A urbanização compreende: as operações de loteamento e as obras de urbanização.

3 — A edificação compreende as seguintes obras: construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação, alteração, reconstrução com preservação de fachadas e conservação.

4 — As obras de demolição e os trabalhos de remodelação dos terrenos integram o âmbito das operações urbanísticas.

5 — No que concerne à utilização das edificações, entende-se por:

a) Utilização, uso ou destino — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício (e eventualmente extensíveis ao logradouro e anexos);

b) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;

c) Anexo — edificação, adjacente ou próxima de um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, não possuindo título autónomo de propriedade nem constituindo uma unidade funcional;

d) Uso "habitação" — locais destinados a moradias ou residências (unifamiliar, bifamiliar ou plurifamiliar) ou estabelecimentos de alojamento local (hospedarias, etc.);

e) Uso "comércio" — locais abertos ao público, destinados a actividades comerciais correntes; e estabelecimentos de venda ou de armazenagem, abrangidos por legislação específica;

f) Uso "serviços" — locais abertos ao público, destinado a prestações de serviços, normalmente abrangidos por legislação específica (restauração, bebidas, oficinas, cabeleireiros, lavandarias, ginásios e outros); e equipamentos colectivos (apoio social, cultura, desporto, espectáculos, lazer, etc.);

g) Uso "turismo" — locais destinado a prestar serviços de alojamento a turistas (e respectivas actividades complementares), abrangidos por legislação específica;

h) Uso "indústria" — locais destinados ao exercício de actividades industriais, abrangidos por legislação específica, e locais de apoio à actividade de construção civil;

i) Uso "rural" — locais de apoio à actividade agrícola (armazéns, tanques, estufas, etc.); locais de apoio à actividade florestal (armazéns, abrigos, postos-vigia) e locais de apoio à actividade pecuária (pocilgas, ovis, etc.); e outros associados ao sector primário.

CAPÍTULO II

Controlo Prévio

SECÇÃO I

Licença e Comunicação Prévia

Artigo 6.º

Objecto de Licença ou Comunicação Prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença administrativa ou comunicação prévia, assim sendo:

a) Estão sujeitas a licença, as operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;

b) Estão sujeitas a comunicação prévia as operações urbanísticas referidas nas alíneas *c*) a *g*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Dependem ainda de prévia licença ou comunicação prévia, consoante os casos:

a) Todos os usos desenvolvidos em edifícios e que sejam abrangidos por legislação específica, mesmo que não envolvam a prévia execução de obras (para efeitos de verificação das condições regulamentares e aprovação do projecto);

b) As instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com a legislação específica (actualmente: Decreto-Lei n.º 267/2002 de 16/11, na redacção do Decreto-Lei n.º 195/2008 de 6/10, e Portaria n.º 1515/2007 de 30/11);

c) A instalação de antenas de telecomunicações e afins, de acordo com a legislação específica (actualmente: Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/11);

e) Todos os trabalhos que impliquem com a segurança, a salubridade, a estética e a topografia local, incluindo escavações e aterros, sucatas, depósitos de materiais e instalações a céu aberto, de acordo com a legislação específica;

f) Outros, de acordo com a legislação específica aplicável.

SECÇÃO II

Isenções Específicas da Urbanização e da Edificação

Artigo 7.º

Operações Isentas de Licença ou Comunicação Prévia

1 — A execução de operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais ou pelo Estado, estão isentas de licença ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 7.º do RJUE e salvaguardando o seguinte:

a) Quando promovidas pelas autarquias locais (Câmara Municipal ou Juntas de Freguesia), a aprovação dos projectos compete à Câmara Municipal, após parecer de enquadramento urbanístico a elaborar por arquitecto do município e ou nos pareceres da especialidade a elaborar por engenheiros do município;

b) Quando promovidas pelo Estado, institutos públicos ou entidades concessionárias de serviços públicos, fica sempre sujeita a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do pedido, e com base no parecer de enquadramento urbanístico a elaborar por arquitecto do município e ou nos pareceres da especialidade a elaborar por engenheiros do município.

2 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia, desde que não contrariem o PMOT nem qualquer norma legal e regulamentar aplicável, de acordo com o RJUE:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de terreno com descrição predial que reúnam os requisitos do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE.

d) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;

e) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

f) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

h) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal, com área inferior à desta última;

i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

3 — Nos termos da alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, desde que não contrariem o PMOT, nem a operação de loteamento (se existir), nem qualquer norma legal e regulamentar aplicável em matéria de construção, segurança e salubridade, ficam também isentas de licença ou comunicação prévia as seguintes obras de escassa relevância urbanística (obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escasso impacto urbanístico):

a) As obras de alteração parcial das fachadas e da cobertura existentes — envolvendo a adequação da forma de alguns elementos, os materiais de revestimento das paredes e das coberturas, os materiais das caixilharias e as cores;

b) As obras de reconstrução de coberturas de edifícios, recorrendo à utilização de elementos pré-fabricados (sem envolver estruturas de betão-armado), admitindo-se pequenas alterações da cércea e da forma;

c) As obras de reconstrução de coberturas de edifícios, até 100 m^2, em estruturas em betão-armado, admitindo-se pequenas alterações da cércea e da forma;

d) As obras de ampliação de habitações unifamiliares ou seu anexos, com 1 ou 2 pisos (a avaliar caso a caso), até 50 m^2 de implantação, desde que não implique o aumento do número de pisos;

e) As obras de construção de anexos (arrumos, garagem, alpendre, etc.), com 1 ou 2 pisos (a avaliar caso a caso), até 50 m^2 de implantação, com altura máxima de 5,5 m, desde que não confinem com a via pública;

f) As obras de construção de edificações de uso rural (armazéns, tanques ou outras que não envolvam legislação específica), com 1 piso, até 100 m^2, com altura máxima de 5,5 m;

g) As instalações de estufas de apoio à agricultura, com área até 2.000 m^2;

h) As instalações de abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, até 10 m^2, com altura máxima de 2,2 m;

i) As obras de construção civil destinadas à implantação de jazigos, sepulturas e outros elementos funerários;

j) As obras de construção ou reconstrução de muros, vedações e portões, cuja altura e características serão verificada em função da envolvente urbanística, admitindo-se a alteração dos parâmetros definidos no regulamento da operação de loteamento respectiva;

k) A execução de arranjos exteriores (zonas pavimentadas e zonas ajardinadas) dos terrenos particulares;

l) As obras relacionadas com a colocação de sinalética publicitária, mobiliário urbano ou outras ocupações do espaço público;

m) A demolição das edificações e instalações referidas nas alíneas anteriores e que não constituam insegurança;

n) A ocupação temporária do espaço público que decorra directamente da realização de operações urbanísticas (licenciadas, comunicadas ou isentas).

4 — As obras correspondentes a processos no âmbito de programas de apoio a famílias carenciadas, geridos pelos serviços de acção social municipal, e cujos projectos de intervenção serão preferencialmente elaborados pela Divisão de Urbanismo, desde que o carácter da intervenção seja circunscrito a alterações parciais, ficam igualmente isentas de licença ou comunicação prévia.

5 — A execução destas obras ou instalações consideradas de escassa relevância urbanística, assim como a ocupação da via pública por motivo de obras, ficam condicionadas ao prévio pagamento das respectivas taxas urbanísticas (em função do uso e das áreas envolvidas) e ficam regidas pelos procedimentos referidos no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Registo de Isenção

1 — As situações previstas nas alínea *a*), *d*), *f*) h) e *i*) do n.º 2 e nos n.^{os} 3 e 4 do artigo anterior ficam sujeitas a um conjunto de procedimentos simplificados designados "registo de isenção", caracterizados neste artigo.

2 — Perante o referido conjunto de procedimentos simplificados, os interessados ficam dispensados da apresentação de qualquer tipo de projecto, assim como não será emitido alvará de obra ou qualquer outro título — libertando-se de enredos burocráticos

3 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE, o interessado em realizar as obras ou instalações referidas no número anterior, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informa a câmara municipal dessa intenção, através do preenchimento de um impresso-modelo fornecido pela Divisão de Urbanismo.

4 — A comunicação, dirigida ao Presidente da Câmara, será obrigatoriamente instruída com: fotocópia do documento de identificação do interessado; fotocópia do documento predial relativo ao prédio onde se pretende intervir (que ateste a legitimidade do interessado e da edificação pré-existente); e planta de localização autenticada.

5 — No prazo de 5 dias, o fiscal municipal encarregue de acompanhar o processo de "registo de isenção" convocará uma reunião no local da obra, com a presença obrigatória do arquitecto municipal, do fiscal municipal, do dono da obra, do empreiteiro ou agente de construção e, facultativamente, do técnico responsável pela autoria ou direcção da obra que se pretende executar.

6 — Na reunião, o interessado expõe o que pretende realizar; cabendo ao arquitecto municipal verificar se os trabalhos pretendidos se enquadram nos parâmetros definidos para as obras ou instalações isentas (definidos neste regulamento), assim como verificar se a intervenção é compatível com as disciplina do PMOT, com a operação de loteamento (se existir) e com as normas de construção, segurança e salubridade.

7 — Tratando-se, efectivamente, de obras ou instalações isentas, o fiscal municipal e o arquitecto municipal efectuam um processo interno — "Registo de Isenção" — onde caracterizam a obra e o local, onde atestam as condições de "obra isenta" e onde anotam as recomendações e condicionalismos que o arquitecto municipal venha a determinar ao dono da obra e ao empreiteiro ou agente de construção.

8 — O interessado na realização dos trabalhos toma conhecimento das recomendações e condicionalismos e assume a responsabilidade pelo seu cumprimento, assinando o "registo de isenção" e recebendo cópia do mesmo.

9 — No caso de obras que envolvam o recurso a estruturas de betão armado ou outras estruturas que envolvam precauções especiais de segurança, o industrial de construção civil que executar os trabalhos assume a responsabilidade pelo bom cumprimento das condições de segurança, assinando o "registo de isenção" e recebendo cópia do mesmo.

10 — O carácter pedagógico que envolve os procedimentos do "registo de isenção" visa a qualidade urbanística do produto final, pelo que o fiscal municipal fica encarregue de acompanhar a evolução dos trabalhos e o efectivo cumprimento das recomendações e condicionalismos fixados.

11 — Uma vez executada a obra em conformidade, serão reportados os dados da edificação para os seguintes efeitos: actualização predial (para Finanças e para Conservatória); estatística (para INE); e actualização cartográfica (para SIG municipal).

12 — De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º-A do RJUE, para efeitos de actualização da descrição predial respectiva, é emitida ao interessado a respectiva declaração de realização de obras de escassa relevância urbanística.

CAPÍTULO III

Instrução e procedimento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9.º

Instrução dos Pedidos

1 — A satisfação dos seguintes requisitos e procedimentos é obrigatória e comum aos diferentes pedidos formulados no âmbito do RJUE; sob pena de rejeição liminar do pedido:

a) O pedido inicial deve ser integralmente preenchido e assinado por quem detenha legitimidade (o titular do processo ou o procurador legal);

b) O pedido inicial será acompanhado de fotocópia dos documentos de identificação do requerente ou comunicante (identidade e número fiscal), após exibição dos originais ou do reconhecimento da assinatura;

c) Com o pedido são pagas as taxas aplicáveis, sempre antes da prática dos actos administrativos ou técnicos que são solicitados;

d) Os documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação devem ser claros e inequívocos;

e) Sempre que exigível pela lei geral, a certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor referente ao prédio ou prédios abrangidos, emitida pela conservatória do registo predial há menos de 6 meses, deve ser original (e não cópia);

f) Cada processo deve conter uma planta de localização autenticada (sujeita ao pagamento da respectiva taxa) — planta à escala do PDM e ou planta da localidade e ou planta de síntese do loteamento; sendo responsabilidade do requerente, do comunicante ou do técnico autor do projecto, assinalar com exactidão o perímetro da parcela, o lote ou a edificação pré-existente, e rubricar a planta de localização;

2 — Do pedido e respectivos elementos instrutores é exigida a apresentação de apenas 1 exemplar em papel opaco (original), acrescido das cópias dos projectos que se mostrem necessárias para efectuar correctamente a consulta às entidades exteriores; cada exemplar deve ser entregue em pasta autonomizada, dobrado em formato A4, devidamente organizado e, se aplicável, contendo em todas as folhas a rubrica do respectivo autor do projecto.

3 — Compete à Divisão de Urbanismo elaborar, divulgar e fornecer aos interessados impressos-modelo de "requerimentos" e impressos-modelo de "fichas de instrução" (listas com todos os elementos que devem instruir cada pedido), abrangendo todos os tipos de pedidos a efectuar no âmbito do RJUE e do RUEMAF; estes modelos serão aprovados pela Câmara Municipal e constituirão um complemento às disposições deste regulamento.

Artigo 10.º

Regra de Desburocratização

1 — De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23/11/2009, que fixou as directrizes para redesenhar a gestão urbanística municipal, pretende-se diminuir a densidade burocrática e o grau de exigência (simplificando procedimentos), focalizando o rigor técnico da análise dos processos nos aspectos fundamentais para garantir a qualidade das operações urbanísticas e do território.

2 — Nestes termos, na análise administrativa e técnica dos processos no âmbito do RJUE serão desconsiderados os aspectos meramente acessórios ao nível da instrução (e que não prejudicam a compreensão da qualidade urbanística da obra), mas sendo sempre exigido o maior rigor nos aspectos que envolvam as garantias de legalidade (legitimidade do requerente, registos prediais, ordenamento do território, normas de construção, qualidade urbanística, etc.).

Artigo 11.º

Gestor do Procedimento

1 — Cada procedimento é acompanhado pelo "gestor do procedimento", a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.

2 — O gestor do procedimento para a totalidade dos processos no âmbito do RJUE é o Chefe de Divisão de Urbanismo, ou outro técnico municipal se tal for designado pelo Vereador do Urbanismo.

3 — Semanalmente, o gestor do procedimento presta os necessários esclarecimentos aos interessados, no edifício dos Paços do Concelho de Alfândega da Fé, no seguinte horário de atendimento personalizado: segundas, terças e quintas, entre as 9:00 horas e as 12:30 horas.

SECÇÃO II

Fase de Informação Prévia

Artigo 12.º

Instrução do Pedido

1 — O requerimento que dá início a um processo de informação prévia deve ser instruído, consoante o tipo de operação urbanística, com os elementos que constam nos n.os 1.º a 6.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — O procedimento de informação prévia segue os trâmites do RJUE.

SECÇÃO III

Fase de Licenciamento ou Comunicação Prévia

Artigo 13.º

Instrução do Pedido

1 — O requerimento que dá início a um processo de licenciamento ou a comunicação prévia devem ser instruídos, consoante o tipo de operação de urbanização ou de edificação, com os elementos que constam nos n.os 7.º a 14.º e 16.º a 18.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — Para uma melhor instrução, entre outros elementos que se mostrem necessários, os processos devem conter e observar o seguinte:

a) Quando o processo se relacione com obras de ampliação, alteração ou reconstrução, deve ser feita referência ao processo de licenciamento ou aos alvarás de obras ou de utilização relativos à edificação onde se pretende intervir, sendo apresentadas as peças desenhadas necessárias à correcta interpretação da articulação espacial e construtiva entre a edificação existente e a edificação proposta;

b) Levantamento fotográfico da situação existente (local da obra e envolvente);

c) Os termos de responsabilidade emitidos pelos autores dos projectos de arquitectura, de operação de loteamento e de obras de urbanização devem indicar expressamente que são cumpridas as normas técnicas sobre acessibilidades (previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto), e justificar quais as normas que não são cumpridas, constituindo este documento a garantia da verificação das normas técnicas;

d) Os termos de responsabilidade devem ser acompanhados de fotocópia dos documentos de identificação do técnico (identidade e número fiscal) e, consoante os casos, o original ou a fotocópia da certidão da associação pública de natureza profissional onde se encontra inscrito;

e) Salvo nas situações em que se manifeste claramente desnecessário, as plantas de implantação e de síntese relativas a projectos de edificação e de urbanização, devem ser efectuadas com base em prévio levantamento topográfico (o qual fica sob a responsabilidade do respectivo autor do projecto); a planta topográfica, à escala adequada, deve informar sobre o perímetro da parcela ou do lote, a área total, as confrontações, o artigo predial, os caminhos públicos, os acessos e as cotas do terreno;

f) Os cortes e alçados devem representar o arranque das edificações vizinhas ou do terreno, pelo menos até 3 metros do limite da edificação proposta, representando também os muros de vedação e a articulação com a via pública;

g) Os pormenores construtivos relativos a obras de edificação devem ilustrar situações específicas (e não estereotipadas), devidamente assinaladas nos cortes gerais do projecto, podendo ser pontuais (escala 1:10) ou um corte pela fachada (escala 1:20), especificando os tipos de materiais e acabamentos;

h) O projecto de arranjos exteriores (se aplicável) deve ser entregue juntamente com o projecto de arquitectura (podendo haver um termo de responsabilidade e uma memória descritiva comum); este projecto deve definir e quantificar as áreas impermeáveis e as áreas permeáveis, assim como caracterizar as zonas pavimentadas, as zonas ajardinadas, os muros, as vedações e os portões (ao nível da composição construtiva, acabamentos e cores);

i) "Ficha de medições" da obra (cujo impresso-modelo será fornecido pela Divisão de Urbanismo), contendo os parâmetros urbanísticos necessários para efeitos da emissão do alvará e do cálculo das taxas urbanísticas.

3 — Os termos de responsabilidade devem obrigatoriamente conter uma data actualizada (no máximo 2 meses anterior à do requerimento ou comunicação) e cumprir exemplarmente as especificações definidas nos anexos Anexo I, II e III deste regulamento.

4 — A estimativa do custo total da obra será calculada respeitando obrigatoriamente os valores unitários mínimos constantes no Anexo V deste Regulamento.

5 — Os projectos da engenharia de especialidades previstos em legislação específica (rede de gás, RCCTE, RSECE, segurança contra incêndios, energia eléctrica, etc.) serão obrigatoriamente entregues visados ou aprovados pelas entidades respectivas, ou com o comprovativo de que os prazos para a recepção dos pareceres foram ultrapassados.

6 — O Plano de Segurança e Saúde (em fase de projecto), que deve instruir a comunicação prévia de obras, deverá ser assinado por um técnico de higiene e segurança no trabalho ou, até indicação em contrário, por outro técnico habilitado a subscrever projectos para edificação ou urbanização; sendo obrigatoriamente acompanhado do termo de responsabilidade, conforme o Anexo I deste Regulamento.

7 — Os requerimentos da autorização de utilização de edificações e da recepção provisória das obras de urbanização deverão ser instruídos com as Telas Finais (peças desenhadas que correspondam exactamente à obra

executada), respectivamente do projecto de arquitectura e das plantas da operação de loteamento (incluindo o esquema das infra-estruturas construídas) — para efeitos de aprovação e alteração das condições de licenciamento ou da comunicação prévia.

8 — As peças desenhadas do projecto de arquitectura ou do projecto de operação de loteamento devem ser obrigatoriamente entregues em suporte digital informático, no formato AutoCAD LT (*.dwg) — versão 2007 ou anterior.

Artigo 14.º

Apreciação do Processo

1 — Após a formalização do pedido e pagas as taxas respectivas, será obrigatoriamente facultado ao requerente ou comunicante um recibo (cópia do requerimento/comunicação), no qual consta a referência do processo, a referência do pedido, a identificação e os contactos do gestor do procedimento; igualmente, será entregue ao interessado um modelo de aviso (segundo a Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de Março) para colocar no local da obra.

2 — Seguidamente, será efectuada a apreciação liminar do processo, aferindo sobre a conformidade do pedido, da legitimidade do requerente e dos elementos instrutores; sendo que, no caso de insuficiência, é proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido, notificando-se o interessado no prazo de 16 dias (8 dias conforme o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE + 8 dias conforme o artigo 69.º do CPA).

3 — O processo considera-se rejeitado liminarmente se, dentro do prazo de 15 dias, o requerente não juntar novos elementos ao processo; neste caso, o processo poderá ser reactivado, se no prazo de 18 meses o requerente apresentar novos elementos, sendo aproveitados os elementos anteriores (excepto os documentos cuja validade tenha expirado) e aplicando-se, então, as novas normas que eventualmente tenham entrado em vigor.

4 — Quando o requerente ou comunicante de determinado processo (titular do processo) estiver ausente ou dificilmente contactável na morada de residência, deve, no pedido inicial (modelo a fornecer pala Divisão de Urbanismo), indicar os contactos de outrem para o envio das notificações relacionadas como processo, declarando esta autorização; esta autorização não permite, no entanto, que o sujeito substitua o titular do processo nos actos decisórios, a não ser que tal esteja sustentado através de procuração legal.

5 — Logo que o processo se mostre correctamente instruído, e quando seja definido na legislação específica aplicável, serão efectuadas as consultas às entidades exteriores ao município.

6 — O serviço de fiscalização municipal efectua uma visita ao local alvo do processo de licença ou comunicação prévia, de modo a fazer o reconhecimento das condições urbanísticas.

7 — A apreciação técnica do processo será efectuada por um técnico superior arquitecto municipal, que elabora uma "informação" tendo em consideração o seguinte:

a) Aferição do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao projecto de arquitectura ou ao projecto de operação de loteamento;

b) Parecer de enquadramento urbanístico e pontuação da qualidade da proposta de intervenção;

c) Avaliação qualitativa do processo (ao nível da instrução, da organização e da apresentação).

8 — A verificação dos projectos da engenharia de especialidades necessários à execução da obra não implica qualquer tipo de apreciação técnica, pois a responsabilidade é assumida por inteiro pelo respectivo autor de cada projecto, o qual é obrigado a apresentar o termo de responsabilidade e as peças escritas e desenhadas respectivas, devidamente rubricadas.

9 — Uma vez reunidas todas as condições, o pedido de licenciamento pode ser deferido ou a comunicação prévia pode ser admitida, sempre após informação do técnico superior arquitecto municipal.

SECÇÃO IV

Fase de Início dos Trabalhos

Artigo 15.º

Instrução do Pedido de Emissão do Alvará de Obras

1 — O requerimento para emissão de alvará de licença de obras deve ser instruído, consoante o tipo de operação urbanística, com os elementos identificados na Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de Março).

2 — Neste requerimento (assim como na comunicação prévia), o dono da obra deve identificar o empreiteiro geral a quem adjudica a obra, o director técnico da obra e o técnico coordenador de segurança em obra; assim como deve declarar que aprovou o Plano de Segurança e Saúde que anexa ao processo.

3 — O empreiteiro geral, através do alvará de industrial de construção civil de que é titular (eventualmente complementado com títulos de registo de outros agentes de construção) deverá abranger a responsabilidade sobre a totalidade das categorias envolvidas na execução da operação urbanística, conforme definido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário) e em função do orçamento correspondente; devendo sempre cobrir o valor da estimativa do custo total da obra.

4 — O Plano de Segurança e Saúde (em fase de projecto) deverá ser assinado por um técnico de higiene e segurança no trabalho ou, até indicação em contrário, por outro técnico habilitado a subscrever projectos para edificação ou urbanização; sendo obrigatoriamente acompanhado do termo de responsabilidade, conforme o Anexo I deste Regulamento.

5 — O Coordenador de Segurança em obra deve apresentar uma declaração de aceitação, conforme referido no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro — ficando este técnico responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde em obra e das disposições do diploma atrás referido.

6 — O técnico que se responsabilize pela direcção técnica da obra deve assumir este compromisso através de uma simples declaração, devidamente assinada, de acordo com o modelo que consta no Anexo IV desde Regulamento.

7 — O alvará de licença a emitir fixará, para além dos elementos fundamentais especificados na Portaria n.º 216-D/2008 de 3 de Março, os condicionalismos impostos pelo licenciamento e os decorrentes de pareceres das entidades externas consultadas ao longo do processo.

Artigo 16.º

Comunicação do Início dos Trabalhos

1 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE, o interessado em realizar as obras alvo de comunicação prévia admitida, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informa a câmara municipal dessa intenção, através do preenchimento de um impresso-modelo fornecido pela Divisão de Urbanismo, efectuando então o pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis.

2 — Para as obras sujeitas ao regime de comunicação prévia, os aspectos referidos nos números 2 a 6 do artigo anterior são previamente verificados no âmbito da análise do processo.

Artigo 17.º

Acções Preparatórias dos Trabalhos

1 — Após o pedido de emissão do alvará de licença de obras ou após a comunicação do início dos trabalhos referidos nos artigos anteriores, a fiscalização municipal efectuará a "inspecção inicial" ao local da obra — no sentido de verificar a colocação do aviso de obra (de acordo com a Portaria n.º 216-F/2008 de 3 de Março), avaliar as condições de ocupação da via pública, conferir a existência do modelo de registo de dados de resíduos de construção e demolição (junto ao livro de obra), assim como orientar a implantação da obra (podendo haver lugar à intervenção do topógrafo municipal).

2 — O produtor de resíduos de construção e demolição (RCD) relacionados com a obra é obrigado a cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, devendo especificar o local para colocação e triagem das diferentes tipologias de resíduos e manter actualizado o modelo de registo a que se refere o número anterior.

3 — A emissão do alvará de licença de obras só ocorrerá após o pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis e após a execução das acções preparatórias referidas no número anterior, verificando-se a sua conformidade.

4 — Nesta fase, a fiscalização municipal fornecerá ao requerente ou comunicante (dono da obra), ao industrial de construção civil e ao director técnico da obra um conjunto de informações de carácter pedagógico, relativamente aos procedimentos a acautelar durante e após a obra, nomeadamente sobre: a conduta do empreiteiro e do director técnico da obra; a segurança e saúda em obra; as alterações ao projecto aprovado; o prazo de execução; as telas finais do projecto; a certificação das instalações da especialidade; e a autorização de utilização.

5 — As ligações provisórias de abastecimento de água e de saneamento, para efeitos da realização de operações urbanísticas licenciadas, só podem ser autorizadas mediante exibição do alvará de licença de obras ou do comprovativo da comunicação prévia admitida.

SECÇÃO V

Fase de Execução da Obra

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — Ao fiscal municipal compete acompanhar pontualmente, e quando solicitado, as operações urbanísticas a decorrer, assumindo um papel

de formação e orientação dos intervenientes em geral — dono de obra, empreiteiro, agente de construção e director técnico da obra — para os procedimentos definidos no RJUE e aqui regulamentados.

2 — A todas as visitas efectuadas pela fiscalização aos locais das operações urbanísticas aprovadas corresponderá uma inscrição do fiscal municipal no livro de obra respectivo, devendo elaborar, quando exista uma menção especial, uma "ficha de inspecção de obra" (acompanhada de levantamento fotográfico): dando conta do andamento dos trabalhos e de todas as faltas observadas, e identificando as eventuais contra-ordenações.

3 — Ao fiscal municipal compete, igualmente, informar atempadamente os donos de obra sobre, entre outros: a renovação do alvará de empreiteiro; o término do prazo dos trabalhos e do alvará; a possibilidade de prorrogação do prazo; a necessidade de efectuar o pedido de autorização de utilização.

Artigo 19.º

Procedimentos Diversos

1 — Para a generalidade das obras (sujeitas a licença, a comunicação prévias ou isentas), sempre que seja necessário ocupar a via pública, há lugar ao pagamento das taxas respectivas e à prestação de cauções, em conformidade com o RTTMAF.

2 — No início de cada ano civil, o serviço de fiscalização municipal notificará os empreiteiros no sentido de serem exibidos os seus alvarás devidamente actualizados (renovados pelo InCI), assegurando assim a legitimidade para continuar a executar as obras em curso.

3 — No caso de, durante a execução da operação urbanística, o industrial de construção civil (ou director técnico da obra) cessar a actividade ou abandonar os trabalhos prematuramente, ou ainda no caso de pretender sub-empreitar os trabalhos respectivos, além das devidas referências no livro de obra, o dono da obra deve informar a fiscalização municipal e proceder aos averbamentos necessários, apresentando os elementos instrutores relativos ao novo industrial de construção civil ou ao novo director técnico da obra.

4 — De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, quando a conduta de qualquer industrial de construção civil for irregular, sendo-lhe imputados erros graves e sanções, tais factos serão comunicados pela Câmara Municipal ao InCI.

5 — Igualmente, quando a conduta de qualquer director técnico da obra for irregular, sendo-lhe imputados erros graves e sanções, tais factos serão comunicados pela Câmara Municipal à respectiva ordem ou associação profissional.

6 — Durante a obra podem efectuar-se alterações ao projecto aprovado, todas elas devidamente especificadas pelo director técnico da obra no livro de obra; no entanto, se o teor das obras implicar a alteração das condições de aprovação inicial ou as áreas da operação urbanística, as mesmas só podem ser executadas após avalização do arquitecto municipal e respectiva informação escrita do fiscal municipal no livro de obra, ficando o dono da obra informado sobre a necessidade de submeter as telas finais do projecto de arquitectura para aprovação, no final da obra.

7 — No sentido de garantir uma melhor qualidade urbanística, a fiscalização municipal pode, a qualquer momento, sugerir a alteração pontual do projecto aprovado; podendo haver lugar a uma reunião (entre os técnicos da autarquia, o dono da obra, o director técnico da obra e o industrial de construção civil) para acordar as alterações a operar.

8 — Todas as alterações operadas durante a obra relativamente ao projecto aprovado serão obrigatoriamente documentadas pelas telas finais dos projectos.

9 — Para efeitos de instrução do pedido de prorrogação do alvará de licença ou do prazo dos trabalhos, os interessados devem apresentar sempre o livro de obra, de forma a documentar a evolução dos trabalhos e o estado actual da obra.

Artigo 20.º

Vistoria Municipal

1 — A vistoria municipal apenas é obrigatória se estiver prevista em legislação específica, situação em que é efectuada pela comissão de peritos municipais e pelos representantes das demais entidades envolvidas no processo de licença ou comunicação prévia.

2 — Com excepção dos casos referidos no n.º 1, apenas é realizada a vistoria municipal se houver suspeita de irregularidades ou se a obra não tiver sido acompanhada pela fiscalização municipal (falta de registos intercalados da fiscalização municipal no livro de obra).

3 — No entanto, será realizada vistoria municipal a todos os edifícios de habitação plurifamiliar e a edifícios multifuncionais.

4 — Aquando da realização da vistoria, deverá estar consumado o levantamento do estaleiro e devidamente limpa toda a área de intervenção.

5 — Aquando da realização da vistoria, a obra deve constituir um elemento de qualidade urbanística, apresentando-se totalmente concluída (com todos os materiais de acabamento e pinturas exteriores, e com as vedações, muros e portões nas partes confinantes com as vias públicas, etc.); admitindo-se, excepcionalmente, apenas a não realização de alguns trabalhos de arranjos exteriores (muros ou vedações confinantes com prédios vizinhos, zonas pavimentadas e zonas ajardinadas) — situação que será aplicada às obras em geral, que não sejam alvo de vistoria municipal.

6 — Para as situações em que não se realize a vistoria, o documento que constitui garantia que a obra executada efectivamente cumpriu os projectos aprovados é o Termo de Responsabilidade subscrito simultaneamente pelo director técnico da obra e pelo autor do projecto de arquitectura, conforme o modelo do Anexo III.

SECÇÃO VI

Fase de Autorização de Utilização

Artigo 21.º

Instrução do Pedido

1 — O pedido de concessão da autorização de utilização e emissão do respectivo alvará de utilização é obrigatório para as obras sujeitas ao regime de licenciamento e ao regime de comunicação prévia; e terá que ser efectuado no prazo de 6 meses a contar da data do término do prazo dos trabalhos.

2 — O requerimento para concessão da autorização de utilização deve ser instruído, consoante o caso (utilização ou alteração de utilização), com os elementos que constam no n.º 15.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março; acrescendo a obrigatoriedade de apresentar todos os certificados de conformidade das instalações da especialidade aplicáveis.

3 — Caso não tenham sido entregues anteriormente, o requerimento acima referido ser instruído com as telas finais dos projectos (arquitectura e, se aplicável, especialidades).

4 — Excepcionalmente, quando durante o decurso da obra não se verificarem alterações aos projectos, o director técnico da obra deverá disso dar conta, por escrito, solicitando a dispensa de apresentação das telas finais dos projectos.

5 — Caso não tenha sido apresentado anteriormente, o pedido de constituição de uma edificação em regime de propriedade horizontal pode integrar o requerimento de concessão da autorização de utilização.

6 — Relativamente aos usos que envolvam actividades económicas específicas, a pessoas singular, ou o empresário, que vier a exercer a actividade fica obrigado a apresentar comprovativo do início da actividade respectiva, emitido pelas Finanças.

Artigo 22.º

Utilização de Edifícios ou suas Fracções

1 — Em consonância com a legislação específica relativa às instalações da especialidade, o requerente só pode ver deferido o pedido de autorização de utilização se apresentar os respectivos certificados de conformidade: certiel (energia eléctrica); ITED (telecomunicações em edifícios); certificação energética (RCCTE/RSECE); inspecção da rede de gás; ensaio acústico, etc.

2 — Em conformidade com o referido no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído), a verificação em obra do cumprimento do projecto acústico aprovado será feita, na generalidade das situações (usos: "habitação" e "rural"), através do termo de responsabilidade do director técnico da obra; sendo exigida a realização de ensaios acústicos apenas para as edificações destinadas a usos abrangidos por legislação específica (e susceptíveis de envolver a produção de actividades ruidosas) ou para as edificações que mereçam cuidados especiais na protecção contra o ruído da envolvente.

3 — O fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos deve ser solicitado à Câmara Municipal (ou à entidade gestora destes sistemas); no sentido de poderem estar efectuadas as ligações às infra-estruturas gerais aquando da concessão da autorização de utilização.

4 — Para efeitos de arrendamento urbano de edifício ou de fracção autónoma, cuja autorização de utilização anterior tenha sido efectuada há mais de 8 anos, o proprietário deverá efectuar um novo pedido de concessão de autorização de utilização, apresentando cópia do anterior alvará de utilização e documento comprovativo da legitimidade de requerente.

5 — Em conformidade com o especificado no artigo 60.º do RJUE, as edificações licenciadas e construídas ao abrigo do direito anterior (até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro), cujos processo foram instruídos com projectos pouco especificados e

para as quais nunca foi requerida autorização de utilização, poderão, agora, requerer vistoria municipal para aferir as condições de utilização ou de habitabilidade, no sentido de obterem a respectiva autorização de utilização.

6 — Para efeitos do número anterior, serão favoráveis as vistorias que confirmem que a edificação em causa se encontra concluída e reúne condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, assim como garanta a eficácia das infra-estruturas existentes.

7 — Após a emissão do alvará de utilização, o requerente fica obrigado a efectuar os respectivos registos prediais, junto do serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial, apresentando à Divisão de Urbanismo, no prazo de 3 meses, a respectiva certidão predial actualizada.

SECÇÃO VII

Outros Procedimentos

Artigo 23.º

Alteração do Uso

1 — O uso afecto a uma edificação pode ser alterado na sequência do normal processo de licença de obras ou de comunicação prévia de obras; no caso de terem sido efectuadas obras isentas (ou mesmo não havendo quaisquer obras), o uso é alterado através do procedimento de autorização de alteração de utilização, concedendo-se o respectivo alvará.

2 — Quando se pretender a alteração do uso (ou da entidade exploradora) de um qualquer espaço comercial, ou de serviços, ou de indústria, ou de turismo, ou outro similar, desde que destinados a receber público, mesmo que não sejam realizadas obras, deve ser requerida a respectiva autorização de alteração de utilização, carecendo de apresentação das telas finais do projecto que se mostrem necessárias para demonstrar o cumprimento das novas normas que eventualmente possam ter entrado em vigor (acessibilidades, segurança contra incêndios, etc.).

Artigo 24.º

Acção de Fiscalização

1 — A fiscalização das acções relacionadas com a urbanização, a edificação e a utilização no âmbito do RJUE é contínua, competindo aos fiscais municipais; os quais devem sempre actuar positivamente, primando mais pela pedagogia e pela disciplina do que punição dos munícipes.

2 — A acção quotidiana dos ficais municipais incide sobre 4 grupos de actuação: o acompanhamento das obras alvo de licença ou comunicação prévia; a verificação criteriosa das obras ou instalações isentas; a detecção e resolução de operações urbanísticas de génese ilegal; a verificação e resolução de situações que ameacem a salubridade e a segurança pública (ruína eminente) e de outras referidas nesta secção do regulamento e no RJUE.

3 — Sempre que sejam detectadas situações irregulares, os fiscais concedem um prazo informal (relativamente curto) para o visado regularizar, dentro do qual não é accionada qualquer meio punitivo; pelo que se considera resolvida a situação se o visado cumprir todas as directrizes traçadas pela fiscalização dentro do prazo fixado; caso contrário serão imediatamente accionados as devidas medida de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 25.º

Conservação e Manutenção

1 — Os proprietários de lotes ou parcelas urbanas onde não exista qualquer edificação são responsáveis pela sua limpeza, manutenção e vedação.

2 — Segundo o disposto no artigo 89.º do RJUE, as edificações devem ser sujeitas a obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de 8 anos.

3 — As edificações que ameacem ruína, pondo em causa a segurança e a salubridade públicas, devem ser imediatamente alvo de demolição total ou parcial ou de obras de edificação adequadas.

4 — Nas situações referidas no artigo n.º 88.º do RJUE, os proprietários de edificações inacabadas, esteticamente nefastas, devem requerer a concessão de uma licença especial para conclusão da obra — podendo e devendo a Câmara Municipal intimá-los nesse sentido.

Artigo 26.º

Operações Urbanísticas Executadas pelo Município em Substituição dos Proprietários

1 — Salvaguardando um correcto enquadramento urbanístico, a Câmara Municipal poderá determinar aos legítimos proprietários, após vistoria prévia, a execução de obras de conservação e limpeza necessárias, a conclusão de obras inacabadas ou a demolição total ou parcial das edificações em ruína ou daquelas que constituam um impacto bastante negativo para o território envolvente.

2 — Quando o proprietário, depois de notificado, não proceder à activação do processo respectivo para encetar as correcções no prazo de 15 dias úteis, ou quando não as concluir no prazo fixado para o efeito, a Câmara Municipal executará as obras necessárias, sendo estas debitadas ao respectivo proprietário. O custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

3 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado nos termos do artigo 108.º do RJUE.

Artigo 27.º

Operações Urbanísticas Ilegais

1 — As operações urbanísticas ilegais detectadas pela fiscalização municipal, ou decorrendo da participação por escrito efectuada por qualquer munícipe, se forem susceptíveis de um correcto enquadramento urbanístico, suplantando os efeitos do embargo, da demolição e da reposição do terreno definidos no RJUE, carecem de imediata legalização.

2 — A legalização de uma operação urbanística ilegal será efectuada através de um processo de licença ou de comunicação prévia, cumprindo, com as necessárias adaptações, os formalismos exigíveis para as obras novas; podendo resultar a obrigatoriedade de efectuar obras de correcção, sendo finalmente emitido um "alvará de legalização da operação urbanística" que titula a regularização da mesma.

3 — Quando um processo de licença ou comunicação prévia de obras se relacionar com obras de ampliação, alteração ou reconstrução de uma edificação ilegal, deve-se assumir a legalização desta, obedecendo ao disposto neste artigo.

4 — Sempre que o proprietário de uma operação urbanística ilegal apresente, voluntariamente, um pedido de licença ou comunicação prévia conducente à legalização da mesma, não será abrangido pelas contra-ordenações e coimas normalmente aplicáveis a estas situações.

Artigo 28.º

Regularização de Instalações

1 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, desencadear processos de regularização das condições de instalação e funcionamento da globalidade das actividades específicas existentes no concelho (estabelecimentos de comércio alimentar, de restauração, de bebidas, de serviços com risco, de turismo, etc.).

2 — Esta acção destina-se a fazer cumprir a respectiva legislação específica, sendo ponderadas: a adequação construtiva e urbanística das instalações, as condições de acessibilidade, as condições de segurança contra incêndios, as condições de higiene e salubridade, etc., podendo-se justificar a realização de peritagens (com a intervenção de 2 técnicos municipais e de representantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Autoridade Local de Saúde).

Artigo 29.º

Ocupação da Via Pública

1 — Conforme referido no artigo 8.º deste regulamento, a ocupação da via pública para apoio à execução de operações urbanísticas é precedida do procedimento "registo de isenção".

2 — A ocupação da via pública só será permitida desde que não interfira com a sua normal e adequada utilização pelos munícipes, admitindo-se a colocação de tapumes, vedações, andaimes, gruas, veículos pesados, guindastes ou outros equipamentos mecânicos, interdição do trânsito, materiais de construção, contentores para materiais e entulhos, e afins.

3 — Para ocupação da via pública, o dono da obra deverá providenciar pela colocação de tapumes e vedações que definam o perímetro (constituídos por material resistente, que assegurem segurança e sejam complementados com a devida sinalização rodoviária).

4 — Na execução das obras particulares, mesmo quando não se verifique a ocupação da via pública, deverá ser vedado o local da obra com painéis móveis, colocados perpendicularmente ao solo, de forma a evitar a projecção de resíduos para fora da área de trabalhos.

5 — Todos os edifícios sujeitos a obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nas partes confinantes com a via pública, deverão ter as suas fachadas e andaimes devidamente protegidos por rede apropriada até à conclusão dos trabalhos, respeitando a legislação de segurança em vigor.

6 — Os entulhos vazados de alto para a via pública deverão ser guiados por condutores, de modo a protegerem os transeuntes.

7 — Para efeitos do disposto nos números 1, 2 e 3 é exigível a prévia prestação de caução — destinando-se a garantir a reparação dos danos que, no decorrer normal da obra ou da ocupação da via pública, venham, eventualmente, a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos existente no local.

8 — O montante da caução é calculado em função da medição das infra-estruturas afectadas pela ocupação (faixa de rodagem, lancis, passeios, redes de abastecimento público), sendo o seu valor apurado com base nos preços unitários constantes na tabela do RTTMAF.

Artigo 30.º

Resíduos de Construção e Demolição

1 — A prevenção e reutilização de resíduos de construção e demolição (RCD), bem como as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação, devem atender às disposições do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12/03.

2 — A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no processo de execução da operação urbanística em causa; com excepção das obras isentas de licença ou de comunicação prévia, em que a responsabilidade cabe à entidade responsável pela gestão dos resíduos urbanos.

3 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do RJUE, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;

c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e) Efectuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD;

f) Assegurar que o transporte de RCD é acompanhado de uma guia (oficial).

4 — Nas obras isentas definidas neste regulamento, o produtor de RCD pode cumprir os procedimentos estabelecidos no número anterior ou, em alternativa, fica obrigado a recorrer à autarquia (a qual deverá estar constituída como operador de gestão licenciado), no sentido desta providenciar o depósito temporário de recolha de entulho.

CAPÍTULO IV

Técnicos e qualidade urbanística

SECÇÃO I

Técnicos

Artigo 31.º

Habilitação

1 — Os técnicos autores de projectos e ou responsáveis pela direcção técnica de obras no concelho não carecem de prévia inscrição na Câmara Municipal, mas têm que fazer prova da validade da sua inscrição em associação pública profissional.

2 — Desde que não estejam impedidos por qualquer regime de incompatibilidade, acumulação de funções ou exclusividade, os técnicos podem subscrever os projectos, fiscalizar as obras ou assumir a direcção das obras para as situações compatíveis com a sua qualificação profissional, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho.

3 — A elaboração e subscrição dos projectos de arquitectura é da competência exclusiva dos arquitectos, de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 176/98, de 03 de Julho, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho (que estabelece um período transitório, até 1 de Novembro de 2014).

Artigo 32.º

Responsabilidade

1 — O termo de responsabilidade é, em qualquer momento, o principal garante dos direito e dos deveres subjacentes à actividade do técnico habilitado.

2 — Sempre que se pretender a mudança de um técnico autor ou director técnico da obra, deverá o técnico inicial autorizar por escrito o técnico que o substitui, na defesa das responsabilidades imputadas.

3 — O técnico pode, através de requerimento devidamente justificado dirigido à Câmara Municipal, solicitar que seja retirado o termo de responsabilidade que subscreveu; situação que provoca a perca de validade do projecto respectivo ou da direcção de obra respectiva, traduzindo-se na necessidade de apresentar novos elementos válidos (subscritos por outro técnico), sujeitos verificação da conformidade, e de suspender a sequência do processo ou da obra até à normalização da situação gerada.

4 — Serão averbados ao registo pessoal do técnico todos os erros graves detectados, quer na elaboração dos projectos, quer na direcção das obras, quer as falsas declarações, quer as situações de incompatibilidade, quer ainda na sequência de processos judiciais em que seja comprovada em auto a sua responsabilidade por defeitos de construção ou por condições de insalubridade e insegurança das obras que estiveram sob a sua responsabilidade.

5 — As situações descritas no número anterior, e outras análogas, serão facultadas pela Divisão de Urbanismo à respectiva associação pública profissional.

6 — No início de cada ano civil, relativamente ao ano transacto, a Divisão de Urbanismo remeterá às respectivas associações públicas profissionais e ao serviço de Finanças a lista dos projectos de arquitectura elaborados, a lista dos projectos de estabilidade elaborados e a lista das direcções de obra assumidas, fazendo referência aos técnicos respectivos.

Artigo 33.º

Deveres

As atribuições dos técnicos responsáveis pela direcção técnica das obras são as seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela autarquia e ou pela fiscalização;

b) Visitar as obras com frequência, registando no livro de obra o andamento das mesmas, as visitas, as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal e todos os desvios da obra em relação ao projecto aprovado;

c) Comparecer nos serviços técnicos da autarquia, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e transmitir ao dono da obra e ao industrial de construção civil a intimação ou notificações recebidas.

SECÇÃO II

Qualidade das Operações Urbanísticas

Artigo 34.º

Apreciação Liminar Qualitativa: processos

1 — Relativamente aos processos de licença ou de comunicação prévia, compete ao técnico superior arquitecto municipal, tendo por objectivos reconhecer a qualidade do processo apresentado e premiar o bom desempenho do autor/autores do projecto, avaliar qualitativamente os processos (atendendo à instrução, organização e apresentação).

2 — Para efeitos do referido no número anterior, a qualidade da instrução do processo é pontuada com os seguintes níveis (por ordem crescente de qualidade): 1, 2, 3, 4, 5.

3 — Para efeitos do considerado nas alíneas *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 57.º deste Regulamento, são considerados, respectivamente, os níveis atribuídos: 5, 4 e 3.

Artigo 35.º

Apreciação Técnica Qualitativa: projectos

1 — Relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, compete ao técnico superior arquitecto municipal, tendo por único objectivo a defesa e promoção da qualidade urbanística, avaliar qualitativamente os projectos de arquitectura e os projectos de operação de loteamento.

2 — Para efeitos do referido no número anterior, a qualidade da proposta de intervenção é pontuada com os seguintes níveis (por ordem crescente de qualidade): 1, 2, 3, 4, 5.

3 — Apenas as operações urbanísticas pontuadas com o nível 5 reúnem as condições referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º deste Regulamento.

Artigo 36.º

Prémios de Qualidade

1 — Atendendo aos procedimentos descritos no artigo anterior, e uma vez verificadas as obras com alvará de utilização, serão identificadas bi-anualmente, com referência ao biénio anterior, as obras que tenham atingido melhor nível qualitativo.

2 — Igualmente, com base nos procedimentos descritos nos dois artigos anteriores, serão identificados bi-anualmente, com referência ao biénio anterior, os técnicos que tenham atingido melhor nível de desempenho.

3 — A distinção da qualidade dos processos, projectos e obras será reconhecida pela Câmara Municipal e titulada através de "certificado de qualidade" — a emitir aos respectivos técnicos, donos de obra e industriais de construção civil.

4 — A distinção referida no número anterior pode levar, em caso de disponibilidade financeira do município, à devolução ao promotor do valor integral das taxas urbanísticas pagas, constituindo um incentivo à qualidade.

CAPÍTULO V

Apoio jurídico e consultoria

Artigo 37.º

Equipa de Apoio ao Munícipe

1 — Para efeitos de prestar apoio directo aos munícipes na resolução de aspectos relacionados com os processos que pretendam constituir no âmbito da Divisão de Urbanismo — sobre o registo predial dos imóveis, sobre a legitimidade dos requerentes, ou sobre assuntos afins — será constituída uma equipa de apoio ao munícipe, integrando: o Chefe de Divisão de Urbanismo, o Jurista Municipal e Assistentes Técnicos administrativos.

2 — Esta equipa de apoio ao munícipe fica responsável por orientar os requerentes na resolução dos assuntos, podendo acompanhá-los ao Serviço Local de Finanças e à Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé.

Artigo 38.º

Consultoria Técnica

1 — O Chefe de Divisão de Urbanismo (ou outro técnico superior habilitado) presta consultoria aos interessados, para esclarecimento de todos os aspectos relacionados com os processos no âmbito do RJUE e com o ordenamento do território.

2 — Sempre que da apreciação liminar dos processos seja determinado o aperfeiçoamento do pedido, o Chefe de Divisão de Urbanismo convida o requerente e os técnicos envolvidos no processo para prestar os necessários esclarecimentos, incidindo especialmente sobre os conteúdos legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Para efeitos do referido no número anterior, e para o atendimento personalizado em geral, o Chefe de Divisão de Urbanismo recebe os munícipes e interessados no edifício dos Paços do Concelho de Alfândega da Fé, no seguinte horário semanal: segundas, terças e quintas, entre as 9:00 horas e as 12:30 horas.

CAPÍTULO VI

Situações Especiais e Compensações

SECÇÃO I

Situações Especiais

Artigo 39.º

Discussão Pública

1 — Poderão ser sujeitos a discussão pública os processos relacionados com operações urbanísticas em imóveis ou conjuntos classificados pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), bem como aqueles que se relacionem com imóveis ou conjuntos propostos para classificação pelo PDM.

2 — Consoante a pertinência, a Câmara Municipal poderá sujeitar a discussão pública outras operações de significativa relevância urbanística.

Artigo 40.º

Dispensa de Discussão Pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes parâmetros:

a) 4 ha (área total de terreno alvo da operação de loteamento);
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 41.º

Impacto semelhante a um Loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de impacto semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer edificação que se traduza em edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si;
b) Todos os complexos edificados de modo a constituir condomínio fechado;
c) Toda e qualquer edificação que disponha de pelo menos duas caixas de escada de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
d) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de duas fracções autónomas com acesso directo do espaço exterior público;
e) Todas aquelas edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, redes de infra-estruturas, tráfego, estacionamento, ruído, etc.

Artigo 42.º

Dispensa de Projecto de Execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, os promotores das obras podem ficar dispensados da apresentação do projecto de execução quando estejam em causa operações urbanísticas correntes; desde que assumam essa intenção no requerimento do Alvará de Obras.

2 — A apresentação do projecto de execução mostra-se obrigatória para o caso de operações urbanísticas complexas, relativas a obras e equipamentos públicos, ou outras que sejam alvo de concurso público.

Artigo 43.º

Movimentos de Terras

1 — Nas operações urbanísticas em que se preveja a realização de escavações a mais de 3 metros abaixo da cota média do passeio serão exigidos os respectivos projectos de escavação e contenção periférica.

2 — As situações de movimentos de terras geradoras de instabilidade por aterro ou escavação deverão ser objecto de projecto de estabilidade específico para garantia das infra-estruturas públicas e o direito de propriedade privado.

Artigo 44.º

Muros

1 — Sempre que o enquadramento o justifique, os muros deverão ser executados em alvenaria de pedra xisto da região.

2 — Todos os muros de vedação deverão as características físicas e estéticas e as alturas consideradas urbanisticamente adequadas; tendo por referência a altura de 1,2 m a 1,5 m acima da cota do solo (quando confinam com a via pública) e a altura de 1,5 m a 2,0 m acima da cota do solo (quando confinam com prédios vizinhos).

3 — As vedações em rede são permitidas, podendo as mesmas elevarem-se até à altura máxima de 2,0 m, não se permitindo a utilização de arame farpado.

Artigo 45.º

Indeferimento do Pedido

Para além dos motivos expressos que fundamentam o indeferimento dos pedido de licenciamento e a rejeição das comunicações prévias de operações urbanísticas, conforme os artigos 24.º e 36.º do RJUE, igualmente haverá lugar ao indeferimento ou à rejeição quando o parecer técnico de enquadramento urbanístico invocar a falta de qualidade estética da operação urbanística pretendida ou a inadequação desta em termos de integração urbanística, mesmo que o pedido diga respeito a operação de loteamento.

Artigo 46.º

Generalidades

1 — Os pedidos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal devem garantir soluções viáveis, sendo proibida a constituição de fracções autónomas destinadas a lugares de garagem ou a arrumos.

2 — Nos loteamentos a constituir fora da sede do concelho, no espaço urbano das aldeias, deve-se atender à especificidade local através do desenho cuidado e do dimensionamento consciente da estrutura viária, do espaço público de cedência e das necessidades de uso do solo, devendo estes parâmetros estar previstos no PDM com expressa flexibilidade.

3 — Os loteamentos ou as operações urbanísticas com impacto semelhante a um loteamento devem contemplar recipientes para armazenamento de resíduos sólidos urbanos, em quantidade necessária, dotados do necessário equipamento de recolha selectiva e de recolha indiferenciada, conforme modelo definido pela autarquia.

4 — As especificações e os parâmetros urbanísticos definidos pelos loteamentos urbanos (partes escrita e desenhada) definem os valores de referência a implementar, não sendo permitido exceder esses valores, assim como não será possível reduzir o número de pisos acima da cota de soleira nem contrariar os alinhamentos das fachadas que confrontam com os arruamentos.

5 — Excepcionalmente, se a solução arquitectónica apresentar qualidade, na aferição do cumprimento de valores limite impostos por planos de municipais de ordenamento do território e por operações de loteamento poderá ser concedida uma margem de tolerância nunca superior a de 5 %.

6 — Os projectos de arquitectura e arranjos exteriores podem contrariar as especificações dos regulamentos das operações de loteamento relacionadas com a estética e os materiais e cores de acabamento, desde que o projecto e as soluções apresentem reconhecida qualidade arquitectónica e urbanística.

SECÇÃO II

Compensações

Artigo 47.º

Áreas para Espaços Verdes, Infra-estruturas Viárias e Equipamentos

Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento com obras de urbanização, assim como de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos colectivos, calculadas de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.

Artigo 48.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento cedem, gratuitamente, ao Município, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com o PMOT e com a licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal; integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 57.º do RJUE.

3 — No entanto, convém diferenciar as operações de loteamento que se traduzem no reparcelamento de prédios urbanos, com vista na constituição de 1 lote urbano; desde que tenham a ver com prédios de pequena dimensão, localizados em zonas antigas e consolidadas das aldeias ou da sede do concelho, e exista a intenção de edificar e reabilitar, qualificando urbanisticamente o local — situações que normalmente não podem (nem justificam) ceder qualquer área para o domínio público.

Artigo 49.º

Compensações

1 — Se o prédio a lotear ou edificar já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário, ou em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pelo pagamento da compensação em numerário.

4 — No entanto, tendo em vista estimular o investimento nos núcleos consolidados das localidades e incentivar os proprietários dos prédios urbanos devolutos a reabilitar, nas situações caracterizadas no n.º 3 do artigo anterior não serão exigidas as compensações pela não cedência de áreas para o domínio público municipal.

Artigo 50.º

Valor da Compensação em Numerário

Para efeito do previsto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo anterior, o valor, em numerário, da compensação a pagar ao município (nos loteamentos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si) será determinado de acordo com o quadro do Anexo VI do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Valor da Compensação em Espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso à seguinte tramitação:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, não há lugar à restituição por parte do Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO VII

Taxas

SECÇÃO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 52.º

Taxas Devidas pelas Operações Urbanísticas

Pelas operações urbanísticas e pelos procedimentos respectivos definidos no RJUE e no RUEMAF são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Alfândega da Fé (RTTMAF), abrangendo:

a) Os pedidos de informação diversa no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;

b) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas;

c) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no RJUE;

d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;

e) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;

f) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;

g) Operações de edificação e demolição;

h) Execução das operações urbanísticas;

i) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU);

j) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;

k) Vistorias;

l) Utilização das edificações;

m) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

Artigo 53.º

Outras taxas

1 — Os actos de natureza administrativa e as operações de natureza técnica a praticar no âmbito do RJUE, do RUEMAF, das demais actividades da Divisão de Urbanismo (Ordenamento do Território, Planeamento, Sistemas de Informação Geográfica, Ambiente, Florestas, Projectos e Reabilitação Urbana) e do Código do Procedimento Administrativo estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no RTTMAF.

2 — Os actos e operações requeridos com carácter de urgência serão acrescidos de 50 % do valor definido.

SECÇÃO II

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-estruturas Urbanísticas

Artigo 54.º

Âmbito da TRIU

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.

2 — A TRIU é calculada e aplicada nos termos definidos no RTTMAF.

3 — O pagamento da TRIU é efectuado antes da emissão do alvará de licença de obras; antes do início dos trabalhos relativos a obras abrangidas por comunicação prévia admitida; e antes do início dos trabalhos relativos a obras isentas (sob registo de isenção).

SECÇÃO III

Isenção e Redução

Artigo 55.º

Âmbito de Aplicação

1 — A competência para a isenção ou para redução das taxas referidas na Secção I deste Capítulo é da Câmara Municipal, podendo ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador do Urbanismo.

2 — As isenções e as reduções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

Artigo 56.º

Isenção de Taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas referidas no RUEMAF e descritas no RTTMAF as seguintes situações:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;

b) As autarquias locais;

c) As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;

d) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas — relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento;

e) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica (confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa) — relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto;

f) As demais entidades de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — De acordo com o RGTTMAF, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, as seguintes situações podem ficar isentas do pagamento de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 % do seu valor:

a) Nos casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei (a confirmar pelo serviço municipal de acção social);

b) Relativamente a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal;

c) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da edificação pretendida;

d) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;

e) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

3 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

Artigo 57.º

Redução de Taxas

1 — Não carecendo de requerimento nem decisão superior, estão directamente sujeitas a redução, nas proporções indicadas, as taxas devidas pela emissão de alvarás e pela execução de operações urbanísticas (incluindo o cálculo da TRIU), relativamente às seguintes situações:

a) As instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas — redução de 75 %;

b) As operações urbanísticas localizadas no núcleo antigo consolidado das aldeias e lugares (fora da sede do concelho) — redução de 90 %;

c) As operações urbanísticas localizadas na zona histórica de Alfândega da Fé (área de intervenção do extinto GTF), desde que se destinem aos usos "habitação", "comercio" e "serviços" — redução de 75 %;

d) As edificações destinadas a apoio de explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias — redução de 50 %;

e) As edificações localizadas em áreas rurais, sempre que as mesmas respeitem, na sua tipologia arquitectónica e nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região — redução de 50 %;

f) As edificações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que as mesmas obtenham um óptimo nível de integração urbanística e qualidade arquitectónica — redução de 50 %;

g) Os processos cujo projecto de arquitectura é elaborado por arquitecto (durante o período transitório de 5 anos fixado pelo regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos: Lei n.º 31/2009, de 03/07) — redução de 50 %;

h) Os processos excelentemente instruídos — redução de 50 %;

i) Os processos bem instruídos — redução de 30 %;

j) Os processos moderadamente instruídos — redução de 10 %.

2 — Dependendo de decisão da Câmara Municipal, o valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes publicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.

3 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verifiquem as situações descritas no número anterior, e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.

4 — Não carecendo de requerimento nem decisão superior, estão directamente sujeitas a redução de 75 % as taxas a pagar pelos serviços administrativos e ou pelos serviços técnicos no âmbito da Divisão de Urbanismo, quando destinados a estudo ou investigação.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 58.º

Contra-ordenações

Para além das sanções fixados no artigo 98.º do RJUE, no âmbito estrito deste Regulamento são puníveis como contra-ordenações:

a) A execução de quaisquer trabalhos relacionados com obras isentas ou com instalações isentas, sem cumprir o estabelecido no n.º 3 do artigo 8.º do RUEMAF;

b) O desrespeito pelas orientações ou condicionalismos formulados pelo arquitecto municipal e ou o facto da obra realizada traduzir um mau resultado urbanístico, no âmbito das obras isentas ou das instalações isentas.

Artigo 59.º

Coimas

1 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do artigo anterior é punível com coima, graduada de 50,00 € até 250,00 € (em função do dolo ou de situações específicas).

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do artigo anterior é punível com coima, graduada de 250,00 € até 500,00 €, no caso do resultado urbanístico ser considerado deficiente.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do artigo anterior é punível com coima, graduada de 500,00 € até 1.000,00 €, no caso do resultado urbanístico ser considerado muito deficiente.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 60.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 61.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições de regulamentos, posturas ou normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e com este estejam em contradição.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* aplicando-se a todos os pedidos apresentados a partir dessa data, inclusive.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projecto de _____(a)

_____(b), morador na _____, contribuinte n.º _____, inscrito na _____(c) sob o n.º _____, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que o projecto de _____(a), de que é autor, relativo à obra de _____(d), destinada a _____(e), localizada em _____(f), cujo _____(g) foi requerido por _____(h), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente: _____(i)

_____ (data).

_____(assinatura).

Instruções de Preenchimento:

(a) Identificação de qual o tipo de projecto em questão (operação de loteamento; arquitectura; arranjos exteriores; estabilidade; abastecimento de água; drenagem de esgotos; drenagem de águas pluviais; rede de gás; telefones e telecomunicações; energia eléctrica; segurança contra incêndios em edifícios; comportamento térmico (RCCTE / RSECE); instalações electromecânicas; condicionamento acústico; plano de segurança e saúde; etc.).

(b) Nome e habilitação profissional do autor do projecto.

(c) Indicar associação pública de natureza profissional.

(d) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar (construção; reconstrução sem preservação de fachadas; ampliação; alteração; conservação; demolição; urbanização; trabalhos de remodelação de terrenos; reconstrução com preservação de fachadas).

(e) Indicar o uso pretendido para a edificação.

(f) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(g) Indicar se se trata de "licenciamento" ou de "comunicação prévia".

(h) Indicação do nome e morada do requerente.

(i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis:

– o Plano Director Municipal de Alfândega da Fé; (e outros Planos, se existirem)
– o Alvará de Loteamento n.º ___ / ___; (se aplicável)
– a Informação Prévia em vigor, emitida em ___/___/___; (se aplicável)
– o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé;
– o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
– o Regime de Acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08);
– as normas de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12/11, etc.);
– (...) (outros diplomas, em função de cada projecto de especialidade em causa)

Bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do RJUE. (se aplicável)

ANEXO II

Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projecto

_____(a), morador na _____, contribuinte n.º _____, inscrito na _____(b) sob o n.º _____, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que é coordenador dos projectos abaixo descriminados, relativos à obra de _____(c), destinada a _____(d), localizada em _____(e), cujo _____(f) foi requerido por _____(g), estando cada especialidade sob a responsabilidade do respectivo autor, nomeadamente: _____(h)

_____ (data).

_____ (assinatura).

Instruções de Preenchimento:

(a) Nome e habilitação profissional do coordenador do projecto.

(b) Indicar associação pública de natureza profissional.

(c) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar (construção; reconstrução sem preservação de fachadas; ampliação; alteração; conservação; demolição; urbanização; trabalhos de remodelação de terrenos; reconstrução com preservação de fachadas).

(d) Indicar o uso pretendido para a edificação.

(e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(f) Indicar se se trata de "licenciamento" ou de "comunicação prévia".

(g) Indicação do nome e morada do requerente.

(h) Discriminar, designadamente, todos os projectos que integram o processo:

— Projecto de Arquitectura;
— Projecto de Arranjos Exteriores;
— Projecto de Segurança contra Incêndios em Edifícios;
— Projecto de Estabilidade;
— Projecto de Rede Predial de Águas (com sistema de colectores solares para aquecimento de águas);
— Projecto de Rede Predial de Esgotos;
— Projecto de Águas Pluviais;
— Projecto de Instalações de Gás;
— Projecto de Instalações Eléctricas;
— Projecto de Instalações Telefónicas e de Telecomunicações;
— Projecto de Comportamento Térmico (aplicação: RCCTE + DCR);
— Projecto de Instalações Electromecânicas de Climatização (aplicação: RSECE + DCR);
— Projecto Acústico;
— Outros (...).

ANEXO III

Termo de Responsabilidade do Director Técnico da Obra e do Autor do Projecto

_____(a), morador na _____, contribuinte n.º _____, inscrito na _____(b) sob o n.º _____, declara, na qualidade de director técnico da obra, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que a obra localizada em _____(c), à qual foi atribuído o alvará de licença de obras de edificação n.º _____, cujo titular é _____(d), se encontra concluída desde _____(e), em conformidade com a totalidade dos projectos aprovados, com as condicionantes da licença, com a utilização revista no alvará de licença, e que as alterações efectuadas aos projectos estão em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

_____ (data).

_____(assinatura).

_____(f), morador na _____, contribuinte n.º _____, inscrito na _____(g) sob o n.º _____, declara, na qualidade de autor do projecto de arquitectura da obra, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que a obra acima descrita foi executada em conformidade com o projecto de arquitectura aprovado, com as condicionantes da licença, com a utilização revista no alvará de licença, e que as alterações efectuadas ao projecto de arquitectura estão em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

_____ (data).

_____(assinatura).

Instruções de Preenchimento:

(a) Nome e habilitação profissional do director técnico da obra.

(b) Indicar associação pública de natureza profissional.

(c) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(d) Indicação do nome e morada do titular

(e) Indicar a data da conclusão da obra.

(f) Nome e habilitação profissional do autor do projecto de arquitectura.

(g) Indicar associação pública de natureza profissional.

NOTA: este modelo deve ser adaptado no caso de se tratar de operação urbanística sujeita a "comunicação prévia" (em vez de "licença").

ANEXO IV

Declaração de Responsabilidade do Director Técnico da Obra

_____(a), morador na _____, contribuinte n.º _____, inscrito na _____(b) sob o n.º _____, declara, para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que aceita a responsabilidade pela direcção técnica da obra relativa ao processo de licenciamento municipal com a referência _____(c), localizada em _____(d), cujo alvará de licença de obras será requerido por _____(e).

_____ (data).

_____(assinatura).

Instruções de Preenchimento:

(a) Nome e habilitação profissional do director técnico da obra.

(b) Indicar associação pública de natureza profissional.

(c) Indicar a referência do processo municipal (exemplos: L.01/2010; CP.01/2010; ...).

(d) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(e) Indicação do nome e morada do titular.

NOTA: este modelo deve ser adaptado no caso de se tratar de operação urbanística sujeita a "comunicação prévia" (em vez de "licença").

ANEXO V

Estimativa do Custo Total da Obra

	Valor em Euros
Para efeitos do cálculo da estimativa orçamental, tomam-se por referência os seguintes valores mínimos para o metro quadrado de área bruta de construção, e para a medição dos arranjos exteriores, de acordo com o destino:	
1 — Diversos (Operações de Escassa Relevância Urbanística — artigo 7.º do RUEMAF)	100
2 — Habitação Unifamiliar (e seus anexos):	
2.1 — Espaços de apoio habitacional (arrumos, garagens, varandas, terraços, alpendres e afins)	250
2.2 — Habitação (zonas de compartimentos habitacionais)	400
3 — Habitação Multifamiliar:	
3.1 — Espaços de apoio habitacional (arrumos, garagens, varandas, terraços, alpendres e afins)	250
3.2 — Habitação (zona de compartimentos e zonas interiores comuns)	300
4 — Usos Rurais (armazém agrícola; apoio florestal; instalação pecuária; tanque; outros)	250
5 — Comércio/Serviços/Turismo e afins (abrangidos por legislação específica)	500
6 — Equipamentos Públicos (alvo de projecto de execução)	600
7 — Outros Usos (secundários)	250
8 — Arranjos Exteriores (zonas pavimentadas + zonas ajardinadas)	20
9 — Muros e Vedações, por metro linear	30

ANEXO V

Valor das Compensações

	Valor em Euros
1 — Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução das obras de urbanização:	
1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção prevista	5,00*
2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e ou para realização de espaços verdes, em operações de loteamento em que tal não seja viável:	
2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos da Portaria n.º 216-B/2008	10
3 — Compensação pela não cedência de cada lugar de estacionamento público.	200

* Este valor poderá ser ajustado, em função do volume global das infra-estruturas que esteja efectivamente executado: (faixa de rodagem de infra-estruturas viárias; passeios; estacionamento; abastecimento de água; drenagem de esgotos e de águas pluviais; recolha de resíduos sólidos urbanos; rede de iluminação pública; rede de abastecimento de energia eléctrica; rede de telecomunicações; rede de gás).

202766453

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 848/2010

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal faz saber que em 2 de Junho de 2009, a Câmara Municipal de Arganil deliberou por unanimidade, mandar elaborar o Plano de Pormenor do Parque do Alva, cuja área de intervenção é cerca de 8 ha, situado na aldeia da Roda — nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores alterações, sendo os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade os seguintes:

A elaboração do plano de pormenor obedece à seguinte legislação de enquadramento,

Instrumentos de Gestão Territorial (IGT):

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro

Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro (fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/09 de 11 de Maio (Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/95 de 21 de Novembro (Regulamento do Plano Director Municipal de Arganil).

A figura de plano de pormenor enquadra-se nos Planos Municipais do Ordenamento do Território (PMOT) tipificados na lei, regendo-se pelo disposto nos artigos 90.º a 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, em termos de objecto e conteúdo material e documental.

No conteúdo material o Plano de Pormenor deverá sinalizar os valores naturais e caso existam os valores culturais a salvaguardar, identificar a situação fundiária e caso se aplique a sua transformação, definir o desenho urbano, a distribuição de funções, os parâmetros urbanísticos, indicar as cores e materiais a utilizar e identificar os sistemas de execução, de acordo com o artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro.

O Plano de Pormenor é acompanhado por:

a) Relatório fundamentando as soluções propostas;
b) Relatório Ambiental;
c) Programa de execução e plano de financiamento;
d) Quadro com a identificação do edificado (com a indicação das áreas destinadas a implantação dos edifícios, volumetria, cércea, etc…);
e) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal;
f) Planta de localização;
g) Planta de enquadramento;
h) Planta da situação existente (cartografia base actualizada);
i) Planta de explicitação do zonamento;
j) Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal de Arganil;
k) Extractos da planta síntese e de condicionantes do Plano de Ordenamento da Albufeira de Fronhas;
l) Ficha de dados estatísticos, segundo o modelo da DGOTDU.

Peças técnicas de trabalho:

a) Planta de modelação do terreno;
b) Volumetrias;
c) Planta com o traçado das infra-estruturas rodoviárias;
d) Perfis longitudinais dos arruamentos;
e) Perfis transversais dos arruamentos;
f) Planta de circulações;

g) Planta e perfis com o traçado esquemático da rede de distribuição de água;
h) Planta e perfis com o traçado esquemático da rede de drenagem de águas residuais;
i) Planta e perfis com o traçado esquemático da rede de drenagem de águas pluviais;
j) Planta com o traçado esquemático da rede de distribuição de energia eléctrica;
k) Planta com o traçado esquemático da rede de distribuição de gás;
l) Planta com o traçado esquemático da rede de telecomunicações;
m) Planta com o traçado esquemático da rede de iluminação pública.

Sujeição do plano a Avaliação Ambiental Estratégica

O Decreto-Lei n.º 232/07 de 15 de Junho, disciplina a obrigatoriedade ou não, de sujeitar todos os Planos e Programas ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, onde se encontra incluído os Instrumentos de Gestão Territorial.

No referido diploma, artigo 3.º, conclui-se que dependendo as características, os planos estão sujeitos ou não a Avaliação Ambiental Estratégica, nomeadamente:

a) Caso impliquem a utilização de grandes superfícies em termos de áreas;
b) Caso sejam susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
c) Quando se integrem nas definições constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007,
que define critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma, compete à entidade responsável pela elaboração do plano de pormenor, averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, podendo para tal solicitar parecer às entidades com interesse específico na matéria.

No caso em análise, o Plano de Pormenor enquadra-se na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/07 de 15 de Junho, estando assim sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

Deliberou-se ainda, por unanimidade, que seja estabelecido o prazo de 15 dias, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e n.º 1 do artigo 74.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial.

2 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves.*

Contacto para a elaboração do Plano de Pormenor do Parque do Alva

Entre:

Câmara Municipal de Arganil, com sede na Praça Simões Dias, pessoa colectiva n.º 506.833.232 representada neste acto pelo Sr. Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo João Barata Pereira Alves, como primeiro outorgante.

E:

Recrea-Roda — Investimentos Turísticos, Consultoria e Gestão, L.da, com sede na Portela da Roda, em Pombeiro da Beira, pessoa colectiva n.º 503.396.761, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arganil sob o mesmo número, com o capital social de € 125.000,00, representada neste acto por Hillegonda Christina Borsboom, na qualidade de gerente, como segundo outorgante.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente contrato para planeamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A, do RJIGT, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto regulamentar as relações entre as partes, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor do Parque do Alva, que se guia pelos termos de referência em anexo ao presente contrato e que dele fazem parte integrante (Anexo I).

2 — O conteúdo e os procedimentos de elaboração e execução do Plano regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Cláusula II

Âmbito territorial

1 — A área do Plano integra o prédio devidamente identificado na Planta 1, anexa a este contrato (Anexo II), e que dele faz parte integrante.

2 — A situação jurídica do prédio abrangido mostra-se descrita no Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula III

Integração no Plano Director Municipal

1 — O terreno objecto do presente contrato é abrangido, no PDM, pelas seguintes classes/categorias de uso do solo:

Espaços Florestais;
Agro-Silvo-pastoril;
Áreas Agrícolas.

Cláusula IV

Integração no Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas

1 — O Plano de Pormenor respeitará as condicionantes existentes na área, bem como deve respeitar os requisitos previstos no artigo 26.º do Regulamento em anexo do referido Plano Especial, nomeadamente:

a) Deve ser prevista a construção de um empreendimento turístico com a classificação de Aldeamento Turístico, com as seguintes características:

Número máximo de 210 camas;
Índice máximo de implantação de 0,07;
Índice máximo de impermeabilização de 0,24;
Número máximo de dois pisos.

b) O empreendimento turístico a que se refere a alínea anterior deve ainda integrar um conjunto de estruturas e de infra-estruturas de apoio à utilização do plano de água, a definir em projecto próprio, nomeadamente um ponto de acostagem, tal como definido no artigo 34.º, do Regulamento do POAF;
c) O empreendimento turístico referido nas alíneas anteriores deve, nos termos da legislação específica em vigor, possuir as condições exigidas para a categoria mínima de 4 estrelas."

Cláusula V

Objectivo do Plano de Pormenor

1 — A elaboração do Plano de Pormenor que aqui se convenciona visa:

a) A construção de um empreendimento turístico;
b) A compatibilização do edificado com os valores ambientais e ecológicos;
c) Recuperação de toda uma área já transformada.

Cláusula VI

Obrigações do primeiro outorgante

1 — O primeiro outorgante compromete-se a deliberar a elaboração do Plano de Pormenor no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato e a levar a cabo, de forma célere, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade.

2 — O primeiro outorgante compromete-se, naquilo que dele e da ponderação dos interesses dependa, a integrar no Plano a operação urbanística a promover pelo segundo outorgante.

3 — O primeiro outorgante compromete-se a propor a aprovação do Plano à Assembleia Municipal de Arganil no prazo máximo de 240 dias a contar da assinatura do presente contrato e a garantir a sua publicação no prazo de 30 dias contar daquela aprovação.

Cláusula VII

Obrigações do Segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

a) Observar os termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor;
b) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato;
c) Fornecer todos os elementos relevantes para que o Plano venha a ser concluído e que lhe sejam solicitados pela Câmara

2 — No âmbito da execução do plano, o segundo outorgante obriga-se a executar a construção no mencionado empreendimento turístico, a sua expensas, de uma ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais), que seja suficiente para tratar as águas residuais não só do empreendimento, como também da povoação da Roda.

Cláusula VIII

Declaração e obrigação das partes

1 — As partes declaram reconhecer o especial interesse que assume a elaboração do Plano de Pormenor, objecto do presente contrato;

2 — Além das obrigações acima assumidas, pelas partes outorgantes, não haverá lugar a quaisquer outras, designadamente cedências, contrapartidas ou compensações, no âmbito de operações ou procedimentos urbanísticos necessários à execução do Plano.

Cláusula IX

Interesse público

A Câmara Municipal reconhece que o Projecto se reveste de um manifesto interesse municipal, na medida em que constituiu um significativo contributo da iniciativa privada, para a prossecução de um dos objectivos fundamentais da estratégia política por si prosseguida para a área em apreço, isto é, o desenvolvimento do turismo, paralelamente, à preservação de valores ambientais e ecológicos.

Cláusula X

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação do Plano de Pormenor no *Diário da República,* nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Cláusula XI

Cessão da posição a terceiros

1 — Caso o desenvolvimento do Projecto venha a ser promovido e ou executado por pessoas ou entidades estranhas ao presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a transmitir para tal entidade todas as obrigações por si assumidas no presente contrato no negócio jurídico que eventualmente venha a ser celebrado.

2 — A cessão da posição a terceiros deve ser comunicada e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula XII

Notificações/comunicações

Todas as notificações ou outras comunicações a efectuar no âmbito do presente contrato deverão ser efectuadas por escrito, por meio de carta regista com aviso de recepção a enviar para os seguintes endereços:

Primeiro outorgante:

Câmara Municipal de Arganil
Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil — Telefone: 235 200 150 — Fax: 235 200 158

Segundo outorgante:

Recrea-Roda, Investimentos Turísticos, Consultoria e Gestão, L.da
Att. Sr.ª Hillegonda Christina Borsboom
Portela da Roda, 3300-323 Pombeiro da Beira — Telefone: 235 208 077 — Fax: 235 208 078

Cláusula XIII

Alterações e aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinado por todas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

Cláusula XIV

Boa-fé

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas.

Cláusula XV

Resolução de conflitos

1 — Para a resolução de qualquer pretensão, desacordo ou litígio, respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as partes procurarão obter um acordo justo e adequado, durante o prazo máximo de 30 dias, contados da data em que qualquer um dos contraentes envie à outra uma notificação para esse efeito.

2 — Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

3 — Se os contraentes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único no prazo de 10 dias, contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada um dos contraentes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros, ou, na falta desse acordo nomeado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Centro.

4 — Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável.

5 — O objecto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das partes nesse sentido.

Anexos

I — Termos de referência, de acordo com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro;

II — Levantamento Topográfico;

III — Descrição Predial

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

Feito em duplicado na Vila de Arganil, aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, ficando cada uma das partes contraentes com um exemplar.



202763715

MUNICÍPIO DE BOTICAS

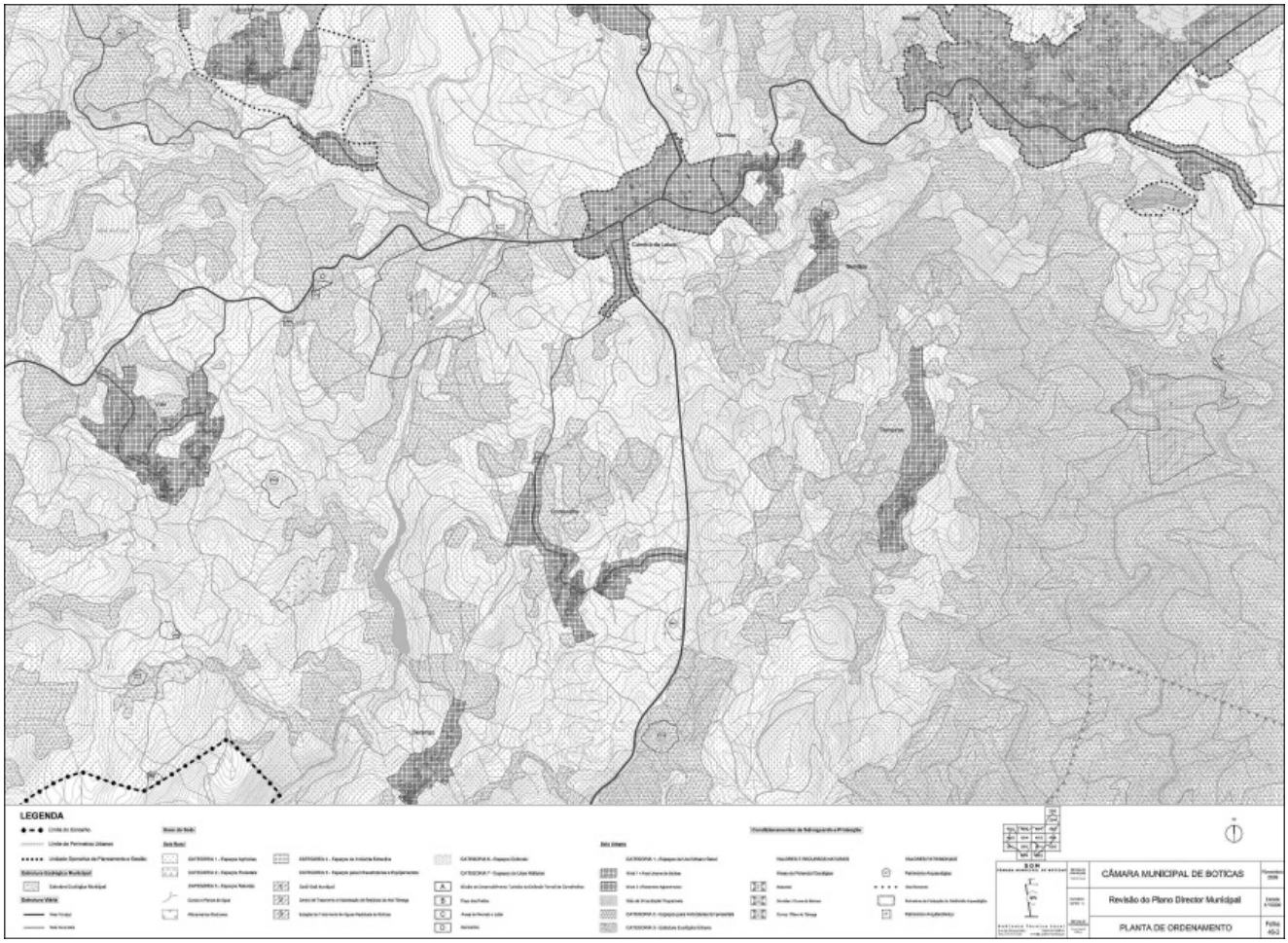
Aviso n.º 849/2010

Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, faz saber que em reunião do executivo camarário de 18/12/2009 foi declarada e aprovada a correcção sobre o erro material relativo ao espaço cultural no lugar do Alto do Coto ou Coto de Carvalhelhos, erro material de representação cartográfica, da carta de ordenamento do Plano Director Municipal.

Trata -se de uma correcção enquadrada nos termos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º -A do Decreto -Lei n.º 380/99,de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro de 19 de Setembro que se destina a corrigir um erro material constante na representação cartográfica da carta de ordenamento do PDM folha n.º 46-3 de Agosto de 2008.

Para constar, se publica o presente aviso bem como a respectiva Planta de Ordenamento actualizada, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do diploma trás referido, que vai ser publicado no *Diário da República* e ainda afixada nos lugares de estilo.

Município de Boticas, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Fernando Campos)*.



202760442

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 850/2010

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado termo resolutivo certo, de 65 Assistentes Operacionais

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que, por despacho do signatário exarado, em 06 de Janeiro de 2010, ao abrigo do disposto na alínea ***a***) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo de 65 Assistentes Operacionais para o exercício de funções no Centro Termal das Termas do Carvalhal.

2 — O número de vagas, as categorias, e o período de duração do contrato são os seguintes:

Assistente Operacional (Fisioterapia):

— Até 4 vagas — 9 meses
— Até 8 vagas — 8 meses
— Até 6 vagas — 7 meses

Assistente Operacional (Balneoterapia):

— Até 4 vagas — 9 meses
— Até 10 vagas — 8 meses
— Até 5 vagas — 7 meses
— 1 vaga — 6 meses

Assistente Operacional (Administrativo):

— Até 2 vagas — 10 meses
— Até 2 vagas — 6 meses

Assistente Operacional (Serviços Gerais):

— Até 2 vagas — 9 meses
— Até 2 vagas — 8 meses
— Até 2 vagas — 7 meses
— Até 4 vagas — 6 meses

Assistente Operacional (Hidrobalneoterapia):

— 1 vaga — 9 meses
— Até 2 vagas — 8 meses
— 1 vaga — 7 meses
— Até 6 vagas — 6 meses

Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):

— 1 vaga — 8 meses
— 1 vaga — 7 meses
— 1 vaga — 6 meses

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os requisitos específicos de admissão, definidos no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e da alínea *f*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, são as seguintes:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídos por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situações de mobilidade especial.

São ainda critérios de preferência:

a) Para a categoria de Assistente Operacional (Fisioterapia) a posse de formação específica na área de Fisioterapia.
b) Para a categoria de Assistente Operacional (Balneoterapia), a posse de formação na área de Balneoterapia ou experiência comprovada no serviço em causa.
c) Para a categoria de Assistente Operacional (Administrativo), experiência profissional na área Termal, conhecimentos e prática de informática nomeadamente na marcação de tratamentos termais pelo programa "Fontanário".
d) Para a categoria de Assistente Operacional (Hidrobalneoterapia) a posse de formação do Cinágua, com duração de 9 meses.

6 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória;

7 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e entregue pessoalmente na mesma Secção ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, NIF, morada, código postal, localidade, concelho de residência, telefone/telemóvel).

9 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, do número fiscal de contribuinte e fotocópia do respectivo currículo.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, que se realiza na seguinte data:

Dia 08-02-2010, às 9.30h, no Auditório do Centro Municipal de Cultura, para Assistente Operacional (Serviços Gerais e Cantoneiro de Limpeza)

Dia 09-02-2010, às 9.30h, no Auditório do Centro Municipal de Cultura, para Assistente Operacional (Fisioterapia, Balneoterapia, Administrativo e Hidrobalneoterapia):

11.1 — A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Literária; Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.3 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a utilizar, constam de acta do júri que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Composição do Júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Anabela Martins Bezerra, Directora Técnica do Centro Termal.

Vogais efectivos — Marta Cristina Cunha André, Técnica que substituirá a presidente nas suas faltas e ou impedimentos e Lurdes Cristina Ferreira Gomes, Técnica Superior.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Daire e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Castro Daire) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, os candidatos com deficiência que apresentarem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da data da publicitação no D.R, na página electrónica da Câmara Municipal de Castro Daire e por extracto no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Castro Daire, 6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

302766015

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 851/2010

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e por meu Despacho n.º 88/2009, anulei o procedimento concursal para contratação de dois Assistentes Operacionais para exercer as funções de auxiliares dos serviços gerais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 19/05/2009.

Paços do Município de Celorico da Beira, 11 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302732692

Aviso n.º 852/2010

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 14 de Dezembro do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 96, de 19/05/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final do candidato em 03/12/09, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia vinte e um de Dezembro de 2009, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com João Carlos da Silva Morgado, na carreira/categoria de Técnico Superior (Turismo), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da Tabela Remuneratória Única — (1201.48€).

Celorico da Beira, 14 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302733089

Aviso n.º 853/2010

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 14 de Dezembro do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 96, de 19/05/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final do candidato em 03/12/09, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia vinte e um de Dezembro de 2009, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Luís Filipe Rodrigues dos Reis, na carreira/categoria de Técnico Superior (Marketing), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da Tabela Remuneratória Única — (1201.48€).

Celorico da Beira, 14 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302732902

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 854/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho — assistente operacional (apoio administrativo no pavilhão desportivo)

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 16/11/2009, se encontra aberto, o procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no Mapa de Pessoal:

Contratação, através da modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado sujeito a um período experimental de 180 dias, para ocupação de um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, na área do Desporto.

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Descrição sumária das funções: Caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referida no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, e artigo 41.º do Regulamento dos Serviços Municipais, designadamente, o apoio às seguinte actividades:

Registo, no Sistema de Gestão Documental, de toda a correspondência entrada directamente na Divisão de Desporto, na forma de e-mail, fax ou ofício.

Elaboração de reservas e facturas através do sistema GESPXXI.

Elaboração e redacção de resposta a toda a correspondência directamente ligada à Divisão de Desporto (informações, e-mails, ofícios ou faxes) após despacho final dos diversos assuntos.

Arquivo de documentos em papel que estejam directamente ligados à área do Desporto.

Elaboração e actualização de mapas de controlo relativos a todos os eventos relacionados com a área do Desporto.

Contacto telefónico, pessoal ou por meio electrónico com entidades directamente relacionadas com a Divisão de Desporto, sempre que necessário para a resolução de diversos assuntos.

Serviço de recepção do Pavilhão Desportivo para posterior reencaminhamento de assuntos, ou pessoas para o responsável da Divisão de Desporto.

Apoio nas mais diversas formas e quando necessário, aos eventos que se realizam no Pavilhão Desportivo.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

5 — Local de trabalho — Município do Entroncamento/Departamento de Administração Geral e Finanças/Divisão de Desporto.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008, escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por deliberação camarária de 16/11/2009 em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Forma e Prazo para apresentação de Candidaturas

7.1 — Forma — A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos e no site oficial deste Município (www.cm-entroncamento.pt).

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia, durante o horário normal de funcionamento, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal do Entroncamento — Largo José Duarte Coelho — 2330-078 Entroncamento.

7.2 — Prazo — As candidaturas deverão ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas: o requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
c) Comprovativo da Formação Profissional;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
f) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

8.2 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Prova escrita de conhecimentos (PC) — método obrigatório
Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar.

9.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1.1 — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — Prova teórica escrita de conhecimentos, com questões de desenvolvimento, sem possibilidade de consulta, que terá a duração aproximada de sessenta minutos.

9.1.2 — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Constituição da República Portuguesa.
Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007 de 11 de Janeiro;
Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro de 1991, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro de 1996;
Recursos Humanos: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP), Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Decreto -Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril;
SIADAP — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro.

9.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 50\%PC + 25\%AP + 25\%EPS$$

Em que: OF = Ordenação Final PC= Prova Escrita de Conhecimentos EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

9.5 — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar

9.5.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.
A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/04$$

Sendo HL= Habilitações literárias FP= Formação Profissional EP= Experiência Profissional AD= Avaliação do Desempenho

9.5.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

9.5.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 30\%AC + 40\%\ EAC + 30\%EPS$$

Em que: OF = Ordenação Final AC= Avaliação Curricular EAC= Entrevista Avaliação de Competências EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o número de candidatos for igual ou superior a dez vezes o número de postos de trabalho em

concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora publica utilizará, como único método de selecção, a prova escrita de conhecimentos, sendo a sua ponderação de 100 %.

11 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório, para os candidatos que em cada um deles obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Vítor Manuel Bernardo Frutuoso, Técnico Superior;
Vogais efectivos: Dra. Filipa João Batista Silvestre, Técnica Superior, Virgília Maria Antunes Ferreira Dias, Assistente Técnico;
Vogais suplentes: Maria da Natividade Jesus Gaspar Pereira Graça técnica superior e Fernando Júlio Mateus Madureira, Coordenador Técnico.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Entroncamento, e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* será publicada no Átrio dos Paços do Município, e no site do Município (www.cm-entroncamento.pt).

17 — Posicionamento Remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-entroncamento.pt) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Concelho do Entroncamento, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.
302752229

Aviso n.º 855/2010

Procedimento concursal comum de recrutamentopara o preenchimento de um posto de trabalho — assistente operacional (apoio administrativo na recepção das piscinas municipais).

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 16/11/2009, se encontra aberto, o procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no Mapa de Pessoal:

Contratação, através da modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado sujeito a um período experimental de 180 dias, para ocupação de um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, na área do Desporto.

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Descrição sumária das funções: Caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referida no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, e artigo 41.º do Regulamento dos Serviços Municipais, designadamente:

Atender todos os utentes das Piscinas Municipais e dar resposta adequada a todas as suas solicitações nomeadamente no que concerne ao funcionamento do espaço nas suas mais variadas formas.

Receber e registar em suporte informático próprio todas as requisições de cartões de utente para a sua posterior elaboração.

Registar em suporte informático próprio de todas as alterações necessárias e inerentes ao registo de cada utente.

Proceder à venda de entradas, recolha de valores e emissão de recibos a todos os utentes, dentro das várias possibilidades existentes.

Conferência de valores de caixa aquando da sua responsabilidade, no início e final dos respectivos turnos.

Arquivar processos de utentes e outra documentação inerente ao funcionamento administrativo do local.

Velar pela harmonia e bom aspecto da área da recepção.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

5 — Local de trabalho — Município do Entroncamento/Departamento de Administração Geral e Finanças/Divisão de Desporto.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008, escolaridade obrigatória de acordo com idade do candidato, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por deliberação camarária de 16/11/2009 em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Forma e Prazo para apresentação de Candidaturas

7.1 — Forma — A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos e no site oficial deste Município (www.cm-entroncamento.pt).

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia, durante o horário normal de funcionamento, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal do Entroncamento — Largo José Duarte Coelho — 2330-078 Entroncamento.

7.2 — Prazo — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas: o requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
c) Comprovativo da Formação Profissional;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
f) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

8.2 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Prova escrita de conhecimentos (PC) — método obrigatório
Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar.

9.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1.1 — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — Prova teórica escrita de conhecimentos, com questões de desenvolvimento, sem possibilidade de consulta, que terá a duração aproximada de sessenta minutos.

9.1.2 — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Constituição da República Portuguesa.
Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007 de 11 de Janeiro;
Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro de 1991, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro de 1996;
Recursos Humanos: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP), Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Decreto -Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril;
SIADAP — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro;
Regulamento Municipal das Instalações Desportivas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 77, de 20/04/2005.

9.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 50\%PC + 25\%AP + 25\%EPS$$

Em que: OF = Ordenação Final PC= Prova Escrita de Conhecimentos EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

9.5 — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar

9.5.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/04$$

Sendo HL= Habilitações literárias FP= Formação Profissional EP= Experiência Profissional AD= Avaliação do Desempenho

9.5.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

9.5.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade

de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 30\%AC + 40\%\ EAC + 30\%EPS$$

Em que: OF = Ordenação Final AC= Avaliação Curricular EAC= Entrevista Avaliação de Competências EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o número de candidatos for igual ou superior a dez vezes o número de postos de trabalho em concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora publica utilizará, como único método de selecção, a prova escrita de conhecimentos, sendo a sua ponderação de 100 %.

11 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório, para os candidatos que em cada um deles obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Vítor Manuel Bernardo Frutuoso, Técnico Superior;

Vogais efectivos: Dra. Maria de Fátima Matos da Rosa, Técnica Superior, Noémia Lopes Catroga Varela, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Dr. Gilberto Pereira Martinho, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças e Dra. Maria Elisabete Pires Gonçalves Capela Charana, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Entroncamento, e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* será publicada no Átrio dos Paços do Município, e no site do Município (www.cm-entroncamento.pt).

17 — Posicionamento Remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-entroncamento.pt) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Concelho do Entroncamento, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.
302751508

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 856/2010

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagoa-Açores, aprovou a 26 de Novembro de 2009 a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona do Pombal, por adaptação de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro.

De acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do referido artigo 97.º, procede-se à publicação da mencionada alteração ao Plano de Pormenor da Zona do Pombal na 2.ª série do *Diário da República.*

Nos ternos do n.º 2 do artigo 149.º da referida lei, igualmente aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 97.º supra mencionado procede-se à publicação da presente alteração, no boletim Municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da Internet desta Câmara municipal http://cm-lagoa.azoresdigital.pt. Publica-se ainda no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

A Alteração ao plano de Pormenor da Zona do Pombal tem por objectivo:

Aumento da área do Lote 36 com a inclusão da Praça Institucional no respectivo lote, mantendo o idêntico uso publico na estrutura funcional do Plano Pormenor;

Eliminação da cave -2 do Lote 36, devido à sua inexequibilidade de realização, e o aumento da área da cave -1 do lote 36, sob a Praça Institucional, compensado o numero de lugares de estacionamento extinguidos na cave -2;

Rectificar os acessos (arruamentos, passeios e novos acessos à nova cave de estacionamento) para melhorar a acessibilidade, em torno de um conjunto de lotes propostos.

O Plano Pormenor do Pombal engloba uma área de 202 121,60m2, e prevê uma área de construção total de cerca de 88 662,47m2.

É acautelando a variação inferior a 3 %, prevista pelo Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

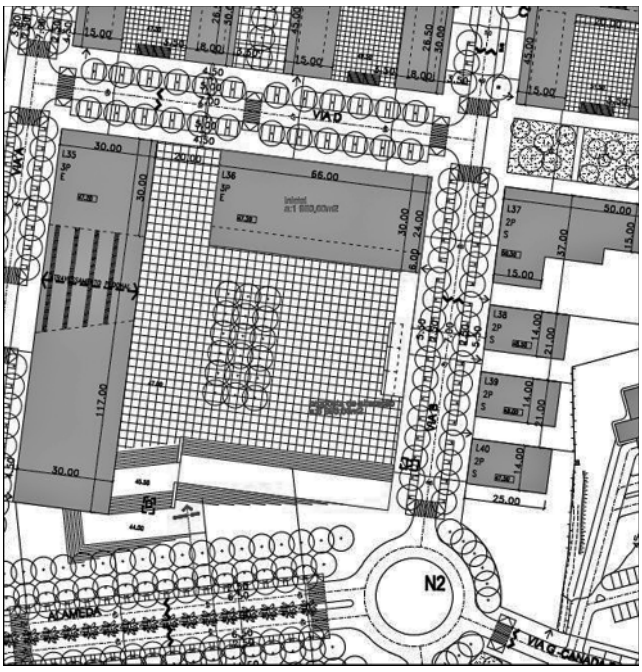
QUADRO ANEXO I

Parâmetros Urbanísticos Totais (2.ª Alteração)

Parâmetros Urbanísticos Parciais

Número lote	Área lote (metros quadrados)	Área de ocupação do solo max. (metros quadrados)	Área de implantação max. (metros quadrados)	Número pisos max.		Área de constr. max. (metros quadrados)	Cota de soleira	Cota de cumeeira	Lug. estac. (Int lote)	Número de fogos	Usos
				Acima do solo	Em cave						
1	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
2	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
3	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
4	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	49,70	64,00	10	8	H
5	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
6	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
7	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
8	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	49,70	64,00	10	8	H
9	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,70	72,00	10	8	H
10	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H

Número lote	Área lote (metros quadrados)	Área de ocupação do solo max. (metros quadrados)	Área de implantação max. (metros quadrados)	Número pisos max.		Área de constr. max. (metros quadrados)	Cota de soleira	Cota de cumeeira	Lug. estac. (Int lote)	Número de fogos	Usos
				Acima do solo	Em cave						
11	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
12	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
13	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,70	72,00	10	8	H
14	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
15	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
16	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
17	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
18	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	54,20	68,00	10	8	H
19	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,20	67,00	10	8	H
20	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
21	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
22	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	54,20	68,00	10	8	H
23	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,20	67,00	10	8	H
24	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	58,20	72,00	10	8	H
25	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,20	71,00	10	8	H
26	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
27	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
28	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	58,20	72,00	10	8	H
29	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,20	71,00	10	8	H
30	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
31	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
32	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	48,90	61,00	150	–	S+C(P0)
33	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	50,90	63,00	150	–	S+C(P0)
34	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	52,90	65,00	150	–	S+C(P0)
35	3 510,00	2 606,97	3 510,00	3	2	9 626,97	47,20	58,80	234	–	E
36	6 895,00	6 895,00	6 895,00	3	1	11677,00	47,20	58,80	132	–	E
37	2 655,70	1 065,00	1 065,00	2	1	2 130,00	50,50	58,40	35	–	S
38	852,00	350,00	350,00	2	1	700,00	48,50	56,40	11	–	S
39	637,90	350,00	350,00	2	1	700,00	48,00	55,90	11	–	S
40	1 481,20	350,00	350,00	2	1	700,00	47,50	55,40	11	–	S
41	22139,20	1 590,00	1 590,00	2	1	3 180,00	48,20	–	17	–	E
42	3 349,90	–	1 675,00	1	–	1 675,00	36,00	–	–	–	S
43	10417,20	3 600,00	3 600,00	1/2/3	–	9 320,00	41,20	53,10/56,60	186	–	C/S
44	586,20	150,00	150,00	2	–	300,00	40,50	47,00	1	1	H
45	778,60	150,00	150,00	2	–	300,00	41,05	47,55	1	1	H
46	720,80	150,00	150,00	2	–	300,00	41,60	48,10	1	1	H
47	913,30	150,00	150,00	2	–	300,00	42,15	48,65	1	1	H
48	712,93	150,00	150,00	2	–	300,00	42,70	49,20	1	1	H
49	804,31	150,00	150,00	2	–	300,00	43,25	49,75	1	1	H
50	908,28	150,00	150,00	2	–	300,00	43,80	50,30	1	1	H
51	1 016,45	150,00	150,00	2	–	300,00	44,35	50,85	1	1	H



Paços do Concelho de Lagoa-Açores, 6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

202764939

Regulamento n.º 24/2010

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa — Açores, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 13 de Novembro de 2009, a Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia do Município de Lagoa — Açores.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode também ser feita por todos os munícipes na Secção de Expediente Geral e Contratação Pública deste Município ou na web-page da Câmara Municipal de Lagoa — Açores, em http://cm-lagoa.azoresdigital.pt.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Lagoa — Açores, 6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte.*

Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia do Município de Lagoa (Açores)

Preâmbulo

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a Toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é, também,

enquanto área de intervenção tradicional do Poder Local, reveladora da forma como o Município encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem — e deverão continuar a reflectir — os sentimentos e as personalidades das pessoas e memoriam valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser influenciada por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes.

O grande desenvolvimento urbanístico do Concelho de Lagoa, a expansão demográfica e a necessidade de, em respeito pelos princípios enunciados, serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de Polícia, levaram à elaboração do presente regulamento:

CAPÍTULO I

Da Toponímia

SECÇÃO I

Atribuição e Alteração dos Topónimos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os critérios e normas a que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia no concelho de Lagoa.

Artigo 2.º

Competência para a Atribuição de Topónimos

Compete à Câmara Municipal de Lagoa, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar, ouvidas as Juntas de Freguesia da respectiva área, sobre a toponímia no Concelho de Lagoa, nomeadamente a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos existentes.

Artigo 3.º

Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada somente por CMT, é o órgão consultivo da Câmara Municipal de Lagoa para as questões da toponímia.

Artigo 4.º

Competências da Comissão

À Comissão compete, ouvidas as Juntas de Freguesia das áreas em apreço, em sede de reunião da CMT:

a) Propor à Câmara Municipal a atribuição ou a alteração da denominação toponímica de novos espaços públicos ou a alteração dos actuais;

b) Elaborar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominação toponímica de espaços públicos sempre que a Câmara Municipal de Lagoa o solicite;

c) Propor a localização das toponímias;

d) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios geminados com o concelho de Lagoa, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;

e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;

Artigo 5.º

Funcionamento da Comissão

1 — A comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O mandato da comissão é coincidente com o mandato da Câmara Municipal.

3 — A comissão reúne sempre que convocada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 6.º

Composição da Comissão

Integram a CMT:

a) Presidente da Câmara ou um Vereador por si designado, que presidirá;

b) Um membro designado pela Assembleia Municipal;

c) De um a três cidadãos, de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o concelho de Lagoa, apresentados em proposta a submeter à deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Audição das Juntas de Freguesia

1 — A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.

2 — A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.

3 — As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Câmara Municipal de Lagoa, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respectiva biografia ou descrição.

Artigo 8.º

Critérios na Atribuição de Topónimos

As designações toponímicas devem enquadrar-se nas seguintes temáticas:

a) Topónimos populares e tradicionais, com referência, nomeadamente, aos prédios rústicos e às características dos locais;

b) Referencias históricas dos locais;

c) Antropónimos, que podem incluir nomes de pessoas de relevo concelhio, insular, regional, nacional ou mundial, individual ou colectivo;

d) Nomes de países, cidades, vilas, nacionais ou estrangeiras que, por qualquer razão relevante tenham ficado ligados à história do concelho ou ao historial nacional ou com as quais o município e ou as Juntas de Freguesia se encontrem geminadas;

e) Datas com significado histórico concelhio ou nacional;

f) Nomes de sentido amplo e abstracto que revelem hábitos e que possam significar algo sobre a forma de ser, estar e viver de um povo;

g) Os estrangeirismos e palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável ou, por qualquer razão, manifestamente meritório;

Artigo 9.º

Atribuição de Topónimos

1 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do Concelho.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua, praça ou praceta e designações semelhantes.

3 — As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo mas, se por iniciativa popular e ou proposta da Junta de Freguesia ou da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes temáticas.

4 — De cada deliberação deverá constar uma biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

5 — É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.

6 — Por efeitos do presente Regulamento as vias e espaços públicos do Concelho deverão ser classificados de acordo com o definido no Anexo I.

Artigo 10.º

Temática Local

As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 11.º

Designação Antroponímica

1 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

a) individualidades de relevo concelhio;

b) individualidades de relevo nacional;

c) individualidades de relevo internacional ou universal.

2 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que,

por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

Artigo 12.º

Alteração de Topónimos

1 — As designações toponímicas actuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

a) Motivo de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respectiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

SECÇÃO II

Placas Toponímicas

Artigo 13.º

Competência para a execução e colocação das placas toponímicas

1 — Compete à Câmara Municipal proceder à colocação das placas toponímicas.

2 — A competência para a colocação das placas toponímicas poderá ser transferida para as respectivas Juntas de Freguesia.

3 — As placas toponímicas deverão ser colocadas, preferencialmente em modo vertical de betão, conforme previamente autorizado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária, ocorrida a 7 de Agosto do ano de 2006.

4 — Os proprietários de imóveis em que devam ser colocadas as placas toponímicas devem autorizar a sua colocação.

5 — As placas em contravenção com o disposto nos n.º 1, 2 e 3 deste artigo serão removidas, sem mais formalidades, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Local de Afixação

1 — As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.

2 — As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos do lado esquerdo de quem nele entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

Artigo 15.º

Composição Gráfica

1 — As placas toponímicas e respectivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Manutenção das Placas Toponímicas

A Câmara Municipal é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas existentes no espaço público, devendo, para tal, periodicamente, proceder a substituições, melhorar a visibilidade dos mesmos ou tomar outras medidas que se revelem necessárias.

Artigo 17.º

Responsabilidade por Danos

1 — Os danos verificados nas placas são reparados pela Câmara Municipal, por conta de quem os tiver causado, devendo o encargo ser liquidado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respectivas licenças entregar aquelas para depósito na Câmara Municipal, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 18.º

Informação, Comunicação e Registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.

2 — Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

3 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

4 — As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas devem ser comunicadas pela Câmara Municipal à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças, Serviço de Finanças, CTT — Correios, aos Tribunais Judiciais, Bombeiros, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e operadores de electricidade.

5 — A comunicação à Conservatória do Registo Predial, prevista no número anterior, deve ocorrer até ao fim do mês seguinte ao da verificação das alterações, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial, aprovado pela Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho.

Artigo 19.º

Interpretação e Casos Omissos

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Edital, a publicar nos locais de estilo.

Regulamento Municipal de Toponímia do Município de Lagoa (Açores)

ANEXO I

1 — Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda — Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida — O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas).

Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda.

Beco — Rua estreita e curta, muitas vezes sem saída.

Calçada — Caminho ou Rua empedrada geralmente muito inclinada.

Caminho — Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos e poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Canada — Antigo caminho, de largura reduzida e de piso, normalmente, constituído por terra batida e pedra, geralmente murado e utilizado para acesso dos agricultores às suas terras e pelo gado transeunte.

Jardim — Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Ladeira — Caminho ou Rua muito inclinada.

Largo — Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque — Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

Praça — Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano circundado normalmente por edifícios.

Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços.

Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas.

Praceta — Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Rotunda — Praça ou Largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de Praça ou Largo.

Rua — Via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — Praças, Largos, etc — sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

202764363

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 857/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 03 — Almancil (Centro Urbano) aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 21 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2009.

Loulé, 7 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Sebastião Francisco Seruca Emídio)*.

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 03 — Almancil (Centro Urbano)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 03 — Almancil.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 03 — Almancil compreende os seguintes arruamentos:

Avenida 5 de Outubro, Avenida Eng. Duarte Pacheco, Rua de Vale Formoso, Rua Sacadura Cabral, Rua Manuel dos Santos Vaquinhas, Avenida José dos Santos Farias.

Artigo 3.º

Limites horários

1 — Os limites horários, dentro dos quais o estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, são os seguintes:

a) De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas;
b) Sábados das 09 às 13 horas;

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao fixado na Tabela Geral de Taxas aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea *b*) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

Taxas

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no artigo 70.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 6.º

Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes conforme referido no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
b) Os veículos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 7.º

Veículos de residentes

Os veículos referidos na alínea *a*) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

202767158

Aviso n.º 858/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 01 — Loulé (Centro Urbano) aprovado em

sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 21 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2009.

Loulé, 7 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Sebastião Francisco Seruca Emídio)*.

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 01 — Loulé (Centro Urbano)

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 001 — Loulé.

Artigo 2.º

(Delimitação da zona)

A área correspondente à Zona 01 — Loulé compreende os seguintes arruamentos:

Avenida José da Costa Mealha, Rua Laura Ayres, Rua José Afonso, Rua David Teixeira, Rua Padre António Vieira, Rua Major Olival, Rua Dr. Frutuoso da Silva, Largo Tenente Cabeçadas, Avenida 25 de Abril, Praça da República, Largo Dr. Bernardo Lopes, Largo Afonso III, Rua de S. Paulo, Praça Manuel Correia, Rua Lopo E. de Sarria, Rua Teixeira Gomes, Largo Batalhão dos Sapadores do Caminho de Ferro, Largo Prof. Cabrita da Silva, Rua Ataíde de Oliveira, Rua 1.º de Dezembro.

Artigo 3.º

(Limites horários)

1 — Os limites horários, dentro dos quais o estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, são os seguintes:

a) De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas;
b) Sábados das 09 às 13 horas;

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

(Duração do estacionamento)

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao fixado na Tabela Geral de Taxas aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea *b*) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

(Taxas)

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no artigo 70.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 6.º

(Isenção de taxa)

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, conforme referido no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
b) Os veículos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 7.º

(Veículos de residentes)

Os veículos referidos na alínea *a*) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
202767077

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 859/2010

Para os efeitos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se torna público que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de Dezembro de 2009, aprovou, a proposta da Câmara Municipal de Manteigas, sobre a alteração da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Manteigas.

Paços do Município de Manteigas, 4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

Estrutura Orgânica

Preâmbulo

1) A actual estrutura orgânica da Câmara Municipal de Manteigas, reporta-se à sua vigência ao ano de 2006, pelo que se impõe a sua adaptação à realidade existente, atendendo as alterações legislativas, entretanto ocorridas.
2) Com esta estrutura pretende-se, também, simplificar o funcionamento dos serviços municipais, por forma a que seja possível o exercício das funções de acordo com um modelo mais operativo, de acordo com os princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, nomeadamente, os princípios de unidade e eficácia da acção, de racionalização de meios e eficiência na afectação de recursos públicos.
3) Manteve-se uma estrutura hierarquizada, composta por unidades orgânicas flexíveis, alteraram-se algumas nomenclaturas, neste sentido, procedeu-se a uma reestruturação interna, baseada em serviços existentes e à criação de novos serviços.
3 — Estrutura orgânica dos serviços, competências e atribuições
3.1 — Da estrutura orgânica dos serviços
A estrutura dos serviços municipais é a seguinte:

Unidades de assessoria e apoio ao Presidente:

1) Gabinete de Apoio Pessoal;
2) Planeamento e Gestão de Investimento;
3) Gestão da Qualidade;
4) Gabinete Técnico Florestal;
5) Apoio Jurídico e Contencioso;
6) Informática e Telecomunicações;
7) Cultura, Comunicação e Imagem;
8) Serviço Médico-Veterinário e Fiscalização Sanitária.

Unidades orgânicas de carácter flexível:

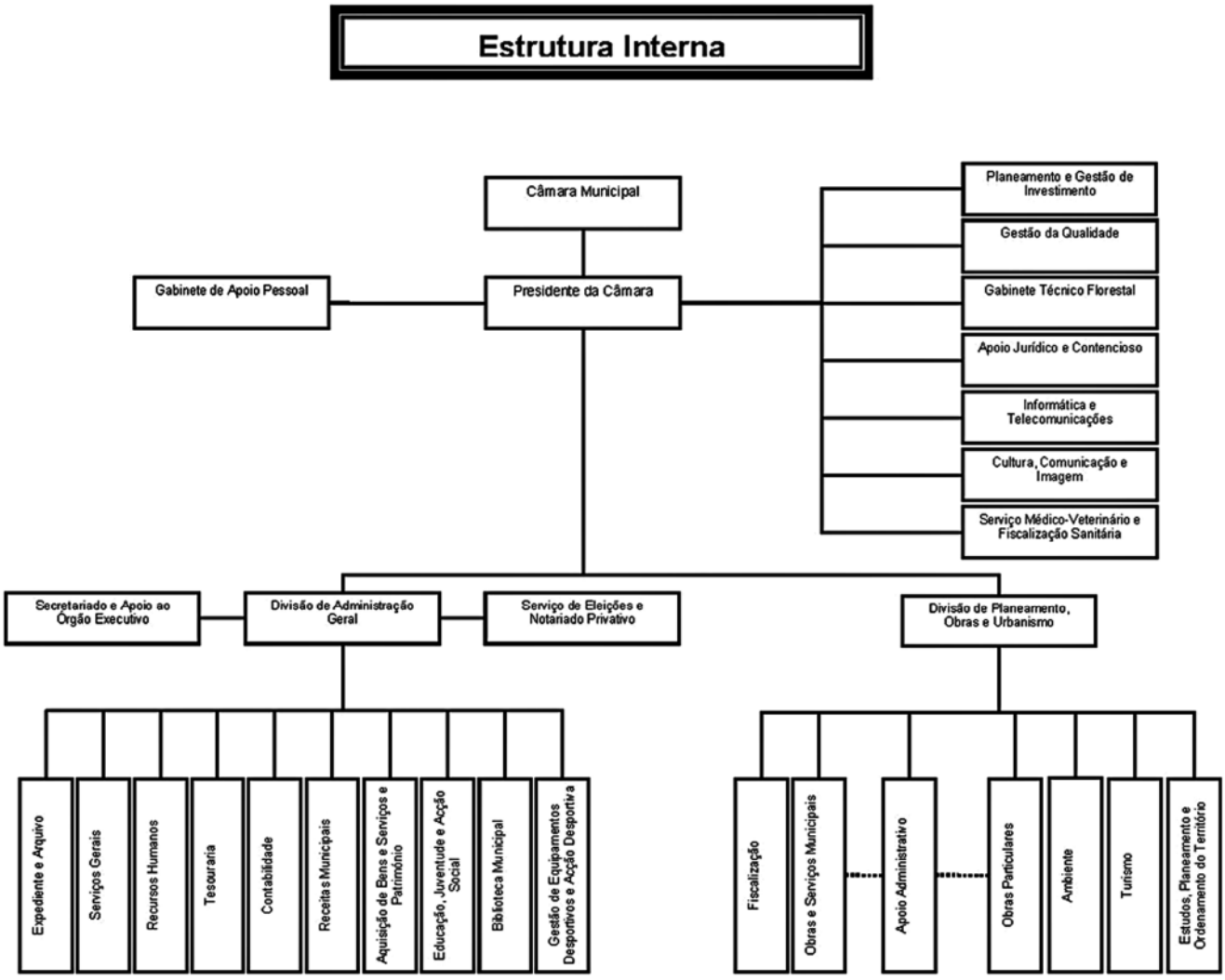
1) Divisão de Administração Geral:

1.1) Secretariado e Apoio aos Órgãos Autárquicos;
1.2) Serviço de Eleições e Notariado Privativo;
1.3) Expediente e Arquivo;
1.4) Serviços Gerais;
1.5) Recursos Humanos;
1.6) Tesouraria;
1.7) Contabilidade;
1.8) Receitas Municipais;
1.9) Aquisição de Bens e Serviços e Património;
1.10) Educação, Juventude e Acção Social;
1.11) Biblioteca Municipal;
1.12) Gestão de Equipamentos Desportivos e Acção Desportiva.

2) Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo:

2.1) Fiscalização;
2.2) Obras e Serviços Municipais;
2.3) Apoio Administrativo;
2.4) Obras Particulares;
2.5) Ambiente;
2.6) Turismo;
2.7) Estudos, Planeamento e Ordenamento do Território.

Organigrama



3.2 — Das competências

Superintendência e coordenação

A superintendência e coordenação dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal.

Os cargos de direcção e coordenação são assegurados em situação de falta, ausência ou impedimento dos respectivos titulares, pelos trabalhadores da categoria profissional mais elevada adstritos a essas unidades ou, em caso de igualdade, pelos que para o efeito forem superiormente designados.

Competência do pessoal dirigente e coordenadores

Incumbe, designadamente, aos trabalhadores que exercem aqueles cargos:

a) Dirigir a unidade ou subunidade orgânica à sua responsabilidade e a actividade dos trabalhadores que lhe estiverem adstritos;

b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do seu presidente, dos vereadores com poderes delegados, nas áreas dos respectivos serviços;

c) Prestar informações ou emitir pareceres sobre assuntos que devam ser presentes a despacho ou deliberação municipal;

d) Colaborar ao nível da sua responsabilidade na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da actividade municipal;

e) Propor medidas que tendam à melhoria dos serviços ou dos circuitos estabelecidos;

f) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, de instruções superiores, de prazos e outras actuações que estejam atribuídas à unidade orgânica que dirigem ou coordenam;

g) Exercer as demais competências que resultem da lei ou regulamento interno, ou lhe sejam atribuídas por despacho ou deliberação municipal.

3.3 — Das competências das unidades de assessoria e de apoio ao Presidente

Gabinete de Apoio Pessoal

Ao Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente compete, em geral:

a) Assegurar o apoio administrativo necessário ao desempenho da actividade do Presidente da Câmara Municipal;

b) Assegurar todo o apoio logístico e respectivo expediente administrativo à Assembleia Municipal.

Planeamento e Gestão de Investimento

A este serviço compete:

a) Elaborar os estudos que se revelem necessários com vista a obtenção de financiamento externo, nacional ou comunitário, de obras ou projectos levados a efeito pelo Município;

b) Elaborar e acompanhar os processos de candidaturas ao quadro comunitário de apoio;

c) Acompanhar os processos de candidaturas aprovados e proceder ao tratamento dos documentos necessários aos financiamentos;

d) Zelar pela boa aplicação dos financiamentos e elaborar os relatórios que no âmbito dos mesmos se revelem necessários;

e) Propor as reprogramações financeiras que se mostrem necessárias;

f) Pesquisar, permanentemente, todas as possibilidades de obtenção de apoio financeiro aos projectos do Município;

g) Elaborar uma programação plurianual de investimentos em todos os sectores do Município com a colaboração activa dos respectivos serviços.

Gestão da Qualidade

A este serviço compete:

a) Estudar e acompanhar o estado de evolução do Sistema de Gestão da Qualidade, procedendo à análise dos indicadores definidos;
b) Analisar reclamações de munícipes;
c) Acompanhar as acções correctivas ou preventivas, resultantes da detecção de não conformidades internas, reais ou potenciais;
d) Acompanhar os resultados das auditorias realizadas;
e) Rever o Sistema de Gestão da Qualidade, despoletado pelo Representante da Gestão;
f) Fazer a análise de decisões que tenham impacto na qualidade dos projectos realizados e na própria imagem da Câmara;
g) Definir acções para melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade;
h) Executar todas as demais tarefas relacionadas com o serviço.

Gabinete Técnico Florestal

Como unidade de apoio ao presidente, compete a este serviço:

a) Apoiar técnica e administrativamente a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e a Comissão Municipal de Operações de Emergência e Protecção Civil;
b) Elaborar e actualizar o Plano de Defesa da Floresta e acompanhar os respectivos Programas de Acção;
c) Participar no planeamento e ordenamento dos espaços rurais;
d) Supervisionar e controlar a qualidade das obras municipais e subcontratadas no âmbito da Defesa da Floresta Contra os Incêndios (DFCI);
e) Construir e gerir os Sistemas de Informação Geográfica (SIG's);
f) Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e acções da DFCI;
g) Articular a actuação dos organismos com competência em matéria de incêndios florestais;
h) Executar todas as demais tarefas relacionadas com o serviço.

Apoio Jurídico e Contencioso

O Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso, enquanto unidade de apoio, depende directamente do presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das necessárias interligações com outras unidades.
Compete ao Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso:

a) Apoiar o Município nas suas relações jurídicas com outras entidades;
b) Patrocinar o Município ou os autarcas em juízo;
c) Elaborar projectos ou propostas de Regulamentos e demais normativos legais que sejam solicitados e cuja competência legislativa pertença dos municípios;
d) Emitir informações ou pareceres sobre procedimentos administrativos solicitados por outros serviços municipais;
e) Executar todas as demais tarefas relacionadas com o serviço.

Informática e Telecomunicações

Compete a este serviço o seguinte:

a) Assegurar o funcionamento e manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos e de telecomunicações necessários às actividades do Município;
b) Executar as tarefas de recolha e tratamento automático de informação das aplicações e rotinas que sejam implementadas nos equipamentos atribuídos;
c) Programar e controlar os circuitos de informação destinada ao tratamento automático dentro do serviço e nas suas relações com os utilizadores, em ordem a executarem-se as tarefas de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
d) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir adequada manutenção e protecção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte;
e) Manter permanentemente actualizada toda a informação relativa a procedimentos da sua responsabilidade;
f) Manter o *software* de exploração em condições operacionais;
g) Zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos, executar os procedimentos de manutenção e controlar a execução daqueles que competirem a entidades externas;
h) Dar apoio à formação interna na área informática;
i) Executar todas as demais tarefas relacionadas com o serviço.

Cultura, Comunicação e Imagem

Compete a este serviço, nomeadamente:

a) Proceder à articulação das actividades culturais no Município fomentando a participação alargada de associações, colectividades e outras organizações;
b) Promover, preservar e divulgar os valores culturais e do património histórico e natural do concelho;
c) Coordenar e gerir o funcionamento dos equipamentos destinados às manifestações culturais da área do Município;
d) Implementar os programas comemorativos e as exposições anuais em que o Município se faça representar;
e) Apoiar ou promover a publicação de obras ou outras formas de difusão dos valores culturais e tradicionais do Município;
f) Conceber, executar e distribuir a informação municipal;
g) Gerir a publicidade relativa ao Município;
h) Assegurar as relações públicas do município e desenvolver os contactos com a comunicação social;
i) Elaborar os suportes informativos do Município, garantindo a divulgação da actividade dos órgãos municipais e dos seus serviços;
j) Proceder à leitura e análise da comunicação social nacional e regional, compilando informação síntese das matérias de interesse municipal;
k) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Serviço Médico-Veterinário e Fiscalização Sanitária

Ao Serviço Médico-Veterinário e Fiscalização Sanitária compete o seguinte:

a) Inspeccionar e fiscalizar aviários, matadouros, veículos de transporte de produtos alimentares e outros locais onde se abate, industrializa ou comercializa carne ou produtos derivados, nomeadamente os mercados municipais;
b) Vacinar os gatídeos e canídeos;
c) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

3.4 — Das competências das unidades orgânicas

Divisão de Administração Geral

A Divisão de Administração Geral coordena e implementa, no plano técnico, as políticas municipais no âmbito do Expediente e Arquivo, Tesouraria, Receitas Municipais, Educação, Juventude e Acção Social, Biblioteca Municipal e Gestão de Equipamentos Desportivos e Acção Desportiva, Sector Aquisição de Bens e Serviços e Património, Contabilidade, do Serviço de Recursos Humanos e dos Serviços Gerais;
Coordena as actividades da sub-unidade orgânica na sua dependência, bem como das restantes unidades flexíveis, também sob a sua dependência;
O Chefe da Divisão de Administração Geral poderá exercer, por designação, as funções de Notário Privativo, presta apoio nas reuniões de Câmara Municipal e coordena os actos eleitorais, relativamente aos procedimentos que aos municípios incumbem.

Secretariado e Apoio ao Órgão Autárquico

Compete a este serviço:

a) Proceder ao registo de tudo o quanto se passar nas reuniões da Câmara Municipal e sua transcrição em acta;
b) Apresentar para aprovação as actas que dela carecerem;
c) Proceder à emissão das certidões de actas.

Serviço de Eleições e Notariado Privativo

Compete a estes serviços:

a) Preparar e acompanhar os procedimentos que nos termos da lei, competem ao Município, no que diz respeito aos actos eleitorais.

Ao Núcleo de Apoio ao Notariado Privativo compete:

a) Dar apoio à preparação dos actos ou contratos celebrados por escritura pública em que seja parte o Município, de acordo com deliberações da Câmara Municipal;
b) Executar todos os actos notariais nos termos da lei;
c) Zelar pela preparação dos actos públicos de outorga de contratos celebrados por escritura pública;
d) Preparar os elementos necessários à elaboração de contratos celebrados por escritura pública;
e) Passar as certidões sobre matéria das suas competências.

Expediente e Arquivo

Compete ao serviço de Expediente e Arquivo:

a) Assegurar a recepção, registo, classificação e distribuição de correspondência de e para o Município;
b) Controlar a circulação interna do expediente;
c) Assegurar o expediente relativo às notificações, participações, queixas e inquéritos administrativos;
d) Controlar o funcionamento do arquivo do município;
e) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviço, requerimentos, correspondência e demais documentos;
f) Propor e implementar a recolha de toda a documentação de interesse histórico para o Município;
g) Organizar, gerir e conservar o Arquivo Histórico Municipal;
h) Executar programas de extensão cultural que sensibilizem as populações para a salvaguarda e conservação do seu património;
i) Proceder ao inventário sistemático do património natural, histórico e cultural do Município;
j) Promover a rentabilização e recuperação funcional de vestígios e testemunhos do património histórico e natural municipal;
k) Proceder a acções e programas de investigação, designadamente nos domínios da história local e etnografia;
l) Promover os contactos e relações a estabelecer com os órgãos da Administração Central e Regional com competência nas áreas de conservação e património;
m) Propor e executar programas específicos de prestação e salvaguarda do património cultural popular, tanto material como imaterial;
n) Desenvolver acções de protecção e conservação do património, sensibilizando as populações para a sua preservação;
o) Emitir parecer em todas as situações que impliquem modificação, reconstrução ou destruição do património na área do Município;
p) Propor a classificação de monumentos, conjuntos e sítios com valor cultural ou patrimonial;
q) Recolher, recuperar, classificar e conservar bens móveis com valor histórico, científico, artístico e técnico;
r) Criar e apoiar a criação de museus e núcleos museológicos;
s) Catalogar, indexar, registar e preservar os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços municipais;
t) Efectuar, de acordo com a lei e os prazos estabelecidos, a triagem dos documentos a conservar e a destruir;
u) Promover em parceria com outras entidades a recolha, o tratamento, a preservação e divulgação de documentação de interesse histórico e cultural que não seja propriedade do Município;
v) Assegurar o serviço público de consulta de documentos;
w) Promover a microfilmagem de documentos de particular interesse para as comunidades locais e para o Município;

Serviços Gerais

Compete aos serviços Gerais assegurar o serviço de telefone, portaria, limpeza das instalações e o serviço de heráldica.

Recursos Humanos

Compete ao serviço dos Recursos Humanos:

a) Coordenar e implementar, no plano técnico, a política municipal de recursos humanos, nomeadamente as acções administrativas relativas ao recrutamento, selecção e cessação de funções do pessoal;
b) Lavrar contratos e autos de posse do pessoal;
c) Assegurar as acções administrativas relacionadas com o processamento de vencimentos, abonos, prestações complementares, horas extraordinárias, avaliação de desempenho, mobilidade, aposentação, entre outras;
d) Gerir a carteira de seguros relacionados com os trabalhadores e eleitos;
e) Assegurar os serviços de recrutamento e selecção de pessoal, formação profissional interna e externa, os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
f) Assegurar e manter utilizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controle da assiduidade;
g) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente os relativos a prestações complementares, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
h) A coordenação do sistema de avaliação de desempenho;
i) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Tesouraria

A este serviço compete:

a) Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais;
b) Pagar despesas autorizadas;
c) Efectuar os depósitos nas instituições financeiras;
d) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
e) Elaborar os balancetes necessários ao controle e funcionamento do serviço;
f) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Contabilidade

Compete a este serviço, nomeadamente:

a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respectivas alterações e revisões;
b) Executar os procedimentos relativos à actividade financeira, designadamente através do cabimento de verba;
c) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;
d) Determinar os custos de cada serviço estabelecer e manter uma estatística financeira necessária a um efectivo controlo de gestão;
e) Promover o pagamento das despesas autorizadas;
f) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos necessários à elaboração do respectivo relatório de contas;
g) Efectuar o movimento e registos da contabilidade municipal segundo as regras do POCAL;
h) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Receitas Municipais

Compete a este serviço:

a) A liquidação de taxas, licenças e outras receitas municipais cuja arrecadação não esteja a cargo de outro serviço;
b) Emitir as guias de receita referentes às taxas provenientes dos mercados mensal e Municipal, rendas e outras receitas municipais,
c) Expedir avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outras receitas;
d) Satisfazer outras situações relacionadas com taxas e licenças;
e) Apresentar propostas de taxas e tarifas.

Aquisição de Bens e Serviços e Património

Compete a este serviço:

a) Efectuar todos os procedimentos administrativos necessários à aquisição de bens e serviços;
b) Gerir o património municipal e carteira de seguros a ele afecto;
c) Desenvolver os processos de concurso ou consultas ao mercado tendentes à aquisição de bens e serviços;
d) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços dos bens de consumo corrente;
e) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens do imobilizado: bens móveis, obras de arte e equipamentos existentes nos serviços;
f) Promover a inscrição nas matrizes prediais e nas conservatórias do registo predial de todos os bens patrimoniais do município;
g) Garantir os procedimentos necessários à aquisição ou alienação de bens rústicos ou urbanos, através de hasta pública ou outra forma;
h) Executar tudo o que mais estiver relacionado com o serviço.

Educação, Juventude e Acção Social

Ao Serviço de Educação, Juventude e Acção Social compete na generalidade:

a) Articular as actividades sociais realizadas no Município para a infância, jovens, idosos e deficientes;
b) Encaminhar casos de carências sociais detectados para os organismos competentes da Administração Central ou Regional;
c) Assegurar a execução do Plano de Desenvolvimento Social e do Plano de Acção;
d) Trabalhar para o bom funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar e ensino básico do Município;
e) Apoiar no plano técnico a participação da câmara municipal nos órgãos de gestão e administração do agrupamento de escolas;
f) Promover o associativismo juvenil e o intercâmbio com outros jovens a nível local e internacional;
g) Estimular e promover acções destinadas ao preenchimento de tempos livres das diferentes camadas etárias;
h) Estudar e analisar os diferentes programas de habitação social e de custos controlados e assegurar a gestão do parque habitacional municipal;
i) Proporcionar aos jovens oportunidades e espaços para expressarem a sua criatividade;
j) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Biblioteca Municipal

a) Promover a utilização e manutenção dos equipamentos da rede de leitura pública;
b) Manter um fundo local de informação relativa à vida cultural e económico-social do concelho;
c) Realizar tarefas relacionadas com a aquisição, registo, catalogação, cotação e armazenamento de diferentes espécies documentais incluindo multimédia;
d) Assegurar os serviços de atendimento, de empréstimo e pesquisa bibliográfica;
e) Dinamizar programas de divulgação do livro e fomento da leitura;
f) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Gestão de Equipamentos Desportivos e Acção Desportiva

Compete genericamente, a este sector o seguinte:

a) Organizar e levar a cabo um programa de actividades desportivas no Município;
b) Desenvolver e fomentar o desporto através do aproveitamento de espaços naturais e incrementar a sua prática como actividade cultural, física e educativa, visando a interligação do desporto com actividades culturais;
c) Gerir a rede de instalações e equipamentos, nomeadamente, campos de jogos e piscinas;
d) Apoiar, em instalações e material, os estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e as colectividades na prática da educação física e do desporto;
e) Dinamizar os espaços desportivos do concelho e propor a aquisição de material para a prática desportiva e ocupação dos tempos livres;
f) Promover a articulação das actividades desportivas na área do município, fomentando a participação das associações, organizações e colectividades;
g) Propor a execução de planos de actividades anuais, no sentido de melhorar o nível de modalidades e de um modo geral alargar a prática desportiva do concelho;
h) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo

À Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo compete:

1) Coordenar e implementar as actividades municipais no âmbito da gestão, planeamento urbanístico, ordenamento do território, habitação e fiscalização de obras públicas e particulares;
2) Coordenar e implementar no plano técnico a política municipal de obras (quer por administração directa, quer por recurso a empreitadas), a política municipal de ambiente e a prestação de serviços urbanos às populações;
3) Assegurar a realização das obras municipais;
4) Coordenar a gestão, conservação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, saneamento, resíduos sólidos e águas residuais;
5) Coordenar a limpeza pública, cemitérios e outros serviços urbanos;
6) Apoiar as acções de promoção de habitação em que o município intervenha directa e indirectamente;
7) Coordenar a gestão do parque de máquinas e dos transportes e das oficinas municipais;
8) Assegurar os serviços de higiene e limpeza urbanos;
9) Coordenar as actividades de promoção ambiental;
10) Coordenar a intervenção municipal no âmbito dos espaços verdes;
11) Finalmente, coordenar as actividades da sub-unidade orgânica na sua dependência.

Fiscalização

Compete a este serviço:

a) Assegurar o cumprimento das leis, posturas, regulamentos e orientações superiores cujo âmbito respeite à área do Município;
b) Fiscalizar as obras de construção civil e de urbanização por forma a garantir que as mesmas decorram de acordo com os projectos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados no licenciamento e dentro dos prazos concedidos;
c) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Publicidade e ocupações da via pública;
d) Levantar autos de notícia ou contra-ordenação de acordo com o previsto na legislação aplicável;
e) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Obras e Serviços Municipais

1 — Às Obras e Serviços Municipais compete:

a) Promover a execução de obras municipais através dos processos previstos na legislação em vigor;
b) Proceder à análise de processos e documentos, emitindo e solicitando os pareceres necessários à tomada de decisão;
c) Acompanhar e fiscalizar as obras municipais de acordo com a legislação em vigor;
d) Elaborar e assegurar os procedimentos necessários nos processos de obras comparticipadas por fundos comunitários e outros;
e) Assegurar a gestão da execução das obras municipais por empreitadas;
f) Solicitar esclarecimentos aos técnicos autores de projectos sempre que detectadas indefinições e ou contradições nos mesmos;
g) Elaborar as especificações técnicas e outros documentos de carácter técnico relativos a empreitadas;
h) Programar e implementar sinalização de trânsito;
i) Assegurar o fornecimento de água em baixa;
j) Promover e assegurar a drenagem de águas residuais;
k) Assegurar os procedimentos de leitura e demais acções administrativas concernentes ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos;
l) Assegurar os procedimentos administrativos relativos a inumações e exumações nos cemitérios municipais;
m) Manter conservado o espaço do cemitério municipal;
n) Assegurar os serviços de inumação e exumação;
o) Promover a manutenção e conservação do cemitério;
p) Assegurar o cumprimento do Regulamento do cemitério e demais legislação em vigor;
q) Fazer a gestão operacional dos motoristas, das máquinas e viaturas municipais;
r) Executar trabalhos de serralharia;
s) Assegurar a arrumação, conservação, segurança dos materiais e efectuar o respectivo inventário anual.

Apoio Administrativo

Compete a este serviço:

a) Assegurar os procedimentos administrativos de licenciamento urbanístico;
b) Proceder ao registo e controle da instrução de todos os requerimentos relativos a processos de operações urbanísticas;
c) Receber pedidos de viabilidade urbanística de vistoria, reclamações exposições em matéria urbanística e tudo o mais em que se enquadrar nos sectores de obras particulares e obras municipais;
d) Promover a liquidação das taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
e) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Obras Particulares

Aos serviços das Obras Particulares compete, designadamente:

a) Promover a análise de processos de operações urbanísticas promovidas por particulares ocupações de via pública e outros, e emitir ou solicitar pareceres necessários à tomada de decisão ou deliberação;
b) Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de estabelecimentos comerciais;
c) Proceder à manutenção e actualização da base cartográfica do município;
d) Emitir parecer sobre candidaturas a programas sociais de requalificação urbana;
e) Proceder a vistorias no âmbito da comissão de vistorias, lavrando os respectivos autos;
f) Propor a emissão de alvarás de loteamento, de licenças de construção e de utilização, entre outros;
g) Identificar e notificar, após vistoria, os proprietários de imóveis degradados ou em ruína para que executem obras de conservação nos seus edifícios, prestando informação aos Serviços de Finanças nos casos previstos na lei;
h) Propor e proceder a embargos administrativos em articulação com o serviço de fiscalização;
i) Promover a aplicação dos instrumentos de planeamento em vigor;
j) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Ambiente

Compete a este serviço o seguinte:

a) Assegurar a limpeza dos espaços públicos;
b) Promover e assegurar a qualidade da água fornecida ao público;
c) Promover e assegurar a recolha de resíduos sólidos;
d) Promover a distribuição e colocação de contentores de lixo na via pública;
e) Proceder à arborização dos espaços urbanos.

Turismo

Compete a este serviço o seguinte:

a) Promover o turismo no Concelho, nomeadamente, através da dinamização de equipas de projecto constituídas especificamente para esse efeito;
b) Fazer a articulação com o Pólo Turístico da Serra da Estrela;
c) Promover a edição de materiais e a realização de actividades de informação e promoção turística;
d) Assegurar as políticas municipais nas áreas de animação turística;
e) Promover políticas de protecção e defesa do ambiente;
f) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Estudos, Planeamento e Ordenamento do Território

A este serviço compete:

a) Elaborar estudos urbanísticos, loteamentos municipais e projectos de arquitectura;
b) Assegurar o acompanhamento e monitorizar o Plano Director Municipal e outros planos municipais de ordenamento do território e apresenta propostas tendentes à revisão do PDM e outros;
c) Assegurar as ligações com os organismos com competências de planeamento e ordenamento do território;
d) Propor medidas de ordenamento urbanístico e a elaboração de estudos urbanísticos e projectos para serem elaborados por equipas externas;
e) Elaborar ou propor a execução de planos de pormenor;
f) Emitir pareceres no âmbito do planeamento urbanístico;
g) Manter actualizado e organizado o arquivo de planos e projectos;
h) Fornecer extractos das plantas síntese dos planos de ordenamento e da cartografia existente;
i) Coordenar e acompanhar o trabalho das equipas que elaborem planos de ordenamento e projectos para a área do concelho;
j) Elaborar os projectos de regulamentos respeitantes à sua área de intervenção;
k) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

3.5 — Disposições finais e transitórias
A estrutura interna depende directamente do Presidente da Câmara Municipal que poderá delegar ou subdelegar nos vereadores e ou no pessoal dirigente o exercício das suas competências próprias ou delegadas, estas últimas, quando autorizado pela Câmara Municipal.
A distribuição do pessoal de cada unidade ou sub-unidade orgânica é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal, sob proposta dos respectivos dirigentes e coordenadores.
4 — Mapa de pessoal
O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho necessários ao exercício das competências da Câmara Municipal e desenvolvimento das respectivas actividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
b) Do cargo ou da carreira que lhes correspondam;
c) Dentro de cada carreira quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

O mapa de pessoal é aprovado, mantido ou alterado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento e tornado público por afixação no órgão e inserção em página electrónica, assim devendo permanecer.

202759852

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 860/2010

Regulamento do Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna publico que sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Matosinhos, aprovou em 26 de Novembro de 2009, o Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul, nos termos do artigo n.º 53.º, n.º 3, alínea *b*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro., no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro, e na execução do que dispõe no artigo 91.º deste Diploma, depois de serem cumpridas as formalidades, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º dos mesmos diplomas, ponderação e aprovação nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, e procedimentos subsequentes do mesmo diploma legal, do qual se pública em anexo.

18 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

Regulamento do Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul

Preâmbulo

Este Plano de urbanização foi elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as redacções conferidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, tem a natureza de regulamento administrativo, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão do parecer final da Comissão de Coordenação da Direcção da Região Norte nos termos do artigo 75.º-C, concertação com as entidades que emitiram pareceres, abertura dos períodos de participação preventiva e de discussão pública, ponderação dos resultados, aprovação pela Assembleia Municipal e procedimentos subsequentes.
Assim nos termos do artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro, e na execução do que dispõe no artigo 91.º deste Diploma e nos termos do artigo n.º 53.º, n.º 3, alínea *b*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, no dia 26 de Novembro de 2009, a Assembleia Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul.
Verifica-se a conformidade do Plano de Urbanização com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, delimitado pelos quarteirões da Av. Norton de Matos, Rua Heróis de França, Av. da República, Av. Vila Garcia de Arosa, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, Av. Eugénio de Andrade e pela Estrada de Circunvalação, tem por objecto uma área urbana com 101 hectares, localizada na Freguesia e Concelho de Matosinhos.

Artigo 2.º

Objectivo, âmbito e aplicação

1 — O Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, tem como objectivo a reconversão da área industrial antiga de Matosinhos Sul, estabelecendo as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação de uma área com 101 hectares, localizada na freguesia de Matosinhos, delimitada graficamente na Planta de Zonamento, com a designação de "área de intervenção", na perspectiva dum correcto ordenamento do território.
2 — O Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, tem a natureza de regulamento administrativo.
3 — Todas as acções que careçam de parecer, comunicação prévia, aprovação ou licenciamento para construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, beneficiação, demolição, destaque de parcela, loteamento, urbanização, utilização ou qualquer outra acção que tenha por consequência a transformação da ocupação ou do relevo do solo, na área de intervenção referida no número anterior, ficam sujeitas às seguintes disposições do presente plano.
4 — O Plano de Urbanização de Matosinhos Sul estabelece o desenho urbano e as condições previstas de uso, ocupação e transformação do solo.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento à escala 1:2.000 (desenho n.º 12);
c) Planta de Condicionantes à escala 1:5.000 (desenho n.º 11);

2 — O plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Programa de Execução e Plano e Financiamento;
c) Planta de Localização à escala 1:50.000 (desenho n.º 1);
d) Extracto da Planta de Ordenamento do P.D.M. à escala 1:10.000 (desenho n.º 2);
e) Planta de Explicitação do Novo Zonamento do P.D.M. à escala 1:10.000 (desenho n.º 3);
f) Extracto da Planta de Condicionantes do P.D.M. à escala 1:10.000 (desenho n.º 4);
g) Planta actualizada de Condicionantes à escala 1:10.000 (desenho n.º 4a);
h) Planta da Situação Existente à escala 1:2.000 (desenho n.º 5);
i) Planta de Enquadramento à escala 1:5.000 (desenho n.º 6);
j) Planta de Identificação das Licenças ou Autorizações de Operações Urbanísticas à escala 1:2.000 (desenho n.º 7);
k) Planta de Identificação do traçado das Infra-estruturas à escala 1:2.000 (desenho n.º 8);
l) Planta de Apresentação à escala 1:2.000 (desenho n.º 9);
m) Planta de Apresentação sobre ortofotomapa à escala 1:2.000 (desenho n.º 10);
n) Planta da Estrutura Ecológica à escala 1:2.000 (desenho n.º 17);
o) Anexo 1 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 1 (desenho n.º 13);
p) Anexo 2 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2 (desenho n.º 14);
q) Anexo 3 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 3 (desenho n.º 15);
r) Anexo 4 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 4 (desenho n.º 16);
s) Anexo 5 — Perfis indicativos para arruamentos (desenho n.º 18);
t) Anexo 6 — Pormenores indicativos para arruamentos (desenho n.º 19);
u) Mapa do Ruído diurno, entardecer, nocturno; (desenho n.º 20);
v) Mapa do Ruído nocturno; (desenho n.º 21);
w) Ficha de dados estatísticos;
x) Cópia da deliberação de Câmara sobre a decisão da Avaliação Ambiental;
y) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
z) Regulamento do Plano Director de Matosinhos.

Artigo 4.º

Definições e siglas

Para efeitos de aplicação deste regulamento, são aplicáveis as seguintes definições:

a) «Alinhamento» — delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;
b) «Altura da Edificação» — dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável. A noção de altura da edificação está associada à noção de "invólucro da edificação", isto é, ao volume total definido pelos paramentos exteriores do edifício, incluindo a cobertura. É este "invólucro da edificação" que interessa definir nos instrumentos de planeamento territorial, dado que é ele que estabelece a quantidade de construção que é realizada ou pode ser realizada numa dada porção do território. O termo cércea, sinónimo de bitola ou gabarito, é, por isso, apropriado para referir a altura da edificação.
c) «Anexo» — é um edifício destinado a um uso complementar dependente do edifício principal. Um edifício anexo assegura usos complementares à utilização do edifício principal (por exemplo, garagem, arrecadação, etc.) O edifício anexo não tem autonomia desligada do edifício principal. Corresponde à dependência coberta de um só piso adoçada ou não ao edifício principal e entendida como complemento funcional deste;
d) «Área de construção do edifício» — somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção e, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e de elevadores) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).
e) «Área de implantação do edifício (Ai)» — é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e ou o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.
f) «Cota de soleira» — é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;
g) «Densidade habitacional» — quociente entre o número total de fogos existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área do solo a que respeita;
h) «Edificabilidade» — a quantidade de edificação que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território;
i) «Edificação» — actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
j) «Faixa de Rodagem» — parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos, podendo incluir zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;
l) «Índice de Impermeabilização do Solo» — é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;
m) «Índice de Ocupação do Solo» — quociente entre a área total de implantação e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;
n) «Índice de Utilização do Solo» — quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito;
o) «Logradouro» — é o espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;
p) «Lote» — é um prédio destinado a edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;
q) «Lugar de Estacionamento» — a área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao aparcamento de um veículo;
r) «Moda da Cércea» — a cércea que apresenta maior dimensão ao longo de uma frente urbana edificada;
s) «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
t) «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
u) «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
v) «Obras de construção» — as obras de criação de novas edificações;
x) «Obras de demolição» as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
y) «Obras de reconstrução» — a) sem preservação de fachadas, são obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas; *b*) com preservação das fachadas, são as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;
z) «Obras de urbanização» — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
aa) «Operações de loteamento» — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento;
bb) «Operações urbanísticas» — as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização de edifícios ou do solo, desde que para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
cc) «PDM» — Plano Director de Matosinhos;
dd) «Parcela» — é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;
ee) «Perequação» — consiste na redistribuição equitativa dos benefícios e dos encargos resultantes da execução de um instrumento de

gestão territorial vinculativo dos particulares ou de outro instrumento de intervenção urbanística a qual lei atribua esse efeito;

ff) «Piso (de um edifício)» — o piso ou pavimento de edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

gg) «Polígono de Implantação» — é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

hh) «Prédio» — é uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;

ii) «Profundidade da Edificação» — é a medida compreendida entre a fachada da edificação voltada ao arruamento que lhe dá acesso e a fachada posterior;

jj) «RAN» — Reserva Agrícola Nacional.

ll) «Recuo» — é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício;

mm) «REN» — Reserva Ecológica Nacional;

nn) «RUEMM» — Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

oo) «Trabalhos de remodelação de terrenos» — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

pp) «Unidade de Execução» — é uma porção de território delimitada para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial;

qq) «Uso do Solo» — são as formas de aproveitamento do solo desenvolvidas ou instaladas num determinado território;

rr) «Zonamento» — é uma técnica de ordenamento que consiste em delimitar áreas de solo homogéneas do ponto de vista de critérios de ordenamento pré-definidos e fixar para cada uma delas as regras de uso, ocupação e transformação.

ss) «Actividades empresariais» — corresponde à instalação dos espaços necessários para micro, pequenas e médias empresas segundo a Recomendação da Comissão de 96/280/CE e 2003/361/CE, com o objectivo da produção de bens ou serviços.

Artigo 5.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Deve ser observado o Plano Director de Matosinhos nas disposições em que este Plano não o altera.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano de Urbanização, serão observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 7.º

Regime

1 — Regem-se pela legislação aplicável as servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo adiante identificadas, assinaladas na Planta de Condicionantes e legislação aplicável, descrita nos artigos 8.º, 9.º,10.º, 11.º, 12.º e 13.º

2 — Estas áreas ficam cumulativamente sujeitas ao cumprimento das disposições deste Plano de Urbanização.

Artigo 8.º

Domínio hídrico

1 — A ocupação do leito e margens dos ribeiros da Riguinha e Carcavelos rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de Novembro, na Lei n.º 58/05 de 29 de Dezembro, Lei n.º 54/05 de 15 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 353/07 de 26 de Outubro.

2 — Na "Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2" a construção do edifício sobre o ribeiro da Riguinha incide em terreno municipal, ficando a Câmara Municipal com a responsabilidade de proceder ao seu desvio após aprovação do respectivo projecto pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP.

3 — Qualquer intervenção na área ocupada pelas linhas de água e suas margens com a largura de 10 metros, carece de avaliação (titulo de autorização) por parte da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP.

Artigo 9.º

Domínio público marítimo

É aplicável a publicação no *Diário da República* 3.ª série, n.º 154 de 6 de Julho de 1979. Lei n.º 58/05 de 29 de Dezembro e Lei n.º 54/05 de 15 de Novembro

Artigo 10.º

Imóveis classificados e em vias de classificação

1 — Classificado como Monumento Nacional o "Padrão do Bom Jesus de Matosinhos" rege-se pelo disposto no Decreto n.º 129/77 de 29 de Setembro. O imóvel em causa, bem como os imóveis localizados na respectiva zona de protecção (50 metros contados a partir dos limites exteriores dos imóveis em vias de classificação), ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor.

2 — Nas áreas abrangidas por imóveis classificados e ou em vias de classificação e respectivas zonas de protecção, todas as intervenções carecem de parecer prévio da(s) entidade(s) de tutela, nos termos da lei de bases do património em vigor.

Artigo 11.º

Zona de servidão específica à escola secundária Gonçalves Zarco

Na Escola Secundária Gonçalves Zarco é aplicável a legislação em vigor, designadamente a servidão específica decorrente da legislação aplicável aos edifícios escolares, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37575 de 8 de Outubro. A legislação com base foi criada a zona de protecção à escola secundária foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 173/2006 de 24 de Agosto e a Direcção Regional da Cultura do Norte/IGESPAR já não mantém o processo de classificação em aberto ou está arquivado, pelo que existe apenas a servidão específica referida.

Artigo 12.º

Regime geral do ruído

Toda a área do Plano é considerada Zona Mista, sendo aplicável o Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de Julho e Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Artigo 13.º

Servidão aeronáutica do aeroporto de Francisco de Sá Carneiro

É aplicável o Decreto Regulamentar n.º 7/83 de 3 de Fevereiro e 11/85 de 15 de Fevereiro e ainda as Medidas Preventivas do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, decreto n.º 13/06 de 22 de Março, situando-se a área deste Plano de Urbanização na Zona 7 (Superficie Horizontal Exterior) onde qualquer construção não pode exceder a cota máxima de 202 metros, cota referida ao Marégrafo de Cascais, e simultaneamente 30 metros acima do solo.

TÍTULO III

Solo urbano

(Uso, ocupação e transformação do solo)

Artigo 14.º

Disposições comuns

1 — Na área de intervenção do Plano todas as acções de uso, ocupação e transformação do solo, observarão as disposições deste regulamento e da Planta de Zonamento.

2 — A área do Plano destina-se à localização predominante de actividades residenciais e de equipamento, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, serviços, com as restrições da legislação aplicável, e ainda à localização das áreas verdes públicas e privadas, respeitando o definido na planta de zonamento que está estruturada pelas seguintes zonas:

a) Área Predominantemente Residencial que inclui as Edificações a Salvaguardar e a Área Verde de Uso Privado;

b) Área de Equipamento que inclui a Área de Equipamento Público, a Área de Equipamento/Serviços e as Edificações a Salvaguardar/Equipamento;
c) Espaços Exteriores Públicos que incluem a Área Verde de Uso Público e a Área Verde Pública com equipamento;
d) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;

3 — Na área do Plano não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomas.
4 — Só serão admitidas áreas de arrecadação e de armazenagem desde que intimamente ligadas às actividades permitidas na área plano, que sejam necessárias ao seu funcionamento e não excedam 35 % da área total do seu conjunto, este considerado como estabelecimento, mais armazém, mais arrecadação.
5 — É admissível para terrenos com área superior a 3.000m2, a adopção de outro desenho urbano para as áreas de estacionamento e áreas verdes públicas, desde que não sejam diminuídas ou reduzidas essas áreas e alterados os polígonos de implantação das edificações.
6 — Na Zona Periférica Marítima, quarteirões n.os 1,2,3, 13, 23, 24 e 36 só é admitido o uso residencial, hoteleiro ou de equipamentos, com expressa exclusão de escritórios.

CAPÍTULO I

Categorias funcionais

SECÇÃO I

Espaços residenciais/área predominantemente residencial

Artigo 15.º

Identificação

A Área Predominantemente Residencial está identificada na Planta de Zonamento e corresponde às áreas das Edificações Existentes e às destinadas à implantação de novas edificações, às Edificações a Salvaguardar e Área Verde de Uso Privado.

Artigo 16.º

Regime, uso e tipologia

1 — A Área Predominantemente Residencial destina-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços, empresariais e industriais, desde que não criem condições de incompatibilidade com actividade residencial nos termos da lei e do número seguinte.
2 — Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando, em relação às actividades mencionadas no número anterior se verifique alguma das situações:

a) Dêem lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos, resíduos poluentes ou agravem as condições de salubridade;
b) Perturbem as condições de trânsito ou de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas;
c) Acarretem riscos de toxidade, incêndio ou explosão.

3 — A Câmara Municipal poderá inviabilizar a instalação de qualquer actividade por razões de incompatibilidade, assim como poderá caçar a respectiva autorização de utilização, no caso de se verificar qualquer uma das situações mencionadas em 2, só podendo ocorrer nas situações estabelecidas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.
4 — A tipologia predominante de edificação é a habitação colectiva, sendo no entanto admitidas outras tipologias, desde que, no caso de edifícios mistos, se garantam entradas e acessos separados às habitações, e ainda a existência de comércio nos pisos térreos.
5 — São admissíveis operações urbanísticas nos edifícios existentes, nomeadamente obras de alteração, obras de ampliação, obras de conservação, obras de demolição, obras de reconstrução com ou sem manutenção de fachadas e alteração de uso, desde que não criem condições de incompatibilidade com os regulamentos de edificação e urbanização em vigor e com as disposições previstas neste regulamento, e ainda, desde que não seja aumentada a volumetria da edificação existente.
6 — No caso de substituição ou demolição de edificação existente, as condições de edificabilidade regem-se pelas disposições deste regulamento, nomeadamente uso, alinhamento, recuo e afastamento, sendo a cércea da edificação aferida pelo número de pisos acima do solo referidos na Planta de Zonamento indicado na edificação vizinha e cumulativamente nunca poderá ser superior à da moda da cércea do arruamento.

Artigo 17.º

Índices

Os índices a observar na Área Predominantemente Residencial, nomeadamente o índice de ocupação do solo e a densidade habitacional, são os que decorrem directamente da observância dos usos, polígono de implantação e número de pisos indicados na Planta de Zonamento.

Artigo 18.º

Polígonos de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos e recuos

1 — Os polígonos de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos e recuos a observar para as novas edificações correspondem ao polígono máximo de implantação para as áreas Predominantemente Residenciais e das Edificações Existentes indicados na Planta de Zonamento
2 — Os alinhamentos a observar para os passeios, baias de estacionamento, faixas de rodagem e jardins, são os definidos na Planta de Zonamento.
3 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento dos polígonos de implantação, recuos e alinhamentos bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.
4 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25 m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica, à excepção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.
5 — Os passeios marginantes de arruamentos, com ou sem baias de estacionamento, têm a largura mínima de 2,5 m, à excepção dos casos em que tal prejudique o funcionamento das faixas de rodagem, devendo os já existentes com menor dimensão, sempre que possível, ser progressivamente corrigidos para, pelo menos aquele valor.

Artigo 19.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade máxima das novas edificações é de 17,60 m, sem prejuízo de casos previstos na Planta de Zonamento, para garantir a concordância com edifícios existentes, ou de acertos de cadastro desde que tecnicamente justificados.
2 — A profundidade máxima admitida nas edificações é a definida pelos polígonos de implantação, alinhamentos e recuos referidos no artigo anterior, à excepção de caves, que poderá ocupar a área total do lote ou parcela nas condições referidas nos artigos 24.º e 25.º
3 — São admitidas profundidades superiores parciais, apenas acima do piso 1, desde que em conformidade com os artigos seguintes.
4 — É interdito o prolongamento ou ampliação do piso 1 para além dos polígonos de implantação, alinhamentos e recuos definidos na Planta de Zonamento, exceptuando-se o quarteirão n.º 22, em que a profundidade do piso 1 dos edifícios em ala propostos no PU poderá prolongar-se até ao máximo de 20 m contados a partir do plano da fachada posterior dos pisos superiores.

Artigo 20.º

Cércas das edificações

1 — As cérceas das edificações são as que decorrem directamente da observância no número de pisos indicados na Planta de Zonamento, respeitando a largura dos arruamentos respectivos, exceptuando-se os casos, também constantes da Planta de Zonamento, em que se faz concordância com as alturas das edificações confinantes, com o objectivo de criar harmonização e evitar descontinuidades, e qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.
2 — As empenas resultantes de edifícios de diferentes alturas são obrigatoriamente tratadas, designadamente com materiais de revestimento com características idênticas aos das fachadas.
3 — Em qualquer caso, os elementos superiores de fachada e de cobertura devem proporcionar os remates arquitectónicos adequados com os edifícios contíguos de construção recente, colmatando empenas e criando harmonização com as volumetrias existentes.
4 — Para a observância dessas alturas e do respectivo número de pisos, o pavimento acabado do piso 1 das edificações, implanta-se ao mesmo nível do passeio público frontal no ponto de cota mais elevada no caso de piso de comércio ou serviços, ou com uma tolerância de 1 m, no caso de piso de habitação.
5 — Nos lotes ou parcelas que venham a ser objecto de substituição de edificações existentes, são aplicáveis as regras definidas para as novas

edificações dos lotes ou parcelas contíguas, sendo obrigatório que os logradouros fiquem libertos de edificação.

6 — Qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 21.º

Andares e corpos recuados

1 — Não é admitida a edificação de andares recuados, salvo nos casos seguintes:

a) Para estabelecer concordância com edificações confinantes, na extensão máxima de 2/3 da frente de construção, colmatando descontinuidades.

b) Nos quarteirões 4, 14 e 24, entre as Ruas Brito Capelo e Roberto Ivens, conforme indicado na Planta de Zonamento.

2 — A cobertura quando plana, poderá ser utilizada como espaço de lazer, com ou sem sala de condomínio e nas seguintes condições:

a) A área utilizada para o conjunto das funções destinadas a maquinaria e sala de condomínio não poderá exceder 30% da área da cobertura, salvo nas situações de pequenas áreas, devidamente justificadas.

b) A sala de condomínio deverá estar recuada relativamente aos planos de fachada.

3 — Apenas será admitido o aproveitamento de vãos de coberturas para zonas comuns de condomínio ou com espaços habitáveis não autónomos, intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os do piso imediatamente inferior; neste aproveitamento, a área habitável far-se-á de forma a cumprirem-se as disposições regulamentares e nas seguintes condições:

a) Salvo nos casos devidamente justificados, a inclinação das coberturas não poderá ser superior a 25.º

b) Este ângulo é determinado entre a intercepção da face superior da laje de tecto do último piso com a face interior da laje inclinada, devendo a sua origem ser coincidente com o plano de fachada.

Artigo 22.º

Empenas das edificações

1 — As empenas que fiquem libertas de encostos de outras construções têm de se apresentar com a mesma qualidade de acabamento da fachada da edificação voltada ao arruamento.

2 — No caso da cobertura ser acessível deverá ser provida de tapa-vistas, não podendo exceder 1,50 metros do pavimento da cobertura.

SUBSECÇÃO I

Edificação a salvaguardar

Artigo 23.º

Identificação, regime, uso e tipologia

1 — Na Planta de Zonamento estão identificadas as Edificações a Salvaguardar, pretendendo-se que as características arquitectónicas sejam preservadas, com as seguintes regras de edificabilidade.

2 — São admissíveis obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, no âmbito descrito no artigo 4.º - Definições e Siglas.

3 — Admitem-se quaisquer usos compatíveis com as suas características tipológicas e dimensões do imóvel existente, definidos para a área predominantemente residencial e para a área de equipamento.

4 — As acções referidas deverão ser acompanhadas por um rigoroso estudo do existente e o projecto deverá ser sustentado com critérios técnicos e científicos, fundamentando a opção arquitectónica pautada pela qualidade e rigor plástico.

5 — Nas edificações a salvaguardar não são admitidas, opções de projecto pautadas por imitações ou decalque grosseiro e acrítico do antigo, o falseamento histórico, a substituição de elementos existentes.

6 — A altura da edificação e a volumetria referenciada é a do imóvel existente, contudo, nos casos fundamentados e tecnicamente justificados nos termos do ponto anterior, por motivos de colmatação com as edificações confinantes e inserção volumétrica e tipológica, poderá ser admissível a referência de altura da edificação confinante, e desde que a solução arquitectónica não agrida o equilíbrio físico urbano existente e represente um avanço arquitectónico, cultural, tipológico e de uso para o ambiente urbano.

7 — Qualquer intervenção de obras nas Edificações a Salvaguardar, só é admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitectónico e Histórico da Câmara Municipal e do Departamento de Planeamento Urbanístico.

8 — Nas Edificações a Salvaguardar são admissíveis outras volumetrias no caso da operação urbanística propor o uso de equipamento, e se a operação urbanística se revelar comprovadamente uma mais valia urbanística, arquitectónica, social ou económica para o concelho, devendo o projecto justificar a sua inserção na paisagem urbana, com as edificações confinantes, e desde que a solução arquitectónica represente um avanço arquitectónico, cultural, tipológico e de uso para a área urbana.

SUBSECÇÃO II

Área verde de uso privado

Artigo 24.º

Identificação

A área verde de uso privado corresponde essencialmente aos espaços livres dos interiores dos quarteirões e está identificada na Planta de Zonamento. São áreas que estão directamente ligadas às edificações inseridas na área predominantemente residencial. É aplicável o regime definido no artigo seguinte.

Artigo 25.º

Espaços livres dos interiores dos quarteirões e logradouros

1 — As áreas verdes de uso privado são obrigatoriamente destinadas ao uso colectivo dos respectivos condomínios.

2 — Estas áreas são obrigatoriamente ajardinadas e arborizadas, não sendo permitidas novas construções ou anexos acima do solo, com as seguintes excepções, devendo prevalecer a predominância da área verde:

a) É admissível a construção de pequenos equipamentos desportivos ou lúdicos para recreio e lazer dos condóminos, passeios, acessos e clarabóias de iluminação das caves, e desde que o índice de impermeabilização do solo da área verde privada de cada parcela não seja superior a 50%.

3 — Nestas áreas são admissíveis caves para estacionamento automóvel, sendo obrigatório que a cobertura da cave implantada em área verde seja revestida com 1 m de terra vegetal e ajardinada, sendo obrigatório que essa cobertura ser rebaixada 1 m relativamente à cota do pavimento do arruamento ou do r/c de forma que a construção da cave fique completamente oculta e possa ser ajardinada e arborizada.

4 — O licenciamento de qualquer construção, em parcela ou lote que envolva espaços verdes de utilização colectiva que venham a ser de utilização pública ou a integrar no domínio público municipal, fica dependente de prévia apresentação de um projecto de ajardinamento e arborização.

5 — Toda a superfície do interior do quarteirão n.º 30 é de utilização pública

SECÇÃO II

Espaços de uso especial

SUBSECÇÃO I

Área de equipamento público

Artigo 26.º

Identificação

A Área de Equipamento Público está identificada na Planta de Zonamento.

Artigo 27.º

Regime, uso e tipologia

1 — As acções de transformação do solo na Área de Equipamento Público, destinam-se à localização exclusiva de equipamentos públicos, de iniciativa municipal e privada.

2 — Na Área de Equipamento Público são permitidos equipamentos de saúde, educativo, desportivo, assistencial, científico, recreativo e cultural.

3 — A natureza dos equipamentos a instalar será a definir de acordo com as necessidades funcionais consideradas pela Câmara Municipal e sujeita à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Índices

Os índices a observar na Área de Equipamento Público são os seguintes:

a) Índice máximo de utilização do solo — 2;
b) Índice máximo de ocupação do solo — 70 % da área do terreno;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 70 % da área do terreno;

Artigo 29.º

Polígonos de implantação, alinhamentos, recuos e cércea das edificações

1 — Os polígonos de implantação, alinhamentos e recuos a observar para as novas edificações na Área de Equipamento, são os que decorrerão do projecto da operação urbanística a aprovar pela Câmara Municipal.
2 — Os alinhamentos a observar para implantação dos passeios, nas baias de estacionamento, nas faixas de rodagem e nos jardins, são os definidos na Planta de Zonamento.
3 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento destes alinhamentos, bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.
4 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25 m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica, à excepção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.
5 — Os passeios marginantes de arruamentos, com ou sem baias de estacionamento, têm a largura mínima de 2,5 m, à excepção dos casos em que tal prejudique o funcionamento das faixas de rodagem, devendo os já existentes com menor dimensão, sempre que possível, ser progressivamente corrigidos para, pelo menos aquele valor.
6 — A cércea das edificações e qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 30.º

Espaços exteriores

1 — Os espaços exteriores na Área de Equipamento Público, devem ser adequadamente acabados em termos de pavimentação, sem barreiras arquitectónicas, ajardinados e arborizados, com o máximo de permeabilidade às águas pluviais.
2 — O projecto de arquitectura na Área de Equipamento Público, deve incluir sempre um projecto de arborização e ajardinamento e de acessibilidade.
3 — É aplicável o artigo 35.º deste regulamento, relativo ao estacionamento automóvel.
4 — A cobertura da cave implantada em área de logradouro e espaços envolventes tem de ser revestida com 1 m de terra vegetal e ajardinada. Para isso deverá essa cobertura ser rebaixada 1 m relativamente à cota do pavimento do r/c.

SUBSECÇÃO II

Área de equipamento/serviços

Artigo 31.º

Identificação

A Área de Equipamento/Serviços está identificada na Planta de Zonamento.

Artigo 32.º

Regime, uso, tipologia e cércea das edificações

1 — As acções de transformação do solo na Área de Equipamento/Serviços, destinam-se à localização exclusiva de equipamentos ou serviços, de iniciativa privada.
2 — As operações urbanísticas terão de ser sempre instruídas previamente através de Pedido de Informação Prévia, incluindo estudo prévio do projecto de arquitectura.
3 — Na Área de Equipamento/Serviços apenas são permitidos os usos de equipamento e serviços.
4 — A cércea das edificações ou qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 33.º

Índices

Os índices a observar na Área de Equipamento/Serviços são os seguintes:

a) Índice máximo de utilização do solo — 2;
b) Índice máximo de ocupação do solo — 70 % da área do terreno;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 70 % da área do terreno;

SUBSECÇÃO III

Edificações a salvaguardar/equipamento

Artigo 34.º

Identificação, regime, uso, tipologia e cérceas das edificações

1 — Na Planta de Zonamento estão identificadas as Edificações a Salvaguardar/Equipamento, pretendendo-se que as características arquitectónicas destas edificações sejam preservadas, e destinadas ao uso de equipamento, regendo-se pelas seguintes regras de edificabilidade.
2 — As acções de transformação do solo nas Edificações a Salvaguardar/Equipamento, do lote ou parcela a que pertencem, destinam-se à localização exclusiva de equipamentos públicos, de iniciativa municipal ou privada.
3 — Nas Edificações a Salvaguardar/Equipamento são permitidos equipamentos de saúde, educativo, desportivo, assistencial, cientifico, recreativo e cultural.
4 — A natureza dos equipamentos a instalar será a definir de acordo com a necessidade da actividade que vier a ser considerada pela Câmara Municipal e sujeita à aprovação da Assembleia Municipal.
5 — As operações urbanísticas terão de ser sempre instruídas previamente através de Pedido de Informação Prévia, incluindo estudo prévio do projecto de arquitectura.
6 — São admissíveis obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, com o âmbito descrito no artigo 4.º - Definições.
7 — São ainda autorizadas operações de restauro, em que apenas se admitem obras de reparação, com a manutenção absoluta de todas as características do edifício;
8 — Admitem-se quaisquer usos compatíveis com as suas características tipológicas e dimensões do imóvel existente, definidos para a área predominantemente residencial e para a área de equipamento, com excepção daqueles que constituem incompatibilidade com o P.D.M.
9 — Qualquer das acções referidas deverão ser acompanhadas por um rigoroso estudo do existente e o projecto deverá ser sustentado com critérios técnicos e científicos, fundamentando a opção arquitectónica pautada pela qualidade e rigor plástico.
10 — Nas edificações a salvaguardar/equipamento não são admitidas, opções de projecto pautadas por imitações ou decalque grosseiro e acrítico do antigo, o falseamento histórico, a substituição de elementos existentes.
11 — A cércea da edificação é a do imóvel existente, contudo, nos casos fundamentados e tecnicamente justificados, por motivos de colmatação e inserção com as edificações confinantes, poderá ser admissível a referência de cércea das edificações confinantes, e desde que a solução arquitectónica não agrida o equilíbrio físico urbano existente e represente um avanço arquitectónico, cultural, tipológico e de uso para o ambiente urbano.
12 — Qualquer intervenção de obras nas Edificações a Salvaguardar/Equipamento, só é admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitectónico e Histórico da Câmara Municipal e do Departamento de Planeamento Urbanístico.
13 — Qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 35.º

Estacionamento

1 — Além do estacionamento público indicado na Planta de Zonamento, qualquer Equipamento incluído nesta subcategoria de uso do solo, deve assegurar em cave dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 75m2 de área bruta total de pisos acima do solo.
2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, que no caso de interferirem com as áreas verdes devem as coberturas das caves, que excedam o polígono da implantação do edifício, serem rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1 m de terra vegetal, ajardinamento e arborização.

SUBSECÇÃO IV

Imóvel em vias de classificação equipamento público

Artigo 36.º

Identificação, regime, uso e tipologia

1 — O Edifício da "Real Companhia Vinícola" identificado na Planta de Zonamento — é um imóvel em Vias de Classificação por despacho do Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico de 18/4/1995.

2 — Nas áreas abrangidas por imóveis classificados e ou em vias de classificação e respectivas zonas de protecção, todas as intervenções carecem de parecer prévio da(s) entidade(s) de tutela, nos termos da lei de bases do património em vigor.

3 — Este imóvel e o terreno que faz parte integrante, destina-se a Equipamento Público, com os seguintes indicadores urbanísticos:

a) Índice bruto de impermeabilização máximo — 80 % do terreno afecto à operação urbanística;

b) Índice bruto de implantação máximo — 70 % do terreno afecto à operação urbanística;

c) Índice bruto de construção máximo — 120 % do terreno afecto à operação urbanística;

SECÇÃO III

Espaços verdes

SUBSECÇÃO I

Espaços verdes de utilização colectiva — públicos

Artigo 37.º

Identificação

Os Espaços Verdes de Utilização Colectiva — Públicos estão identificados na Planta de Zonamento.

Artigo 38.º

Regime e uso

1 — Os Espaços Verdes de Utilização Colectiva — Públicos destinam-se à localização exclusiva, quer por iniciativa municipal ou por iniciativa privada, de jardins e parques urbanos públicos, a utilizar para recreio e lazer, conforme representado na Planta de Zonamento.

2 — Estes Espaços Verdes de Utilização Colectiva — Públicos são áreas obrigatoriamente ajardinadas e arborizadas.

3 — Não é admitida qualquer edificação ou construção, mesmo com carácter precário ou pontual, com a excepção de rampas de acesso ao edifício.

SUBSECÇÃO II

Espaços verdes de utilização colectiva com equipamento — públicos

Artigo 39.º

Identificação, regime, uso e cércea das edificações

1 — Os Espaços Verdes de Utilização Colectiva com Equipamento — Públicos, estão identificados na Planta de Zonamento.

2 — Os Espaços Verdes de Utilização Colectiva com Equipamento — Públicos, destinam-se à localização exclusiva, quer por iniciativa municipal ou por iniciativa privada, de jardins e parques urbanos públicos, a utilizar para recreio e lazer, conforme representado na Planta de Zonamento, sendo admissível a edificação de equipamento desde que fique a predominância do espaço verde público, ou nos termos definidos quando integrados nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

3 — Nos Espaços Verdes de Utilização Colectiva com Equipamento — Públicos, as áreas exteriores aos equipamentos são obrigatoriamente ajardinas e arborizadas.

4 — É admissível a construção de caves destinada a estacionamento público, sendo obrigatório que a cobertura da cave implantada em área verde seja revestida com 1 m de terra vegetal e ajardinada. Para isso deverá a essa cobertura ser rebaixada 1 m relativamente à cota do pavimento do arruamento ou do r/c para que a construção da cave fique completamente oculta e possa ser ajardinada e arborizada.

5 — A cércea das edificações qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 40.º

Estacionamento

1 — Além do estacionamento público indicado na Planta de Zonamento, qualquer Equipamento incluído nesta classe de uso do solo, deve assegurar em cave dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 75m2 de área bruta total de pisos acima do solo.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, que no caso de interferirem com espaços verdes devem as coberturas das caves, que excedam o polígono da implantação do edifício, serem rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1 m de terra vegetal, ajardinamento e arborização. Não podem as áreas destinadas a estacionamento serem utilizadas para outros fins.

SUBSECÇÃO III

Arruamentos e espaços envolventes

Artigo 41.º

Identificação e caracterização

1 — Na Planta de Zonamento estão indicados os reperfilamentos dos arruamentos existentes e previstos, incluindo os passeios públicos, as baias de estacionamento e os espaços verdes de utilização colectiva — Públicos.

2 — Nos desenhos designados por Anexos n.º 5 e n.º 6, estão representados os tipos de reperfilamento dos arruamentos, devendo esses documentos servir de referência dos projectos de execução.

3 — Todas as ruas na área do Plano devem ser arborizadas.

4 — Os materiais a utilizar no acabamento dos espaços exteriores às edificações são os seguintes:

a) Tapete betuminoso ou cubos de granito nos arruamentos, conforme a sua localização e as indicações a fornecer pela câmara municipal;

b) Cubos de granito nas baias de estacionamento;

c) Microcubos e guias de granito nos passeios em contacto com baias de estacionamento ou faixas de rodagem.

d) Microcubo de granito nos percursos e zonas de estar peatonais;

e) Árvores, arbustos, relva, saibro, gravilha, casca de pinheiro, nas áreas ajardinadas

SUBSECÇÃO IV

Ribeiro da Riguinha e suas margens

Artigo 42.º

Identificação, regime e uso

1 — Está identificado na Planta de Zonamento o Ribeiro da Riguinha e suas Margens.

2 — A ocupação do leito e margens do Ribeiro rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de Novembro, na Lei n.º 58/05 de 29 de Dezembro, Lei n.º 54/05 de 15 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 353/07 de 26 de Outubro e ainda o descrito no artigo seguinte.

3 — Na "Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2" a construção do edifício sobre o ribeiro da Riguinha incide em terreno municipal, ficando a Câmara Municipal com a responsabilidade de proceder ao seu desvio após aprovação do respectivo projecto pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP.

SECÇÃO V

Estrutura Ecológica

Artigo 43.º

Identificação, regime e uso

1 — A Estrutura Ecológica na área deste PU integra Espaços Verdes de Carácter Público e Privado, Espaços Verdes com Equipamento, Recursos

Naturais, Culturais e Patrimoniais (e as áreas que lhes são afectas), que pelas características naturais e ambientais podem representar um carácter estruturante para o sistema ecológico urbano.

2 — A área proposta como Estrutura Ecológica incide nas categorias de Espaços Verdes, Espaços de Uso Especial e Espaços Residenciais, sem prejuízo dos usos e regime definidos para estas áreas no Título III, Capítulo I, Secções I, II, III, IV e VI deste regulamento e na Planta de Zonamento.

3 — As áreas consideradas como Estrutura Ecológica na área deste PU estão identificadas na Planta da Estrutura Ecológica, e correspondem a Espaços Verdes de Protecção, Espaços Verdes de Enquadramento, Espaços Verdes Estruturantes de Recreio e Lazer, Espaços Verdes Complementares de Recreio e Lazer, Valores Culturais e Patrimoniais e Zonas de Cultivo em Meio Urbano.

4 — Espaços Verdes de Protecção, integram o espaço-canal de protecção às vias, incidem sobre recursos naturais específicos e são área non aedificandi, sem prejuízo dos regimes específicos dos solos sobre os quais incidem.

a) Nestas áreas a arborização e o ajardinamento são obrigatórios devendo ser adequados (com projecto específico) aos elementos que protegem, não sendo permitida a impermeabilização do solo.

5 — Á área correspondente à naturalização da Ribeira da Riguinha, nomeadamente as suas margens, é aplicável o regime do Domínio Hídrico referido no artigo 8.º deste regulamento.

a) A área correspondente à naturalização da Ribeira da Riguinha ficará em céu aberto, permitindo a criação de um embalce para as águas. Nessas áreas e nas adjacentes às suas margens indicadas na Planta de Zonamento, é interdita impermeabilização.

6 — Espaços Verdes de Enquadramento, incidem sobre áreas cuja localização é determinante para o equilíbrio, protecção e valorização do sistema ambiental e paisagístico do espaço urbano e da relação deste com o espaço rural.

a) Qualificam e valorizam a transição entre diferentes classes e categorias de uso do solo, estabelecem a relação com a zona costeira, a estrutura viária principal e valorizam a relação entre o edificado e o espaço público.

b) Quando incidem sobre espaços residenciais, prevalecem os usos e regimes de jurisdição vigentes e ainda os definidos neste regulamento para esses solos e na Planta de Zonamento.

c) Quando incidem sobre Espaços Verdes de Utilização Colectiva — Públicos, reforçam o regime definido para estas áreas definidos neste regulamento e constantes na Planta de Zonamento, estabelecendo além disso a obrigatoriedade de arborização de grande porte e permanente, para espaços com área superior a 2500m², num mínimo de 30 % do total.

7 — Espaços Verdes Estruturantes de Recreio e Lazer, integram áreas que pela sua dimensão, características naturais e papel na Estrutura Ecológica Fundamental do Concelho, apresentam um carácter estruturante e de valor ambiental para o Sistema Ecológico Urbano. Destinam-se à utilização colectiva de recreio e lazer.

a) Incidem nesta área de PU, sobre a categoria Espaços Verdes de Utilização Colectiva com Equipamentos, sem prejuízo dos usos e regime definidos para estas áreas definidos neste regulamento e na Planta de Zonamento. Na área identificada como q41 na Planta de Zonamento, deve ser salvaguardado um corredor verde contínuo, que estabeleça uma ligação entre Parque Urbano de Real e o Parque da Cidade do Porto.

8 — Espaços Verdes Complementares de Recreio e Lazer, são áreas que contribuem para o equilíbrio ecológico e para a protecção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços urbanos. Destinam-se à utilização colectiva, pública ou privada, de recreio e lazer.

a) Incidem nesta área de PU, sobre as categorias Área Verde de Uso Privado — Logradouro e Espaços Verdes de Utilização Colectiva — Públicos. Reforçam o regime definido para estas áreas definidos neste regulamento e na Planta de Zonamento, estabelecendo a obrigatoriedade de arborização densa e permanente, nomeadamente nos espaços interiores dos quarteirões que são destinados a espaços de lazer condominiais e que são obrigatoriamente ajardinados e arborizados, contribuindo de forma muito significativa para o equilíbrio ambiental da área Plano.

9 — Valores Culturais e Patrimoniais, imóvel em vias de classificação, de valor concelhio, a salvaguardar, quando inseridos numa área verde, deverão ser preservados e ou requalificadas as áreas verdes existentes, reforçando a estrutura verde existente.

10 — Zonas de Cultivo em Meio Urbano, Quintas, Quintais, Hortas e Jardins, sendo interdito a impermeabilização desses solos, devendo ser reforçada a estrutura verde existente.

11 — As ruas e avenidas existentes e propostas, são consideradas corredores verdes, sendo obrigatoriamente arborizadas com árvores de médio e grande porte e com o ritmo mínimo de plantio, constante na planta de zonamento, cujo projecto de execução dessas vias deverão integrar um projecto de arborização detalhado.

SECÇÃO VI

Condições complementares de edificabilidade

Artigo 44.º

Estacionamento

1 — Além do estacionamento público indicado na Planta de Zonamento e o definido neste regulamento, qualquer nova construção deve assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento privado suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 150m2 de área bruta total de pisos acima do solo, originando pelo menos um lugar de estacionamento por fogo, por escritório, por estabelecimento comercial, por outros serviços e por indústria, obrigatoriamente afectos em propriedade, e salvo os casos mais restritivos referidos neste regulamento.

2 — Exceptua-se do referido no número anterior, os casos de lotes ou parcelas com largura igual ou inferior a 12 m.

3 — Se necessário, para satisfação do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, não podendo, em termos de propriedade, interferir, com espaços do domínio público municipal, nem podendo as áreas destinadas a estacionamento serem utilizadas para outros fins.

4 — O dimensionamento dos lugares de estacionamento e áreas de manobras das viaturas é o estabelecido no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

Artigo 45.º

Caves e galerias

1 — Nas caves, além dos lugares de estacionamento, dos acessos e das técnicas necessárias ao funcionamento do edifício, apenas são admitidas arrecadações afectas às diferentes propriedades ou fracções da edificação, não podendo aquelas, contudo, prejudicar a criação dos lugares de estacionamento necessários.

2 — Na perspectiva da salvaguarda da estética urbana e da adequada inserção no ambiente urbano, e quando tecnicamente possível, a Câmara Municipal pode exigir que as coberturas das caves, que excedam a profundidade das edificações, sejam rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1 m de terra vegetal, ajardinamento e arborização.

3 — O pavimento de galeria confrontante com passeio, existente ou previsto, imediatamente marginante de faixa de rodagem, com ou sem baia de estacionamento, é, em toda a sua largura e extensão nivelado, com o passeio público, acompanhando a sua pendente, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica.

4 — Qualquer galeria em situação de continuidade de outra existente ou prevista, confinante ou afastada, não pode dispor, em toda a sua largura e extensão, de qualquer degrau ou barreira arquitectónica ao nível do piso, sendo apenas admitidas paredes interrompendo a sua continuidade, em situação provisória de necessidade de vedação de propriedade confrontante.

5 — As paredes referidas no número anterior não têm carácter definitivo, nem apoiar qualquer equipamento ou infra-estrutura e serão obrigatoriamente demolidas pelo promotor da edificação, tendo de constar em sede do processo de licença ou comunicação prévia, aquela situação de precariedade, com a aceitação da futura demolição.

6 — Quando a cobertura das caves, no excedente à implantação do piso 1 (um) (r/c) se encontrar prevista para utilização pública, em continuidade com outros percursos públicos, o seu acabamento superior é nivelado com esses percursos e passeios marginantes, acompanhando a sua pendente.

Artigo 46.º

Compartimentos dos lixos

O dimensionamento do compartimento dos lixos é o estabelecido no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

Artigo 47.º

Qualidade

Quando um estudo ou projecto, mesmo cumprindo na íntegra as disposições do presente Plano de Urbanização, se apresente com deficiente qualidade arquitectónica, podendo originar obra susceptível de manifestamente afectar a estética da povoação, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza da paisagem, a Câmara Municipal pode recusar aprová-lo, nos termos da legislação aplicável ao licenciamento de obras particulares.

CAPÍTULO II

Categorias operativas

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 48.º

Âmbito, identificação, objectivos

1 — Para efeitos de execução do Plano foram definidas quatro Unidades Operativas de Planeamento e Gestão que serão concretizadas cada uma delas por uma Unidade de Execução, são áreas estratégicas deste Plano, estão regulamentadas cumulativamente pelas regras expressas neste Capítulo e encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento.

2 — Com o objectivo de serem realizadas intervenções integradas de conjunto no respeito pelo desenho urbano considerado mais adequado, em situações "desligadas" da divisão fundiária, estão definidas quatro Unidades Operativas de Planeamento e Gestão neste Plano, com o objectivo de serem disponibilizadas Espaços Verdes de Utilização Colectiva — Públicos com dimensões razoáveis, complementados com Equipamentos Públicos e Áreas Predominantemente Residenciais.

3 — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pretendem garantir intervenções integradas de conjunto, obrigando à elaboração de um projectos ou operações urbanísticas para essas áreas, na figura de projecto de loteamento ou de reparcelamento, de forma a assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso, a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários e a disponibilização de terrenos destinados a espaço público, equipamentos e áreas verdes públicas e privadas.

Nas Plantas de Zonamento e de Apresentação, bem como nas Plantas n.os 13, 14, 15 e 16 das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, estão identificadas e delimitadas as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão estando já definido o desenho urbano. São identificados todos os prédios abrangidos e os usos do solo. Além do Sistema de Execução aplicável a cada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, estão definidos os indicadores urbanísticos e os princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos entre os proprietários.

Artigo 49.º

Sistema perequativo, contratualização

As operações urbanísticas necessárias para a concretização do desenho urbano estabelecido neste Plano de Urbanização para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão só podem ser autorizadas após o estabelecimento perequativo a estabelecer em cada Unidade de Execução entre os proprietários ou investidores que se associem, sendo obrigatória a celebração de contratos no âmbito dos quais será estabelecida a distribuição de benefícios e encargos.

Nesses contratos devem ser devidamente identificados os elementos imprescindíveis para a concretização de forma conjunta das operações urbanísticas, e que terá por base o reparcelamento de toda a área de cada Unidade de Execução. Deve constar a área (aferida em levantamento actualizado) ou o valor dos prédios com que cada proprietário entra na operação de reparcelamento, e quando não se trate de proprietário, o valor do capital a investir ou da obra a realizar na concretização da operação; os benefícios que são caracterizados com a operação urbanística, os m^2 de construção que a mesma contém e que serão distribuídos pelos interessados na proporção das suas entradas; os encargos que cada um terá de assumir na proporção dos benefícios que lhes cabem; o eventual acerto e de redistribuição de benefícios daqueles que não possuam ou não queiram assumir a totalidade dos encargos que lhes cabe assumir; a distribuição dos lotes ou m^2 de construção resultantes da operação de reparcelamento pelos interessados.

Artigo 50.º

Unidade operativa de planeamento e gestão n.º 1

Anexo n.º 1, desenho n.º 13 e Planta de Zonamento

1 — Sistema de Execução:

O Sistema de Execução aplicável é o da Compensação (artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro).

A iniciativa de execução desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão é da Câmara Municipal.

O direito concreto de construir desta Unidades Operativas de Planeamento e Gestão está localizado e concentrado na área indicada na Planta desta Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, sendo obrigatório o cumprimento do polígono de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos, recuos, que correspondem ao polígono máximo de implantação, e número de pisos nela previstas para a edificação. O direito concreto de construir depende da celebração de contrato de urbanização no qual será estabelecida a distribuição dos benefícios e dos encargos entre todos os proprietários de terrenos inseridos na Unidade de Execução a elaborar, (exceptuando o proprietário da área correspondente ao Antigo Leito Ferroviário da APDL, que é a Câmara Municipal), ficando obrigados a prestar ao município a compensação através da cedência das áreas de terreno identificadas como Espaços Verdes de Utilização Colectiva com Equipamento — Públicos. O contrato de urbanização pode ser dispensável se a urbanização conjunta for exercida apenas por 1 proprietário.

No caso de não haver acordo entre os proprietários, ou não quererem associar-se, a Câmara Municipal poderá disponibilizar-se para substituí-los, podendo exercer o direito de expropriação no caso da Câmara considerar de utilidade pública a concretização do Plano e da Unidade de Execução a elaborar.

Quando se verifique necessário exercer esse direito em relação a um ou mais prédios de diversos proprietários, pode a Câmara Municipal promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para estruturação do reparcelamento e execução da Unidade de Execução a elaborar.

2 — Princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos:

2.1 — Os benefícios dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Aplicação do índice médio de utilização de 0,73, destinado a área predominantemente residencial — Valor fixo de direito abstracto de construir em cada propriedade.

b) Aplicação do índice médio de utilização de 0,27 destinado a área de construção para equipamento — Valor fixo de direito abstracto de construir em cada propriedade.

2.2 — Os encargos dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Cedência das áreas de terreno identificadas na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão designadas como Espaços Verdes de Utilização Colectiva com Equipamento — Públicos.

b) Entregar ao Município essas áreas infra estruturadas de acordo com o projecto da operação urbanística.

c) Todos os custos e encargos decorrentes das operações urbanísticas.

d) A repartição dos custos ou encargos serão realizados conjuntamente por acordo com os proprietários, mediante a proporção do direito abstracto de construir em cada propriedade.

3 — A natureza do Equipamento dependerá da aprovação pela Câmara Municipal, mas será sempre de interesse da população, poderá pertencer ao domínio privado ou público. A parcela de terreno para a sua implantação será definida no projecto da operação urbanística da Unidade de Execução com projecto de arquitectura e terá de corresponder exclusivamente à área de implantação da construção do equipamento, e dependerá da aprovação da CMM. É aplicável o índice de implantação de 0,20 na área verde com equipamento.

Artigo 51.º

Unidade operativa de planeamento e gestão n.º 2

Anexo n.º 2, desenho n.º 14 e Planta de Zonamento

1 — Sistema de Execução:

O Sistema de Execução aplicável é o da Cooperação (artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro).

A iniciativa de execução desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão é da Câmara Municipal.

O direito concreto de construir desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão está localizado e concentrado numa área indicada na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, sendo obrigatório o cumprimento do polígono de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos, recuos que correspondem ao polígono máximo de implantação e número de pisos nela previstas para a edificação. O direito concreto de construir depende da celebração de contrato de urbanização no qual será estabelecida a distribuição dos benefícios e dos encargos entre todos os proprietários de terrenos inseridos na Unidade de Execução a elaborar, ficando obrigados a prestar ao município a compensação através da cedência das áreas de terreno identificadas como Espaços Verdes de Utilização Colectiva com Equipamento e Passeios Públicos e a cedência das áreas verdes e de utilização colectiva no Anexo 1 deste regulamento, excluindo destes encargos a Parcela A e E.

O contrato de urbanização pode ser dispensável se a urbanização conjunta for exercida apenas por 1 proprietário.

No caso de não haver acordo entre os proprietários, ou não quererem associar-se, a Câmara Municipal poderá disponibilizar-se para substituí-los, podendo exercer o direito de expropriação no caso da Câmara considerar de utilidade pública a concretização do Plano e da Unidade de Execução a elaborar.

Quando se verifique necessário exercer esse direito em relação a um ou mais prédios de diversos proprietários, pode a Câmara Municipal promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para estruturação do reparcelamento e execução da Unidade de Execução a elaborar.

2 — Princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos:

2.1 — Os benefícios dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Aplicação do índice médio de utilização de 1,03, destinado a área Predominantemente Residencial — Valor fixo de direito abstracto de construir em cada propriedade.

2.2 — Os encargos dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Cedência das áreas de terreno identificadas na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão designadas como Área Verde com Equipamento e Passeios Públicos, e como Área verde de uso Público e a cedência das áreas verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva constantes no Anexo I deste Regulamento, podendo no caso de não ser materialmente possível, ser substituído por numerário, excluindo destes encargos a Parcela E.

b) Entregar ao Município essas áreas infra-estruturadas de acordo com o projecto da operação urbanística que venha a ser aprovado pela Câmara.

c) Todos os custos e encargos decorrentes das operações urbanísticas.

d) A repartição dos custos ou encargos serão realizados conjuntamente por acordo com os proprietários, mediante a proporção do direito abstracto de construir em cada propriedade.

3 — O equipamento a edificar na área designada por área verde com equipamento será público.

4 — A Câmara Municipal fica com a responsabilidade de proceder ao desvio necessário da ribeira da Riguinha, para permitir a construção do edifício previsto, após aprovação do respectivo projecto pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP.

Artigo 52.º

Unidade operativa de planeamento e gestão n.º 3

Anexo n.º 3, desenho n.º 15 e Planta de Zonamento

1 — Sistema de Execução:

O Sistema de Execução aplicável é o da Cooperação (artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro).

A iniciativa de execução desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão é dos privados podendo a Câmara Municipal substituir os proprietários que não queiram associar-se.

O direito concreto de construir desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão está localizado e concentrado numa área indicada na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, sendo obrigatório o cumprimento do polígono de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos, recuos que correspondem ao polígono máximo de implantação e número de pisos nela previstas para a edificação. O direito concreto de construir depende da celebração de contrato de urbanização no qual será estabelecida a distribuição dos benefícios e dos encargos entre todos os proprietários de terrenos inseridos na Unidade de Execução a elaborar, ficando obrigados a prestar ao município a compensação através da cedência das áreas de terreno identificadas como Área Verde com Equipamento e Passeios Públicos e a cedência das áreas verdes e de utilização colectiva previstas no Anexo 1 deste regulamento, podendo no caso de não ser materialmente possível, ser substituído por numerário. O contrato de urbanização pode ser dispensável se a urbanização conjunta for exercida apenas por 1 proprietário.

No caso de não haver acordo entre os proprietários, ou não quererem associar-se, a Câmara Municipal poderá disponibilizar-se para substituí-los, podendo exercer o direito de expropriação no caso da Câmara considerar de utilidade pública a concretização do Plano e da Unidade de Execução a elaborar.

Quando se verifique necessário exercer esse direito em relação a um ou mais prédios de diversos proprietários, pode a Câmara Municipal promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para estruturação do reparcelamento e execução da Unidade de Execução a elaborar.

2 — Princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos:

2.1 — Os benefícios dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Aplicação do índice médio de utilização de 1,81, destinado a área Predominantemente Residencial — Valor fixo de direito abstracto de construir em cada propriedade.

2.2 — Os encargos dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Cedência das áreas de terreno identificadas na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão designadas como Área Verde com Equipamento, como Área verde de uso Público e ainda o novo arruamento, passeios públicos previstos, e a cedência das áreas verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva constantes no Anexo I deste Regulamento, podendo no caso de não ser materialmente possível, ser substituído por numerário.

b) Entregar ao Município essas áreas infra-estruturadas de acordo com o projecto da operação urbanística.

c) Todos os custos e encargos decorrentes das operações urbanísticas.

d) A repartição dos custos ou encargos serão realizados conjuntamente por acordo com os proprietários, mediante a proporção do direito abstracto de construir em cada propriedade.

3 — A natureza do Equipamento dependerá da aprovação pela Câmara Municipal, mas será sempre de interesse da população, poderá pertencer ao domínio privado ou público. A parcela de terreno para a sua implantação será definida no projecto da operação urbanística da Unidade de Execução a elaborar com projecto de arquitectura e terá de corresponder exclusivamente à área de implantação da construção do equipamento, e dependerá da aprovação da CMM. É aplicável o índice de implantação de 0,20 na área verde com equipamento.

Artigo 53.º

Unidade operativa de planeamento e gestão n.º 4

Anexo n.º 4, desenho n.º 16 e Planta de Zonamento

1 — Sistema de Execução:

O Sistema de Execução aplicável é o da Cooperação (artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro).

A iniciativa de execução desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão é dos privados podendo a Câmara Municipal substituir os proprietários que não queiram associar-se.

O direito concreto de construir desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão está localizado e concentrado numa área indicada na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, sendo obrigatório o cumprimento do polígono de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos, recuos que correspondem ao polígono máximo de implantação e número de pisos nela previstas para a edificação. O direito concreto de construir depende da celebração de contrato de urbanização no qual será estabelecida a distribuição dos benefícios e dos encargos entre todos os proprietários de terrenos inseridos na Unidade de Execução a elaborar, ficando obrigados a prestar ao município a compensação através da cedência das áreas de terreno identificadas como Área Verde com Equipamento e Passeios Públicos. O contrato de urbanização pode ser dispensável se a urbanização conjunta for exercida apenas por 1 proprietário.

No caso de não haver acordo entre os proprietários, ou não quererem associar-se, a Câmara Municipal poderá disponibilizar-se para substituí-

-los, podendo exercer o direito de expropriação no caso da Câmara considerar de utilidade pública a concretização do Plano e da Unidade de Execução a elaborar.

Quando se verifique necessário exercer esse direito em relação a um ou mais prédios de diversos proprietários, pode a Câmara Municipal promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para estruturação do reparcelamento e execução da Unidade de Execução a elaborar.

2 — Princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos:

2.1 — Os benefícios dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Aplicação do índice médio de utilização de 0,88, destinado a área Predominantemente Residencial — Valor fixo de direito abstracto de construir em cada propriedade.

2.2 — Os encargos dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Cedência das áreas de terreno identificadas na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, designadas como Área Verde com Equipamento e Passeios Públicos, como Área verde de uso Público incluindo a renaturalização da ribeira entubada existente, e Arruamentos.

b) Entregar ao Município essas áreas infra-estruturadas de acordo com o projecto da operação urbanística.

c) Todos os custos e encargos decorrentes das operações urbanísticas.

d) A repartição dos custos ou encargos serão realizados conjuntamente por acordo com os proprietários, mediante a proporção do direito abstracto de construir em cada propriedade.

3 — A natureza dos Equipamentos dependerá da aprovação pela Câmara Municipal, mas será sempre de interesse da população, poderá pertencer ao domínio privado ou público. A parcela de terreno para a sua implantação será definida no projecto da operação urbanística da Unidade de Execução a elaborar com projecto de arquitectura e terá de corresponder exclusivamente à área de implantação da construção do equipamento, e dependerá da aprovação da CMM. É aplicável o índice de implantação de 0,20 na área verde com equipamento.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 54.º

Área dependente da estabilização do projecto de reconversão da estrada exterior da circunvalação

As acções de uso, ocupação e transformação do solo dentro desta área deverão ser precedidas de consulta à entidade responsável pela elaboração do Projecto de Reconversão da Estrada Exterior da Circunvalação.

Artigo 55.º

Área do antigo canal ferroviário de Leixões

As acções de uso, ocupação e transformação do solo dentro desta área deverão ser precedidas de consulta à Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Artigo 56.º

Segurança contra incêndios

1 — Todos os projectos de obras de urbanização, de infra-estruturas e de edificações observarão a legislação aplicável contra incêndios, em especial o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e a Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro.

2 — A colocação de hidrantes na área de intervenção, ao longo de arruamentos e na envolvente de edificações, é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e a sua localização e quantificação é definida pelos serviços municipalizados respectivos, observando a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 57.º

Execução do plano

1 — O sistema de execução aplicável ao Plano é o estabelecido de acordo com os pontos seguintes, com a excepção das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão em que é aplicável conforme mais adequado, o sistema de compensação de cooperação e de imposição administrativa.

2 — Atendendo a que os terrenos localizados dentro da área de intervenção são na quase totalidade privados e tendo em conta o princípio geral de edificabilidade estabelecido no plano, o processo de substituição e de transformação urbano será essencialmente protagonizado pelos promotores privados.

3 — As obras de infra-estruturas, de pavimentação, de arranjos urbanísticos e paisagísticos, de demolição e de construção dos edifícios são da total responsabilidade dos particulares, realizar-se-ão dentro dos prazos das respectivas licenças a emitir pela Câmara Municipal.

4 — A execução do Plano correspondente à área a sul da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 4, correspondente à demolição do casario de carácter clandestino, será da responsabilidade da Câmara Municipal, que procederá às expropriações e demolições, sendo aplicável os indicadores urbanísticos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 4, sendo o prazo de execução coincidente com a concretização das Unidades de Execução.

Artigo 58.º

Alteração ao Plano Director Municipal

Na área de intervenção definida na Planta de Zonamento valem as regras do presente Plano, substituindo-se ao disposto no Plano Director Municipal.

Artigo 59.º

Omissões

Nos casos omissos observa-se o disposto no Plano Director Municipal, no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, no RGEU e na demais legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 60.º

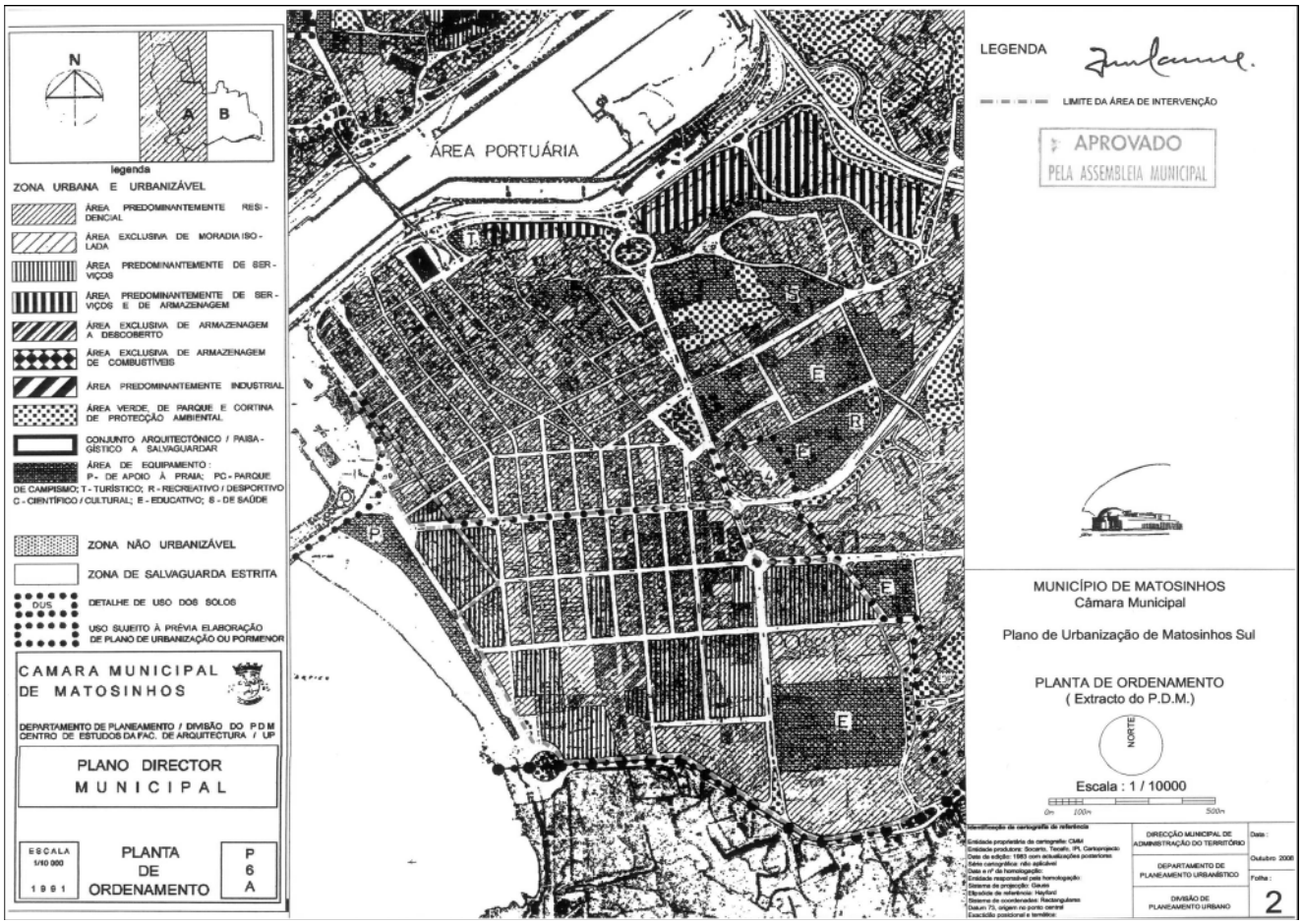
Vigência

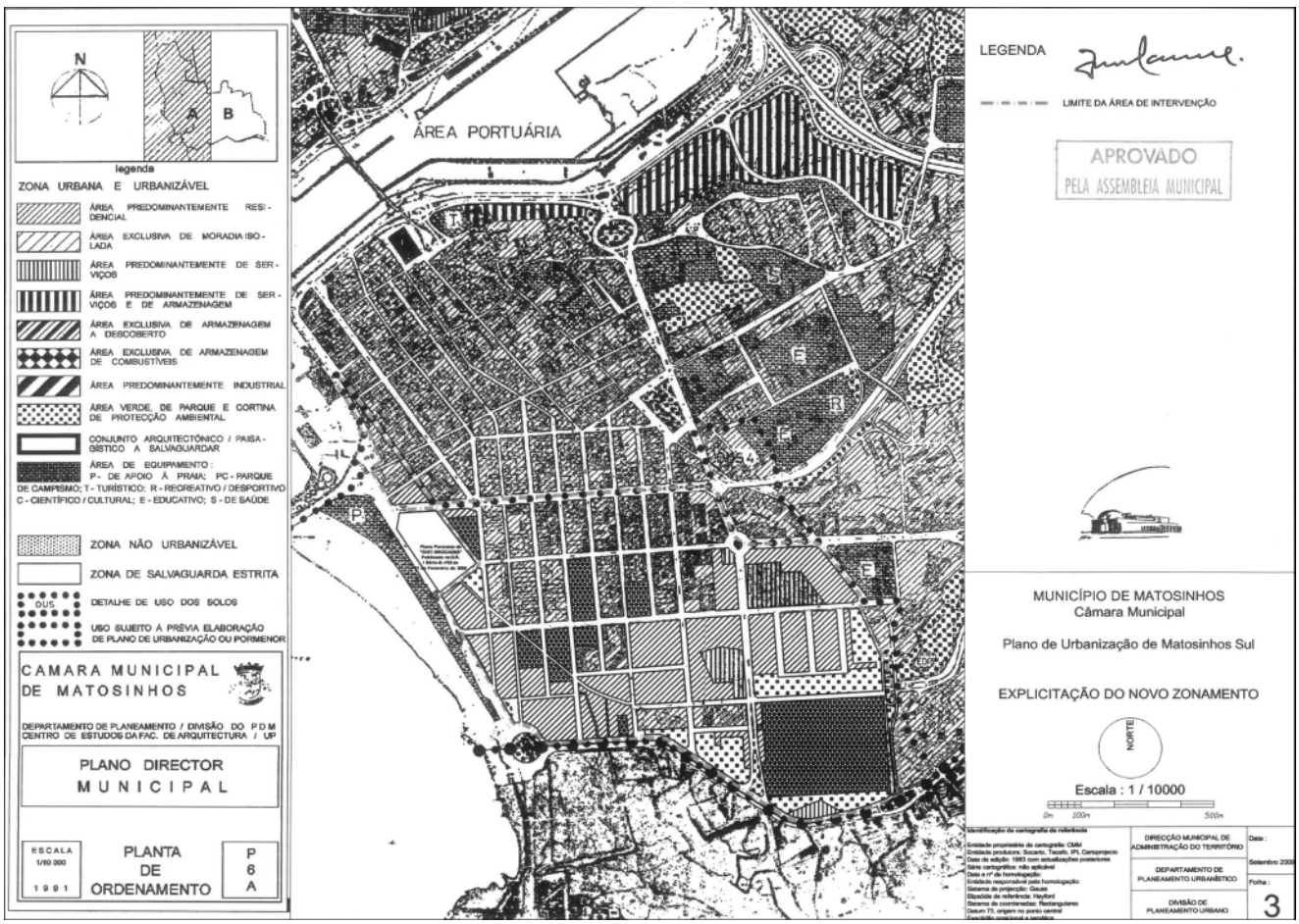
Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República* e vigorará até à sua revisão ou suspensão nos termos legais.

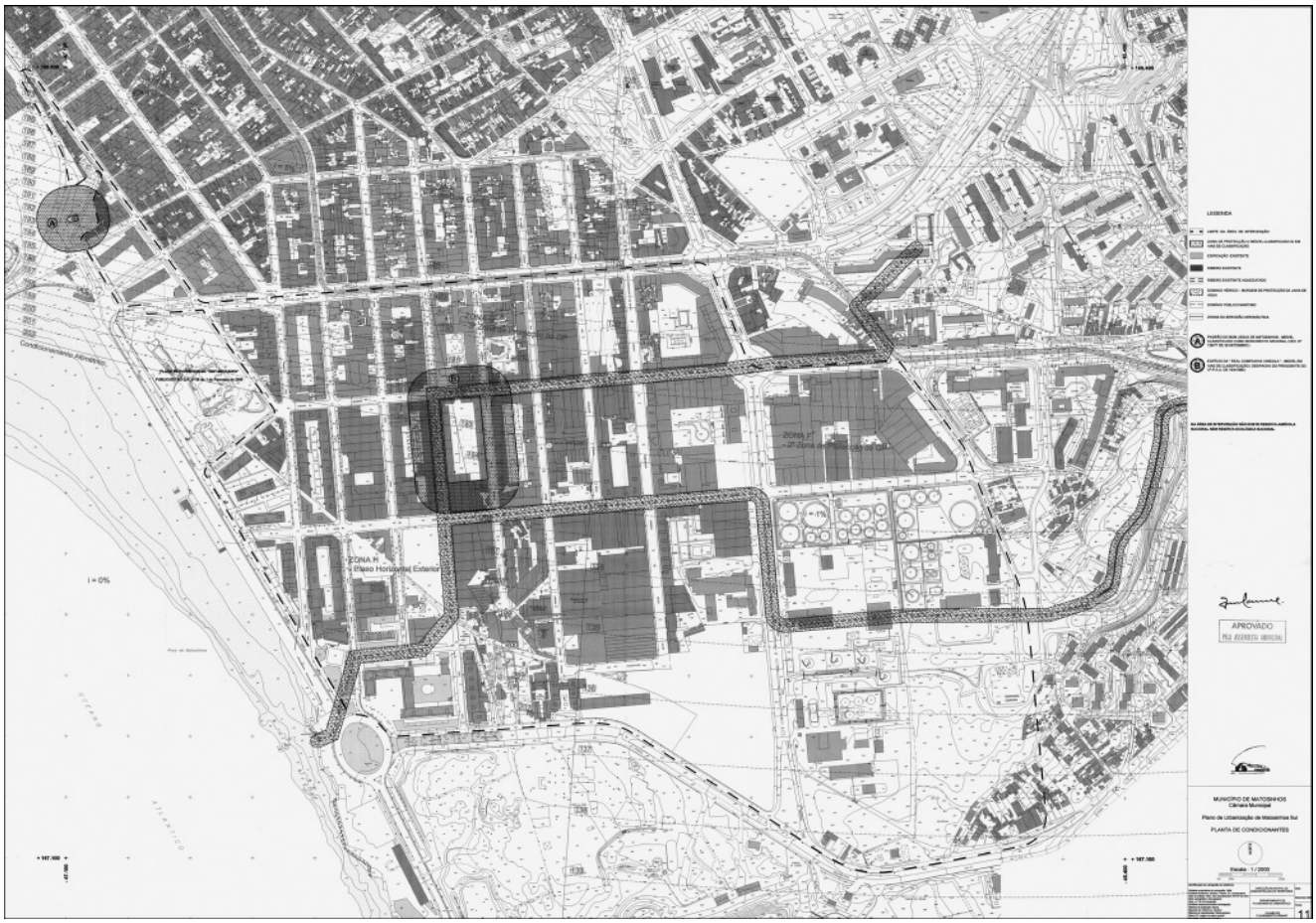
ANEXO I

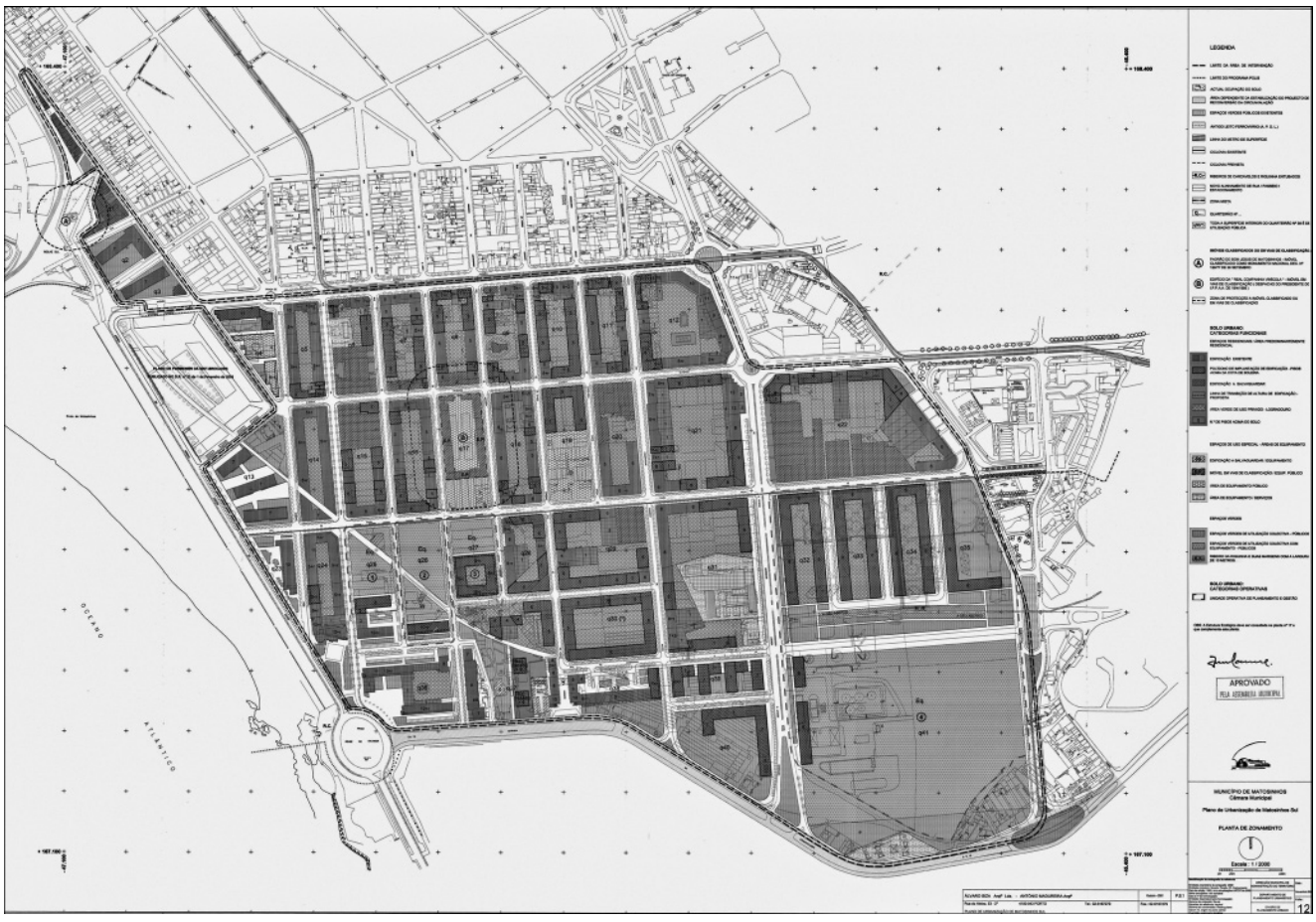
Parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de equipamentos de utilização colectiva e espaços verdes de utilização colectiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamento de utilização colectiva
Habitação em moradia unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação Colectiva	28 m^2/120 m^2 a.c. hab.	35 m^2/120 m^2 a.c. hab.
Comércio	28 m^2/100 m^2 a.c. com.	25 m^2/100 m^2 a.c. com.
Serviços	28 m^2/100 m^2 a.c. serv.	25 m^2/100 m^2 a.c. serv.
Industria e ou armazéns	23 m^2/100 m^2 a.c. ind/arm.	10 m^2/100 m^2 a.c. ind./arm.


N
A
B
legenda
ZONA URBANA E URBANIZÁVEL
ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESI-DENCIAL
ÁREA EXCLUSIVA DE MORADIA ISO-LADA
ÁREA PREDOMINANTEMENTE DE SER-VIÇOS
ÁREA PREDOMINANTEMENTE DE SER-VIÇOS E DE ARMAZENAGEM
ÁREA EXCLUSIVA DE ARMAZENAGEM A DESCOBERTO
ÁREA EXCLUSIVA DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS
ÁREA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
ÁREA VERDE, DE PARQUE E CORTINA DE PROTECÇÃO AMBIENTAL
CONJUNTO ARQUITECTÓNICO / PAISA-GÍSTICO A SALVAGUARDAR
ÁREA DE EQUIPAMENTO :
P - DE APOIO À PRAIA; PC - PARQUE DE CAMPISMO; T - TURÍSTICO; R - RECREATIVO / DESPORTIVO
C - CIENTÍFICO / CULTURAL; E - EDUCATIVO; S - DE SAÚDE
ZONA NÃO URBANIZÁVEL
ZONA DE SALVAGUARDA ESTRITA
DUS
DETALHE DE USO DOS SOLOS
USO SUJEITO À PRÉVIA ELABORAÇÃO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO OU PORMENOR
CAMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO / DIVISÃO DO PDM
CENTRO DE ESTUDOS DA FAC. DE ARQUITECTURA / UP
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
ESCALA 1/10 000
1991
PLANTA DE ORDENAMENTO
P 6 A
ÁREA PORTUÁRIA
LEGENDA
LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
APROVADO
PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
Câmara Municipal
Plano de Urbanização de Matosinhos Sul
PLANTA DE ORDENAMENTO
(Extracto do P.D.M.)
NORTE
Escala : 1 / 10000
0m 100m 500m
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANO
Data : Outubro 2008
Folha : 2


N
A
B
legenda
ZONA URBANA E URBANIZÁVEL
ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESI-DENCIAL
ÁREA EXCLUSIVA DE MORADIA ISO-LADA
ÁREA PREDOMINANTEMENTE DE SER-VIÇOS
ÁREA PREDOMINANTEMENTE DE SER-VIÇOS E DE ARMAZENAGEM
ÁREA EXCLUSIVA DE ARMAZENAGEM A DESCOBERTO
ÁREA EXCLUSIVA DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS
ÁREA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
ÁREA VERDE, DE PARQUE E CORTINA DE PROTECÇÃO AMBIENTAL
CONJUNTO ARQUITECTÓNICO / PAISA-GÍSTICO A SALVAGUARDAR
ÁREA DE EQUIPAMENTO :
P - DE APOIO À PRAIA; PC - PARQUE DE CAMPISMO; T - TURÍSTICO; R - RECREATIVO / DESPORTIVO
C - CIENTÍFICO / CULTURAL; E - EDUCATIVO; S - DE SAÚDE
ZONA NÃO URBANIZÁVEL
ZONA DE SALVAGUARDA ESTRITA
DUS
DETALHE DE USO DOS SOLOS
USO SUJEITO À PRÉVIA ELABORAÇÃO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO OU PORMENOR
CAMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO / DIVISÃO DO PDM
CENTRO DE ESTUDOS DA FAC. DE ARQUITECTURA / UP
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
ESCALA 1/10 000
1991
PLANTA DE ORDENAMENTO
P 6 A
ÁREA PORTUÁRIA
LEGENDA
LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
APROVADO
PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
Câmara Municipal
Plano de Urbanização de Matosinhos Sul
EXPLICITAÇÃO DO NOVO ZONAMENTO
NORTE
Escala : 1 / 10000
0m 100m 500m
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANO
Data : Setembro 2009
Folha : 3


LEGENDA
ZONA H
Plano Horizontal Exterior
APROVADO
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
Câmara Municipal
Plano de Urbanização de Matosinhos Sul
PLANTA DE CONDICIONANTES
Escala 1 / 2000
11


LEGENDA
APROVADO
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
Câmara Municipal
Plano de Urbanização de Matosinhos Sul
PLANTA DE ZONAMENTO
Escala 1 / 2000
12

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 861/2010

Aprovação do Plano de Pormenor a Sul da Avenida dos Correios, em Esmoriz

Manuel Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Ovar deliberou, na sua reunião de 17 de Setembro de 2009, aprovar a proposta final do Plano de Pormenor a sul da Avenida dos Correios, em Esmoriz.

A referida proposta de Plano foi remetida à Assembleia Municipal, que na sua reunião ordinária de 2 de Dezembro de 2009, a decidiu aprovar por maioria.

Anexa-se ao presente aviso a Certidão da Acta da Assembleia Municipal, que inclui o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes do Plano de Pormenor a Sul da Avenida dos Correios, em Esmoriz.

Ovar, 22 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, (*Manuel Alves de Oliveira,* dr.).

Assembleia Municipal de Ovar

Certidão

Adelina Maria de Sousa Silva Oliveira, Segunda-Secretária da Assembleia Municipal de Ovar:

Certifico, que a Assembleia Municipal de Ovar, em sua reunião ordinária de dois de Dezembro de dois mil e nove tomou a seguinte deliberação sobre o ponto n.º 3.2. da Ordem de trabalhos:

"Plano de Pormenor a Sul da Avenida dos Correios, em Esmoriz — Discussão e votação".

Aprovado por maioria, com dezoito votos a favor e onze abstenções.

Mais certifico que esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, artigo 92.º da Lei n.º 169/99, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Por ser verdade passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste órgão do Município.

Ovar, 3 de Dezembro de 2009. — A Segunda-Secretária da Assembleia Municipal, *(Adelina Maria de Sousa Silva Oliveira)*.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos e âmbito territorial

O Plano de Pormenor a Sul da Avenida dos Correios em Esmoriz, doravante designado por Plano, destina-se a regular o uso e ocupação da sua área de intervenção, delimitada, de acordo com a Planta de Implantação, a Norte pela Avenida dos Correios, a Sul pela Rua Abade Pinheiro, a Nascente pela Avenida 29 de Março e a Poente pelo limite da área de intervenção do Plano de Pormenor da Avenida Draveil.

Artigo 2.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

O único instrumento de gestão territorial em vigor na área de intervenção do Plano é o Plano Director Municipal de Ovar.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento
b) Planta de Implantação
c) Planta de Condicionantes

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Peças escritas:

i) Relatório;
ii) Memória Justificativa da Isenção de Relatório Ambiental;
iii) Plano de Financiamento e Programa de Execução;
iv) Regulamento do Plano Director Municipal de Ovar.

b) Peças desenhadas:

i) Planta de Enquadramento;
ii) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM;
iii) Planta da Situação Existente;
iv) Planta com a indicação das licenças emitidas;
v) Planta de Cortes e Perfis;
vi) Cortes Ilustrativos;
vii) Perfis Transversais;
viii) Perfis Longitudinais;
ix) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM;
x) Extracto da Carta da Reserva Agrícola Nacional;
xi) Extracto da Carta da Reserva Ecológica Nacional;
xii) Plantas de Traçado de Infra-estruturas;
xiii) Planta do Ruído;
xiv) Planta Cadastral;
xv) Planta de Reparcelamento e Cedências.

Artigo 4.º

Definição de conceitos e abreviaturas

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

a) Área bruta de construção (*abc*) — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

b) abc_{exist} — corresponde à área bruta de construção existente e a manter;

c) $abc_{Parcela}$ — corresponde à área bruta de construção máxima admitida em cada parcela urbana, traduzindo o direito concreto de construção atribuído a cada uma destas unidades cadastrais;

d) abc_{prop} — corresponde à área bruta de construção proposta no âmbito da solução urbanística;

e) abc_{UE} — traduz o somatório das áreas brutas de construção máximas admitidas na globalidade das novas parcelas urbanas ou lotes previstos na sequência da execução da solução urbanística proposta;

f) A_{ced} — corresponde à globalidade das áreas de cedência resultantes da execução da solução urbanística proposta;

g) *Área de cedência* — Área que deve ser cedida ao domínio público e destinada à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas e espaços verdes e de lazer, equipamentos de utilização colectiva e a estacionamento;

h) *Área de cedência média (acm*) — traduz a área de cedência que resulta do quociente entre o somatório dos espaços verdes e de utilização colectiva, as áreas destinadas a equipamentos de utilização colectiva e outras a integrar no domínio municipal e a totalidade da área bruta de construção que se encontra prevista (existente e proposta) para a área de intervenção;

i) *Área de implantação* — é o valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), excluindo varandas e platibandas;

j) *Balanço fechado* — corpo volumétrico saliente da fachada da edificação, cuja projecção incide sobre espaço público ou logradouro privado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;

l) *C* — valor da compensação a prestar;

m) Cm^2 — traduz o custo das obras de urbanização necessárias à execução da solução urbanística proposta atribuído a cada m^2 de área bruta de construção admitida na área de intervenção;

n) *CP* — comparticipação relativa de cada parcela urbana ou lote nas obras de urbanização necessárias à execução da solução urbanística proposta;

o) *CTOU* — custo total estimado para a execução das obras de urbanização

p) *Cave* — área edificada que se desenvolve abaixo da cota de soleira, destinando-se apenas a funções de estacionamento e de áreas técnicas de apoio à função predominante da construção;

q) *Cércea* — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

r) *Direito abstracto de construção (dac)* — corresponde a um direito abstracto que traduz a edificabilidade média admitida na área de intervenção e não confere quaisquer direitos construtivos aos proprietários;

s) *Direito concreto de construção (dcc)* — corresponde ao direito efectivo de construção traduzido pelos actos de licenciamento, nas condições impostas pela solução urbanística defendida para a área de intervenção;

t) *Empena* — parede lateral de um edifício, perpendicular ao plano de alinhamento da fachada;

u) *Índice médio de utilização (imu)* — quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo plano e a totalidade da área ou sector abrangido por aquele;

v) *Parcela* — Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

x) *Polígono de base* — perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício;

z) *RGEU* — Regulamento geral de Edificações Urbanas;

aa) *RMUE* — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

ab) *STUE* — Superfície Total da Unidade de Execução;

ac) *Unidade de Execução* — área a sujeitar a intervenção urbanística com indicação de todos os prédios abrangidos;

ad) *Varanda* — Plataforma que está unida à parede do edifício e sobressai da fachada ao nível do pavimento dos pisos.

Artigo 5.º

Natureza jurídica e força vinculativa

O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as acções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

Na área do Plano são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as assinaladas na planta de condicionantes.

Artigo 7.º

Riscos e vulnerabilidades

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas têm em consideração os riscos e vulnerabilidades identificados para a zona (designadamente incêndios urbanos, inundações urbanas, tempestades e risco sísmico), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências.

2 — São proibidas as intervenções urbanísticas que agravem ou potenciem uma situação de risco ou que ponham em causa, directa ou indirectamente, a segurança de pessoas e bens.

TÍTULO III

Regimes de ocupação do solo

Artigo 8.º

Estrutura de Ordenamento

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, a área de intervenção encontra-se subdividida nas seguintes categorias:

a) Zonas de Construção
b) Zonas de Não Construção

CAPÍTULO I

Zonas de construção

Artigo 9.º

Âmbito

1 — As zonas de construção incluem a globalidade das parcelas destinadas ao desenvolvimento de acções de natureza construtiva que se encontram afectas à estrutura edificada existente e prevista no âmbito da implementação da solução urbanística do Plano.

2 — A delimitação das parcelas que se encontram integradas em zona de construção apresenta-se em conformidade com o representado na Planta de Implantação do Plano, estando os respectivos usos definidos no quadro sinóptico que dela faz parte integrante.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Regime

As parcelas integradas em Zona de Construção destinam-se preferencialmente à localização de conjuntos edificados de carácter residencial, sendo admissível, para além da integração de unidades de equipamentos de utilização colectiva, a coexistência de actividades de comércio e serviços e actividades industriais do tipo 3, desde que estas não observem condições de incompatibilidade com a função residencial predominantemente prevista.

Artigo 11.º

Áreas de implantação

1 — A implantação das construções deverá processar-se em conformidade com o que se encontra definido na Planta de Implantação do Plano.

2 — As implantações desenhadas referem-se à projecção das construções sobre o piso térreo e representam as ocupações máximas, cujos perímetros definem alinhamentos que terão de ser observados na elaboração de projectos de novas construções ou de remodelação das construções existentes.

3 — As implantações representadas na Planta de Implantação do Plano para todas as novas construções apenas dizem respeito aos polígonos base das construções principais admitidas em cada parcela.

Artigo 12.º

Construções existentes

1 — As construções existentes e a manter na área de intervenção são as que se encontram identificadas na Planta de Implantação.

2 — Será admitida nestas construções a realização de obras de alteração, ampliação, conservação e reconstrução, desde que estas se encontrem devidamente licenciadas e seja assegurado o cumprimento das disposições constantes do regulamento do Plano.

Artigo 13.º

Cércea e número de pisos

A cércea e o número de pisos previstos para construções existentes e para as novas construções propostas no âmbito do Plano são os que se encontram definidos no quadro sinóptico que faz parte integrante da Planta de Implantação e serão observados como valores máximos admissíveis.

Artigo 14.º

Alinhamentos

Os alinhamentos a respeitar serão conferidos pelos limites dos polígonos de base que confrontem com espaços públicos ou pelos corpos avançados representados na Planta de Implantação.

Artigo 15.º

Caves

1 — Será admissível a integração de caves em todas as novas construções previstas para a área de intervenção.

2 — As áreas de construção integradas em cave apenas admitirão funções complementares das funções previstas para as edificações em que se integram, designadamente arrumos, estacionamento automóvel ou áreas técnicas.

3 — Sempre que o destino das áreas de construção em cave seja a criação de áreas de estacionamento automóvel, admite-se o prolongamento da sua área de implantação para além da área de implantação do edifício.

4 — O aumento da profundidade das áreas de construção integradas em cave apenas será admitido em edifícios de habitação colectiva, tendo sempre que processar-se no sentido posterior da parcela que sustenta a implantação do edifício.

5 — Sempre que o aumento da profundidade das caves nos termos previstos no número anterior interferir com espaços de carácter público, a manutenção da impermeabilização das respectivas lajes de cobertura será da responsabilidade dos proprietários das respectivas construções.

6 — As lajes de cobertura a executar, em função das situações previstas nos números anteriores, terão de ser dimensionadas por forma a suportar as cargas correspondentes aos usos que se encontram previstos ao nível dos espaços exteriores sobre as mesmas.

7 — As rampas de acesso a áreas de estacionamento em cave não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento ao nível do espaço público.

8 — As rampas de acesso referenciadas no número anterior não poderão apresentar uma inclinação máxima que exceda os 20 % e terão de possuir uma dimensão mínima de 3,00 metros de largura.

Artigo 16.º

Muros e vedações

1 — Todos os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 1,50 metros, medidos a partir da cota de terreno do espaço público adjacente.

2 — Todos os restantes muros, não confinantes com espaços públicos, poderão ter uma altura máxima de 1,80 metros até ao alinhamento frontal da construção, devendo, a partir deste ponto, baixar para 1,50 metros.

3 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projecção.

4 — É autorizada a elevação de sebes vivas, grades ou redes acima dos muros.

Artigo 17.º

Loteamentos

Será admissível, na área de intervenção, a realização de loteamentos urbanos, ficando a sua aprovação condicionada ao cumprimento do conjunto de disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Edifícios de habitação

Artigo 18.º

Identificação

As parcelas destinadas à instalação de edifícios de habitação encontram-se em conformidade com o que se encontra representado na Planta de Implantação e respectivo quadro sinóptico, que dela faz parte integrante.

Artigo 19.º

Edifícios de utilização mista

1 — São considerados edifícios de utilização mista todos aqueles que sejam destinados não exclusivamente à função residencial.

2 — Nos edifícios de utilização mista terá de ser garantido o acesso independente às habitações, não podendo existir comunicação vertical entre as áreas destinadas a habitação e as destinadas a outras actividades.

Artigo 20.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares será admissível a utilização do sótão para fins habitacionais, desde que em articulação directa com o piso imediatamente inferior, e quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura, sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores e a altura da cumeeira não ultrapasse os 3,50 metros medidos a partir do pavimento.

2 — Sempre que o sótão apresente condições de habitabilidade, nos termos do que se encontra definido no RGEU, terão de ser cumpridas as regras que se encontram estabelecidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente do tipo de utilização que venha a ser proposta no projecto.

Artigo 21.º

Balanços e varandas

1 — Será permitida a integração de balanços fechados cuja projecção sobre o piso térreo ultrapasse as implantações desenhadas desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não sejam salientes, relativamente à fachada, em mais de 1,5 metros;

b) Não ultrapassem 1/3 da largura do passeio, quando a sua projecção sobre o piso térreo intercepte espaço público;

c) Não excedam 50 % do plano da fachada em que se integram;

d) Fiquem afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos numa distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo.

Artigo 22.º

Empenas

As empenas das novas construções, quando existam, serão sempre revestidas com material idêntico ao que seja utilizado no revestimento da fachada principal, de modo a assegurar uma correcta integração urbanística e paisagística na envolvente.

SECÇÃO III

Equipamentos de utilizaçâo colectiva

Artigo 23.º

Identificação

As parcelas destinadas à instalação de edifícios destinados a equipamentos de utilização colectiva estão identificadas e caracterizadas na Planta de Implantação e respectivo quadro sinóptico.

Artigo 24.º

Arranjos exteriores

Os arranjos paisagísticos envolventes de equipamentos de utilização colectiva, sempre que previstos, serão objecto de estudo conjunto com o equipamento que enquadram, sendo a sua execução da responsabilidade da entidade responsável pela gestão do referido equipamento.

CAPÍTULO II

Zonas de não construção

Artigo 25.º

Âmbito

1 — As zonas de não construção integram as áreas remanescentes das parcelas identificadas no quadro sinóptico que integra a Planta de Implantação, correspondendo a áreas de carácter privado ou público que não admitem intervenções de natureza construtiva, com excepção das obras de infra-estruturação.

2 — Consideram-se, para estas zonas, as seguintes categorias:

a) Infra-estruturas;
b) Espaços de utilização colectiva.

SECÇÃO I

Infra-estruturas

Artigo 26.º

Infra-estruturas básicas

1 — Será da responsabilidade da Câmara Municipal ou dos promotores garantir a execução, conservação e bom funcionamento das infra-estruturas básicas que seguidamente se indicam:

a) Rede de abastecimento de água;
b) Rede de drenagem de águas residuais;
c) Rede de drenagem de águas pluviais;
d) Rede eléctrica;
e) Rede de iluminação pública;
f) Rede de telecomunicações;
g) Rede de gás.

2 — É obrigatória, em todas as parcelas, a ligação às redes de infra-estruturas.

Artigo 27.º

Vias

A estrutura viária encontra-se assinalada na Planta de Implantação, admitindo-se ajustamentos de traçado, motivados por razões técnicas.

Artigo 28.º

Vias de trânsito condicionado

1 — As vias de trânsito condicionado compreendem as vias que permitem simultaneamente a circulação de tráfego mecânico e pedonal.

2 — A pavimentação deste tipo de vias terá de ser executada com um tipo de material diferenciado do utilizado na restante estrutura viária ou nas áreas afectas exclusivamente a circulação pedonal.

Artigo 29.º

Estacionamento

1 — Todas as novas áreas a afectar a estacionamento público terão de respeitar as implantações e os dimensionamentos constantes do Plano, designadamente os constantes dos Perfis Transversais, peça desenhada que faz parte integrante do Plano.

2 — O revestimento das áreas a afectar a estacionamento público poderá ser executado em material idêntico ao utilizado nas vias de circulação automóvel.

Artigo 30.º

Passeios

1 — As áreas destinadas a passeios encontram-se em conformidade com os percursos estabelecidos na Planta de Implantação e assumem como objectivo assegurar a livre circulação de peões e contribuir de forma clara para a compartimentação entre tráfego mecânico e tráfego pedonal.

2 — Sempre que haja lugar à execução de novos percursos pedonais, deverão ser respeitados os dimensionamentos estabelecidos no Plano, designadamente os constantes dos Perfis Transversais, peça desenhada que faz parte integrante do Plano.

3 — Os materiais de revestimento a utilizar nos novos passeios a executar na área de intervenção serão diferentes dos utilizados na restante estrutura viária e nas áreas afectas a trânsito condicionado, devendo garantir as necessárias condições de segurança dos peões.

4 — Será admissível nestas áreas, sempre que a sua dimensão o justifique e permita, a introdução de elementos de mobiliário urbano, desde que a sua localização não inviabilize o cumprimento da legislação aplicável em matéria de eliminação de barreiras arquitectónicas.

SECÇÃO II

Espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 31.º

Zonas verdes públicas

1 — As superfícies destinadas à criação de zonas verdes públicas são as que se encontram identificadas na Planta de Implantação.

2 — Os espaços afectos a zonas verdes públicas deverão manter os seus usos actuais até ao momento da execução das propostas do Plano.

3 — Será admissível a introdução de elementos de mobiliário urbano de apoio às funções previstas para estes espaços, desde que devidamente enquadradas na solução global apresentada para as diferentes unidades funcionais previstas pelo Plano e seja assegurado o cumprimento da legislação aplicável em matéria de eliminação de barreiras arquitectónicas.

Artigo 32.º

Espaço Pedonal

1 — Os espaços pedonais diferenciam-se dos passeios pelo facto de se assumirem como espaços dotados de arranjos privilegiados que lhes conferem um estatuto de elemento qualificador do espaço urbano em que se enquadram.

2 — Será admissível, nestes espaços, a introdução de elementos de mobiliário urbano, desde que seja assegurado o cumprimento da legislação aplicável em matéria de eliminação de barreiras arquitectónicas.

Artigo 33.º

Competências

A execução, manutenção e requalificação das novas zonas verdes públicas será da responsabilidade da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Estacionamento

Artigo 34.º

Estacionamento privado

1 — Os parâmetros de estacionamento privado estabelecidos para a área de intervenção encontram-se definidos no quadro seguinte:

Tipologia de ocupação	Área bruta de construção (*abc*)/Tipologia	Parâmetros de estacionamento
Habitação unifamiliar	Entre 120m² e 300 m² Superior a 300 m²	2 lugares/fogo. 3 lugares/fogo.
Habitação colectiva	Até 120 m² Superior a 120 m²	1 lugar/fogo. 2 lugares/fogo.
Comércio/Indústria	Até 200 m² Entre 200 e 500 m² Superior a 500 m²	1 lugar/unidade comercial ou industrial. 1 lugar/50 m² de abc comércio ou indústria. 1 lugar/30 m² de abc comércio ou indústria. 1 lugar de pesado/500 m² de abc.
Serviços	Até 200 m² Entre 200 e 500 m² Superior a 500 m²	1 lugar/unidade de serviços. 2 lugares/50 m² de abc serviços. 2 lugares/30 m² de abc.

2 — Os lugares de estacionamento previstos no número anterior poderão localizar-se no interior ou no exterior das edificações, desde que integrados nos limites das parcelas respectivas.

Artigo 35.º

Estacionamento público

1 — Os lugares de estacionamento público a criar na área de intervenção terão de respeitar as localizações que se encontram definidas na Planta de Implantação.

2 — Os dimensionamentos das novas áreas de estacionamento público a criar deverão assegurar o cumprimento do que se encontra estabelecido nos Perfis Transversais, que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano.

Artigo 36.º

Acessos viários às parcelas ou lotes

1 — O acesso automóvel ao interior das parcelas ou lotes será estabelecido a partir dos arruamentos existentes ou previstos, devendo efectuar-se no plano do passeio.

2 — Não poderão existir mais do que dois acessos por parcela ou lote, devendo estes ser sempre estabelecidos por forma a dar continuidade ao plano do passeio.

TÍTULO V

Disposições executórias

CAPÍTULO I

Execução

Artigo 37.º

Princípio geral

1 — A execução do Plano decorrerá da coordenação entre o município e as entidades públicas e privadas com interesses na área de intervenção, procedendo-se de forma articulada à realização das obras de urbanização e dos equipamentos previstos, de acordo com o interesse público e os objectivos estabelecidos no Plano.

2 — A coordenação e execução programada do Plano, de acordo com o previsto no respectivo Programa de Execução, determina para os particulares o dever de concretizarem e enquadrarem de forma adequada as suas pretensões às prioridades que se encontram estabelecidas no Plano, determinando igualmente o dever da sua participação no financiamento das obras de urbanização previstas.

Artigo 38.º

Unidades de execução

Todas as intervenções decorrentes da implementação da solução urbanística do Plano de Pormenor consideram-se integradas numa unidade de execução única, correspondendo esta aos limites da área de intervenção, que se encontram representados na Planta de Implantação.

Artigo 39.º

Sistema de execução

1 — O Plano será executado com base no sistema de cooperação entre a Câmara Municipal e os particulares interessados, actuando de forma coordenada com a programação estabelecida no Programa de Execução do Plano.

2 — A concretização do Plano poderá revestir a forma de operações isoladas, operações de loteamento, contratos de urbanização ou associação entre o município e os particulares.

3 — Independentemente da forma utilizada na concretização do Plano, terão de ser respeitados os princípios de perequação compensatória de encargos e benefícios, nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Condições relativas às operações de transformação fundiária

O reparcelamento da propriedade que decorre da solução urbanística proposta resulta em conformidade com o apresentado na Planta de Reparcelamento e Cedências e no quadro que se apresenta no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Reparcelamento do solo urbano de acordo com as disposições do Plano

1 — O reparcelamento do solo urbano traduz a operação que consiste no agrupamento dos prédios que se localizam no interior do perímetro da área de intervenção e na sua posterior divisão, com a adjudicação das parcelas resultantes aos primitivos proprietários.

2 — Constituem objectivos da operação de reparcelamento:

a) Ajustar às disposições do Plano a configuração e o aproveitamento dos prédios existentes para o desenvolvimento de acções de natureza construtiva;

b) Distribuir de forma equitativa, entre os proprietários, os benefícios e encargos resultantes da execução da solução urbanística proposta;

c) Localizar as áreas a ceder obrigatoriamente pelos proprietários, no sentido de assegurar a implantação de infra-estruturas, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de carácter público.

3 — A operação de reparcelamento será da iniciativa da Câmara Municipal, em cooperação com os proprietários, podendo ser igualmente desenvolvida de forma isolada pelos proprietários, desde que em cumprimento da solução urbanística proposta e demais disposições constantes do presente Regulamento.

4 — Sempre que algum ou alguns dos proprietários manifestem o seu desacordo relativamente ao projecto de reparcelamento, poderá o município promover a aquisição dos respectivos terrenos.

5 — A aquisição dos terrenos nas condições expostas no número anterior poderá ocorrer pela via do direito privado ou, quando tal não se afigure possível, através do recurso à expropriação por utilidade pública.

Artigo 42.º

Efeitos do reparcelamento

1 — O licenciamento ou a aprovação da operação de reparcelamento decorrente da solução urbanística proposta produzirá os seguintes efeitos:

a) Constituição de parcelas dotadas de capacidade construtiva;

b) Substituição, com plena eficácia real, dos antigos prédios urbanos pelas novas parcelas;

c) Transmissão para o município, e livre de quaisquer ónus e ou encargos, das áreas necessárias À execução de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos de carácter público.

2 — As parcelas resultantes da operação de reparcelamento encontram-se em conformidade com o disposto no quadro que se apresentam no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Dever de indemnização

1 — As restrições que resultem da execução do Plano apenas incorrem no dever de indemnização quando as compensações previstas nos termos do Regulamento do Plano não se afigurem possíveis.

2 — Serão objecto de indemnização as restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento e utilização do solo, desde que preexistentes e juridicamente consolidadas, que comportem uma restrição significativa na sua utilização com efeitos equivalentes a uma expropriação.

3 — O valor da indemnização correspondente à diferença entre o valor do solo nos momentos anterior e posterior às restrições que resultam da execução do Plano será estabelecido com base e nos termos previstos no Código das Expropriações.

CAPÍTULO II

Perequação de benefícios

Artigo 44.º

Índice médio de utilização

1 — O índice médio de utilização (imu) estabelecido para a área de intervenção traduz a edificabilidade média admissível na área de intervenção, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$imu = \Sigma\ (abc_{exist} + abc_{prop})/\text{STUE}.$$

2 — Tidas em consideração as variáveis constantes da formula apresentada, o índice médio de utilização estabelecido para a área de intervenção resulta num valor de 1,16.

Artigo 45.º

Direito abstracto de construção

1 — O direito abstracto de construção (dac) atribuído a cada prédio traduz a edificabilidade média que lhe é conferida através do índice médio de utilização estabelecido no âmbito do Plano, não sendo conferidor de quaisquer direitos construtivos.

2 — Sempre que, por força da implementação da solução urbanística proposta para a área de intervenção, a edificabilidade de um prédio resultar num valor inferior à edificabilidade média estabelecida para a área de intervenção, haverá lugar a compensações aos respectivos proprietários.

3 — Sempre que se observe a situação inversa, deverão os respectivos proprietários assegurar as compensações necessárias à prossecução do princípio de igualdade que se pretende assegurar.

4 — As compensações a prestar entre os diferentes proprietários de prédios existentes na área de intervenção serão estabelecidas em conformidade com o previsto no presente Regulamento.

Artigo 46.º

Direito concreto de construção

O direito concreto de construção (dcc) atribuído a cada prédio traduz a edificabilidade (área bruta de construção) que lhe é conferida no acto autorizador de operação urbanística.

Artigo 47.º

Compensações

1 — Sempre que se observem situações em que o direito concreto de construção (dcc) de um prédio seja inferior ao direito abstracto de construção (dac) estabelecido, deverão os respectivos proprietários ser compensados na devida proporção das mais valias que resultam da edificabilidade média estabelecida para o seu prédio.

2 — A compensação a estabelecer no âmbito do número anterior poderá efectivar-se através de descontos nas taxas que lhes forem devidas no âmbito de operações que venham a promover na área de intervenção.

3 — Sempre que se verifique a realização de compensações em numerário, deverá o seu valor ser determinado com recurso aos seguintes mecanismos:

a) Avaliação desenvolvida por uma Comissão composta por dois elementos, sendo um nomeado pelo Município e outro pelo proprietário.

b) No caso de não existir consenso relativamente à avaliação, haverá recurso a um perito externo ao Município, escolhido a partir da lista oficial de peritos.

4 — Nas situações em que se observem prédios com capacidade construtiva superior à edificabilidade média estabelecida deverão os respectivos proprietários compensar através de cedência para o domínio privado o município de uma área de terreno dotada de capacidade construtiva equivalente à área de construção em excesso que lhe foi conferida.

5 — As compensações a prestar no âmbito das situações identificadas no número anterior poderão igualmente ser prestadas em numerário, tendo estas como valores de referência os valores determinados em conformidade com os critérios estabelecidos no n.º 3 do presente artigo.

6 — Em alternativa às medidas de compensação mencionadas nos n.os 4 e 5, admite-se que os proprietários possam construir acima da edificabilidade média desde que adquiram o excesso a essa potencialidade àqueles que disponham de um direito concreto de construção inferior à mesma.

7 — Nos alvarás das licenças municipais de urbanismo deverá ser feita menção expressa às compensações prestadas ou que estas não são devidas.

CAPÍTULO III

Repartição dos custos de urbanização

Artigo 48.º

Encargos dos promotores

Pela realização das operações urbanísticas previstas no âmbito do Plano serão devidas pelos promotores:

a) A realização das obras de urbanização que se afigurem necessárias, assim como a prestação da respectiva caução;

b) A cedência de terrenos, nos termos do definido no Plano e em conformidade com a Planta de Reparcelamento e de Cedências;

Artigo 49.º

Comparticipação nas obras de urbanização

O custo de comparticipação a prestar pelos promotores na realização das obras de urbanização necessárias à execução da solução urbanística proposta resulta em conformidade com o estabelecido na fórmula seguinte:

$$C\ m^2 = (CTOU/abc\ UE)$$

2 — Tidas em consideração as estimativas de custos das obras de urbanização desenvolvidas no âmbito do presente Plano, resulta da aplicação da fórmula um custo de comparticipação de 12,90 €/m² de área bruta de construção resultante do direito concreto de construção atribuído.

3 — Os valores relativos das comparticipações a prestar pelos promotores das operações urbanísticas a desenvolver em cada uma das novas parcelas urbanas estão em conformidade com o apresentado nos quadros que se apresentam no Anexo III do presente Regulamento, tendo em conta os planos plurianuais de investimentos municipais, e resultarão da aplicação da fórmula seguinte:

$$CP\ (\%) = (abc_{\ parcela}/abc_{\ UE}) * 100$$

4 — Os custos das obras de urbanização a comparticipar pelos promotores terão de ser precedidos da elaboração dos respectivos projectos de execução.

5 — Sempre que, por necessidade de execução da solução urbanística proposta, o Município se substitua aos promotores, deverão estes assegurar a respectiva comparticipação no custo das obras de urbanização realizadas, sendo estas acrescidas das respectivas taxas, em conformidade com os critérios e valores que se encontram estabelecidos no RMUE de Ovar.

6 — Os custos de comparticipação mencionados no número anterior deverão ser liquidados aquando da emissão dos respectivos alvarás que titulem as operações urbanísticas que estão na base das comparticipações a prestar.

7 — Os custos a imputar aos promotores, nas condições previstas nos números 4 e 5 do presente artigo, serão referenciados e actualizados em função dos custos unitários a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Encargos de urbanização

Para efeitos do Plano, os encargos inerentes à execução das obras de urbanização referenciadas no artigo anterior integram os seguintes custos:

a) Projectos e construção de redes de infra-estruturas locais que servem a estrutura edificada existente e prevista, nomeadamente arruamentos, sistemas de abastecimento de água, sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais, infra-estruturas eléctricas e de iluminação pública, telefones e telecomunicações e rede de distribuição de gás;

b) Projectos e construção de equipamentos de utilização colectiva de âmbito local;

c) Projectos e construção de espaços verdes e de utilização colectiva.

Artigo 51.º

Área de cedência média

1 — A área de cedência média (acm) determinada para a área de intervenção resulta do quociente entre o somatório dos espaços verdes e de utilização colectiva, as áreas destinadas a equipamentos de utilização colectiva e outras a integrar no domínio municipal e a totalidade da área bruta de construção, existente e proposta, que se encontra prevista para a área de intervenção, estando em conformidade com a fórmula seguinte:

$$acm = \Sigma\ A_{ced}/\Sigma\ (abc_{\ exist} + abc_{\ prop})$$

2 — Da aplicação da fórmula estabelecida no número anterior resulta uma cedência média de 0,58m² por cada m² de área bruta de construção admitida na área de intervenção.

Artigo 52.º

Cedências de terreno

1 — Serão obrigatoriamente cedidas ao domínio municipal as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, que se encontram previstas na Planta de Reparcelamento e Cedências.

2 — A área de cedência média estabelecida por m² de área bruta de construção admitida na área de intervenção resulta em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento.

3 — Sempre que haja lugar a cedências inferiores à cedência média estabelecida, ou não haja lugar a quaisquer cedências, deverão os respectivos promotores compensar o município e os demais proprietários.

4 — As compensações referidas no número anterior serão pagas em numerário ou em espécie, ou em numerário e espécie, de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.

5 — O cálculo do valor das compensações a prestar será realizado em conformidade com os critérios que se encontram definidos no RMUE de Ovar.

CAPÍTULO IV

Faseamento

Artigo 53.º

Faseamento

O faseamento de execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução, o qual faz parte integrante do conteúdo documental do Plano de Pormenor.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 54.º

Medidas de prevenção e controlo da poluição sonora

1 — Para efeitos da aplicação do regime legal sobre a poluição sonora, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, encontram-se delimitadas na Planta do Ruído as zonas classificadas como "Zona Mista".

2 — A autorização de instalação das actividades admitidas na área de intervenção está condicionada ao cumprimento do disposto no regime legal sobre a poluição sonora.

Artigo 55.º

Acessibilidades

1 — Em todas as edificações que venham a surgir na área de intervenção terá obrigatoriamente de ser previsto o acesso a pessoas com mobilidade condicionada aos pisos de rés-do-chão.

2 — Nos espaços públicos serão tomadas medidas por forma a garantir a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no *Diário da República.*

Artigo 57.º

Casos omissos

Em todos os casos omissos no presente Regulamento serão respeitadas as normas legais aplicáveis, regulamentos e outra legislação em vigor, designadamente o RGEU, assim como as disposições constantes no regulamento do Plano Director Municipal de Ovar e o RMUE de Ovar.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento)

Reparcelamento — Quadro sinóptico

Conforme Planta de Reparcelamento

Número da parcela	Proveniência					Total (m^2)
1	I 673	- -	- -	- -	- -	673
2	II 593	- -	- -	- -	- -	593
3	III 493	IV 180	- -	- -	- -	673
4	IV 190	V 142	- -	- -	- -	332
5	IV 128	V 235	- -	- -	- -	363
6	IV 38	V 168	XXXVII 86	XXXIX 64	- -	356
7	II 118	III 338	IV 252	XXXIX 297	XLI 122	1127
8	I 357	II 212	XLI 45	XLII 353	- -	967
9	XLII 829	- -	- -	- -	- -	829
10	XXXIX 396	XLI 293	XLII 56	- -	- -	745
11	XXXVII 163	XXXVIII 283	XXXIX 81	- -	- -	527
12	XXXVII 67	XXXVIII 282	XXXIX 54	- -	- -	403
13	XXXIX 477	XLI 293	XLII 17	-	-	787
14	XLI 10	XLII 977	- -	- -	- -	987
15	VI 310	VII 74	- -	- -	- -	384
16	VII 310	- -	- -	- -	- -	310
17	VIII 290	- -	- -	- -	- -	290
18	VIII 366	- -	- -	- -	- -	366
19	VIII 403	- -	- -	- -	- -	403
20	VIII 419	- -	- -	- -	- -	419
21	VII 640	VIII 160	- -	- -	- -	800
22	VII 580	VIII 16	- -	- -	- -	596
23	VII 420	XXXVII 294	- -	- -	- -	714
24	VII 432	XXXVII 348	- -	- -	- -	780
25	VI 237	VII 115	XXXVII 105	- -	- -	457
26	IX 101	X 264	- -	- -	- -	365
27	IX 196	X 176	- -	- -	- -	372
28	X 263	XI 50	- -	- -	- -	313
29	XI 205	XII 16	- -	- -	- -	221
30	XI 3	XII 232	- -	- -	- -	235
31	XIII 1360	- -	- -	- -	- -	1360
32	XIV 900	- -	- -	- -	- -	900
33	XVII 148	XIX 146	- -	- -	- -	294
34	XXIII 226	XXIV 142	- -	- -	- -	368
35	XXV 84	XXVII 201	- -	- -	- -	285
36	XXX 302	- -	- -	- -	- -	302

Número da parcela	Proveniência					Total (m^2)
37	XXXI 209	XXXII 211	- -	- -	- -	420
38	XXXIV 630	XXXV 640	XXXVI 500	- -	- -	1710
39	XXXI 250	XXXII 341	- -	- -	- -	591
40	XXXI 217	XXXII 299	- -	- -	- -	516
41	XXXI 229	XXXII 389	- -	- -	- -	618
41-A	VIII 692	- -	- -	- -	- -	692
42	XXVIII 41	XXXI 64	- -	- -	- -	105
43	XXVI 255	XXVIII 12	- -	- -	- -	267
44	XXI 230	XXVI 10	-	-	-	240
45	XX 231	XXI 12	- -	- -	- -	243
46	X 19	XI 62	XVIII 190	XX 11	- -	282
47	IX 8	X 100	XVIII 335	- -	- -	443
48	XLII 551	- -	- -	- -	- -	551
49	XXXIX 288	XL 151	XLI 15	XLII 65	- -	519
50	XXXVII 290	XXXVIII 164	XXXIX 63	- -	- -	517
51	VII 441	XXXVII 17	- -	- -	- -	458
52	XXXIII 1152	- -	- -	- -	- -	1152
53	XXXVI 1163	- -	- -	- -	- -	1163

202760434

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Listagem n.º 3/2010

Lista de adjudicação de obras públicas efectuadas no ano de 2009

(artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Para cumprimento do prescrito no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se torna pública a lista acima identificada:

Forma de atribuição	Entidades adjudicatárias	Valor (euros)
Concurso limitado para execução da empreitada de «Projecto de requalificação/regeneração urbana do centro antigo de Santa Comba Dão».	EMBEIRAL — Empreiteiros das Beiras, S. A.	124 430,48
Ajuste directo para construção de muros de suporte de terras em Castelejo e Santa Comba Dão.	Seringa & Rei, Construções, L.da	15 101,7
Concurso limitado para execução da empreitada de conservação e reparação da rede viária — intervenções em Oveiro.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.da	121 204,37

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

202765424

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 862/2010

Mudança de Nível na Carreira de Técnico de Informática.

Para os devidos efeitos, se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após procedimento interno de selecção para mudança de nível na carreira de técnico de informática, por meu despacho de 23/12/2009 autorizei a mudança para o nível 2, posição remuneratória 1.º escalão, índice remuneratório 520, a que corresponde a remuneração base mensal de €1.785,06 do Técnico de Informática Grau 2 —Maria José Henriques Almeida Duarte, com efeitos a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

04 de Janeiro de 2010. — O Presidente de Câmara, Dr. *António Carlos Figueiredo*.

302759714

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 863/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2009, na sequência dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso, visando o preenchimento de dois lugares para a categoria de Técnico de 2.ª classe (Desporto), conforme aviso n.º 6176/2007, publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 02 de Abril de 2007, foi celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de Funções Públicas, na categoria Técnico Superior (Desporto), em 02 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, com Bruno João Lemos Gouveia e Marco César Garcia Rodrigues, candidatos classificados do primeiro ao segundo lugar, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

Seia, 30 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302739812

Aviso n.º 864/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2009, na sequência dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso, visando o preenchimento de dois lugares para a categoria Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1, conforme aviso n.º 6176/2007, publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 02 de Abril de 2007, foi celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, com Carlos Jorge Neves Marques e João Carlos Portugal Cabral, candidatos classificados do primeiro ao segundo lugar, com a remuneração correspondente ao escalão 1 e ao índice 340 da tabela

anexa ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, no valor de 1.167,15€ (Mil cento e sessenta e sete euros e quinze cêntimos).

Seia, 30 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302739156

Aviso n.º 865/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2009, na sequência dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso, visando o preenchimento de um lugar para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (Educação Musical), conforme aviso n.º 6176/2007, publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 02 de Abril de 2007, foi celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de Funções Públicas, na categoria Técnico Superior (Educação Musical), em 02 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, com António José Almeida Guerra Movais Silva, candidato classificado no primeiro lugar, no concurso acima referido, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

Seia, 30 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302739886

Aviso n.º 866/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2009, na sequência dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso, visando o preenchimento de um lugar para a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe — (Turismo), conforme aviso n.º 6176/2007, publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 02 de Abril de 2007, foi celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de Funções Públicas, na categoria de Assistente Técnico (Turismo), em 02 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, com Paulo Jorge Martins Pina, candidato classificado no primeiro lugar, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, no valor de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Seia, 30 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302739942

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 22/2010

António Lopes Bogalho, presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço de 26 de Novembro de 2009, foi aprovado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma citado, a alteração ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, designadamente nos seus artigos 40.º e 41.º, que passarão a ter o seguinte teor:

«Artigo 40.º

Legalização de obras

A emissão do alvará de licença para legalização de obra está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III e no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a edificação se destina e da área bruta edificada.

Artigo 41.º

Áreas de cedência para implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas

1 — Espaços verdes e de utilização colectiva:

Todos os espaços verdes e de utilização colectiva deverão estar equipados com mobiliário urbano.

2 — Passeios:

a) Todos os passeios deverão dispor de árvores de alinhamento, no sentido longitudinal, com um afastamento mínimo de 6 m e máximo de 16 m entre elas. As caldeiras deverão ter a dimensão mínima de 1 x 1 m;

b) A implantação de árvores, raquetes publicitárias, cabinas telefónicas, postes de sinalização rodoviária vertical, parquímetros, marcos de incêndio, recipientes do lixo, posto de transformação ou qualquer outro tipo de mobiliário urbano não deverão condicionar a largura mínima livre do passeio;

c) Os pavimentos dos passeios e vias de acesso destinadas a peões, nas operações de loteamento, devem ser compactos e as suas superfícies revestidas de material cuja textura proporcione uma boa aderência e uma boa retenção e infiltração das águas pluviais; nomeadamente lajes, blocos e cubos de pedra, betão ou cerâmicos. Não serão permitidos passeios pavimentados em betuminoso;

d) Os lancis dos passeios devem ser rebaixados a toda a largura das passagens de peões (zebras), pelo menos até 0,02 m da superfície das mesmas, para que a superfície do passeio que lhe fica adjacente proporcione uma inclinação suave.

3 — Estacionamentos:

Os pavimentos dos estacionamentos, nas operações de loteamento, devem ser compactos e as suas superfícies revestidas de material cuja textura proporcione uma boa retenção e infiltração das águas pluviais, nomeadamente lajes, blocos e cubos de pedra, betão ou cerâmicos. Não serão permitidos estacionamentos pavimentados em betuminoso.

4 — Rede viária:

a) O raio mínimo de curvatura entre arruamentos é de dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão e é medido ao nível do lancil que delimita o interior da curva;

b) O raio mínimo das rotundas é de 4,5 m;

c) Os impasses, quer em arruamentos, quer em estacionamentos exteriores, deverão ter as dimensões mínimas estabelecidas no anexo n.º 2».

Assim, torna-se público que as alterações ao Regulamento supra-referido entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* ficando as mesmas disponíveis na página da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na Internet.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

11 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Lopes Bogalho.*

202765676

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 23/2010

Plano de Pormenor do Alto do Seixinho

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Câmara, em sua reunião ordinária pública de 22 de Dezembro de 2009, tomou a seguinte deliberação relativamente ao processo em título:

a) Aprovar os termos de referência do futuro Plano de Pormenor do Alto de Seixinho;

b) Desencadear o procedimento de formação de contrato, para elaboração do futuro Plano de Pormenor do Alto do Seixinho, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º-A do RJIGT (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial), com os fundamentos constantes dos termos de referência do futuro Plano, agora aprovados, designadamente as razões que justificam a sua adopção, a articulação e coerência com a estratégia territorial do município e o seu enquadramento na programação constante do Plano Director Municipal, assim como eventual alteração aos planos municipais de ordenamento do território;

c) Abrir um período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já citado regime jurídico, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* e proceder à respectiva publicitação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 149.º do referido diploma.

Mais torna público que a presente deliberação, acompanhada pelos termos de referência e pela proposta de contrato, encontra-se disponível para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito na Avenida de 5 de Outubro e na Junta de Freguesia de Ponte do Rol.

Por último, torna público que quaisquer sugestões/recomendações sobre a proposta de contrato poderão ser apresentadas, por escrito, no balcão de atendimento do edifício da Câmara Municipal, sito na Avenida de 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, ou através de correio electrónico para o endereço «geral@cm-tvedras.pt».

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha,* Director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel.*

202765919

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Edital n.º 24/2010

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, faz público que o Regulamento Municipal de Actividades Diversas, depois de ter sido submetido a inquérito público, foi aprovado pelo Órgão Executivo em sua reunião de 18 de Novembro de 2009, e pelo Órgão Deliberativo em sua sessão de 27 de Novembro de 2009.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento, na próxima Edição do Boletim Municipal e no site www.cm-vnbarquinha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Vila Nova da Barquinha, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

302764299

Edital n.º 25/2010

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Faz público que, o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, depois de ter sido submetido a inquérito público, foi aprovado pelo Órgão Executivo em sua reunião de 18 de Novembro de 2009, e pelo Órgão Deliberativo em sua sessão de 27 de Novembro de 2009.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento, na próxima Edição do Boletim Municipal e no site www.cm-vnbarquinha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Vila Nova da Barquinha, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara — *Vítor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

302764371

Edital n.º 26/2010

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Faz público que, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, depois de ter sido submetido a inquérito público, foi aprovado pelo Órgão Executivo em sua reunião de 18 de Novembro de 2009, e pelo Órgão Deliberativo em sua sessão de 27 de Novembro de 2009.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento, na próxima Edição do Boletim Municipal e no site www.cm-vnbarquinha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este EDITAL, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Vila Nova da Barquinha, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara — *Vítor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

302764217

Edital n.º 27/2010

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Faz público que, a Tabela de Taxas e Licenças, depois de ter sido submetida a inquérito público, foi aprovada pelo Órgão Executivo em sua reunião de 18 de Novembro de 2009, e pelo Órgão Deliberativo em sua sessão de 27 de Novembro de 2009.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento, na próxima Edição do Boletim Municipal e no site www.cm-vnbarquinha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Vila Nova da Barquinha, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara — *Vítor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

302764339

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Regulamento n.º 25/2010

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118. ° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n. ° 6/96, de 31 de Janeiro, informa-se que durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que foi presente e aprovado na reunião do Executivo Municipal realizada em 11 de Novembro de 2009.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real no período acima mencionado, encontrando-se o referido Regulamento patente para consulta todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão e no Departamento Administrativo e Financeiro, no edifício sito na Avenida Carvalho de Araújo, nesta cidade de Vila Real e ainda disponível no *site* da Câmara Municipal em www.cm-vilareal.pt.

06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Nota Justificativa

A reforma das finanças locais trouxe importantes alterações ao enquadramento jurídico dos tributos cobrados pelas autarquias locais. A par da Lei das Finanças Locais, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro constitui uma peça essencial desta reforma legislativa, instituindo pela primeira vez um conjunto de princípios e regras a que uniformemente hão-de obedecer as taxas cobradas pelos municípios e freguesias portugueses, até então sem enquadramento comum.

O Regulamento de Taxas que agora se aprova consagra disposições aplicáveis à generalidade das taxas exigidas pelo Município, servindo de base comum à aplicação das taxas que concretamente se estabelecem e se quantificam na Tabela anexa. Uma das preocupações elementares está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município, por estarem estas fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e subordinadas por isso a regras de quantificação próprias (na distinção que se operou teve-se em conta a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública que estão ou não subjacentes à prestação de um serviço pelo município e a existência ou não de concorrência privada no domínio em que ser insere o serviço prestado). Outra das preocupações elementares deste Regulamento está em enunciar com rigor os elementos genericamente constitutivos das taxas municipais, em particular a sua incidência objectiva e subjectiva, as isenções comuns, o facto gerador da obrigação tributária, bem como as regras de enquadramento do procedimento de liquidação e pagamento.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a emissão do presente regulamento e consagração das respectivas taxas se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de

18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais);

d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

e) Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Junho;

g) Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;

h) Regime Jurídico do Exercício da Actividade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

i) Regime Jurídico das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Abastecimento de Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 389/207, de 30 de Novembro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro;

j) Regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na actual redacção;

k) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

l) Taxa municipal de direitos de passagem regulada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro

m) Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;

n) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e respectiva legislação complementar;

o) Remoção, armazenamento e depósito de veículos, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro;

p) Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, regulado pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março

q) Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, actividades diversas;

r) Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, registo de cidadãos da União Europeia;

s) Decreto-Lei n.º 161/2006, 8 de Agosto, Comissão Arbitral Municipal.

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

Taxas municipais

Parte geral

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente capítulo é elaborado ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas previstas neste Regulamento são reguladas pela parte geral, sem prejuízo das disposições da parte especial aplicáveis às relações nela expressamente previstas.

Artigo 3.º

Tabela de taxas municipais

1 — As taxas devidas ao Município, com fixação dos respectivos quantitativos encontram-se previstas no Anexo I ao presente Regulamento denominado Tabela de Taxas Municipais.

2 — Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas encontram-se fundamentados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Actualização

1 — Os valores das taxas municipais previstos na Tabela serão actualizados anualmente, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, havendo lugar ao arredondamento do valor que resulta da actualização para múltiplos de € 0,05, por excesso.

2 — Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no número anterior, o Município pode proceder à actualização dos valores das taxas municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Vila Real.

2 — O sujeito passivo das taxas municipais é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

Artigo 6.º

Incidência objectiva

A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas Municipais, conforme artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 7.º

Deferimento tácito

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só será admissível caso o Presidente da Câmara Municipal não proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 8.º

Isenções

1 — As entidades referidas no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro poderão estar isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — Estão ainda isentas de pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção e, bem assim:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins;

b) Associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e quando se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários;

c) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

3 — Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido.

4 — Os pedidos de isenção apresentados com fundamento na alínea *c*) do n.º 2 devem ser instruídos com a última declaração de IRS e certificado da Junta de Freguesia respectiva emitido há menos de 30 (trinta) dias.

5 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 9.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos que não se conformem com a liquidação das taxas, podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — O prazo para reclamar é de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação, devendo a reclamação ser deduzida junto da Câmara Municipal.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

4 — Em caso de indeferimento tácito ou expresso da reclamação, o sujeito passivo pode impugnar judicialmente a liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia apresentação de reclamação, nos termos do n.º 2.

6 — As reclamações e impugnações das taxas emergentes das relações jurídico tributárias previstas no Regime Jurídico da Edificação e Urbanização (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, são reguladas nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT).

SECÇÃO II

Liquidação e pagamento

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da Tabela de Taxas Municipais anexa e nos demais elementos fornecidos pelos sujeitos passivos que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços, sempre que tal seja necessário.

Artigo 11.º

Procedimento na liquidação e cobrança

1 — A liquidação constará de documento de cobrança próprio, do qual deverão constar as seguintes menções:

a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica tributária;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Menção das disposições regulamentares aplicáveis, designadamente da Tabela de Taxas Municipais;

d) Cálculo do montante devido.

2 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.

3 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

4 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

5 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 12.º

Erro de liquidação

1 — Conhecido um erro na liquidação e do qual resulte um prejuízo para o Município, será emitida de imediato a liquidação adicional.

2 — O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — A notificação será instruída com os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para o pagamento e ainda a advertência que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

4 — Se o erro se traduzir na liquidação de um valor superior ao devido, o Município entregará a diferença ao sujeito passivo.

Artigo 13.º

Pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais é feito na Tesouraria Municipal, em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, vale postal, transferência bancária ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo para o efeito indicado no documento de cobrança, as referências necessárias, nomeadamente, o número da conta e respectiva instituição bancária.

2 — O pagamento das taxas municipais pode ser feito em espécie, mediante aprovação pela Câmara Municipal, sempre que seja considerado vantajoso para o interesse municipal e tenha sido requerida pelo sujeito passivo essa modalidade de pagamento.

3 — O pagamento da taxa referente à apreciação de requerimentos de licença, de comunicação prévia, de autorização ou de informação prévia de operações urbanísticas deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais, sob pena de não haver recepção dos mesmos.

4 — O Presidente da Câmara Municipal procederá à liquidação e cobrança da taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU) antes da emissão do alvará de licença de loteamento ou de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios.

5 — No caso de a operação urbanística se encontrar sujeita a comunicação prévia, a TMU será auto-liquidada pelo comunicante nos termos previsto na lei e no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Prazo de pagamento

1 — O prazo de pagamento das taxas municipais é de 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que a lei ou o presente regulamento estabelecer prazo diverso.

2 — O prazo previsto no número anterior é contínuo, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e Feriados.

3 — O último dia de prazo que termine num Sábado, Domingo ou Feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 15.º

Pagamento de licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença pelo valor proporcional à fracção do ano a que respeitar.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — No caso de taxas de valor igual ou superior a € 500 para pessoas singulares ou de valor igual ou superior a € 2.500 para pessoas colectivas, o Município poderá autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, até ao máximo de cinco, mediante requerimento do sujeito passivo.

2 — O valor da primeira prestação não poderá ser inferior a 30 % do valor da taxa.

3 — No caso de o valor da taxa ultrapassar € 10.000, o Município poderá condicionar o deferimento do pedido do pagamento em prestações à apresentação de uma garantia de valor igual ao da taxa a liquidar.

4 — A falta de pagamento de qualquer das prestações nas datas fixadas determina o imediato vencimento das demais, podendo o Município recorrer à garantia prestada, caso exista.

5 — O pagamento em prestações das taxas referentes à emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento, à emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização, e bem como, à emissão de alvará de licença parcial para a construção de estrutura pode ser deferido nas condições previstas no artigo 117.º do RJUE.

6 — O pagamento da compensação em prestações não poderá prolongar-se para momento posterior à recepção provisória das obras de urbanização se a elas houver lugar, nem o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do título.

Artigo 17.º

Auto-liquidação

1 — Nos serviços de tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

2 — Para efeitos do presente artigo será afixado nos serviços de tesouraria da Câmara o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 18.º

Falta de pagamento

1 — Findo o prazo estipulado para o pagamento de taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em mora todas as taxas liquidadas cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.

3 — O não pagamento das taxas implica a extracção da respectiva certidão de dívida e o consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do CPPT.

4 — O não pagamento de taxas e demais receitas implica ainda a rejeição, por parte do Município, da prestação de serviços, da emissão de autorizações ou da continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico, excepto se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

5 — Para além da execução fiscal a que haja lugar, o não pagamento de taxas referentes a licenças renováveis poderá implicar a sua não renovação para o período seguinte.

Artigo 19.º

Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação tributária extingue-se:

a) Pelo cumprimento, através do pagamento;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

2 — A caducidade do direito de liquidar ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 (oito) anos a contar do facto em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 1 (um) ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 20.º

Disposições legais aplicáveis

Às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas previstas neste Regulamento aplicam-se subsidiária e sucessivamente os seguintes diplomas legais:

a) A lei que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Parte especial

SECÇÃO I

Edificação e Urbanização

Artigo 21.º

Taxas pela apreciação do processo

A apreciação de requerimentos de licença, de comunicação prévia, de autorização ou de informação prévia de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de uma taxa, sem o que aqueles não serão recebidos.

Artigo 22.º

Taxas pela emissão ou prorrogação de alvará de licenciamento

1 — A emissão, de alvará de licenciamento de operações urbanísticas ou procedimento equivalente em operações sujeitas a comunicação prévia, está sujeita ao pagamento de uma taxa, em função da área de construção e do uso previsto.

2 — A taxa referida em 1, não é devida para as operações urbanísticas que envolvam construções existentes desde que os usos e as áreas sejam mantidos; As ampliações e as alterações de uso estão sujeitas ao pagamento da taxa referida em 1.

3 — A prorrogação do prazo de validade dos alvarás emitidos nos termos do número anterior está sujeita ao pagamento de uma taxa em função do prazo solicitado.

Artigo 23.º

Valor da taxa pela emissão de alvará de licenciamento

1 — A taxa a liquidar nos termos do artigo 22.º corresponde a uma percentagem da estimativa orçamental da obra a executar, no montante de 0,65 %, podendo ser alterado até ao limite de 2,25 %, para vigorar em cada ano, por proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal.

2 — Nas operações de loteamento, a percentagem a considerar para o cálculo do valor da taxa a pagar será de 0,05 %. Este valor será descontado posteriormente nas taxas a liquidar no âmbito da comunicação prévia para as construções a edificar nos lotes constituídos.

3 — O valor mínimo da taxa a liquidar será de 50 €

Artigo 24.º

Estimativa orçamental da obra

1 — A estimativa orçamental da obra é calculada por referência ao valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo n.º 39.º do CIMI, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração pública.

2 — O valor da estimativa é determinado através do somatório do produto das áreas brutas de construção, ou simplesmente áreas, pelo valor referido no número anterior, afectado de um factor de afectação, definido no número seguinte.

3 — *a*) Habitação — 0,8
b) Comércio e serviços — 0,7
c) Indústria — 0,5
d) Garagens, anexos, alpendres, arrumos gerais, agrícolas ou florestais — 0,4
e) Muros — 0,05

4 — O valor calculado é arredondado para a dezena de euros mais próxima.

Artigo 25.º

Medições

1 — Se a liquidação das taxas implicar a realização de medições, o valor final da taxa resultará de um arredondamento por excesso do total de cada espécie.

2 — As medições em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou alterar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas e marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

Artigo 26.º

Renovação de licença

1 — Na emissão de alvará resultante de renovação de licença nos termos previstos no artigo 72.º do RJUE, são devidas as taxas correspondentes ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

2 — Para o cálculo do montante devido nesse momento, nos termos do artigo 23.º, deverá ser tida em conta a obra ou parte de obra que falta executar, traduzido em termos de estimativa orçamental.

3 — O valor definido no ponto 2, sempre que não corresponda no todo ou em parte a obra integral, deve ser justificado adequadamente por recurso a uma estrutura de custos associada à construção em causa.

Artigo 27.º

Isenções

1 — Ficam isentas do pagamento de taxas de emissão de título as construções de um só piso em prédio rústico, destinado à exploração agrícola ou agropecuária, desde que não excedam 250 m^2 de superfície e distem mais de 50 metros da via pública.

2 — Ficam, igualmente, isentas do pagamento de taxas de emissão de título as obras executadas nas residências dos deficientes que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação às suas limitações de locomoção.

Artigo 28.º

Reduções

1 — As operações urbanísticas a seguir identificadas beneficiam das reduções das taxas de apreciação e de emissão de título nas condições que a seguir se indicam:

a) A edificação de habitação unifamiliar até 250 m^2 de área construída para habitação própria requerida por jovens até aos 35 anos beneficia de redução de 75 %;
b) A edificação de habitação pluri-familiar requerida por jovens através de Associações Cooperativas ou outras entidades similares, destinada exclusivamente a habitação própria, beneficia de uma redução de 75 %;
c) A edificação de habitação unifamiliar até 250 m^2 de área construída destinada a habitação própria requerida por emigrantes, desde que façam prova de residência no estrangeiro há mais de 3 (três) anos seguidos ou 5 (cinco) anos interpolados, beneficia de uma redução de 75 %;
d) A edificação de habitação pluri-familiar requerida por emigrantes através de Associações Cooperativas ou outras entidades similares, destinada exclusivamente a habitação própria, de ascendentes ou descendentes em primeiro grau, beneficia de uma redução de 75 %;
e) Os loteamentos industriais beneficiam de uma redução de 75 %;
f) A edificação e utilização de imóveis destinados à indústria beneficiam de uma redução de 75 %;
g) As operações de reconstrução e alteração de edificações beneficiam de uma redução de 20 %.

2 — Se as operações de reconstrução e alteração de edificações implicarem um aumento de área, a redução prevista na alínea *g*) do n.º 1 não incide sobre a área correspondente ao aumento, aplicando-se quanto a esta a taxa sem redução.

Artigo 29.º

Outros encargos

Os encargos inerentes à publicitação do título emitido correm por conta do requerente.

Artigo 30.º

Vistorias

1 — A realização de vistoria é precedida do pagamento da taxa respectiva.
2 — No caso de a vistoria não se realizar por motivos imputáveis ao requerente e de ser necessária nova vistoria, será devida taxa pela marcação da segunda vistoria.

SUBSECÇÃO I

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, compensação e cedências

Artigo 31.º

Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada no presente Regulamento por TMU, destina-se a compensar o Município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar e a manter, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística, ou pela manutenção das obras entretanto a receber no âmbito dessa operação. Considera-se um período de referência de 10 anos para efeitos de contabilização dos investimentos e sua amortização.
2 — Aquando da emissão do título relativo a licenciamento ou da comunicação prévia de operação de loteamento e urbanização só é devida a taxa referida no n.º 1 na parte correspondente à execução das infra-estruturas urbanísticas.
2 — Aquando da emissão do título relativo a obras de edificação integradas em loteamentos urbanos, só é devida a taxa referida no n.º 1 na parte correspondente à manutenção das infra-estruturas urbanísticas, desde que em sede de licenciamento ou da comunicação prévia da operação de loteamento e urbanização tenha sido liquidada a parte das taxas correspondentes à sua execução.
3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia em função do investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar e em função das infra-estruturas a executar pelo promotor.
4 — O valor da TMU é fixado em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município e, bem assim, em função dos usos e tipologias das edificações resultando da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$Q = K \times A \times C \times P$$

sendo:

«Q» — o montante, em euros, da taxa municipal pela construção, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
«A» — é a área total de construção, expressa em m^2 (excluindo caves para garagens);
«C» — é o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo n.º 39.º do CIMI, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração pública;
«P» — Percentagem do investimento na execução e manutenção das infra-estruturas; A execução e a manutenção assumem cada um o peso de 50 %.

«K» — é o coeficiente que toma os seguintes valores:

H1 — 0,005
H2 — 0,004
H3 — 0,002

5 — Para efeitos de aplicação da fórmula prevista no número anterior consideram-se os H1, H2 e H3, as áreas como tal assinaladas em planta anexa ao presente regulamento.
6 — No licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e urbanização, o valor de «P» é reduzido até à percentagem de 50 %, sempre que sejam executadas a totalidade das obras de urbanização exigíveis; a execução de parte das obras, permite a redução do montante da TMU até nas percentagens a seguir indicadas, de acordo com as classes de trabalhos realizados:

a) Construção civil, sinalização e paisagismo — 30 %
b) Redes de águas esgotos e águas pluviais — 8 %
c) Rede de electricidade — 10 %
d) Redes de gás e telecomunicações — 2 %

Artigo 32.º

Incidência objectiva da TMU

1 — A TMU é devida:

a) No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento;
b) No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de construções de quaisquer novas edificações, ou em caso de ampliações de construções existentes, em zonas não abrangidas por operação de loteamento ou alvará ou título de admissão de obras de urbanização.

2 — Em caso de ampliações de construções existentes a TMU incide apenas sobre a área ampliada.
3 — O cálculo do valor da TMU não incide sobre as áreas de construção que, no âmbito das respectivas operações urbanísticas, sejam objecto de cedência ao Município por compensação em espécie.

Artigo 33.º

Renovação de licença

Na emissão de alvará resultante de renovação de licença nos termos previstos no artigo 72.º do RJUE, é devida a TMU correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 34.º

Isenções e reduções da TMU

1 — Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, o requerente beneficiará da redução do pagamento da TMU, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização e manutenção das infra-estruturas urbanísticas que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística; O contrato a celebrar com o município nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, definirá os encargos e a forma de os suportar pelo requerente, com base em estudo elaborado pelos serviços municipais, concretizando em separado os valores relativos à construção e à manutenção das infra-estruturas necessárias por um período de 10 anos.
2 — Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, de valor igual ou superior ao valor das taxas devidas, o mesmo ficará isento do seu pagamento.

3 — A TMU poderá ser objecto das seguintes reduções:

a) De 50 % nas operações urbanísticas que incidam sobre imóveis considerados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural;
b) De 30 % nas operações urbanísticas que contemplem iniciativas de redução de consumo energético ou de redução/reutilização de água;
c) De 30 % na edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico;
d) De 50 % nas operações de loteamento industriais e edificação de imóveis destinados à indústria.

Artigo 35.º

Compensação

1 — A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 1,5 vezes o Valor Patrimonial Tributário (VPT) desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, de acordo com os seguintes pressupostos:

a) A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos regulamentares
b) A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida.
c) Não é considerada para este efeito qualquer área bruta dependente
d) A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta determinada nos termos da alínea *b*), pelo número de pisos máximo previstos para a operação em causa.

2 — O valor encontrado nos termos do número anterior é arredondado para a dezena de euros imediatamente superior.

Artigo 36.º

Redução das compensações

Os loteamentos industriais beneficiam de uma redução de 75 % no valor da compensação.

Artigo 37.º

Ficha técnica

1 — O depósito de exemplar da Ficha Técnica da Habitação a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março implica o pagamento de uma taxa.
2 — A emissão de 2.ª via da ficha técnica é feita mediante o pagamento da respectiva taxa.

SECÇÃO II

Empreendimentos Turísticos

Artigo 38.º

Alvará de utilização para fins turísticos

A emissão de alvará de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro está sujeita ao pagamento de uma taxa.

Artigo 39.º

Classificação dos empreendimentos turísticos

Conforme decorre do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, a realização de auditorias para atribuição de classificação a empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo depende da liquidação da respectiva taxa.

Artigo 40.º

Estabelecimentos de alojamento local

1 — O acto de apresentação de pedido de registo dos estabelecimentos de alojamento local, nos casos referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, encontra-se sujeito ao pagamento de uma taxa.
2 — A realização da vistoria para verificação técnica dos requisitos de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local é precedida do pagamento da respectiva taxa.

SECÇÃO III

Licenciamento Industrial

Artigo 41.º

Exercício da actividade industrial

1 — Para cada um dos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais de tipo 3, conforme regulados pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o regime do exercício da actividade industrial (REAI), é devido o pagamento de uma taxa fixada nos termos do anexo V do referido diploma, o qual inclui as formas do respectivo cálculo e actualização, com base na aplicação de factores multiplicativos sobre uma taxa base.
2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do REAI, o montante destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria é de 15 % do valor da taxa fixada para esses actos.
3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do REAI, o montante destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade é de 5 % do valor da taxa fixada para o registo.
4 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exercício de actividade industrial constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

SECÇÃO IV

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis

Artigo 42.º

Incidência Objectiva

1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/207, de 30 de Novembro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro, é devido o pagamento de taxas pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e pela autorização de execução e funcionamento das redes de distribuição relativamente a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³.
2 — Relativamente às estruturas de apoio a estas instalações, como coberturas de posto de abastecimento e cabines para apoio administrativos ou ponto de venda ser-lhe-ão aplicadas as taxas previstas na tabela anexa para obras de edificação de anexos ou construções similares.
3 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

SECÇÃO V

Pesquisa e exploração de massas minerais — Pedreiras

Artigo 43.º

Taxas

1 — A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa ou exploração de massas minerais, assim como de demais actos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na sua actual redacção, estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas.
2 — As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro.

SECÇÃO VI

Elevadores, monta-cargas e escadas ou passadeiras rolantes

Artigo 44.º

Incidência objectiva

1 — A Câmara Municipal realiza, através de entidade inspectora reconhecida pela Direcção-Geral de Energia, as inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias relativas à manutenção e

inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como os inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — A realização destes serviços está sujeita ao pagamento de uma taxa.

SECÇÃO VII

Publicidade

Artigo 45.º

Taxa de publicidade

1 — A taxa prevista nesta secção é devida por efeito da realização de qualquer actividade de publicidade comercial, sob qualquer suporte, sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.

2 — A inexistência de alvará de utilização, quando a mensagem esteja relacionada com uma actividade promovida no edifício objecto do pedido, determina a rejeição liminar do pedido de licenciamento da publicidade e a sua imediata remoção.

3 — As acções publicitárias ou a instalação de suportes publicitários estão dependentes de prévio licenciamento municipal, nos termos da respectiva regulamentação em vigor.

4 — A taxa de publicidade a cobrar para publicidade fixa terá carácter anual e toda a demais publicidade será cobrada pela unidade mínima prevista na tabela, para o período respectivo.

5 — A taxa de publicidade dos suportes identificativos dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas ou de serviços será cobrada, anualmente, em conjunto com a emissão do respectivo horário de funcionamento, independentemente de para a mesma ter sido ou não requerido o respectivo licenciamento.

6 — Os estabelecimentos cuja abertura e funcionamento não dependa de horário municipal serão objecto de notificação autónoma para pagamento da taxa de publicidade.

7 — A submissão de pedido de legalização ou de licenciamento reduzirá a taxa de publicidade a pagar em 50 % no primeiro ano e em 20 % nas seguintes cinco renovações e constitui fundamento de arquivamento de eventual procedimento de contra-ordenação que haja sido instaurado.

Artigo 46.º

Incidência Objectiva

Estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista nesta secção toda e qualquer actividade, meio ou suporte de publicidade comercial, com excepção da publicidade em veículos.

Artigo 47.º

Isenções

1 — Estão isentas de taxas as simples tabuletas indicativas de serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respectiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara.

2 — A isenção de taxas não dispensa a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, só podendo ser concedida mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 48.º

Liquidação das taxas

Sem prejuízo do previsto nos números 4 a 7 do artigo 45.º as taxas são devidas no momento do deferimento do pedido de licenciamento e serão liquidadas antes do levantamento do alvará de licenciamento.

SECÇÃO VIII

Ocupação da via pública e lugares públicos

Artigo 49.º

Ocupações no solo

1 — A edificação de construções ou instalações especiais no solo está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela em anexo, designadamente:

a) No caso de ocupação do espaço público com mobiliário urbano;

b) No caso de ocupação da via pública por motivo de obras.

2 — Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas referidas, podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano.

Artigo 50.º

Ocupação da via pública por motivo de obras — Agravamentos

1 — Quando a ocupação se der em arruamentos e ocupar até 40 % da largura do mesmo a taxa terá um acréscimo de 100 %.

2 — Quando a ocupação do arruamento for superior a 40 % e permita o trânsito a todo o tipo de veículos, a taxa terá um acréscimo de 200 %.

3 — Quando a ocupação do arruamento não permitir o trânsito a todo e qualquer veículo, a área considerada para efeitos de cálculo do valor da taxa será toda a do arruamento entre o início da obstrução e o primeiro cruzamento ou entroncamento, sofrendo o mencionado valor um agravamento de 500 %.

SECÇÃO IX

Direitos de Passagem

Artigo 51.º

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

1 — A taxa municipal de direitos de passagem regulada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro incide sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.

2 — A taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas para todos os clientes finais do município.

3 — O percentual é aprovado anualmente pelo município até ao final do mês de Dezembro.

Artigo 52.º

Utilização do subsolo

1 — A utilização privativa ou aproveitamento do subsolo do domínio público municipal por tubos ou condutas para actividades empresariais de interesse geral está sujeita ao pagamento de uma taxa pelas empresas exploradoras dos respectivos serviços, com excepção das comunicações electrónicas.

2 — A taxa resultará da aplicação de um percentual, no montante de 0,50 %, sobre o total da facturação anual concelhia.

SECÇÃO X

Licenciamento de recintos itinerantes e improvisados

Artigo 53.º

Incidência objectiva

1 — O licenciamento de instalação de recintos itinerantes e improvisados, regulado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, está sujeito ao pagamento de uma taxa prevista na tabela em anexo.

2 — A realização de espectáculos e de divertimentos públicos em recintos de diversão provisória, definidos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, encontra-se também sujeita à liquidação da correspondente taxa.

Artigo 54.º

Isenções

1 — Encontram-se isentos de taxas relativas ao licenciamento de instalação de recintos itinerantes todos os equipamentos associados a circos ambulantes, por se tratar de uma actividade de cariz sócio — cultural em vias de extinção.

2 — A isenção de taxas não dispensa a prévia autorização e licenciamento municipal.

SECÇÃO XI

Estacionamento

Artigo 55.º

Taxa de estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada — isenções

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;

b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, com ou sem motor, nos locais sinalizados para o efeito;
c) Os veículos de deficientes motores, nos locais sinalizados para o efeito e desde que identificados de acordo com a legislação aplicável;
d) Os veículos dos residentes ou dos titulares de cartão de livre estacionamento, nos estritos termos previstos no presente capítulo;
e) Os veículos propriedade ou ao serviço do Município de Vila Real.

2 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é gratuito:

a) Aos Domingos e Feriados e, a partir das 13h, aos Sábados;
b) Entre as 19h e as 8h 30 m dos dias úteis.

3 — Em casos devidamente justificados, poderão ser atribuídos a particulares lugares de estacionamento à superfície, mediante o pagamento de uma taxa anual, conforme a seguinte fórmula: Taxa anual (Ta) = 1,25 x Td x 250 dias, sendo que Td — Taxa Diária = N.º horas(11) x taxa de estacionamento à superfície em parcómetro.

SECÇÃO XII

Remoção, armazenamento e depósito de veículos

Artigo 56.º

Incidência Objectiva

1 — As taxas devidas pela remoção de veículos, e pelo seu armazenamento e depósito pela Câmara Municipal de Vila Real são as fixadas pela Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.
2 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.
3 — O pagamento das taxas devidas pela remoção e depósito é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo, dele dependendo a entrega do veículo ao reclamante.

SECÇÃO XIII

Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Artigo 57.º

Incidência Objectiva

1 — O exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros regulado pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, depende de prévio licenciamento municipal.
2 — A concessão da licença, averbamentos e eventuais emissões de 2.as vias estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela em anexo.

SECÇÃO XIV

Cemitérios Municipais

Artigo 58.º

Taxa de inumação

A taxa de inumação não inclui a utilização de materiais que aceleram a decomposição ou colocação de filtros.

Artigo 59.º

Isenções

Encontra-se isenta do pagamento de taxa a inumação de indigentes, comprovados, podendo ser também isentas de taxas as inumações em talhões privativos.

SECÇÃO XV

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 60.º

Licenciamentos diversos

1 — A emissão e renovação de licenças de condução de ciclomotores e veículos agrícolas, bem como a emissão de 2.as vias depende da prévia liquidação das taxas previstas na tabela anexa.

1 — Por força do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foram transferidas competências dos Governos Civis para as Câmaras Municipais, encontrando-se sujeitas a licenciamento municipal e ao pagamento de uma taxa as seguintes actividades:

a) Guarda-nocturno
b) Exploração de máquinas de diversão
c) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos
d) Realização de fogueiras e queimadas
e) Realização de leilões em lugares públicos
f) Autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício

2 — O exercício da venda ambulante no Concelho de Vila Real, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 122/79, na sua redacção actual, depende da emissão de cartão de vendedor ambulante, encontrando-se as taxas associadas fixadas na tabela em anexo.

Artigo 61.º

Actividades ruidosas temporárias

É devido o pagamento de uma taxa relativa à emissão de uma licença especial de ruído para os seguintes casos:

— Realização de espectáculos de diversão e similares
— Obras de construção

SECÇÃO XVI

Registo dos Cidadãos da União Europeia

Artigo 62.º

Incidência Objectiva

1 — Os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efectuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional, em cumprimento da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.
2 — A emissão de certificados de registo, bem como 2.º vias do mesmo, está dependente do pagamento de uma taxa.
3 — Para efeitos de aplicação da lei referida, 50 % da taxa relativa à emissão de certificados de registo reverte a favor dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, devendo a este montante ser deduzido o valor de 2,5 % para cobertura de despesas administrativas municipais.

SECÇÃO XVII

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 63.º

Incidência objectiva

1 — São devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal, cujo montante corresponde ao fixado pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.
2 — No caso de submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada um das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com o requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

Artigo 64.º

Reduções

As taxas respeitantes à determinação do coeficiente de conservação e à definição das obras necessárias à obtenção de nível de conservação superior serão reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

SECÇÃO XVIII

Veterinário Municipal

Artigo 65.º

Incidência objectiva

1 — O exercício de todas as funções atribuídas ao Médico Veterinário Municipal, ao abrigo da legislação aplicável em vigor está sujeito ao pagamento das respectivas taxas previstas na tabela em anexo.

2 — As vistorias só serão realizadas depois de liquidadas as taxas correspondentes.

3 — Não se realizando a vistoria por motivo alheio ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois do pagamento de nova taxa.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 66.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento será publicitado nos termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente Regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-vilareal.pt, podendo também ser consultado directamente junto dos serviços.

Artigo 67.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de regulamentos municipais que sejam contrárias às do presente normativo.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Tabela de Taxas do Município de Vila Real

Descrição/Designação da Prestação Tributável	Euros
SECÇÃO I	
Urbanização e Edificação	
Apreciação de pedidos de informação prévia, n.º 1 e 2 do artigo 14.º do RJUE	
Edificação e loteamentos urbanos	90,00
Apreciação de pedidos de licenciamento ou aditamento, n.º 1 do artigo 4.º do RJUE	
Construção, alteração e ampliação de edifícios	90,00
Demolição	90,00
Construção, ou modificação de muros	50,00
Projectos de especialidades	25,00
Ocupação de via pública	25,00
Apreciação de pedidos de licenciamento ou aditamento para operações de loteamento, artigos 41.º a 52.º do RJUE	
Com discussão pública	190,00
Sem discussão pública	90,00
Projectos de infra-estruturas (por requerimento)	40,00
Apreciação dos pedidos de comunicação prévia, ou aditamento nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RJUE	
Loteamento urbanos, Obras de Urbanização e Remodelação de Terrenos	150,00
Construção, alteração ou ampliação	100,00
Construção de Piscinas	80,00
Autos de implantação	
Edifícios até 8 unidades de utilização	40,00
Edifícios com mais de 8 unidades de utilização	60,00
Emissão de alvará e liquidação de taxas para a realização das operações urbanísticas (Função da estimativa orçamental das construções previstas na operação)	
Construção, ampliação e comunicação prévia respectiva — 0,65 %	
Loteamentos urbanos e comunicações prévias respectivas — 0,05 %	
Construção, ampliação e comunicação prévia respectiva inseridas em loteamento — 0,60 %	
Demolição de construções não integradas em outras operações urbanísticas	500,00
Ocupação da via pública com estaleiro de obras	
Taxa geral e fixa	40,00
Por m^2 e por cada período de 30 dias	50,00
Prorrogação do prazo de validade dos títulos das operações urbanísticas ou realização das obras	
Construção, ampliação e comunicação prévia respectiva (por mês ou fracção)	50,00
Obras de urbanização (por mês)	200,00
Ocupação de via pública, por m^2 e por cada período de 30 dias	100,00
Pedido de constituição de propriedade horizontal, artigo 66.º do RJUE	
Pedido de constituição de propriedade horizontal nos termos do artº. 66 do RJUE — Até 8 fracções	50,00
Pedido de constituição de propriedade horizontal nos termos do artº. 66 do RJUE — Acima de 8 fracções	80,00
Pedido de renovação ou reapreciação, artigos 72.º e 25.º do RJUE	
Pedido de renovação ou reapreciação do pedido de informação prévia, licença ou comunicação prévia.	45,00
Alteração de utilização, n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	
Pedido de alteração de utilização	40,00
Autorização de utilização, n.º 1 do artigo 64.º do RJUE	
Sem a realização de vistoria	50,00
Com realização de vistoria	
Sem participação de entidades externas	60,00
Com a participação de entidades externas ao município	75,00
As taxas indicadas são válidas para edifícios que possuam até 8 unidades de utilização; Acima desse valor as taxas assumem o dobro do montante fixado	
Pedido de vistoria para outros efeitos	
Vistorias prévias nos termos do artigo 90.º do RJUE, ou outras	90,00
Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização	150,00
Destaques, n.º 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE	
Apreciação e emissão de certidão de destaque de parcela, n.º 4, 5 e 9, do artigo 6.º do RJUE	50,00
Fraccionamento de prédios rústicos, artigo 50.º do RJU	
Apreciação e emissão de parecer	50,00
Averbamento de processos	
Averbamento de processos em processo de edificação ou loteamento	25,00
Direito à informação, artigo 110.º do RJUE	
Prestação de informação sobre instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, ou sobre o andamento dos processos	10,00
Atribuição de numeração de polícia	
Apreciação e atribuição de número de polícia	40,00

Descrição/Designação da Prestação Tributável	Euros
Taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas, artigo 116.º do RJUE — Q	
Q = K x A x C x P	
«Q» — o montante, em euros, da taxa municipal pela construção, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;	
«A» — é a área total de construção, expressa em m² (excluindo caves para garagens);	
«C» — é o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo n.º 39.º do CIMI, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública;	
«P» — Percentagem do investimento na execução e manutenção das infra-estruturas (Execução 50 %; Manutenção 50 %)	
«K» — toma os seguintes valores:	
H1 = 0,005 — Área da cidade de Vila Real	
H2 = 0,004 — Entre a área da cidade e limite urbano	
H3 = 0,002 — Fora do limite urbano	
Construções não inseridas em loteamentos (P = 100 %)	
Loteamentos (100 % < P < 50 %)	
Compensação pela não cedência de terrenos para espaços verdes e equipamentos, n.º 4 e 5 do artigo 44.º do RJUE — V	
V = 1,5 x VPT do terreno não cedido	
«V» — o valor da compensação em euros devidos pela operação	
«VPT» — Valor patrimonial tributário, calculado nos termos do código do IMI	

SECÇÃO II

Empreendimentos Turísticos

Auditoria para atribuição de classificação, por quarto com um mínimo de 500 €	70,00
Revisão da classificação dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, por quarto com um mínimo de 300 €	70,00
Registo de estabelecimentos de alojamento local	15,00
Vistoria para verificação técnica dos requisitos de estabelecimento de alojamento local, por quarto com um mínimo de 150€	25,00

SECÇÃO III

Licenciamento Industrial (tipo 3)

Recepção do registo e verificação da sua conformidade	50,00
Apreciação dos pedidos de registo de estabelecimento industrial	125,00
Vistorias de estabelecimentos industriais para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria prima de origem animal	75,00
Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão.	25,00
Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	55,00

SECÇÃO IV

Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Abastecimento de Combustíveis (DL n.º 267/2002, de 26 de Novembro).

Apreciação dos pedidos de instalação	
Postos de Abastecimentos de Combustíveis (artigo 5.º)	225,00
Instalações de Armazenamento de Combustíveis:	
Postos de Garrafas de GPL	175,00
Armazenamento de Combustíveis Sólidos, Líquidos e de outros derivados do petróleo	300,00
Redes ou ramais de distribuição	150,00
Licenciamento simplificado (instalações definidas no ponto A do Anexo 3 do DL)	150,00
Instalações isentas de licenciamento (instalações definidas no ponto B do Anexo 3 do DL)	100,00
Vistorias	400,00
Averbamentos	25,00

SECÇÃO V

Pesquisa e Exploração de Massas Minerais — Pedreiras (ponto 5.º da Portaria 1083/2008 de 24 de Setembro)

Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração (Artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*)) por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 512,50	0,02
Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença (Artigo 5.º, n.º 1)	
a) classe 3	512,00
b) classe 4	255,00
Visita ao local de pedreira não titulada por licença (Artigo 5.º, n.º 7) por m² da área intervencionada não recuperada, mínimo € 256,25	0,02
Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º (Artigo 5.º, n.º 9) por m² de área a licenciar, mínimo de € 512,50	0,03
Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença (Artigo 5.º, n.º 11)	
Classe 3	205,00
Classe 4	102,00
Pedido de alteração de zonas de defesa (Artigo 4.º)	512,00
Parecer de localização (Artigo 9.º, n.º 2) por m² de área solicitada, mínimo de € 256,25	0,005
Pedido de atribuição de licença de exploração por m² de área a licenciar, mínimo de € 512,50	0,03
Vistoria aos 180 dias para verificação das condições (Artigo 31.º, n.º 1) por m² de área intervencionada, mínimo de € 256,25	0,02
Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3) (Artigo 31.º, n.º 2) por m² de área intervencionada, mínimo de € 256,25	0,02
Vistoria para encerramento da pedreira (Artigo 31.º, n.º 3) por m² de área a libertar, mínimo de € 256,25	0,01
Vistoria de verificação de condições (Artigo 31.º, n.º 7)	512,00
Alteração de regime de licenciamento (Artigo 34.º, n.º 1)	512,00
Ampliação da área da pedreira (Artigo 34.º, n.º 2) por m² de área ampliada, mínimo de € 512,50	0,03
Pedido de licença de fusão de pedreiras (Artigo 36.º, n.º 2)	512,00
Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração (Artigo 37.º)	205,00
Revisão do plano de pedreira (Artigo 41.º, n.º 5) — 25 % da taxa prevista no artigo 27.º, mínimo de € 256,25	
Mudança de responsável técnico (Artigo 43.º)	255,00
Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas (Artigo 47.º, n.º 1)	102,00
Pedido de suspensão de exploração (Artigo 50.º, n.º 6)	150,00
Processo de desvinculação da caução (Artigo 53.º, n.º 1)	255,00

SECÇÃO VI

Elevadores, Monta-Cargas ou Passadeiras Rolantes

Inspecção periódica e extraordinária	90,00
Reinspecções periódicas (55 % do valor da inspecção).	49,50
Inquéritos a Acidentes	175,00

Descrição/Designação da Prestação Tributável	Euros

SECÇÃO VII

Publicidade

Taxa geral e fixa	15,00
Publicidade em edifícios ou outras construções, respeitante a Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração ou de Bebidas, por ano	25,00
Cartazes (papel ou tela) a fixar em meios previamente definidos para publicidade (mupis, outdoors e outros), por m^2 e por mês:	
Em painéis visíveis da via pública, por m^2 ou fracção e por ano	25,00
Em painéis colocados na via pública, por m^2 ou fracção e por ano	30,00
Em painéis visíveis da via pública, por m^2 ou fracção, e por mês	3,50
Em painéis colocados na via pública, por m^2 ou fracção e por mês	4,50
Faixas, pendões, bandeiras e afins, por cada e por semana	5,00
Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia	15,00
Unidade móvel publicitária, com ou sem emissão sonora, por dia	5,00
Sinalização direccional económica — por cada poste e por ano	150,00
Outros suportes publicitários, por fracção e por ano	25,00

SECÇÃO VIII

Ocupação da Via Pública

Taxa geral e fixa	25,00
Pavilhões, quiosques e similares — por m^2 ou fracção e por mês	7,50
Outras ocupações da via pública — por m^2 ou fracção e por dia	1,50

SECÇÃO IX

Direitos de Passagem

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro) — 0,25 %	
Utilização do subsolo por tubos ou condutas para actividades empresariais, com excepção das comunicações electrónicas. % do total da facturação anual concelhia, fixando-se o valor mínimo de 500 €, por empresa — 1,00 %	

SECÇÃO X

Recintos Itinerantes e Improvisados

Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes, Improvisados e de Diversão Provisória	
Recintos itinerantes (circos, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão, carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados), por dia e m^2	1,50
Recintos improvisados e de diversão provisória: Barracões, tendas, palanques, estrados e palcos, e bancadas provisórias, estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, por dia	25,00

SECÇÃO XI

Estacionamento

Estacionamento privativo na via pública, por unidade e por ano (Taxa = 1,25 x 11 horas por dia x Tarifa Horária x 250 dias)	2.406,25
Parcómetros na via pública, por hora	0,70

Descrição/Designação da Prestação Tributável	Euros

SECÇÃO XII

Remoção, Armazenamento e Depósito de Veículos (Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro)

Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
Dentro de uma localidade	20,00
Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00
Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80
Pela remoção de veículos ligeiros	
Dentro de uma localidade	50,00
Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00
Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00
Pela remoção de veículos pesados	
Dentro de uma localidade	100,00
Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00
Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00
Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se	
Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,00
Veículos ligeiros	10,00
Veículos pesados	20,00

SECÇÃO XIII

Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Emissão de licença	290,00
Por cada averbamento e emissão de 2.ª Via	12,50

SECÇÃO XIV

Cemitérios Municipais

Inumação	
Sepulturas temporárias	75,00
Sepulturas perpétuas	40,00
Em gavetão e em jazigos particulares	25,00
Concessões perpétuas	
Para sepulturas	650,00
Para jazigos, por m^2	325,00
Para gavetões	500,00
Para ossários	100,00
Averbamento em títulos de jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas	12,50
Obras em jazigos e sepulturas	
Construção, reconstrução ou ampliação de jazigos	55,00
Revestimento de sepulturas	10,00
Exumação — por ossada, incluindo limpeza e trasladação	35,00
Ocupação de gavetões municipais, por fracção e ano	15,00
Ocupação de ossários municipais, por fracção e ano	10,00
Colocação e gravação de epitáfios em jazigos, sepulturas e ossários	5,00

Descrição/Designação da Prestação Tributável	Euros
SECÇÃO XV	
Licenciamentos Diversos	
Licenças de condução ciclomotores e veículos agrícolas	
Emissão e renovação de licença de condução	12,50
Emissão de 2.ª via	7,50
Licenciamento da actividade de Vendedor Ambulante	
Licenciamento ou renovação dentro do prazo regulamentar	12,00
Renovação fora do prazo regulamentar	30,00
Emissão de 2.ª via	7,50
Licenciamento do exercício da actividade de Guarda Nocturno	15,00
Licenciamento de exploração de Máquinas de Diversão	
Registo de máquinas — por cada máquina	25,00
Averbamento por transferência de propriedade —cada máquina	50,00
2.ª via do titulo de registo — por cada máquina	12,50
Licenciamento de exploração, por máquina e por ano	95,00
Licenciamento do exercício da actividade de realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimento	
Provas desportivas	7,50
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	15,00
Licenciamento do exercício da actividade de Fogueiras e Queimadas	1,50
Autorização prévia para utilização de Fogo de Artificio ou outros Artefactos Pirotécnicos	25,00
Licença especial de Ruído	15,00
Mapa de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	12,50
Registo da declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração ou de Bebidas	15,00
Outros Licenciamentos	25,00
SECÇÃO XVI	
Registo de Cidadãos da União Europeia	
Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia (50 % do valor é entregue ao SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)	7,00
Emissão de 2.ª via (50 % do valor é entregue ao SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)	7,50
SECÇÃO XVII	
Comissão Arbitral Municipal	
Determinação do coeficiente de conservação dos prédios — 2 UC	
Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior — 1 UC	
Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral — 3 UC	
SECÇÃO XVIII	
Vistorias, Inspecções e Pareceres do Médico Veterinário Municipal	
Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	150,00
Pela autorização de detenção em prédio rústico de mais de seis animais adultos	50,00
Emissão de parecer do Médico Veterinário Municipal previsto no n.º 1 e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com redacção do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Setembro	25,00
Vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	90,00
SECÇÃO XIX	
Serviços Administrativos	
Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	
Não excedendo uma página	5,00
Por cada página além da primeira página	2,00
Certidões narrativas	
Não excedendo uma página	7,50
Por cada página além da primeira página	3,00
Fotocópias não autenticadas de documentos	
Não excedendo uma página	1,30
Por cada página além da primeira página	0,15
Plantas Cartográficos	
Formato A4 e A3 em papel	10,00
Formatos superiores até A0 em papel	50,00
Em formato Digital	5,00
Ortofotomapas	
Formato A4 e A3 em papel	20,00
Formatos superiores até A0 em papel	50,00
Em formato Digital	3,00
Emissão de Declarações sobre processos diversos	10,00
Confiança de processo requerido para fins judiciais ou outros aceitáveis por cada período de 5 dias	25,00
Emissão de certidão de construção anterior a 1951	15,00
Depósito da Ficha Técnica de Habitação	30,00
2.ª Via da Ficha Técnica de Habitação	7,50
Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município (inquéritos administrativos de empreitadas, estudos de impacte ambiental, etc.)	5,00
Outros actos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial	5,00

ANEXO II

Fundamentação Económica e Financeira das Taxas do Município de Vila Real

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento Normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Vila Real inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a. Prestação concreta de um serviço público local;

b. Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c. Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da actividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores "produtivos" que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores "produtivos" a mão-de-obra directa, o mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. Enquadramento Metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_i = (CMH_{gp} \times Mi_{gp}) + (CKv \times Km) + Cenx + \\ + Ccet + Clce + Cps + Cind$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indirectos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A.CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp=((\text{Remunerações e encargos (1)})/ \\ /(\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}))/60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B.MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C.CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = (\sum \text{Custos (1 a 6)})/(\text{Km médios percorridos por ano})$$

Em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A.Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B.Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e *hardware,* à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C.CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D.CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E.CInd — Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{ii} = CAPL_{i} + CUC$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo ii (CAPLii) corresponde ao somatório das taxas do tipo i (CAPLi) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

Em que:

A.$CAPL_{i}$ — É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B.CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = ((CFunc+Reint+CMR+CP+OC))/CPR$$

Em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
(2) Reint — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;
(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;
(4) CP — Custos com Pessoal;
(5) OC — Outros custos;
(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês, …) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. Considerandos Sobre os Domínios e Prestações Tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a. Consulta gratuita, efectuada nos serviços que os detêm;
b. Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou electrónico;
c. Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspectiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

a. Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b. Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.
O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objectivos:

a. Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b. Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c. Não causar prejuízos a terceiros;
d. Não afectar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e. Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f. Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g. Não prejudicar a iluminação pública;
h. Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da actividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e acções publicitárias tendentes a afectar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.
Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a. O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b. Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros,
bem como de alguns desses actos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.
As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.
No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).
Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da actividade administrativa (recepção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espectáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Eléctricas e Electromecânicas de Diversão, Exercício das Actividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspecções a Ascensores.
Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos actos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à actividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar actividades que gerassem externalidades negativas.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos (Tipo I)

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU);
Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Nas taxas associadas a prestações tributáveis inerentes a cópias, extractos, reproduções, certidões, formulários e serviços conexos os valores foram fixados considerando como indexante o CAPL.
Nas taxas intrínsecas ao licenciamento de operações urbanísticas, em regra, a moldura tributável é composta por três taxas cumulativas:

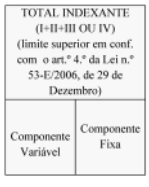
a) Taxa fixa pela apreciação da pretensão, fixada atendendo ao custo da contrapartida (CAPL);
b) Taxa pela emissão do título decomposta em duas dimensões:

i. Taxa geral e fixa pela emissão do título, fixada em termos idênticos ao enunciado na alínea *a*);
ii. Taxa variável versando a componente tempo (dia, mês, ano, …) e ou dimensão (por m^2, m^3, metro linear, …) fixadas numa perspectiva de tributação do Benefício ou Desincentivo.

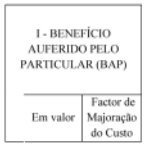
A fórmula de suporte à TMU e Compensação e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Demonstração da Fundamentação (Indexante) por Taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:



Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.



Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.



Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.
TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+..+(10)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.
FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
IV - DIPLOMA LEGAL Valor / Base Legal	Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.

ANEXO III

Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas

Estatui a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, que as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Este preceito exige a fundamentação das isenções, entendendo-se não só das isenções em sentido estrito como de todas as restantes formas de desagravamento por razões de ordem diversa. Nelas se incluem as reduções de taxas, os actos gratuitos e as taxas zero.

Assim, em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a protecção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados no que respeita às pessoas singulares, destacando-se também a promoção da realização de obras que pretendam a eliminação de barreiras arquitectónicas no que tange a indivíduos com mobilidade condicionada.

Procede-se igualmente no presente anexo, à fundamentação das situações de isenções e reduções de taxas decorrentes do novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Em termos específicos, e pela própria natureza do regulamento em causa visa-se promover a celebração de instrumentos de contratualização urbanística entre os privados e o Município, pelos quais os particulares colaborem e mesmo intervenham directamente na execução de equipamentos, infra-estruturas, e obras no domínio público que contribuam para a valorização do património municipal, e da qualidade de ambiente urbano do concelho, justificando-se in casu, a concessão de medidas de discriminação positiva, mediante a redução de taxas de molde a fomentar a celebração de tais instrumentos contratuais.

Pretendeu-se igualmente fomentar e promover o modelo de certificação energética instituído pelo Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios.

As isenções e reduções fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Deste modo, as isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento fundamentam-se nos termos seguintes:

As isenções previstas no n.º 1 do artigo 8.º, na medida em que têm origem em normas legais próprias, exteriores ao Regulamento, não resultam da actividade regulamentar do Município não estando como tal sujeitas à obrigação de fundamentação.

A isenção ou redução consagrada nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º, baseia-se em finalidades de interesse público, uma vez que visa contribuir para a realização das atribuições incumbidas ao Município e, também, para a concretização dos fins estatutários das instituições nela mencionadas, as quais têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas e de solidariedade social e, consequentemente, prosseguem o interesse público municipal.

Com esta isenção ou redução pretende-se apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm muitas vezes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado.

Asseguram-se, desta forma, valores fundamentais do Estado de Direito Democrático que têm consagração na Constituição da República Portuguesa, em particular nos seus artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º

A isenção ou redução reconhecida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º fundamenta-se na insuficiência económica, desde que devidamente comprovada. A pessoa singular, que por vezes não tem meios económicos para prover ao seu próprio sustendo, também não terá para o pagamento das taxas devidas ao Município, merecendo por esse motivo uma discriminação positiva. Assim, com a concessão desta isenção ou redução, ela pode aceder a uma parte do que necessita para poder usufruir de uma vida um pouco mais digna.

Esta isenção ou redução está em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, no n.º 2, do seu artigo 11.º, bem como com valores previstos na Constituição da República Portuguesa, designadamente, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

No que tange à isenção ou redução de taxas prevista no n.º 5, do artigo 8.º, fundamenta-se na promoção de actos e factos de interesse público municipal e, naturalmente, na promoção do Município e das actividades e eventos à disposição dos Munícipes.

A isenção prevista no n.º 1 do artigo 27.º fundamenta-se no incentivo à preservação da actividade agrícola ou agropecuária de dimensão familiar, na escassez económica que normalmente está associada a tais explorações, assim como na escassa relevância urbanística das construções previstas.

Fundamenta-se a isenção prevista no n.º 2 do artigo 27.º, na promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva dado que o Município tem o dever de facilitar a mobilidade destas pessoas.

Esta protecção à pessoa com deficiência física através da promoção da sua mobilidade apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, da Constituição da República Portuguesa.

A redução prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º fundamenta-se estratégia municipal de apoio ao acesso à habitação por parte dos jovens, fomentando a reconstrução de habitações unifamiliares em aglomerados rurais e a fixação de população jovem nesses aglomerados.

A redução prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º fundamenta-se no incentivo ao acesso a primeira habitação própria por parte da população jovem.

A redução prevista nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 28.º fundamenta-se na criação de condições favoráveis à manutenção de vínculos às terras de origem por parte de população emigrada.

A redução prevista nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 28.º destina-se a incentivar a instalação de actividade industrial geradora de actividade económica e de emprego.

A redução prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 28.º visa fomentar a execução de obras de reconversão urbanística pelos particulares, numa perspectiva de reconverter áreas deficientes em infra-estruturação ou em que a mesma se encontre degradada, visando a melhoria da qualidade do espaço urbano.

A redução e isenção dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º justifica-se pelo facto de o particular realizar, de *per si*, infra-estruturas de cariz público que caberiam abstractamente ao Município realizar, mas que constituíram uma sobrecarga incomportável para o mesmo. Assim sendo, comprometendo-se o particular a efectuá-las em substituição do Município justifica-se que beneficie de uma redução proporcional nas taxas devidas ao mesmo.

A isenção visa conceder um benefício ao particular, que no âmbito de um contrato de urbanização proceda à realização de obras, infra-estruturas ou equipamentos no espaço público, que constituam uma mais-valia para o concelho e uma valorização para o património municipal.

A redução prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 34.º visa incentivar a recuperação de imóveis com interesse patrimonial e cultural e, consequentemente, a reabilitação urbana das zonas em que se inserem, preservando a sua história.

A redução prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 34.º visa fomentar e promover o modelo de certificação energética instituído pelo Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), vertido no Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril que transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios, bem como pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, e Decreto-Lei n.º 80/2006, todos da mesma data.

A redução prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º visa apoiar a edificação ou recuperação de equipamentos colectivos por parte de outras entidades que não apenas o Municípios, tendentes à disponibilização de um maior leque de actividades sociais, culturais e desportivas.

As reduções previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 34.º e no artigo 36.º fundamentam-se no apoio estratégico à actividade industrial como actividade económica geradora de emprego, preferencialmente qualificado e qualificante.

A redução prevista no n.º 7 do artigo 45.º visa fomentar a legalização de publicidade não licenciada, promovendo um melhor controlo da actividade publicitária e uma significativa redução da poluição visual que degrada o espaço urbano.

A isenção consagrada no n.º 1, do artigo 47.º, tem como objectivo acautelar a exacta identificação e localização das instituições nele mencionadas devido aos seus fins públicos e de interesse municipal.

A isenção prevista no n.º 1 do artigo 54.º visa contribuir para a manutenção de uma actividade de cariz sociocultural em vias de extinção.

A isenção prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º decorre da natureza das actividades de interesse público em causa

A isenção prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 55.º visa incentivar a utilização pelos veículos nela previstos dos locais especialmente destinados ao seu aparcamento, não ocupando por essa via espaços para automóveis.

A isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 55.º fundamenta-se na promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva dado que o Município tem o dever de facilitar a mobilidade destas pessoas.

A isenção prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º fundamenta-se na manutenção e incentivo da habitação familiar no centro histórico.

A isenção prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 55.º fundamenta-se no interesse público inerente à actividade do Município.

A isenção prevista no artigo 59.º fundamenta-se em motivos de saúde pública, devidamente comprovada pelos serviços de saúde, bem como na circunstância, quanto aos talhões privativos, de os mesmos terem já suportado os encargos relativos à concessão.

A redução prevista no artigo 64.º visa fomentar a execução de obras de reconversão urbanística pelos particulares, numa perspectiva de reconverter áreas deficientes em infra-estruturação ou em que a mesma se encontre degradada, visando a melhoria da qualidade do espaço urbano.

202758556

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 867/2010

Nomeação de Pessoal do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, datado de 26 de Outubro de 2009, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º.1 do artº.73 e no n.º.3 do artº.74.º da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados, em comissão de Serviço, para o Gabinete de Apoio Pessoal, o Dr. Jorge Paulo Martins do Amaral Lourenço, como Chefe de Gabinete; Dª. Olívea Leão Lopes de Oliveira Cardoso, como Secretária; Dr.ª Maria Goretti Pires dos Reis, como Adjunta e Dr.ª Cláudia Isabel da Costa Bento, como Secretária, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009.

Em 16 de Dezembro de 2009. — O Vereador, (*Hermínio Loureiro de Magalhães,* Dr.).

302738516

FREGUESIA DE CAMPELO

Aviso n.º 868/2010

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público para provimento de dois postos de trabalho

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Campelo de 19 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal da Junta:

Referência 1: Carreira de Assistente Operacional — 1 posto de trabalho na Junta de Freguesia de Campelo

Referência 2: Carreira de Assistente Técnico — 1 posto de trabalho na Junta de Freguesia de Campelo

1 — A legislação aplicável neste procedimento concursal é a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direcção-Geral da administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site, se encontra dispensada a consulta à ECCRC (entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento) porquanto não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Não podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — O Procedimento concursal é valido para os postos em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na Legislação aplicável.

6 — Os Candidatos aprovados no procedimento concursal exercerão funções na Freguesia de Campelo.

7 — Apresenta-se a concurso dois postos de trabalho onde são desenvolvidas as seguintes actividades, de acordo com o mapa de pessoal aprovado:

Funções de Cantoneiro de Limpeza, com natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços de "Limpeza Urbana", podendo comportar esforço físico, a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos, fiscalização da feira quinzenal, bem como a limpeza da mesma e outros trabalhos de execução fácil.

Funções Administrativas, garantir o atendimento à população, nas questões do cariz social, organizar e dinamizar as acções e eventos promovidos pelo Gabinete de Acção Social da Junta, dinamizar a comissão nacional da Freguesia.

8 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a Junta de Freguesia de Campelo e terá lugar mediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos da admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Específicos:

Referencia 1)

Os candidatos deverão possuir a escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento dos candidatos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro e na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, nomeadamente:
Até 31 de Dezembro de 1966 = 4 anos de escolaridade;
Entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980 = 6 anos de escolaridade;
Entre 1 de Janeiro de 1981= 9 anos de escolaridade

a) Nível Habilitacional — Grau 1
b) Experiencia Profissional — Experiencia mínima de um ano em funções similares.

Referencia 2)

a) Nível Habilitacional — Grau 2
b) Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º Ano de Escolaridade;
c) Experiencia Profissional — Experiencia mínima de seis anos em funções similares;
d) Experiência comprovada no atendimento ao público;
e) Experiência comprovada de *software* de Junta Freguesia, Pocal Simplificado, Gestão de Contas, Gestão de População, Recenseamento Eleitoral, Feiras e Mercados, Registo Canídeos Correspondência, Atestados e Declarações;
f) Conhecimento profundo do Concelho de Baião com capacidade de acompanhamento e verificação;
g) Curso Profissional de informática.

9.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiencia profissional: Não.
10 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:

Referencia 1)

Considerando a especificidade do posto de trabalho, designadamente pela multiplicidade de tarefas que o caracterizam e utilização de diversos equipamento e ferramentas de trabalho, bem assim como a urgência do procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, DE 27 de Fevereiro, poderão ser opositores ao procedimento os titulares ou não de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º do mencionado diploma.

Referencia 2)

Considerando a especificidade do posto de trabalho, bem assim como a urgência do procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, DE 27 de Fevereiro, poderão ser opositores ao procedimento os titulares, ou não, de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º do mencionado diploma.

10 — Para efeitos do disposto do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, consideram-se sujeitos de relações jurídicas de emprego público os titulares de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e por tempo determinado.
11 — Métodos de Selecção e critérios de Avaliação:
11.1 — Atento ao carácter urgente dos procedimentos concursais em referência e o carácter premente e prioritário dos serviços de limpeza urbana e administrativos, com vista à prossecução das actividades constantes dos postos de trabalho enunciados, urge proceder ao recrutamento agora publicitado.
Assim, e tendo em conta que os postos de trabalho devem estar preenchidos o mais urgente possível, conjugado com o facto de ser habitual a afluência de um número elevado de candidatos a concurso para carreiras com idêntico grau de complexidade funcional a que não se exija especialidades de tarefas, deverá recorrer-se apenas a um método de selecção obrigatório, bem como ser feita uma utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 8.º, ambos da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Acresce a inviabilidade da aplicação do método de selecção Avaliação Psicológica que é obrigatoriamente efectuada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).
11.2 — Nestes termos e conforme o disposto no n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o método de selecção obrigatório será a Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma oral.
11.3 — Os métodos de selecção complementares serão a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) e Avaliação Curricular (AC).
11.4 — Serão aplicados os métodos de selecção Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado e aplicados os métodos de Selecção Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção aos restantes candidatos.
11.5 — Os Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado, podem afastar a aplicação do método de selecção Avaliação Curricular aplicando-se, em substituição, o método de Selecção Prova de Conhecimentos, devendo fazê-lo por escrito no formulário de Candidatura.
11.6 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11.6.1 — A Prova de Conhecimentos tem carácter eliminatório e tem natureza teórica, em que será avaliada a percepção e compreensão das tarefas, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.
11.6.2 — A Prova de Conhecimentos terá a duração máxima de 30 minutos e consistirá na execução de exercícios práticos relacionados com o conteúdo funcional dos postos de trabalho a concurso, incluindo, a título de exemplo a manobra de máquinas de corte, a limpeza de sarjetas, a lavagem das vias públicas, o corte de ervas e aplicação de herbicida, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores e de acordo com os seguintes factores de apreciação:

Referencia 1)

A. Percepção e compreensão da Tarefa
B. Qualidade de realização
C. Celeridade na execução da Tarefa
D. Grau de conhecimentos técnicos demonstrados

Referencia 2)

A. Percepção e compreensão de Legislação, nomeadamente:
Lei das Autarquias Locais; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.
B. Qualidade de realização
C. Celeridade na Capacidade de resposta
D. Grau de conhecimentos técnicos demonstrados

11.6.3 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um dos parâmetros de avaliação, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

11.7 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiencia profissional e aspectos comportamentais dos candidatos para o exercício da função, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

A. Experiencia profissional
B. Interesse e Motivação Profissional
C. Capacidade de expressão e comunicação
D. Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função
E. Realização e Orientação para o Resultado
F. Relacionamento interpessoal

11.7.1 — Duração aproximada da entrevista profissional de selecção: 30 minutos.

11.7.2 — A classificação da entrevista profissional de selecção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

$$EPS = A + B + C + D + E + F$$

11.7.3 — A Entrevista Profissional de Selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, para efeitos de classificação final.

11.8 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar as aptidões profissionais dos candidatos para exercício da função, com base na analise do respectivo currículo profissional, nomeadamente, o percurso profissional, a relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida e através da ponderação dos seguintes parâmetros:

A. Habilitação Académica ou Profissional
B. Formação Profissional
C. Experiencia Profissional e relevância da experiencia adquirida
D. Avaliação de Desempenho

11.8.1 — Caso o candidato não detenha a avaliação de desempenho referida no ponto anterior, o júri procederá ao respectivo suprimento nos termos legais.

11.8.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.8.3 — A avaliação curricular será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 0.30\ HÁ + 0.10\ FP + 0.50\ EP + 0.10\ AD$$

12. — Classificação Final (CF) — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a classificação final (CF) e a consequente ordenação dos candidatos resultará das fórmulas abaixo indicadas, sendo que a primeira fórmula se aplica a candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado e a segunda aos restantes candidatos:

$$CF = 0.55\ PC + 0.25\ EPS + 0.20\ AC$$
$$CF = 0.55\ PC + 0.25\ EPS + 0.20\ AC$$

Em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
PC — Prova de Conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

12.1 — A classificação final (CF) será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os do procedimento os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Formalização das Candidaturas:

15.1 — Forma: Requerimento de admissão, dirigido ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Campelo.

Local e endereço postal de apresentação: o requerimento de admissão deverá ser entregue pessoalmente nas instalações da Junta de Freguesia de Campelo, sitas na Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião, em dias úteis entre as 9h00 m e as 17h00 m, ou remetido pelo correio, ao cuidado da Junta de Freguesia, em carta registada, com aviso de recepção.

Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificações do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadas do posto de trabalho a ocuparem;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento e a referencia do aviso a que se candidata, com indicação do numero e data do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, numero e data do Bilhete Identidade e serviço de identificação que o emitiu, numero de contribuinte fiscal, endereço electrónico e número de telefone);

d) Habilitações literárias e profissionais;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de constituição da relação jurídica de emprego público, previstos no artigo 8.º da LVCR.

f) Identificação da relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

g) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

15.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do número de Contribuinte;

c) Certificado de Registo Criminal;

d) Atestado comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, passado por médico no exercício da sua profissão;

e) Fotocópia do Boletim das Vacinas;

f) Documento comprovativo de habilitações literárias;

g) Declaração comprovativa da relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, caso o candidato a detenha, emitida pela entidade pública empregadora à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas onde conste a natureza do vínculo e sua determinabilidade, carreira, categoria e actividade executada e respectivo tempo de serviço e a avaliação de desempenho referente ao último período de avaliação ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período;

h) *Curriculum vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda que deve apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

i) Documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae,* nomeadamente no que respeita a formação profissional experiência profissional e avaliação de desempenho, sob pena de os mesmos não poderem ser considerados;

15.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15.4 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados na alínea *d*) e *e*) do ponto 15.2, desde que os candidatos declarem, no formulário, que reúnem os referidos requisitos.

15.5 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *f*), e *h*) do ponto 15.2, bem como a não assinatura do formulário de candidatura, são motivos de exclusão.

15.6 — A não apresentação do documento indicado na alínea *g*) do ponto 15.2 ou a falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade implica, ainda a não consideração da situação jurídica — funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

15.7 — A não apresentação dos documentos referidos na alínea *i*) do ponto 15.2 ou a falta de indicação da avaliação de desempenho ou da actividade e respectivo tempo de serviço no documento referido *g*) do mesmo ponto, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do currículo, para efeitos de Avaliação Curricular.

15.8 — As candidaturas formalizadas de acordo, com o disposto nos números anteriores e acompanhadas dos documentos constantes no ponto 15.2 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas, todas as paginas que não sejam assinadas.

16 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente da Junta de Freguesia de Campelo, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* fixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Composição do Júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Presidente: Dr.ª Susana Maria da Fonseca Monteiro; técnica superior de 1.ª Classe;

1.º Vogal Efectivo: José Fernando Pereira de Magalhães; Presidente da Junta de Freguesia de Gove, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos,

2.º Vogal Efectivo: António da Silva Magalhães; Presidente da Junta de Freguesia de Teixeira;

1.ª Vogal Suplente: Sónia Margaret Cristóvão Queirós Antunes; Tesoureira do Executivo;

2.ª Vogal Suplente: Ilda Manuela Barbosa Pinto Vieira de Castro Teixeira; Secretária da Assembleia de Freguesia.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Junta de Freguesia de Campelo e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, e num Jornal de expansão Nacional.

21 de Novembro de 2009. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Marçal Pinheiro Guedes*.

302757787

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 869/2010

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 19 de Dezembro de 2008, deliberou, por unanimidade, autorizar a requisição do trabalhador José Carlos Simões Jorge (operário altamente qualificado — serralheiro mecânico) para o exercício das respectivas funções na empresa Águas do Centro, S. A., que o requisitou ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Junho. A referida requisição tem início a 1 de Janeiro de 2009 e vigora pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, até ao máximo de três anos.

Castelo Branco, 27 de Janeiro de 2009. — O Administrador, Por subdelegação de poderes, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

302746843

Aviso n.º 870/2010

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Administração destes serviços Municipalizados, em reunião de 20 de Março de 2009, deliberou, por unanimidade, e na sequência do solicitado pela empresa Águas do Centro, S. A., autorizar os trabalhadores (Assistentes Operacionais) Rogério Freire Pires Mendes, António José Pires Marcelino, Maria de Fátima Gonçalves Ferreira Nunes, António Esteves Saraiva, Joaquim Manuel Henriques da Cruz, Rui Manuel dos Santos Folgado, António José Marcelino Baltazar, José Martins Varanda, Luís Miguel Jorge Carvalhão, Guilherme da Silva Nunes, José Alberto dos Santos Robalo, Fernando Teixeira Rodrigues, Francisco José Lourenço, José Manuel Almeida Gonçalves, Filipe Miguel Nunes Sebastião, Luís Miguel Jesus Vitório e Sebastião Martins Patrício, a desempenhar as respectivas funções na empresa Águas do Centro, S. A. por novo período de um ano, contado a partir de 01 de Abril de 2009. Os referidos trabalhadores encontram-se requisitados naquela empresa desde 1 de Abril de 2008, tendo a requisição por mais um ano sido efectuada ao abrigo do disposto no artigo 10.º Do Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Junho.

Castelo Branco, 25 de Março de 2009. — O Administrador, por subdelegação de poderes, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

302746957

Aviso n.º 871/2010

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 09 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 07 de Setembro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 37.º, da LVCR e ainda com a alínea *a*) do artigo 248.º e alínea *c*) do artigo 251.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores: Armando Esteves Loureiro, Assistente Operacional, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre os níveis 2 e 3, a que corresponde a remuneração € 566,41; João Luís de Jesus Salvado, Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível 5, a que corresponde a remuneração € 683,13; Isabel Barata Cabaço, Assistente Operacional, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre os níveis 6 e 7, a que corresponde a remuneração € 782,68, e Alfredo Braz Francisco, Assistente Operacional, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre os níveis 2 e 3, a que corresponde a remuneração de € 566,41. A desligação do serviço destes trabalhadores originou a vacatura de igual número de postos de trabalho no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados.

Castelo Branco, 28, de Dezembro de 2009. — O Administrador (Por subdelegação de poderes), *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

302746681

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 872/2010

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado:

Cláudia Filipa Santos da Costa, para o exercício de funções de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.407,45, correspondendo à Posição 3.ª, Nível Remuneratório 19, da carreira de Técnica Superior, com efeitos a 20 de Novembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 04 de Novembro de 2009)

Mónica Alexandra Pereira Carvalho, para o exercício de funções de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.407,45, correspondendo à Posição 3.ª, Nível Remuneratório 19, da carreira de Técnica Superior, com efeitos a 20 de Novembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 04 de Novembro de 2009)

Maria João Regêncio Alves da Silva Lopes, para o exercício de funções de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.613,42, correspondendo à Posição 4.ª, Nível Remuneratório 23, da carreira de Técnica Superior, com efeitos a 20 de Novembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 04 de Novembro de 2009)

Alberto João Pereira Martins da Luz, para o exercício de funções de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de € 2.025,35, correspondendo à Posição 6.ª, Nível Remuneratório 31, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a 20 de Novembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 04 de Novembro de 2009)

Bernardo Maria de Villa-Lobos Freire Caldeira, para o exercício de funções de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 683,13, correspondente à Posição 1.ª, Nível Remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 04 de Novembro de 2009)

Carla Maria Gouveia Barata Cravo, para o exercício de funções de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 683,13, correspondente à Posição 1.ª, Nível Remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnica, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 04 de Novembro de 2009)

Luís Miguel do Carmo Barbosa, para o exercício de funções de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de € 635,07, correspondente à Posição 4.ª, Nível Remuneratório 4, da carreira de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Susana Maria Pires Machado, para o exercício de funções de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.407,45, correspondendo à Posição 3.ª, Nível Remuneratório 19, da carreira de Técnica Superior, com efeitos a 20 de Novembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Gonçalo Miguel Correia Póvoa Neto Figueiras, para o exercício de funções de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 683,13, correspondente à Posição 1.ª, Nível Remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Carla Susete Rodrigues Pinto, para o exercício de funções de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 683,13, correspondente à Posição 1.ª, Nível Remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnica, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Graça Maria Leote Avelar Nunes, para o exercício de funções de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 683,13, correspondente à Posição 1.ª, Nível Remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnica, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Célia Cláudia Nogueira Correia, para o exercício de funções de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 683,13, correspondente à Posição 1.ª, Nível Remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnica, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Susana Cristina Nogueira Antunes de Oliveira, para o exercício de funções de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.407,45, correspondendo à Posição 3.ª, Nível Remuneratório 19, da carreira de Técnica Superior, com efeitos a 20 de Novembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Maria do Carmo Lucas da Silva Ferreira, para o exercício de funções de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 683,13, correspondente à Posição 1.ª, Nível Remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnica, com efeitos a 02 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Mónica Pereira Simões, para o exercício de funções de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 683,13, correspondente à Posição 1.ª, Nível Remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnica, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009. (Deliberação do Conselho de Administração de 18 de Novembro de 2009)

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, ao 09 de Dezembro de 2009. — Por delegação de competências, o Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

302768162

PARTE I

FIDIS RETAIL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Relatório n.º 1/2010

Avenida de José Gomes Ferreira, 15, piso 2, Miraflores, 1495-139 Algés.

Capital social: € 10 000 000, integralmente realizados.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 502673478.

Contribuinte n.º 502673478.

Exercício de 2008

Relatório de Gestão do Conselho de Administração

Enquadramento Económico

Na União Europeia a taxa de variação média anual do IHPC, situou-se nos 3,3 %, verificando-se um acréscimo de 1,2 % em relação ao ano anterior.

Durante o ano de 2008 verificou-se que até ao mês de Outubro as taxas de juro do mercado monetário sofreram uma ligeira subida tendo-se verificado a partir deste mês uma acentuada descida, terminando o ano com reduções de cerca de 170 p.b relativamente ao final de 2007.

Verificou-se no entanto que devido à falta de confiança existente, que levou ao constrangimento do sistema monetário e consequente redução de valores disponíveis no referido sistema, e de liquidez da generalidade do sistema bancário, os bancos dificultaram o acesso ao crédito, através não só restrição do mesmo mas também da subida acentuada dos *spreads* cobrados.

Em Portugal, a actividade económica medida pelo indicador coincidente mensal, calculado pelo Banco de Portugal, apresentou no mês de Dezembro uma relativa estabilidade face ao período anterior enquanto que o consumo privado para o mesmo período e medido pelo mesmo indicador registou um aumento.

No quarto trimestre de 2008 e de acordo com o inquérito de Opinião da Comissão Europeia verificou-se uma diminuição da confiança dos consumidores face ao trimestre anterior.

A taxa de desemprego em Dezembro de 2008 atingiu os 7,9 %, menos uma décima que a média da Zona Euro, que atingiu os 8 %.

No sector automóvel, e como reacção dos consumidores ao agravamento da fiscalidade automóvel para o ano de 2009, registou-se no mês de Dezembro um acentuado incremento nas vendas de automóveis ligeiros de passageiro. Como reflexo desta situação verificou-se no período de Janeiro a Dezembro de 2008 um aumento de 5,7 % nas vendas de veículos ligeiros de passageiros, face a igual período de 2007.

Evolução da Sociedade

Num ano de 2008, caracterizado primeiro pela subida das taxas de juro, e depois abalado por diversos "desastres" financeiros que levaram o sistema monetário e em geral a economia mundial a uma crise profunda, obrigando à intervenção dos diversos Governos e Bancos Centrais, a Sociedade mantendo uma estreita relação com a Marca e com a Rede de Concessionários, um apertado controlo sobre a sua Gestão e os Riscos, nomeadamente o Risco de Crédito, actuando não só na criteriosa análise do crédito concedido, mas também na eficácia e celeridade no que respeita à recuperação dos incumprimentos, conseguiu assim não só manter mas incrementar o volume do crédito concedido.

Os resultados reflectem este esforço, bem como o esforço realizado na contenção e redução de custos, superando os objectivos definidos para o exercício.

Previsões e Objectivos para 2009

Para um ano de 2009, em que os mercado financeiros continuam incertos, o sistema monetário se prevê que continue em dificuldades, e consequentemente a confiança dos consumidores tenderá a manter-se reduzida, a Sociedade mantendo-se atenta à evolução do mercado investirá fortemente na fidelização dos seus Clientes, e no incremento da sua colaboração com os Concessionários das marcas da Fiat Group Automobiles.

Paralelamente, a Sociedade dando sequência aos Acordos Internacionais firmados pelo seu accionista, desenvolverá com início a 01 de Fevereiro, uma nova área de negócio que terá como objectivo o apoio financeiro aos Concessionários e Clientes das marcas *Jaguar* e *Land Rover*.

Proposta de Resultados

O resultado líquido gerado na actividade do exercício de € 4 816 530,48 após a aplicação em reserva legal, no caso € 481 653,05, propõe-se seja levado a reservas livres.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2009.

Balanço em 31 de Dezembro de 2008

(Em euros)

Activo	2008			2007
	Activo antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Activo líquido	Activo líquido
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	366	0	366	1 099
Disponibilidades em outras instituições de crédito	763 326	0	763 326	180 318

(Em euros)

Activo	2008			2007
	Activo antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Activo líquido	Activo líquido
Aplicações em instituições de crédito	0	0	0	0
Crédito a clientes	185 031 091	1 738 201	183 292 890	160 781 624
Outros activos tangíveis	0	0	0	0
Activos por impostos correntes	0	0	0	0
Activos por impostos diferidos	677 594	0	677 594	647 377
Outros activos	15 635 299	0	15 635 299	4 334 892
Total do Activo	202 107 676	1 738 201	200 369 475	165 945 310

(Em euros)

Passivo e Capital	2008	2007
Passivo		
Recursos de outras instituições de crédito	110 263 338	94 121 319
Provisões	4 144 527	4 033 292
Passivos por impostos correntes	599 239	191 760
Passivos por impostos diferidos	255 946	383 919
Outros passivos	16 846 403	3 771 527
Total do Passivo	132 109 453	102 501 817
Capital		
Capital	10 000 000	10 000 000
Outras reservas e resultados transitados	53 443 492	49 792 427
Resultado do exercício	4 816 530	3 651 066
Total do Capital	68 260 022	63 443 493
Total do Passivo e Capital	200 369 475	165 945 310

Demonstração de Resultados em 31 de Dezembro de 2008

(Em euros)

Rubricas	2008	2007
Margem Financeira		
Juros e rendimentos similares	14 540 070	14 872 001
Juros e encargos similares	5 082 001	3 909 022
Total da Margem Financeira	9 458 069	10 962 979
Produto Bancário		
Rendimentos de serviços e comissões	2 678 718	1 957 278
Encargos com serviços e comissões	2 344 212	2 452 303
Outros resultados de exploração	3 471 177	3 175 263
Total do Produto Bancário	13 263 752	13 643 217
Outras Rubricas		
Custos com pessoal	1 890 746	
Gastos gerais administrativos	2 626 168	5 415 856
Provisões líquidas de reposições e anulações	214 599	(6 600)
Correcções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições e anulações)	1 955 823	2 897 289
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	0	236 595
Resultado antes de Impostos	6 576 416	5 100 077
Impostos		
Correntes	(1 918 077)	(1 630 620)
Diferidos	158 191	181 609
Resultado após Impostos	4 816 530	3 651 066
Resultado Líquido do Exercício	4 816 530	3 651 066

31 de Dezembro de 2008. — O Administrador-Delegado, *Rolando d'Arco*. — O Técnico Oficial de Contas, *Luís Manuel Pinto Pereira.*

Demonstrações de alterações no capital próprio para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

(Montantes expressos em Euros)

	Capital	Reservas legais	Reservas livres	Resultados transitados	Total de reservas e resultados transitados	Resultado do exercício	Capital próprio
Saldos em 31 de Dezembro de 2006	10 000 000	5 361 921	34 588 767	5 957 876	45 908 564	3 883 863	59 792 427
Aplicação dos resultados	–	388 386	3 495 477	–	3 883 863	(3 883 863)	–
Resultado líquido do exercício de 2007	–	–	–	–	–	3 651 066	3 651 066
Saldos em 31 de Dezembro de 2007	10 000 000	5 750 307	38 084 244	5 957 876	49 792 427	3 651 066	63 443 493
Aplicação dos resultados	–	365 107	–	3 285 959	3 651 066	(3 651 066)	–
Resultado líquido do exercício de 2008	–	–	–		–	4 816 530	4 816 530
Saldos em 31 de Dezembro de 2008	10 000 000	6 115 414	38 084 244	9 243 835	53 443 493	4 816 530	68 260 023

Data: 31 de Dezembro de 2008.

Anexo às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

(Montantes expressos em Euros)

1 — Nota introdutória

A Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A. (adiante igualmente designada por "Sociedade" ou "Fidis IFIC"), foi constituída em 31 de Outubro de 1991. A Fidis IFIC tem por objecto o exercício das actividades legalmente consentidas às Instituições Financeiras de Crédito, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2002, de 21 de Agosto, nomeadamente a prática de todas as operações permitidas aos bancos, com excepção da recepção de depósitos.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a actividade da Fidis IFIC encontra-se segmentada nas vertentes de financiamento da aquisição a crédito de viaturas, novas e usadas, comercializadas em Portugal pelo Grupo Fiat e por outras marcas (Programa Finplus), e de locação financeira mobiliária de viaturas, bem como no crédito ao consumo e no apoio de tesouraria.

Conforme indicado na Nota 10, a Fidis IFIC é detida integralmente pela Fiat Group Automobile Financial Services, S.p.A., uma empresa detida em partes iguais pelo Grupo Fiat e pelo Crédit Agricole, S. A. Consequentemente, as operações e transacções da Sociedade são influenciadas pelas decisões do Grupo a que pertence. Os principais saldos e transacções mantidos com empresas do Grupo Fiat encontram-se detalhados na Nota 19.

2 — Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

2.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras da Fidis IFIC foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos de acordo com os princípios consagrados nas Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), nos termos do Aviso n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro e das Instruções n.º 23/2004 e n.º 9/2005, do Banco de Portugal, na sequência da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do Artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

As NCA correspondem em geral às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS), conforme adoptadas pela União Europeia, na sequência do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, transposto para o ordenamento nacional pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro e pelo Aviso n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro, do Banco de Portugal. No entanto, nos termos do Aviso n.º 1/2005, existem as seguintes excepções com impacto nas demonstrações financeiras da Fidis IFIC:

i) Provisionamento do crédito concedido — mantém-se o anterior regime de acordo com o disposto no Aviso n.º 3/95, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.º 8/2003 e n.º 3/2005, do Banco de Portugal; e

ii) Valorimetria dos créditos concedidos a clientes — estes activos são registados de acordo com as disposições do Aviso n.º 1/2005, do Banco de Portugal. Deste modo são registados pelo valor nominal, sendo os respectivos proveitos, nomeadamente juros e comissões, reconhecidos ao longo do período das operações, quando se tratem de operações que produzam fluxos residuais ao longo de um período superior a um mês. Sempre que aplicável, as comissões e custos externos imputáveis à contratação das operações subjacentes aos activos incluídos nesta categoria são igualmente periodificados ao longo do período de vigência dos créditos.

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2007, a Fidis IFIC adoptou a Norma IFRS 7 — Instrumentos financeiros: Divulgações, a qual se tornou efectiva para os períodos de relato com início em 1 de Janeiro de 2007 ou após, com as necessárias alterações à Norma IAS 1 — Apresentação das demonstrações financeiras. O impacto da adopção da Norma IFRS 7 consiste, essencialmente, num alargamento das divulgações fornecidas ao nível dos instrumentos financeiros utilizados e da gestão do capital. Em 2008, a Sociedade não preparou informação para cumprir com as divulgações obrigatórias do IFRS 7 (Nota 21).

Por outro lado, foi adoptada igualmente a alteração verificada na Norma IAS 1 — Divulgações sobre requisitos de capital, a qual se reflecte, essencialmente, na necessidade de divulgações adicionais ao nível dos requisitos de capital. As divulgações previstas no âmbito desta alteração são apresentadas na Nota 22.

As demonstrações financeiras da Fidis IFIC relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral. No entanto, o Conselho de Administração da Sociedade admite que venham a ser aprovadas sem alterações significativas.

2.2 — Resumo das principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas, utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

a) Crédito a clientes

Crédito concedido

O custo dos bens locados bem como o financiamento de aquisições a crédito, líquido de quaisquer descontos obtidos ou antecipações de rendas, é registado como crédito concedido.

O capital vincendo associado a contratos não rescindidos, mesmo que tenham rendas e outros valores vencidos, mantém-se classificado como crédito em situação normal.

Crédito e juros vencidos

Nesta rubrica são registados o capital, juros, Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e outros valores vencidos e não cobrados relativos a contratos ainda em vigor, deduzidos dos juros anulados. Estes montantes são registados por classes temporais contadas a partir da data de início do incumprimento.

As rendas e outros valores vencidos e não cobrados, relativos a um mesmo contrato, são registados na classe de risco em que se encontram os montantes por cobrar há mais tempo.

Nesta rubrica são ainda registados os créditos relativos a operações de locação financeira em que os contratos tenham sido rescindidos, por incumprimento das respectivas cláusulas contratuais por parte dos clientes. Nestas situações, o valor registado em crédito e juros vencidos inclui também o capital vincendo na data de rescisão. Em geral, a Sociedade rescinde os contratos quando estes têm seis meses de prestações vencidas.

Reconhecimento de proveitos e custos

Os juros das operações de crédito, bem como parte das comissões e outros custos e proveitos associados aos créditos são reconhecidos com base no método da taxa efectiva, através da sua periodificação ao longo do período de vida das operações, independentemente do momento em que são cobrados ou pagos.

b) Provisões para riscos de crédito

Estas provisões são constituídas de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, de 30 de Junho (com as alterações introduzidas subsequentemente, nomeadamente pelos Avisos n.º 8/2003 e n.º 3/2005, de 30 de Janeiro e 21 de Fevereiro, respectivamente) e demais instruções e normas aplicáveis, emitidas pelo Banco de Portugal.

Provisão para crédito e juros vencidos

Destina-se a fazer face aos riscos de cobrança do capital, juros e outros valores vencidos e não cobrados. O seu montante é apurado através da aplicação das percentagens mínimas de provisão indicadas nos referidos Avisos, segundo a antiguidade dos saldos vencidos e não cobrados e tendo em conta a existência ou não de garantias. São excluídos da base de cálculo desta provisão os créditos concedidos ao Sector Público Administrativo (SPA).

Provisão para créditos de cobrança duvidosa

Destina-se a fazer face aos riscos de cobrança do capital vincendo relativo a contratos que apresentem prestações em mora numa das seguintes situações:

i) Excederem 25 % do capital em dívida acrescido dos juros vencidos; e

ii) Estarem em incumprimento há mais de: (*i*) seis meses nas operações com prazo inferior a cinco anos; (*ii*) doze meses nas operações com prazo igual ou superior a cinco e inferior a dez anos; e (*iii*) vinte e quatro meses nas operações com prazo igual ou superior a dez anos.

O capital vincendo destes contratos é provisionado com base nas mesmas percentagens aplicáveis ao crédito vencido.

São ainda considerados créditos de cobrança duvidosa, os créditos vincendos sobre um mesmo cliente, se o crédito e juros vencidos de todas as operações relativas a esse cliente excederem 25 % do crédito total, acrescido dos juros vencidos. Nesta circunstância, os créditos de cobrança duvidosa são provisionados com base em metade da percentagem aplicável aos créditos vencidos.

Provisão para riscos gerais de crédito

Encontra-se registada no passivo e trata-se de uma provisão de natureza genérica, destinada a fazer face aos riscos associados à realização da carteira de crédito concedido não identificados especificamente.

Esta provisão é determinada pela aplicação de uma percentagem de 1 % sobre a totalidade do crédito concedido (no que se refere a operações de crédito ao consumo a percentagem aplicável é de 1,5 %), excluindo o que tenha sido objecto de constituição de provisões para crédito e juros vencidos e créditos de cobrança duvidosa, bem com o que tenha sido concedido a entidades do Sector Público Administrativo. Esta provisão não é aceite como custo para efeitos fiscais.

Outras provisões

Esta provisão encontra-se registada no passivo e destina-se a fazer face a eventuais perdas resultantes da actividade da Fidis IFIC, nomeadamente ao risco de realização da carteira de crédito concedido. Esta provisão não é aceite como custo para efeitos fiscais.

c) Especialização dos exercícios

A Fidis IFIC adopta o princípio contabilístico da especialização dos exercícios em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras. Assim, os custos e proveitos são registados à medida que são gerados, independentemente do momento do seu pagamento ou recebimento. Porém, quando uma operação activa se encontra vencida há mais de 90 dias, a Sociedade suspende o reconhecimento dos respectivos juros, que apenas são registados como proveitos no momento em que são cobrados.

d) Impostos

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e respectiva Derrama, cuja taxa agregada nos exercícios de 2008 e 2007 corresponde a 26,5 %.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável resultantes de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos.

Os impostos diferidos correspondem ao impacto no imposto a recuperar/pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis entre o valor de balanço dos activos e passivos e a sua base fiscal, utilizadas na determinação do lucro tributável.

Os passivos por impostos diferidos são normalmente registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto que os impostos diferidos activos só são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças tributárias dedutíveis ou prejuízos fiscais.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, que correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, na medida em que as transacções que os originaram sejam reflectidas igualmente nos resultados do exercício.

e) Caixa e seus equivalentes

Para efeitos da preparação da demonstração dos fluxos de caixa, a Sociedade considera como "Caixa e seus equivalentes" o total dos saldos das rubricas "Caixa e disponibilidades em bancos centrais" e "Disponibilidades em outras instituições de crédito".

f) Derivados de negociação

Inclui todos os derivados que não estejam associados a relações de cobertura eficazes, de acordo com a Norma IAS 39, nomeadamente derivados contratados para cobertura de risco em activos ou passivos registados ao justo valor através de resultados, tornando assim desnecessária a utilização de contabilidade de cobertura.

Os derivados de negociação são registados ao justo valor, sendo os resultados apurados reconhecidos em proveitos e custos do exercício, nas rubricas de "Resultados de activos e passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados", com excepção da parcela relativa a juros corridos e liquidados, a qual é reflectida em "Juros e rendimentos similares" e "Juros e encargos similares". As reavaliações positivas e negativas são registadas nas rubricas "Activos financeiros detidos para negociação" e "Passivos financeiros detidos para negociação", respectivamente.

3 — Principais estimativas e incertezas associadas à aplicação das políticas contabilísticas

Na aplicação das políticas contabilísticas supra descritas, é necessária a realização de estimativas e a adopção de pressupostos por parte do Conselho de Administração da Sociedade.

Impostos sobre lucros

Os impostos sobre os lucros (correntes e diferidos) são determinados pela Sociedade com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal em vigor. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal pode não ser suficientemente clara e objectiva, originando a existência de diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos órgãos responsáveis da Sociedade sobre o correcto enquadramento das suas operações, o qual é no entanto susceptível de ser questionado por parte das Autoridades Fiscais.

Adicionalmente, o reconhecimento de impostos diferidos activos pressupõe a existência de resultados e de matéria colectável futura.

Avaliação dos colaterais nas operações de crédito

As avaliações dos colaterais de operações de crédito, nomeadamente hipotecas de imóveis, foram efectuadas com o pressuposto da manutenção de todas as condições de mercado imobiliário, durante o período de vida das operações, tendo correspondido à melhor estimativa do justo valor dos referidos colaterais na data do balanço.

4 — Crédito a clientes

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2008	2007
Crédito vincendo:		
Viaturas novas	71 751 767	71 374 961
Locação financeira	50 146 097	31 822 092
Viaturas usadas	25 474 269	26 816 501
Programa Finplus	24 077 200	23 272 101
Crédito ao consumo	4 660 100	2 784 009
Outros créditos	3 962 261	1 876 658
Outros	166 036	–
	180 237 730	157 946 322
Crédito e juros vencidos:		
Vendas a crédito	2 842 840	4 277 097
Locação financeira	517 943	384 594
Crédito ao consumo	166 403	49 792
	3 527 186	4 711 483
Outros:		
Antecipações de contratos	175 613	173 003
Prémios de seguro de contratos de locação financeira	367 347	184 084
Recebimentos parcelares de crédito concedido	–	(352 833)
	542 960	4 254
Total de crédito concedido	184 307 876	162 662 059
Juros a receber de crédito concedido	725 483	776 784
Comissões diferidas com base na taxa efectiva (proveitos):		
Comissões administrativas	(1 748 661)	(1 342 670)
Comparticipação de campanhas	(1 109 211)	(1 257 524)
Comissões de seguros	(1 443 891)	(1 246 751)
	(4 301 763)	(3 846 945)
Comissões diferidas com base na taxa efectiva (custos):		
Comissões de angariação de contratos	4 090 008	3 454 199
Comissões de seguros	94 675	172 880
Comissões administrativas	114 812	117 109
	4 299 495	3 744 188
Total de diferimentos	(2 268)	(102 757)
	185 031 091	163 336 085
Provisões para crédito e juros vencidos e para créditos de cobrança duvidosa (Nota 8)	(1 738 201)	(2 554 461)
	183 292 890	160 781 624

Em 31 de Dezembro de 2008, a rubrica "Crédito vincendo — locação financeira" inclui o crédito vivo e respectivo valor de retoma de créditos concedidos a locadoras (*rent-a-cars*) nos montantes de 2.520.719 Euros e 25.085.139 Euros (Nota 19), respectivamente. Estes créditos são concedidos pelo prazo de 6 meses, sendo o valor de retoma facturado no final dos contratos à Fiat Group Automobiles Portugal, S. A. ("Fiat Auto"), independentemente do estado das viaturas. Como garantia do cumprimento das responsabilidades pelos *rent-a-cars,* a Sociedade dispõe de garantias bancárias de valor superior ao crédito vivo.

Em 31 de Dezembro de 2008, a rubrica "Credito vincendo — Outros créditos" está relacionada com empréstimos de curto prazo concedidos a concessionários enquadrados na política comercial da Sociedade ("*Cash advancing*"). De acordo com os contratos celebrados, os concessionários, propõem-se colocar mensalmente na Sociedade contratos de financiamento a clientes de valor pelo menos igual ao do empréstimo concedido. Inclui ainda apoios de tesouraria concedidos a concessionários e à Fiat Auto e apresenta o seguinte detalhe:

	2008	2007
Cash advancing:		
Ficacem	650 000	–
Mundauto	450 000	–
Rodosul	400 000	–
Fimafra	350 000	–
Funchalauto	200 000	–
Softcautos	200 000	–
Automeclis	150 000	–
Fianor	150 000	–
Beiraestrada	100 000	–
Comervisauto	100 000	–
Iberpeças	100 000	–
António Manuel Xavier, L.da	70 000	–
Openair	65 000	–
Outros Concessionários	90 000	–
	3 075 000	–
Apoios de tesouraria:		
Mundauto	452 704	563 925
Ficacem	162 638	252 104
Rodosul	–	630 467
Beiraestrada	–	100 000
Outros Concessionários	51 834	–
	667 176	1 546 496
Fiat Auto (Nota 19)	220 085	330 162
	3 962 261	1 876 658

Em 31 de Dezembro de 2007 a rubrica "Recebimentos parcelares de crédito concedido" refere-se a recebimentos parciais de prestações de clientes, as quais ainda não foram deduzidas ao crédito vincendo. Em 31 de Dezembro de 2008, em virtude de não se encontrarem reconciliadas, as rubricas relacionadas com esta natureza foram classificadas nas rubricas de "Outros activos — rubricas a regularizar" e "Outros passivos — rubricas a regularizar".

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a rubrica "Comparticipação de campanhas" corresponde à comparticipação da Fiat Auto nas campanhas realizadas pela Fidis IFIC. As comparticipações da Fiat Auto são recebidas no início do contrato e diferidas de acordo com o método da taxa efectiva. Nos exercícios de 2008 e 2007, a Sociedade reconheceu em proveitos na rubrica "Juros e proveitos equiparados — De campanhas" os montantes de 691.395 Euros e 769.668 Euros, respectivamente (Notas 12 e 19).

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o crédito vincendo apresenta a seguinte estrutura por prazos residuais de vencimento:

	2008	2007
Até três meses	11 755 779	18 228 724
De três meses a um ano	21 832 684	35 810 067
De um a cinco anos	89 829 407	93 716 050
Mais de cinco anos	56 819 860	10 191 481
	180 237 730	157 946 322

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o crédito e juros vencidos apresenta a seguinte estrutura por antiguidade de saldos:

	2008	2007
Até três meses	863 372	733 469
De três meses a um ano	1 987 386	3 025 519
De um a cinco anos	676 429	952 495
	3 527 186	4 711 483

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o crédito vincendo associado a contratos não rescindidos com crédito vencido há mais de 90 dias ascendia a 5.871.035 Euros e 4.614.393 Euros, respectivamente.

Em 31 de Dezembro de 2008, a rubrica de "Crédito vincendo" inclui o montante de 559.746 Euros relativo a um conjunto de contratos que se encontram registados em duplicado na contabilidade por contrapartida de rubricas de regularização, o seu detalhe é como segue:

Viaturas novas	249 122
Viaturas usadas	269 985
Programa Finplus	36 585
Crédito ao consumo	4 055
	559 746

A rubrica de "Crédito vincendo — Outros" diz respeito a uma diferença entre a carteira de crédito e os registos contabilísticos em 31 de Dezembro de 2008, cuja origem não foi identificada até à data pela Sociedade.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, as provisões constituídas para fazer face ao risco de crédito podem ser analisadas como segue:

	2008			
	Crédito e juros vencidos	Créditos de cobrança duvidosa	Riscos gerais de crédito (Nota 8)	Total
Vendas a crédito	1 346 534	27 602	2 945 445	4 319 581
Locação financeira	268 544	6 276	741 734	1 016 554
Crédito ao consumo	87 801	1 211	117 322	206 334
Outros créditos	233	–	68 149	68 382
	1 703 112	35 089	3 872 650	5 610 851

	2007				
	Crédito e juros vencidos	Créditos de cobrança duvidosa	Riscos gerais de crédito	Outras provisões	Total
Vendas a crédito	2 333 087	37 850	1 692 757	1 622 123	5 685 817
Locação financeira	162 040	3 512	343 026	45 000	553 578
Crédito ao consumo	17 972	–	39 742	–	57 714
Outros créditos	–	–	18 767	–	18 767
	2 513 099	41 362	2 094 292	1 667 123	6 315 876

A provisão para riscos gerais de crédito bem como as outras provisões encontram-se registadas no âmbito da rubrica provisões do passivo (Nota 8).

Em 31 de Dezembro de 2007, a Sociedade tem registada uma provisão no montante de 1.667.123 Euros, na rubrica "Outras provisões", que se destinava a fazer face ao risco de realização da carteira de crédito concedido. No exercício de 2008, a Sociedade passou a classificar esta provisão na rubrica de "Provisões para riscos gerais de crédito".

5 — Activos e passivos por impostos

As autoridades têm a possibilidade de rever a situação fiscal da Sociedade durante um período de quatro anos (excepto quanto a exercícios com reporte de prejuízos fiscais, em que o prazo de caducidade é de seis anos), designadamente em sede de IRC e de Imposto sobre o Valor Acrescentado, podendo resultar, devido a diferentes interpretações da legislação fiscal, eventuais liquidações adicionais relativamente aos exercícios de 2005 a 2008. Adicionalmente, e de acordo com o Artigo 58.º do Código do IRC, a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos poderá efectuar as correcções necessárias para a determinação do lucro tributável, sempre que, em virtude de relações especiais entre o contribuinte e outra pessoa, sujeita ou não a IRC, tenham sido estabelecidas condições diferentes das que seriam normalmente acordadas entre pessoas independentes, conduzindo a que o resultado apurado com base na contabilidade seja diverso do que se apuraria na ausência dessas relações.

Dada a natureza das eventuais correcções que poderão ser efectuadas pelas autoridades fiscais, não é possível quantificá-las neste momento. No entanto, na opinião do Conselho de Administração da Sociedade, não é previsível que qualquer liquidação adicional, relativamente aos exercícios acima indicados, seja significativa para as demonstrações financeiras anexas.

A reconciliação entre a taxa nominal e a taxa efectiva de imposto corrente, relativa aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, pode ser demonstrada como se segue:

	2008		2006	
	Taxa de imposto	Montante	Taxa de imposto	Montante
Lucro considerado para apuramento de imposto		6 576 416		5 100 077
Imposto apurado com base na taxa de imposto normal	26,50 %	1 742 750	26,50 %	1 351 520
Benefícios fiscais — Donativos e quotizações	0,02 %	952	0,02 %	(872)
Insuficiência de estimativa de impostos de 2006	0,00 %	–	1,50 %	76 363
Outros, líquido	0,32 %	16 184	– 0,43 %	(22 000)
Imposto sobre o lucro do exercício	26,84 %	1 759 886	28,41 %	1 449 011

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o imposto corrente a pagar foi determinado como segue:

	2008	2007
Estimativa de imposto corrente do exercício	1 918 077	1 630 620
Insuficiência de estimativa do exercício de 2006	–	(76 363)
Pagamentos por conta	(1 317 672)	(1 358 445)
Retenções de impostos na fonte	(1 166)	(4 052)
	599 239	191 760

O movimento nos impostos diferidos activos e passivos, nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007 foi o seguinte:

	Saldos em 31-12-2007	Reforços	Reversões	Saldos em 31-12-2008
Provisões temporariamente não aceites como custo fiscal:				
Riscos gerais de crédito	207 338	85 603	–	292 941
Outras provisões	440 039	–	(55 385)	384 654
	647 377	85 603	(55 385)	677 594
Diferimento de comissões	(383 919)	–	127 973	(255 946)
	263 458	85 603	72 588	421 648

	Saldos em 31-12-2006	Reforços	Reversões	Saldos em 31-12-2007
Provisões temporariamente não aceites como custo fiscal:				
Riscos gerais de crédito	207 338	–	–	207 338
Outras provisões	386 403	53 636	–	440 039
	593 741	53 636	–	647 377
Diferimento de comissões	(511 892)	–	127 973	(383 919)
	81 849	53 636	127 973	263 458

A partir do exercício de 2007, de acordo com o Artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, a derrama passa a corresponder, no máximo, a 1,5 % sobre o lucro tributável. Até ao final do exercício de 2006, correspondia a 10 % sobre a colecta. Deste modo, a Sociedade registou os impostos diferidos activos e passivos originados por diferenças temporárias que espera se revertam no exercício 2007 e seguintes, com base na taxa de 26,5 %, ou seja, 25 % (taxa de IRC) acrescida de Derrama.

6 — Outros activos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	2008	2007
Devedores diversos:		
Fiat Auto (Nota 19)	4 970 563	1 550 557
Rubricas a regularizar:		
Pagamentos e recebimentos por regularizar (Nota 9)	4 060 671	–
Contratos com a Fiat Auto lançados em duplicado (Nota 9)	594 186	–
Outros	188 135	–
Comissões de seguro	673 810	615 895
Concessionários	969 689	102 470
Rescisões de contratos de locação financeira	15 561	27 614
Adiantamentos a solicitadores	75 212	44 336

	2008	2007
Fiat Distribuidora Portugal (Nota 19)	31 047	–
Outros	134 838	128 877
Sector Público Administrativo:		
Imposto sobre o Valor Acrescentado a recuperar	3 840 639	1 748 934
Taxas de justiça	40 207	40 207
Outros	40 751	76 002
	15 635 309	4 334 892

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a rubrica Fiat Auto corresponde, essencialmente, ao valor de retoma das viaturas associadas a contratos celebrados com *rent-a-cars* (Nota 4).

Em 31 de Dezembro de 2008, a rubrica de "Rubricas a regularizar — Outros" resulta de situações pendentes de regularização para as quais não existe informação disponível quanto à sua natureza.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a rubrica de "Comissões de seguros" corresponde às comissões a receber da Genworth Financial Insurance pela angariação de contratos de seguros associados aos contratos de locação financeira e crédito ao consumo celebrados. Adicionalmente, o saldo desta rubrica inclui os prémios a receber da Genworth Financial Insurance relativos a contratos rescindidos antecipadamente.

Em 31 de Dezembro de 2008, a rubrica de "Concessionários" corresponde, essencialmente, a contratos celebrados nos últimos dias do ano e que apenas foram transferidos para a rubrica de "Crédito a clientes" no exercício seguinte, débitos de Imposto Único de Circulação e facturação de valores residuais de *leasing* efectuadas nos últimos dias do ano.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a rubrica "Rescisões de contratos de locação financeira" corresponde a valores facturados a clientes pela finalização ou rescisão dos contratos de locação financeira sendo a sua estrutura por antiguidade de saldos a seguinte:

	2008	2007
Até três meses	7 997	17 616
De três meses a um ano	4 553	8 609
De um ano a cinco anos	3 010	1 389
	15 561	27 614

Em 31 de Dezembro de 2008, o aumento da rubrica de "Imposto sobre o Valor Acrescentado" deve-se, essencialmente, ao aumento da aquisição de viaturas à Fiat Auto com o objectivo de as alugar a *rent-a-cars*. Este montante será suportado mensalmente até à facturação à Fiat Auto dos valores residuais, altura em que será recuperado.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a rubrica de "Taxas de justiça" respeita a taxas de justiça e outros encargos associados a contenciosos fiscais em sede de IRC contestados pela Sociedade, os quais foram deduzidos ao reembolso de IRC do exercício de 2004 efectuado por parte da Administração Fiscal. Na opinião do Conselho de Administração da Fidis IFIC estas taxas são indevidas e, como tal, aguarda o seu reembolso.

7 — Recursos de outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2008	2007
À vista:		
Descobertos bancários	2 561 154	320 587
A prazo ou com pré-aviso:		
Empréstimos de curto prazo	86 900 000	75 500 000
Empréstimos de médio e longo prazo	19 500 000	16 000 000
	106 400 000	91 500 000
	108 961 154	91 820 587
Juros a pagar	1 302 184	2 300 731
	110 263 338	94 121 318

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007 os descobertos bancários encontravam-se domiciliados na Caixa Geral de Depósitos, o limite de crédito é o montante de 5.000.000 Euros e vence juros à taxa Euribor 1M acrescida de um *spread* de 1,25 %.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, os empréstimos obtidos a prazo ou com pré-aviso encontravam-se domiciliados nas seguintes instituições financeiras:

	2008	2007
Caixa Geral de Depósitos	70 400 000	51 200 000
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria	20 000 000	7 800 000
Banco Espirito Santo	9 000 000	10 000 000
Millenium BCP	7 000 000	22 500 000
	106 400 000	91 500 000

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, os empréstimos obtidos a prazo ou com pré-aviso apresentam a seguinte estrutura em função do seu prazo residual:

	2008	2007
Até três meses	56 900 000	–
De três meses a um ano	30 000 000	75 500 000
De um ano a cinco anos	19 500 000	16 000 000
	106 400 000	91 500 000

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, os "Empréstimos de curto prazo" vencem juros às taxas médias anuais brutas de 4,31 % e 4,44 %, respectivamente. Nas mesmas datas, os "Empréstimos de médio e longo prazo" vencem juros às taxas médias anuais brutas de 5,23 % e 4,75 %, respectivamente.

8 — Movimento nas provisões

O movimento nas provisões nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007 foi o seguinte:

	2008					
	Saldos em 31.12.07	Dotações	Reposições	Utilizações	Transferência	Saldos em 31.12.08
Crédito e juros vencidos (Nota 4)	2 513 099	3 117 128	(1 103 349)	(2 823 766)	–	1 703 112
Crédito de cobrança duvidosa (Nota 4)	41 362	22 354	(28 627)	–	–	35 089
	2 554 461	3 139 482	(1 131 976)	(2 823 766)		1 738 201

	2008					
	Saldos em 31.12.07	Dotações	Reposições	Utilizações	Transferência	Saldos em 31.12.08
Riscos gerais de crédito (Nota 4)	2 094 292	763 938	(392 022)	(51 681)	1 458 123	3 872 650
Outras provisões	1 939 000	–	(209 000)	–	(1 458 123)	271 877
	4 033 292	763 938	(601 022)	(51 681)	–	4 144 527
	6 587 753	3 903 420	(1 732 998)	(2 875 447)	–	5 882 728

	2007				
	Saldos em 31.12.06	Dotações	Reposições	Utilizações	Saldos em 31.12.07
Crédito e juros vencidos (Nota 4)	2 811 664	5 408 438	(2 507 655)	(3 199 347)	2 513 099
Crédito de cobrança duvidosa (Nota 4)	44 856	95 887	(99 381)	–	41 362
	2 856 520	5 504 325	(2 607 036)	(3 199 347)	2 554 461
Riscos gerais de crédito (Nota 4)	2 100 892	–	(6 600)	–	2 094 292
Outras provisões	1 730 000	209 000	–	–	1 939 000
Outras aplicações	–	131 116	(103 521)	(27 595)	–
	3 830 892	340 116	(110 121)	(27 595)	4 033 292
	6 687 412	5 844 441	(2 717 157)	(3 226 942)	6 587 753

Em 31 de Dezembro de 2008, as "Outras provisões" destinam-se a fazer face a eventuais contingências fiscais. Em 31 de Dezembro de 2007, as "Outras provisões" incluíam o montante de 1.667.123 Euros, que se destinava a fazer face ao risco de crédito (Nota 4) e o montante de 271.877 Euros para fazer face a eventuais contingências fiscais. Conforme referido na Nota 4, no exercício de 2008, a Sociedade passou a classificar as provisões para fazer face ao risco de crédito na rubrica "Riscos gerais de crédito".

9 — Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2008	2007
Rubricas a regularizar:		
Pagamentos e recebimentos por regularizar (Nota 6)	4 060 671	–
Contratos com a Fiat Auto lançados em duplicado (Nota 6)	594 186	–
Contratos de crédito registados em duplicado	546 187	–
Outros	2 460 457	–
Fornecedores	209 501	60 374
Credores diversos:		
Fiat Group Automobile Financial Services S.p.A. "FGAP Itália" (Nota 19)	4 000 000	–
Concessionários	1 767 618	88 475
Fiat Distribuidora Portugal S.A (Nota 19)	977 173	1 623 054
Comissões de seguros	828 421	769 100
Fiat Group Automobiles Portugal, S. A. (Nota 19)	523 984	448 984
Fidis Torino, S.p.A. (Nota 19)	18 500	–
Outros	30 432	99 422
Custos administrativos:		
Bónus volume	258 371	366 743
Gratificações a vendedores	147 968	1 813
Auditoria	92 466	–
Comparticipações em campanhas	40 834	15 900
Advogados	34 439	–
Extensão de garantia	3 549	108 091
Outros	8 843	66 990
Proveitos diferidos	40 047	–
Custos com pessoal:		
Remunerações a liquidar	119 640	–
Sector Público Administrativo:		
Imposto do Selo	64 145	70 825
Outros impostos	18 970	51 756
	16 846 402	3 771 527

Em 31 de Dezembro de 2008, a rubrica de "Rubricas a regularizar — Outros" diz respeito a situações pendentes de regularização para as quais não existe em 31 de Dezembro de 2008 informação disponível quanto à sua natureza. Adicionalmente, naquela data, a Sociedade tem pendente de regularização contabilística um conjunto de saldos relacionados com pagamentos e recebimentos não alocados às rubricas respectivas bem como o registo em duplicado de contratos com a Fiat Auto e com clientes.

Em 31 de Dezembro de 2008, o saldo da rubrica FGAP Itália diz respeito a um empréstimo concedido à Sociedade, pela casa-mãe, o qual vence juros à taxa de 2,88 % e vencimento em 14 de Janeiro de 2009.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o saldo da rubrica "Fiat Distribuidora Portugal, S. A." corresponde, essencialmente, ao valor de aquisição das viaturas associadas aos contratos de crédito celebrados nos últimos meses de cada ano.

Em 31 de Dezembro de 2008, o saldo da rubrica "Concessionários" inclui, o montante de 1.393.032 Euros relacionados com bónus a pagar a concessionários e agentes da rede dos quais, aproximadamente, 980.000 Euros já foram liquidados durante o exercício encontrando-se pendentes de regularização contabilística

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a rubrica "Comissões de seguros", refere-se aos prémios de seguros a liquidar à Genworth Financial Insurance associados aos contratos de crédito celebrados.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o valor a pagar à Fiat Auto corresponde, essencialmente, a parte da provisão para Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas relativa ao exercício de 2001. Nesse exercício, a Fidis IFIC era tributada segundo o regime de tributação de grupos de sociedades, sendo o montante de IRC apurado contabilizado como um valor a pagar à Fiat Auto, entidade na qual era efectuada a consolidação fiscal. Em 2007, a Sociedade procedeu a uma liquidação parcial do valor em dívida no montante de e 325.831 Euros. No exercício de 2008 não foi efectuado qualquer pagamento.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a rubrica "Bónus volume" refere-se aos incentivos a pagar a concessionários, decorrentes do volume de vendas obtido por estes nos últimos meses de cada ano.

Em 31 de Dezembro de 2008, a rubrica de "Custos com pessoal — remunerações a liquidar" diz respeito à especialização para férias e subsidio de férias a pagar no exercício de 2009.

10 — Capital subscrito

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o capital da Fidis IFIC encontra-se representado por 2.000.000 acções com o valor nominal de 5 Euros cada, integralmente subscritas e realizadas, sendo detidas integralmente pela Fiat Group Automobile Financial Services, S.p.A..

11 — Reservas, resultados transitados e lucro do exercício

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, estas rubricas têm a seguinte composição:

	2008	2007
Outras reservas e resultados transitados:		
Reservas legais	6 115 415	5 750 308
Reservas livres	38 084 244	38 084 244
Resultados transitados	9 243 835	5 957 876
	53 443 494	49 792 428
Resultado líquido do exercício	4 816 530	3 651 066
	58 260 024	53 443 494

Reserva legal: Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro, a Sociedade constitui um fundo de reserva legal até à concorrência do capital ou do somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior. Para tal, é anualmente transferido para esta reserva uma fracção não inferior a 10 % do resultado líquido do exercício, até perfazer o referido montante. Esta reserva só pode ser utilizada para a cobertura de prejuízos acumulados ou para aumentar o capital.

Aplicação dos resultados: Por deliberação da Assembleia Geral, realizada em 14 de Março de 2008, foi decidido que a aplicação dos resultados líquidos referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 fosse a seguinte:

Reserva legal	365 107
Reservas livres	3 285 959
	3 651 066

12 — Juros e rendimentos/encargos similares

Estas rubricas têm a seguinte composição:

	2008	2007
Juros e rendimentos similares:		
De crédito concedido	13 796 506	13 915 968
De campanhas (Notas 4 e 19)	691 395	769 668
De instrumentos derivados — *swaps* (Nota 20)	44 212	162 310
De disponibilidades	7 957	21 926
	14 540 070	14 872 001
Juros e encargos similares:		
De empréstimos	5 082 001	3 853 442
Outros	–	50 842
	5 082 001	3 909 022

13 — Rendimentos de serviços e comissões

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2008	2007
Comissões administrativas	1 498 709	1 165 583
Comissões de seguros	1 180 009	791 695
	2 678 718	1 957 278

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o valor registado na rubrica "Comissões administrativas" refere-se ao valor cobrado por contrato celebrado, no âmbito do processo da aprovação de crédito. Estas comissões são diferidas com base na taxa efectiva (Nota 4).

A rubrica "Comissões de seguros" refere-se às comissões recebidas pela angariação de contratos de seguros. Parte destas comissões, são transferidas para os concessionários e vendedores (Nota 14), no exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 houve um aumento da taxa de comparticipação paga pela seguradora na angariação de contratos de seguros.

14 — Encargos com serviços e comissões

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2008	2007
Comissões de angariação de contratos	2 150 809	2 215 482
Comissões por operações realizadas por terceiros	103 320	100 946
Comissões de seguros	90 083	135 875
	2 344 212	2 452 303

15 — Outros resultados de exploração

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2008	2007
Outros rendimentos de exploração:		
Reembolso de despesas:		
Despesas de cobrança	798 188	799 318
Portes	405 844	260 299
Emolumentos	289 291	172 764
Outros	3 713	5 439
Prestação de serviços diversos:		
Penalizações por antecipações/despesas de contrato	629 555	522 823
Outros	27 948	14 973
Reservas de propriedade	11 115	35 456
Mais-valia em bens adquiridos e recuperados	6 509	13 969
Recuperação de crédito:		
Capital	992 572	1 050 757
Juros e outras despesas	265 412	153 793
Reembolso de despesas de tribunal	20 611	25 288
Comissões por rescisão contratual	63 191	159 117
Outros	7 961	6 351
	3 521 910	3 220 347
Outros encargos de exploração:		
Impostos indirectos	(43 198)	(35 874)
Quotizações e donativos	(7 183)	(6 784)
Outros	(352)	(2 426)
	(50 733)	(45 084)
	3 471 177	3 175 263

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o saldo da rubrica "Despesas de cobrança" corresponde ao valor cobrado pela Sociedade pelo atraso no pagamento de prestações. Nestas datas, a Sociedade cobrava por cada atraso no pagamento de prestações um montante de 30 Euros. Este valor apenas é registado quando recebido.

16 — Custos com pessoal

Em 31 de Dezembro de 2008, esta rubrica tem a seguinte composição:

Salários e vencimentos:	
Remunerações dos órgãos de gestão	54 305
Remunerações dos empregados	1 401 277
	1 455 582
Encargos sociais:	
Segurança Social	273 268
Outros encargos	13 739
Outros custos com o pessoal:	
Indemnizações contratuais	32 865
Subsídio de renda	58 500
Despesas de recrutamento	26 149
Seguro de saúde	23 469
Outros	7 174
	435 164
	1 890 746

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, o número médio de pessoal ao serviço da Sociedade foi de 43 empregados.

Até ao final do exercício de 2007, a Sociedade não dispunha de quadro próprio de pessoal, sendo as tarefas inerentes ao seu funcionamento asseguradas pelos efectivos da Fiat Distribuidora através de um contrato de prestação de serviços (Nota 17). Em 2007, com a fusão por integração Fidis Retail ALD na Fiat Distribuidora, houve uma reformulação da composição da estrutura dos colaboradores nas empresas do grupo, pelo que, durante o ano de 2008, cerca de 38 colaboradores foram transferidos para a Sociedade vindos da Fiat Distribuidora.

17 — Gastos gerais administrativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2008	2007
Fornecimentos de terceiros	10 886	11 319
Serviços de terceiros:		
Fiat Distribuidora, S. A. (Nota 19)	734 606	1 969 489
Fidis Retail Portugal, S. A. (Nota 19)	–	1 969 489
Trabalho independente	566 326	392 908
Serviço de recuperação de créditos	428 173	409 145
Reservas, transferências e registos	334 149	237 212
Auditoria e consultoria	108 132	85 558
Rent-a-car	101 303	–
Seguros de extensão de garantia	64 184	60 027
Combustível	59 552	–
Despesas judiciais	48 928	67 156
Publicidade e edição	42 336	24 320
Comunicações e despesas de expedição	24 307	154 006
Outros	103 286	35 227
	2 626 168	5 415 856

Em 31 de Dezembro de 2007, a rubrica "Fidis Retail Portugal, S. A." dizia respeito ao valor anual a pagar a esta entidade, de acordo com um contrato de prestação de serviços celebrado no dia 8 de Outubro de 2003 e aditamento subsequente efectuado no dia 29 de Janeiro de 2005, relativo a serviços prestados à Fidis IFIC, nomeadamente a cedência de espaço e equipamento, serviços de conservação e reparação, serviços de segurança e vigilância e serviços administrativos, financeiros e de contabilidade. Na sequência do processo de incorporação por fusão da Fidis Retail Portugal, S. A. na Fiat Distribuidora Portugal, S. A., com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007, o valor referente ao segundo semestre de 2007, foi registado na rubrica "Fiat Distribuidora, S. A..

Decorrente da fusão por integração Fidis Retail ALD na Fiat Distribuidora e da consequente reformulação da composição da estrutura dos colaboradores nas empresas do grupo, nomeadamente com a transferência de pessoal para a Sociedade (Nota 16), o contrato de prestação de serviços acima referido foi resolvido, tendo sido substituído por um contrato com características semelhantes ao anterior e cujo ob-

jecto abrange, a cedência de espaço e equipamento, serviços de apoio e manutenção de equipamento informático, serviços de conservação e reparação, serviços de comunicações e parqueamento de viaturas apreendidas. Pelos serviços prestados, o valor anual da renda escende ao montante de 734.606 Euros.

Em 31 de Dezembro de 2008, a rubrica "Rent-a-car" refere-se a aluguer de viaturas à Fiat Distribuidora (Nota 19).

18 — Proveitos por mercados geográficos e linhas de negócio

Todos os proveitos gerados pela actividade da Sociedade nos exercícios de 2008 e 2007 resultaram de operações realizadas em Portugal. Por outro lado, no que se refere ao modelo de segmentação por linhas de negócio anexo à Instrução n.º 11/2003, do Banco de Portugal, a actividade da Sociedade enquadra-se no âmbito da categoria denominada de "Banca Comercial".

Adicionalmente, para efeitos da aplicação do disposto na Norma IAS 14 — "Relato por segmentos", o Conselho de Administração da Sociedade considera que toda a sua actividade creditícia se insere na linha de negócio designada por "Crédito especializado", não sendo assim aplicável uma maior desagregação da informação para além da divulgada no presente anexo.

19 — Saldos e transacções com entidades relacionadas

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, os principais saldos do balanço e da demonstração dos resultados mantidos com entidades do Grupo Fiat, eram os seguintes:

	2008				2007		
	Fiat Auto	Fiat Distribuidora	FGAP Itália	Fidis Torino	Fidis Retail Portugal	Fiat Auto	Fiat Distribuidora
Crédito a clientes (Nota 4)	25 305 224	–	–	–	–	17 331 269	–
Outros activos (Nota 6)	4 970 563	31 047	–	–	–	1 550 557	–
Outros passivos (Nota 9)	523 984	977 173	4 000 000	18 500		448 984	1 623 054
Juros e rendimentos similares (Nota 12)	691 395	–	–	–		769 668	–
Gastos gerais administrativos (Nota 15)	734 606	–	–	–	1 969 489	–	1 969 489

20 — Operações a prazo não vencidas à data do balanço

Em 31 de Dezembro de 2007, a Sociedade mantinha em aberto um contrato de "swap" de taxa de juro, celebrado com o Banco Espírito Santo, S. A. em 27 de Fevereiro de 2004, cujo montante nocional ascendia a 15.000.000 Euros. De acordo com o contrato celebrado, a Sociedade pagava semestralmente em 2 de Março e Setembro uma taxa de juro fixa de 3,054% e recebia nas mesmas datas uma taxa variável correspondente à Euribor a 6 meses. Esta operação venceu-se em 3 de Março de 2008 e rendeu juros no montante de 44.212 Euros (Nota 12).

21 — Divulgações no âmbito da norma IFRS 7

Gestão e controlo do risco

Risco de crédito

Risco de crédito corresponde a perdas financeiras decorrentes do incumprimento das contrapartes com as quais são celebrados os instrumentos financeiros.

Exposição máxima ao risco de crédito

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a exposição máxima a risco de crédito e o respectivo valor de balanço dos instrumentos financeiros apresenta o seguinte detalhe:

	2008		2007	
	Valor de Balanço	Exposição Máxima	Valor de Balanço	Exposição Máxima
Caixa e Disponibilidades em bancos centrais	366	366	1 099	1 099
Disponibilidades em outras instituições de crédito	763 317	763 317	180 318	180 318
Crédito a clientes (Nota 4)	183 292 890	183 292 890	160 781 624	160 781 624
	184 056 573	184 056 573	160 963 041	160 963 041

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o crédito concedido a clientes que não se encontra vencido, apresenta o seguinte detalhe:

	2008	2007
Vendas a crédito	105 014 165	105 155 231
Locação financeira	46 650 589	29 797 094
Crédito ao consumo	4 125 716	2 448 094
Outros créditos	3 962 261	1 876 658
Outros	166 036	–
	159 918 767	139 277 077

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o crédito concedido a clientes em situação de incumprimento, apresenta o seguinte detalhe:

	2008		2007	
	Vivo	Vencido	Vivo	Vencido
Vendas a crédito	16 289 071	2 842 840	16 308 332	4 277 097
Locação financeira	3 495 508	517 943	2 024 998	384 594
Crédito ao consumo	534 384	166 403	335 915	49 792
	20 318 963	3 527 186	18 669 245	4 711 483

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o valor de balanço do crédito concedido a clientes cujos termos tenham sido renegociados e que de outra forma seriam considerados em incumprimento, ascende a, aproximadamente, 131.600 Euros e 543.000 Euros, respectivamente. Para este apuramento, a Sociedade apenas teve em consideração os créditos renegociados durante os exercícios de 2008 e 2007.

Em Março de 2008, a Sociedade passou a utilizar um novo modelo de *scoring*. De acordo com este novo modelo, os níveis de *scoring* passaram a ser apenas dois, "A" e "E", sendo que o primeiro serve para aceitar as propostas e o segundo para rejeitar. A atribuição dos níveis de *scoring* tem subjacente o grau de risco inerente ao cliente, determinado com base nos seguintes factores:

Veículos Novos:

Antiguidade na empresa;
Idade do cliente;
Estado civil;
Profissão do cliente;
Tipo de habitação (arrendada, habitação própria, outros);
Código postal;
Entrada inicial;
Marca do Veículo;
Prazo da operação;
Valor da prestação.

Veículos Usados:

Antiguidade na empresa;
Estado civil;
Tipo de habitação (arrendada, habitação própria, outros);
Situação da profissão;
Código postal;
Entrada inicial;
Idade do veículo no final do contrato.

O *scoring* é atribuído para efeitos de aceitação da proposta do cliente, não sendo actualizado ao longo do contrato. Mensalmente, é feita uma análise comparativa entre a produção e o comportamento histórico dos clientes em carteira, de modo a verificar se ainda se mantém a correlação entre o *scoring* atribuído e a tipologia dos novos clientes. Quando esta correlação sofre alterações significativas é alterado o modelo de *scoring*.

Este modelo não é directamente comparável com o modelo anterior que assentava na atribuição de vários níveis de *scoring,* que variavam entre A e E, e tinham subjacente o grau de risco inerente do cliente determinado com base nos seguintes factores:

Antiguidade na empresa;
Idade do cliente;
Estado civil;
Profissão do cliente;
Tipo de habitação (arrendada, habitação própria, outros);
Código postal;
Remuneração mensal do agregado familiar;
Outros rendimentos não confirmados;
Entrada inicial;
Tipo de produto (locação financeira, vendas a crédito ou crédito ao consumo);
Montante do crédito;
Idade do veículo no final do contrato (apenas no caso de viaturas usadas);
Histórico de cumprimento.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o crédito concedido a clientes apresentava o seguinte detalhe por *scoring* interno:

	2008		2007	
	Vivo	Vencido	Vivo	Vencido
Contratos celebrados após Fevereiro de 2008				
Particulares:				
A:				
Com vencido	2 872 441	88 765	–	–
Sem vencido	35 065 524	–	–	–
	37 937 965	88 765	–	–
E:				
Com vencido	467 449	25 259	–	–
Sem vencido	2 142 419	–	–	–
	2 609 868	25 259	–	–
Empresas:				
Com vencido	1 208 316	41 189	–	–
Sem vencido	38 882 798	–	–	–
	40 091 114	41 189	–	–
	80 638 947	155 213	–	–
Contratos celebrados até Fevereiro de 2008				
Particulares:				
A:				
Com vencido	8 023 698	1 368 815	8 168 010	1 579 143
Sem vencido	51 296 604	–	66 580 872	–
	59 320 302	1 368 815	74 748 882	1 579 143
B:				
Com vencido	27 096	10 822	89 430	11 195
Sem vencido	546 539	–	1 549 491	–
	573 635	10 822	1 638 921	11 195
C:				
Com vencido	629 752	251 292	1 642 880	464 970
Sem vencido	4 859 237	–	11 433 358	–
	5 488 989	251 292	13 076 238	464 970
D:				
Com vencido	2 744 763	569 380	3 570 350	1 056 704
Sem vencido	8 767 816	–	15 367 800	–
	11 512 579	569 380	18 938 150	1 056 704

	2008		2007	
	Vivo	Vencido	Vivo	Vencido
E:				
Com vencido	1 707 007	460 020	2 803 753	910 618
Sem vencido	4 592 756	–	8 083 883	–
	6 299 763	460 020	10 887 636	910 618
Empresas:				
Com vencido	2 643 040	711 644	2 398 536	688 853
Sem vencido	13 760 475	–	36 257 959	–
	16 403 515	711 644	38 656 495	688 853
	99 598 783	3 371 973	157 946 322	4 711 483
	180 237 730	3 527 186	157 946 322	4 711 483

Risco de liquidez

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, os *cash-flows* previsionais (não descontados) dos instrumentos financeiros, de acordo com a respectiva maturidade contratual, apresentam o seguinte detalhe:

	2008							
	Á Vista	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Mais de 5 anos	Indeterminado	Total
Activo								
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	366	–	–	–	–	–	–	366
Disponibilidades em outras instituições de crédito	763 317	–	–	–	–	–	–	763 317
Crédito a Clientes	–	24 626 707	54 321 086	72 892 848	36 799 985	12 231 877	5 628 441	206 500 944
	763 683	24 626 707	54 321 086	72 892 848	36 799 985	12 231 877	5 628 441	207 264 627
Passivo								
Recursos de outras instituições de crédito	2 561 154	57 612 934	32 433 443	20 837 510	–	–	–	113 445 041
	2 561 154	57 612 934	32 433 443	20 837 510	–	–	–	113 445 041
Gap de liquidez	(1 797 471)	(32 986 227)	21 887 643	52 055 338	36 799 985	12 231 877	5 628 441	93 819 586

	2007							
	Á Vista	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Mais de 5 anos	Indeterminado	Total
Activo								
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1 099	–	–	–	–	–	–	1 099
Disponibilidades em outras instituições de crédito	180 318	–	–	–	–	–	–	180 318
Crédito a Clientes	–	19 999 486	44 165 081	72 388 200	33 078 958	10 536 026	6 977 353	187 145 104
	181 417	19 999 486	44 165 081	72 388 200	33 078 958	10 536 026	6 977 353	187 326 521
Passivo								
Recursos de outras instituições de crédito	320 587	45 193 298	33 697 823	17 341 392	–	–	–	96 553 100
	320 587	45 193 298	33 697 823	17 341 392	–	–	–	96 553 100
Gap de liquidez	(139 170)	(25 193 812)	10 468 258	55 046 808	33 078 958	10 536 026	6 977 353	90 773 421

Os principais pressupostos utilizados no apuramento dos fluxos previsionais, foram os seguintes:

Os fluxos previsionais de activos e passivos foram calculados considerando a taxa de juro de referência em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, no caso de fluxos de taxa variável e, a taxa de juro contratual, no caso de fluxos de taxa fixa;

Os instrumentos financeiros não sujeitos a variações de taxa de juro, nomeadamente "Caixa e disponibilidades em bancos centrais" e "Disponibilidades em outras instituições de crédito" foram considerados como exigíveis "à vista"; e

O vincendo de crédito a clientes com vencido há mais de 90 dias foi classificado como a prazo "Indeterminado".

Risco de mercado

O risco de mercado consiste genericamente na variação potencial do valor de um activo financeiro em virtude de variações não antecipadas de variáveis de mercado, tais como taxas de juro, taxas de câmbio, *spreads* de crédito, preços de títulos de capital, metais preciosos e mercadorias.

Risco de taxa de juro

Risco de taxa de juro corresponde ao risco do justo valor ou dos fluxos de caixa associados a um determinado instrumento financeiro, se alterar em resultado de uma alteração das taxas de juro de mercado.

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, a exposição ao risco de taxa de juro pode ser demonstrada do seguinte modo:

	2008						
	Exposição			Datas de refixação/Datas de maturidade			
	Taxa fixa	Taxa variável	Total	Á vista	Até 1 mês	De 1 até 3 meses	Total
Activo							
Crédito a Clientes	85 038 294	95 1 437	180 237 730	–	34 193 973	61 005 464	95 199 437
Passivo							
Recursos de outras instituições de crédito	(106 400 000)	(2 561 154)	(108 961 154)	(2 561 154)	–	–	(2 561 154)
	(21 361 706)	92 638 283	71 276 576	(2 561 154)	34 193 973	61 005 464	92 638 283

	2007						
	Exposição			Datas de refixação/Datas de maturidade			
	Taxa fixa	Taxa variável	Total	Á vista	Até 1 mês	De 1 até 3 meses	Total
Activo							
Crédito a Clientes	52 664 608	105 281 714	157 946 322	–	50 201 415	55 080 299	105 281 714
Passivo							
Recursos de outras instituições de crédito	(91 500 000)	(320 587)	(91 820 587)	(320 587)	–	–	(320 587)
Extrapatrimoniais							
Swap (valor nocional)	(15 000 000)	–	(15 000 000)	–	–	–	–
	(53 835 392)	104 961 127	51 125 735	(320 587)	50 201 415	55 080 299	104 961 127

A análise de sensibilidade foi efectuada de forma a determinar o potencial impacto na Margem Financeira da Sociedade no exercício de 2009 considerando uma subida das taxas de juro de referência em 100 e 200 *basis points* (bps) assumindo uma deslocação paralela da curva de taxa de juro.

O impacto potencial positivo na Margem financeira projectada para 2008 da subida das taxas de juro de referência em 100 e 200 *basis points* ascende a, aproximadamente, 1.500.000 Euros e 3.000.000 Euros, respectivamente (1.400.000 Euros e 2.800.000 Euros, respectivamente, para 2007).

No cálculo da análise de sensibilidade, foi considerado como pressuposto que os volumes se mantêm sempre no balanço e renovam-se automaticamente.

Justo valor

Em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, o valor de balanço e o justo valor dos instrumentos financeiros valorizados ao custo amortizado ou ao custo histórico era o seguinte:

	2008		
	Valor de balanço	Justo valor	Diferença
Activo			
Caixa e Disponibilidades em bancos centrais	366	366	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	763 317	763 317	–
Crédito a clientes	180 237 730	177 890 824	(2 346 906)
	181 001 413	178 654 507	(2 346 906)
Passivo			
Recursos de outras instituições de crédito	110 263 338	112 138 885	1 875 547
	110 263 338	112 138 885	1 875 547

	2007		
	Valor de balanço	Justo valor	Diferença
Activo			
Caixa e Disponibilidades em bancos centrais	1 099	1 099	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	180 318	180 318	–
Crédito a clientes	157 946 322	156 941 111	(1 005 211)
	158 127 739	157 122 528	(1 005 211)

	2007		
	Valor de balanço	Justo valor	Diferença
Passivo			
Recursos de outras instituições de crédito	94 121 318	93 744 028	(377 290)
	94 121 318	93 744 028	(377 290)

Relativamente aos instrumentos financeiros que se encontram reflectidos ao custo, devem ser salientados os seguintes aspectos:

Conforme evidenciado acima na secção relativa ao risco de taxa de juro, uma parte substancial do crédito concedido é remunerado a taxas indexadas à Euribor, com prazos de refixação curtos;

Conforme evidenciado acima na secção relativa ao risco de taxa de juro, os recursos de outras instituições de crédito, excluindo os descobertos bancários, são remunerados a taxas fixas.

Os principais pressupostos utilizados no cálculo do justo valor, por tipo de instrumento financeiro, foram os seguintes:

Crédito a clientes

Operações a taxa variável: para efeito do desconto dos fluxos futuros da carteira, considerou-se a taxa e *spread* de mercado, os quais foram apurados de acordo com as taxas e *spreads* médios dos contratos produzidos no mês de Dezembro, por tipo de produto;

Operações a taxa fixa: para efeito do desconto dos fluxos futuros da carteira, considerou-se que a taxa de mercado corresponde à taxa fixa média dos contratos produzidos no mês de Dezembro, por tipo de produto; e

O apuramento das taxas e *spreads* médios teve em consideração o tipo de segmento e se viatura era nova ou usada.

Recursos de outras instituições de crédito

Considerou-se que a taxa de mercado corresponde à Euribor que mais se aproxima da maturidade de cada empréstimo (Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses) com referência a 31 de Dezembro de 2008, acrescida de um *spread* correspondente à média dos *spreads* dos empréstimos contraídos pela Sociedade durante o mês de Dezembro de 2008, nomeadamente 0,5 % para os empréstimos obtidos junto da Caixa Geral de Depósitos, S. A. e 1 % para as restantes instituições de crédito.

Em 31 de Dezembro de 2007, considerou-se que a taxa de mercado correspondia à *Interest Rate Swap* (EURO) a 3 anos, acrescida do *spread* de 0,3 %, dado que eram estes os pressupostos utilizados pela Sociedade no apuramento do orçamento.

22 — Gestão de capital

Os procedimentos adoptados para o cálculo dos rácios e limites prudenciais da Sociedade são os que resultam das disposições do Banco de Portugal, de modo semelhante ao que se verifica para todas as questões que se insiram no âmbito das funções de supervisão do sistema bancário. Essas normas representam o enquadramento legal e regulamentar das diversas matérias de natureza prudencial.

Em termos dos Requisitos de Capital no âmbito de Basileia I, utilizados até 31 de Dezembro de 2007, os activos ponderados eram hierarquizados em 4 factores de risco (0 %, 20 %, 50 % e 100 %), de acordo com a natureza de cada activo e de cada contraparte, bem como de eventuais garantias que pudessem existir.

A partir de 1 de Janeiro de 2008, as Instituições de Crédito passaram a aplicar no cálculo dos Requisitos de Capital os normativos decorrentes do Novo Acordo de Basileia (Basileia II), o que na Fidis IFIC se traduziu na aplicação do método padrão para cálculo dos Cálculo dos Requisitos Mínimos de Fundos Próprios.

Em 2008 foi também introduzido o novo risco operacional, dando origem à necessidade de as Instituições calcularem Requisitos de Capital adicionais para a sua cobertura. Segundo o método do indicador básico de análise de riscos operacionais utilizado pela Sociedade, os requisitos de fundos próprios provenientes do seu risco ascende a, aproximadamente, 2.381.115 Euros.

Em 31 de Dezembro de 2008, o detalhe dos fundos próprios e o respectivo rácio de solvabilidade da Sociedade é o que se apresenta:

Capital	10 000 000
Reservas e resultados transitados elegíveis	51 108 294
Fundos próprios de base	61 108 294
Total de requisitos de Fundos Próprios	14 649 783
Excesso de Fundos Próprios	46 458 511
Rácio de Solvabilidade	33,4 %

Relatório e parecer do conselho fiscal

Ao Accionista da Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A. ("adiante igualmente designada por Sociedade"), relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da actividade da Sociedade ao longo do exercício em apreço, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento dos estatutos em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de Dezembro de 2008, as demonstrações dos resultados, dos fluxos de caixa e das alterações no capital próprio para o exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2008 preparado pelo Conselho de Administração e da proposta de aplicação de resultados nele incluída.

Apreciámos igualmente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, elaborada pelo Revisor Oficial de Contas vogal deste Conselho, que inclui duas reservas.

Face ao exposto, excepto para os efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos 4 e 5 da Certificação Legal das Contas, somos de opinião que as demonstrações financeiras supra referidas e o Relatório de Gestão, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, para efeitos de aprovação em Assembleia Geral.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração da Sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 31 de Março de 2009. — O Presidente, *Dr. António Jorge Portela de Campos.* — A Vogal, *Dr.ª Ana Isabel Marques.* — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *Luís Augusto Gonçalves Magalhães,* Vogal.

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A. (adiante igualmente designada por "Sociedade"), as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2008 que evidencia um total de 200.369.476 Euros e capital próprio de 68.260.024 Euros, incluindo um resultado líquido de 4.816.530 Euros, as demonstrações dos resultados, dos fluxos de caixa e das alterações no capital próprio do exercício findo naquela data e o correspondente anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade a preparação de demonstrações financeiras que apresentem

de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade, o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo 4, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

4 — Em 2008, a Sociedade introduziu um novo sistema informático, sem terem sido efectuados todos os testes necessários à sua implementação, o que originou alguns constrangimentos a nível contabilístico. As demonstrações financeiras no exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, incluem, nas rubricas de "Outros activos — rubricas a regularizar" e "Outros passivos — rubricas a regularizar", os montantes de, aproximadamente, 188.000 Euros (Nota 6) e 2.460.500 Euros (Nota 9), respectivamente, que se encontram pendentes de regularização para os quais, à data de emissão deste relatório, não existe informação disponível sobre a sua natureza. Adicionalmente, à data de emissão deste relatório subsiste uma diferença não explicada em que o saldo contabilístico da rubrica de crédito a clientes é superior em, aproximadamente, 170.000 Euros relativamente ao ficheiro informático de suporte à carteira de crédito concedido, para a qual a Sociedade não dispõe de justificação.

5 — Ainda na sequência da introdução do novo sistema informático identificámos as seguintes situações:

i) Durante o exercício de 2008, a Sociedade, efectuou diversos pagamentos a fornecedores e concessionários e recebeu valores de clientes referentes a antecipações e pagamentos parciais no montante líquido de, aproximadamente, 4.061.000 Euros (Notas 6 e 9) registados em rubricas de regularização activas e passivas que em virtude de não terem sido alocadas às rubricas que lhe deram origem devido às dificuldades anteriormente mencionadas, foram registados como itens a regularizar em "Outros passivos — rubricas a regularizar" e "Outros activos — rubricas a regularizar". Consequentemente, as rubricas supramencionadas encontram-se sobreavaliadas no montante acima referido.

ii) Encontra-se registado nas rubricas de "Outros activos — rubricas a regularizar" e "Outros passivos — rubricas a regularizar" o montante de, aproximadamente, 594.200 Euros (Notas 6 e 9) relacionados com o registo em duplicado de diversos contratos celebrados com a Fiat Group Automobiles Portugal, S. A.. Consequentemente, as rubricas supramencionadas encontram-se sobreavaliadas nesse montante.

iii) Na revisão efectuada às reconciliações bancárias da Sociedade com referência a 31 de Dezembro de 2008, foram identificados um conjunto de pagamentos a concessionários no montante de, aproximadamente, 980.000 Euros (Nota 9) que não haviam sido registados contabilisticamente nas demonstrações financeiras anexas. Consequentemente, o activo e o passivo encontram-se sobreavaliados em, aproximadamente, 980.000 Euros.

iv) Os saldos constantes na aplicação informática de suporte à carteira de crédito concedido apresenta uma diferença para os registos contabilísticos no montante de, aproximadamente, 726.000 Euros. Desta diferença, aproximadamente, 546.000 Euros (Nota 9) correspondem a contratos lançados em duplicado na contabilidade na rubrica de "Crédito vincendo" por contrapartida de rubricas de regularização registadas em "Outros passivos — rubricas a regularizar".

Opinião

6 — Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 4, e excepto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo 5, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A. em 31 de Dezembro de 2008, bem como o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (Nota 2).

Lisboa, 31 de Março de 2009. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *Luís Augusto Gonçalves Magalhães*.

Acta de Assembleia geral de Aprovação de Contas realizada em 09/03/2009

"Aos nove dias do mês de Março de dois mil e nove pelas dez horas, reuniu na sede social a Assembleia Geral Anual da Fidis Retail Instituição Financeira de Crédito, SA, que reúne como assembleia universal, sem observância de formalidades prévias, por ser esta a vontade manifestada pela accionista única, FGA Capital, SpA, que assim quis que se constituísse e deliberasse sobre os seguintes assuntos:

1 — Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as contas do exercício de 2008.
2 — Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3 — Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

O Presidente da Mesa declarou abertos os trabalhos, após o que deu a palavra ao Administrador Delegado que no âmbito do ponto 1 da ordem de trabalhos teceu algumas considerações e esclarecimentos complementares aos documentos em apreço, após o que o Presidente da Mesa pôs à votação os mencionados relatório de gestão e as contas do exercício de dois mil e oito, que foram aprovados pelo accionista único.

No âmbito do ponto 2 da ordem de trabalhos foi aprovada pelo accionista único a proposta de que os resultados líquidos do exercício no montante de quatro milhões, oitocentos e dezasseis mil, quinhentos e trinta euros e quarenta e oito cêntimos, sejam levados à conta de reservas legais pelo montante de quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três euros e cinco cêntimos, e os restantes quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos sejam levados à conta de reservas livres.

No âmbito do ponto 3 da ordem de trabalhos procedeu-se à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade no exercício de dois mil e oito, tendo sido aprovado pelo accionista único um voto de louvor aos respectivos órgãos.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa".

302746398

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Despacho n.º 869/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 60, de 24 de Março, republicado com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 121, de 25 de Junho, por Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a data de 23 de Dezembro de 2009, foi deferido o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Desporto.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como do referido Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com data de 23 de Dezembro de 2009, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Desporto, ministrado no Instituto Superior da Maia de que a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., é entidade instituidora.

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Direcção da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Superior da Maia.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Gestão do Desporto.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestre (2 anos).

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências do Desporto	CD	15
Ciências Empresariais	CE	85
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	10
Matemática e Estatística	ME	5
Ciências Informáticas	CI	5
Total		120

7 — Plano de Estudos:

Instituto Superior da Maia

Mestrado em Gestão do Desporto (2.º Ciclo)

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Metodologia da Investigação	CSC	Semestral	125	TP:50	5
Gestão da Qualidade	CE	Semestral	125	TP:50	5
Metodologias da Qualidade no Desporto	CD	Semestral	125	TP:50	5
Governação e Desenvolvimento do Desporto	CD	Semestral	125	TP:50	5
Psicossociologia das Organizações e do Desporto	CSC	Semestral	125	TP:50	5
Gestão Estratégica e Organizacional	CE	Semestral	125	TP:50	5
Total			750	300	30

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Sistemas de Informação Aplicados	CI	Semestral	125	TP: 50	5
Análise de Dados	ME	Semestral	125	TP: 50	5
Finanças Empresariais	CE	Semestral	125	TP: 50	5
Análise e Investigação de Mercados no Desporto	CE	Semestral	125	TP: 50	5
Direito Empresarial	CE	Semestral	125	TP: 50	5
Gestão da Inovação no Desporto	CD	Semestral	125	TP: 50	5
Total			750	300	30

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Seminário de Orientação do Estágio	CE	Semestral	150	T: 50;TP: 20; OT: 20	6
Estágio/Relatório Final	CE	Semestral	600		24
Total			750		30

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Seminário de Orientação do Estágio	CE	Semestral	150	T: 50;TP: 20; OT: 20	6
Estágio/Relatório Final	CE	Semestral	600		24
Total			750		30

202766112

Despacho n.º 870/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 60, de 24 de Março, republicado com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 121, de 25 de Junho, por Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a data de 23 de Dezembro de 2009, foi deferido o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Escolar e da Educação.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como do referido Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 23 de Dezembro de 2009, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Escolar e da Educação, ministrado no Instituto Superior da Maia de que a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., é entidade instituidora.

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Direcção da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior da Maia.
2 — Grau — mestre.
3 — Especialidade — Psicologia Escolar e da Educação.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120 ECTS.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres (dois anos).
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Psicologia Escolar e da Educação

Área científica	Sigla	Créditos
Metodologia Aplicada à Psicologia	MAP	8
Psicologia Escolar e da Educação	PEE	93
Total		101

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Psicologia Clínica e da Saúde	PCS	
Psicologia do Trabalho e das Organizações	PTO	19
Psicologia da Justiça	PJ	
Total		19

7 — Plano de estudos

Instituto Superior da Maia

Mestrado em Psicologia Escolar e da Educação (2.º Ciclo)

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulo de Orientação em Psicologia Escolar e da Educação.	PEE	Semestral . . .	50	10 (TP)	2	
Metodologia de Investigação	MAP	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	
Modelos de Psicologia Escolar e da Educação	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	
Modelos de Educação Especial (*a*)	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Psicologia do Desenvolvimento e Ciclo Vital (*a*)	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Modelos Teóricos de Orientação Vocacional (*a*)	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Modelos de Psicologia e Educação Comunitária (*a*)	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Modelos de Consulta Psicológica na Infância e Adolescência (*b*).	PCS	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS noutra área)
Modelos de Psicologia das Organizações (*b*)	PTO	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS noutra área)
Modelos Explicativos de Vitimologia (*b*)	PJ	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS noutra área)
Total			750	190	30	

(*a*) Escolher 3.
(*b*) Escolher 2.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Metodologia de Investigação Aplicada à Intervenção.	MAP	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	
Métodos de Avaliação em Psicologia Escolar e da Educação (*a*).	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Intervenção em Psicologia Escolar e da Educação (*a*).	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Intervenção em Educação Especial (*a*)	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Intervenção Psicológica em Orientação Vocacional (*a*).	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Intervenção Comunitária (*a*)	PEE	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional da área
Consulta Psicológica na Infância e Adolescência (*b*).	PCS	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS noutra área)
Intervenção Psicológica em Grupos (*b*)	PTO	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS noutra área)
Prevenção da Delinquência e Criminalidade (*b*).	PJ	Semestral . . .	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS noutra área)
Workshop Intensivo em Psicologia Escolar e da Educação 1.	PEE	Semestral . . .	25	8 (TP)	1	
Workshop Intensivo em Psicologia Escolar e da Educação 2.	PEE	Semestral . . .	25	8 (TP)	1	
Workshop Intensivo em Psicologia Escolar e da Educação 2.	PEE	Semestral . . .	25	8 (TP)	1	
3 Workshops de Outra Área	PCS ou PTO ou PJ	Semestral . . .	25+25+25	8 (TP) + 8 (TP) + 8 (TP)	1+1+1	
Total			750		30	

(*a*) Escolher 3.
(*b*) Escolher 2.

2.º ano — 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação	PEE	Anual	750	40 (S); 10 (OT)	30	
Estágio	PEE	Anual	750	40 (S); 10 (OT); 250 (E)	30	

202766072

Despacho n.º 871/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª série — A, n.º 60, de 24 de Março, republicado com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 121, de 25 de Junho, por Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a data de 21 de Julho de 2009, foi deferido o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Saúde Ocupacional.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como do referido Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Julho de 2009, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Saúde Ocupacional, ministrado no Instituto Superior da Maia de que a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., é entidade instituidora.

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Direcção da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *José Manuel Matias de Azevedo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior da Maia.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Psicologia da Saúde Ocupacional.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120 ECTS.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestre (2 anos).
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Áreas Obrigatórias:

Psicologia da Saúde Ocupacional

Área científica	Sigla	Créditos
Metodologia Aplicada à Psicologia	MI	8
Psicologia da Saúde Ocupacional	PSO	81
Psicologia Clínica e da Saúde	PCS	2
Psicologia do Trabalho e das Organizações.	PTO	4
Segurança e Higiene no Trabalho	SHT	4
Total		99

6.2 — Áreas Opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Psicologia da Saúde Ocupacional	PSO	
Psicologia Clínica e da Saúde	PCS	
Psicologia do Trabalho e das Organizações	PTO	21

Área científica	Sigla	Créditos
Psicologia Social e Comunitária Psicologia da Educação	SHT PEE	
Total		21

7 — Plano de Estudos

Instituto Superior da Maia

Mestrado em Psicologia da Saúde Ocupacional (2.º Ciclo)

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulo de Orientação em Psicologia da Saúde Ocupacional.	PSO	Semestral	100	40 (TP)	2	
Metodologia de Investigação	MI	Semestral	100	40 (TP)	4	
Modelos de Psicologia da Saúde Ocupacional	PSO	Semestral	100	40 (TP)	4	
Modelos de Psicologia da Saúde	PCS	Semestral	100	40 (TP)	4	
Modelos de Segurança e Higiene no Trabalho	SHT	Semestral	100	40 (TP)	4	
Modelos de Psicologia Organizacional	PTO	Semestral	100	40 (TP)	4	
Modelos de Saúde Mental Aplicados ao Contexto Organizacional.	PCS	Semestral	100	40 (TP)	4	
Modelos de Orientação Vocacional(a)	PEE	Semestral	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 4 ECT)
Género, Violências e Saúde Ocupacional (*a*)	PSO	Semestral	50	10 (TP)	2	Opcional da área (disponível até perfazer 4 ECT)
Ansiedade e Desordens Emocionais (*a*)	PCS	Semestral	50	10 (TP)	2	Opcional de outra área (disponível até perfazer 4 ECT)
Total			800	320	32	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia de Investigação Aplicada à Intervenção.	MI	Semestral	100	40 (TP)	4	
Avaliação e Intervenção em Psicologia da Saúde Ocupacional.	PSO	Semestral	100	40 (TP)	4	
Avaliação e Intervenção de Riscos Psicossociais em Contexto Laboral.	PSO	Semestral	100	40 (TP)	4	
Epidemiologia no Contexto da Saúde Ocupacional	PSO	Semestral	100	40 (TP)	4	
3 Workshop intensivos em Psicologia da Saúde Ocupacional.	PSO	Semestral	25	10(TP)+10 (TP)+10(TP)	1+1+1	
3 Workshops de outra área	PCS+PSC+PTO	Semestral	25	10(TP)+10 (TP)+10(TP)	1+1+1	
Ergonomia e Bem-Estar	PTO	Semestral	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS)
Intervenção em Psicologia Social e Comunitária (*a*)	PSC	Semestral	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS)
Programas de Intervenção em Psicologia da Saúde (*a*)	PCS	Semestral	100	40 (TP)	4	Opcional de outra área (disponível até perfazer 8 ECTS)
Total			750	260	30	

(*a*) Escolher 2.

2.º Ano — 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	PSO	Anual	750	S: 40; OT: 10	30	
Estágio	PSO	Anual	750	S: 40; OT: 10; E: 250	30	

202766048

PARTE J1

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DÃO LAFÕES

Aviso (extracto) n.º 873/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Executivo de 24 de Setembro, se encontra aberto e publicado em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, um procedimento concursal de selecção para provimento do seguinte cargo dirigente:

— Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Tondela, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo da CIMRDL, *Dr. Carlos Marta Gonçalves*.

302764525

PARTE J2

PROVEDOR DE JUSTIÇA

Despacho n.º 872/2010

Por despacho de 2 de Junho de S. Excelência o Provedor de Justiça foi determinada a alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, nos termos do artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino que seja aplicada a opção gestionária, procedendo-se à alteração das posições remuneratórias dos trabalhadores Maria de Fátima Mira, Maria João Solano, Conceição Spínola, Ana Júlia Oliveira e Júlia Cachata, atendendo à fundamentação seguinte:

Nome	Carreira/Categoria	Fundamentação — n.º 4, do artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008
Maria de Fátima Mira	Técnica superior Para a 6.ª posição	A trabalhadora realizou, com excelência, funções técnicas de elevada responsabilidade e que embora fora do seu âmbito de atribuições, lhe foram acometidas por delegação de poderes do Secretário Geral. Demonstrou, nesse âmbito, capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe foram solicitadas, procurando atingir os resultados desejados, cumprindo os prazos estabelecidos para as diferentes actividades e tendo sido persistente na resolução de problemas e dificuldades. A trabalhadora tem uma lógica de optimização da gestão de recursos humanos e materiais no sentido da melhoria da rentabilidade e funcionamento do serviço que chefia. Demonstrou desempenho, automotivação, empenho e dedicação plena ao trabalho e total disponibilidade para o serviço. Revelou um cumprimento excelente dos objectivos de qualidade, eficiência e eficácia, demonstrou que é rigorosa na execução das suas tarefas orientando-se por padrões de excelência quer quanto ao planeamento, quer quanto à execução, procurando um constante aperfeiçoamento. No decorrer do seu percurso profissional, a trabalhadora exerceu sempre deforma profissional e dedicada, demonstrando uma apetência permanente por novos conhecimentos, procurando permanentemente estar actualizada. Da sua atitude perante os deveres profissionais resulta uma permanente disponibilidade, desempenhado as suas funções com máximo de empenho.

Nome	Carreira/Categoria	Fundamentação — n.º 4, do artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008
Maria João Solano	Assistente técnica Para a 6.ª posição	A trabalhadora exerceu as suas funções com disponibilidade, com zelo e brio profissional, sendo assídua, eficiente, dedicada, responsável e com elevado sentido de serviço público, condições aliadas à preocupação do melhor desempenho das funções que lhe são perpetradas. Os conhecimentos teóricos e práticos que demonstra superam os níveis exigidos para a carreira em que se encontra inserida, demonstrando uma fácil adaptação para novas e mais abrangentes funções, substituindo o coordenador técnico nas suas ausências e impedimentos.
Ana Júlia Oliveira	Assistente técnica Para a 6.ª posição	A trabalhadora em questão demonstra um profundo respeito e entrega profissional, resultando uma permanente disponibilidade que não se cingindo ao que está obrigada por inerência da função, desempenhando as suas funções com profundo zelo, dedicação e empenho. Demonstrou sempre disponibilidade para executar todas as tarefas que lhe são acometidas.
Conceição Spínola	Assistente técnica Para a 8.ª posição	A trabalhadora demonstrou capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe foram solicitadas, atingiu os resultados desejados, realizou com empenho as tarefas que lhe foram distribuídas e preocupou-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes actividades, tendo sido persistente na resolução dos problemas e dificuldades. Considerou-se esta alteração se deveria efectuar atendendo às avaliações de desempenho obtidas, demonstrando capacidade a nível de competências pessoais e profissionais no desempenho das funções que executa na área da contabilidade.
Júlia Cachata	Operador técnico Para a 4.ª posição	A trabalhadora demonstrou elevada disponibilidade e prontidão para o atendimento ao público e para o serviço em geral que lhe foi solicitado. Contribuiu ao máximo com o seu trabalho para o melhoramento e aperfeiçoamento do serviço da Provedoria de Justiça, designadamente no que se refere à sua imagem e relacionamento com os cidadãos/reclamantes.

Lisboa, 02 de Novembro de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares.*

202765262

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750